DIÁRIO OFICIAL

do Estado de Mato Grosso ANO CXXVI - CUIABÁ Quinta-Feira, 29 de Dezembro de 2016 Nº 26929

PODER EXECUTIVO

LEI

LEI Nº 10.486, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016.

Autor: Poder Executivo

Dispõe sobre a defesa sanitária animal no Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Seção I
Das Disposições Preliminares

Art. 1º Esta Lei estabelece normas de defesa sanitária animal, que compreendem o conjunto de ações para proteção dos rebanhos, prevenindo contra a introdução de doenças erradicadas ou exóticas, impedindo a propagação caso venha a ser introduzida, assim como o combate sistemático às doenças de ocorrência endêmica, por medidas de prevenção, controle e erradicação com abate sanitário/eliminação ou não de animais; visando promover e proteger a saúde e o bem estar animal, a saúde pública e a preservação ambiental.

Parágrafo único É objetivo da defesa sanitária animal a prevenção, controle e/ou erradicação de doenças de impacto econômico e de importância zoonótica com a finalidade de valorizar o patrimônio pecuário e a saúde pública.

Art. 2º Compete ao Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso - INDEA/MT, por meio de seus médicos veterinários oficiais, analisar a situação epidemiológica, planejar, articular, normatizar, coordenar e executar a defesa sanitária animal e outras atividades que lhe forem conferidas ou delegadas, em consonância com as políticas de proteção ao meio ambiente, à saúde pública e ao bem estar animal, de acordo com as recomendações do Código Zoossanitário Internacional da Organização Mundial de Saúde Animal (OIE) e das normas do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Parágrafo único Compete ao INDEA/MT normatizar sobre a Defesa Sanitária Animal no território estadual.

Art. 3º As definições para efeito desta Lei e a tabela de taxas estão discriminadas nos termos dos Anexos I e II desta Lei.

Art. 4º As taxas e sanções pecuniárias previstas nesta Lei são indexadas em Unidade Padrão Fiscal do Estado de Mato Grosso - UPF/MT.

Art. 5º É obrigatória a notificação de infecções, enfermidades e infestações listadas pela Organização Mundial de Saúde Animal - OIE, nos termos das normas vigentes.

Parágrafo único É igualmente obrigatória a notificação de suspeita ou ocorrência de quaisquer infecções, enfermidades e infestações não identificadas anteriormente no País, no território estadual ou indicadas pelo INDEA.

Art. 6º No tocante à emissão de documentos no âmbito da defesa sanitária animal, compete:

I - ao médico veterinário oficial a emissão de qualquer documento sanitário para a finalidade de certificação e da Guia de Trânsito Animal - GTA ou outro documento de trânsito;

II - ao médico veterinário habilitado a emissão de documento sanitário para a finalidade de certificação e da GTA ou outro documento de trânsito, nos termos das normas vigentes;

III - ao médico veterinário cadastrado a emissão de documento sanitário para a finalidade de certificação, nos termos da norma vigente;

IV - aos demais servidores do INDEA/MT a emissão da GTA ou outro documento de trânsito, observadas as competências de categoria funcional, conforme normas vigentes;

V - às pessoas alheias ao serviço público imprimir documento de

SEGES
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO

GOVERNO DE MATO GROSSO
ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO

IOMAT

SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO
Rua 03 Quadra 11, Lote 3
CEP 78050-970 Cuiabá - Mato Grosso
CNPJ(MF) 03.507.415/0004-97
FONE: (65) 3613-8000

E-mail:
publica@iomat.mt.gov.br

Visite nosso Portal:
www.iomat.mt.gov.br

Acesse o Portal E-Mato Grosso
www.mt.gov.br

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

José Pedro Gonçalves Taques
Governador do Estado

Carlos Henrique Baqueta Fávaro
Vice Governador

Secretário-Chefe da Casa Civil ..... Paulo Cesar Zamar Taques
Secretário-Chefe da Casa Militar ..... Airton Benedito de Siqueira Júnior
Secretário de Estado de Segurança Pública ..... Rogers Elizandro Jarbas
Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos ..... Marcio Frederico de Oliveira Dorileo
Secretário de Estado de Planejamento .....
Secretário de Estado de Fazenda ..... Gustavo Pinto Coelho de Oliveira
Secretário Controlador-Geral do Estado ..... Ciro Rodolpho Pinto de Arruda Siqueira Gonçalves
Secretário de Estado de Agricultura Familiar e Assuntos Fundiários ..... Suelme Evangelista Fernandes
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico..... Ricardo Tomczyk
Secretário de Estado de Trabalho e Assistência Social .....Valdiney Antônio de Arruda
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística ..... Marcelo Duarte Monteiro
Secretário de Estado de Educação, Esporte e Lazer ..... Marco Aurélio Marrafon
Secretário de Estado de Gestão ..... Júlio Cezar Modesto dos Santos
Secretário de Estado de Saúde ..... João Batista Pereira da Silva
Secretário de Estado do Gabinete de Comunicação ..... Kleber Alves de Lima
Procurador Geral do Estado ..... Patryck de Araújo Ayala
Secretário de Estado de Meio Ambiente ..... Carlos Henrique Baqueta Fávaro
Secretário de Estado de Cultura ..... Leandro Faleiros Rodrigues Carvalho
Secretária de Estado do Gabinete de Transparência e Combate à Corrupção ..... Fausto José Freitas da Silva
Secretária de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação..... Luzia Helena Trovo Marques de Souza
Secretário de Estado de Cidades ..... Wilson Pereira dos Santos
Secretário de Estado do Gabinete de Governo ..... José Arlindo de Oliveira Silva
Secretário de Estado do Gabinete de Articulação e Desenvolvimento Regional ..... Antonio Carlos Figueiredo Paz
Secretário de Estado do Gabinete de Assuntos Estratégicos ..... Jean Marcel da Silva Campos

trânsito eletrônico - e-GTA e outros a partir da base de dados do INDEA/MT, condicionada a termo de compromisso, resguardada a avaliação do risco para proteção da saúde animal, nos termos de normas vigentes.

Parágrafo único O não cumprimento ao termo de compromisso, mesmo que parcialmente, implica cumulativamente suspensão do acesso à base de dados por dois anos e sanção pecuniária no valor equivalente a 27 (vinte e sete) UPF/MT.

CAPÍTULO II
DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO SERVIÇO OFICIAL
E DAS AÇÕES DELEGADAS

Art. 7º O médico veterinário oficial, profissional integrante do quadro de servidores do INDEA/MT, encarregado pela defesa sanitária animal, mediante a apresentação de identificação funcional, tem livre acesso para inspecionar:

I - estabelecimento rural;
II - via de acesso;
III - meio de transporte de animais;
IV - estabelecimento que abate e/ou processa produto, subproduto e resíduo de origem animal;
V - ponto de maior risco epidemiológico;

VI - recinto para realização de evento agropecuário;
VII - estabelecimento comercial e/ou industrial de produto de uso veterinário ou insumo pecuário;
VIII - outras áreas físicas envolvidas com o setor pecuário.

Parágrafo único É facultado ao quadro de médico veterinário oficial vinculado ao INDEA/MT solicitar apoio ao Ministério Público e força policial para o exercício pleno de suas funções, sempre que julgar necessário.

Art. 8º Considera-se ação do Serviço Veterinário Oficial aquela prestada por médico veterinário oficial e, sob sua supervisão, pelos demais servidores e colaboradores do INDEA/MT delegados por ato discricionário, observadas as competências funcionais ou profissionais.

Parágrafo único Dificultar, obstruir ou prejudicar a atuação do médico veterinário oficial implica sanção pecuniária no valor equivalente a 27 (vinte e sete) UPF/MT.

Art. 9º Compete ao INDEA/MT habilitar ou cadastrar médico veterinário da iniciativa privada, em atendimento às normas vigentes e conforme decreto regulamentar.

§ 1º O médico veterinário habilitado ou cadastrado deve observar os regulamentos técnicos, programas e procedimentos estabelecidos em normas de defesa sanitária animal.

§ 2º O profissional deve ser responsabilizado administrativamente e, quando couber, civil e penalmente no caso de não cumprimento do § 1º, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

§ 3º O médico veterinário habilitado ou cadastrado que descumprir o disposto no parágrafo anterior sofrerá as seguintes sanções referentes à sua habilitação ou cadastramento:

I - advertência;
II - suspensão;
III - cassação.

§ 4º Compete obrigatoriamente o julgamento do processo administrativo aos médicos veterinários oficiais do INDEA/MT, cabendo em sede recursal a designação de comissão indicada por meio de ato administrativo do Presidente.

CAPÍTULO III
DO SERVIÇO DE INFORMAÇÃO

Art. 10 O banco de dados do INDEA/MT abriga informações de cunho exclusivamente sanitário, destinadas à gestão das atividades da defesa sanitária animal.

Art. 11 A solicitação de informação pessoal relativa a intimidade, vida privada, honra e imagem, de que trata o artigo anterior obedece ao disposto na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e normas conexas.

Art. 12 Compete ao INDEA/MT manter e monitorar sistema de vigilância epidemiológica com finalidade de colher, registrar, processar, analisar, interpretar e divulgar informações resultantes.

§ 1º São obrigados a fornecer ao INDEA/MT as informações nosológicas relativas às patologias, conforme normas vigentes:

I - o médico veterinário;
II - o laboratório de diagnóstico;
III - a clínica e o hospital veterinários;
IV - o serviço de inspeção veterinária;
V - outros estabelecimentos envolvidos com diagnósticos das doenças dos animais.

§ 2º O não cumprimento aos incisos I, II, III e V deste artigo implica sanção pecuniária no valor equivalente a 27 (vinte e sete) UPF/MT, sem prejuízo de outras cominações legais.

Art. 13 A pessoa física ou jurídica cadastrada e o ponto de maior risco epidemiológico fica obrigado a fornecer informação ao INDEA/MT sobre a atividade desenvolvida na periodicidade, prazo e forma estabelecidos em normas vigentes.

Parágrafo único O não cumprimento do *caput* deste artigo implica a sanção pecuniária no valor equivalente a 27 (vinte e sete) UPF/MT, sem prejuízo de responsabilização nas esferas cível e penal.

CAPÍTULO IV
DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES

Seção I
Dos Produtores Rurais

Art. 14 Compete obrigatoriamente ao produtor rural e àqueles que tenham animais em sua guarda, nos termos estabelecidos nesta Lei:

I - manter e comprovar ao serviço veterinário oficial as condições de saúde e bem estar animal;
II - comunicar a existência ou suspeita de doença no prazo de 24 (vinte e quatro) horas ao Serviço Veterinário Oficial;
III - apresentar, manejar e conter os animais objeto de fiscalização e vigilância epidemiológica, providenciando a suas expensas o recurso necessário para a consecução do ato;
IV - facilitar a fiscalização, prevenção, controle e erradicação das enfermidades de importância em defesa sanitária animal.

Parágrafo único O não cumprimento aos incisos I, II e III deste artigo, isoladamente, implica sanção pecuniária no valor equivalente a 27 (vinte e sete) UPF/MT, aumentando-se a multa em 1 (uma) UPF/MT por inciso violado.

Seção II
Das Transportadoras e Condutores de Animais, Subprodutos e Resíduos

Art. 15 Compete obrigatoriamente à transportadora e ao condutor:

I - portar da origem ao destino a GTA ou outro documento de trânsito, os documentos sanitários, se houver e, sempre que solicitado, apresentá-los à fiscalização;
II - apresentar quando solicitado, independente da forma de comunicação, à fiscalização, os documentos sanitários, GTA ou outro documento de trânsito;
III - suspender o transporte de animais em caso da identificação ou simples suspeita da ocorrência de doenças transmissíveis e notificar o fato no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ao Serviço Veterinário Oficial;
IV - providenciar a limpeza e desinfecção do veículo utilizado no transporte de animais, subproduto e resíduo, entre os carregamentos e para a circulação sem carga;
V - transportar animais em veículo adequado e munido de acessório necessário para cada espécie para garantir o bem-estar animal;
VI - facilitar a fiscalização do trânsito de animal, subproduto e resíduo da produção animal.

Parágrafo único O não cumprimento a qualquer dos incisos deste artigo isoladamente implica sanção pecuniária no valor equivalente a 27 (vinte e sete) UPF/MT, aumentando-se a multa em 1 (uma) UPF/MT por

inciso violado.

Seção III
Dos Proprietários de Estabelecimentos que Abatem Animais, Recebem e Processam Leite

Art. 16 O estabelecimento destinado ao abate fica obrigado a exigir a GTA, ou documento sanitário, quando houver, para o recebimento dos animais e mantê-lo em arquivo à disposição da fiscalização.

§ 1º O recebimento de animais para abate sem a devida apresentação da GTA implica sanção pecuniária no valor equivalente a 111 (cento e onze) UPF/MT.

§ 2º Não disponibilizar as informações requeridas pelo Serviço Veterinário Oficial conforme normas vigentes implica sanção pecuniária no valor equivalente a 27 (vinte e sete) UPF/MT, sem prejuízo de responsabilização nas esferas cível e penal.

Art. 17 Compete obrigatoriamente ao estabelecimento receptor e processador de leite *in natura* exigir do produtor de origem a comprovação da vacinação e/ou resultados de exames obrigatórios, nos termos das normas vigentes, para o recebimento do produto.

Parágrafo único O não cumprimento deste artigo implica sanção pecuniária no valor equivalente a 20 (vinte) UPF/MT, sem prejuízo de responsabilização nas esferas cível e penal.

Art. 18 O estabelecimento que recebe leite *in natura* é obrigado a manter à disposição e apresentar ao INDEA/MT, quando solicitado, as informações necessárias à defesa sanitária animal, conforme normas vigentes.

Parágrafo único O não cumprimento deste artigo implica sanção pecuniária no valor equivalente a 27 (vinte e sete) UPF/MT.

CAPÍTULO V
DAS MEDIDAS DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL

Seção I
Do Cadastro e Registro

Art. 19 A inclusão e atualização das informações no sistema de cadastro e/ou registro, nos termos das normas vigentes, obrigatoriamente deve ser requerida pelo:

I - proprietário rural, produtor ou pessoa responsável envolvidos com a atividade pecuária;
II - estabelecimento e exploração envolvidos com a atividade pecuária;
III - promotor de evento agropecuário;
IV - leiloeiro rural, quando solicitado pelas entidades competentes;
V - transportador e condutor de animais, subprodutos e resíduos;
VI - pessoa física ou jurídica cujo estabelecimento constitua ponto de maior risco epidemiológico;
VII - pessoa física ou jurídica que a qualquer título mantenha animal sob sua guarda;
VIII - outras pessoas, físicas ou jurídicas, envolvidas com o setor pecuário que o INDEA/MT julgar necessário.

§ 1º A informação declaratória cadastrada e/ou registrada é de cunho exclusivamente sanitário e direcionada ao controle e planejamento das ações de defesa sanitária animal no território estadual.

§ 2º Não caracteriza garantia de posse e/ou propriedade de terras ou animais o cadastro de unidade epidemiológica efetivado no INDEA/MT.

§ 3º O leilão comercial é comandado por leiloeiro rural que atenda aos requisitos da Lei nº 4.021, de 20 de dezembro de 1961.

§ 4º É obrigatória a atualização de cadastro após a suspensão da vacinação contra febre aftosa mediante "Campanha de Atualização de Estoques de Rebanhos", conforme procedimentos e periodicidade estabelecidos em normas vigentes.

§ 5º É facultado ao INDEA/MT o cadastro de um conjunto de estabelecimento rural contíguo e submetido ao mesmo risco epidemiológico como unidade epidemiológica única.

§ 6º O não cumprimento do *caput* e dos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII deste artigo implica sanção pecuniária no valor equivalente a 27 (vinte e sete) UPF/MT.

§ 7º No caso de declaração cadastral sobre animais vivos divergente da situação efetiva do estabelecimento rural aplica-se a sanção pecuniária no valor equivalente a 1,50 (um inteiro e cinquenta centésimos) UPF/MT por:

I - bovino, bubalino ou equídeo;
II - lote de 5 (cinco) suídeos ou fração;
III - lote de 10 (dez) ovinos ou caprinos ou fração;
IV - lote de 10 (dez) ovinos ou caprinos ou fração;
V - lotes de 1.000 a 10.000 larvas de alevinos e peixes;
VI - caixa de ovos férteis de aves;
VII - lote de 100 (cem) aves ou fração;
VIII - abelha rainha ou colmeia.

§ 8º Fica vedada a aplicação da sanção expressa no § **7º** na primeira Campanha de Vacinação Contra Febre Aftosa após o início da vigência desta Lei.

Seção II
Das Medidas de Imunoprofilaxia, Quimioprofilaxia, Biosseguridade, Biossegurança, Exames ou Provas Diagnósticas e Saneamento

Art. 20 São consideradas medidas obrigatórias de prevenção, controle e/ou erradicação de doenças das espécies animais, de acordo com as características e peculiaridades de cada doença e condições epidemiológicas vigentes:
I - imunoprofilaxia;
II - quimioprofilaxia;
III - adoção de medidas de biosseguridade e biossegurança;
IV - realização de exames ou provas diagnósticas;
V - saneamento.

Parágrafo único Os procedimentos e prazos para a execução das medidas descritas no *caput* ficam estabelecidos em normas vigentes.

Art. 21 Compete ao produtor providenciar a execução, custear, comunicar, comprovar exames e/ou provas diagnósticas, tratamento, administração de vacina ou soro e medidas de biosseguridade e biossegurança, em conformidade com as normas em vigência.

§ 1º A competência para providenciar a execução, custear, comunicar, comprovar o saneamento será definida em normas vigentes.

§ 2º O não cumprimento do *caput* implica, além de medidas sanitárias cabíveis conforme avaliação epidemiológica, sanção pecuniária no valor equivalente a 1 (uma) UPF/MT, por:

I - bovino, bubalino ou equídeo;
II - lote de 5 (cinco) suínos ou fração;
III - lote de 10 (dez) ovinos ou caprinos ou fração;
IV - lotes de 1000 a 10.000 animais para larvas, alevinos e peixes ou fração;
V - caixa de ovos férteis de aves;
VI - por lote de 100 (cem) aves ou fração existentes;
VII - pela capacidade de alojamento de 100 (cem) aves.

§ 3º O não cumprimento deste artigo implica a suspensão das movimentações de todas as espécies animais susceptíveis à doença, independentemente da faixa etária, seus produtos, subprodutos e resíduos, enquanto não for restabelecida a normalidade sanitária.

§ 4º O não cumprimento das medidas referentes à execução da vacinação, nos termos do *caput* deste artigo, implica a aplicação de forma compulsória pelo INDEA/MT, cabendo ao proprietário indenizar todas as despesas e custos decorrentes envolvidos.

§ 5º Não comprovar ou comunicar a execução da vacinação na campanha específica implica suspensão da movimentação de animais da exploração pecuária pelo período de 30 (trinta) dias ou pagamento da taxa para desbloqueio da ficha sanitária.

§ 6º Não comprovar ou comunicar a execução dos exames ou provas diagnósticas dispostos no *caput* deste artigo implica sanção pecuniária no valor equivalente a 27 (vinte e sete) UPF/MT.

§ 7º Torna-se nula qualquer medida executada em desacordo

com as normas vigentes.

Seção III
Da Vigilância Veterinária nos Eventos Agropecuários

Art. 22 É obrigatória a inclusão de recinto para realização de evento agropecuário no cadastro do INDEA/MT no prazo estabelecido em norma vigente, observado o cumprimento das exigências para o adequado manejo dos animais e aplicação de medidas sanitárias, nos termos das normas vigentes.

Parágrafo único É obrigatória a existência de instalação física no recinto destinada ao médico veterinário oficial ou habilitado com o objetivo de assegurar o exercício da função administrativa da defesa sanitária animal, com garantias ao bem-estar do profissional.

Art. 23 Para a realização do evento agropecuário compete obrigatoriamente à pessoa física ou jurídica cadastrada apresentar, no prazo definido em normas vigentes, a solicitação prévia contendo a programação, a indicação do local, a identificação do médico veterinário habilitado pelo INDEA/MT e a devida anotação de responsabilidade técnica homologada conforme normas do conselho de classe, a ser autorizada pelo médico veterinário oficial mediante análise e aprovação em vistoria técnica.

§ 1º Compete ao médico veterinário oficial o atendimento integral das exposições agropecuárias e eventos de maior risco epidemiológico.

§ 2º No caso de indisponibilidade de profissional habilitado, o médico veterinário oficial executa suas funções.

§ 3º A responsabilidade do médico veterinário habilitado não suprime a atividade de fiscalização e vigilância por médico veterinário oficial, devendo intervir sempre que houver iminência de risco sanitário.

§ 4º Aplica-se sanção pecuniária no valor equivalente a 27 (vinte e sete) UPF/MT para eventos agropecuários não autorizados pelo INDEA.

Art. 24 No ingresso e no egresso de animais em evento agropecuário, exige-se obrigatoriamente que seja observado o estado de saúde e o bem-estar animal, a GTA e os documentos sanitários, quando houver,conforme normas vigentes.

§ 1º O não cumprimento implica retorno à origem, sem prejuízo de outras medidas sanitárias cabíveis, conforme avaliação epidemiológica e apuração da responsabilidade nas esferas penal e civil.

§ 2º A constatação de ocorrência de doença transmissível implica suspensão automática do evento agropecuário e o recinto fica interditado até que sejam cumpridas as medidas preconizadas pelo Serviço Veterinário Oficial.

§ 3º Responde solidariamente o promotor do evento e o proprietário pela manutenção dos animais retidos durante a interdição, nos termos do § 2º.

§ 4º Fica vedada a colheita de material biológico e vacinação de animais por profissional da iniciativa privada no recinto de aglomeração durante a realização do evento e nos casos descritos no § 2º.

§ 5º Considerada a situação epidemiológica, faculta-se ao Serviço Veterinário Oficial a exigência de cumprimento de outros requisitos para fins de participação em eventos agropecuários.

§ 6º O não cumprimento ao disposto nos §§ 4º e 5º implica sanção pecuniária no valor equivalente a 1,50 (um inteiro e cinquenta centésimos) UPF/MT, por:

I - bovino, bubalino ou equídeo;
II - lote de 5 (cinco) suínos ou fração;
III - lote de 10 (dez) ovinos ou caprinos ou fração;
IV - por lote de 100 (cem) aves ou fração existentes;
V - lotes de 1.000 a 10.000 animais para larvas, alevinos e peixes ou fração.

Art. 25 Compete obrigatoriamente ao promotor do evento a observância das medidas sanitárias estabelecidas em normas vigentes.

Parágrafo único O não cumprimento deste artigo implica sanção pecuniária no valor equivalente a 27 (vinte e sete) UPF/MT ao proprietário.

Art. 26 Faculta-se ao Serviço Veterinário Oficial suspender a realização do evento agropecuário, considerada a avaliação epidemiológica.

Seção IV
Da Notificação e Atendimento a Focos

Art. 27 Compete obrigatoriamente ao produtor, aos médicos veterinários ou a qualquer pessoa que tenha conhecimento ou suspeite da ocorrência de doença de notificação obrigatória a comunicação do fato ao Serviço Veterinário Oficial no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 1º O não cumprimento do *caput* do artigo implica responsabilização nas esferas administrativa, civil e penal.

§ 2º Compete obrigatoriamente ao médico veterinário oficial atender imediatamente todas as notificações, observados os procedimentos técnicos e de segurança sanitária.

§ 3º Fica obrigatoriamente interditado, total ou parcialmente, o local e outras áreas expostas a risco sanitário no caso de doença transmissível de alto poder de difusão ou que se constitua ameaça ao rebanho ou à saúde pública.

§ 4º Desde que constitua grave ameaça à saúde animal ou pública, é obrigatório o abate sanitário ou a destruição dos animais acometidos por doença não reconhecida oficialmente em território nacional ou estadual e dos contatos.

Art. 28 Faculta-se ao INDEA/MT exigir do produtor e/ou médicos veterinários a notificação negativa de ocorrência de doença objeto de programa sanitário implantado no território estadual.

Art. 29 Identificada a ocorrência de zoonoses em animais de produção e que seja de interesse da saúde pública, o INDEA/MT deve notificar ao ente público competente e colaborar para a resolução da situação sanitária, conforme normas vigentes.

Seção V
Da Interdição para Fins de Defesa Sanitária Animal

Art. 30 É facultado ao Serviço Veterinário Oficial interditar bens móveis e imóveis, públicos ou privados, nos casos de:

I - doenças de notificação obrigatória;
II - utilização de insumos de uso proibido;
III - não cumprimento de medidas sanitárias;
IV - outros casos previstos nesta Lei e em normas sanitárias.

§ 1º A extensão da interdição obedece à especificidade de cada doença, de acordo com os planos de contingência e das normas vigentes.

§ 2º Responde o produtor rural pela manutenção dos animais retidos durante a interdição.

§ 3º Finaliza a interdição quando cessar a causa determinante.

Seção VI
Dos Fundos

Art. 31 Faculta-se ao INDEA/MT celebrar termo de colaboração ou fomento com fundos privados, tais como:

I - Fundo Emergencial para a Saúde Animal do Estado de Mato Grosso -FESA/MT;
II - Fundo de Apoio à Bovinocultura - FABOV;
III - Fundo de Qualidade, Produtividade e Segurança Alimentar do Leite - FQPS/Leite;
IV - Fundo de Sanidade e Desenvolvimento da Suinocultura Mato-grossense - FSDS/MT;
V - outros fundos que vierem a ser instituídos.

Parágrafo único É obrigatória a disponibilização imediata do recurso para execução de ações de defesa sanitária animal após a apresentação de plano do trabalho, elaborado por médicos veterinários oficiais da área específica e aprovado pelo Presidente do INDEA/MT.

Art. 32 O produtor rural tem direito à indenização no caso de eliminação ou o abate sanitário de animal, em favor da prevenção, controle e/ou erradicação de doença, quando previsto no programa específico.

§ 1º Compete aos fundos de defesa agropecuária e/ou entidades, de natureza pública ou privada, de acordo com as diretrizes normatizadas em lei ou estatuto, a indenização descrita no *caput* deste artigo.

§ 2º Compete à comissão de avaliação determinar o valor da indenização descrita no *caput* deste artigo, em conformidade com normas vigentes.

Seção VII
Das Identificações e Marcações de Animais

Art. 33 É obrigatória a identificação ou marcação de animais conforme estabelecido em normas vigentes.

Parágrafo único O não cumprimento deste artigo implica sanção pecuniária no valor equivalente a 0,5 (meia) UPF/MT por:

I - bovino, bubalino ou equídeo;
II - por lote de 5 (cinco) suínos ou fração;
III - por lote de 10 (dez) ovinos ou caprinos ou fração.

Seção VIII
Do Controle de Trânsito de Animal, Subproduto e Resíduo da Produção Animal

Art. 34 É obrigatória a emissão e porte da GTA ou outro documento de trânsito e, quando houver, documentação sanitária para a movimentação intraestadual e interestadual de animal, subproduto e resíduo, por via terrestre, aérea ou fluvial, para qualquer finalidade, expedidos nos termos das normas em vigência.

§ 1º Compete ao produtor/fabricante de origem disponibilizar os documentos descritos no *caput* deste artigo.

§ 2º É obrigatória a movimentação dos animais, subproduto e resíduos em acordo com os documentos descritos no *caput* deste artigo.

§ 3º Compete ao produtor/fabricante de destino receber os animais, subproduto e resíduo em conformidade com documentos descritos no *caput* deste artigo.

§ 4º O não cumprimento do *caput* e parágrafos deste artigo implica sanção pecuniária no valor equivalente a 1,50 (uma e meia) UPF/MT:

I - por bovino, bubalino ou equídeo;
II - por lote de 5 (cinco) suínos ou fração;
III - por lote de 10 (dez) ovinos ou caprinos ou fração;
IV - por lotes de 1.000 a 10.000 animais para larvas, alevinos e peixes;
V - por caixa de ovos férteis de aves;
VI - por lote de 100 (cem) aves ou fração;
VII - por 100 (cem) kg de subproduto e resíduo da produção animal ou fração.

Art. 35 Fica vedado o ingresso e o trânsito de animal suspeito ou acometido por doença transmissível no território estadual.

Parágrafo único O não cumprimento do *caput* deste artigo implica a adoção de medidas sanitárias cabíveis, conforme avaliação epidemiológica.

Art. 36 Faculta-se ao INDEA/MT abordar, interceptar e deter animal, produto, subproduto e resíduo em trânsito para fins de fiscalização e inspeção.

Art. 37 Compete obrigatoriamente ao destinatário comunicar ao Serviço Veterinário Oficial a chegada dos animais no estabelecimento no prazo de:

I - 07 (sete) dias no caso de trânsito internacional ou interestadual;
II - 14 (quatorze) dias para o trânsito intraestadual;
III - imediatamente para a finalidade abate.

Parágrafo único O não cumprimento aos incisos I e II implica a suspensão da movimentação de animal da exploração pecuária pelo período de 30 (trinta) dias ou pagamento da taxa de desbloqueio.

Art. 38 É obrigatório o transporte de animal, subproduto e resíduo em veículo e/ou embalagem adequada à espécie ou material transportado e de acordo com os requisitos técnicos e sanitários descritos em normas vigentes.

Parágrafo único O não cumprimento do *caput* deste artigo implica sanção pecuniária no valor equivalente a 27 (vinte e sete) UPF/MT.

CAPÍTULO VI
DA PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS DE USO VETERINÁRIO E
OUTROS INSUMOS PECUÁRIOS

Art. 39 A comercialização dos produtos de uso veterinário e de outros insumos pecuários de origem nacional ou estrangeira exige obrigatoriamente o registro do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento.

Parágrafo único O não cumprimento implica a apreensão e sanção pecuniária no valor equivalente a 37 (trinta e sete) UPF/MT.

Art. 40 Compete à revenda o armazenamento, a comercialização e a exposição à venda de produto de uso veterinário nos termos das normas vigentes.

Parágrafo único O não cumprimento das exigências dispostas em norma vigente implica a apreensão e a seguinte sanção pecuniária:

a) até 50 frascos/embalagens apreendidos, aplica-se sanção pecuniária no valor equivalente a 10 (dez) UPF/MT;
b) de 51 a 700 frascos/embalagens apreendidos, aplica-se sanção pecuniária no valor equivalente a 37 (trinta e sete) UPF/MT;
c) acima de 700 unidades apreendidas, aplica-se sanção pecuniária no valor equivalente a 0,05 (cinco centésimos) UPF/MT por frasco/embalagem apreendido.

Art. 41 Compete obrigatoriamente ao estabelecimento comercial de produto de uso veterinário a obtenção de licença prévia expedida pelo INDEA/MT.

§ 1º São exigências para obtenção de licença prévia:

I - médico veterinário com anotação de responsabilidade técnica homologada pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Mato Grosso - CRMV-MT;
II - instalação, equipamento, material e outros recursos necessários para a adequada armazenagem, conservação, exposição à venda e comercialização de produtos de uso veterinário, nos termos das normas vigentes;
III - documentação descrita em normas vigentes.

§ 2º Comercializar produtos de uso veterinário sem obtenção de licença prévia implica sanção pecuniária no valor equivalente a 37 (trinta e sete) UPF/MT e interdição do estabelecimento.

Art. 42 É vedado o comércio ambulante de produtos de uso veterinário e outros insumos pecuários, cabendo ao INDEA/MT apreender e destinar, conforme normas vigentes.

Parágrafo único O não cumprimento deste artigo implica sanção pecuniária no valor equivalente a 37 (trinta e sete) UPF/MT.

Art. 43 É obrigatória a nomeação de fiel depositário, competindo ao estabelecimento comercial devolver o produto de uso veterinário e outro insumo pecuário apreendido ao distribuidor ou fabricante ou destinar a empresas licenciadas por órgão ambiental para destruição no prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, conforme norma vigente.

Art. 44 O estabelecimento que produzir, armazenar e/ou comercializar produto de uso veterinário no território estadual fica obrigado a prestar informação ao INDEA/MT e apresentar documentos dentro do prazo e procedimento, conforme normas vigentes.

Parágrafo único O não cumprimento deste artigo implica sanção pecuniária no valor equivalente a 18 (dezoito) UPF/MT.

Art. 45 Compete obrigatoriamente ao estabelecimento comercial de produto de uso veterinário e outros insumos, no ato de emissão da nota fiscal, registrar no documento os dados do laboratório fabricante, o número da partida, data de fabricação e data de vencimento do biológico.

§ 1º Para produto de natureza diversa, a forma, a definição dos dados e os procedimentos serão dispostos em normas vigentes.

§ 2º Fornecer nota fiscal em desacordo com o *caput* deste artigo implica sanção pecuniária no valor equivalente a 27 (vinte e sete) UPF/MT.

CAPÍTULO VII
DA VIGILÂNCIA VETERINÁRIA EM ESTABELECIMENTO COMERCIAL DE ANIMAIS VIVOS

Art. 46 Compete obrigatoriamente ao estabelecimento comercial para revenda de animais vivos a obtenção de licença prévia expedida pelo INDEA/MT, em conformidade com as normas em vigência.

Parágrafo único O não cumprimento deste artigo implica sanção pecuniária no valor equivalente a 27 (vinte e sete) UPF/MT.

Art. 47 Compete obrigatoriamente ao estabelecimento comercial destinado à venda de animal vivo:

I - observar as medidas de biosseguridade, biossegurança e bem-estar animal;
II - manter informações sobre a comercialização e medidas de biosseguridade e biossegurança adotadas de acordo com normas vigentes;
III - manter documentação sanitária e de trânsito.

§ 1º O animal vivo encontrado em desacordo com o *caput* deste artigo deve ser imediatamente retirado pelo médico veterinário oficial de comercialização e, conforme o risco sanitário, ser encaminhado para destruição.

§ 2º O não cumprimento a qualquer dos incisos deste artigo implica sanção pecuniária no valor equivalente a 27 (vinte e sete) UPF/MT isoladamente, aumentando-se a multa em 1 (uma) UPF/MT por inciso violado.

CAPÍTULO VIII
DAS TAXAS, DA SANÇÃO PECUNIÁRIA E DAS MEDIDAS TÉCNICO-ADMINISTRATIVAS

Seção I
Da Prestação de Serviços, Taxas para Defesa Sanitária Animal e Indenizações

Art. 48 É obrigatório o recolhimento da Taxa de Defesa Sanitária Animal pelo proprietário de bovinos, bubalinos, suínos, ovinos e caprinos; indústria frigorífica e produtor de leite, nos termos da Seção II do Anexo II desta Lei.

§ 1º A emissão da Guia de Trânsito Animal - GTA é condicionada a prévia compensação de pagamento da taxa descrita no *caput* deste artigo pelo produtor de origem.

§ 2º Compete obrigatoriamente à indústria frigorífica o recolhimento mensal da taxa referente ao total de animais abatidos até o décimo dia do mês subsequente.

§ 3º Será isento da Taxa de Defesa Sanitária Animal o produtor ou empresa que espontaneamente contribua para o:

I - Fundo Emergencial de Saúde Animal - FESA/MT, nos casos de bovinos, bubalinos, ovinos e caprinos destinados ao abate e quando abatidos;
II - Fundo de Sanidade e Desenvolvimento da Suinocultura Mato-grossense - FSDS/MT, nos casos de suínos destinados ao abate;
III - Fundo de Qualidade, Produtividade e Segurança Alimentar do Leite - FQPS/Leite, nos casos descritos no item VI do Anexo II desta Lei.

Art. 49 Compete obrigatoriamente ao usuário do serviço do INDEA/MT a comprovação do recolhimento das taxas de serviços previstas na tabela constante do Anexo II, devendo verificar previamente junto ao INDEA/MT a disponibilidade dos serviços de diagnóstico e os atendimentos.

Parágrafo único É facultada a substituição da comprovação do pagamento da taxa de defesa sanitária animal pela apresentação do comprovante de contribuição recolhida aos fundos previstos no § 3º do art. 48.

Art. 50 As taxas e as hipóteses de isenção estão previstas no Anexo II desta Lei.

Parágrafo único São isentos do pagamento das taxas para emissão do documento de trânsito e outros serviços a Administração Pública Direta e Indireta, Municipal, Estadual e Federal, no exercício de suas funções.

Seção II
Das Sanções Pecuniárias, Medidas Técnicas e Administrativas

Art. 51 Compete ao servidor do quadro do INDEA/MT lavrar auto de infração, aplicar medidas técnicas, administrativas e sanções pecuniárias, observadas as especificidades de cada categoria funcional, conforme normas vigentes.
Parágrafo único Compete ao INDEA/MT o julgamento do processo administrativo originário de sanção pecuniária, nos termos do regimento interno.

Art. 52 A sanção pecuniária é aplicada em dobro nos casos de reincidência às infrações previstas nesta Lei.

Art. 53 Nos casos fortuitos, de força maior ou de miserabilidade, faculta-se à instância competente a modificação da penalidade administrativa ou pecuniária.

Seção III
Disposições Gerais

Art. 54 As taxas previstas nesta Lei serão recolhidas diretamente ao INDEA/MT e revertidas para aplicação nos programas de defesa sanitária animal.

Art. 55 Esta Lei será regulamentada dentro de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 56 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 57 Ficam revogadas a Lei nº 7.138, de 13 de julho de 1999; a Lei nº 7.539, de 22 de novembro de 2001; a Lei nº 7.575, de 18 de dezembro de 2001; a Lei nº 9.258, de 1º de dezembro de 2009; a Lei nº 9.293, de 23 de dezembro de 2009; os arts. 1° e 2° da Lei nº 9.858, de 27 de dezembro de 2012; e a Lei nº 9.874, de 28 de dezembro de 2012.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 29 de dezembro de 2016, 195º da Independência e 128º da República.

CARLOS FÁVARO
Governador do Estado em exercício

ANEXO I
DAS DEFINIÇÕES

1. **Abate sanitário:** é o sacrifício de animais em estabelecimento autorizado pelo Serviço Veterinário Oficial, com aproveitamento parcial ou total das carcaças, de seus produtos e subprodutos.
2. **Animal Contato:** animal que teve contato com animal infectado ou com ambiente contaminado, de forma a ter oportunidade de adquirir o agente etiológico.
3. **Anotação de responsabilidade técnica:** é a homologação dada pelo órgão fiscalizador da profissão de médico veterinário que define, para os efeitos legais, os responsáveis técnicos pela prestação dos serviços relativos às atividades elencadas nos artigos 5º e 6º da Lei nº 5.517/68, demais atividades elencadas na lei do CFMV, às ligadas ao meio ambiente e quaisquer outros serviços na área da Medicina Veterinária ou a elas ligados, realizados por pessoa física.
4. **Avaliação do risco:** significa a avaliação da probabilidade e as consequências biológicas e econômicas da entrada, estabelecimento e propagação de agentes infecciosos em uma determinada área geográfica.
5. **Avaliação epidemiológica:** significa responder onde, quando e sobre quem ocorre determinado problema de saúde, fornecendo elementos importantes para se decidir quais medidas de prevenção e controle são mais indicadas, além de avaliar se as estratégias utilizadas diminuíram ou controlaram a ocorrência de determinada doença.
6. **Bem-estar animal:** significa como um animal se

relaciona com as condições ambientais ao seu redor. Um animal está em bom estado de bem-estar se (de acordo com as indicações de evidências científicas) está saudável, confortável, bem nutrido, em segurança, capaz de expressar comportamento natural, sem dor, medo e aflição. Boas condições de bem-estar animal exigem prevenção de doenças e tratamentos veterinários; proteção, bom manejo e alimentação adequada e abate humanitário. O conceito de bem-estar animal refere-se ao estado do animal. A maneira de tratar um animal tem outros significados, tais como cuidados com os animais, criação de animais e um tratamento humano.

7. Biossegurança: é o conjunto de procedimentos, ações, técnicas, metodologias, equipamentos e dispositivos capazes de eliminar ou minimizar riscos inerentes às atividades de pesquisa, produção, ensino, desenvolvimento tecnológico e prestação de serviços, que podem comprometer a saúde do homem, do meio ambiente ou a qualidade de vida dos trabalhadores envolvidos.

8. Biosseguridade: significa um conjunto de medidas físicas e de gestão destinadas a reduzir o risco de introdução, ou estabelecimento e a propagação de doenças, infecções ou infestações animais para o rebanho, ou deste rebanho para outros ou ainda de e dentro de uma população animal.

9. Cadastro: conjunto de informações sobre a propriedade, o proprietário, o produtor e demais pessoas e estabelecimentos ligados à atividade pecuária, reunidos em formulário próprio, que dão suporte à atuação do Serviço Veterinário Oficial.

10. Campanha de atualização de estoques de rebanhos: atualização das quantidades de animais existentes de acordo com a espécie, faixa etária, gênero e outras classificações, conforme procedimentos e periodicidade estabelecidos em normas sanitárias.

11. Clínica veterinária: estabelecimento destinado ao atendimento de animais para consultas e tratamentos clínico-cirúrgicos, podendo ou não ter internamentos, sob a responsabilidade técnica e presença de médico veterinário.

12. Código Zoossanitário Internacional: tem como objetivo garantir a segurança sanitária do comércio mundial através do desenvolvimento de regras sanitárias para o comércio internacional de animais e produtos de origem animal; para tanto, a OIE desenvolve documentos normativos em que se definem as regras a serem observadas pelos países membros para proteger contra a doença, sem estabelecer barreiras sanitárias injustificadas. Os principais trabalhos normativos produzidos pela OIE são o Manual do Código Sanitário para Animais Terrestres, o Manual de Provas de Diagnóstico para Animais Terrestres, o Código Sanitário para os Animais Aquáticos e o Manual de Testes de Diagnóstico para Animais Aquáticos. São regras sanitárias reconhecidas pela Organização Mundial do Comércio.

13. Comércio ambulante ou eventual: é aquele exercido por conta própria, ou por terceiro, sem endereço fixo, percorrendo os locais ou residências dos prováveis clientes, oferecendo *in loco* produtos de uso veterinário, insumos pecuários e assemelhados.

14. Condutor de animais, subproduto ou resíduo: aquele que tange animais ou dirige veículo com animais, produtos, subprodutos de origem animal.

15. Conselho de classe: órgão autárquico, dotado de personalidade jurídica e direito público, previsto na Constituição Brasileira e criado por lei federal, com jurisdição em todas as Unidades da Federação para regular, fiscalizar e representar os interesses da medicina veterinária em todas as instâncias em que se fizer necessário, atuando como "braço auxiliar da União".

16. Controle: quando relacionado a doenças, o controle corresponde ao conjunto de operações ou programas desenvolvidos para eliminá-las ou reduzir sua incidência ou prevalência a níveis mínimos ou ainda atividades destinadas a reduzir um agravo até alcançar um determinado nível que não constitua mais problema de saúde pública.

17. Desinfecção: significa a aplicação, após limpeza completa, de procedimentos destinados a destruir os agentes infecciosos ou parasitários dos animais. Aplica-se às instalações, veículos e diferentes objetos que possam ter sido contaminados direta ou indiretamente.

18. Documento de trânsito: documento oficial para o transporte de animais, produtos, subprodutos e resíduos da produção animal no Brasil. Cada espécie animal possui uma norma vigente para a emissão de documentos de trânsito.

19. Documento de trânsito eletrônico: a e-GTA é o documento expedido por sistema informatizado, utilizado pelo serviço oficial, cujas informações sejam transmitidas à base de dados única imediatamente após sua emissão, na qual poderá ser consultada e atestada sua autenticidade.

20. Documento sanitário: aquele que apresenta resultados, informações, hipóteses, métodos, resultados, discussões e conclusões, fornecendo evidências de atividades relativas à saúde das espécies animais, emitido pelo médico veterinário em modelos definidos previamente, em formatos objetivos e lógicos, contendo todas as referências necessárias e constante da legislação em vigor.

21. Doença de notificação obrigatória: é uma doença incluída numa lista pela autoridade veterinária e cuja presença requer informação ao SVO, imediatamente após a detecção ou suspeita, de acordo com os regulamentos nacionais.

22. Doença de ocorrência endêmica: é a presença contínua de uma enfermidade ou de um agente infeccioso dentro de uma zona geográfica determinada; pode também expressar a prevalência usual de uma doença particular numa zona geográfica, apresentando-se de forma comum numa população conhecida, sendo habitualmente usada em epidemiologia em doenças crônicas ou de duração prolongada.

23. Doença exótica ou emergente: significa um novo surto, infecção ou infestação de uma doença, de impacto significativo sobre a saúde animal, que pode surgir por modificação de agente patogênico conhecido ou propagação deste a uma área geográfica que anteriormente era ausente; ou diagnosticar pela primeira vez um patógeno ou doença não identificada anteriormente.

24. Doença erradicada: é a doença que já existiu em um território ou zona e que após trabalho coletivo com programa e política de defesa adequada não for mais verificada a sua ocorrência na população da referida região.

25. Eliminação de animais ou destruição: é uma medida sanitária subsequente ao sacrifício sanitário, no qual prevê a eliminação das carcaças de animais mortos, dos seus produtos e subprodutos de origem animal, de acordo com o caso, sendo esta eliminação pelos métodos de transformação, incineração ou enterramento ou por qualquer outro método previsto em normas legais e no Código Zoossanitário Internacional.

26. Estabelecimento que abate e/ou processa produto e subproduto de origem animal: significa o estabelecimento aprovado pelo Serviço Veterinário Oficial que pode ser Municipal, Estadual ou Federal, dotado de instalações para estabular animais, com a finalidade de abate, cujos produtos se destinam ao consumo. É dotado de instalações completas e equipamento adequado para o abate e/ou manipulação elaboração, preparo e conservação das espécies de açougue sob variadas formas, com aproveitamento completo, racional e perfeito de subprodutos não comestíveis, sendo todos os procedimentos previstos em normas vigentes.

27. Enfermidades ou doença: é a manifestação clínica ou patológica de uma infecção ou infestação.

28. Erradicação: significa a eliminação de um agente patógeno de um país ou zona, e, após implantadas as medidas de prevenção consiste na não-ocorrência de doença, com manutenção de incidência zero.

29. Estabelecimento: local onde se concentram, comercializam ou abatem animais, e onde se armazenam, manipulam, industrializam e comercializam os produtos e subprodutos e resíduos de origem animal, material biológico, insumos e produtos de uso na pecuária.

30. Estabelecimento que recebe e processa leite: qualquer instalação ou local onde são recebidos, manipulados, elaborados, transformados, preparados, conservados, armazenados, depositados, acondicionados, embalados e rotulados com finalidade industrial ou comercial o leite e seus derivados.

31. Estabelecimento rural: é a área física total do imóvel rural.

32. Estabelecimento comercial de animais vivos: pessoa jurídica constituída que expõe à venda espécies domésticas e silvestres que podem ser nativa ou exótica, especialmente aves domésticas, ornamentais ou de estimação, e outras espécies e finalidades incluídas a critério do Serviço Veterinário Oficial, podendo ou não comercializar insumos agropecuários.

33. Evento agropecuário: corresponde a qualquer evento sob responsabilidade de pessoa física ou jurídica, com finalidade comercial ou não, que reúna animais e os mantenha por determinado tempo, tais como, leilões, feiras, exposições, rodeios, cavalgadas, provas de laço, torneio leiteiro e outras aglomerações de animais.

34. Exploração pecuária: grupamento de uma ou mais espécies, sob a responsabilidade de um ou mais produtores rurais, dentro de um estabelecimento rural.

35. Exposição agropecuária: todo certame que reúne animais domésticos, produtos, insumos e derivados, maquinaria, equipamentos, instalações e serviços, de natureza promocional e educativa, temporária ou permanente, para fomentar intercâmbio regional, nacional e internacional, com ou sem finalidade comercial imediata, podendo ou não ter julgamento dos animais.

36. **Fiel depositário:** é a atribuição dada a alguém para guardar um produto apreendido, ou manter sob sua guarda animais sob investigação sanitária durante os trâmites processuais, e está prevista no inciso IV, artigo 665, do Código de Processo Civil.

37. **Finalidade do trânsito:** trata-se do motivo pelo qual os animais são movimentados, tais como engorda, abate, reprodução, aglomeração, trabalho, postura, incubação, recria e outros estabelecidos pelo MAPA;

38. **Fiscalização:** é a ação direta, privativa e não delegável efetuada pelo Serviço Veterinário Oficial, na verificação do cumprimento das determinações da legislação de defesa sanitária animal em território matogrossense.

39. **Foco:** é a presença de um ou mais casos de doença, infecção ou infestação em uma unidade epidemiológica.

40. **Guia de trânsito animal:** é o documento oficial para transporte de animal no Brasil (GTA), que contém as informações sobre o destino e condições sanitárias, bem como a finalidade do transporte animal e rastreabilidade.

41. **Hospital veterinário:** estabelecimentos capazes de assegurar assistência médica curativa e preventiva aos animais, de funcionamento obrigatório em período integral (24 horas), com a presença permanente e sob a responsabilidade técnica de médico veterinário.

42. **Identificação de animais:** é o procedimento que se utiliza para identificação permanente no corpo do animal ou a aplicação de dispositivos internos ou externos, aprovados e autorizados pelo Serviço Veterinário Oficial, que permita o monitoramento individual dos bovinos e bubalinos.

43. **Imunoprofilaxia:** prevenção da doença através da imunidade conferida pela administração de vacinas ou soros a uma pessoa ou a um animal.

44. **Informações Nosológicas:** representam informações básicas sobre as quais repousa o conhecimento da realidade sanitária, indispensável para o planejamento e a organização dos serviços de saúde sendo, portanto, questão da maior importância.

45. **Insumos Pecuários:** são os produtos utilizados na pecuária, tais como sal mineral, ração e seus ingredientes, suplementos vitamínicos, feno, uréia, melaço, produtos de uso veterinário e correlatos.

46. **Interdição:** medida aplicada por médico veterinário oficial que proíbe a movimentação total ou parcial de animais, produtos, subprodutos, resíduos, insumos pecuários e materiais ou equipamentos possivelmente veiculadores de agente etiológico.

47. **Laboratório de diagnóstico:** significa uma instituição devidamente equipada e dotada de pessoal técnico competente que trabalha sob o controle de um especialista em métodos de diagnóstico veterinário, o qual e responsável de validar os resultados. A autoridade veterinária, autorizar e supervisiona a realização por estes laboratórios das provas de diagnóstico requeridas para certificação sanitária.

48. **Leilão comercial:** tipo de evento agropecuário com características próprias de comercialização, e que melhoram a competitividade no mercado de animais vivos, sendo estes realizados em um espaço físico denominado recinto onde se reúnem vendedores e compradores tendo como intermediador um leiloeiro rural.

49. **Limpeza:** é o ato de retirar impurezas de um corpo, de um material ou de um local**.**

50. **Marcação de animais:** significam as operações de identificação e registro dos animais, seja individualmente, com um identificador do animal em particular, seja coletivamente pela unidade epidemiológica ou o grupo a que pertencem, com um identificador do grupo em particular.

51. **Material biológico:** significa as amostras colhidas de animais vivos ou mortos e que se enviam a laboratório para pesquisa de agentes infecciosos, parasitários ou resíduos.

52. **Médico veterinário:** significa uma pessoa com a devida formação registrada ou autorizada pelo órgão veterinário estatutário (no Brasil, CFMV- CRMV's) de um país para exercer a medicina veterinária em dito país.

53. **Médico veterinário cadastrado:** médico veterinário que atua no setor privado, cadastrado no Serviço Veterinário Oficial para realizar vacinação contra brucelose, coleta de material para exame de mormo e outra atividade que vier a incluída em norma vigente.

54. **Médico Veterinário habilitado:** médico veterinário da iniciativa privada, sem vínculo empregatício com o Serviço Veterinário Oficial, habilitado para realizar ações específicas da Certificação Sanitária, sob supervisão da autoridade competente e estabelecidas em normas vigentes.

55. **Médico veterinário oficial:** é a autoridade veterinária ingressada no Serviço Público por concurso, com responsabilidade e capacidade para normatizar, aplicar, supervisionar as medidas de proteção à saúde e bem estar animal.

56. **Medida Administrativa:** advertência, Suspensão da emissão de documentos; descredenciamento; Suspensão ou cancelamento do cadastramento ou habilitação e cancelamento do registro e/ou licença para comercialização; ou outra a critério da autoridade sanitária.

57. **Medidas sanitárias:** conjunto de operações designadas pelos Serviços Veterinários, com objetivo de resolver problemas sanitários, tais como vacinação; diagnóstico de doenças mediante exame clínico, necropsia e exames laboratoriais; biossegurança, biosseguridade, suspensão da movimentação de animais; saneamento; sacrifício e destruição sanitária de animais; proibição do transporte ou destruição de produtos subprodutos ou materiais e equipamentos possivelmente veiculadores de agentes patógenos; isolamento; segregação; limpeza; desinfecção interdição de estabelecimentos pecuários; retorno à origem e apreensão; ou outra a critério da autoridade sanitária.

58. **Medida Técnica:** suspensão da movimentação de animais; saneamento; abate sanitário; Eliminação ou destruição de animais; destruição de produtos subprodutos ou materiais e equipamentos possivelmente veiculadores de agentes patógenos; interdição de estabelecimentos pecuários; retorno à origem e apreensão; ou outra a critério da autoridade sanitária.

59. **Movimentação de animais:** é conceituada como uma viagem dos animais entre origem e destino e começa quando se carrega o primeiro animal em uma aeronave, veículo, um navio, ou container e termina quando se descarrega o último animal, incluindo os períodos de descanso ou de espera, não podendo os mesmos serem submetidos a outra viagem até que se passe um período de tempo suficientes para que se administre água, alimento, descansem e se recuperem.

60. **Notificação negativa:** é a informação sistemática de ausência de ocorrência de doença, é tão importante quanto a informação da presença.

61. **Organização Mundial de Saúde Animal - OIE:** organização intergovernamental responsável pela melhoria da saúde animal no mundo, com a missão de transparência; padronização de informação científica; solidariedade internacional; segurança sanitária; promoção dos serviços veterinários melhorando o marco jurídico e os recursos dos serviços veterinários; garantir a melhor segurança dos alimentos de origem animal e melhorar o bem estar animal usando bases científicas.

62. **Pessoa responsável:** é aquele que responde pelos animais na ausência do proprietário e, segundo a OIE é designado "*Operário Cuidador dos Animais*" sendo conceituado como pessoa que conhece o comportamento e as necessidade dos animais e que graças a sua experiência, profissionalismo e boa disposição para o trabalho, alcança com eficácia bom resultado do manejo e preservação do seu bem-estar. A pessoa pode haver adquirido sua competência por meio de uma formação reconhecida oficialmente ou por experiência prática.

63. **Pessoas alheias ao serviço público ou usuário:** qualquer pessoa física ou jurídica, maior de idade ou emancipado e gozando de plena capacidade civil e penal a quem foi concedido o acesso ao Sistema Informatizado de Defesa à Saúde Animal do INDEA-MT, com termo de responsabilidade entre a instituição e usuário, podendo IMPRIMIR exclusivamente os documentos que dizem respeito ao cadastro sob sua responsabilidade, a partir da base dados.

64. **Plano de contingência:** documento que estabelece os princípios, estratégias, procedimentos e responsabilidades em caso de uma emergência veterinária, como o intuito de treinar, organizar, orientar, facilitar, agilizar e uniformizar as ações necessárias à resposta rápida para o controle e eliminação da doença.

65. **Ponto de maior risco epidemiológico:** estabelecimento pecuário, região geográfica, ou outro estabelecimento, cuja avaliação de risco permite classificar, identificar, selecionar e cadastrar como ponto que apresenta a probabilidade da entrada, estabelecimento e propagação de um perigo, que pode resultar em consequência biológica e econômica; requer aplicação de medidas de vigilância específicas e sistemáticas para reduzir o nível de risco para determinada doença.

66. **Preservação ambiental:** é a prática de proteger o ambiente natural, nos níveis individual, organizacional ou governamental, tanto em benefício do próprio meio ambiente como dos seres humanos.

67. **Prevenção ou profilaxia:** conjunto de medidas que têm por finalidade prevenir ou atenuar as doenças, suas complicações e conseqüências em um território ou zona de um país.

68. **Produto biológico:** toda substância ou associação de substâncias biológicas ou biotecnologia cuja administração ou

aplicação se faça de forma individual ou coletiva, destinada a prevenção e tratamento das enfermidades dos animais ou produto destinado ao diagnóstico das enfermidades dos animais.

69. **Produto de uso veterinário:** toda substância química, biológica, biotecnológica ou preparação manufaturada, cuja administração se faça de forma individual ou coletiva, direta ou misturada com o alimento, destinada à prevenção, ao diagnóstico, à cura ou ao tratamento das doenças dos animais, inclusive os aditivos, suplementos, promotores, melhoradores da produção animal, anti-sépticos, desinfetantes de uso ambiental ou em equipamentos e instalações pecuárias, pesticidas e todos os produtos que, utilizados nos animais ou no seu habitat, protejam, restaurem ou modifiquem suas funções orgânicas e fisiológicas, e os produtos destinados à higiene e ao embelezamento dos animais.

70. **Proprietário rural:** detentor da posse do estabelecimento rural podendo ou não ter animais sob a sua guarda;

71. **Produtos de origem animal**: são gêneros alimentícios, de origem direta ou indireta dos animais, *"In natura", processados* ou industrializados, destinados ao consumo humano, tais como o mel, leite, ovos, carnes, laticínios, embutidos, animais vivos preparados para consumo, e outros destinados à alimentação humana.

72. **Produtor rural:** qualquer pessoa física ou jurídica, que detenha a posse de uma exploração pecuária em um estabelecimento rural ou que, a qualquer título, tenham animais em sua guarda.

73. **Promotor de evento agropecuário:** pessoa física ou jurídica que ocupa-se do planejamento do evento, solicitação e autorização para a execução, promoção, divulgação, realização, administração e responsabilidade pelas adequações para plena consecução dos serviços relativos ao evento agropecuário.

74. **Quimioprofilaxia:** A quimioprofilaxia constitui-se numa medida terapêutica para a prevenção de infecções, evitando a propagação e desenvolvimento da doença nos indivíduos infectados.

75. **Recinto para realização de evento agropecuário:** estabelecimento de atividade pecuária destinado a eventos comerciais ou não, com normas vigentes de funcionamento, devendo ter sua licença atualizada com periodicidade pré-estabelecida, possuindo recursos mínimos para o adequado manejo higiênico-sanitário, à saúde animal, condições de biosseguridade e biossegurança, preservação do bem-estar animal e do meio ambiente, local adequado para expedição de documentos conforme normas vigentes.

76. **Registro:** é um documento que atesta que o estabelecimento cumpre os requisitos sanitários previsto em normas vigentes.

77. **Resíduo:** dejeto ou sobra da produção animal de um estabelecimento que, pelo conteúdo ou composição pode oferecer perigo na geração ou disseminação de doenças em animais tais como cadáver, ossos, penas, cama de aviário, cama de suínos e outros.

78. **Risco epidemiológico ou Risco sanitário:** significa a ameaça de entrada de um agente biológico, químico ou físico veiculado por animal ou produto de origem animal, ou estado de saúde do animal ou estado do produto de origem animal que pode provocar efeitos adversos na saúde e alterar o *status* sanitário de uma região ou de um país.

79. **Sanção pecuniária:** é a multa devida pela pessoa física ou jurídica que desobedecer as regras de defesa sanitária Animal ou dificultarem a execução das tarefas, pondo em risco o patrimônio pecuário do Estado de Mato Grosso.

80. **Saneamento:** é a realização de testes diagnósticos seguido de abate sanitário ou eliminação de animais infectados até que a doença seja erradicada da unidade epidemiológica.

81. **Sanitário:** relativo à manutenção da saúde, implica em ações emanadas de um Código Sanitário cujos critérios são estabelecidos pela da autoridade sanitária.

82. **Saúde animal:** a saúde é um estado de completo bem-estar físico apresentando normalidade das funções físicas e orgânicas, e não consiste apenas na ausência de doença ou de enfermidade, é também conhecido estado de higidez.

83. **Saúde pública:** é a aplicação de conhecimentos médicos ou não, com o objetivo de organizar sistemas e serviços de saúde, atuar em fatores condicionantes e determinantes do processo saúde-doença controlando a incidência de doenças nas populações através de ações de vigilância e intervenções governamentais.

84. **Segurança sanitária:** compreende um plano que objetiva identificar potenciais vias para a introdução e propagação da doença em uma zona ou compartimento e estabelecer medidas de prevenção ou plano de emergência que se aplicará, se necessário, para reduzir riscos associados a uma doença de acordo com as recomendações do Código Sanitário, e garantir a segurança sanitária dos rebanhos sob responsabilidade da autoridade competente do país.

85. **Serviço de Inspeção veterinária:** abrange sob o ponto de vista industrial e sanitário a inspeção *"ante"* e *"post mortem"* dos animais; o recebimento, a manipulação, a transformação, a elaboração, o preparo, a conservação, o acondicionamento, a embalagem, o depósito, a rotulagem, o trânsito e o consumo de quaisquer produtos e subprodutos, adicionados ou não de vegetais, destinados ou não à alimentação humana, executada pelo Serviço Veterinário Oficial.

86. **Serviço veterinário oficial - SVO:** é o serviço de um país membro da O.I.E que responde pela aplicação, supervisão das medidas de proteção da saúde e bem estar dos animais, pela certificação veterinária e demais normas e recomendações do Código Terrestre em todo o Território Nacional.

87. **Servidores do INDEA/MT:** profissional integrante do quadro, ingressado na carreira por concurso público que atua na defesa agropecuária.

88. **Situação epidemiológica:** é o equivalente a *status* zoossanitário e significa o *status* de um país ou zona em relação a uma enfermidade, segundo os critérios enunciados no capítulo do Código Terrestre correspondente a esta enfermidade.

89. **Subproduto:** os subprodutos animais são partes de animais, ou produto de origem animal, não destinado ao consumo humano e estão classificados em três categorias, com níveis de risco decrescentes, para permitir o recolhimento, o transporte, o armazenamento, o tratamento e a eliminação de materiais impróprios para o consumo de forma a preservar a Saúde Pública, a Saúde Animal e o Ambiente, de acordo com o Regulamento n.º 1774/2002 de 3 de Outubro.

90. **Termo de compromisso:** é o documento do por meio do qual determinada pessoa se compromete à prática de determinado ato, como a entrega de um documento, ou mesmo a não praticar um ato, conforme o caso.

91. **Transportadora de animais:** empresa jurídica com fins comerciais, que detém frotas de veículos sob sua responsabilidade, associados ao translado de animais de um lugar a outro utilizando.

92. **Unidade epidemiológica:** grupo de animais num dado espaço geográfico, com uma relação epidemiológica definida e que apresenta a mesma probabilidade de exposição a um patógeno por dividir ambiente em comum, ou por práticas compartilhadas de manejo quando se trata de um rebanho; a unidade epidemiológica também pode se referir a grupos de animais que pertençam aos moradores de uma comunidade, ou a animais manejados em uma instalação comunitária, sendo que a relação epidemiológica pode variar de doença para doença, ou mesmo de cepa para cepa de um mesmo patógeno.

93. **Unidade Padrão Fiscal:** é um indexador que corrige as taxas cobradas pelos estados brasileiros.

94. **Vacinação:** significa a imunização efetiva de animais susceptíveis mediante a administração, segundo as instruções do fabricante, de uma vacina que contém antígenos apropriados para induzir imunidade ativa e específica contra a doença que se deseja controlar, conforme o disposto no manual terrestre e normas vigentes.

95. **Vigilância epidemiológica:** é o levantamento contínuo de todos os aspectos relacionados com a manifestação e propagação de doenças, que sejam importantes para o seu controle eficaz.

96. **Vistoria técnica:** são ações realizadas pelo médico veterinário iniciativa própria ou por solicitação que consistem na investigação e análise qualitativa e quantitativa de uma determinada situação que possa comprometer a saúde humana, animal e o meio ambiente.

97. **Zoonose:** qualquer enfermidade ou infecção que pode ser transmitida naturalmente dos animais às pessoas.

ANEXO II
TABELA DE TAXAS

Seção I
Taxas de Serviços de emissão de documentos de trânsito entre CPF/CNPJ iguais

I - A emissão da GTA ou outro documento de trânsito de animais, entre CPF idênticos ou CNPJ iguais, em qualquer meio de transporte e independente da quantidade de animais, para todas as espécies e qualquer finalidade, exceto abate, equivale a 0,2 (dois décimos) UPF/MT por GTA emitida.

Seção II
Taxas previstas para recolhimento

I - É obrigatório o recolhimento pelo proprietário do valor equivalente a 0,035 (trinta e cinco milésimos) UPF/MT por cabeça de bovino ou bubalino destinada ao abate;

II - É obrigatório o recolhimento pelo proprietário do valor equivalente a 0,035 (trinta e cinco milésimos) UPF/MT por lote ou fração de 10 (dez) ovinos ou caprinos destinados ao abate;

III - É obrigatório o recolhimento pela indústria frigorífica do valor equivalente a 0,035 (trinta e cinco milésimos) UPF/MT por cabeça de bovino ou bubalino abatido;

IV - É obrigatório o recolhimento pela indústria frigorífica do valor equivalente 0,035 (trinta e cinco milésimos) UPF/MT por lote ou fração de 10 (dez) ovinos ou caprinos abatidos;

V - É obrigatório o recolhimento pelo produtor de suíno do valor equivalente a 0,016 (dezesseis milésimos) UPF/MT por cabeça de suíno destinado ao abate, independente do destino, e a engorda em outros Estados da Federação;

VI - É obrigatório o recolhimento mensal do produtor de leite do valor equivalente a 0,0002 (dois décimos de milésimo) UPF/MT por litro de leite destinado à industrialização, pela empresa captadora de leite até o décimo dia do mês subsequente.

VII - É obrigatório o recolhimento pelo proprietário da taxa de defesa sanitária animal para as demais finalidades de bovinos e bubalinos movimentados, por cabeça, após a suspensão da vacinação contra febre aftosa o valor equivalente a 0,01 (um centésimo) UPF/MT, exceto para abate.

Seção III
Taxas de Emissão de Documentos de Trânsito entre CPF/CNPJ Diferentes

I - Para o trânsito de ovinos, caprinos, equídeos e suínos, em meio de transporte rodoviário, exceto para abate, o valor da taxa equivale a 0,2 (dois décimos) UPF/MT por GTA emitida;

II - Para o trânsito de ovinos, caprinos e equídeos, tangidos a pé, para qualquer finalidade exceto abate, por Lote ou Fração de até 10 (dez) Cabeças, o valor da taxa equivale a 0,2 (dois décimos) UPF/MT;

III - Para o trânsito de Abelha Rainha e/ou colméia, em meio de transporte rodoviário, para qualquer finalidade, o valor da taxa equivale a 0,2 (dois décimos) UPF/MT por Guia de Trânsito de Animal - GTA emitida;

IV - Para o trânsito de Larvas, Alevinos e Peixes, em meio de transporte rodoviário, para qualquer finalidade, o valor da taxa equivale a 0,12 (doze centésimos) UPF/MT por Guia de Trânsito de Animal - GTA emitida;

V - Para o trânsito de anfíbios, animais de laboratório, animais de zoológico, animais criados por estabelecimento autorizado por órgão ambiental, bicho da seda, lagomorfos, répteis e quelônios, em meio de transporte rodoviário, para qualquer finalidade exceto abate, o valor da taxa equivale a 0,2 (dois décimos) UPF/MT por Guia de Trânsito de Animal - GTA emitida;

VI - Para o trânsito de bovinos ou bubalinos, em qualquer meio de transporte, para qualquer finalidade exceto para abate, o valor da taxa equivale a 0,02 (dois centésimos) UPF/MT por animal;

VII - Para o trânsito para abate de bovinos, bubalinos em meio de transporte rodoviário, o valor da taxa equivale a 0,04 (quatro centésimos) UPF/MT por animal;

VIII - Para o trânsito para abate de ovinos, caprinos, equídeos, suínos e répteis em meio de transporte rodoviário, o valor da taxa equivale a 0,6 (seis décimos) UPF/MT por GTA emitida;

IX - Para o trânsito de aves de estimação, ornamentais ou silvestres, em meio de transporte rodoviário, para qualquer finalidade exceto abate, o valor da taxa equivale a 0,2 (dois décimos) UPF/MT por GTA emitida;

X - Para o trânsito para abate de Aves Comerciais em meio de transporte rodoviário, o valor da taxa equivale a 0,37 (trinta e sete centésimos) UPF/MT por GTA emitida;

XI - Para o trânsito para todas as finalidades de Aves Comerciais, exceto para abate, é isento do pagamento da taxa;

XII - Para a emissão do Certificado de Inspeção Sanitária (CIS) Modelo E ou outro documento de trânsito para subprodutos e resíduos de origem animal, o valor da taxa equivale a 0,5 (meia) UPF/MT por documento;

XIII - Para a emissão de autorização de despesca para trânsito de pescado com vísceras, o valor da taxa equivale a 0,2 (dois décimos) UPF/MT por tonelada;

Seção IV
Taxa de Serviços Técnicos-Administrativos

I - O valor da taxa para desinfecção de veículos equivale a 0,2 (dois décimos) UPF/MT por veículo;

II - O valor da taxa para emissão de autorização para realização de evento agropecuário, acompanhado por médico veterinário habilitado pelo INDEA/MT equivale a 1 (uma) UPF/MT;

III - O valor da taxa para autorização e realização de eventos (Rodeio, Prova de Laço, Vaquejada ou outras aglomerações de animais) acompanhados por médico veterinário oficial equivale a 7 (sete) UPF/MT por evento;

IV - O valor da taxa para autorização e realização de leilão acompanhado por médico veterinário oficial deve ser cobrado segundo a quantidade de animais no evento ficando assim estratificado: 01 a 200 animais equivale a de 1,0 (uma) UPF/MT; 201 a 1000 animais equivale a 10 (dez) UPF/MT; 1001 a 3000 animais equivale a 15 (quinze) UPF/MT; 3001 a 10.000 animais equivale a 20 (vinte) UPF/MT; acima de 10.000 animais equivale a 30 (trinta) UPF/MT;

V - O valor da taxa para realização de auditoria, termo de vistoria e contagem de rebanho de bovino e bubalino, equídeo, suídeo, caprinos e ovinos para qualquer finalidade, mediante solicitação do interessado, equivale a 7 (sete) UPF/MT por dia para cada servidor, acrescido da taxa de deslocamento;

VI - O valor da taxa de Licenciamento Anual de Revenda de Produtos Veterinários Quimioterápicos ou Biológicos ou Renovação Anual equivale a 3 (três) UPF/MT;

VII - O valor da taxa para o serviço de vacinação de brucelose em rebanho total de até 40 cabeças é isento do pagamento de taxa;

VIII - O valor da taxa para vacinação de brucelose em rebanho total maior que 40 cabeças, por cabeça, equivale a 0,04 (quatro centésimos) UPF/MT, acrescido da taxa de deslocamento;

IX - O valor da taxa nos casos de vacinação compulsória contra febre aftosa realizada pelo INDEA/MT equivale a nos termos do artigo 21, §4º dessa lei;

X - O valor da taxa de visita a propriedade para acompanhamento de colheita e certificação para brucelose por Certificado equivale a 3,44 (três inteiros e quarenta e quatro) UPF/MT;

XI - O valor da taxa de colocação de lacre equivale a 0,13 (treze centésimos) UPF/MT por lacre;

XII - O valor da taxa para deslocamento do veículo oficial equivale a 0,03 (três centésimos) UPF/MT por quilômetro rodado;

XIII - O valor da taxa para fornecimento de histórico, fichas e outros documentos impressos em preto e branco equivale a 0,07 (sete centésimos) UPF/MT por documento;

XIV - O valor da taxa para desbloqueio de ficha sanitária ou de exploração pecuária equivale a 5 (cinco) UPF/MT pelo atraso na comunicação de vacinação e de 1 (uma) UPF/MT para pelo atraso na comunicação do ingresso de animais.

Seção V
Taxas de Serviços de Diagnóstico e atendimentos

I - Exame de anemia infecciosa equina, IDGA, equivale a 0,25 (vinte e cinco centésimos) UPF/MT por animal;

II - Exame para mormo, fixação de complemento ou ELISA, equivale a 0,45 (quarenta e cinco centésimos) UPF/MT por animal;

III - Exame de raiva dos herbívoros e carnívoros é isento;

IV - O valor do exame de brucelose (Prova Lenta + 2 Mercapto Etanol), até 500 cabeças, equivale a 0,38 (trinta e oito centésimos) UPF/MT por animal;

V - O valor do exame de brucelose (Prova Lenta + 2 Mercapto Etanol), acima de 500 cabeças, equivale a 0,32 (trinta e dois centésimos) UPF/MT por animal;

VI - O valor do exame brucelose (Acidificado Tamponado) até 100 cabeças equivale a 0,1 (um décimo) UPF/MT por animal;

VII - O valor do exame de brucelose (Acidificado Tamponado), acima de 100 cabeças, equivale a 0,08 (oito centésimo) UPF/MT por animal.

VIII - O valor do exame de bacteriológico (Isolamento) equivale a 0,6 (seis décimos) UPF/MT por amostra examinada;

IX - O valor do exame de Bacteriológico (Pesquisa de Toxina Botulínica) equivale a 0,6 (seis décimos) UPF/MT por amostra examinada;

X - O valor do exame de Bacteriológico (Isolamento) e a pesquisa de toxina botulínica equivale a 1 (uma) UPF/MT por amostra examinada;

XI - O valor do exame Parasitológico (OPG/LPG/BAERMAM) equivale a 0,35 (trinta e cinco centésimos) UPF/MT por amostra examinada.

XII - O valor do exame Parasitológico (fezes pequenos animais) equivale a 0,35 (trinta e cinco centésimos) UPF/MT por amostra examinada.

XIII - O valor do exame de Parasitológico (Hematozoários) equivale a 0,35 (trinta e cinco centésimos) UPF/MT por animal.

XIV - O valor do exame de Parasitológico (Sarna) equivale a 0,1 (um décimo) UPF/MT por amostra examinada.

XV - O valor do exame de Neóspora (técnica de Elisa) equivale a 0,5 (meia) UPF/MT por amostra examinada.

XVI - O valor do exame de Neóspora (isolamento em cultivo de células) equivale a 0,6 (seis décimos) UPF/MT por amostra examinada.

XVII - O valor do exame de Leptospirose por microaglutinação para bovinos equivale a 0,34 (trinta e quatro centésimos) UPF/MT por amostra examinada.

XVIII - O valor do exame de IBR (Sorologia Triagem-Elisa) equivale a 0,29 (vinte e nove centésimos) UPF/MT por amostra examinada.

XIX - O valor do exame de IBR (Sorologia Vírus Neutralização), por amostra equivale a 0,2 (dois décimos) UPF/MT.

XX - O valor do exame de BVD (Sorologia Elisa) para bovinos equivale a 0,29 (vinte e nove centésimos) UPF/MT por amostra examinada.

XXI - O valor do exame de HBV-5 (isolamento) equivale a 0,35 (trinta e cinco centésimos) UPF/MT por amostra examinada.

XXII - O valor do exame em peixes (Necropsia/Parasitológico/Bacteriológico) equivale a 1 (uma) UPF/MT por animal examinado.

XXIII - O valor do exame de tuberculose em bovídeos (tuberculinizaçãointradérmica) equivale a 0,18 (dezoito centésimos) UPF/MT por animal examinado.

XXIV - O valor do teste de identificação direta de *Mycobacterium sp* equivale a 0,3 (três décimos) UPF/MT por animal examinado.

XXV - O valor do Exame Histopatológico equivale a 1,35 (um inteiro e trinta e cinco centésimos) UPF/MT por amostra examinada.

XXVI - Os valores das taxas para outros tipos de diagnósticos laboratoriais que forem incorporados às práticas Laboratoriais equivalerão a 0,01 a 1,78 (um centésimo a um inteiro e setenta e oito centésimos) por amostra examinada.

XXVII - As taxas para outros serviços incorporados às práticas de defesa sanitária animal equivalerão a de 1 a 10 (um a dez) UPF/MT por unidade.

LEI Nº 10.487, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016.

Autor: Poder Executivo

Dispõe sobre os procedimentos e critérios para renegociação dos créditos adquiridos perante o Banco do Estado de Mato Grosso S.A. - BEMAT, em liquidação, pelo Governo do Estado de Mato Grosso, concernente aos Contratos de Compra e Venda dos Ativos, firmados em 16/12/1997, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a renegociar, sem ânimo de novar, os saldos devedores das operações de crédito ativas, adquiridas do Banco do Estado de Mato Grosso S.A. - BEMAT, em liquidação, pelo Governo do Estado de Mato Grosso, executadas ou não, nos termos e condições especificadas nesta Lei.

Parágrafo único A renegociação prevista no *caput* deste artigo contemplará o parcelamento dos saldos devedores e a concessão de descontos e bônus de adimplência, ou de liquidação antecipada, nos moldes dos Anexos I e II desta Lei.

Art. 2º As renegociações serão firmadas mediante a assinatura de Termo de Renegociação e Confissão de Dívida, que deverá especificar, no mínimo, as seguintes questões:

I - identificação do devedor e seus coobrigados;
II - dados da operação;
III - saldo devedor objeto da dívida;
IV - encargos financeiros incidentes;
V - número e valores das parcelas e as datas de seus vencimentos.

Parágrafo único Fica dispensado de firmar Termo de Renegociação e Confissão de Dívida quando o pagamento for efetuado à vista.

Art. 3º Para efeitos da renegociação prevista nesta Lei serão considerados os saldos devedores existentes na data da assinatura do Termo de Renegociação, os quais serão calculados com os mesmos critérios para os créditos ajuizados e não ajuizados, acrescidos dos seguintes encargos:

I - atualização monetária: variação do Índice Nacional de Preço ao Consumidor - INPC, ou outro índice que vier a substituí-lo;
II - juros: de 1% a.m. (um por cento ao mês) sobre o saldo devedor previamente atualizado.

Art. 4º Na hipótese de parcelamento ou pagamento antecipado serão aplicados os encargos, descontos e prazos previstos na tabela constante do Anexo I desta Lei.

Parágrafo único Os pagamentos das parcelas serão realizados por meio de boletos bancários ou via depósito identificado em conta, respectivamente, emitidos ou informados pela Agência de Fomento do Estado de Mato Grosso - DESENVOLVE MT.

Art. 5º As operações oriundas do crédito rural agrícola e pecuário, securitizadas ou não, em suas renegociações, poderão ser parceladas em até 12 (doze) parcelas anuais, de acordo com a capacidade de pagamento do mutuário, comprovada mediante Declaração Anual de Imposto de Renda apresentada à Receita Federal do Brasil, ou por outro documento com tal finalidade, sendo que a última parcela não poderá ultrapassar o ano de 2028, mediante a aplicação dos encargos financeiros previstos no Anexo II desta Lei.

Art. 6º Independentemente de qualquer notificação, o mutuário que permanecer inadimplente por um período de 90 (noventa) dias, terá o Termo de Renegociação e Confissão de Dívida rescindido, dando prosseguimento ao processo judicial suspenso.

§ 1º O atraso no pagamento das parcelas implicará a incidência de correção monetária com base na variação do Índice Nacional de Preço ao Consumidor - INPC, ou outro índice que o substituir, acrescida de juros de mora de 1% a.m. (um por cento ao mês) e multa de 2% (dois por cento).

§ 2º Ocorrendo o vencimento extraordinário, os valores pagos com base na renegociação autorizada por esta Lei serão considerados simples amortizações do saldo devedor do contrato ou título original, que ficará restabelecido, desconsiderando-se, inclusive, o parcelamento e os descontos concedidos com base nesta Lei.

Art. 7º As garantias contratuais existentes permanecerão incólumes, ficando, entretanto, ressalvado o direito da Agência de Fomento do Estado de Mato Grosso - DESENVOLVE MT, se necessário, exigir o reforço ou sua substituição, por ocasião da assinatura do respectivo termo em momento posterior.

Art. 8º Fica autorizada a concessão dos bônus de adimplência e de liquidação antecipada previstos na legislação federal, concernentes ao crédito rural, desde que as respectivas operações estejam em situação regular quanto a sua formalização e pagamento.

Parágrafo único Por legislação federal entendem-se as normas decorrentes do processo legislativo previsto no art. 59 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, assim como os decretos do Presidente da República e as normas emanadas dos órgãos federais, dentre eles: Ministérios, Tesouro Nacional, Conselho Monetário Nacional e Banco Central do Brasil, desde que competentes para regular a matéria.

Art. 9º Enquanto as renegociações estiverem sendo regularmente cumpridas, a Procuradoria-Geral do Estado - PGE requererá a suspensão das ações interpostas pelo Banco do Estado de Mato Grosso - BEMAT, em liquidação, e Governo do Estado de Mato Grosso, após o seu integral cumprimento, a sua respectiva extinção.

§ 1º As custas judiciais e despesas processuais incidentes nas ações em andamento, inclusive as finais, são de responsabilidade dos devedores, que deverão pagá-las até a data do vencimento da última parcela do acordo.

§ 2º Incidirão sobre os valores renegociados, objeto de demanda ajuizada, honorários advocatícios no percentual de 5% (cinco por cento), os quais deverão ser recolhidos ao Fundo de Aperfeiçoamento dos Serviços Jurídicos do Estado - FUNJUS junto à Procuradoria-Geral do

Estado - PGE.

§ 3º O valor dos honorários poderá ser parcelado e recolhido na mesma quantidade de parcelas do acordo de renegociação, observado o valor mínimo de 05 (cinco) Unidades Padrão Fiscal do Estado de Mato Grosso - UPFs/MT, por parcela.

Art. 10 As disposições desta Lei não se aplicam aos contratos originários do Programa Nipo-Brasileiro de Desenvolvimento dos Cerrados - PRODECER II e suas renegociações.

Art. 11 O Secretário de Estado titular da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - SEDEC será o responsável pela apreciação dos pedidos de cancelamento dos registros das garantias reais vinculadas às operações do Fundo de Desenvolvimento Industrial - FUNDEI e do Programa de Desenvolvimento Industrial - PRODEI liquidadas perante a referida Secretaria, ouvindo-se a Procuradoria-Geral do Estado - PGE.

Art. 12 Nos demais casos e quando for necessária a comprovação da liquidação da operação mediante pesquisa no acervo documental do Banco do Estado de Mato Grosso S.A. - BEMAT, em liquidação, a decisão sobre a concessão de autorização para cancelamento dos registros de garantias reais vinculadas às operações de créditos realizadas pelo BEMAT, em liquidação, ficará a cargo da Agência de Fomento do Estado de Mato Grosso - DESENVOLVE MT.

Art. 13 A Procuradoria-Geral do Estado - PGE fica autorizada a requerer a extinção das ações de execução, ordinárias de cobrança ou monitórias relativas aos créditos oriundos do Banco do Estado de Mato Grosso S.A. - BEMAT, em liquidação, nas seguintes hipóteses:

I - processos de qualquer valor, nos quais tenha havido citação do devedor e dos coobrigados há mais de 10 (dez) anos e que tenham sido comprovadamente infrutíferas as diligências de localização de bens móveis, imóveis, dinheiro em conta corrente e aplicações financeiras, e exista informação negativa da Receita Federal quanto a bens declarados no Imposto de Renda de todos os executados;

II - processos nos quais o valor atualizado não ultrapasse a R$ 5.000,00 (cinco mil reais), nos quais tenha havido a citação dos devedores e dos seus coobrigados há mais de 5 (cinco) anos, e que tenham sido comprovadamente infrutíferas as diligências de localização de bens móveis, imóveis, dinheiro em conta corrente e aplicações financeiras, e haja informação negativa da Receita Federal quanto a bens declarados no Imposto de Renda de todos os executados.

§ 1º A extinção das ações fica condicionada à formalização do pedido, deferimento pelo Juiz da causa e cumprimento infrutífero de nova diligência de penhora *on line*, via sistema BACEN-JUD, na conta corrente e sobre as aplicações financeiras dos devedores e seus coobrigados, nos moldes do Código de Processo Civil.

§ 2º O processo será extinto com a baixa na distribuição, mantendo-se o crédito em arquivo apartado do estoque da dívida passível de recebimento, pelo período de 5 (cinco) anos, contados do trânsito em julgado da decisão extintiva do processo, ou até que ocorra a prescrição do crédito.

§ 3º No curso do prazo de que trata o parágrafo anterior deste artigo, se for constatada a existência de patrimônio em nome do devedor ou de seus coobrigados, será proposta nova medida judicial.

Art. 14 Fica autorizada a não interposição de ação judicial quando os saldos devedores de créditos havidos do Banco do Estado de Mato Grosso S.A. - BEMAT, em liquidação, não ultrapassarem 100 (cem) Unidades Padrão Fiscal do Estado de Mato Grosso - UPFs/MT.

Art. 15 O prazo de validade para efetivar as renegociações com base nas disposições desta Lei será de 4 (quatro) anos, prorrogável uma vez, por igual período, mediante ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 16 O Chefe do Poder Executivo poderá, mediante a publicação de decreto, alterar as condições constantes dos Anexos I e II desta Lei, desde que não ocorra redução do número de prestações, diminuição do desconto, aumento da entrada mínima e aumento de juros.

Art. 17 VETADO.

Art. 18 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei nº 9.869, de 28 de dezembro de 2012.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 29 de dezembro de 2016, 195º da Independência e 128º da República.

CARLOS FÁVARO
Governador do Estado em exercício

ANEXO I

N. DE PRESTAÇÃO	DESCONTO (%)	ENTRADA MÍNIMA (%)	JUROS AO MÊS
À vista	70	-	-
01 a 12	30	10	1,00
13 a 24	20	10	1,25
25 a 36	15	10	1,50
36 a 48	10	10	1,75
49 a 60	5	10	1,95

ANEXO II

N. DE PARCELAS ANUAIS	DESCONTO (%)	ENTRADA MÍNIMA (%)	JUROS AO ANO TAXA EFETIVA
À vista		-	-
01 a 05	30	10	6,00 %
06 a 10	20	10	6,00 %
01 a 12	10	10	6,00 %

LEI Nº 10.488, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016.

Autor: Poder Executivo

Altera a Lei nº 7.850, de 18 de dezembro de 2002, que dispõe sobre o Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação, de quaisquer Bens ou Direitos - ITCD, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 7.850, de 18 de dezembro de 2002, que dispõe sobre o Imposto sobre Transmissão *Causa Mortis* e Doação de quaisquer Bens ou Direitos - ITCD, passa a vigorar com as alterações abaixo.

Art. 2º Acrescenta-se o § 4º ao art. 2º, com a seguinte redação:

"**Art. 2º** (...)

(...)

§ 4º O bem móvel, o título e o direito em geral, inclusive os que se encontrem em outro Estado ou no Distrito Federal, também ficam sujeitos ao recolhimento do imposto de que trata esta Lei, na hipótese de o inventário ser processado extrajudicialmente dentro do Estado de Mato Grosso."

Art. 3º Altera-se a redação da alínea "*a"* do inciso I e da alínea "*a"* do inciso II, ambos do art. 6º, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 6º** (...)

I - (...)

a) de patrimônio cujo valor total transferido a cada beneficiário não ultrapassar a 1.500 (mil e quinhentas) Unidades Padrão Fiscal do Estado de Mato Grosso - UPF/MT;

(...)

II - (...)

a) cujo valor não ultrapassar a 500 (quinhentas) Unidades Padrão Fiscal do Estado de Mato Grosso - UPF/MT;

(...)"

Art. 4º Revoga-se o parágrafo único do art. 10.

Art. 5º Altera-se a redação do artigo 19 e acrescentam-se os §§ 3º, 4º, 5º e 6º, com a seguinte redação:

"**Art. 19** As alíquotas do imposto são as fixadas de acordo com as diferentes faixas de escalonamento da base de cálculo atribuída por fato gerador dos bens transmitidos por doação ou *causa mortis*, constantes das tabelas abaixo:

I - nas transmissões *causa mortis*:

FAIXA	ESCALONAMENTO DA BASE DE CÁLCULO REFERENTE A CADA FATO GERADOR (considerado o quinhão de cada herdeiro ou legatário)	ALÍQUOTA
a)	Até 1.500 (mil e quinhentas) UPF/MT	Isento
b)	Acima de 1.500 (mil e quinhentas) e até 4.000 (quatro mil) UPF/MT	2% (dois por cento)
c)	Acima de 4.000 (quatro mil) e até 8.000 (oito mil) UPF/MT	4% (quatro por cento)
d)	Acima de 8.000 (oito mil) e até 16.000 (dezesseis mil) UPF/MT	6% (seis por cento)
e)	Acima de 16.000 (dezesseis mil) UPF/MT	8% (oito por cento)

II - nas doações:

FAIXA	ESCALONAMENTO DA BASE DE CÁLCULO REFERENTE A CADA FATO GERADOR	ALÍQUOTA
a)	Até 500 (quinhentas) UPF/MT	Isento
b)	Acima de 500 (quinhentas) e até 1.000 (mil) UPF/MT	2% (dois por cento)
c)	Acima de 1.000 (mil) e até 4.000 (quatro mil) UPF/MT	4% (quatro por cento)
d)	Acima de 4.000 (quatro mil) e até 10.000 (dez mil) UPF/MT	6% (seis por cento)
e)	Acima de 10.000 (dez mil) UPF/MT	8% (oito por cento)

(...)

§ 3º Nas hipóteses previstas neste artigo, a alíquota fixada em cada faixa será aplicada exclusivamente sobre o montante que exceder o limite fixado para aquela imediatamente inferior.

§ 4º O valor total do imposto devido será calculado somando-se os valores apurados em relação a cada faixa de tributação.

§ 5º Em relação ao inciso II do *caput* deste artigo, o imposto será recalculado a cada doação efetuada, no mesmo ano civil, pelo mesmo doador ao mesmo donatário, adicionando-se à base de cálculo os valores dos bens ou direitos anteriormente transmitidos e deduzindo-se os valores dos impostos já recolhidos.

§ 6º Fica dispensado o pagamento do imposto quando o valor a pagar for inferior a 1 (uma) UPF/MT."

Art. 6º Altera-se a redação do inciso I do art. 25 e acrescenta-se o inciso I-A ao referido artigo, com a seguinte redação:

"**Art. 25** (...)

I - quando o inventário ou o arrolamento, processado judicialmente, não for aberto até 120 (cento e vinte) dias após o óbito - multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do imposto devido na transmissão *causa mortis*; se o atraso exceder a 240 (duzentos e quarenta) dias, a multa será de 10% (dez por cento);

I-A - quando o inventário ou o arrolamento, processado extrajudicialmente, não for protocolado na Secretaria de Estado de Fazenda até 120 (cento e vinte) dias após o óbito - multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do imposto devido na transmissão *causa mortis*; se o atraso exceder a 240 (duzentos e quarenta) dias, a multa será de 10% (dez por cento);

(...)."

Art. 7º Altera-se, na íntegra, a redação do art. 37, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 37** Respeitado o disposto nesta Lei, bem como o limite de até 36 (trinta e seis) parcelas, os créditos tributários referentes ao ITCD, constituídos ou não, inscritos em dívida ativa ou não, poderão ser objeto de parcelamento, observado o disposto no regulamento desta lei e em legislação complementar.

Parágrafo único Enquanto não quitado, integralmente, o parcelamento previsto no *caput* deste artigo, não poderão ser praticados os atos de registro de propriedade pertinentes."

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos desde então, exceto em relação ao disposto nos arts. 3º e 5º, cujos efeitos terão início em 1° de abril de 2017.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 29 de dezembro de 2016, 195º da Independência e 128º da República.

CARLOS FÁVARO
Governador do Estado em exercício

LEI Nº 10.489, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016.

Autor: Poder Executivo

Altera a Lei nº 6.883, de 02 de junho de 1997, que institui o Programa de Incentivo ao Algodão de Mato Grosso - PROALMAT, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o *caput* do art. 1º da Lei n° 6.883, de 02 de junho de 1997, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica instituído o Programa de Incentivo ao Algodão de Mato Grosso - PROALMAT, vinculado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, que tem como objetivo a recuperação e expansão da cultura do algodão no Estado de Mato Grosso, dentro de padrões tecnológicos e ambientais de produtividade e qualidade, bem como estimular investimentos públicos e privados, visando promover o processo de verticalização e agroindustrialização, oferecendo incentivos fiscais aos produtores rurais interessados."

Art. 2º Altera os incisos I e II, acrescenta os §§ 1º e 2º, renumera o parágrafo único para § 3º, do art. 2º da Lei n° 6.883, de 02 de junho de 1997, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º (...)

I - que comprove, através da documentação exigida nos termos do decreto regulamentar, a utilização de sementes de algodão em conformidade com a legislação federal, em especial as normas do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, assim como com a legislação estadual de sementes e mudas;

II - que comprove o uso de assistência técnica e, através de laudo técnico, que tenha atendido as medidas fitossanitárias estabelecidas nas normas do Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso - INDEA-MT, para prevenção e controle de pragas e doenças da lavoura de algodão, em especial o bicudo do algodoeiro;

(...)

§ 1º O produtor rural deverá implementar a promoção social ou apoiar os projetos de promoção social realizados por entidade representante do produtor, desde que os projetos sociais venham atender a comunidade considerada de baixa renda.

§ 2º O produtor rural deverá se comprometer a celebrar convênio com planos de saúde, tendo seus trabalhadores como beneficiários.

§ 3º No caso do previsto no inciso IV, é facultado ao produtor rural comprovar a utilização de infraestrutura de natureza comunitária ou coletiva."

Art. 3º Altera o art. 3° da Lei n° 6.883, de 02 de junho de 1997, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Aos produtores de algodão que atenderem aos pré-requisitos definidos no art. 2º será concedido incentivo fiscal nas operações interestaduais tributadas, bem como nas operações internas, estas apenas com destino a cooperativa cadastrada no PROALMAT, sobre o Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, abrangendo, ainda, a respectiva prestação de serviço de transporte nos casos de vendas com cláusula CIF, nos seguintes termos:

I - a base de cálculo do ICMS nas saídas internas de algodão em pluma originadas de produtor devidamente cadastrado no PROALMAT, com destino a cooperativa cadastrada no PROALMAT de que o produtor faça parte, fica reduzida de tal forma que resulte numa carga tributária equivalente a 12% (doze por cento) do valor da operação;

II - sem prejuízo do disposto no inciso I, ao produtor devidamente cadastrado no PROALMAT, por ocasião da comercialização de algodão em pluma nas saídas interestaduais tributadas, bem como nas saídas internas, estas apenas com destino a cooperativa cadastrada no PROALMAT de que o produtor faça parte, será concedido crédito presumido equivalente a 75% (setenta e cinco por cento) do valor do ICMS devido, devendo o valor do imposto devido ser recolhido a cada operação.

§ 1º A cooperativa adquirente do algodão em pluma comercializado com o benefício de que trata este artigo poderá creditar-se do imposto destacado no documento fiscal somente para compensar com o débito do imposto devido nas saídas interestaduais subsequentes tributadas referentes ao mesmo produto, e desde que se cadastre como adquirente do produto incentivado e concorde com as condições impostas no regulamento.

§ 2º A fruição do benefício na forma deste artigo impede a utilização concomitantemente de outro benefício fiscal aplicável às operações realizadas com algodão prevista nesta Lei.

§ 3º A fruição do benefício previsto neste artigo implica renúncia ao aproveitamento de quaisquer outros créditos do ICMS, inclusive aqueles relativos à entrada de insumos no estabelecimento produtor.

§ 4º A fruição e a manutenção do beneficio previsto neste artigo está condicionada a não ultrapassar o limite da renúncia prevista para o PROALMAT na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e na Lei Orçamentária Anual - LOA do respectivo ano-exercício, conforme estabelecido em regulamento.

§ 5º Cabe à Secretaria de Estado de Fazenda acompanhar e fiscalizar a fruição do benefício previsto neste artigo.

§ 6º O benefício será concedido pelo prazo de 1 (um) ano, podendo ser renovado desde que atendidos os requisitos desta Lei."

Art. 4º Altera o art. 5º da Lei n° 6.883, de 02 de junho de 1997, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º O Programa de Incentivo ao Algodão de Mato Grosso - PROALMAT vigorará até 31 de dezembro de 2025."

Art. 5º Altera os §§ 1º e 2º e acrescenta o § 3º ao art. 6º da Lei n° 6.883, de 02 de junho de 1997, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º (...)

§ 1º Os produtores rurais interessados na obtenção do benefício estabelecido no art. 3° deverão enviar requerimento acompanhado da documentação exigida na presente Lei e em seu regulamento à associação representativa do produtor, que os encaminhará à Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Estado de Mato Grosso - SEDEC.

§ 2º Os requerimentos serão analisados no âmbito da Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Estado de Mato Grosso - SEDEC para efeito do cumprimento dos requisitos legais e regimentais e, uma vez deferidos pelo Secretário de Desenvolvimento Econômico, serão aprovados pelo Conselho de Desenvolvimento Agrícola Empresarial de Mato Grosso - CDAE/MT e publicados no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

§ 3º Os requerimentos de que trata o *caput* deverão ser renovados a cada doze meses."

Art. 6º Fica extinto o Fundo de Apoio à Cultura de Algodão - FACUAL, criado pelo art. 10 da Lei nº 6.883, de 02 de junho de 1997.

Art. 7º Ficam revogados os demais incentivos fiscais concedidos às operações com algodão.

Art. 8º Ficam revogados os arts. 10-A, 10-B, 10-C e 12, *caput* e parágrafo único, todos da Lei nº 6.883, de 02 de junho de 1997.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2017.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 29 de dezembro de 2016, 195º da Independência e 128º da República.

CARLOS FÁVARO
Governador do Estado em exercício

LEI Nº 10.490, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016.

Autor: Poder Executivo
Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2017 e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas as Diretrizes Orçamentárias do Estado de Mato Grosso para o exercício financeiro de 2017, em cumprimento ao disposto no art. 162, II, § 2º, da Constituição Estadual, e nas normas contidas na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, compreendendo:

I - as prioridades e metas da Administração Pública Estadual;
II - a estrutura e a organização dos orçamentos;
III - as diretrizes gerais para a elaboração, a execução e o acompanhamento dos orçamentos do Estado e suas alterações;
IV - as disposições relativas às despesas do Estado com pessoal e encargos sociais;
V - as disposições sobre a administração da dívida pública estadual e das operações de crédito;
VI - as disposições sobre a política para aplicação dos recursos da agência financeira oficial de fomento;
VII - as disposições sobre as transferências constitucionais;
VIII - as disposições sobre as transferências voluntárias;
IX - as disposições sobre as vedações e as transferências ao setor privado;
X - as disposições sobre os precatórios judiciais;
XI - as disposições sobre as alterações na legislação tributária;
XII - as disposições sobre os fundos especiais;
XIII - as disposições finais.

Parágrafo único Integram, ainda, esta Lei o Anexo de Metas e Prioridades (Anexo I), Anexo de Metas Fiscais (Anexo II) e o Anexo de Riscos Fiscais (Anexo III), em conformidade com o que dispõem os §§ 1º, 2º e 3º do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

CAPÍTULO I
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

Art. 2º VETADO.

§ 1º As prioridades da Administração Pública Estadual para o exercício de 2017 terão precedência na alocação dos recursos no projeto de Lei Orçamentária, atendidas as despesas com obrigação constitucional e legal e as essenciais para a manutenção e o funcionamento dos órgãos e entidades.

§ 2º As metas físicas constantes do Anexo I desta Lei não constituem limite à programação da despesa no Orçamento Estadual, podendo ser ajustadas no projeto de Lei Orçamentária.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Seção I
Dos Conceitos Gerais

Art. 3º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - estrutura programática: a ação do Governo que está estruturada em programas orientados para a realização dos objetivos estratégicos definidos no Plano Plurianual e tem a seguinte composição:

a) programa: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;
b) atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de Governo;
c) projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de Governo;
d) operação especial: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de Governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

II - classificação institucional: reflete a estrutura organizacional de alocação dos créditos orçamentários discriminada em órgãos e unidades orçamentárias:

a) órgãos orçamentários: correspondem a agrupamentos de unidades orçamentárias;
b) unidade orçamentária: o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional;
c) unidade gestora: centro de alocação e execução orçamentária, inserida na unidade orçamentária;
d) unidade setorial de planejamento: aquela que atende ao funcionamento e desenvolvimento gerencial de cada órgão e está inserida na unidade gestora;

III - classificação funcional: agrega os gastos públicos por área de ação governamental, cuja composição permite responder basicamente à indagação "em que" área de ação governamental a despesa será realizada:

a) esfera orçamentária: tem por finalidade identificar se o orçamento é Fiscal (F) ou da Seguridade Social (S) ou de Investimento (I);
b) função: deve entender-se como o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;
c) subfunção: representa uma partição da função, visando a agregar determinado subconjunto de despesa do setor público;

IV - fonte de recursos: representa a destinação da natureza da receita e a origem dos recursos para a despesa;
V - categoria de programação: a denominação genérica que engloba cada um dos vários níveis da estrutura de classificação, compreendendo a unidade orçamentária, a classificação funcional, a estrutura programática desdobrada em regiões de planejamento, a categoria econômica, o grupo de despesa, a fonte de recursos, o produto, a unidade de medida e a meta física;
VI - classificação da despesa orçamentária por natureza: a classificação segundo a sua natureza compõe-se de:

a) categoria econômica: subdividida em despesa corrente e despesa de capital;
b) grupo de natureza da despesa**:** é um agregador de elemento de despesa com as mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme discriminado a seguir:1-Despesas com Pessoal e Encargos Sociais; 2 - Juros Encargos da Dívida; 3 - Outras Despesas Correntes; 4 - Investimentos; 5 - Inversões Financeiras; 6 -Amortização da Dívida;
c) modalidade de aplicação: tem por finalidade indicar se os recursos são aplicados diretamente por órgãos ou entidades no âmbito da mesma esfera de Governo ou por outro ente da Federação e suas respectivas entidades;
d) elemento de despesa: identifica, na execução orçamentária, os objetos de gastos, podendo ter desdobramentos facultativos, dependendo da necessidade da execução orçamentária e da escrituração contábil;

VII - regiões de planejamento: identificarão a localização física da ação nos programas de trabalho;
VIII - produto: bem ou serviço que resulta da ação orçamentária;
IX - unidade de medida: utilizada para quantificar e expressar as características do produto;
X - meta física: quantidade estimada para o produto no exercício financeiro;
XI - dotação: é o limite de crédito consignado na lei de orçamento ou crédito adicional, para atender determinada despesa;
XII - transferências voluntárias: a entrega de recursos correntes ou de capital a outro Ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional ou legal ou se destine ao Sistema Único de Saúde;
XIII - concedente: o órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta responsável pela transferência de recursos financeiros;
XIV - convenente: o Ente da Federação com o qual a Administração Pública Estadual pactue a execução de um programa com recurso proveniente de transferência voluntária;
XV - termo de cooperação: instrumento legal que tem por objeto a execução descentralizada, em regime de mútua colaboração, de programas, projetos e/ou atividades de interesse comum que resultem no aprimoramento das ações de Governo;
XVI - destaque: operação descentralizadora de crédito orçamentário em que um órgão ou entidade da Administração Pública Estadual transfere para outro o poder de utilização dos recursos que lhe foram dotados.

§ 1º Os conceitos de que trata o *caput* são aqueles dispostos na Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; nas Portarias Interministeriais nºs 163, de 04 de maio de 2001, e suas alterações e na Portaria nº 448, de 13 de setembro de 2002.

§ 2º Os projetos, atividades e operações especiais de natureza abrangente ou que atendam a situações emergenciais serão alocados no código 9900 - Todo Estado.

§ 3º Cada projeto constará somente de uma esfera orçamentária e de um programa.

§ 4º A Lei Orçamentária conterá, em nível de categoria de programação, a identificação das fontes de recursos.

Seção II
Das Diretrizes Gerais

Art. 4º A elaboração do projeto de Lei Orçamentária de 2017, a aprovação e a execução dos orçamentos fiscal e da seguridade social, integrantes da respectiva Lei, notadamente, ao atendimento de programas e projetos de interesse social, nos termos do disciplinado pelo art. 314 da Constituição Estadual, serão orientadas para:

I - atingir as metas fiscais relativas às receitas, às despesas, aos resultados primário e nominal e ao montante da dívida pública, estabelecidas no Anexo II desta Lei, conforme previsto nos §§ 1º e 2º do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, e as metas do Programa de Ajuste Fiscal firmado com o Governo Federal;
II - evidenciar a responsabilidade da gestão fiscal, compreendendo uma ação planejada e transparente, mediante o acesso público às informações relativas ao Orçamento Anual, inclusive por meios eletrônicos e através da realização de audiências ou consultas públicas;
III - aumentar a eficiência na utilização dos recursos públicos disponíveis e elevar a eficácia dos programas por eles financiados.

Parágrafo único As metas fiscais previstas no Anexo II desta Lei poderão ser ajustadas no projeto da Lei Orçamentária, se verificadas, quando da sua elaboração, alterações dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e despesas e do comportamento da execução orçamentária do exercício em curso.

Seção III
Da Composição da Lei Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2017

Art. 5º A Lei Orçamentária compor-se-á de:

I - orçamento fiscal;
II - orçamento da seguridade social;
III - orçamento de investimento das empresas estatais.

Art. 6º A Lei Orçamentária Anual apresentará, conjuntamente, a programação do orçamento fiscal e do orçamento da seguridade social, que discriminarão as despesas por: classificação institucional, classificação funcional, estrutura programática, categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação, regionalização, fonte de recursos, produto, unidade de medida e meta física, e respectivas dotações.

Art. 7º O orçamento fiscal e o da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Estado, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como as empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social, com direito a voto, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira ser registrada no momento da sua ocorrência, na sua totalidade, no Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças do Estado de Mato Grosso - FIPLAN.

Art. 8º VETADO.

Art. 9º O orçamento de investimento das Empresas Estatais, previsto no art. 162, § 5º, II, da Constituição Estadual, será constituído pela programação de investimento.

Art. 10 O projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo será constituído na forma discriminada nos incisos abaixo:

I - texto da lei;
II - quadros orçamentários consolidados, incluindo os complementos referenciados no § 1º, I, II, III e IV, no § 2º, I, II e III, do art. 2º e inciso III do art. 22 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na forma dos seguintes demonstrativos:

a) evolução da receita do Tesouro, com a receita arrecadada nos 05 (cinco) últimos exercícios, prevista para o exercício a que se refere a proposta e para o exercício em que se elabora a proposta;
b) estimativa da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica;
c) estimativa da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, por natureza da receita;
d) estimativa da receita por fonte de recursos, isolada e conjuntamente;
e) evolução da despesa do Tesouro, com a despesa realizada nos 05 (cinco) últimos exercícios, fixada para o exercício a que se refere a proposta, prevista para o exercício em que se elabora a proposta;
f) resumo geral da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica;
g) despesa por Poder e órgão dos orçamentos fiscal e da seguridade social;
h) receita e despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, evidenciando o déficit ou superávit corrente e total de cada um dos orçamentos;
i) despesa por órgão de Governo nos orçamentos fiscal e da seguridade social;
j) despesa por grupo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente;
k) despesa por função e subfunção dos orçamentos fiscal e da seguridade social;
l) despesa por programa de Governo dos orçamentos fiscal e da seguridade social;
m) descrição sucinta de cada unidade administrativa do Governo, competência e legislação pertinente;

III - anexos dos orçamentos fiscal e da seguridade social;
IV - anexo do orçamento de investimento das Empresas Estatais;
V - anexo de informações complementares, contendo os demonstrativos:

a) da Receita Corrente Líquida com base nos §§ 1º e 3º, IV, do art. 2º da Lei Complementar Federal nº 101/2000;

b) do efeito regionalizado sobre receitas e despesas decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.

Parágrafo único O demonstrativo regionalizado do efeito sobre as receitas e despesas decorrentes da concessão de benefícios, anexo ao projeto de Lei Orçamentária a que se refere a alínea "b" do inciso V do *caput*, deverá demonstrar, com clareza, a metodologia de cálculo utilizada na estimativa dos valores, de maneira a fornecer consistência aos valores estimados.

Art. 11 A Mensagem que encaminhar o projeto de Lei Orçamentária conterá:

I - a situação econômica e financeira do Estado;
II - o demonstrativo da dívida fundada e flutuante, os saldos de créditos especiais, os restos a pagar e outros compromissos exigíveis;
III - a exposição da receita e despesa;
IV - o resumo da política econômica e social do Governo;
V - a programação referente a recursos constitucionalmente vinculados;
VI - discriminação da receita de cada Fundo.

CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO, EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS ORÇAMENTOS DO ESTADO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I
Das Diretrizes Gerais para a Elaboração dos Orçamentos do Estado

Art. 12 A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2017 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, bem como levarão em conta a obtenção dos resultados previstos no Anexo II, considerando, ainda, os riscos fiscais demonstrados no Anexo III desta Lei.

Parágrafo único Serão divulgados pelo Poder Executivo na *internet*:

I - a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - as estimativas das receitas de que trata o art. 12, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000;
III - a proposta da Lei Orçamentária e seus Anexos;
IV - a Lei Orçamentária Anual e seus Anexos;
V - o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal, bem como as versões simplificadas desses documentos;
VI - a execução orçamentária da receita e da despesa nos termos da Lei Complementar Federal nº 131/09;
VII - o relatório da destinação dos recursos de cada Fundo;
VIII - demonstrativo atualizado semestralmente dos convênios de entrada e saída de recursos e dos contratos firmados para a execução de serviços e aquisição de bens, discriminando a unidade orçamentária, as partes, o objeto, os prazos de execução e os valores das liberações de recursos;
IX - VETADO.

Art. 13 A alocação dos recursos na Lei Orçamentária Anual, em seus créditos adicionais e na respectiva execução, observadas as demais diretrizes desta Lei e tendo em vista propiciar o controle dos custos, o acompanhamento e a avaliação dos resultados das ações de Governo, será feita:

I - por programa, projeto, atividade e operação especial, com a identificação das classificações orçamentárias da despesa pública;
II - diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução do projeto, atividade ou operação especial, correspondentes.

Art. 14 Na programação da despesa está proibida:

I - a fixação de despesas sem que estejam definidas suas respectivas fontes de recursos e sem que estejam legalmente instituídas as unidades executoras;
II - a inclusão de projetos com a mesma finalidade em mais de um órgão, ressalvados os casos das ações com objetivos complementares e interdependentes.

Art. 15 Em cumprimento ao art. 45 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, a Lei Orçamentária e seus créditos adicionais somente incluirão novos investimentos se:

I - os projetos em andamento já tiverem sido contemplados com recursos orçamentários;
II - os novos projetos estiverem compatíveis com o Plano Plurianual para o quadriênio 2016-2019 e estiverem com viabilidade técnica, econômica e financeira comprovada.

Parágrafo único Entende-se como projeto em andamento, para fins do previsto neste artigo, aquele projeto, inclusive uma de suas unidades de execução ou etapas de investimento programado, cuja realização física, prevista até o final do exercício de 2016, seja de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do total programado, independentemente da execução financeira, excluindo-se dessa regra os projetos, inclusive suas etapas, que sejam atendidos com recursos oriundos de operações de crédito ou convênios.

Art. 16 As propostas do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, do Ministério Público Estadual, da Defensoria Pública, do Tribunal de Contas e dos órgãos e entidades do Poder Executivo deverão ser encaminhadas à Secretaria de Estado de Planejamento até o dia 26 de agosto, para fins de consolidação do projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2017, observados os demais prazos e disposições estabelecidos no Manual Técnico de Orçamento e os constantes desta Lei.

Art. 17 O Poder Executivo colocará à disposição dos demais Poderes e órgãos previstos no art. 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, no mínimo 30 (trinta) dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subquente, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 18 Os Poderes Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Estado, Judiciário e a Procuradoria-Geral de Justiça deverão observar os seguintes percentuais de recursos a serem repassados pelo Tesouro, a título de duodécimo, para fins de elaboração de suas respectivas propostas orçamentárias, tendo como limite para programação de suas despesas, inclusive pessoal e encargos sociais, o percentual de participação de 7,70% (sete vírgula setenta por cento) para o Judiciário, de 3,50% (três vírgula cinquenta por cento) para a Assembleia Legislativa, de 3,11% (três vírgula onze por cento) para a Procuradoria-Geral de Justiça, de 2,71% (dois vírgula setenta e um por cento) para o Tribunal de Contas do Estado da Receita Corrente Líquida base para a Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único Excepcionalmente para o ano de 2017, o orçamento do Tribunal de Justiça, da Assembleia Legislativa, do Tribunal de Contas, da Procuradoria-Geral de Justiça e da Defensoria Pública Estadual, contemplando recursos da fonte ordinária do Tesouro e do Fundo de Transporte e Habitação (Fonte 100), para programação de suas despesas, inclusive pessoal e encargos sociais, será fixado nos seguintes montantes:

I - Tribunal de Justiça: R$ 987.758.405,58 (novecentos e oitenta e sete milhões, setecentos e cinquenta e oito mil, quatrocentos e cinco reais e cinquenta e oito centavos);
II - Assembleia Legislativa: R$ 472.926.465,54 (quatrocentos e setenta e dois milhões, novecentos e vinte e seis mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos);
III - Tribunal de Contas do Estado: R$ 347.639.646,64 (trezentos e quarenta e sete milhões, seiscentos e trinta e nove mil, seiscentos e quarenta e seis reais e sessenta e quatro centavos);
IV - Procuradoria-Geral de Justiça: R$ 398.951.771,60 (trezentos e noventa e oito milhões, novecentos e cinquenta e um mil, setecentos e setenta e um reais e sessenta centavos);
V - Defensoria Pública: R$ 119.788.823,39 (cento e dezenove milhões, setecentos e oitenta e oito mil, oitocentos e vinte e três reais e trinta e nove centavos).

Art. 19 VETADO.

Art. 20 Fica autorizada a desvinculação de até 30% (trinta por cento) das receitas vinculadas e diretamente arrecadadas pelos órgãos, fundos e entidades do Poder Executivo para o pagamento da dívida pública do Estado, de despesa de pessoal e encargos sociais e demais despesas essenciais e obrigatórias do Poder Executivo.

Parágrafo único Excetuam-se do disposto no *caput* as receitas vinculadas constitucionalmente.

Seção II
Das Diretrizes Gerais para a Execução e Acompanhamento dos Orçamentos do Estado e suas Alterações

Art. 21 A Lei Orçamentária estabelecerá, em percentual, os limites para abertura de créditos adicionais suplementares, que serão abertos por Decreto Orçamentário do Poder Executivo, com numeração sequencial crescente e anual própria, nos termos dos arts. 7° e 42 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 22 As solicitações de abertura de créditos adicionais suplementares, dentro dos limites autorizados na Lei Orçamentária Anual, serão submetidas à Secretaria de Estado de Planejamento, acompanhadas de justificativa, de indicação dos efeitos dos acréscimos e reduções de dotações sobre a execução das atividades, dos projetos e operações especiais e respectivas regionalizações atingidas e das correspondentes metas.

Art. 23 VETADO.

Art. 24 As alterações da programação do orçamento de que trata o art. 6º desta Lei, dentro da mesma unidade orçamentária ou entre unidades orçamentárias diferentes, no limite da autorização orçamentária mencionada no art. 21 desta Lei, serão operacionalizadas por crédito suplementar e abertas por Decreto Orçamentário.

§ 1º As alterações decorrentes da abertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento de despesas.

§ 2º As modalidades de aplicação aprovadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, por se constituírem informações gerenciais, poderão ser modificadas diretamente no Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças do Estado de Mato Grosso - FIPLAN pela unidade orçamentária, para atender às necessidades de execução, desde que sejam mantidos os saldos das dotações e as demais categorias de programação da despesa.

Art. 25 As unidades orçamentárias, responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados, especificarão o elemento de despesa somente nos momentos em que processar o empenho da despesa, observados os limites fixados da programação do orçamento.

Art. 26 Fica o Poder Executivo autorizado a inserir fonte de recursos, regiões de planejamento, grupo de despesa e modalidade de aplicação em projetos, atividades e operações especiais já existentes, procedendo a sua abertura através de Decreto Orçamentário, na forma do art.21 desta Lei.

Art. 27 O Poder Executivo, desde que autorizado por Lei, poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2017 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como alterações de suas competências ou atribuições, mantida a categoria de programação, conforme definido no art. 3º desta Lei.

Parágrafo único A transposição, transferência ou remanejamento de que trata o *caput* não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2017 ou em seus créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajustes na classificação funcional.

Art. 28 Fica o Poder Executivo autorizado a promover a abertura de créditos adicionais suplementares, com o objetivo de manter o equilíbrio da Lei Orçamentária de 2017, nas seguintes situações:

I - frustração de arrecadação de receita, com a compensação entre fontes de recursos;
II - reversão financeira para a fonte de recursos ordinários do Tesouro Estadual, em cumprimento à Lei Complementar nº 360/2009.

Art. 29 Os créditos orçamentários, autorizados na Lei Orçamentária Anual, poderão ser descentralizados total ou parcialmente a outro órgão ou entidade da Administração Pública Estadual.

§ 1º A descentralização orçamentária consiste no procedimento por meio do qual um órgão ou entidade transfere a outro a possibilidade de utilização dos créditos orçamentários.

§ 2º A descentralização orçamentária de um órgão ou entidade para outro dependerá de termo de cooperação, estabelecendo as condições da execução e as obrigações das partes e será devidamente registrado no Sistema de Gerenciamento de Convênios - SIGCON.

§ 3º A descentralização orçamentária deverá preservar os limites dos créditos autorizados, bem como manter inalterada a categoria de programação.

§ 4º A descentralização orçamentária preserva a responsabilidade do órgão ou entidade titular do crédito pelo resultado da programação e transfere a responsabilidade da execução para o órgão ou entidade executora.

§ 5º A descentralização orçamentária para a execução de ações pertencentes à unidade orçamentária descentralizadora não caracteriza infringência ao disposto no art. 167, VI, da Constituição Federal.

§ 6º A descentralização orçamentária de que trata este artigo será executada no Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças do Estado de Mato Grosso - FIPLAN, através da transação denominada “destaque”.

§ 7º Os relatórios operacionais de execução da despesa e os de prestação de contas deverão apresentar em separado as execuções realizadas via destaque, tanto no órgão ou entidade executora como no órgão ou entidade descentralizadora

Art. 30 As empresas estatais, sem prejuízo ao disposto na Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e ao cumprimento de outras exigências, terão que registrar sua execução orçamentária, financeira, contábil e patrimonial no Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças do Estado de Mato Grosso - FIPLAN.

§ 1º Excetua-se da aplicação deste artigo a Agência de Fomento do Estado de Mato Grosso S/A - MT Fomento, que terá as suas informações contábeis e patrimoniais consolidadas no Balanço Geral do Estado, através do uso da técnica denominada equivalência patrimonial.

§ 2º Os demonstrativos contábeis e fiscais do Estado incluirão anexo específico com a evidenciação de todas as relações financeiras, orçamentárias e patrimoniais do Estado com a Agência de Fomento do Estado de Mato Grosso S/A - MT Fomento, bem como síntese das últimas informações contábeis e patrimoniais consolidadas da mencionada entidade.

Art. 31 A Reserva de Contingência será constituída, exclusivamente, de recursos do orçamento fiscal, equivalendo, no projeto de Lei Orçamentária, a 2% (dois por cento) da receita corrente líquida e, na Lei Orçamentária, a 1% (um por cento).

§ 1º A Reserva de Contingência atenderá passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 2º Não será considerada, para os efeitos do *caput*, a reserva à conta de receitas próprias e vinculadas.

§ 3º Se até o final do 2º quadrimestre a Reserva de Contingência não for utilizada conforme o disposto no § 1º, seu saldo poderá ser utilizado para cobertura de outras despesas mediante créditos adicionais ao orçamento.

Art. 32 Durante a execução orçamentária do exercício de 2017, não poderão ser canceladas ou anuladas as dotações previstas para pessoal e encargos sociais e serviços da dívida, visando atender créditos adicionais com outras finalidades.

Parágrafo único Ficam excluídas dessa proibição as alterações que poderão ocorrer no último quadrimestre do exercício, para atender outros grupos de despesa, desde que a unidade orçamentária comprove, perante a Secretaria de Estado de Planejamento, por meio de projeções, a existência de recursos suficientes para cobrir as despesas previstas com pessoal e encargos sociais e serviços da dívida até o final do exercício.

Art. 33 Ficam vedados quaisquer procedimentos, no âmbito do Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças do Estado de Mato Grosso - FIPLAN, que viabilizem o pagamento de despesas sem a devida comprovação da disponibilidade de dotação orçamentária e financeira.

Parágrafo único A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira efetivamente ocorrida, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do *caput* deste artigo pelo gestor público que lhe der causa.

Art. 34 Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita está aquém do previsto, os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Ministério Público Estadual, a Defensoria Pública e o Tribunal de Contas promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos 30 (trinta) dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira para adequar o cronograma de execução mensal de desembolso ao fluxo da receita realizada, visando atingir as metas fiscais estabelecidas para o exercício, em conformidade com o disposto nos arts. 8º e 9º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, observados os seguintes procedimentos:

I - definição do montante de limitação de empenho e movimentação financeira que caberá a cada Poder, ao Ministério Público, à Defensoria Pública e ao Tribunal de Contas, calculado de forma proporcional à participação de cada um no total das dotações fixadas para outras despesas correntes e despesas de capital na Lei Orçamentária de 2017;
II - comunicação, pelo Poder Executivo, até o 20º (vigésimo) dia após o encerramento do bimestre, aos demais Poderes, ao Ministério Público, à Defensoria Pública e ao Tribunal de Contas do montante que caberá a cada um na limitação de empenho e movimentação financeira, informando os parâmetros utilizados e a reestimativa da receita;
III - limitação de empenho e movimentação financeira que será efetuada na seguinte ordem de prioridade:

a) os projetos novos que não estiverem sendo executados e os já inclusos no Orçamento anterior, mas que tiveram sua execução abaixo do esperado ou sem execução, conforme demonstrado no Relatório da Ação Governamental do ano anterior;
b) investimentos e inversões financeiras;
c) outras despesas correntes;
d) as despesas atendidas com recursos de contrapartida em operações de créditos e convênios.

§ 1º No âmbito do Poder Executivo, à Secretaria de Estado de Planejamento caberá analisar as ações finalísticas, inclusive suas metas, indicadas pelas unidades orçamentárias, cuja execução poderá ser adiada sem afetar os resultados finais dos programas governamentais contemplados na Lei Orçamentária.

§ 2º Caso ocorra a recuperação da receita prevista, total ou parcialmente, far-se-á a recomposição das dotações limitadas de forma proporcional às reduções realizadas.

§ 3º Os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública e o Tribunal de Contas, com base na informação a que se refere o inciso II deste artigo, editarão ato, até o 30º (trigésimo) dia subsequente ao encerramento do respectivo bimestre, que estabeleça os montantes indisponíveis para empenho e movimentação financeira.

§ 4º A limitação de empenho, em cumprimento ao disposto neste artigo, será executada e comprovada mediante a utilização, no Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças do Estado de Mato Grosso - FIPLAN, da transação denominada Contingenciamento (CTG).

§ 5º VETADO.

Art. 35 Em cumprimento ao art. 4º, I, "e", da Lei Complementar Federal nº 101/2000, a avaliação anual dos programas de Governo financiados com recursos do orçamento dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Tribunal de Contas, do Ministério Público e da Defensoria Pública, denominado Relatório de Ação Governamental, será entregue pelo Chefe do Poder Executivo à Assembleia Legislativa e ao Tribunal de Contas do Estado em até 60 dias da abertura da Sessão Legislativa, contendo:

I - o relatório da execução e a apuração dos indicadores dos programas;
II - o relatório dos projetos, das atividades e das operações especiais, contendo a identificação, a execução física, orçamentária, financeira e o nome dos gestores de programas e dos responsáveis pelas ações.

Parágrafo único A Secretaria de Planejamento publicará Instrução Normativa definindo os meios de coleta de informação, prazos e responsáveis pelo preenchimento.

Seção III
Das Emendas Parlamentares

Art. 36 As emendas parlamentares ao Projeto de Lei Orçamentária de que trata o art. 164 da Constituição Estadual, serão aprovadas no limite de 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida realizada no exercício anterior e os recursos para a sua programação serão obrigatoriamente incluídos no Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2017 na Ação 9999 - Reserva de Contingência.

§ 1º VETADO.

§ 2º VETADO.

§ 3º VETADO.

Art. 37 VETADO.

Art. 38 As emendas parlamentares propostas pelos Deputados destinarão, na Lei Orçamentária de 2017, no mínimo 12% (doze por cento) do seu limite para a área de saúde; 25% (vinte e cinco por cento) para a área de educação; 6,5% (seis vírgula cinco por cento) para a área de esporte; e 6,5% (seis vírgula cinco por cento) para a área de cultura, conforme estabelecido no art. 164, § 13, inciso I, da Constituição Estadual.

Art. 39 Para os valores orçamentários destinados a atender as emendas parlamentares de que trata esta Seção, estando compatíveis os objetos propostos, deverão ser efetuados os pagamentos seguindo a programação financeira mensal que a Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ deverá apresentar a cada período.

Art. 40 Ao projeto de Lei Orçamentária não poderão ser apresentadas emendas quando:

I - anulem o valor de dotações orçamentárias com recursos provenientes de:

a) recursos vinculados;
b) recursos próprios de entidades da Administração Indireta, exceto quando remanejados para a própria entidade;
c) contrapartida obrigatória do Tesouro Estadual a recursos transferidos ao Estado;

II - anulem despesas relativas a:

a) dotações para pessoal e encargos sociais;
b) serviço da dívida;
c) limite mínimo de reserva de contingência;

III - incluam ações com a mesma finalidade em mais de um órgão ou no mesmo programa, ressalvados os casos daquelas com objetivos complementares e interdependentes.

Parágrafo único As emendas individuais ao Projeto de Lei Orçamentária de 2017 deverão guardar compatibilidade com a programação existente no PPA 2016-2019, em observância ao disposto no inciso I do § 3º do art. 164 da Constituição Estadual.

Art. 41 Por ocasião da aprovação e envio da Lei Orçamentária para sanção do Governador, a Assembleia Legislativa deverá encaminhar à Secretaria de Estado de Planejamento cópia da relação das emendas individuais apresentadas ao Projeto de Lei Orçamentária e seus respectivos programas de trabalho para fins de cadastramento no Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças do Estado de Mato Grosso - FIPLAN.

Art. 42 Se for verificado que a reestimativa da receita e da execução da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida nesta Lei, o montante previsto no art. 38 poderá ser reduzido em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas discricionárias, conforme determina o art. 164, § 12, inciso II, da Constituição Estadual.

Art. 43 VETADO.

Art. 44 As programações orçamentárias previstas no art. 36 desta Lei não serão de execução obrigatória nos casos de impedimento de ordem técnica, cabendo nestes casos, por solicitação e justificativa do Parlamentar, o remanejamento nas funções e subfunções na mesma Unidade Orçamentária se recursos de aplicação vinculada e, se for o caso, para outra Unidade Orçamentária se recursos de aplicação livre.
§ 1º Serão considerados impedimentos de ordem técnica:

I - a não indicação do beneficiário e do valor da emenda;
II - a não apresentação do plano de trabalho das emendas a serem executadas de forma descentralizada ou a não realização da complementação e dos ajustes solicitados no plano de trabalho;
III - a desistência da proposta por parte do proponente;
IV - a incompatibilidade do objeto proposto com a finalidade da ação orçamentária;
V - a incompatibilidade do objeto proposto com o programa de trabalho do órgão ou entidade executora;
VI - a incompatibilidade do valor proposto com o cronograma de execução do projeto ou proposta de valor que impeça a conclusão de uma etapa útil do projeto;
VII - a não aprovação do plano de trabalho;
VIII - outras razões de ordem técnica, devidamente justificadas.

§ 2º Os impedimentos de que trata este artigo serão analisados pela Secretaria responsável pela execução da emenda, informando de imediato o autor da proposta e o parlamentar para as devidas providências.

Art. 45 Quando a transferência de recursos do Estado para a execução da ação orçamentária de que trata esta Seção for destinada a Municípios ou Organizações da Sociedade Civil, obedecerá ao que dispõe o Capítulo VIII desta Lei.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO ESTADO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 46 Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, II, da Constituição Federal, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as despesas com pessoal relativas à concessão de quaisquer vantagens, aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações a qualquer título, observados os limites estabelecidos no art. 20, II e alíneas, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 47 Os projetos de Lei que implicarem aumentos e gastos com pessoal e encargos, inclusive que alterem carreiras, cargos e funções, a que se refere o art. 46 desta Lei, deverão ser acompanhados de:

I - declaração do proponente e do ordenador de despesas, com as premissas e metodologia de cálculo utilizado, conforme estabelecem os arts. 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, que demonstre a existência de autorização e a observância dos limites disponíveis;
II - simulação que demonstre o impacto da despesa com a medida proposta, destacando ativos, inativos e pensionistas;
III - manifestação do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social, precedida de análise técnica das Secretarias de Estado de Gestão, Planejamento e Fazenda, no caso do Poder Executivo, sobre o impacto orçamentário e financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;
IV - manifestação dos órgãos próprios, no caso dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público Estadual, da Defensoria Pública Estadual e

do Tribunal de Contas do Estado, sobre o impacto orçamentário e financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes.

Art. 48 A Revisão Geral Anual da remuneração e do subsídio para os servidores públicos do Poder Executivo Estadual, no exercício de 2017, será aplicada conforme a Lei nº 8.278, de 30 de dezembro de 2004, e o percentual de revisão será estabelecido por lei específica.

Parágrafo único VETADO.

Art. 49 Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único dos arts. 21 e 22 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, ou das metas estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional ao Estado de Mato Grosso no Programa de Manutenção do Equilíbrio Fiscal do Estado, a contratação de horas-extras fica restrita às necessidades emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Art. 50 As despesas decorrentes de contratos de terceirização de mão de obra, que se referem à substituição de servidores e empregados, de acordo com o § 1º do art. 18 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, e aquelas referentes ao ressarcimento de despesa de pessoal requisitado, serão classificadas em dotação específica e computadas no cálculo do limite da despesa total com pessoal.

Parágrafo único Não serão computados como despesas de pessoal os contratos de terceirização de mão de obra para execução de serviços de limpeza, vigilância e segurança patrimonial e outros assemelhados.

Art. 51 Não poderá existir despesa orçamentária destinada ao pagamento de servidor da Administração Pública Estadual pela prestação de serviços de consultoria ou assistência técnica.

Art. 52 Os serviços de consultoria somente serão contratados para execução de atividades que comprovadamente os servidores ou empregados da Administração Pública não possuam conhecimento técnico necessário, ou quando não atender à demanda do governo, caracterizando a necessidade de adquirir novos conhecimentos e domínio de novas ferramentas técnicas e de gestão, e estarão disponíveis nos *sites* oficiais dos órgãos contratantes, além do extrato do contrato, a justificativa e a autorização da contratação, na qual constará, necessariamente, a identificação do responsável pela execução do contrato, a descrição completa do objeto do contrato, o custo total e a especificação dos serviços e o prazo de conclusão.

Parágrafo único O instrumento que efetivar a contratação prevista no *caput* deverá conter cláusula prevendo a transferência dos conhecimentos, objeto da consultoria, à contratante.

Art. 53 Ficam os Poderes, o Tribunal de Contas, o Ministério Público e a Defensoria Pública autorizados a implementar as ações de planejamento e adequações orçamentárias que se fizerem necessárias para a implantação efetiva da Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Social do Estado de Mato Grosso.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A ADMINISTRAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA ESTADUAL E DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 54 A administração da dívida pública estadual interna e externa tem por objetivo principal viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Estadual e administrar os custos e resgate da dívida pública

Art. 55 Na Lei Orçamentária Anual, as despesas com amortizações, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas ou com autorizações concedidas até a data do encaminhamento do projeto de Lei Orçamentária à Assembleia Legislativa.

Parágrafo único O Poder Executivo encaminhará juntamente com a proposta orçamentária do exercício de 2017:

I - quadro demonstrativo de projeção do serviço da dívida pública;
II - quadro demonstrativo de projeção do estoque da dívida pública;
III - quadro demonstrativo de liberações de operações de crédito contratadas e a contratar.

Art. 56 As operações de crédito, interna e externa, reger-se-ão pelo que determinam as resoluções do Senado Federal e em conformidade com dispositivos da Lei Complementar Federal nº 101/2000 pertinentes à matéria, respeitados os limites estabelecidos no inciso III do art. 167 da Constituição Federal e as condições e limites fixados pelas Resoluções nºs 40/2001, 43/2001 e 48/2007 do Senado Federal.

Parágrafo único O valor das Operações de Crédito orçado para o exercício não poderá ser superior ao montante de despesas de capital constantes no Projeto de Lei Orçamentária, nos termos do art. 167 da Constituição Federal.

Art. 57 Somente poderão ser incluídas no projeto de Lei Orçamentária as receitas e a programação de despesas decorrentes de operações de crédito que já tenham sido aprovadas pela Assembleia Legislativa.

Parágrafo único As operações de crédito que forem contratadas após a aprovação do projeto de Lei Orçamentária obrigam o Poder Executivo a encaminhar ao Poder Legislativo projeto de lei especificando as receitas e a programação das despesas.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE AS POLÍTICAS PARA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA AGÊNCIA FINANCEIRA OFICIAL DE FOMENTO

Art. 58 A Agência Financeira Oficial de Fomento, na concessão de financiamentos, observará às seguintes diretrizes:

I - realização de estudos, pesquisas e projetos técnicos destinados à identificação de novas oportunidades de investimento e desenvolvimento;
II - promoção e divulgação, junto com investidores potenciais, de oportunidades e projetos econômicos de interesse do Estado;
III - concessão de financiamentos e empréstimos, priorizando o microcrédito;
IV - prestação de garantias, inclusive utilizar-se do Fundo de Aval;
V - utilização de alienação fiduciária em garantia de cédulas de crédito industrial e comercial;
VI - prestação de serviços e participação em programas de desenvolvimento e modernização tecnológica;
VII - prestação de serviços de assessoria e consultoria, visando à recuperação e viabilização de setores econômicos e de empresas em dificuldades;
VIII - assistência técnica e financeira às empresas, na medida do interesse do Estado;
IX - operacionalização das linhas de crédito que atendam às políticas de desenvolvimento do Estado;
X - concessão de apoio financeiro aos municípios, dentro das restrições do contingenciamento de crédito para o setor público e instruções complementares do Banco Central do Brasil;
XI - prestação de serviços, compatíveis com sua natureza jurídica, à Administração Pública federal, estadual e municipal;
XII - operacionalização da política de taxas de juros de acordo com a fonte de captação e interesses do Estado de Mato Grosso, inclusive praticar o mecanismo da equalização de taxas de juros;
XIII - desenvolvimento dos municípios com economias exauridas;
XIV - concessão de financiamento de bolsa universitária;
XV - prestação de serviços de agente financeiro e exercício de outras atividades de consultoria não compreendidas nos incisos anteriores, desde que compatíveis com a sua natureza jurídica;
XVI - operacionalização das linhas de crédito para a instalação de usinas para a produção e refinamento de biocombustíveis, em conformidade com os critérios da Agência Nacional do Petróleo - ANP, com capacidade produtiva de 80 a 8.000 litros por dia;
XVII - instituição da cesta básica para a construção destinada ao empreendedor pessoa física, nas operações de crédito;
XVIII - atuação como agente financiador de projetos voltados para o mercado de crédito de carbono, através de parcerias e convênios com instituições financeiras nacionais e internacionais.
XIX - instituição e operacionalização de linha de crédito específica destinada ao atendimento de programas e projetos de interesse social;
XX - instituição e operacionalização de linhas de crédito de apoio financeiro destinado ao atendimento da agricultura familiar.

Parágrafo único A Agência de Fomento observará, nos financiamentos concedidos, as políticas de redução das desigualdades sociais e regionais, de geração de emprego e renda, de preservação e melhoria do meio ambiente e do turismo, de incentivo ao aumento da participação de fontes de energias renováveis na Matriz Energética Mato-grossense, de ampliação e melhoria da infraestrutura e crescimento, modernização e ampliação da competitividade do parque produtivo mato-grossense, das atividades comerciais e de serviço sediados no Estado, com atenção às iniciativas de inovação e desenvolvimento tecnológico.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE AS TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS

Art. 59 O Poder Executivo adotará o mecanismo de transferências constitucionais e legais aos municípios, mediante a contabilização por dedução da receita orçamentária.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE AS TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS

Art. 60 Transferência voluntária é o repasse de recursos efetuado através de convênios, termo de fomento e termo de colaboração para execução, de forma descentralizada, em regime de mútua colaboração, de ações de interesse comum dos órgãos ou entidades da Administração Pública Direta ou Indireta do Estado de Mato Grosso com os órgãos ou entidades da Administração Pública Direta ou Indireta federal, estaduais, municipais e com Organizações da Sociedade Civil.

Art. 61 A entrega de recursos aos Municípios e consórcios públicos em decorrência de delegação para a execução de ações de responsabilidade exclusiva do Estado, especialmente quando resulte na preservação ou acréscimo no valor de bens públicos estaduais, não se configura como transferência voluntária e observará as modalidades de aplicação específicas.

Parágrafo único É obrigatória a exigência de contrapartida na delegação para convênios, sendo vedada tal exigência para os termos de fomento e de colaboração.

Art. 62 As transferências previstas neste Capítulo serão classificadas, obrigatoriamente, nos elementos de despesa "41 - Contribuições", "42 - Auxílio" ou "43 - Subvenções Sociais".

Parágrafo único VETADO.

Seção I
Do Ingresso dos Recursos

Art. 63 A propositura e a assinatura de convênios ou outros instrumentos congêneres para obtenção de recursos da União ou de outro Ente da Federação e de financiamentos, nacionais ou internacionais, conforme definidos no *caput* do art. 25 da Lei de Responsabilidade Fiscal, dependerá de comprovação, por parte do convenente, de que existe previsão dos recursos orçamentários e financeiros para a contrapartida na Lei Orçamentária do Estado.

§ 1º VETADO.

§ 2º Os órgãos e entidades detentores de recursos vinculados ou que possuam receita própria deverão arcar com as contrapartidas dos convênios celebrados, ficando vedada a utilização de Recursos Ordinários do Tesouro - Fonte 100 para tal finalidade, excetuando-se a que o Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social autorizar.

Seção II
Da Descentralização dos Recursos

Art. 64 Os órgãos ou entidades da Administração Pública Direta ou Indireta do Estado que pretenderem executar ações de forma descentralizada e que envolvam transferências de recursos financeiros deverão divulgar, anualmente, no Sistema de Gerenciamento de Convênios - SIGCON, bem como na página oficial do órgão ou entidade, a relação dos programas, projetos e atividades a serem executadas e, quando couber, os critérios para a seleção do convenente.

§ 1º A relação dos programas, projetos e atividades de que trata o *caput* deverá ser divulgada em até 60 (sessenta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual e deverá conter:

I - a descrição dos programas;
II - as exigências, os procedimentos e os critérios de elegibilidade das propostas;
III - os critérios para aferição da qualificação técnica e da capacidade operacional do convenente, quando for o caso;
IV - as tipologias e padrões de custo unitário detalhados, de forma a orientar a celebração dos convênios, quando couber.

§ 2º Os critérios de elegibilidade e de prioridade deverão ser estabelecidos de forma objetiva, com base nas diretrizes e objetivos dos respectivos programas, visando atingir melhores resultados na execução dos objetos.

§ 3º O concedente deverá adotar procedimentos claros, objetivos, simplificados e padronizados que orientem os interessados, de modo a facilitar o seu acesso direto aos órgãos da Administração Pública Estadual.

Art. 65 O Poder Executivo deverá incluir na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, na Modalidade 50, os recursos destinados às transferências voluntárias para Organizações da Sociedade Civil, para execução em regime de mútua colaboração, de ações de interesse recíproco, de atividade de natureza continuada de atendimento direto ao público, desde que estejam adimplentes com as obrigações fiscais, tributárias e previdenciárias.

Seção III
Da Transferência aos Municípios

Art. 66 As transferências voluntárias de recursos do Estado para os Municípios consignados na Lei Orçamentária serão realizadas mediante convênio, na forma da legislação vigente, observados os requisitos estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, ressalvadas as transferências constitucionais e legais e as destinadas a atender estado de calamidade pública e a situações emergenciais, legalmente reconhecidas, e dependerão, por parte do Município beneficiado, das seguintes comprovações:

I - da regular prestação de contas relativa a convênio em execução ou já executado com o mesmo objetivo;
II - da instituição e da arrecadação dos tributos de sua competência previstos na Constituição Federal, considerado o disposto no art. 11 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

§ 1º VETADO.

§ 2º VETADO.

Seção IV
Da Exigência de Contrapartida

Art. 67 Nas transferências voluntárias de recursos pelo Estado deverá ser exigida contrapartida dos convenentes, que será estabelecida em termos percentuais do valor previsto no instrumento de transferência voluntária.

§ 1º Para estabelecimento do percentual de contrapartida será considerada a capacidade financeira da respectiva unidade beneficiada e o Índice de Desenvolvimento Humano Municipal - IDH-M, este último somente no caso dos convenentes municipais.

§ 2º A contrapartida a ser exigida dos Municípios será definida por meio de Indicador de Contrapartida, divulgado anualmente pela Secretaria de Estado de Planejamento - SEPLAN, através do Sistema de Gerenciamento de Convênios - SIGCON.

§ 3º O Indicador de Contrapartida será calculado com base na capacidade financeira do respectivo município beneficiado por meio da última publicação do Índice de Gestão Fiscal Receita Própria (IGF Receita Própria), disponibilizado pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e seu Índice de Desenvolvimento Humano - IDH, sendo o mesmo obtido através da fórmula:

Indicador de Contrapartida = (IDH-M x 0,25) + (IGF Receita Própria x 0,75)

§ 4º A contrapartida será atendida por meio de recursos financeiros, ou bens imóveis e serviços mensuráveis, previamente avaliados pelo Estado, tendo como limite mínimo e máximo:

I - no caso dos municípios:

a) 8% (oito por cento) e 20% (vinte por cento) para municípios com Indicador de Contrapartida superior a 0,801 pontos;
b) 4% (quatro por cento) e 10% (dez por cento) para municípios com Indicador de Contrapartida entre 0,601 e 0,8 pontos;
c) 2% (dois por cento) e 6% (seis por cento) para municípios com Indicador de Contrapartida entre 0,401 e 0,6 pontos;
d) 0,1% (um décimo por cento) e 4% (quatro por cento) para municípios com Indicador de Contrapartida inferior a 0,4 pontos;

II - no caso de consórcios públicos constituídos por municípios, 0,2% (dois décimos por cento) e 6% (seis por cento);
III - no caso de órgãos e entidades de outras Unidades da Federação, 0,2% (dois décimos por cento) e 10% (dez por cento);

§ 5º Os limites mínimos de contrapartida fixados no § 4º poderão ser reduzidos quando o convenente for Município com IDH inferior a 0,7 (zero vírgula sete), mediante critérios previamente definidos ou justificativa do titular do órgão concedente, quando for necessário para viabilizar a execução das ações a serem desenvolvidas.

§ 6º A contrapartida, quando financeira, deverá ser depositada na conta bancária específica do convênio, em conformidade com o programado no cronograma de desembolso registrado no Sistema de Gerenciamento de Convênios - SIGCON.

§ 7º A contrapartida financeira poderá, a critério dos convenentes, ser substituída por bens imóveis ou serviços economicamente mensuráveis, desde que compatíveis com os percentuais estabelecidos no inciso I do § 4º, no qual o Município se enquadre após cálculo do indicador de contrapartida.

§ 8º A exigência da contrapartida de que trata este artigo, não se aplica nos casos em que o município ou um dos membros do consórcio convenente tenham decretado estado de calamidade pública ou de emergência, que tenha sido homologado pelo Governador do Estado.

CAPÍTULO IX
DAS TRANSFERÊNCIAS AO SETOR PRIVADO

Seção I
Das Subvenções Sociais

Art. 68 A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do art. 16 da Lei Federal nº 4.320/1964, atenderá às Organizações da Sociedade Civil que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde e educação, que prestem atendimento direto ao público e tenham certificação de entidade beneficente, de acordo com a área de atuação, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único É vedada a destinação de recursos a título de subvenções sociais, auxílios e doações, inclusive de bens móveis e imóveis, a associações de servidores, ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar.

Seção II
Dos Auxílios

Art. 69 A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320/1964, somente poderá ser realizada para Organizações da Sociedade Civil e desde que:

I - sejam de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação especial ou sejam representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais da Educação Básica;
II - prestem atendimento direto e gratuito ao público na área de saúde;
III - prestem atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social;
IV - sejam voltadas ao atendimento de pessoas carentes em situação de risco social ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda, nos casos em que ficar demonstrado que a Organização da Sociedade Civil tem melhores condições que o Poder Público local para o desenvolvimento das ações pretendidas, devidamente justificado pelo órgão concedente responsável;
V - sejam consórcios públicos legalmente instituídos;
VI - o Poder Executivo, por intermédio de suas respectivas secretarias responsáveis, tornará disponível no Portal Transparência a relação completa das entidades sem fins lucrativos beneficiadas com recurso público.

Parágrafo único A transferência de que trata o *caput* deste artigo deverá ser autorizada por lei específica, nos termos do art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Seção III
Das Contribuições Correntes e de Capital

Art. 70 A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a Organizações da Sociedade Civil que não atuem nas áreas de que trata o *caput* do art. 68 desta Lei e que preencham uma das seguintes condições:

I - sejam selecionadas para execução, em parceria com a Administração Pública estadual, de programas e ações que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual;
II - estejam autorizadas em lei que identifique expressamente a entidade beneficiária; ou
III - estejam nominalmente identificadas na Lei Orçamentária de 2017.

Parágrafo único A transferência de recursos a título de contribuição corrente, autorizada nos termos do inciso I do *caput*, dependerá de publicação, para cada entidade beneficiada, de ato de autorização da unidade orçamentária transferidora, o qual conterá o critério de seleção, o objeto, o prazo do convênio ou instrumento congênere e a justificativa para a escolha da entidade.

Art. 71 A alocação de recursos para Organizações da Sociedade Civil, a título de contribuições de capital, fica condicionada à autorização em lei específica anterior de que trata o art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Seção IV
Das Disposições Gerais

Art. 72 A transferência de recursos a título de subvenções sociais, auxílios ou contribuições correntes ou de capital dependerá de:

I - justificação pelo órgão concedente de que a entidade complementa de forma adequada os serviços já prestados diretamente pelo setor público;
II - publicação pelo órgão concedente de normas a serem observadas que definam, entre outros aspectos, critérios objetivos de habilitação e seleção das entidades beneficiárias e de alocação dos recursos e prazo do benefício, prevendo-se, ainda, cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;
III - manifestação prévia e expressa do setor técnico do órgão concedente sobre a adequação dos convênios e instrumentos congêneres às normas afetas à matéria;
IV - execução na modalidade de aplicação 50 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos.

Art. 73 A transferência de recursos a título de subvenções sociais, auxílios ou contribuições correntes ou de capital será permitida a entidades que:

I - tenham apresentado suas prestações de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação, sem que suas contas tenham sido rejeitadas;
II - apresentem demonstração de capacidade gerencial, operacional e técnica para desenvolver as atividades;
III - apresentem comprovante de exercício nos últimos 02 (dois) anos, de atividades referentes à matéria objeto do convênio ou instrumento congênere que pretenda celebrar com órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, salvo para as transferências destinadas a serviços de saúde integrantes do Sistema Único de Saúde;
IV - apresentem os documentos de regularidade fiscal dispostos no art. 4º, inciso II, da Instrução Normativa Conjunta nº 001/2015 SEPLAN/SEFAZ/CGE.

Art. 74 Os recursos de capital transferidos pelo Estado para Organizações da Sociedade Civil, desde que estas demonstrem capacidade técnica e operacional para desenvolver as atividades, serão aplicados exclusivamente para:

I - aquisição e instalação de equipamentos, bem como obras de adequação física necessárias à instalação dos referidos equipamentos;
II - aquisição de material permanente.

Art. 75 A destinação de recursos a Organizações da Sociedade Civil não será permitida quando:

I **-** o dirigente for agente político de Poder ou do Ministério Público, tanto quanto dirigente de órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
II **-** o objeto social não se relacionar com as características do programa ou que não disponham de condições técnicas para executar o convênio;
III **-** não comprovar ter desenvolvido, nos últimos dois anos, atividades referentes à matéria objeto do convênio; e
IV **-** tenham, em suas relações anteriores com o Estado, incorrido em pelo menos uma das seguintes condutas:
a) omissão no dever de prestar contas;
b) descumprimento injustificado do objeto de convênios;
c) desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;
d) ocorrência de dano ao Erário; ou
e) prática de outros atos ilícitos na execução de convênios.

Parágrafo único A vedação do inciso I deste artigo não se aplica às associações de Entes Federativos, limitada a aplicação dos recursos de capacitação e assistência técnica ou aos serviços sociais autônomos

destinatários de contribuições de empregados incidentes sobre a folha de pagamento.

Art. 76 As entidades qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIPs poderão receber recursos oriundos de transferências previstas na Lei Federal nº 4.320/1964, por meio dos seguintes instrumentos:

I - preferencialmente, Termo de Parceria, caso em que deverá ser observada a Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999, processo seletivo de ampla divulgação, não se lhes aplicando as condições constantes dos arts. 68, 69, 70 e 71 desta Lei;
II - convênio, caso em que deverá ser observado o conjunto das disposições legais aplicáveis à transferência de recursos para o setor privado.

Art. 77 É obrigatória a exigência de contrapartida financeira para as transferências previstas na forma dos arts. 68, 69, 70, 71 e 76 desta Lei, ressalvado o disposto nos §§ 1º e 2º deste artigo.

§ 1º Não se exigirá contrapartida nas transferências de recursos às entidades que atuem nas áreas de saúde, educação e assistência social e atendam ao disposto no art. 68 desta Lei.

§ 2º Não serão exigidas contrapartidas nos Termos de Parceria firmados com Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIPs.

Art. 78 Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública e o Tribunal de Contas divulgarão e manterão atualizada na *internet* a relação das Organizações da Sociedade Civil beneficiadas, nos termos dos arts. 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76 e 77 desta Lei, contendo, pelo menos:

I - nome e CNPJ;
II - nome, função e CPF dos dirigentes;
III - área de atuação;
IV - endereço da sede;
V - data, objeto, valor e número do convênio ou instrumento congênere;
VI - órgão transferidor;
VII - valores transferidos e respectivas datas.

Parágrafo único Fica a Secretaria de Estado de Planejamento - SEPLAN responsável por disponibilizar, no âmbito do Poder Executivo Estadual, as informações elencadas no *caput*, através do Sistema de Gerenciamento de Convênios - SIGCON.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE OS PRECATÓRIOS JUDICIAIS

Art. 79 A inclusão de dotações para o pagamento de precatórios na Lei Orçamentária de 2017 obedecerá ao disposto no art. 100 da Constituição Federal, nos arts. 78 e 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal e, em especial, ao disposto na Emenda Constitucional Federal nº 62, de 09 de dezembro de 2009, e no Decreto Governamental nº 2.427, de 09 de março de 2010.

Art. 80 O Poder Judiciário encaminhará à Procuradoria-Geral do Estado a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária de 2017, conforme determina o § 5º do art. 100 da Constituição Federal, discriminada por órgãos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, especificando, no mínimo:

I - número da ação originária;
II - data do ajuizamento da ação originária, quando ingressada após 31 de dezembro de 1999;
III - número do precatório;
IV - natureza da despesa: alimentar ou comum;
V - data da autuação do precatório;
VI - nome do beneficiário e número de sua inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas - CPF ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, do Ministério da Fazenda;
VII - valor individualizado por beneficiário e total do precatório a ser pago;
VIII - data de atualização do valor requisitado;
IX - órgão ou entidade devedora;
X - data do trânsito em julgado;
XI - número da Vara, Comarca ou Tribunal de origem.

Parágrafo único A Procuradoria-Geral do Estado encaminhará à Secretaria de Estado de Planejamento, até 28 de agosto de 2016, a relação de todos os precatórios judiciais emitidos em desfavor do Estado, acompanhados dos respectivos ofícios requisitórios, para serem incluídos na Proposta Orçamentária de 2017, observado o disposto no § 5º do art. 100 da Constituição Federal e regulamentação do Decreto nº 2.427/2010.

Art. 81 Os recursos da Lei Orçamentária alocados na Procuradoria-Geral do Estado com a destinação prevista para pagamento de precatórios judiciais poderão ser cancelados quando forem suficientes para garantir os pagamentos dos precatórios judiciais recebidos até 28/08/2016.

Art. 82 A Lei Orçamentária discriminará a dotação destinada ao pagamento de débitos judiciais transitados em julgado considerados de pequeno valor.

CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 83 O Poder Executivo poderá encaminhar à Assembleia Legislativa projeto de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária estadual e incremento da receita ou emitirá orientações e procedimentos específicos sobre:

I - adaptação e ajustamentos da legislação tributária às alterações da correspondente legislação federal e demais recomendações oriundas da União;
II - revisões e simplificações da legislação tributária e das contribuições sociais de sua competência;
III - aperfeiçoamento dos instrumentos de proteção dos créditos tributários;
IV - geração de receita própria pelas entidades da Administração Indireta, inclusive Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista;
V - a instituição e regulamentação de contribuição de melhoria que será acompanhado de demonstração devidamente justificada de sua necessidade;

Parágrafo único Os recursos eventualmente decorrentes das alterações previstas neste artigo serão incorporados aos Orçamentos do Estado, mediante a abertura de créditos adicionais no decorrer do exercício e daquelas propostas, mediante projeto de lei, somente após a devida aprovação legislativa.

Art. 84 VETADO.

CAPÍTULO XII
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE OS FUNDOS ESPECIAIS

Art. 85 Este Capítulo estabelece normas gerais para a criação, alteração e extinção de fundos, nos termos do art. 165, § 9º, II, da Constituição Federal.

Art. 86 Para efeitos desta Lei, entende-se por Fundo o produto de receitas específicas que por lei se vinculam à realização de determinados objetivos ou serviços, facultada a adoção de normas peculiares de aplicação.

Art. 87 A aplicação das receitas orçamentárias vinculadas a Fundos Especiais far-se-á através de dotação consignada na Lei de Orçamento ou em créditos adicionais.

Parágrafo único Os fundos especiais devem ser de natureza contábil, utilizando-se para efeito de individualizações contábeis de suas operações orçamentárias e financeiras uma unidade orçamentária, unidade gestora ou fonte de recurso específico, observadas as regras de prestação de contas e transparência.

Art. 88 A Lei que instituir o Fundo deverá especificar:

I - o objetivo do Fundo, ou seja, a finalidade para o qual foi criado;
II - as receitas das quais o Fundo será composto;
III - o órgão gestor do Fundo e qual a sua competência;
IV - os parâmetros de avaliação de desempenho da aplicação dos recursos que compõem o Fundo;
V - a natureza contábil do Fundo.

Art. 89 Os Fundos Estaduais terão suas transações organizadas de forma individualizada, para efeito de contabilização e prestação de contas.

Art. 90 A criação, alteração ou extinção de Fundos far-se-á por lei específica, sendo que a aprovação dos Fundos vinculados ao Poder Executivo fica condicionada à aprovação do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social, com base na emissão de parecer técnico das Secretarias de Estado de Planejamento e de Fazenda, da Controladoria-Geral do Estado e da Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso.

Art. 91 Os planos de aplicação dos Fundos estarão inseridos nos programas

de trabalho aprovados na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais para o exercício de 2017.

CAPÍTULO XIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 92 Será assegurado à Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária, conforme previsto no § 1º do art. 164 da Constituição Estadual, e aos demais Deputados Estaduais o acesso ao Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças do Estado de Mato Grosso - FIPLAN para fins de consulta durante todo o exercício financeiro.

Art. 93 A Secretaria de Estado de Planejamento, de modo a evidenciar a transparência da gestão orçamentária e observando o princípio da publicidade, disponibilizará, através do Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças do Estado de Mato Grosso - FIPLAN, no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, os quadros de detalhamento de despesa por unidade orçamentária, os orçamentos fiscal e da seguridade social, especificando para cada categoria de programação a fonte de recursos, a categoria econômica, o grupo de despesa, a modalidade de aplicação e a regionalização.

Art. 94 O Poder Executivo, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2017, estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso por órgão, por fonte de recursos e grupo de despesa, nos termos do art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei, bem como as metas bimestrais de realização de receitas, desdobradas por categoria econômica e fontes.

Art. 95 O Poder Executivo adotará, durante o exercício de 2017, as medidas que se fizerem necessárias, observados os dispositivos legais, para dinamizar, operacionalizar e equilibrar a execução da Lei Orçamentária.

Art. 96 Para efeito do § 3º do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, entende-se como despesa irrelevante aquela cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites estipulados nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações dadas pela Lei Federal nº 9.648, de 27 de maio de 1998.

Art. 97 Os órgãos e entidades do Poder Executivo responsáveis pela execução de obras encaminharão à Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária da Assembleia Legislativa de Mato Grosso, até 30 de maio, em atendimento ao parágrafo único do art. 45 da Lei de Responsabilidade Fiscal, relação dos projetos cujas obras se encontram paralisadas e em andamento, utilizando formulário próprio, disponibilizado pela Secretaria de Estado de Planejamento - SEPLAN.

Art. 98 O Poder Executivo, por intermédio de seus órgãos, utilizando de formulário próprio da Secretaria de Estado de Planejamento - SEPLAN, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária, de modo a evidenciar a transparência de gestão orçamentária e observando o princípio da publicidade, disponibilizará os indicadores físicos de acompanhamento das ações e serviços nas áreas de saúde, educação, segurança, infraestrutura e cidades.

§ 1º A evolução dos indicadores físicos a que se refere este artigo serão apresentados semestralmente perante a Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária da Assembleia Legislativa de Mato Grosso.

§ 2º A apresentação a que se refere este artigo será realizada pela Secretaria de Estado de Planejamento, em conjunto com a respectiva Secretaria de Estado a que se referir o indicador, contendo especificação quanto aos resultados regionais apurados para o indicador.

§ 3º Na definição de indicadores físicos a que se refere este artigo devem estar presentes aqueles relativos a mortalidade infantil, abandono ou repetição escolar, obras em execução e obras paralisadas, convênios em execução e convênios paralisados ou sem execução, leitos hospitalares por espécie e por habitante e tipos de leitos por habitante.

§ 4º A Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária da Assembleia Legislativa de Mato Grosso poderá instituir novos ou alterar os indicadores a que se refere o § 3º deste artigo.

Art. 99 O custo global de obras e serviços de engenharia contratados e executados com recursos dos orçamentos do Estado será obtido a partir de composições de custos unitários, previstas no projeto, menores ou iguais à mediana de seus correspondentes no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, mantido e divulgado, na *internet*, pela Caixa Econômica Federal e pelo IBGE e, no caso de obras e serviços rodoviários, na tabela do Sistema de Custos de Obras Rodoviárias - SICRO, excetuados os itens caracterizados como montagem industrial ou que não possam ser considerados como de construção civil.

§ 1º O disposto neste artigo não impede que a Administração Pública Estadual desenvolva sistemas de referência de preços, os quais devem ser aprovados pelo titular do Poder ou órgão responsável pela elaboração, publicados na Imprensa Oficial e divulgados pela *internet*.

§ 2º Nos casos de itens não constantes dos sistemas de referência mencionados neste artigo, o custo será apurado por meio de pesquisa de mercado, ajustado às especificidades do projeto e justificado pela Administração.

§ 3º Na elaboração dos orçamentos de referência, serão adotadas variações locais dos custos, quando constantes do sistema de referência utilizado e, caso não estejam previstas neste, poderão ser realizados ajustes em função das variações locais, devidamente justificados pela Administração.

§ 4º Deverá constar do projeto básico a que se refere o art. 6º, IX, da Lei nº 8.666/1993, inclusive de suas eventuais alterações, a anotação de responsabilidade técnica pelas planilhas orçamentárias, as quais deverão ser compatíveis com o projeto e os custos do sistema de referência, nos termos deste artigo.

§ 5º Ressalvado o regime de empreitada por preço global de que trata o art. 6º, VIII, "a", da Lei nº 8.666/1993:

I - a diferença percentual entre o valor global do contrato e o obtido a partir dos custos unitários do sistema de referência utilizado não poderá ser reduzida, em favor do contratado, em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária;
II - em casos excepcionais e devidamente justificados, a diferença a que se refere o inciso I deste parágrafo poderá ser reduzida para a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser mantida a vantagem da proposta vencedora ante a da segunda colocada na licitação e observados, nos custos unitários dos aditivos contratuais, os limites estabelecidos no *caput* para os custos unitários de referência;
III - o licitante vencedor não está obrigado a adotar os custos unitários ofertados pelo licitante vencido;
IV - somente em condições especiais, devidamente justificadas em relatório técnico circunstanciado, elaborado por profissional habilitado e aprovado pelo órgão gestor dos recursos ou seu mandatário, poderão os custos unitários do orçamento-base da licitação exceder o limite fixado no *caput* e § 1º deste artigo, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle interno e externo.

§ 6º No caso de adoção do regime de empreitada por preço global, previsto no art. 6º, VIII, "a", da Lei nº 8.666/1993, devem ser observadas as seguintes disposições:

I - na formação do preço que constará das propostas dos licitantes poderão ser utilizados custos unitários diferentes daqueles fixados no *caput* deste artigo, desde que o preço global orçado e o de cada uma das etapas previstas no cronograma físico-financeiro do contrato, observado o § 7º deste artigo, fique igual ou abaixo do valor calculado a partir do sistema de referência utilizado, assegurado ao controle interno e externo o acesso irrestrito a essas informações para fins de verificação da observância deste inciso;
II - o contrato deverá conter cronograma físico-financeiro com a especificação física completa das etapas necessárias à medição, ao monitoramento e ao controle das obras, não se aplicando, a partir da assinatura do contrato e para efeito de execução, medição, monitoramento, fiscalização e auditoria, os custos unitários da planilha de formação do preço;
III - mantidos os critérios estabelecidos no *caput* deste artigo, deverá constar do edital e do contrato cláusula expressa de concordância do contratado com a adequação do projeto básico, sendo que as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite do art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993;
IV - a formação do preço dos aditivos contratuais contará com orçamento específico detalhado em planilhas elaboradas pelo órgão ou entidade responsável pela licitação, mantendo-se, em qualquer aditivo contratual, a proporcionalidade da diferença entre o valor global estimado pela Administração nos termos deste artigo e o valor global contratado, mantidos

os limites do art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993;
V - na situação prevista no inciso IV deste parágrafo, uma vez formalizada a alteração contratual, não se aplicam, para efeito de execução, medição, monitoramento, fiscalização e auditoria, os custos unitários da planilha de formação do preço do edital, assegurado ao controle interno e externo o acesso irrestrito a essas informações, para fins de verificação da observância dos incisos I e IV deste parágrafo;
VI - somente em condições especiais, devidamente justificadas em relatório técnico circunstanciado, elaborado por profissional habilitado e aprovado pelo órgão gestor dos recursos ou seu mandatário, poderão os custos das etapas do cronograma físico-financeiro exceder o limite fixado nos incisos I e IV deste parágrafo, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle interno e externo.

§ 7º O preço de referência das obras e serviços de engenharia será aquele resultante da composição do custo unitário direto do sistema utilizado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas - BDI.

§ 8º A ordem de serviço só poderá ser dada mediante a apresentação dos projetos executivos, com a respectiva anotação de responsabilidade técnica.

Art. 100 VETADO.

Art. 101 O projeto de Lei Orçamentária para 2017, aprovado pelo Poder Legislativo, será encaminhado à sanção até o encerramento do período legislativo.

Parágrafo único VETADO.

Art. 102 Até 10 (dez) dias após o encaminhamento para sanção governamental dos autógrafos do projeto de Lei Orçamentária e dos projetos de Lei de créditos adicionais especiais, o Poder Legislativo enviará ao Poder Executivo, em meio magnético de processamento eletrônico, os dados e informações relativos aos autógrafos, indicando:

I - em relação a cada categoria de programação dos projetos originais, o total dos acréscimos e o total dos decréscimos, por fonte, realizados pela Assembleia Legislativa em razão de emendas;
II - as novas categorias de programação e, em relação a estas, os detalhamentos fixados no art. 5º desta Lei, as fontes e as denominações atribuídas em razão de emendas.

Art. 103 Se o projeto de Lei Orçamentária não for sancionado pelo Governador até 31 de dezembro de 2016, a programação relativa a pessoal e encargos sociais, serviços da dívida e demais despesas de custeio poderá ser executada, em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, na forma da proposta originalmente encaminhada à Assembleia Legislativa.

Parágrafo único Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária de 2017 a utilização dos recursos autorizados no *caput* deste artigo.

Art. 104 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 29 de dezembro de 2016, 195º da Independência e 128º da República.

CARLOS FÁVARO
Governador do Estado em exercício

ANEXO I
METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 2017

Eixo: VIVER BEM

Diretriz: Aumentar a segurança dos cidadãos, contribuindo para que o Estado de Mato Grosso se torne um lugar mais seguro para se viver

Programa: 406 - Pacto Pela Segurança: MT Mais Seguro		SESP
2345 - Prestação dos Serviços de Prevenção e Atendimento a Sinistros e Emergências pelo CBMMT		
Atendimento na Área de Cobertura Realizado	Unidade	150.000
2371 - Realização de Operações Policiais na Fronteira Oeste do Estado		
Operação Policial de Fronteira Realizada	Unidade	80
2378 - Intensificação e Manutenção das Ações de Inteligência		
Relatório Disponibilizado	Unidade	423
2381 - Intensificação das Ações e Operações Integradas de Prevenção e Repressão Qualificada em Áreas Críticas		
Operação Realizada	Unidade	13.000
3309 - Melhoria da Infraestrutura Física das Unidades Policiais da PJC		
Infraestrutura Adequada	Unidade	45
3313 - Melhoria da Infraestrutura das Unidades da Politec		
Infraestrutura Implantada	Unidade	3
3317 - Prevenção Social da Violência e Criminalidade		
Pessoas Atendidas	Pessoa	19.240
Programa: 407 - DETRAN Cidadão		DETRAN
3320 - Modernização e Ampliação da Tecnologia da Informação		
Serviço de TI Disponibilizado (Help Desk)	Percentual	50

Diretriz: Reduzir a morbimortalidade no Estado

Programa: 77 - Ordenação Regionalizada da Rede de Atenção e Sistema de Vigilância em Saúde			FES
2520 - Organização Regionalizada da Rede de Atenção em Saúde			
Rede de Atenção Regionalizada Organizada		Percentual	26
3350 - Reestruturação da Gestão da Assistência Farmacêutica			
Ação Descentralizada		Percentual	30

Eixo: EDUCAR PARA TRANSFORMAR E EMANCIPAR O CIDADÃO

Diretriz: Universalizar o atendimento e melhorar a qualidade da educação básica

Programa: 398 - Educar para Transformar			SEDUC
2217 - Adequação e Manutenção da Infraestrutura da Educação			
Infraestrutura Adequada		Unidade	7
2218 - Reestruturação da Gestão Pedagógica da Educação Básica			
Gestão Pedagógica da Educação Básica Reestruturada		Percentual	70
2221 - Desenvolvimento e Manutenção da Política Estadual de Formação Continuada			
Professor Capacitado		Percentual	70

Eixo: CIDADES PARA VIVER BEM: MUNICÍPIOS SUSTENTÁVEIS

Diretriz: Promover ações de desenvolvimento urbano

Programa: 390 - Cidades Urbanizadas			SECID
3105 - Finalização das Obras de Mobilidade e Infraestrutura Urbana Iniciadas para Atender às Demandas da Copa 2014			
Obra Executada		Percentual	10
5168 - Apoio à Execução de Projetos, Construções e Reformas de Obras Públicas Municipais			
Equipamento Público Entregue		Unidade	35
Programa: 391 - Cidades Sustentáveis			SECID
1763 - Execução de Habitação Urbana e Infraestrutura			
Casa Construída		Unidade	1.151
5146 - Apoio aos Municípios na Elaboração de Planos Municipais de Saneamento Básico			
Plano Elaborado		Percentual	40

Eixo: ESTADO PARCEIRO E EMPREENDEDOR

Diretriz: Desenvolver a infraestrutura logística no Estado

Programa: 338 - Mato Grosso Pró-Estradas			SINFRA
1283 - Construção de Obras de Artes Especiais e Correntes			
Obra Construída		Metro	1.252,45
1287 - Pavimentação de Rodovias			
Trecho Pavimentado		Quilômetro	242
5148 - Pavimentação de Rodovias de Acessos a Sedes Municipais			
Trecho de Ligação Pavimentado		Quilômetro	152,05

ANEXO II
METAS FISCAIS

As metas fiscais representam os resultados a serem alcançados para variáveis fiscais visando atingir os objetivos desejados pelo ente da Federação quanto à trajetória de endividamento no médio prazo. Esses parâmetros indicam os rumos da condução da política fiscal para os próximos exercícios e servem de indicadores para a promoção da limitação de empenho e de movimentação financeira.

A Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, em seu art. 4º, §§ 1º e 2º, determina que no Anexo de Metas Fiscais serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes, e deverá conter os demonstrativos: da avaliação do

cumprimento das metas relativas ao ano anterior; das metas anuais; evolução do patrimônio líquido; avaliação da situação financeira e atuarial e expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

No sentido de manter uma política fiscal responsável, a determinação das metas fiscais para a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, para o exercício de 2017, 2018 e 2019 deve considerar o cenário macroeconômico interno e externo, analisando-se os resultados alcançados nos últimos exercícios bem como as perspectivas de desenvolvimento da economia para os próximos anos.

Tanto no cenário interno como externamente, os indicadores macroeconômicos apontam para uma estabilização da crise com retomada do crescimento nos próximos anos, e neste sentido Mato Grosso apresenta uma recuperação mais vigorosa em relação ao país, conforme tabela abaixo:

Tabela 1. Parâmetros Macroeconômicos

Variável	2014	2015	2016	2017	2018	2019
PIB Nacional (crescimento real % a.a.)	0,10	-3,80	-3,50	0,30	1,40	1,50
PIB Mato Grosso (crescimento real % a.a.)	3,30	-2,30	-1,90	2,00	3,10	3,10
SELIC Média (% a.a.)	11,25	14,15	13,43	12,14	11,42	10,51
IGP-DI (% anual)	3,78	10,67	7,35	5,80	4,70	4,40
IPCA (% anual)	6,40	10,70	7,27	5,66	5,00	4,50
IGP-M (% anual)	3,70	10,50	7,28	6,17	4,80	4,50
INPC (% anual)	6,20	11,28	7,10	5,00	4,80	4,50
TJLP (% a. a.)	5,00	7,00	7,50	7,50	7,50	7,50
Taxa Referencial (% a. a.)	0,86	1,80	1,79	1,91	2,09	2,31
Salário Mínimo (R$ - anual)	724,00	788,00	880,00	942,00	996,64	1.044,48
Estimativa da População Estadual (nº. habitantes)	3.217.940	3.265.486	3.313.031	3.361.269	3.410.209	3.459.861
Taxa de Câmbio (R$/US$ - fim de período)	2,66	3,96	3,68	4,00	4,20	4,55
Vendas no Comércio Varejista - Restrita (crescimento % a.a.)	2,40	-8,50	-3,44	0,89	3,50	4,50

Fontes: 1. Boletins Focus, disponibilizados pelo Banco Central em 29/02/2016 e 29/04/2016. 2. Projeções elaboradas pelas instituições bancárias Itaú BBA (relatórios de fevereiro e maio/2016) e Bradesco (relatório de janeiro/2016 e abril/2016). 3. SEPLAN/SEFAZ - para projetar o crescimento real do PIB Mato Grosso considerou-se a evolução histórica das receitas tributárias e a elasticidade da arrecadação do ICMS em relação ao produto interno bruto estadual.

Destaca o Comitê de Política Monetária (COPOM) que o ritmo de atividade não tem correspondido às expectativas, em que pese a resiliência da demanda doméstica e, ainda, que as perspectivas indicam moderação na dinâmica dos preços de *commodities* nos mercados internacionais.

Na projeção da taxa de crescimento real anual do PIB de Mato Grosso, prevista na LDO para o próximo exercício, o índice previsto é de 2,0% para 2017, sendo mais elevada no ano de 2016 e 2017, de 3,10%.

I. Dinâmica do Comércio Exterior de Mato Grosso

Em função da característica intrínseca da economia estadual, o fluxo de comércio exterior tem um papel de destaque na economia nacional, principalmente pelas exportações de produtos ligados à produção de alimentos.

A tabela a seguir apresenta os saldos da balança comercial estadual e brasileira. No período de 2000 a 2015, os dados das exportações e importações evidenciam a contribuição significativa do Estado de Mato Grosso para os resultados positivos obtidos no saldo da balança comercial brasileira, apesar de ficar evidenciada a forte queda nas relações externas do Brasil e Mato Grosso.

Tabela 2. Balança Comercial de Mato Grosso e do Brasil - 2000 - 2015

Em milhões , a preços US$ FOB

Ano	Mato Grosso					Brasil				
	Exportação		Importação		Saldo	Exportação		Importação		Saldo
	US$ FOB (A)	Var%	US$ FOB (B)	Var%	US$ FOB (A)-(B)	US$ FOB (A)	Var%	US$ FOB (B)	Var%	US$ FOB (A)-(B)
2000	1.033	0,0	91	0,0	943	55.119	0,0	55.851	0,0	-732
2001	1.396	35,1	137	50,6	1.259	58.287	5,8	55.602	-0,5	2.685
2002	1.796	28,7	209	53,1	1.587	60.439	3,7	47.243	-15,0	13.196
2003	2.186	21,7	277	32,4	1.909	73.203	21,1	48.326	2,3	24.878
2004	3.102	41,9	418	51,0	2.684	96.677	32,1	62.836	30,0	33.842
2005	4.152	33,8	410	-1,8	3.741	118.529	22,6	73.600	17,1	44.929
2006	4.333	4,4	407	-0,9	3.927	137.807	16,3	91.351	24,1	46.457
2007	5.131	18,4	753	85,3	4.378	160.649	16,6	120.617	32,0	40.032
2008	7.812	52,3	1.277	69,6	6.535	197.942	23,2	172.985	43,4	24.958
2009	8.427	7,9	792	-38,0	7.634	152.995	-22,7	127.722	-26,2	25.272
2010	8.462	0,4	989	24,8	7.473	201.915	32,0	181.768	42,3	20.147
2011	11.100	31,2	1.578	59,6	9.521	256.040	26,8	226.247	24,5	29.793
2012	13.865	24,9	1.578	0,0	12.286	242.578	-5,3	223.183	-1,4	19.395

2013	15.816	14,1	1.705	8,0	14.111	242.034	-0,2	239.748	7,4	2.286
2014	14.797	-6,4	1.768	3,7	13.029	225.101	-7,0	229.143	-4,4	-4.042
2015	13.070	-11,06	1.331	-24,68	11.739	191.134	-15,09	171.449	-25,18	19.685

Fonte: MDIC, 2015.

Neste cenário, os parâmetros macroeconômicos que norteiam a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Estado de Mato Grosso, para o período de 2017-2019, foram estabelecidos com a prudência requerida.

II. Demonstrativo das Metas Anuais

O Demonstrativo de Metas anuais da Administração Pública do Estado de Mato Grosso contempla as informações relativas às receitas (total e primárias), despesas (total e primárias), resultados primário e nominal, dívida pública consolidada e dívida consolidada líquida, para o ano de 2017 da LDO e para 2018 e 2019, em valores correntes e constantes, abaixo discriminadas:

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2017

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2017			2018			2019		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100
Receita Total	17.503.814.704,81	16.544.248.303,23	16,68	18.469.711.531,99	17.640.603.182,41	16,30	19.617.188.233,42	18.790.410.185,26	17,58
Receitas Primárias (I)	16.891.246.606,19	15.965.261.442,52	16,09	17.965.402.310,79	17.158.932.484,04	15,86	19.393.821.252,12	18.576.457.138,05	17,38
Despesa Total	17.503.814.704,81	16.544.248.303,23	15,76	18.469.711.531,99	17.640.603.182,42	16,30	19.617.188.233,42	18.790.410.185,26	17,58
Despesas Primárias (II)	16.040.681.654,40	15.161.324.815,13	15,28	17.005.810.733,68	16.242.417.128,64	15,01	18.146.275.120,08	17.381.489.578,62	16,26
Resultado Primário (III) = (I – II)	850.564.951,79	803.936.627,40	0,81	959.591.577,11	916.515.355,41	0,85	1.247.546.132,04	1.194.967.559,43	1,12
Resultado Nominal	92.747.735,98	87.663.266,52	0,09	(467.530.621,43)	(446.543.095,92)	(0,41)	(497.834.942,79)	(476.853.393,47)	(0,45)
Dívida Pública Consolidada	8.189.987.620,60	7.741.009.093,19	7,80	7.473.173.856,14	7.137.701.868,33	6,60	6.709.897.777,40	6.427.105.150,77	6,01
Dívida Consolidada Líquida	5.721.250.345,81	5.407.609.022,50	5,45	5.220.508.319,35	4.986.158.853,25	4,61	4.687.309.280,26	4.489.759.847,00	4,20
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)	-	-	-	-	-	-	-	-	-

FONTE: Sistema FIPLAN, Unidade Responsável CNAF, D -

- O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

Variáveis	2017 [1]	2018 [2]	2019 [2]
MT - Produto Interno Bruto a preço de mercado corrente, projetado com base Boletim Focus em 13/02/2015 enviadas pela Secretaria Adjunta da Receita Pública-SEFAZ - R$ 1,00	104.967.040.000	108.221.020.000	111.575.870.000
Índices de preços (% anual) projetado com base no IGP-DI, fornecidos pela Secretária Adjunta da Receita / SEFAZ - Variação %	1,0580	1,0470	1,0440

Nota: [1] Índice boletim Boletim Focus, 26/02/2016. Itaú, fevereiro/2016. Bradesco, janeiro/2016.
[2] Projeção SEPLAN parâmetros macroeconômicos LDO 2017 - SEPLAN

Verifica-se que os valores das metas projetadas para os anos de 2017 a 2019 são compatíveis com os resultados obtidos nos anos anteriores, constatando-se um esforço crescente de arrecadação fiscal, aliado a uma perspectiva de crescimento econômico mensurado pela variação do PIB de Mato Grosso, bem como na projeção de incrementos dos níveis dos preços, que eleva a arrecadação estadual.
Os percentuais do PIB estadual das metas fiscais, previstas para o triênio 2017 a 2019, foram obtidos utilizando-se os valores do Produto Interno Bruto do Estado projetado pela Secretaria de Estado de Fazenda, tendo como referência a evolução dos indicadores calculados pelo IBGE.

A estimativa da receita do ICMS, principal item na composição da receita pública estadual, foi realizada utilizando-se a metodologia de projeção da receita adotada pela Secretaria de Fazenda, que considera a dinâmica macroeconômica atual e futura da base produtiva do Estado.

Assim, a previsão de receita do ICMS parte de informações sobre o potencial de consumo e de estimativas do comportamento do PIB setorial, em agrupamentos denominados Segmentos (algodão, arroz, atacado, bebidas, combustíveis, comunicação, energia elétrica, madeira, medicamentos, pecuária, soja, supermercados, transportes, varejo,veículos e outros), que englobam, preferencialmente, todas as atividades referentes à sua cadeia produtiva, pois tal procedimento guarda sintonia com a abordagem adotada pelo Governo do Estado em sua Política de Desenvolvimento Regional.
Os critérios para definir produto ou cadeia produtiva como Segmento foram sua representatividade na receita tributária e/ou na economia do Estado, de modo que o conjunto dos Segmentos representasse, no mínimo, 90% da arrecadação total. Como *Proxy* do PIB, considerou-se a estimativa do faturamento de cada Segmento, com base em informações sobre a demanda local, obtida a partir de indicadores de consumo *per capita* e o volume de produção do Segmento. Essa informação permite identificar a capacidade contributiva potencial dos agentes econômicos.
O ICMS potencial, obtido a partir da aplicação da alíquota média do ICMS do segmento no valor do faturamento, refere-se ao valor da arrecadação em uma situação ideal (ausência de externalidades na gestão tributária).
A renúncia por segmento foi calculada a partir de levantamento das concessões de incentivos fiscais isolados (redução de base de cálculo, crédito presumido, isenção, crédito outorgado, diferimento) e de programas de incentivos fiscais.
O inconverso representa o ICMS potencial menos a renúncia fiscal, o aproveitamento de créditos e o ICMS efetivo. O ICMS efetivo é obtido com base no registro das receitas recolhidas ao erário.
Essa metodologia permite identificar um importante indicador de desempenho da receita pública, que é o de eficácia tributária, o qual estabelece a relação entre a receita efetiva e a potencial, revelando o espaço ainda existente para avançar em termos de arrecadação.

Para melhor entendimento, cabem aqui os seguintes conceitos:

1 **- receitas primárias** - correspondem ao total das receitas orçamentárias deduzidas as operações de crédito, as provenientes de rendimentos de aplicações financeiras e retorno de operações de crédito (juros e amortizações), o recebimento de recursos oriundos de empréstimos concedidos e as receitas de privatizações.
2 - **despesas primárias** - correspondem ao total da despesa orçamentária deduzidas as despesas com juros e amortização da dívida interna e externa, com a aquisição de títulos de capital integralizado e as despesas com concessão de empréstimos com retorno garantido.
3 - **resultado primário** - é o resultado das receitas primárias menos as despesas primárias. Indica se os níveis de gastos orçamentários dos entes Federativos são compatíveis com a sua arrecadação.
4 - **resultado nominal -** representa a diferença entre o saldo da dívida fiscal líquida em 31 de dezembro de determinado ano em relação ao apurado em 31 de dezembro do ano anterior.
5 **- dívida pública consolidada** - corresponde ao montante total apurado das obrigações financeiras do ente da Federação decorrente de:
a) emissão de títulos, assumidos em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados;
b) realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento;
c) precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que tiverem sido incluídos.
6 - **dívida consolidada líquida - DCL** - corresponde à dívida pública consolidada, deduzidos os valores que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros, líquidos dos restos a pagar processados.
7 - **deduções** (ativo disponível e haveres financeiros líquidos dos restos a pagar processados) e os passivos reconhecidos. Para efeito de apuração do resultado nominal e da dívida consolidada líquida para o período 2015-2017, foram utilizados os percentuais médios dos valores realizados nos anos de 2013 e 2014.
As metas fiscais previstas para os próximos três exercícios consistem na obtenção de resultados primários suficientes para manter o equilíbrio fiscal e assegurar o crescimento sustentado do Estado de Mato Grosso.
A previsão para o serviço da dívida pública interna e externa da administração direta e indireta, para o triênio 2017 - 2019, foi elaborada observando-se os critérios de pagamento definidos; os instrumentos contratuais, tais como data de vencimento, sistema de amortização, encargos e outros encargos; os limites de comprometimento da receita líquida real e indicadores econômicos, conforme expectativa do Banco Central (BACEN).

III. Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

A receita primária, inicialmente estabelecida na Lei Orçamentária Anual de 2015 no montante de R$ 12,7 bilhões, foi superada em 10,62%, atingindo o valor de R$ 14,05 bilhões.
A realização da despesa primária, inicialmente estabelecida na LOA 2015 no montante de R$ 15,2 bilhões, foi menor em 13,16%, perfazendo o valor de R$ 13,2 bilhões.
Constata-se que o incremento da receita primária foi superior ao da despesa primária, fato que contribuiu para a melhoria do resultado em relação ao valor estimado.
A meta do resultado nominal foi superior a 81,69% em relação à orçada na LOA 2015. Tal fato é explicado pela redução da dívida pública consolidada no período.

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2017

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2015 (a)	% PIB	Metas Realizadas em 2015 (b)	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total [1]	13.653.061.831,00	13,02	14.055.373.323,68	13,40	402.311.492,68	2,95
Receitas Primárias (I) [2]	12.573.333.586,00	11,99	13.580.719.044,02	12,95	1.007.385.458,02	8,01
Despesa Total [3]	16.289.113.216,10	15,53	14.353.056.092,63	13,68	(1.936.057.123,47)	-11,89
Despesas Primárias (II) [2]	15.211.273.037,60	14,50	13.283.212.132,61	12,66	(1.928.060.904,99)	-12,68
Resultado Primário (III) = (I–II)	(2.637.939.451,60)	-2,51	297.506.911,41	0,28	2.935.446.363,01	-111,28
Resultado Nominal [4]	220.940.309,34	0,21	401.422.483,61	0,38	180.482.174,27	81,69
Dívida Pública Consolidada [5]	8.047.787.621,87	7,67	7.103.590.792,84	6,77	(944.196.829,03)	-11,73
Dívida Consolidada Líquida [5]	5.419.997.449,41	5,17	5.676.297.274,53	5,41	256.299.825,12	4,73

FONTE:
[1] LDO 2015, anexo 1 RREO 6º Bimestre de 2016 - Republicação, CNAF, 12/04/2016 10:23 h
[2] Anexo 6 RREO 6º Bimestre de 2016 - Republicação, CNAF, 12/04/2016 10:23 h
[3] Anexo 1 RREO 6º Bimestre de 2016 - Republicação, CNAF, 12/04/2016 10:23 h
[4] Anexo 5 RREO 6º Bimestre de 2016 - Republicação, CNAF, 12/04/2016 10:23 h
[5] Anexo 2 RGF 3º Quadrimestre de 2016 - Republicação, CNAF, 12/04/2016 10:23 h

Nota: O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando se o seguinte cenário macroeconômico

VARIÁVEIS	2015 [6]
MT - Produto interno bruto a preço de mercado corrente, PROJETADO (estimado) com base nos índices no PIB BR real	104.902.000.000,00

[6] PIB-MT Projetado pela - UPEA/SARP/SEFAZ, utilizando parâmetros macroecnômicos LDO 2017 - SEPLAN

A dívida pública consolidada totalizou ao final de 2015 R$ 7,1 bilhões, enquanto a dívida consolidada líquida atingiu R$ 5,6 bilhões. Embora o crescimento verificado, a dívida consolidada líquida em relação à receita corrente líquida em 2015 foi de 48%, bem inferior aos 200%, definidos pela Resolução do Senado nº 40/01 como limite de insolvência.

Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO/2015 - 3º QUADRIMESTRE (SETEMBRO A DEZEMBRO)

RGF - ANEXO 2 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b") R$ 1,00

DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2015		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	**6.540.547.197,87**	**6.577.565.280,61**	**6.851.287.179,84**	**7.103.590.792,84**
Dívida Mobiliária	-	-	-	-
Dívida Contratual	6.529.879.362,35	6.566.852.287,01	6.840.583.640,20	7.092.883.766,80
Interna	5.290.620.671,30	5.232.693.056,87	5.203.908.625,93	5.412.836.847,34
Externa	1.239.258.691,05	1.334.159.230,14	1.636.675.014,27	1.680.046.919,46
Precatórios posteriores a 05/05/2000 (Inclusive) - Vencidos e não Pagos	-	-	-	-
Outras Dívidas	10.667.835,52	10.712.993,60	10.703.539,64	10.707.026,04
DEDUÇÕES (II)[1]	**1.214.274.102,84**	**2.020.533.157,11**	**2.084.239.348,33**	**1.427.293.518,31**
Disponibilidade de Caixa Bruta	1.452.537.304,08	2.029.641.137,08	2.081.902.128,84	1.811.047.827,06
Demais Haveres Financeiros	47.943.810,17	52.763.257,20	56.426.666,25	57.588.245,95
(-) Restos a Pagar Processados (Exceto Precatórios)	286.207.011,41	61.871.237,17	54.089.446,76	441.342.554,70
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA - (DCL) (III) = (I - II)	**5.326.273.095,03**	**4.557.032.123,50**	**4.767.047.831,51**	**5.676.297.274,53**
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	10.910.584.449,43	10.724.386.843,10	10.853.539.245,06	11.644.440.523,52
% DA DC SOBRE A RCL (I/RCL)	59,95%	61,33%	63,12%	61,00%
% DA DCL SOBRE A RCL (III/RCL)	48,82%	42,49%	43,92%	48,75%
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - <200%>	21.821.168.898,86	21.459.385.717,06	21.707.078.490,12	23.288.881.047,04
DETALHAMENTO DA DÍVIDA CONTRATUAL				
DÍVIDA CONTRATUAL (IV=V+VI+VII+VIII)	**6.529.879.362,35**	**6.566.852.287,01**	**6.840.583.640,20**	**7.092.883.766,80**
DÍVIDA DE PPP (V)	-	-	-	-
PARCELAMENTO DE DÍVIDAS (VI)	274.399.804,61	263.261.587,93	249.791.156,10	243.472.487,84
De Tributos	-	-	-	-
De Contribuições Sociais	271.209.603,59	260.816.234,99	249.135.074,82	243.216.623,20
Previdenciárias	49.325.760,94	39.202.613,64	32.026.777,62	26.342.273,02
Demais Contribuições Sociais [2]	221.883.842,65	221.613.621,35	217.108.297,20	216.874.350,18
Do FGTS	3.190.201,02	2.445.352,94	656.081,28	255.864,64
Com Instituição Não Financeira	-	-	-	-
DÍVIDA COM INSTITUIÇÃO FINANCEIRA (VII)	4.029.965.605,33	4.027.107.212,53	4.229.551.773,32	4.403.933.524,11
Interna	2.787.552.312,65	2.692.950.477,75	2.592.876.759,05	2.723.886.604,65
Externa	1.242.413.292,68	1.334.156.734,78	1.636.675.014,27	1.680.046.919,46
DEMAIS DÍVIDAS CONTRATUAIS (VIII)	2.225.513.952,41	2.276.483.486,55	2.361.240.710,78	2.445.477.754,85
Lei 8.727/93	35.847.254,20	33.557.847,93	31.304.084,61	28.954.681,32
DMLP	290.772.130,87	325.681.863,78	399.529.796,73	427.455.393,67
Lei 9.496/97	1.894.286.636,26	1.912.726.541,40	1.925.980.293,64	1.980.300.603,61
DNPM	-	-	-	-
MP 574/2012	4.607.931,08	4.517.233,44	4.426.535,80	-
B.I.D - Pnafe [3]	-	-	-	8.767.076,25
OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC				
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	-	-	-	-
INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	(8.118.287,12)	-	-	-
DEPÓSITOS	140.495.994,89	352.133.291,44	439.993.133,77	421.478.809,35
RP NÃO-PROCESSADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	65.645.412,18	102.271.097,93	138.740.293,66	61.043.846,99
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA – ARO	-	-	-	-

REGIME PREVIDENCIÁRIO

DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2015		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA (IX)	14.617.428.951,68	14.617.428.951,68	14.617.428.951,68	14.617.428.951,68
Passivo Atuarial	14.617.428.951,68	14.617.428.951,68	14.617.428.951,68	14.617.428.951,68
Demais Dívidas	-	-	-	-
DEDUÇÕES (X)[1]	-	**57.691.492,25**	**55.946.666,38**	**11.403.261,04**
Disponibilidade de Caixa Bruta	37.150.909,04	56.840.276,93	54.820.138,52	56.775.760,23
Investimentos	-	-	-	-
Demais Haveres Financeiros	1.144.635,03	1.150.759,94	1.162.681,48	1.687.431,58
(-) Restos a Pagar Processados	46.413.831,19	299.544,62	36.153,62	47.059.930,77
OBRIGAÇÕES NÃO INTEGRANTES DA DC	21.969.450,43	41.487.002,18	24.129.927,16	26.584.489,71
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (XI) = (IX - X)	**14.617.428.951,68**	**14.559.737.459,43**	**14.561.482.285,30**	**14.606.025.690,64**

FONTE: CNAF/SGCO/SATE/SEFAZ - FIPLAN, FIP215 emitido em 16/03/2016, às 11:06h

[1] Se o saldo apurado for negativo, ou seja, se o total do Ativo Disponível mais os Haveres Financeiros for menor que Restos a Pagar Processados, não deverá ser informado nessa linha, mas sim na linha da "Insuficiência Financeira", das Obrigações não integrantes da Dívida Consolidada - DC. Assim quando o cálculo de DEDUÇÕES (II) for negativo, colocar um "-" (traço) nessa linha.

NOTA

Os valores constantes na coluna "Saldo do Exercício Anterior" correspondem aos valores do 3º Quadrimestre/2014, conforme DOE do dia 30/04/2015.

[2] Apartir do 3º Quadrimestre de 2015,o saldo do "MP 574/72" foi incorporado ao saldo das "Demais Contribuições Sociais" para manter conformidade com o SADIPEM.

[3] Apartir do 3º Quadrimestre de 2015, o saldo do "B.I.D - Pnafe" foi Reclassificado da "DÍVIDA COM INSTITUIÇÃO FINANCEIRA (VII)- Internas" para "DEMAIS DÍVIDAS CONTRATUAIS (VIII)" para manter conformidade com o SADIPEM.

A Dívida Pública Consolidada totalizou no fechamento do ano de 2015 em R$ 7,1 bilhões, enquanto que a Dívida Consolidada Líquida, após as deduções do Ativo Disponível e dos Haveres Financeiros (menos restos a pagar processados), atingiu R$ 5,6 bilhões. Ao término do terceiro quadrimestre de 2015, a receita corrente líquida foi de R$ 11,6 bilhões, e o Estado, neste período, apresentou um estoque de dívida consolidada líquida de 0,48 vezes a RCL, cumprindo as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, combinada com a Resolução nº 40/01 do Senado Federal.

Em 2015 o Estado assegurou o pagamento de R$ 1,07 bilhões do serviço da dívida, fator que contribuiu para que a relação “dívida financeira / receita líquida real” se mantivesse abaixo de 1.

Com este resultado, o Estado atingiu a meta 1 do Programa de Ajuste Fiscal, nos termos acertados com a União, segundo o refinanciamento de dívidas ao amparo da Lei Federal nº 9.496/97, qual seja, a manutenção da dívida financeira total do Estado em valor não superior ao de sua Receita Líquida Real (RLR) anual, enquanto o Estado não liquidar o referido refinanciamento.

IV. Demonstrativo das Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

Nos termos do inciso II do § 2º do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101/00, as metas da Administração Pública Estadual propostas para o período de 2017 a 2019 foram definidas considerando-se o cenário macroeconômico atual, bem como o incremento da receita projetada com base na expectativa de evolução da economia mato-grossense.

As metas projetadas pelo governo do Estado para os anos de 2017 a 2019 contemplam esforço de arrecadação e a perspectiva de crescimento do Produto Interno Bruto.

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2017

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2014	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%
Receita Total	13.070.011.692,00	13.407.893.495,04	2,52	16.035.440.984,93	16,39	17.503.814.704,81	8,39	18.469.711.531,99	5,23	19.617.188.233,42	5,85
Receitas Primárias (I)	11.042.951.657,77	12.280.147.296,36	10,07	13.837.369.565,95	11,25	16.891.246.606,19	18,08	17.965.402.310,79	5,98	19.393.821.252,12	7,37
Despesa Total	13.070.011.692,00	13.407.893.495,04	2,52	16.035.440.984,93	16,39	17.503.814.704,81	8,39	18.469.711.531,99	5,23	19.617.188.233,42	5,85
Despesas Primárias (II)	12.219.370.137,00	12.154.685.748,65	(0,53)	14.997.964.180,62	18,96	16.040.681.654,40	6,50	17.005.810.733,68	5,68	18.146.275.120,08	6,28
Resultado Primário (III) = (I - II)	(1.176.418.479,23)	125.461.547,71	1.037,67	(1.160.594.614,67)	110,81	850.564.951,79	236,45	959.591.577,11	11,36	1.247.546.132,04	23,08
Resultado Nominal	(1.660.990.604,66)	220.940.309,34	851,78	(594.984.636,60)	137,13	92.747.735,98	741,51	(467.530.621,43)	119,84	(497.834.942,79)	6,09
Dívida Pública Consolidada	7.702.139.447,04	8.047.787.621,87	4,29	7.146.200.149,24	(12,62)	8.189.987.620,60	12,74	7.473.173.856,14	(9,59)	6.709.897.777,40	(11,38)
Dívida Consolidada Líquida	4.605.025.818,88	5.419.997.449,41	15,04	5.129.955.636,71	(5,65)	5.721.250.345,81	10,34	5.220.508.319,35	(9,59)	4.687.309.280,26	(11,38)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2014	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%
Receita Total	13.723.512.276,60	12.708.903.786,77	(7,98)	16.035.440.984,93	20,74	16.544.248.303,23	3,08	17.640.603.182,41	6,21	18.790.410.185,26	6,12
Receitas Primárias (I)	11.595.099.240,66	11.639.950.043,94	0,39	13.837.369.565,95	15,88	15.965.261.442,52	13,33	17.158.932.484,04	6,96	18.576.457.138,05	7,63
Despesa Total	13.723.512.276,60	12.708.903.786,77	(7,98)	16.035.440.984,93	20,74	16.544.248.303,23	3,08	17.640.603.182,42	6,21	18.790.410.185,26	6,12
Despesas Primárias (II)	12.830.338.643,85	11.521.029.145,64	(11,36)	14.997.964.180,62	23,18	15.161.324.815,13	1,08	16.242.417.128,64	6,66	17.381.489.578,62	6,55
Resultado Primário (III) = (I - II)	(1.235.239.403,19)	118.920.898,30	1.138,71	(1.160.594.614,67)	110,25	803.936.627,40	244,36	916.515.355,41	12,28	1.194.967.559,43	23,30
Resultado Nominal	(1.744.040.134,89)	209.422.094,16	932,79	(594.984.636,60)	135,20	87.663.266,52	778,72	(446.543.095,92)	119,63	(476.853.393,47)	6,36
Dívida Pública Consolidada	8.087.246.419,39	7.628.234.712,67	(6,02)	7.146.200.149,24	(6,75)	7.741.009.093,19	7,68	7.137.701.868,33	(8,45)	6.427.105.150,77	(11,06)
Dívida Consolidada Líquida	4.835.277.109,82	5.137.438.340,67	5,88	5.129.955.636,71	(0,15)	5.407.609.022,50	5,13	4.986.158.853,25	(8,45)	4.489.759.847,00	(11,06)

FONTE: Sistema FIPLAN/SIG, Unidade Responsável CNAF, Data da emissão 23/mai/2016 e hora de emissão 10:09 hs

- O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico

VARIÁVEIS	2014	2015	2016	2017 [1]	2018 [2]	2019 [2]
Índices de preços (% anual) projetado com base no IGP-DI, fornecidos pela Secretária Adjunta da Receita / SEFAZ	1,0500	0,9479	1,0535	1,0580	1,0470	1,0440

[1] Índice boletim Boletim Focus, 26/02/2016. Itaú, fevereiro/2016. Bradesco, janeiro/2016.
[2] Projeção SEPLAN parâmetros macroeconômicos LDO 2017 - SEPLAN

Por sua vez, as demais fontes de receitas (denominadas receitas próprias) das unidades foram projetadas com base no modelo incremental e na expectativa de inflação pelo IGP-DI e validadas pelas unidades arrecadadoras. O modelo adotado baseia-se no histórico de arrecadação do último exercício (ano de 2015) e nos esforços das unidades setoriais para ampliação das receitas.

As estimativas das despesas com pessoal e encargos sociais ficaram sob a responsabilidade da Secretaria de Estado de Gestão (SEGES), órgão do Poder Executivo responsável pelo Sistema Estadual de Administração de Pessoas (SEAP). As projeções consideraram como parâmetros eventos e situações que poderão incrementar o valor das despesas com a folha de pagamento para o triênio, dentre os quais destacamos as seguintes projeções:

a) Encargos sociais e patronais (INSS, FUNPREV e FGTS);

b) Crescimento vegetativo da folha, no que concerne às promoções e progressões dos servidores de carreiras;

c) Impacto da política de revisão geral anual da remuneração e do subsídio para os servidores públicos do Poder Executivo Estadual, consoante a Lei nº. 8.278, de 30 de dezembro de 2004;

d) Impacto dos ingressos de novos servidores mediante concursos públicos.

A previsão de desembolso com o serviço e estoque da dívida consolidada para o período de 2017 a 2019 foi elaborada pela Secretaria de Estado de Fazenda (SEFAZ), observando os critérios de cada contrato e teve como parâmetros os indicadores econômicos vigentes referenciais projetados pela Secretaria de Estado de Planejamento (SEPLAN) e Relatório Focus do Banco Central do Brasil (BACEN), para Taxa Referencial, Taxa de Juros de Longo Prazo, IGP-M e taxa de câmbio ao final do período.

V. Evolução do Patrimônio Líquido

Analisando a tabela abaixo, observa-se que no período compreendido entre 2013 a 2015 manteve-se a situação positiva do patrimônio líquido do Governo de Mato Grosso.

Quanto à evolução do patrimônio líquido do Regime Previdenciário, observa-se uma diminuição de 2013 para 2014 e uma forte evolução positiva em 2015.

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2017

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III) R$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2015 [1]	%	2014 [1]	%	2013 [1]	%
Patrimônio/Capital	452.768.082,05	1,37%	412.999.880,08	1,62%	412.999.880,08	1,51%
Reservas	12.063.101,91	0,04%	11.870.968,04	0,05%	11.870.968,04	0,04%
Resultado Acumulado	32.539.496.042,44	98,59%	25.006.258.370,36	98,33%	26.873.460.944,08	98,44%
TOTAL	33.004.327.226,40	100,00%	25.431.129.218,48	100,00%	27.298.331.792,20	100,00%

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO [2]	2015 [2]	%	2014 [2]	%	2013 [2]	%
Patrimônio	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Reservas	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Lucros ou Prejuizos Acumulados	10.681.880,67	100,00%	67.816,32	100,00%	(2.387.502,65)	100,00%
TOTAL	10.681.880,67	100,00%	67.816,32	100,00%	(2.387.502,65)	100,00%

FONTE:
[1] http://www.sefaz.mt.gov.br/portal/Financeiro/ContGovernamental/BalancoGeral.php - Volume 2 - Anexos Lei 4.320/64
[2] FIPLAN, Balanço patrimonial UO 11601 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA DE PESSOAL DO ESTADO DE MATO

VI. Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2017

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III) R$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2015 [1] (a)	2014 [2] (b)	2013 [3] (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	6.324.223,28	13.418.344,41	16.226.823,18
Alienação de Bens Móveis	41.706,00	1.169.326,00	1.751.588,31
Alienação de Bens Imóveis	6.282.517,28	12.249.018,41	14.475.234,87

DESPESAS EXECUTADAS	2015 (d)	2014 (e)	2013 (e)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	264.105,69	1.525.637,64	367.315,85
DESPESAS DE CAPITAL	264.105,69	1.525.637,64	367.315,85
Investimentos	264.105,69	1.525.637,64	367.315,85
Inversões Financeiras			
Amortização da Divida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio de Previdência dos Servidores			

SALDO FINANCEIRO	2015 (g) = ((Ia – IId) + IIIh)	2014 (h) = ((Ib – IIe) + IIIi)	2013 (i) = (Ic – IIf)
VALOR (III)	33.812.331,69	27.752.214,10	15.859.507,33

FONTE: FIPLAN/SIG, Unidade Responsável CNAF, Data da emissão 23/mai/2016 e hora de emissão 10:09 hs

VII. Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos

O atual sistema previdenciário do Estado de Mato Grosso foi alterado com a criação da MTPREV por meio da Lei Complementar nº 560, de 31 de dezembro de 2014, que em seus dispositivos normatizou a contribuição previdenciária dos servidores públicos civis e militares ativos, inativos e pensionistas estaduais.

A MTPREV é uma autarquia de natureza especial, dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, sendo a mesma a entidade gestora única do Regime Próprio de Previdência Social do Estado de Mato Grosso.
Sua estrutura funcional prevê Conselho de Previdência, órgão de deliberação superior, composto por 12 membros titulares, sendo seis representados pelos

chefes de cada Poder e órgãos constitucionais autônomos e seis representados pelos respectivos segurados, assim como Órgãos de Administração, tais como: Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Comitê de Investimento.

Os pagamentos das aposentadorias e pensões devidas aos servidores públicos do Poder Executivo, a partir de 2015, passaram a ser feitos pela MTPREV com participação contributiva do Estado de Mato Grosso como patrocinador e dos servidores ativos, inativos e pensionistas como segurados obrigatórios.

Por conseguinte, a contribuição previdenciária dos servidores ativos é de 11% (onze por cento), de acordo com o artigo 2º, inciso I, da Lei Complementar nº 202, de 28 de dezembro de 2004. Outrossim, a contribuição dos inativos e pensionistas segue o disposto no artigo 2º, inciso IV, da lei complementar supracitada.

Salienta-se que o Estado de Mato Grosso é responsável pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras apuradas no regime próprio de previdência, cujo valor será rateado proporcionalmente entre os Poderes, por intermédio de seus órgãos, fundações, autarquias e universidades, tomando-se por base o valor global das aposentadorias e pensões pago em favor de beneficiários que eram vinculados aos respectivos órgãos, conforme preceitua o artigo 21 da Lei Complementar nº. 254/2006.

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2017

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4°, §2°, inciso IV, alinea "a") R$ 1,00

RECEITAS	2013	2014	2015
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	475.246.247,21	526.504.223,14	608.387.777,75
RECEITAS CORRENTES	475.216.247,20	526.490.889,97	608.367.774,63
Receita de Contribuições dos Segurados	382.858.171,22	445.586.509,31	537.983.048,32
Pessoal Civil	333.014.321,03	386.894.565,99	460.269.247,56
Pessoal Militar	49.843.850,19	58.691.943,32	77.713.800,76
Outras Receitas de Contribuições	48.592.871,52	37.531.886,66	28.380.719,07
Receita Patrimonial	3.002.427,50	3.719.951,43	10.609.975,40
Receita de Serviços	-	-	4.394,29
Outras Receitas Correntes	40.762.776,96	39.652.542,57	31.389.637,55
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	18.557.529,35	16.989.343,06	4.894.351,34
Outras Receitas Correntes	22.205.247,61	22.663.199,51	26.495.286,21
RECEITAS DE CAPITAL	30.000,01	13.333,17	20.003,12
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-		-
Amortização de Empréstimos	-		-
Outras Receitas de Capital	30.000,01	13.333,17	20.003,12
(–) DEDUÇÕES DA RECEITA			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	688.631.840,95	812.596.317,30	1.008.922.609,47
RECEITAS CORRENTES	688.631.840,95	812.596.317,30	1.008.922.609,47
Receita de Contribuições	688.631.840,95	812.596.317,30	1.008.922.609,47
Patronal	688.631.840,95	812.596.317,30	1.008.922.609,47
Pessoal Civil	587.121.568,64	695.258.018,44	854.738.171,33
Pessoal Militar	101.510.272,31	117.338.298,86	154.184.438,14
Cobertura de Déficit Atuarial			
Regime de Débitos e Parcelamentos			
Receita Patrimonial			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL			
(–) DEDUÇÕES DA RECEITA			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)	1.163.878.088,16	1.339.100.540,44	1.617.310.387,22

DESPESAS	2013	2014	2015
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	1.646.758.946,61	1.933.925.598,75	2.334.988.035,33
ADMINISTRAÇÃO	26.803.572,04	9.349.680,18	63.747.125,52
Despesas Correntes	26.712.022,04	8.322.379,18	63.747.125,52
Despesas de Capital	91.550,00	1.027.301,00	-
PREVIDÊNCIA	1.619.955.374,57	1.924.575.918,57	2.271.240.909,81
Pessoal Civil	1.400.159.463,44	1.682.904.481,50	1.977.891.667,71
Pessoal Militar	202.656.156,16	240.206.598,13	291.668.019,49
Outras Despesas Previdenciárias	17.139.754,97	1.464.838,94	1.681.222,61
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias	17.139.754,97	1.464.838,94	
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	-	-	-
ADMINISTRAÇÃO	-	-	-
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)	1.646.758.946,61	1.933.925.598,75	2.334.988.035,33
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III – VI)	**(482.880.858,45)**	**(594.825.058,31)**	**(717.677.648,11)**

APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	2013	2014	2015
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	237.084.800,77	444.584.425,87	553.640.731,04
Plano Financeiro	237.084.800,77	444.584.425,87	553.640.731,04
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	237.084.800,77	444.584.425,87	553.640.731,04
Recursos para Formação de Reserva			
Outros Aportes para o RPPS			
Plano Previdenciário	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial			
Outros Aportes para o RPPS			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS			
BENS E DIREITOS DO RPPS	196.020.361,85	264.928.892,20	261.411.353,27

FONTE: Sistema FIPLAN, Unidade Responsável CNAF, Data da emissão 23/MAI/2016 e hora de emissão 10:09 HS

VIII. Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores

Atendendo ao disposto no artigo 4º, inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), no quadro a seguir demonstra-se a projeção atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos do Poder Executivo estadual para o período de 2015 a 2089, elaborada com base no último relatório de avaliação atuarial.

DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERÍODO: 2015-2089

LDO 2017

AMF – Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, § 2º, Inciso IV, alínea "a")

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
2015	1.281.141.787,36	1.837.679.797,21	(556.538.009,85)	(556.538.009,85)
2016	1.299.479.609,23	1.861.299.495,55	(561.819.886,32)	(561.819.886,32)
2017	1.333.192.332,82	1.889.723.653,84	(556.531.321,01)	(556.531.321,01)
2018	1.362.922.419,01	1.930.431.820,85	(567.509.401,84)	(567.509.401,84)
2019	1.394.575.216,27	2.006.479.820,12	(611.904.603,84)	(611.904.603,84)
2020	1.424.024.735,20	2.061.441.559,93	(637.416.824,73)	(637.416.824,73)
2021	1.453.742.459,17	2.107.087.097,43	(653.344.638,26)	(653.344.638,26)
2022	1.482.350.717,37	2.145.388.190,80	(663.037.473,43)	(663.037.473,43)
2023	1.523.636.172,92	2.187.645.616,81	(664.009.443,89)	(664.009.443,89)
2024	1.549.751.276,31	2.223.093.052,53	(673.341.776,22)	(673.341.776,22)
2025	1.584.766.204,29	2.255.590.211,59	(670.824.007,30)	(670.824.007,30)
2026	1.610.578.091,76	2.325.811.329,96	(715.233.238,20)	(715.233.238,20)
2027	1.636.158.618,67	2.348.876.777,97	(712.718.159,30)	(712.718.159,30)
2028	1.660.422.621,78	2.363.853.438,92	(703.430.817,14)	(703.430.817,14)
2029	1.681.615.314,31	2.372.219.488,01	(690.604.173,70)	(690.604.173,70)
2030	1.698.969.120,47	2.375.408.292,14	(676.439.171,67)	(676.439.171,67)
2031	1.716.911.479,80	2.388.322.213,06	(671.410.733,26)	(671.410.733,26)
2032	1.735.339.329,19	2.392.576.724,05	(657.237.394,87)	(657.237.394,87)
2033	1.752.459.063,69	2.415.262.973,30	(662.803.909,61)	(662.803.909,61)
2034	1.772.980.767,55	2.438.931.499,82	(665.950.732,27)	(665.950.732,27)
2035	1.790.803.773,14	2.445.214.518,54	(654.410.745,40)	(654.410.745,40)
2036	1.806.356.695,04	2.422.238.274,12	(615.881.579,08)	(615.881.579,08)
2037	1.816.893.629,93	2.456.596.807,84	(639.703.177,91)	(639.703.177,91)
2038	1.829.527.478,27	2.466.545.104,33	(637.017.626,06)	(637.017.626,06)
2039	1.842.976.650,08	2.462.795.798,67	(619.819.148,59)	(619.819.148,59)
2040	1.847.918.085,81	2.478.941.440,80	(631.023.354,99)	(631.023.354,99)
2041	1.859.502.981,88	2.438.608.892,40	(579.105.910,52)	(579.105.910,52)
2042	1.872.875.884,51	2.508.511.994,66	(635.636.110,15)	(635.636.110,15)
2043	1.882.730.514,21	2.526.092.275,54	(643.361.761,33)	(643.361.761,33)
2044	1.889.434.258,95	2.523.636.905,29	(634.202.646,34)	(634.202.646,34)
2045	1.898.488.396,82	2.547.097.900,14	(648.609.503,32)	(648.609.503,32)
2046	1.908.748.278,97	2.577.969.244,50	(669.220.965,53)	(669.220.965,53)
2047	1.927.401.801,45	2.660.413.496,21	(733.011.694,76)	(733.011.694,76)
2048	1.936.475.571,16	2.694.428.458,15	(757.952.886,99)	(757.952.886,99)
2049	1.943.424.848,06	2.724.475.241,55	(781.050.393,49)	(781.050.393,49)
2050	1.949.511.747,14	2.755.943.322,97	(806.431.575,83)	(806.431.575,83)
2051	1.960.118.018,58	2.814.743.538,27	(854.625.519,68)	(854.625.519,68)
2052	1.968.208.782,44	2.851.894.625,09	(883.685.842,65)	(883.685.842,65)
2053	1.982.392.561,88	2.943.487.696,27	(961.095.134,39)	(961.095.134,39)
2054	1.990.103.048,60	2.975.010.496,68	(984.907.448,09)	(984.907.448,09)
2055	1.998.142.163,58	3.006.107.941,99	(1.007.965.778,41)	(1.007.965.778,41)
2056	2.006.562.186,47	3.034.932.226,14	(1.028.370.039,67)	(1.028.370.039,67)

DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERÍODO: 2015-2089

LDO 2017

AMF – Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, § 2º, Inciso IV, alínea "a")

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
2057	2.015.085.794,81	3.059.451.187,29	(1.044.365.392,48)	(1.044.365.392,48)
2058	2.032.628.517,52	3.150.355.880,04	(1.117.727.362,52)	(1.117.727.362,52)
2059	2.043.452.112,89	3.184.557.615,40	(1.141.105.502,51)	(1.141.105.502,51)
2060	2.057.840.188,48	3.246.359.683,47	(1.188.519.494,98)	(1.188.519.494,98)
2061	2.071.663.463,59	3.298.583.778,41	(1.226.920.314,83)	(1.226.920.314,83)
2062	2.085.583.616,47	3.346.302.012,83	(1.260.718.396,36)	(1.260.718.396,36)
2063	2.100.236.566,52	3.391.488.769,55	(1.291.252.203,03)	(1.291.252.203,03)
2064	2.121.959.523,09	3.499.366.136,29	(1.377.406.613,19)	(1.377.406.613,19)
2065	2.145.444.220,78	3.612.971.044,39	(1.467.526.823,61)	(1.467.526.823,61)
2066	2.165.178.071,57	3.687.952.817,63	(1.522.774.746,06)	(1.522.774.746,06)
2067	2.188.792.595,88	3.794.292.137,51	(1.605.499.541,63)	(1.605.499.541,63)
2068	2.204.262.878,04	3.823.726.193,70	(1.619.463.315,66)	(1.619.463.315,66)
2069	2.230.091.339,61	3.929.327.072,01	(1.699.235.732,41)	(1.699.235.732,41)
2070	2.262.540.301,66	4.093.342.978,51	(1.830.802.676,85)	(1.830.802.676,85)
2071	2.285.033.014,54	4.166.502.774,66	(1.881.469.760,12)	(1.881.469.760,12)
2072	2.313.451.948,51	4.282.303.410,20	(1.968.851.461,68)	(1.968.851.461,68)
2073	2.334.396.233,96	4.335.722.907,92	(2.001.326.673,95)	(2.001.326.673,95)
2074	2.359.417.509,26	4.417.690.436,98	(2.058.272.927,72)	(2.058.272.927,72)
2075	2.395.539.964,72	4.583.886.428,25	(2.188.346.463,53)	(2.188.346.463,53)
2076	2.421.529.206,82	4.664.202.318,67	(2.242.673.111,85)	(2.242.673.111,85)
2077	2.448.923.744,05	4.749.771.144,54	(2.300.847.400,49)	(2.300.847.400,49)
2078	2.475.336.896,63	4.824.685.245,89	(2.349.348.349,26)	(2.349.348.349,26)
2079	2.504.266.605,37	4.916.127.268,37	(2.411.860.663,00)	(2.411.860.663,00)
2080	2.535.078.599,50	5.015.025.108,51	(2.479.946.509,01)	(2.479.946.509,01)
2081	2.565.943.655,89	5.117.622.783,36	(2.551.679.127,47)	(2.551.679.127,47)
2082	2.592.012.655,94	5.173.962.123,85	(2.581.949.467,90)	(2.581.949.467,90)
2083	2.618.008.329,38	5.226.371.142,48	(2.608.362.813,11)	(2.608.362.813,11)
2084	2.644.421.600,96	5.278.489.856,30	(2.634.068.255,34)	(2.634.068.255,34)
2085	2.668.871.321,00	5.312.928.916,62	(2.644.057.595,62)	(2.644.057.595,62)
2086	2.700.880.833,86	5.408.719.365,78	(2.707.838.531,92)	(2.707.838.531,92)
2087	2.725.013.088,06	5.437.328.752,56	(2.712.315.664,50)	(2.712.315.664,50)
2088	2.750.802.240,50	5.479.886.281,20	(2.729.084.040,70)	(2.729.084.040,70)
2089	2.775.501.070,98	5.511.344.643,94	(2.735.843.572,96)	(2.735.843.572,96)

Notas:
(1) Projeção atuarial elaborada em 31/12/2014 e oficialmente enviada para o Ministério da Previdência Social – MPS.
(2) Este demonstrativo utiliza as seguintes hipóteses: a) tábua de mortalidade geral e de inválidos: IBGE-2012; b) tábua de entrada em invalidez: Álvaro Vindas; c) crescimento real de salários: 1% a.a.; d) crescimento real de benefícios: 0% a.a.; e) taxa real de juros: 6% a.a.; f) hipótese sobre geração futura: a quantidade de servidores ativos se manterá constante ao longo do período de projeção; g) taxa de crescimento real do teto do RGPS e do salário mínimo: 0% a.a.; h) hipótese de família média: cônjuge do sexo feminino três anos mais novo, filhos com diferença de idade para a mãe de 22 e 24 anos; i) fator de capacidade salarial e de benefícios: 0,980; j) inflação anual estimada: 4,50%, k) taxa de rotatividade: 0% a.a..
(3) Massa salarial mensal: R$ 243.881.046,06.
Fonte: Relatório de Avaliação Atuarial elaborado no 2º semestre de 2015 pelo Banco do Brasil.

IX. Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

Em atendimento ao disposto no art. 14, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal, a renúncia da receita foi considerada na metodologia de cálculo da projeção da arrecadação de receita efetiva do ICMS, juros, multas, penalidades do ICMS e da Dívida Ativa, multas e penalidades (Sema, Indea, Ager e Procon), multas da Dívida Ativa (Sema, Indea, Ager e Procon) e taxas da SES, INDEA e SEMA (SUSAF-MT) da Lei Orçamentária e não afetará as metas de resultados fiscais.

Com isso, não se fazem necessárias medidas de compensação, conforme demonstra o Quadro da Estimativa da Renúncia de Receita, detalhado por Secretaria, Programa e Regiões de Planejamento.

X. Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

A estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continado é um requisito introduzido pela Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, em seu art. 17, para assegurar que não haverá a criação de nova despesa sem fontes consistentes de financiamento, entendidas essas como aumento permanente de receita ou redução de outra despesa de caráter continuado. O aumento permanente de receita é definido como aquele proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo ou majoração ou criação de tributo ou contribuição (§ 3º do art. 17 da LRF).
A presente estimativa considera como ampliação da base de cálculo o crescimento real da atividade econômica, dado que se refere à elevação da grandeza

econômica ou numérica sobre a qual se aplica uma alíquota para se obter o montante a ser arrecadado, assim como os efeitos da legislação sobre a arrecadação total.

Por sua vez, considera-se como obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios (*caput* do art.17 da LRF).

Sendo assim, para estimar o aumento da receita, considerou-se o aumento resultante da variação real do produto interno bruto estadual (PIB), estimado em 2,00% e IGP-DI de 5,80%, para o exercício de 2017. Desse modo, o aumento permanente de receita total, descontadas as transferências aos municípios e ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, será de R$ 950 milhões.

Adicionalmente, foi calculado o aumento de outras despesas permanentes de caráter obrigatório que terão impacto em 2017. Tal aumento será provocado por dois fatores: (i) incremento da despesa de pessoal; e (ii) expansão das despesas com amortização da dívida.

Nos últimos anos, evidencia-se que as despesas de folha de pagamento (previdência e salários e acordos de reestruturação ocorridos em anos anteriores) crescem em ritmo maior que as receitas de arrecadação própria e transferências constitucionais e legais, cujo aumento aproxima-se dos limites da LRF (60% de despesas com pessoal), além de um déficit previdenciário crescente.

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2017

AMF - Tabela 9 (LRF, art.4º, §2º, inciso V)	R$ 1,00
EVENTO	Valor Previsto 2017
Aumento Permanente da Receita	1.245.193.547,37
(-) Transferências constitucionais	187.307.512,75
(-) Transferências ao FUNDEB	107.564.147,07
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	950.321.887,54
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I+II)	950.321.887,54
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV) (Despesa de pessoal + dívida)	851.892.656,35
Despesa de Pessoal Total	710.557.316,35
Dívida Pública	141.335.340,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	98.429.231,19

Fonte: Despesa de Pessoal - Sistema SEAP/FIPLAN; Unidade responsável NGER/SEGES. SEPLAN/SEFAZ.

No cálculo das projeções da despesa de pessoal incluem-se: a política remuneratória dos servidores públicos civis e militares, ativos, inativos e pensionistas do Poder Executivo, os encargos patronais (INSS, FUNPREV e FGTS); o crescimento vegetativo da despesa de pessoal, sobretudo no que tange às promoções e progressões dos servidores na carreira; e a projeção do impacto com ingressos de novos servidores decorrentes de concursos públicos.

É importante destacar que a arrecadação das fontes do Tesouro do Estado que crescia a um ritmo de 8,2% ao ano nos últimos 10 anos deverá reduzir o seu ritmo nos próximos anos, em função do crescimento das exportações que afetam as vendas no mercado nacional e a arrecadação, além das erosões de bases tributárias decorrentes de vendas pela internet, reforma do Simples Nacional que impedem as cobranças em produtos em substituição tributária, além de ocorrerem afetações decorrentes de políticas de incentivo do governo central com reflexos nos repasses e arrecadações locais.

Portanto, a margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado deve ocorrer em compatibilidade com o crescimento da receita em função da expansão da economia.

ANEXO III

RISCOS FISCAIS

I - INTRODUÇÃO

O presente anexo tem como objetivo avaliar os principais riscos fiscais durante a execução do orçamento, visando dar maior transparência na apuração dos resultados fiscais, cumprindo o estabelecido no § 3º, artigo 4º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Durante o exercício financeiro há de se considerar riscos quanto à não confirmação das receitas estimadas, que podem comprometer a realização das despesas fixadas. Trata-se da possibilidade de frustração de parte da arrecadação de determinados tributos ou outras receitas, em decorrência de fatos novos e imprevisíveis, bem como da não concretização das situações e parâmetros considerados para a projeção. As receitas constantes do projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), a ser enviado à Assembleia Legislativa, referentes ao triênio 2017-2019, constituem apenas uma previsão, em conformidade com as normas de direito financeiro, uma vez que depende de projeções acerca do comportamento da inflação, PIB, comportamento dos agentes econômicos, entre outros fatores. Portanto, qualquer alteração nas variáveis adotadas para a projeção de receitas constitui também um risco fiscal, haja vista que poderá fazer com que haja uma frustração das mesmas.

Os principais riscos que podem afetar a receita orçamentária são aqueles referentes à variação dos preços (IGP-DI) e ao crescimento do Produto Interno Bruto (PIB), uma vez que a receita do ICMS, principal componente da receita estadual, é impactada, principalmente, por esses dois elementos. Para o exercício de 2017, uma queda do PIB de um ponto percentual em relação ao previsto na LDO reduzirá a receita do ICMS em 1,05 %, ao passo que uma variação no IGP-DI inferior à previsão em um ponto percentual, reduzirá a estimativa de receita em aproximadamente 0,97%. Vale salientar que a receita do ICMS representa aproximadamente 52,2% de toda a receita estadual (receita líquida). Já uma queda, tanto no PIB, quanto no IGP-DI, de um ponto

percentual, reduziria a receita do IPVA em 0,98% e 0,95 %, respectivamente.

Quanto às transferências correntes, por advirem em quase toda a sua totalidade dos impostos e contribuições arrecadados pelo governo federal e que são partilhados com os Estados e municípios, estão sujeitas aos mesmos riscos fiscais elencados na LDO da União.

Outro risco considerável para a receita pública são as ações judiciais em curso com o objetivo de afastar a incidência do ICMS sobre as tarifas de fornecimento de energia elétrica: Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição - TUSD e Tarifa de Uso do Sistema de Transmissão - TUST. A estimativa de desoneração mensal, em função das liminares concedidas será de aproximadamente R$ 27,8 milhões. Caso a decisão seja estendida para todos os consumidores de energia elétrica, estima-se, pelo Grupo de Trabalho constituído, GT-13, em Brasília, perda de 45% da arrecadação de energia elétrica, impactando negativamente a receita do Estado de MT em mais de R$ 500 milhões.

No que diz respeito à despesa, existe o risco de mudanças em decisões relacionadas às políticas públicas que o Governo precise adotar motivadas por alterações de legislação no âmbito dos três Poderes, posteriores à aprovação da Lei Orçamentária Anual, que podem gerar maior demanda pelos serviços públicos prestados pelo Estado como saúde, educação e segurança pública, etc.

II - RISCOS ORÇAMENTÁRIOS

Em relação às receitas de operações de crédito, existem riscos provenientes de não assinatura de alguns contratos no prazo previsto no cronograma, no valor de aproximadamente R$ 798 milhões, isso porque dos atuais pleitos, o Programa de Pontes de Concreto - PROCONCRETO e o Programa de Revitalização das Rodovias Estaduais ainda estão em fase de análise de concessão de garantia pela União na Secretaria de Tesouro Nacional - STN e o Projeto PROCONCRETO com recursos externos dos credores (UNICREDIT e DEUSTCHE) está em trâmite na Comissão de Financiamento Externo do Ministério do Planejamento - COFIEX. Vale ressaltar que os pleitos, mesmo após serem contratados, podem sofrer variações nos valores a serem liberados, divergentes ao programado. Todavia, foram previstas na LDO, nas condições pleiteadas, em atendimento às exigências da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF) e das Resoluções do Senado Federal (RSF) nºs 40 e 43, de 20 e 21 de dezembro de 2001, que regem sobre a matéria de realização e contratação de operações de crédito.

A receita de operações de crédito para o triênio 2017-2019 corresponde ao montante de R$ 798 milhões, conforme indica o demonstrativo a seguir:

DEMONSTRATIVO DAS LIBERAÇÕES DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO CONTRATADAS E A CONTRATAR

R$ A PREÇOS DE DEZEMBRO DE 2.015

OPERAÇÃO DE CRÉDITO	PROJETADO			
	TOTAL	2017	2018	2019
PROGRAMA DE REVITALIZAÇÃO DAS RODOVIAS ESTADUAIS	**200.000.000,00**	100.000.000,00	100.000.000,00	-
PROGRAMA DE PONTES DE CONCRETO - PROCONCRETO	**380.000.000,00**	190.000.000,00	190.000.000,00	-
PROCONCRETO (I) (UNICREDIT S.p.A)	**144.251.486,67**	109.756.565,97	34.494.920,70	-
PROCONCRETO (II) (DEUSTCHE BANK S.p.A)	**74.311.371,95**	56.541.261,25	17.770.110,70	-
TOTAL	**798.562.858,63**	**456.297.827,22**	**342.265.031,40**	**-**

(*) R$ CORRENTES

III - RISCOS DECORRENTES DA ADMINISTRAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA

O risco relacionado à administração da dívida pública estadual decorre do impacto de eventuais variações das taxas de juros, de câmbio e de inflação nas dívidas contratadas. Essas variações geram impacto no orçamento anual, reduzindo a capacidade de financiamento das políticas públicas, pois provocam variações no volume de recursos necessários ao pagamento da dívida nos exercícios orçamentários seguintes.

A dívida pública do Estado de Mato Grosso está consolidada até abril de 2016 no montante de R$ 6,7 bilhões, firmada em contratos com Credores Internos: União, Caixa Econômica Federal (CEF), Banco Nacional de Desenvolvimento e Econômico Social (BNDES) e Banco do Brasil S/A e com Credores Externos: *Bank Of America* e Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), conforme indica o gráfico abaixo:

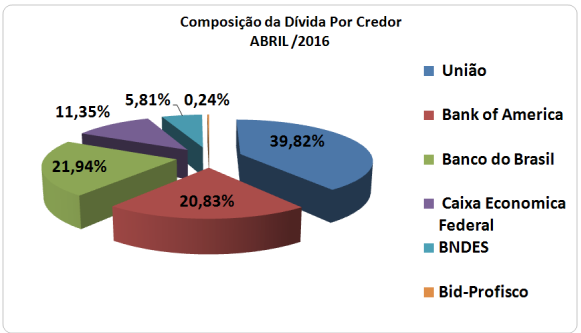

A dívida renegociada sob a égide da Lei Federal 9.496/97 tem como atualização

monetária o IGP-DI e representa 30,18% do estoque total da dívida. A dívida firmada com o Banco do Brasil S/A, BNDES, CEF, capitalizada pela TJLP, representa 38,89%, a dívida dolarizada, 26,79% e demais dívidas de encargos sociais e fiscais parceladas com a União somam 4,14% do estoque total apurado em abril de 2016, demonstradas no gráfico abaixo:

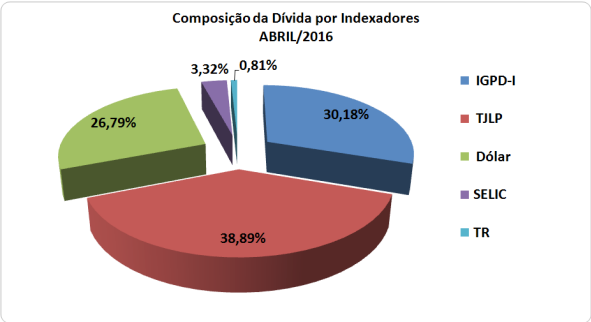

No que se refere à dívida pública, o risco mais importante para o orçamento é o decorrente de eventuais variações no Índice Geral de Preços Disponibilidade Interna - IGP-DI, na Taxa de Câmbio do dólar americano e na Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP, pois são custos financeiros que impactam no serviço da dívida dos contratos que possuem maior representatividade na composição do estoque da dívida pública, indicado no gráfico acima.

O serviço da dívida renegociada com a União (Lei 9.496/97) recebe influência da variação do IGP-DI, uma vez que as taxas de juros estão fixas em 6% ao ano. A eventual variação a maior do IGP-DI se transfere para o orçamento da dívida no exercício de 2017 e seguintes, uma vez que essa dívida terá o saldo devedor, primeiramente, corrigido monetariamente pela variação do IGP-DI superior à prevista e, posteriormente, sofre a incidência dos juros remuneratórios de 6% ao ano.
Cabe destacar que o contrato sob a égide da Lei 9.496/97, por meio da Lei Complementar 148/2014, estabeleceu novos critérios de indexação, substituindo o IGP-DI + 6% a.a., por juros à taxa nominal de 4% a.a. sobre o saldo devedor previamente atualizado e correção monetária balizada mensalmente com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), entretanto, a essa nova metodologia falta regulamentação e formalização do aditivo para a execução orçamentária e financeira.

Em relação às dívidas externas, o orçamento está sujeito a riscos advindos da variação da taxa de câmbio, uma vez que as operações estão contratadas em moeda estrangeira, no caso dólares americanos, e da taxa de juros internacionais variáveis (LIBOR), que é a referência para formação da taxa de juros incidentes sobre esses empréstimos.

IV - RISCOS DECORRENTES DA TRAMITAÇÃO DE ATOS NORMATIVOS NO ÂMBITO DO CONGRESSO NACIONAL - REFORMA TRIBUTÁRIA DO ICMS E DEMAIS TEMAS FEDERATIVOS

A agenda do Congresso Nacional atualmente em curso apresenta potencial impacto na tributação estadual em projetos que tratam dos seguintes temas:

- Reforma do ICMS (redução de alíquotas interestaduais; fundos; convalidação de benefícios fiscais);
- Substituição Tributária e Simples Nacional;
- Vedação à incidência de ICMS sobre operações com determinados produtos;
- Disputas sobre competência tributária (serviços de comunicação, energia elétrica, conflitos com ISS);
- Tributação sobre importação e exportação;
- Prazo de decadência;
- Direitos e garantias do contribuinte;
- Processo administrativo tributário;
- Precatórios e depósitos judiciais.

Destacadamente, o projeto de Resolução do Senado nº 1/2013 tem o propósito de unificar as alíquotas interestaduais do ICMS em 4% ao longo de 8 anos. Referida medida tem sido defendida pelos Estados do Sul e do Sudeste e possui contrariedade expressa pelos Estados das demais regiões por impor nível de igualdade de condições que não é economicamente possível. O impacto calculado para Mato Grosso, conforme estudos da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS com dados até o ano de 2013, projetou perdas de R$ 835 milhões. Referida medida possui como compensação o dispositivo previsto nos PLS 106/2013, PEC 41/2014, PEC 154/2015, entre outros, que preveem a instituição de Fundo de Desenvolvimento Regional, entretanto, sem assegurar suficientemente volume e disponibilidade de recursos para segurança dos Estados prejudicados.

Paralelamente, foi constituída Comissão Especial da Reforma Tributária (CETRIBUT), que culminou com a apresentação de relatório e de emenda aglutinativa.

Conforme manifestação do Comitê Nacional de Secretarias de Fazenda (CONSEFAZ) ao relator da comissão especial, o relatório em questão propõe que o ICMS seja um sistema unificado opcional irretratável, com legislação federal e regulamento único, aproveitamento automático de crédito acumulado do ICMS, instituição de crédito financeiro e de Câmara de Compensação para as operações interestaduais, bem como redução e redistribuição da carga tributária. Os Estados que aderirem ao sistema proposto passam a ter acesso aos fundos criados para compensar perdas.

Como efeitos dessas medidas, se implementadas, a proposta restringiria a autonomia dos Estados, ao limitar a gestão fiscal de sua principal fonte de financiamento, via legislação única e restrições no manejo de alíquotas, enquanto promove alterações custosas na sistemática do ICMS, em especial pela adoção do crédito financeiro.

Ademais, aumenta o grau de incerteza dos Estados na gestão fiscal ao flexibilizar ao extremo o aproveitamento do crédito acumulado de ICMS, assim como ao dispor que cada Estado ficará responsável pela devolução do ICMS pago aos outros, em elos anteriores da cadeia, mantendo a transferência do ônus do Estado concedente do benefício para os Estados de destino, ainda por longo período de transição, sem uma solução de continuidade certa para a guerra fiscal.

Ainda institui a Câmara de Compensação, para tratamento das operações interestaduais, solução ainda não amadurecida, que obriga os Estados a honrar suas posições financeiras na Câmara, independentemente do pagamento por seus contribuintes, sem reforçar seus instrumentos de combate à inadimplência fraudulenta.

Outro aspecto sensível da proposta diz respeito à instituição de comando constitucional para a diminuição da carga tributária, sem preservar a posição dos Estados, cuja participação na arrecadação total diminuiu significativamente nas últimas décadas.

Referida manifestação conclui esclarecendo que a principiologia invocada no início do relatório, mormente estarmos passando por crise fiscal sistêmica e manifesto apequenamento de receitas em todos os entes, a CETRIBUT aponta para a redução, invocada como premissa, da carga tributária brasileira.
A respeito do Simples Nacional, LC 123/06, ressaltam-se: PLC 125/2015 (antigo PLP 25/2007 da Câmara e PLP 448/14): atualização das faixas do Simples Nacional e outras alterações na LC 123/2006 (que altera alíquota e as faixas do Simples Nacional, cujo impacto estimado a valores de 2014 para Mato Grosso é de aproximadamente R$ 354.500.000,00 (trezentos e cinquenta e quatro milhões e quinhentos mil reais) e atualmente encontra-se pronto para deliberação do plenário; e o PLP 45/15 (que concede às micro e pequenas empresas, nos casos de aquisição de produtos sujeitos à substituição tributária, o direito de pagar ICMS pela alíquota máxima a elas aplicadas (3,95%), tendo como base de cálculo o valor real da operação).
A PEC 96/2015 prevê outorga de competência à União para instituir adicional sobre o ITCMD, sob a denominação de Imposto sobre Grandes Heranças e Doações, pretendendo que seja destinado ao financiamento da política de desenvolvimento regional. Há destacado conflito de matéria e risco de queda na arrecadação do imposto nos Estados.
O PLS 168/16 trata do Auxílio Financeiro para Fomento às Exportações - FEX 2016. A proposta estabelece o montante a ser distribuído, a forma, os critérios e os prazos. Quanto ao montante, o valor é o mesmo definido pela Medida Provisória (MP) 720/2016, que liberou R$ 1,950 bilhão. Se for aprovada no Senado e na Câmara, os valores serão entregues até o décimo dia útil de cada mês, em parcelas iguais, tantos quantos forem os meses entre a data de publicação da Lei e o final do exercício de 2016. Quanto ao critério, fica mantida a divisão do recurso: 75% para os Estados e 25% para os respectivos Municípios. Aos Municípios, os coeficientes individuais de repartição são os mesmos vigentes para o rateio do Imposto de Circulação de Mercadoria e Serviço (ICMS). A proposta ainda estabelece que a entrega dos recursos poderá ser suspensa caso os entes não atendam as regras de prestação de informação quanto à efetiva manutenção e ao aproveitamento de créditos. O CONSEFAZ busca apoio junto aos senadores para apreciação e aprovação urgente da matéria. Destaque-se que, diferentemente dos outros anos, quando a LOA alocava R$ 1,9 bilhão para o FEX, para 2016, a LOA alocou somente R$ 10 milhões. Entretanto,

em 29 de março, foi publicada a MPV nº 721, de 2016, que abriu crédito suplementar no valor exato do R$ 1,95 bilhão que vinha sendo transferido nos últimos anos.

O PDC 316/2016 susta os efeitos do Convênio ICMS 93/15 - Para o autor do projeto, Deputado André Abdon (PP-AP), a nova regra instituída pelo referido convênio aumenta a burocracia e os custos. Destaca ainda que o Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ) não levou em consideração a Constituição Federal que exige um tratamento diferenciado entre as micro e pequenas empresas e as empresas de médio e grande porte. O resultado estimado em arrecadação para o Estado de Mato Grosso decorrente da EC 87/15, cuja operação é regulamentada pelo Cv 93/15, é de R$ 106 milhões para 2017, R$ 141 milhões para 2018 e R$ 176 milhões a partir de 2019, quando se atinge o percentual máximo de distribuição do diferencial do imposto, assegurado constitucionalmente.

Outras propostas de semelhante destaque são: PEC 190/2012 e PEC 22/2014, que dispõem sobre o ressarcimento aos Estados e Municípios decorrente da desoneração de tributos sobre as exportações; substitutivo da Câmara dos Deputados 15/2015 (antigos PLP 366/2013 e PLS 386/2012), que altera a LC 116/2003, dispondo inclusive sobre pontos de conflito de competência entre o ISS e o ICMS, entretanto, ampliando a redação de alguns itens e invadindo matéria afeta a tributação estadual; PLP 356/2013, que altera a Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, para permitir às empresas de telecomunicações se creditarem do ICMS pago na aquisição de energia elétrica; e a PEC 491/2010 (PECs 160/2012 e 301/2013, apensadas), que proíbe a criação de impostos incidentes sobre insumos agrícolas, pecuária, alimentos para o consumo humano e medicamentos, com impacto projetado, a valores de 2013, de R$ 75 milhões referente a medicamentos e de R$ 1,34 bilhão referente a insumos e alimentos.

Adendo renúncia fiscal

Demonstrativo da Renúncia da Receita por Secretaria/Programa/Região - 2017 a 2019

1. SEDEC

1.1. PRODEIC e INVESTE INDÚSTRIA (concedidos ou renovados em 2015 e 2016, e a renovar em 2016 e 2017)

2017

segmento/atividade econômica	regionalização												
	região I Noroeste I	região II Norte	região III Nordeste	região IV Leste	região V Sudeste	região VI Sul	região VII Sudoeste	região VIII Oeste	região IX Centro-oeste	região X Centro	região XI Noroeste II	região XII Centro-norte	*totais*
Alimentos e carnes	-	-	-	-	-	8.768.267,35	-	3.683.473,87	-	25.740.642,13	-	-	38.192.383,35
Beneficiamento de arroz	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Curtimento de couros e outras preparações	-	-	-	-	-	966.064,27	-	-	-	-	-	133.864,06	1.099.928,33
Fabricação de artigos de borracha e plásticos	-	-	-	-	2.399.542,31	-	-	-	-	1.677.241,02	-	-	4.076.783,33
Fabricação de coque, refino de petróleo e produtos de alcool	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Fabricação de biocombustíveis, exceto álcool	-	-	-	-	12.711.382,64	-	-	-	-	234.121,97	-	-	12.945.504,61
Fabricação de máquinas e equipamentos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Fabricação de móveis e produtoss diversas	-	-	-	-	-	222.822,96	-	-	-	-	-	-	222.822,96
Fabricação de produtos alimentícios	-	-	3.288.311,75	3.105.792,42	5.046.677,40	2.323.742,39	134.380,66	-	-	-	4.927,60	-	13.903.832,22
Bebidas	-	-	-	-	129.982.115,98	189.129.308,49	-	-	-	-	-	-	319.121.424,47
Moagem e fabricação de produtos de origem vegetal não especificados anteriormente	-	-	-	-	-	1.289.961,35	-	-	-	-	-	-	1.289.961,35
Fabricação de alimentos para animais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Fabricação de produtos de madeira	-	150.312,14	-	-	-	-	-	-	-	-	-	5.365.458,32	5.515.770,46
Fabricação de produtos químicos	-	-	-	-	458.000,40	1.306.304,33	41.055.242,21	-	-	-	-	-	42.819.546,94
Fabricação de produtos texteis	-	-	-	-	641.690,76	1.238.058,66	-	1.376.345,41	-	-	-	-	3.256.094,83
Indústria de caroço de algodão	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Indústria de produtos minerais não metálicos	-	-	-	-	-	3.180.839,55	-	-	-	-	-	-	3.180.839,55
Metalurgica Básica	-	-	-	-	1.193.460,90	2.434.527,45	-	-	-	-	-	-	3.627.988,35
Reciclagem	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Derivados de soja - INDÚSTRIA	-	-	-	-	99.286.400,00	-	-	-	-	22.482.224,64	-	-	121.768.624,64
Total do programa	**-**	**150.312,14**	**3.288.311,75**	**3.105.792,42**	**251.729.270,39**	**210.859.896,80**	**41.189.622,87**	**5.059.819,28**	**-**	**50.134.229,76**	**4.927,60**	**5.499.322,38**	**571.021.505,39**

2018

segmento/atividade econômica	regionalização												
	região I Noroeste I	região II Norte	região III Nordeste	região IV Leste	região V Sudeste	região VI Sul	região VII Sudoeste	região VIII Oeste	região IX Centro-oeste	região X Centro	região XI Noroeste II	região XII Centro-norte	*totais*
Alimentos e carnes	-	-	-	-	-	-	-	-	-	23.858.178,13	-	-	23.858.178,13
Beneficiamento de arroz	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Curtimento de couros e outras preparações	-	-	-	-	-	1.042.866,38	-	-	-	-	-	144.506,25	1.187.372,63
Fabricação de artigos de borracha e plásticos	-	-	-	-	2.590.305,92	-	-	-	-	1.810.581,68	-	-	4.400.887,60
Fabricação de coque, refino de petróleo e produtos de alcool	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Fabricação de biocombustíveis, exceto álcool	-	-	-	-	13.721.937,56	-	-	-	-	252.734,67	-	-	13.974.672,23
Fabricação de máquinas e equipamentos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Fabricação de móveis e produtoss diversas	-	-	-	-	-	240.537,39	-	-	-	-	-	-	240.537,39
Fabricação de produtos alimentícios	-	-	3.549.732,54	3.352.702,92	5.447.888,25	1.428.781,29	145.063,92	-	-	-	5.319,34	-	13.929.488,26
Bebidas	-	-	-	-	140.326.489,20	204.165.088,51	-	-	-	-	-	-	344.491.577,71
Moagem e fabricação de produtos de origem vegetal não especificados anteriormente	-	-	-	-	-	1.392.513,28	-	-	-	-	-	-	1.392.513,28
Fabricação de alimentos para animais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Fabricação de produtos de madeira	-	162.261,95	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1.520.600,11	1.682.862,06
Fabricação de produtos químicos	-	-	-	-	494.411,43	1.410.155,52	44.319.133,97	-	-	-	-	-	46.223.700,92
Fabricação de produtos texteis	-	-	-	-	692.705,18	-	-	1.485.764,87	-	-	-	-	2.178.470,05
Indústria de caroço de algodão	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Indústria de produtos minerais não metálicos	-	-	-	-	-	3.433.716,30	-	-	-	-	-	-	3.433.716,30
Metalurgica Básica	-	-	-	-	1.288.341,04	2.538.581,79	-	-	-	-	-	-	3.826.922,83
Reciclagem	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Derivados de soja - INDÚSTRIA	-	-	-	-	107.179.668,80	-	-	-	-	24.269.561,50	-	-	131.449.230,30
Total do programa	**-**	**162.261,95**	**3.549.732,54**	**3.352.702,92**	**271.741.747,38**	**215.652.240,46**	**44.464.197,89**	**1.485.764,87**	**-**	**50.191.055,98**	**5.319,34**	**1.665.106,36**	**592.270.129,69**

Demonstrativo da Renúncia da Receita por Secretaria/Programa/Região - 2017 a 2019

	segmento/atividade econômica	regionalização												
		região I Noroeste I	região II Norte	região III Nordeste	região IV Leste	região V Sudeste	região VI Sul	região VII Sudoeste	região VIII Oeste	região IX Centro-oeste	região X Centro	região XI Noroeste II	região XII Centro-norte	*totais*
2019	Alimentos e carnes	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Beneficiamento de arroz	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Curtimento de couros e outras preparações	-	-	-	-	-	1.122.541,37	-	-	-	-	-	155.546,53	1.278.087,90
	Fabricação de artigos de borracha e plásticos	-	-	-	-	2.788.205,30	-	-	-	-	1.948.910,12	-	-	4.737.115,42
	Fabricação de coque, refino de petróleo e produtos de álcool	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Fabricação de biocombustíveis, exceto álcool	-	-	-	-	-	-	-	-	-	272.043,60	-	-	272.043,60
	Fabricação de máquinas e equipamentos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Fabricação de móveis e produtoss diversas	-	-	-	-	-	258.914,44	-	-	-	-	-	-	258.914,44
	Fabricação de produtos alimentícios	-	-	-	3.074.060,39	4.568.015,78	204.524,18	156.146,80	-	-	-	5.725,74	-	8.008.472,89
	Bebidas	-	-	-	-	151.047.432,98	219.763.301,28	-	-	-	-	-	-	370.810.734,26
	Moagem e fabricação de produtos de origem vegetal não especificados anteriormente	-	-	-	-	-	1.498.901,30	-	-	-	-	-	-	1.498.901,30
	Fabricação de alimentos para animais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Fabricação de produtos de madeira	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	117.645,62	117.645,62
	Fabricação de produtos químicos	-	-	-	-	-	-	47.705.115,80	-	-	-	-	-	47.705.115,80
	Fabricação de produtos texteis	-	-	-	-	745.627,86	-	-	1.599.277,31	-	-	-	-	2.344.905,17
	Indústria de caroço de algodão	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Indústria de produtos minerais não metálicos	-	-	-	-	-	315.575,33	-	-	-	-	-	-	315.575,33
	Metalurgica Básica	-	-	-	-	380.920,85	-	-	-	-	-	-	-	380.920,85
	Reciclagem	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Derivados de soja - INDÚSTRIA	-	-	-	-	115.368.195,49	-	-	-	-	26.123.755,99	-	-	141.491.951,48
	Total do programa	**-**	**-**	**-**	**3.074.060,39**	**274.896.398,26**	**223.163.757,90**	**47.861.262,60**	**1.599.277,31**	**-**	**28.344.709,71**	**5.725,74**	**273.192,15**	**579.220.384,06**

Renúncia fiscal 2017 a 2019

Demonstrativo da Renúncia da Receita por Secretaria/Programa/Região - 2017 a 2019

1. SEDEC

1.2. PRODETUR

	segmento/atividade econômica	regionalização												
		região I Noroeste I	região II Norte	região III Nordeste	região IV Leste	região V Sudeste	região VI Sul	região VII Sudoeste	região VIII Oeste	região IX Centro-oeste	região X Centro	região XI Noroeste II	região XII Centro-norte	*totais*
2017		**CENTRO**	**CENTRO-NORTE**	**CENTRO-OESTE**	**LESTE**	**NORDESTE**	**NOROESTE I**	**NOROESTE II**	**NORTE**	**OESTE**	**SUDESTE**	**SUDOESTE**	**SUL**	*totais*
	PRODETUR	XXX	XXX	XXXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	2.000.000,00
	Total do programa	XXX	XXX	XXXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	**2.000.000,00**
2018	segmento/atividade econômica	regionalização												
		região I Noroeste I	região II Norte	região III Nordeste	região IV Leste	região V Sudeste	região VI Sul	região VII Sudoeste	região VIII Oeste	região IX Centro-oeste	região X Centro	região XI Noroeste II	região XII Centro-norte	*totais*
	PRODETUR	XXX	XXX	XXXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	2.000.000,00
	Total do programa	XXX	XXX	XXXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	**2.000.000,00**
2019	segmento/atividade econômica	regionalização												
		região I Noroeste I	região II Norte	região III Nordeste	região IV Leste		região VI Sul	região VII Sudoeste	região VIII Oeste	região IX Centro-oeste	região X Centro	região XI Noroeste II	região XII Centro-norte	*totais*
	PRODETUR	XXX	XXX	XXXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	2.000.000,00
	Total do programa	XXX	XXX	XXXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	**2.000.000,00**

1. SEDEC

1.3. PRODER

	segmento/atividade econômica	regionalização												
		região I Noroeste I	região II Norte	região III Nordeste	região IV Leste	região V Sudeste	região VI Sul	região VII Sudoeste	região VIII Oeste	região IX Centro-oeste	região X Centro	região XI Noroeste II	região XII Centro-norte	*totais*
2017	PRODER	XXX	XXX	XXXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	7.102.152,47
	Total do programa	XXX	XXX	XXXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	**7.102.152,47**
2018	segmento/atividade econômica	regionalização												
		região I Noroeste I	região II Norte	região III Nordeste	região IV Leste	região V Sudeste	região VI Sul	região VII Sudoeste	região VIII Oeste	região IX Centro-oeste	região X Centro	região XI Noroeste II	região XII Centro-norte	*totais*
	PRODER	XXX	XXX	XXXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	7.666.468,19
	Total do programa	XXX	XXX	XXXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	**7.666.468,19**
2019	segmento/atividade econômica	regionalização												
		região I Noroeste I	região II Norte	região III Nordeste	região IV Leste	região V Sudeste	região VI Sul	região VII Sudoeste	região VIII Oeste	região IX Centro-oeste	região X Centro	região XI Noroeste II	região XII Centro-norte	*totais*
	PRODER	XXX	XXX	XXXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	8.251.910,37
	Total do programa	XXX	XXX	XXXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	**8.251.910,37**

Demonstrativo da Renúncia da Receita por Secretaria/Programa/Região - 2017 a 2019

1. SEDEC

1.4. Lei 9855/2012 (Setor Atacadista)

2017	regionalização													
segmento/atividade econômica	região I Noroeste I	região II Norte	região III Nordeste	região IV Leste	região V Sudeste	região VI Sul	região VII Sudoeste	região VIII Oeste	região IX Centro-oeste	região X Centro	região XI Noroeste II	região XII Centro-norte	*totais*
Lei 9855/2012 (Setor Atacadista)	XXX	XXX	XXXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	76.226.606,55
Total do programa	XXX	XXX	XXXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	**76.226.606,55**

2018	regionalização													
segmento/atividade econômica	região I Noroeste I	região II Norte	região III Nordeste	região IV Leste	região V Sudeste	região VI Sul	região VII Sudoeste	região VIII Oeste	região IX Centro-oeste	região X Centro	região XI Noroeste II	região XII Centro-norte	*totais*
Lei 9855/2012 (Setor Atacadista)	XXX	XXX	XXXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	78.742.489,30
Total do programa	XXX	XXX	XXXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	**78.742.489,30**

2019	regionalização													
segmento/atividade econômica	região I Noroeste I	região II Norte	região III Nordeste	região IV Leste	região V Sudeste	região VI Sul	região VII Sudoeste	região VIII Oeste	região IX Centro-oeste	região X Centro	região XI Noroeste II	região XII Centro-norte	*totais*
Lei 9855/2012 (Setor Atacadista)	XXX	XXX	XXXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	83.226.286,53
Total do programa	XXX	XXX	XXXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	**83.226.286,53**

1. SEDEC

1.5. Lei 10395/2016 - Programa VOE MT

2017	regionalização													
segmento/atividade econômica	região I Noroeste I	região II Norte	região III Nordeste	região IV Leste	região V Sudeste	região VI Sul	região VII Sudoeste	região VIII Oeste	região IX Centro-oeste	região X Centro	região XI Noroeste II	região XII Centro-norte	*totais*
Lei 10395/2016 - VOE MT	XXX	XXX	XXXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	37.147.106,71
Total do programa	XXX	XXX	XXXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	**37.147.106,71**

2018	regionalização													
segmento/atividade econômica	região I Noroeste I	região II Norte	região III Nordeste	região IV Leste	região V Sudeste	região VI Sul	região VII Sudoeste	região VIII Oeste	região IX Centro-oeste	região X Centro	região XI Noroeste II	região XII Centro-norte	*totais*
Lei 10395/2016 - VOE MT	XXX	XXX	XXXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	40.098.704,37
Total do programa	XXX	XXX	XXXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	**40.098.704,37**

2019	regionalização													
segmento/atividade econômica	região I Noroeste I	região II Norte	região III Nordeste	região IV Leste	região V Sudeste	região VI Sul	região VII Sudoeste	região VIII Oeste	região IX Centro-oeste	região X Centro	região XI Noroeste II	região XII Centro-norte	*totais*
Lei 10395/2016 - VOE MT	XXX	XXX	XXXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	43.160.801,83
Total do programa	XXX	XXX	XXXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	**43.160.801,83**

1. SEDEC

1.6. Projeto de Lei 215/2016. Crédito presumido ICMS

2017	regionalização													
segmento/atividade econômica	região I Noroeste I	região II Norte	região III Nordeste	região IV Leste	região V Sudeste	região VI Sul	região VII Sudoeste	região VIII Oeste	região IX Centro-oeste	região X Centro	região XI Noroeste II	região XII Centro-norte	*totais*
Projeto de Lei 215/2016. Crédito presumido ICMS (Fertilizantes)	XXX	XXX	XXXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	42.087.240,00
Total do programa	XXX	XXX	XXXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	**42.087.240,00**

2018	regionalização													
segmento/atividade econômica	região I Noroeste I	região II Norte	região III Nordeste	região IV Leste	região V Sudeste	região VI Sul	região VII Sudoeste	região VIII Oeste	região IX Centro-oeste	região X Centro	região XI Noroeste II	região XII Centro-norte	*totais*
Projeto de Lei 215/2016. Crédito presumido ICMS (Fertilizantes)	XXX	XXX	XXXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	45.431.365,82
Total do programa	XXX	XXX	XXXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	**45.431.365,82**

2019	regionalização													
segmento/atividade econômica	região I Noroeste I	região II Norte	região III Nordeste	região IV Leste	região V Sudeste	região VI Sul	região VII Sudoeste	região VIII Oeste	região IX Centro-oeste	região X Centro	região XI Noroeste II	região XII Centro-norte	*totais*
Projeto de Lei 215/2016. Crédito presumido ICMS (Fertilizantes)	XXX	XXX	XXXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	48.900.686,64
Total do programa	XXX	XXX	XXXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	**48.900.686,64**

1. SEDEC

1.7. Programa Recintos Alfandegados

2017	regionalização													
segmento/atividade econômica	região I Noroeste I	região II Norte	região III Nordeste	região IV Leste	região V Sudeste	região VI Sul	região VII Sudoeste	região VIII Oeste	região IX Centro-oeste	região X Centro	região XI Noroeste II	região XII Centro-norte	*totais*
Programa Recintos Alfandegados	XXX	XXX	XXXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	9.119.696,47
Total do programa	XXX	XXX	XXXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	**9.119.696,47**

2018	regionalização													
segmento/atividade econômica	região I Noroeste I	região II Norte	região III Nordeste	região IV Leste	região V Sudeste	região VI Sul	região VII Sudoeste	região VIII Oeste	região IX Centro-oeste	região X Centro	região XI Noroeste II	região XII Centro-norte	*totais*
Programa Recintos Alfandegados	XXX	XXX	XXXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	9.844.712,34
Total do programa	XXX	XXX	XXXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	**9.844.712,34**

2019	regionalização													
segmento/atividade econômica	região I Noroeste I	região II Norte	região III Nordeste	região IV Leste	região V Sudeste	região VI Sul	região VII Sudoeste	região VIII Oeste	região IX Centro-oeste	região X Centro	região XI Noroeste II	região XII Centro-norte	*totais*
Programa Recintos Alfandegados	XXX	XXX	XXXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	10.596.848,36
Total do programa	XXX	XXX	XXXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	**10.596.848,36**

Demonstrativo da Renúncia da Receita por Secretaria/Programa/Região - 2017 a 2019

1.8. Novos Enquadramentos PRODEIC e/ou INVESTE INDUSTRIA

2017 segmento/atividade econômica	regionalização												
	região I Noroeste I	região II Norte	região III Nordeste	região IV Leste	região V Sudeste	região VI Sul	região VII Sudoeste	região VIII Oeste	região IX Centro-oeste	região X Centro	região XI Noroeste II	região XII Centro-norte	totais
Novos Enquadramentos PRODEIC e/ou INVESTE INDÚSTRIA	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	250.000.000,00
Total do programa	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	**250.000.000,00**

2018 segmento/atividade econômica	regionalização												
	região I Noroeste I	região II Norte	região III Nordeste	região IV Leste	região V Sudeste	região VI Sul	região VII Sudoeste	região VIII Oeste	região IX Centro-oeste	região X Centro	região XI Noroeste II	região XII Centro-norte	***totais***
Novos Enquadramentos PRODEIC e/ou INVESTE INDÚSTRIA	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	269.864.250,00
Total do programa	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	**269.864.250,00**

2019 segmento/atividade econômica	regionalização												
	região I Noroeste I	região II Norte	região III Nordeste	região IV Leste	região V Sudeste	região VI Sul	região VII Sudoeste	região VIII Oeste	região IX Centro-oeste	região X Centro	região XI Noroeste II	região XII Centro-norte	***totais***
Novos Enquadramentos PRODEIC e/ou INVESTE INDÚSTRIA	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	290.472.163,58
Total do programa	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	**290.472.163,58**

1.9. PROALMAT

2017 segmento/atividade econômica	regionalização												
	região I Noroeste I	região II Norte	região III Nordeste	região IV Leste	região V Sudeste	região VI Sul	região VII Sudoeste	região VIII Oeste	região IX Centro-oeste	região X Centro	região XI Noroeste II	região XII Centro-norte	***totais***
PROALMAT	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	238.853.620,81
Total do programa	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	**238.853.620,81**

2018 segmento/atividade econômica	regionalização												
	região I Noroeste I	região II Norte	região III Nordeste	região IV Leste	região V Sudeste	região VI Sul	região VII Sudoeste	região VIII Oeste	região IX Centro-oeste	região X Centro	região XI Noroeste II	região XII Centro-norte	***totais***
PROALMAT	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	257.832.212,96
Total do programa	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	**257.832.212,96**

2019 segmento/atividade econômica	regionalização												
	região I Noroeste I	região II Norte	região III Nordeste	região IV Leste	região V Sudeste	região VI Sul	região VII Sudoeste	região VIII Oeste	região IX Centro-oeste	região X Centro	região XI Noroeste II	região XII Centro-norte	***totais***
PROALMAT	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	277.521.312,07
Total do programa	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	**277.521.312,07**

1.10. OUTRO PROGAMAS

2017 segmento/atividade econômica	regionalização												
	região I Noroeste I	região II Norte	região III Nordeste	região IV Leste	região V Sudeste	região VI Sul	região VII Sudoeste	região VIII Oeste	região IX Centro-oeste	região X Centro	região XI Noroeste II	região XII Centro-norte	***totais***
1.10. Outros Programas	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	150.000.000,00
Total do programa	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	**150.000.000,00**

2018 segmento/atividade econômica	regionalização												
	região I Noroeste I	região II Norte	região III Nordeste	região IV Leste	região V Sudeste	região VI Sul	região VII Sudoeste	região VIII Oeste	região IX Centro-oeste	região X Centro	região XI Noroeste II	região XII Centro-norte	***totais***
1.10. Outros Programas	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	161.918.550,00
Total do programa	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	**161.918.550,00**

2019 segmento/atividade econômica	regionalização												
	região I Noroeste I	região II Norte	região III Nordeste	região IV Leste	região V Sudeste	região VI Sul	região VII Sudoeste	região VIII Oeste	região IX Centro-oeste	região X Centro	região XI Noroeste II	região XII Centro-norte	***totais***
1.10. Outros Programas	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	174.283.298,15
Total do programa	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	**174.283.298,15**

1. SEDEC

	2017	2018	2019
TOTAL DA SEDEC	**1.383.557.928,40**	**1.466.668.082,67**	**1.517.633.691,59**

Demonstrativo da Renúncia da Receita por Secretaria/Programa/Região - 2017 a 2019

Demonstrativo da Renúncia da Receita por Secretaria/Programa/Região - 2017 a 2019

2. SECITEC

2.1. PRODECIT

2017

segmento/atividade econômica	regionalização												
	região I Noroeste I	região II Norte	região III Nordeste	região IV Leste	região V Sudeste	região VI Sul	região VII Sudoeste	região VIII Oeste	região IX Centro-oeste	região X Centro	região XI Noroeste II	região XII Centro-norte	*totais*
PRODECIT	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	800.000,00	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	800.000,00
Total do programa	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	800.000,00	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	**800.000,00**

2018

segmento/atividade econômica	regionalização												
	região I Noroeste I	região II Norte	região III Nordeste	região IV Leste	região V Sudeste	região VI Sul	região VII Sudoeste	região VIII Oeste	região IX Centro-oeste	região X Centro	região XI Noroeste II	região XII Centro-norte	*totais*
PRODECIT	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	800.000,00	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	800.000,00
Total do programa	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	800.000,00	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	**800.000,00**

2019

segmento/atividade econômica	regionalização												
	região I Noroeste I	região II Norte	região III Nordeste	região IV Leste	região V Sudeste	região VI Sul	região VII Sudoeste	região VIII Oeste	região IX Centro-oeste	região X Centro	região XI Noroeste II	região XII Centro-norte	*totais*
PRODECIT	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	800.000,00	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	800.000,00
Total do programa	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	800.000,00	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	**800.000,00**

2. SECITEC

	2017	2018	2019
TOTAL DA SECITEC	**800.000,00**	**800.000,00**	**800.000,00**

3. NAO PROGRAMATICOS

3.1. Outros Projetos de Lei e RICMS

2017

segmento/atividade econômica	regionalização												
	região I Noroeste I	região II Norte	região III Nordeste	região IV Leste	região V Sudeste	região VI Sul	região VII Sudoeste	região VIII Oeste	região IX Centro-oeste	região X Centro	região XI Noroeste II	região XII Centro-norte	*totais*
Renúncia de ICMS de Comunicações para Pequenas Localidades de Mato Grosso	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	**18.169.588,75**
Renúncia de ICMS de Energia Elétrica com Hospitais Filantrópicos	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	**3.116.389,66**
Outros - Projetos de Lei e RICMS	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	**88.000.000,00**
Total do programa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**109.285.978,41**

2018

segmento/atividade econômica	regionalização												
	região I Noroeste I	região II Norte	região III Nordeste	região IV Leste	região V Sudeste	região VI Sul	região VII Sudoeste	região VIII Oeste	região IX Centro-oeste	região X Centro	região XI Noroeste II	região XII Centro-norte	*totais*
Renúncia de ICMS de Comunicações para Pequenas Localidades de Mato Grosso	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	**19.613.289,76**
Renúncia de ICMS de Energia Elétrica com Hospitais Filantrópicos	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	**3.364.008,64**
Outros - Projetos de Lei e RICMS	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	**50.000.000,00**
Total do programa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**72.977.298,40**

2019

segmento/atividade econômica	regionalização												
	região I Noroeste I	região II Norte	região III Nordeste	região IV Leste	região V Sudeste	região VI Sul	região VII Sudoeste	região VIII Oeste	região IX Centro-oeste	região X Centro	região XI Noroeste II	região XII Centro-norte	*totais*
Renúncia de ICMS de Comunicações para Pequenas Localidades de Mato Grosso	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	**21.111.039,02**
Renúncia de ICMS de Energia Elétrica com Hospitais Filantrópicos	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	**3.620.897,79**
Outros - Projetos de Lei e RICMS	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	**50.000.000,00**
Total do programa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**74.731.936,81**

3. NAO PROGRAMATICOS

2017

Segmento/Atividade Econômica	regionalização												
	região I Noroeste I	região II Norte	região III Nordeste	região IV Leste	região V Sudeste	região VI Sul	região VII Sudoeste	região VIII Oeste	região IX Centro-oeste	região X Centro	região XI Noroeste II	região XII Centro-norte	*totais*
Art. 130-A do Anexo IV do RICMS/2014. Isenção ICMS na Compensação de Energia Elétrica Gerada (Convênio ICMS 16/15)	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	**13.758.913,48**
Art. 104-A do RICMS/2014. Isenção de ICMS do Diesel para Ônibus coletivos na Região Metropol. Cuiabá (Lei 10235/2014, art. 5º, Inc. I, § 1º	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	**11.842.154,15**
Art. 25 do Anexo V do RICMS/2014. Redução de base de cálculo do ICMS para máquinas agrícolas e equipamentos industriais. (Convênio ICMS 52/91, prorrogado até 30/06/17 pelo Conv 154/15, de 11/12/15)	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	**312.654.880,51**
Art. 30 do Anexo V do RICMS/2014. Redução de base de cálculo do ICMS para insumos agropecuários. (Convênio ICMS 100/97, Prorrogado até 30/04/17 pelo Conv 107/15 de 02/10/15)	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	**69.703.547,53**
Art. 6º do Anexo VI do RICMS/2014. Crédito presumido de ICMS nas saídas interestaduais de carne.	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	**147.385.160,33**
Prorrogação de outros benefícios autorizados ou concedidos por Convênio ICMS	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	**50.000.000,00**
Programa DESENVOLVE APL	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	**67.428.506,41**
3.4. Estimativa de impacto da Redução de Alíquota ICMS (de 35% p/25%) dos Incisos IX, art. 14, lei 7908/98 das alíneas "b", "c" (exceto cerv.chop), "e"	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	**40.452.299,95**
3.5. Estimativa de impacto da Redução de Alíquota ICMS (de 35% p/17%) dos Incisos IX, art. 14, lei 7908/98 da alínea "f"	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	**57.937.973,94**
Isenção ICMS para Mototaxistas	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	**3.031.560,26**
Total do programa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**774.194.996,57**

	regionalização

Demonstrativo da Renúncia da Receita por Secretaria/Programa/Região - 2017 a 2019

3.2. Concessões ou renovações - Lei e RICMS 2018

segmento/atividade econômica	região I Noroeste I	região II Norte	região III Nordeste	região IV Leste	região V Sudeste	região VI Sul	região VII Sudoeste	região VIII Oeste	região IX Centro-oeste	região X Centro	região XI Noroeste II	região XII Centro-norte	*totais*
Art. 104-A do RICMS/2014. Isenção de ICMS do Diesel para Ônibus coletivos na Região Metropol. Cuiabá (Lei 10235/2014, art. 5º, Inc. I, § 1º	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	**12.783.096,20**
Art. 25 do Anexo V do RICMS/2014. Redução de base de cálculo do ICMS para máquinas agrícolas e equipamentos industriais. (Convênio ICMS 52/91, prorrogado até 30/06/17 pelo Conv 154/15, de 11/12/15)	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	**337.497.499,35**
Art. 30 do Anexo V do RICMS/2014. Redução de base de cálculo do ICMS para insumos agropecuários. (Convênio ICMS 100/97, Prorrogado até 30/04/17 pelo Conv 107/15 de 02/10/15)	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	**75.241.982,31**
Prorrogação de outros benefícios autorizados ou concedidos por Convênio ICMS	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	**50.000.000,00**
Programa DESENVOLVE APL	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	**72.786.173,24**
3.4. Estimativa de impacto da Redução de Alíquota ICMS (de 35% p/25%) dos Incisos IX, art. 14, lei 7908/98 das alíneas "b", "c" (exceto cerv.chop), "e"	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	**43.666.518,35**
3.5. Estimativa de impacto da Redução de Alíquota ICMS (de 35% p/17%) dos Incisos IX, art. 14, lei 7908/98 da alínea "f"	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	**62.541.551,53**
Isenção ICMS para Mototaxistas	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	**3.272.438,95**
Total do programa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**657.789.259,93**

Demonstrativo da Renúncia da Receita por Secretaria/Programa/Região - 2017 a 2019

	segmento/atividade econômica	regionalização												
		região I Noroeste I	região II Norte	região III Nordeste	região IV Leste	região V Sudeste	região VI Sul	região VII Sudoeste	região VIII Oeste	região IX Centro-oeste	região X Centro	região XI Noroeste II	região XII Centro-norte	*totais*
2019	Art. 104-A do RICMS/2014. Isenção de ICMS do Diesel para Ônibus coletivos na Região Metropol. Cuiabá (Lei 10235/2014, art. 5º, Inc. I, § 1º	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	13.759.264,56
	Art. 25 do Anexo V do RICMS/2014. Redução de base de cálculo do ICMS para máquinas agrícolas e equipamentos industriais. (Convênio ICMS 52/91, prorrogado até 30/06/17 pelo Conv 154/15, de 11/12/15)	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	363.270.158,39
	Art. 30 do Anexo V do RICMS/2014. Redução de base de cálculo do ICMS para insumos agropecuários. (Convênio ICMS 100/97, Prorrogado até 30/04/17 pelo Conv 107/15 de 02/10/15)	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	80.987.761,05
	Prorrogação de outros benefícios autorizados ou concedidos por Convênio ICMS	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	50.000.000,00
	Programa DESENVOLVE APL	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	78.344.416,57
	3.4. Estimativa de impacto da Redução de Alíquota ICMS (de 35% p/25%) dos Incisos IX, art. 14, lei 7908/98 das alíneas "b", "c" (exceto cerv.chop), "e"	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	47.001.068,36
	ICMS (de 35% p/17%) dos Incisos IX, art. 14, lei 7908/98 da alínea "f"	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	67.317.474,57
	Isenção ICMS para Mototaxistas	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	3.522.335,48
	Total do programa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	704.202.478,98

3. NÃO PROGRAMÁTICOS

3.3. Programas Recuperação de Créditos - REFIS-MT e REGULARIZE-MT

	segmento/atividade econômica	regionalização												
		região I Noroeste I	região II Norte	região III Nordeste	região IV Leste	região V Sudeste	região VI Sul	região VII Sudoeste	região VIII Oeste	região IX Centro-oeste	região X Centro	região XI Noroeste II	região XII Centro-norte	*totais*
2017	REFIS e REGULARIZE	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	178.871.517,64
	Total do programa	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	178.871.517,64

	segmento/atividade econômica	regionalização												
		região I Noroeste I	região II Norte	região III Nordeste	região IV Leste	região V Sudeste	região VI Sul	região VII Sudoeste	região VIII Oeste	região IX Centro-oeste	região X Centro	região XI Noroeste II	região XII Centro-norte	*totais*
2018	REFIS e REGULARIZE	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	90.721.156,31
	Total do programa	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	90.721.156,31

	segmento/atividade econômica	regionalização												
		região I Noroeste I	região II Norte	região III Nordeste	região IV Leste	região V Sudeste	região VI Sul	região VII Sudoeste	região VIII Oeste	região IX Centro-oeste	região X Centro	região XI Noroeste II	região XII Centro-norte	*totais*
2019	REFIS e REGULARIZE	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	45.340.734,26
	Total do programa	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	45.340.734,26

3. NÃO PROGRAMÁTICOS

ra SUSAF - Sistema Unificado Estadual de Sanidade Agroindustrial Familiar e d

	segmento/atividade econômica	regionalização												
		região I Noroeste I	região II Norte	região III Nordeste	região IV Leste	região V Sudeste	região VI Sul	região VII Sudoeste	região VIII Oeste	região IX Centro-oeste	região X Centro	região XI Noroeste II	região XII Centro-norte	*totais*
2017	3.4. Isenção de TAXAS para SUSAF - Sistema Unificado Estadual de Sanidade Agroindustrial Familiar e de Pequeno Porte.	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	2.414.837,55
	Total do programa	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	2.414.837,55

	segmento/atividade econômica	regionalização												
		região I Noroeste I	região II Norte	região III Nordeste	região IV Leste	região V Sudeste	região VI Sul	região VII Sudoeste	região VIII Oeste	região IX Centro-oeste	região X Centro	região XI Noroeste II	região XII Centro-norte	*totais*
2018	3.4. Isenção de TAXAS para SUSAF - Sistema Unificado Estadual de Sanidade Agroindustrial Familiar e de Pequeno Porte.	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	2.606.713,30
	Total do programa	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	2.606.713,30

		regionalização

Demonstrativo da Renúncia da Receita por Secretaria/Programa/Região - 2017 a 2019

	segmento/atividade econômica	região I Noroeste I	região II Norte	região III Nordeste	região IV Leste	região V Sudeste	região VI Sul	região VII Sudoeste	região VIII Oeste	região IX Centro-oeste	região X Centro	região XI Noroeste II	região XII Centro-norte	*totais*
3.4. Isenção de TAXAS pai 2019	3.4. Isenção de TAXAS para SUSAF - Sistema Unificado Estadual de Sanidade Agroindustrial Familiar e de Pequeno Porte.	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	2.805.772,35
	Total do programa	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	2.805.772,35
3. NÃO PROGRAMÁTICOS														

	2017	2018	2019
TOTAL NÃO PROGRAMÁTICOS	1.064.767.330,16	824.094.427,94	827.080.922,40

Demonstrativo da Renúncia da Receita por Secretaria/Programa/Região - 2017 a 2019

	2017	2018	2019
TOTAL GERAL	2.449.125.258,56	2.291.563.310,61	2.345.514.613,99

VETO DO GOVERNADOR

RAZÕES DE VETO

MENSAGEM Nº 102, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016.

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

No exercício das prerrogativas contidas nos artigos 42, § 1º, e 66, inciso IV, da Constituição Estadual, comunico a Vossa Excelência as **RAZÕES DE VETO PARCIAL** aposto no Projeto de Lei nº 400/2016, que ***"Dispõe sobre os procedimentos e critérios para renegociação dos créditos adquiridos perante o Banco do Estado de Mato Grosso S.A. - BEMAT, em liquidação, pelo Governo do Estado de Mato Grosso"***, aprovado por essa Casa Legislativa na Sessão Ordinária do dia 21 de dezembro de 2016.

O Projeto de Lei nº 400/2016, autoriza o Poder Executivo a renegociar os saldos devedores das operações de crédito ativas, adquiridas do Banco do Estado de Mato Grosso S.A. - BEMAT, em liquidação, pelo Governo do Estado de Mato Grosso, conforme o procedimento e os critérios que disciplina.

Em que pese o louvável propósito das alterações introduzidas no texto da proposição durante o seu processo legislativo, o artigo 17 do projeto precisa ser vetado por inconstitucionalidade.

Trata-se de dispositivo que autoriza o Poder Executivo a conceder anistia na totalidade dos valores correspondentes às dívidas vencidas oriundas do Fundo de Aval do Estado de Mato Grosso - FAE e do Fundo de Desenvolvimento Agroambiental de Mato Grosso - FUNDAGRO.

Ocorre que a referida autorização para exclusão do crédito tributário não veio acompanhada das exigências previstas no art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e por, consequência, viola o art. 165 da Constituição Federal e enfraquece o princípio do equilíbrio orçamentário.

Por estas razões, Senhor Presidente, veto parcialmente, por inconstitucionalidade, o artigo 17 do Projeto de Lei nº 400/2016, submetendo-o à apreciação dos membros dessa Casa de Leis.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 29 de dezembro de 2016.

CARLOS FÁVARO
Governador do Estado em exercício

RAZÕES DE VETO

MENSAGEM Nº 103, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016.

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

No exercício das prerrogativas contidas nos artigos 42, § 1º, e 66, inciso IV, da Constituição Estadual, comunico a Vossa Excelência as **RAZÕES DE VETO PARCIAL** aposto no Projeto de Lei nº 250/2016, que **"dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2017 e dá outras providências"**, aprovado por essa Casa Legislativa na Sessão Ordinária do dia 21 de dezembro de 2016.

art. 2º

"**Art. 2º** Em consonância com o art. 162,§2º, da Constituição Estadual, o projeto de Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2017 deverá ser compatível com o Plano Plurianual para o quadriênio 2016-2019 e, ainda, deverá atender, em todos os seus programas, a conclusão e entrega de obras inacabadas, conforme §9º do art.164, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 50, de 08 de fevereiro de 2007."

Razões de veto

A Lei de Diretrizes Orçamentárias deve conter o anexo com as metas e prioridades de Governo. No entanto, a Constituição Estadual traz uma exceção. No primeiro ano de mandato do Governador as metas e prioridades serão enviadas com o Projeto de Lei do Plano Plurianual, conforme determina o §9º do art. 164: *"§ 9º No primeiro ano do mandato do Governador o projeto de lei do Plano Plurianual conterá como anexo as metas e prioridades do Governo, sem prejuízo do encaminhamento do referido anexo nos demais exercícios através da Lei de Diretrizes Orçamentárias. (EC 50/07)"*

Assim, a última parte do artigo apresenta erro, pois está fazendo referência ao dispositivo que permite o envio das metas e prioridades com o Projeto de Lei do Plano Plurianual. Além disso, o artigo dispõe que o projeto de Lei Orçamentária de 2017 deverá atender a conclusão e entrega das obras inacabadas. O Estado não tem como garantir a entrega de todas as obras inacabadas, uma vez que não se trata apenas de disponibilidade de recursos, pois várias obras ainda estão com pendências judiciais que devem ser resolvidas ao longo do exercício de 2017.

Pelas razões acima exposta, propõe-se veto ao art. 2º por estar em desacordo com os mandamentos legais vigentes.

Art.8º

"Art. 8º O orçamento da seguridade social compreende as dotações destinadas a atender as ações de saúde, previdência e assistência social, obedecendo ao disposto na Constituição Estadual, contará, dentre outros, com recursos provenientes de receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente o seu orçamento, em especial, os previstos na Lei Complementar nº 144, de 22 de dezembro de 2003, alterada pela Lei Complementar nº527, de 10 de fevereiro de 2014, no montante de 10% (dez) dos valores arrecadados, bem como destacará a alocação dos recursos necessários:

I - à aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde, para cumprimento do disposto na Emenda Constitucional Federal nº 29, de 13 de setembro de 2000, regulamentada pela Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

II - à prestação de assistência médica aos servidores públicos, que serão consignados ao Instituto de Assistência à Saúde do Servidor do Estado de Mato Grosso - MT Saúde, instituído pela Lei Complementar nº 127, de 11 de

julho de 2003, e suas alterações."

Razões de veto

O art. 8º do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias trata do Orçamento da Seguridade Social que compreende ações de saúde, assistência social e previdência.

A Lei Complementar nº 144 trata do Fundo Estadual de Combate a Erradicação da Pobreza, e dispõe que:

" Art. 3º Os recursos arrecadados terão a seguinte destinação:

I - famílias cuja renda *per capita* seja inferior à linha de pobreza e indivíduos em igual situação de renda;

II - populações de municípios e localidades urbanas ou rurais, isoladas ou não, que apresentem condições de vida desfavoráveis.

III - repasse de 10% (dez por cento) do valor arrecadado para manutenção e desenvolvimento das instituições devidamente constituídas voltadas para o atendimento de pessoas portadoras de deficiência".

A Lei Complementar nº 144 já garante a alocação do recurso, não sendo necessário incluir na LDO, principalmente porque a Lei de Diretrizes para elaboração do Orçamento Anual tem funções típicas determinadas em lei, e nelas não cabem dispositivos que garantam a alocação de recursos orçamentários, ou tornar-se-ia a Lei de Diretrizes em um prévio Orçamento Geral do Estado, extrapolando a competência da Lei e tratando de matérias além daquelas colocadas sob sua guarda e que, por determinação da Constituição Pátria, devem ser tratadas em legislação específica, qual seja, a Lei Orçamentária Anual.

Inciso IX do Art. 12

"**Art. 12 (...)**

IX - o demonstrativo de acompanhamento bimestral do desempenho dos programas sociais."

Razões de veto

Apesar dos nobres propósitos da Emenda, deve-se observar que o desempenho dos programas sociais, em sua maioria, é aferido por indicadores de mais longo prazo, sendo grande parte deles de periodicidade anual. Desse modo, fica impossibilitada a publicação bimestral do desempenho de cada programa.

Não obstante, sendo o objetivo central da emenda o acompanhamento dos programas sociais, verifica-se que o mesmo restará contemplado com a nova redação do art. 98 da LDO, a qual prevê que, semestralmente, a Secretaria de Planejamento, disponibilizará os indicadores físicos de acompanhamento das ações e serviços nas áreas de saúde, educação, segurança, infraestrutura e cidades.

Desse modo, recomenda-se o veto do inciso IX do art. 12.

Art. 19, § §1º,2º e 3º

"Art. 19 Durante o exercício de 2017, caso seja constatada diferença positiva entre a receita prevista na Lei Orçamentária Anual - LOA e a receita efetivamente arrecadada, nos termos do § 3º do art. 43 da Lei nº 4.320/64, o excesso de arrecadação será acrescido ao duodécimo dos Poderes e Órgãos Constitucionais e Autônomos, devendo o orçamento ser suplementado na mesma proporção, e percentuais estabelecidos no *caput* art. 18.

§ 1º A diferença mencionada no *caput* do art. 19, referente ao primeiro e segundo quadrimestres, deverá ser quitada dentro do próprio exercício, em parcelas iguais aos números de meses remanescentes até o encerramento do ano.

§ 2º A apuração dos dois primeiros quadrimestres deve ser efetivada até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao respectivo término, sendo que o pagamento da diferença referente a cada um deles deve ser efetivada até o dia 20 (vinte) dos meses subsequentes, em parcelas iguais, na seguinte forma:

I - para o primeiro quadrimestre, o pagamento deverá ser realizado em 08 (oito) parcelas iguais, no dia 20 (vinte) de cada mês;
II - para o segundo quadrimestre, o pagamento deverá ser realizado em 04 (quatro) parcelas iguais, no dia 20 (vinte) de cada mês.

§ 3º Para o último quadrimestre, a apuração deve ser efetivada até o dia 20 de janeiro do ano de 2018, devendo ser registrada a diferença no balanço do exercício de 2017, e o pagamento ser realizado até o dia 20 de abril daquele ano. "

Razões de veto

As alterações propostas pelo legislador no art. 19 devem ser vetadas, uma vez que as regras para os repasses aos poderes estão previstas, de forma expressa para o exercício de 2017, no parágrafo único do art. 18, onde consta os valores já incluídos no Projeto de Lei Orçamentária Anual, suficientes para atender a programação de suas despesas, inclusive de pessoal e encargos sociais. Dessa forma o art. 19 e seus parágrafos devem ser vetados, por serem inviáveis para a gestão financeira do tesouro estadual, comprometendo o equilíbrio das finanças públicas, contrariando assim o interesse público.

Art. 23 e Parágrafo único

"Art. 23 No exercício de 2017 é obrigatória a execução ou continuidade dos projetos abaixo indicados, quando possuam operações de crédito já contratada ou possuam disponibilidade de recursos em fonte ou obtida por convênio com o Governo Federal, qualquer que seja o estágio ou percentual de realização verificado na abertura do exercício:

I - obras de mobilidade urbana, inclusive Veículo Leve Sobre Trilho;
II - obras de infraestrutura, inclusive pavimentação de estradas e construção de pontes de concreto;
III - obras iniciadas para atender a matriz de responsabilidade da copa do mundo FIFA 2014;
IV - obras e infraestrutura para saúde, educação e segurança.

Parágrafo único Antes da remessa da lei orçamentária, o Poder Executivo, se for o caso, deverá promover a adequação do Plano Plurianual de Investimentos para atender ao disposto neste artigo."

Razões de veto

O Estado não tem como garantir a execução das obras elencadas nos incisos I, II, III e IV, uma vez que a sua conclusão não depende apenas da existência de operação de crédito ou convênio com o governo federal, pois podem existir outros impedimentos, como de ordem técnica ou judicial, que impossibilitam a continuidade dos projetos. Com isso, se faz necessário o veto do art. 23 por contrariar interesse público.

§ 5º do Art. 34

"Art. 34 (...)

(...)

§5º As despesas empenhadas e não pagas até o final do exercício serão inscritas em restos a pagar e terá validade até o dia 31 de dezembro do ano subseqüente, inclusive para efeito de comprovação dos limites constitucionais de aplicação de recursos na área de educação e saúde, podendo ser prorrogada sua validade, desde que exista disponibilidade financeira para sua cobertura."

Razões de veto

Conforme determina a Lei 4.320/64 consideram-se restos a pagar as despesas empenhadas mas não pagas até o dia 31 de dezembro, distinguindo-se as processadas das não processadas. Assim, quando um bem é entregue não podemos simplesmente estorná-lo no exercício seguinte, ainda que não tenha disponibilidade financeira para sua cobertura, pois estamos falando de obrigações patrimoniais. Se isso ocorrer, estaríamos ocultando obrigações reais do estado, não dando a devida transparência da situação patrimonial e financeira.

Já os restos a pagar não processados não podem ter o prazo prorrogado, ainda que tenha disponibilidade financeira, pois isso descaracteriza o conceito de restos a pagar não processados. Para que eles possam ter sua validade prorrogada, devem chegar na fase de pré liquidação, ou seja, o bem precisa ser entregue ou o serviço prestado, para poderem se manter inscritos, independentemente de terem ou não disponibilidade.

Por não fazer distinção entre restos a pagar processados e não processados o dispositivo apresentado não pode ser incorporado ao ordenamento legal, relativo às finanças públicas estaduais.

§§1º, 2º e 3º do art. 36

" Art. 36 (...)
§1º É vedado o contingenciamento das emendas individuais parlamentares a que se refere este artigo, cuja execução deverá ser iniciada no primeiro quadrimestre de 2017.

§2º Os valores destinados as emendas parlamentares no exercício financeiro de 2017, não executadas, deverão ser colocadas em resto a pagar, sem prejuízo de perda do recurso por parte dos Parlamentares.

§3º As Emendas Individuais, não realizadas, deverão ser precedidas de justificativas, com a razão pelo não empenho e execução, e deverão ser encaminhadas ao Parlamentar com cópia para o Tribunal de Contas do Estado."

Razões de veto

O §1º do art. 36 veda o contingenciamento das emendas individuais parlamentares e determina que sua execução seja iniciada no primeiro quadrimestre de 2017.

O não contingenciamento das emendas contraria dispositivo da Constituição Estadual que autoriza esse procedimento:

> "**Art.164** (...)
> **§12** (...)
> II - quando for constatado que o montante previsto poderá resultar no não cumprimento das metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentária, situação em que as emendas parlamentares poderão ser reduzidas em percentual igual ao que incidir sobre o conjunto das despesas discricionárias." (grifo nosso)

Com relação à execução no primeiro quadrimestre, a Constituição Estadual não menciona sobre o prazo de execução das emendas. O orçamento é anual e sua execução deve ser programada de acordo com a capacidade de execução dos órgãos e a disponibilidade financeira. Essa determinação contraria dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, que prevê no art. 8º que o Poder Executivo estabelecerá a sua programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, de forma a atender seu planejamento orçamentário e financeiro e no art. 9º a possibilidade de limitação de empenho se verificado que, ao final de um bimestre, a realização da receita estiver aquém do esperado.

A Lei de diretrizes orçamentárias é uma lei anual e possui conteúdo específico estabelecido pela Constituição Federal e pela Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, assim não cabe incluir na LDO regras que já são tratadas em leis específicas, como é o caso de restos a pagar. As regras para inscrição em restos a pagar já estão dispostas na Lei nº 4.320/64 e na Lei Complementar nº 101/2000 - LRF. A LDO não pode incluir novas regras para atender exclusivamente emendas parlamentares, como dispõe o §2º do art. 36.

A determinação contida no §3º já está contemplada em outro dispositivo da lei, não sendo necessário a sua repetição.

Assim, se faz necessário o veto dos §§1º, 2º e 3º do art. 36, por contrariar dispositivos constitucionais e legais.

Art. 37

"Art. 37 Fica o Poder Executivo autorizado abrir créditos suplementares até o limite da dotação consignada na Lei Orçamentária como emendas parlamentares individuais, mediante solicitação e justificativa do autor da emenda, que deverá ser encaminhada às áreas de governo responsáveis pela sua execução, observado o disposto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e as disposições da Lei nº 10.311, de 14 de setembro de 2015 - LDO/2016, e os percentuais destinados às áreas da saúde, educação, esporte e cultura exigidos no art. 164,§13, inciso I, da Constituição Estadual."

Razões de veto

A Constituição Federal dispõe no §8º do art.165 a autorização para abertura de crédito suplementar. No entanto, esta deve estar contida na Lei Orçamentária Anual - LOA e não na LDO como pretende o art. 37.

> "**Art. 165** (...)
> **§8º** A lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei." (grifo nosso)

Além disso, a redação do art. 37 apresenta erro, pois faz referência a Lei nº 10.311/2015 que trata da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2016. Por ser uma lei anual, a LDO/2016 apenas dispõe sobre o exercício de 2016, não tendo qualquer aplicabilidade no exercício de 2017. Sendo assim, imprescindível o veto do art. 37, por contrariar dispositivo constitucional.

Art. 43

"Art. 43 Os projetos contemplados por emendas parlamentares deverão ser encaminhados pelo autor da proposta diretamente para as secretarias responsáveis pela execução das emendas, em formulário padrão disponibilizado pela Secretaria de Estado de Planejamento - SEPLAN, para que sejam processados, liquidados e pagos durante o Exercício Financeiro do referido ano."

Razões de veto

O art. 43 determina que os projetos contemplados por emendas devem ser processados, liquidados e pagos durante o exercício financeiro do referido ano. Essa obrigatoriedade é temerária, uma vez que podem ter projetos com impedimentos de ordem técnica o que inviabilizaria a sua completa execução. Também, deve-se levar em conta que existem regras próprias para que ocorra a execução da despesa. Só ocorrerão todos os estágios da despesa, se as exigências legais forem cumpridas dentro do exercício.

Parágrafo único do art. 48
"Art.48 (...)
Parágrafo único Para a execução das disposições contidas no *caput* deste artigo, o Poder Executivo deverá repor as perdas inflacionárias ocorridas no período de maio de 2016 a abril de 2017, atendendo ainda os requisitos determinados pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000), bem como a Constituição Federal."

Razões de veto

O parágrafo único do art. 48 deve ser vetado, pois a matéria objeto do dispositivo em questão, encontra-se devidamente regulamentada pela Lei nº 8.278, de 30 de dezembro de 2004. Além disso, a Lei de Diretrizes Orçamentárias possui caráter temporário não sendo pertinente a regulamentação de procedimentos administrativos em seus dispositivos, o que poderia gerar insegurança jurídica no momento da sua aplicação.

Parágrafo único do Art. 62
"Art. 62(...)
Parágrafo único Quando a transferência constituir recurso proveniente de emenda parlamentar, o processamento regular da proposta deverá se dar junto à secretaria finalística, dispensada a remessa para apreciação de órgão colegiado."

Razões de veto

Da forma como foi disposto o parágrafo único do art. 62, a LDO estaria infringindo dispositivo legal, pois os órgãos colegiados são instituídos por lei específica, onde suas regras devem ser observadas sem exceção.

A LDO não tem competência para alterar leis específicas, sendo assim, indispensável o veto desse parágrafo único, por ilegalidade.

§1º do art. 63
"§ 1º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de crédito adicional por excesso de arrecadação, no segundo quadrimestre do exercício financeiro correspondente, à conta de recursos provenientes de convênios mediante exposição justificativa prévia e assinatura do competente instrumento."

Razões de veto

O condicionamento para a abertura de crédito adicional por excesso de arrecadação à conta de recursos provenientes de convênios, somente ao segundo quadrimestre do exercício financeiro, pode representar um obstáculo ao recebimento das transferências federais,

as quais possibilitam a realização de vários investimentos no Estado, operacionalizando algumas das demandas sociais. Se acatada, a emenda supra mencionada, pode se configurar, assim, em prejuízo para a população mato-grossense, haja vista o alto grau de comprometimento da receita orçamentária estadual com compromissos legais ou contratuais.

Portanto, recomenda-se o veto por representar contrariedade ao interesse público.

§§1º e 2º do art. 66

"Art. 66 (...)

§1º Ressalvadas as transferências constitucionais e as destinadas a atender situação de emergência e estado de calamidade pública, as transferências do Estado para os Municípios, consignados na Lei Orçamentária para o exercício de 2017, terão como preferência o atendimento aos municípios que compõem as regiões I, II, III, IV, VIII, IX e XII do programa MT+20."

§ 2º O não pagamento da transferência aos Municípios até a data constante nos termos do convênio importará na correção de seu valor aplicando-se o INCC - Índice Nacional de Custo da Construção Civil quando se tratar de obras, e o INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor no restante dos casos, sendo acumulado no período compreendido entre a data do vencimento e o efetivo pagamento."

Razões de veto

No que se refere ao §1º, não seria razoável fazer distinção entre regiões de planejamento na aplicação dos recursos de transferências, pois cabe ao Estado fomentar a capacidade de captação desses recursos para a implementação das políticas públicas, de forma equitativa, em todas as regiões de planejamento do Estado.

Já o §2º trata de transferências voluntárias, logo não há obrigatoriedade legal em efetuar a celebração, assim, não cabe ao Estado ser penalizado por uma benevolência. Principalmente, porque a maioria dos atrasos de repasses nas transferências são por culpa exclusiva do convenente, tais como inconformidade ou ausência de prestação de contas, ausência de regularidade fiscal, incapacidade de execução do convênio, etc.

Assim, os §§1º e 2º do art.66 devem ser vetados por contrariar interesse público.

Art.84 e parágrafo único

"**Art. 84** A renúncia fiscal, concessão de subsídios, isenção e anistias, remissões, alterações de alíquotas por redução de base de cálculo e concessão de credito presumido de qualquer tributo, devem ser concedidas por lei específica, nos termos do §6º do art.150 da Constituição Federal, observados ainda as exigências do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Parágrafo único. Para garantir a extrafiscalidade da renúncia fiscal de que trata o *caput* e o atendimento ao plano de Desenvolvimento de Mato Grosso, instituído pela Lei nº 7.958, de 25 de setembro de 2003, que objetiva a redução das desigualdades sociais e regionais, caberá ao Poder Executivo:

I - quando os incentivos em forma de renúncia fiscal de que trata o *caput* atingirem o percentual de 70% (setenta por cento) dos valores previstos na LDO/LOA nas Regiões V, VI, VII e X do Adendo de Renúncia Fiscal, deverão ser implementadas políticas públicas compensatórias nos municípios integrantes das Regiões I, II, III, IV, VIII, IX e XII do mesmo Adendo;
II - para os fins ora dispostos, entende-se como políticas públicas compensatórias a distribuição de recursos para os municípios integrantes das Regiões descritas n inciso anterior, para serem aplicados nas áreas de infraestrutura, educação, saúde, segurança pública e geração de emprego e renda."

Razões de veto

A matéria objeto dos dispositivos em questão encontra-se devidamente regulamentada em ato infra legal.

A distribuição de recursos aos municípios já é efetuada, por meio de repasse do produto da arrecadação do ICMS (principal, multas, juros e Dívida Ativa), IPVA, FUPIS, FEP, IPI, FETHAB, segundo percentual calculado mediante critérios definidos em lei.

No caso do Índice de Participação dos Municípios - IPM (utilizado para a distribuição do ICMS), por exemplo, a Lei Complementar 157/2004 estabelece critérios para distribuição.

Qualquer alteração nestes critérios somente pode ser efetuada por lei específica, que estabeleça nova regra de distribuição dos referidos recursos, sendo necessário o veto do art. 84 e do seu parágrafo único.

Art.100

"Art. 100 O Poder Executivo deve instituir critérios para avaliação periódica dos programas e dos projetos, com vistas a aferir a qualidade, a eficiência e a pertinência da sua manutenção, bem como a relação entre custos e benefícios de suas políticas públicas, devendo o resultado da avaliação ser tornado público."

Razões de veto

O artigo 100, atribuiu ao Poder Executivo o dever de instituir critérios para avaliação periódica dos programas e dos projetos, com vistas a aferir a qualidade, a eficiência e a pertinência da sua manutenção, bem como a relação entre custos e benefícios de suas políticas públicas, devendo o resultado da avaliação ser tornado público.

Em que pesem os objetivos relevantes presentes na Emenda, o Estado de Mato Grosso já possui um critério para a avaliação de seus programas e projetos, trata-se do Relatório da Ação Governamental (RAG). Esse modelo de avaliação já se encontra implementado em todos os órgãos do Poder Executivo Estadual e é parte fundamental do modelo de gestão adotado, tendo como objetivo contribuir para o alcance dos resultados inicialmente previstos nos programas, por meio do aperfeiçoamento contínuo da gestão desses programas e da alocação de recursos no PPA e no orçamento do Estado, de modo a aprimorar a qualidade do gasto público.

Considerando que o objetivo central do dispositivo encontra-se perfeitamente contemplado pela existência do Relatório da Ação Governamental (RAG), recomenda-se o veto total do art. 100.

Parágrafo único do art.101

"Art.101 (...)

Parágrafo único. Para assegurar a transparência e a participação popular durante o processo de elaboração da proposta orçamentária, o Poder Executivo promoverá audiências públicas em, no mínimo, um terço das regiões de planejamento do Estado que compõem o MT +20, nos termos do artigo 48 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000."

Razões de veto

O dispositivo em questão não possui aplicabilidade, uma vez que a Lei Orçamentária Anual já se encontra em fase de discussão nessa Casa de Leis. A demora na aprovação da Lei de Diretrizes Orçamentárias inviabilizou a promoção de audiências públicas nos termos contidos no parágrafo único do art.101, sendo necessário o seu veto.

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar os dispositivos acima mencionados do projeto em causa, **por inconstitucionalidade, por ilegalidade e por contrariarem interesse maior, que é o interesse público.** Plenamente confiante na ampla consciência jurídica e no alto descortino político e social de Vossas Excelências e na serena expectativa de seu acatamento pelos nobres integrantes dessa Casa de Leis, reitero expressões de elevada consideração e profundo apreço.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 29 de dezembro de 2016.

CARLOS FÁVARO
Governador do Estado em exercício

DECRETO ORCAMENTARIO

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 748, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação em favor de órgão (s) do Estado de Mato Grosso, para reforço de dotações constantes da lei orçamentária vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 66, Inciso III, da Constituição Estadual, e conforme o disposto na Lei nº 10.311, de 14 de setembro de 2015 e Lei nº 10.354, de 30 de dezembro de 2015

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Estado, constante da Lei nº 10.354, de 30 de dezembro de 2015, em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionado(s), Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação no valor total de R$ 74.900.000,00 (setenta e quatro milhões e novecentos mil reais), para atender as programações constantes no(s) Anexo(s) I de cada processo integrante deste Decreto.

Tipo: 150

PROCESSO FIPLAN Nº	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		VALOR SUPLEMENTADO
2647	14101	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	74.900.000,00
TOTAL			74.900.000,00

Art. 2° Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1° decorrerão de Excesso de Arrecadação.

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 14 de dezembro de 2016.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 29 de dezembro de 2016, 195º da Independência e 128º da República.

CARLOS FÁVARO
Governador do Estado em exercício

PAULO CESAR ZAMAR TAQUES
Secretário Chefe da Casa Civil

(original assinado)
ROBERTA MARIA AMARAL DE CASTRO PINTO PENNA
Secretário de Estado de Planejamento-Interina

ANEXO I					CRÉDITO ADICIONAL				DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR		
PROCESSO : 2647					UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 14101 - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER						
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IDU	TRO	VALOR
09	272	997	8040	9900	Recolhimento de encargos e obrigações previdenciárias de inativos e pensionistas do Estado de Mato Grosso - ESTADO	S	319100000	122	DO	NO	783.518,41
12	368	036	4200	9900	Remuneração de professores da Educação Básica e encargos sociais - ESTADO	F	319000000	122	DO	NO	39.349.776,07
						F	319100000	122	DO	NO	4.162.892,21
12	368	036	4281	9900	Remuneração dos servidores em atividades administrativas e encargos sociais. - ESTADO	F	319000000	122	DO	NO	30.603.813,31
TOTAL GERAL:											74.900.000,00

ANEXO II	DOTAÇÃO A ANULAR
TOTAL FISCAL:	0,00
TOTAL SEGURIDADE:	0,00
TOTAL GERAL:	0,00

ANEXO III Processo:	2647	Unidade Orçamentária:	14101 - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
PAOE:	4200 - Remuneração de professores da Educação Básica e encargos sociais	Regional:	9900 - ESTADO	

Meta Física:	Ação mantida(Percentual)				100,00
Meta Física Neste Processo:	Ação mantida(Percentual)				100,00
Processo:	2647	Unidade Orçamentária:	14101 - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER		
PAOE:	4281 - Remuneração dos servidores em atividades administrativas e encargos sociais.			Regional:	9900 - ESTADO
Meta Física:	Ação realizada(Percentual)				100,00
Meta Física Neste Processo:	Ação realizada(Percentual)				100,00
Processo:	2647	Unidade Orçamentária:	14101 - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER		
PAOE:	8040 - Recolhimento de encargos e obrigações previdenciárias de inativos e pensionistas do Estado de Mato Grosso			Regional:	9900 - ESTADO
Meta Física:	Ação mantida(Percentual)				100,00
Meta Física Neste Processo:	Ação mantida(Percentual)				100,00

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 749, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, Crédito Suplementar por Anulação em favor de órgão (s) do Estado de Mato Grosso, para reforço de dotações constantes da lei orçamentária vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 66, Inciso III, da Constituição Estadual, e conforme o disposto na Lei nº 10.311, de 14 de setembro de 2015 e Lei nº 10.354, de 30 de dezembro de 2015

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Estado, constante da Lei nº 10.354, de 30 de dezembro de 2015, em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionado(s), Crédito Suplementar por Anulação no valor total de R$ 17.316.314,17 (dezessete milhões e trezentos e dezesseis mil e trezentos e quatorze reais e dezessete centavos), para atender as programações constantes no(s) Anexo(s) I de cada processo integrante deste Decreto.

Tipo: 100

PROCESSO FIPLAN Nº	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		VALOR SUPLEMENTADO
2652	19101	SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA	3.560.988,30
2640	19101	SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA	5.353.068,04
2660	21601	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	8.402.257,83
TOTAL			17.316.314,17

Art. 2° Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1° decorrerão da anulação de dotações orçamentárias, conforme indicado no(s) Anexo(s) II do(s) respectivo(s) processo(s).

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 14 de dezembro de 2016.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 29 de dezembro de 2016, 195º da Independência e 128º da República.

CARLOS FÁVARO
Governador do Estado em exercício

PAULO CESAR ZAMAR TAQUES
Secretário Chefe da Casa Civil

(original assinado)
ROBERTA MARIA AMARAL DE CASTRO PINTO PENNA
Secretário de Estado de Planejamento-Interina

ANEXO I					CRÉDITO ADICIONAL				DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR		
PROCESSO : 2640					UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 19101 - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA						
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IDU	TRO	VALOR
06	122	036	2008	9900	Remuneração de pessoal ativo do Estado e encargos sociais. - ESTADO	F	319000000	100	DO	NO	5.101.388,41
						F	319000000	242	DO	NO	99.330,46
						F	319000000	248	DO	NO	94.204,65

						F	319000000	249	DO	NO	58.144,52
PROCESSO : 2652					UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 19101 - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA						
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IDU	TRO	VALOR
06	122	036	2008	9900	Remuneração de pessoal ativo do Estado e encargos sociais. - ESTADO	F	319000000	100	DO	NO	253.605,84
						F	319000000	240	DO	NO	2.397.152,05
						F	319000000	242	DO	NO	344.910,46
						F	319000000	249	DO	NO	565.319,95
PROCESSO : 2660					UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 21601 - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE						
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IDU	TRO	VALOR
10	302	077	2515	0200	Funcionamento da rede de atenção à saúde - REGIÃO II - NORTE	S	335000000	134	OD	NO	1.201.184,44
10	302	077	2515	1000	Funcionamento da rede de atenção à saúde - REGIÃO X - CENTRO	S	335000000	134	OD	NO	600.592,22
10	302	077	2515	9900	Funcionamento da rede de atenção à saúde - ESTADO	S	334100000	134	OD	NO	6.600.481,17
TOTAL GERAL:											17.316.314,17

ANEXO II					DOTAÇÃO A ANULAR						
PROCESSO : 2640					UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 19101 - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA						
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IDU	TRO	VALOR
06	122	036	2008	0600	Remuneração de pessoal ativo do Estado e encargos sociais. - REGIÃO VI - SUL	F	319000000	248	DO	NO	1,00
06	122	036	2008	9900	Remuneração de pessoal ativo do Estado e encargos sociais. - ESTADO	F	319100000	100	DO	NO	2.704.842,02
						F	339000000	100	OD	NO	446.430,50
						F	339000000	249	OD	NO	58.144,52
09	272	997	8040	9900	Recolhimento de encargos e obrigações previdenciárias de inativos e pensionistas do Estado de Mato Grosso - ESTADO	S	319100000	100	DO	NO	1.950.115,89
						S	319100000	242	DO	NO	99.330,46
						S	319100000	248	DO	NO	94.203,65
TOTAL FISCAL:											3.209.418,04
TOTAL SEGURIDADE:											2.143.650,00
TOTAL GERAL:											5.353.068,04
PROCESSO : 2652					UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 19101 - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA						
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IDU	TRO	VALOR
06	122	036	2005	0600	Manutenção e conservação de bens imóveis - REGIÃO VI - SUL	F	339000000	100	CMM	NO	96,22
						F	449000000	100	OD	NO	341,48
06	122	036	2006	9900	Manutenção de serviços de transportes - ESTADO	F	339000000	242	CMM	NO	1.880,79
						F	339000000	249	OD	NO	100.000,00
						F	339000000	249	CMM	NO	350.669,97
06	122	036	2007	9900	Manutenção de serviços administrativos gerais - ESTADO	F	339000000	100	CMM	NO	152.785,57
						F	339000000	249	CMM	NO	61.731,29
06	126	036	2009	9900	Manutenção de ações de informática - ESTADO	F	339000000	249	OD	NO	52.918,69
06	128	406	2342	9900	Formação e capacitação continuada de policiais militares. - ESTADO	F	339000000	100	OD	NO	4.551,32
						F	339000000	100	CMF	NO	258,32
						F	339000000	240	OD	NO	30.045,18
						F	339000000	240	CMF	NO	33.546,40
06	181	406	2339	9900	Promoção de atividades de prevenção primária da Polícia Militar. - ESTADO	F	339000000	240	OD	NO	112.052,52
06	181	406	2340	9900	Manutenção das atividades gerais da Polícia Militar - ESTADO	F	339000000	100	OD	NO	31.526,84
						F	339000000	100	CMF	NO	24.663,76
						F	339000000	240	CMF	NO	178.375,09
						F	339000000	240	OD	NO	1.968.953,30
						F	339000000	242	CMF	NO	486,61

						F	339000000	242	RCC	NO	2.234,30
06	181	406	2341	9900	Promoção da vida funcional saudável do policial militar. - ESTADO	F	339000000	100	CMF	NO	23.323,56
						F	339000000	240	OD	NO	73.999,56
06	181	406	2343	9900	Manutenção das unidades da Polícia Judiciária Civil - ESTADO	F	339000000	100	CMF	NO	15.518,77
						F	339000000	100	OD	NO	540,00
						F	339000000	240	OD	NO	180,00
						F	339000000	242	CMF	NO	339.430,38
						F	339000000	242	OD	NO	878,38
TOTAL FISCAL:											3.560.988,30
TOTAL SEGURIDADE:											0,00
TOTAL GERAL:											3.560.988,30

PROCESSO : 2660					UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 21601 - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE						
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IDU	TRO	VALOR
10	121	076	2516	9900	Desenvolvimento da gestão estratégica de planos e processos do SUS. - ESTADO	S	339000000	134	OD	NO	650.269,99
						S	449000000	134	OD	NO	80.000,00
10	121	076	2545	9900	Desenvolvimento da função reguladora do SUS - ESTADO	S	335000000	134	OD	NO	240.837,00
						S	339000000	134	OD	NO	307.642,85
						S	449000000	134	OD	NO	2.376,00
10	122	036	2007	9900	Manutenção de serviços administrativos gerais - ESTADO	S	339000000	134	OD	NO	79,19
						S	339000000	134	CMM	NO	195.713,98
						S	449000000	134	OD	NO	50.030,91
10	126	076	2569	9900	Reestruturação da infraestrutura de tecnologia de informação da SES - ESTADO	S	339000000	134	OD	NO	574.436,58
						S	449000000	134	OD	NO	98.308,14
10	301	077	2510	9900	Reorganização da Atenção Primária à Saúde (APS) - ESTADO	S	334100000	134	OD	NO	39,61
						S	339000000	134	OD	NO	19.347,93
						S	449000000	134	OD	NO	62.191,51
10	302	076	3343	9900	Readequação da estrutura física das unidades da SES - ESTADO	S	449000000	134	OD	NO	200.000,00
10	302	077	2512	9900	Consolidação da política estadual de transplantes no Estado - ESTADO	S	339000000	134	OD	NO	170.758,15
						S	449000000	134	OD	NO	46.818,02
10	302	077	2515	0200	Funcionamento da rede de atenção à saúde - REGIÃO II - NORTE	S	339000000	134	CMM	NO	927.418,05
10	302	077	2515	0600	Funcionamento da rede de atenção à saúde - REGIÃO VI - SUL	S	335000000	134	OD	NO	11.728,32
						S	339000000	134	OD	NO	88.430,31
10	302	077	2515	1000	Funcionamento da rede de atenção à saúde - REGIÃO X - CENTRO	S	339000000	134	CMM	NO	227.057,82
10	302	077	2515	9900	Funcionamento da rede de atenção à saúde - ESTADO	S	339000000	134	CMF	NO	117.359,66
						S	339000000	134	OCF	NO	56.807,31
						S	339000000	134	OD	NO	662.359,66
						S	449000000	134	OD	NO	190.135,08
10	303	077	3350	9900	Reestruturação da gestão da assistência farmacêutica - ESTADO	S	334100000	134	OD	NO	201.754,68
						S	339000000	134	CMF	NO	705.098,04
						S	339000000	134	OD	NO	1.643.120,24
						S	449000000	134	OD	NO	53.613,68
10	305	077	2522	9900	Reordenação do sistema regionalizado de vigilância em saúde - ESTADO	S	339000000	134	OD	NO	5.730,00
						S	449000000	134	OD	NO	50.000,00
10	422	076	2518	9900	Fortalecimento das instâncias de controle social e de participação social - ESTADO	S	339000000	134	OD	NO	689.327,36
						S	449000000	134	OD	NO	45.000,00
28	846	996	8002	9900	Recolhimento do PIS-PASEP e pagagamento do abono - ESTADO	S	339000000	134	DO	NO	28.467,76
TOTAL FISCAL:											0,00
TOTAL SEGURIDADE:											8.402.257,83
TOTAL GERAL:											8.402.257,83

ANEXO III

Processo:	2640	Unidade Orçamentária:	19101 - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA		
PAOE:	2008 - Remuneração de pessoal ativo do Estado e encargos sociais.			Regional:	9900 - ESTADO
Meta Física:	Ação mantida(Percentual)				88,00
Meta Física Neste Processo:	Ação mantida(Percentual)				88,00
Processo:	2640	Unidade Orçamentária:	19101 - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA		
PAOE:	2008 - Remuneração de pessoal ativo do Estado e encargos sociais.			Regional:	0600 - REGIÃO VI - SUL
Meta Física:	Ação mantida(Percentual)				1,00
Meta Física Neste Processo:	Ação mantida(Percentual)				1,00
Processo:	2640	Unidade Orçamentária:	19101 - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA		
PAOE:	2008 - Remuneração de pessoal ativo do Estado e encargos sociais.			Regional:	9900 - ESTADO
Meta Física:	Ação mantida(Percentual)				88,00
Meta Física Neste Processo:	Ação mantida(Percentual)				88,00
Processo:	2640	Unidade Orçamentária:	19101 - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA		
PAOE:	8040 - Recolhimento de encargos e obrigações previdenciárias de inativos e pensionistas do Estado de Mato Grosso			Regional:	9900 - ESTADO
Meta Física:	Ação mantida(Percentual)				100,00
Meta Física Neste Processo:	Ação mantida(Percentual)				100,00
Processo:	2652	Unidade Orçamentária:	19101 - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA		
PAOE:	2008 - Remuneração de pessoal ativo do Estado e encargos sociais.			Regional:	9900 - ESTADO
Meta Física:	Ação mantida(Percentual)				88,00
Meta Física Neste Processo:	Ação mantida(Percentual)				88,00
Processo:	2652	Unidade Orçamentária:	19101 - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA		
PAOE:	2005 - Manutenção e conservação de bens imóveis			Regional:	0600 - REGIÃO VI - SUL
Meta Física:	Ação mantida(Percentual)				100,00
Meta Física Neste Processo:	Ação mantida(Percentual)				100,00
Processo:	2652	Unidade Orçamentária:	19101 - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA		
PAOE:	2006 - Manutenção de serviços de transportes			Regional:	9900 - ESTADO
Meta Física:	Ação mantida(Percentual)				100,00
Meta Física Neste Processo:	Ação mantida(Percentual)				100,00
Processo:	2652	Unidade Orçamentária:	19101 - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA		
PAOE:	2007 - Manutenção de serviços administrativos gerais			Regional:	9900 - ESTADO
Meta Física:	Ação mantida(Percentual)				100,00
Meta Física Neste Processo:	Ação mantida(Percentual)				100,00
Processo:	2652	Unidade Orçamentária:	19101 - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA		
PAOE:	2009 - Manutenção de ações de informática			Regional:	9900 - ESTADO
Meta Física:	Ação mantida(Percentual)				100,00
Meta Física Neste Processo:	Ação mantida(Percentual)				100,00
Processo:	2652	Unidade Orçamentária:	19101 - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA		
PAOE:	2339 - Promoção de atividades de prevenção primária da Polícia Militar.			Regional:	9900 - ESTADO
Meta Física:	Atendimento realizado(Unidade)				10.000,00
Meta Física Neste Processo:	Atendimento realizado(Unidade)				10.000,00
Processo:	2652	Unidade Orçamentária:	19101 - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA		
PAOE:	2340 - Manutenção das atividades gerais da Polícia Militar			Regional:	9900 - ESTADO
Meta Física:	Atividade mantida(Unidade)				261,00
Meta Física Neste Processo:	Atividade mantida(Unidade)				261,00
Processo:	2652	Unidade Orçamentária:	19101 - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA		
PAOE:	2341 - Promoção da vida funcional saudável do policial militar.			Regional:	9900 - ESTADO
Meta Física:	Atendimento realizado(Unidade)				6.875,00
Meta Física Neste Processo:	Atendimento realizado(Unidade)				6.875,00
Processo:	2652	Unidade Orçamentária:	19101 - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA		
PAOE:	2342 - Formação e capacitação continuada de policiais militares.			Regional:	9900 - ESTADO
Meta Física:	Policial qualificado(Pessoa)				85,00
Meta Física Neste Processo:	Policial qualificado(Pessoa)				85,00

Processo:	2652	Unidade Orçamentária:	19101 - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA		
PAOE:	2343 - Manutenção das unidades da Polícia Judiciária Civil			Regional:	9900 - ESTADO
Meta Física:	Unidade mantida(Unidade)				180,00
Meta Física Neste Processo:	Unidade mantida(Unidade)				180,00
Processo:	2660	Unidade Orçamentária:	21601 - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE		
PAOE:	2515 - Funcionamento da rede de atenção à saúde			Regional:	1000 - REGIÃO X - CENTRO
Meta Física:	Serviço mantido(Percentual)				1,00
Meta Física Neste Processo:	Serviço mantido(Percentual)				100,00
Processo:	2660	Unidade Orçamentária:	21601 - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE		
PAOE:	2515 - Funcionamento da rede de atenção à saúde			Regional:	9900 - ESTADO
Meta Física:	Serviço mantido(Percentual)				97,00
Meta Física Neste Processo:	Serviço mantido(Percentual)				100,00
Processo:	2660	Unidade Orçamentária:	21601 - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE		
PAOE:	2007 - Manutenção de serviços administrativos gerais			Regional:	9900 - ESTADO
Meta Física:	Ação mantida(Percentual)				100,00
Meta Física Neste Processo:	Ação mantida(Percentual)				100,00
Processo:	2660	Unidade Orçamentária:	21601 - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE		
PAOE:	2510 - Reorganização da Atenção Primária à Saúde (APS)			Regional:	9900 - ESTADO
Meta Física:	Município atendido(Percentual)				72,00
Meta Física Neste Processo:	Município atendido(Percentual)				100,00
Processo:	2660	Unidade Orçamentária:	21601 - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE		
PAOE:	2512 - Consolidação da política estadual de transplantes no Estado			Regional:	9900 - ESTADO
Meta Física:	Pessoa atendida(Unidade)				281,00
Meta Física Neste Processo:	Pessoa atendida(Unidade)				281,00
Processo:	2660	Unidade Orçamentária:	21601 - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE		
PAOE:	2515 - Funcionamento da rede de atenção à saúde			Regional:	1000 - REGIÃO X - CENTRO
Meta Física:	Serviço mantido(Percentual)				1,00
Meta Física Neste Processo:	Serviço mantido(Percentual)				100,00
Processo:	2660	Unidade Orçamentária:	21601 - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE		
PAOE:	2515 - Funcionamento da rede de atenção à saúde			Regional:	9900 - ESTADO
Meta Física:	Serviço mantido(Percentual)				97,00
Meta Física Neste Processo:	Serviço mantido(Percentual)				100,00
Processo:	2660	Unidade Orçamentária:	21601 - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE		
PAOE:	2516 - Desenvolvimento da gestão estratégica de planos e processos do SUS.			Regional:	9900 - ESTADO
Meta Física:	Relatório de gestão estratégica disponibilizado(Unidade)				5,00
Meta Física Neste Processo:	Relatório de gestão estratégica disponibilizado(Unidade)				5,00
Processo:	2660	Unidade Orçamentária:	21601 - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE		
PAOE:	2518 - Fortalecimento das instâncias de controle social e de participação social			Regional:	9900 - ESTADO
Meta Física:	Instâncias de controle social e participação social atuantes(Percentual)				25,00
Meta Física Neste Processo:	Instâncias de controle social e participação social atuantes(Percentual)				25,00
Processo:	2660	Unidade Orçamentária:	21601 - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE		
PAOE:	2522 - Reordenação do sistema regionalizado de vigilância em saúde			Regional:	9900 - ESTADO
Meta Física:	Ação descentralizada(Percentual)				5,00
Meta Física Neste Processo:	Ação descentralizada(Percentual)				5,00
Processo:	2660	Unidade Orçamentária:	21601 - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE		
PAOE:	2545 - Desenvolvimento da função reguladora do SUS			Regional:	9900 - ESTADO
Meta Física:	Sistema regulador estadual efetivado(Percentual)				35,00
Meta Física Neste Processo:	Sistema regulador estadual efetivado(Percentual)				35,00
Processo:	2660	Unidade Orçamentária:	21601 - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE		
PAOE:	2569 - Reestruturação da infraestrutura de tecnologia de informação da SES			Regional:	9900 - ESTADO
Meta Física:	Tecnologia da informação atualizada (Percentual)				100,00
Meta Física Neste Processo:	Tecnologia da informação atualizada (Percentual)				100,00

Processo:	2660	Unidade Orçamentária:	21601 - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE		
PAOE:	3343 - Readequação da estrutura física das unidades da SES			Regional:	9900 - ESTADO
Meta Física:	Unidades reestruturadas(Unidade)				6,00
Meta Física Neste Processo:	Unidades reestruturadas(Unidade)				12,00
Processo:	2660	Unidade Orçamentária:	21601 - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE		
PAOE:	3350 - Reestruturação da gestão da assistência farmacêutica			Regional:	9900 - ESTADO
Meta Física:	Ação descentralizada(Percentual)				25,00
Meta Física Neste Processo:	Ação descentralizada(Percentual)				100,00
Processo:	2660	Unidade Orçamentária:	21601 - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE		
PAOE:	8002 - Recolhimento do PIS-PASEP e pagagamento do abono			Regional:	9900 - ESTADO
Meta Física:	Ação mantida(Percentual)				100,00
Meta Física Neste Processo:	Ação mantida(Percentual)				100,00

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 750, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, Crédito Suplementar por Transposição em favor de órgão (s) do Estado de Mato Grosso, para reforço de dotações constantes da lei orçamentária vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 66, Inciso III, da Constituição Estadual, e conforme o disposto na Lei nº 10.311, de 14 de setembro de 2015 e Lei nº 10.354, de 30 de dezembro de 2015

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Estado, constante da Lei nº 10.354, de 30 de dezembro de 2015, em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionado(s), Crédito Suplementar por Transposição no valor total de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), para atender as programações constantes no(s) Anexo(s) I de cada processo integrante deste Decreto.

Tipo: 102

PROCESSO FIPLAN Nº	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		VALOR SUPLEMENTADO
2653	14101	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	5.000.000,00
TOTAL			5.000.000,00

Art. 2° Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1° decorrerão da anulação de dotações orçamentárias, conforme indicado no(s) Anexo(s) II do(s) respectivo(s) processo(s)

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 14 de dezembro de 2016.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 29 de dezembro de 2016, 195º da Independência e 128º da República.

CARLOS FÁVARO
Governador do Estado em exercício

PAULO CESAR ZAMAR TAQUES
Secretário Chefe da Casa Civil

(original assinado)
ROBERTA MARIA AMARAL DE CASTRO PINTO PENNA
Secretário de Estado de Planejamento-Interina

ANEXO I					CRÉDITO ADICIONAL			DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR			
PROCESSO : 2653					UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 14101 - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER						
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IDU	TRO	VALOR
09	272	997	8040	9900	Recolhimento de encargos e obrigações previdenciárias de inativos e pensionistas do Estado de Mato Grosso - ESTADO	S	319100000	100	DO	NO	5.000.000,00
TOTAL GERAL:											5.000.000,00

ANEXO II	DOTAÇÃO A ANULAR

PROCESSO : 2653					UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 14601 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO DO ESTADO DE MATO GROSSO							
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSOS DE TODAS AS FONTES							
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IDU	TRO	VALOR	
27	451	284	3300	9900	Reestruturação de espaços esportivos e de lazer - ESTADO	F	449000000	100	EP	NO	5.000.000,00	
TOTAL FISCAL:											5.000.000,00	
TOTAL SEGURIDADE:											0,00	
TOTAL GERAL:											5.000.000,00	

ANEXO III Processo:	2653	Unidade Orçamentária:	14101 - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER		
PAOE:	8040 - Recolhimento de encargos e obrigações previdenciárias de inativos e pensionistas do Estado de Mato Grosso			Regional:	9900 - ESTADO
Meta Física:	Ação mantida(Percentual)				100,00
Meta Física Neste Processo:	Ação mantida(Percentual)				100,00
Processo:	2653	Unidade Orçamentária:	14601 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO DO ESTADO DE MATO GROSSO		
PAOE:	3300 - Reestruturação de espaços esportivos e de lazer			Regional:	9900 - ESTADO
Meta Física:	Espaço esportivo e de lazer reestruturado (Unidade)				38,00
Meta Física Neste Processo:	Espaço esportivo e de lazer reestruturado (Unidade)				38,00

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 751, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, Crédito Suplementar por Anulação em favor de órgão (s) do Estado de Mato Grosso, para reforço de dotações constantes da lei orçamentária vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 66, Inciso III, da Constituição Estadual, e conforme o disposto na Lei nº 10.311, de 14 de setembro de 2015 e Lei nº 10.354, de 30 de dezembro de 2015

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Estado, constante da Lei nº 10.354, de 30 de dezembro de 2015, em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionado(s), Crédito Suplementar por Anulação no valor total de R$ 6.891.706,16 (seis milhões e oitocentos e noventa e um mil e setecentos e seis reais e dezesseis centavos), para atender as programações constantes no(s) Anexo(s) I de cada processo integrante deste Decreto.

Tipo: 100

PROCESSO FIPLAN Nº	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		VALOR SUPLEMENTADO
2615	20401	EMPRESA MATO-GROSSENSE DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO -MTI	6.891.706,16
TOTAL			6.891.706,16

Art. 2° Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1° decorrerão da anulação de dotações orçamentárias, conforme indicado no(s) Anexo(s) II do(s) respectivo(s) processo(s).

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 14 de dezembro de 2016.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 29 de dezembro de 2016, 195º da Independência e 128º da República.

CARLOS FÁVARO
Governador do Estado em exercício

PAULO CESAR ZAMAR TAQUES
Secretário Chefe da Casa Civil

(original assinado)
ROBERTA MARIA AMARAL DE CASTRO PINTO PENNA
Secretário de Estado de Planejamento-Interina

ANEXO I					CRÉDITO ADICIONAL				DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR			
PROCESSO : 2615					UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 20401 - EMPRESA MATO-GROSSENSE DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO -MTI							
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSOS DE TODAS AS FONTES							
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IDU	TRO	VALOR	
04	122	036	2008	9900	Remuneração de pessoal ativo do Estado e encargos sociais. - ESTADO	F	319000000	173	DO	NO	4.792.318,16	

						F	319000000	240	DO	NO	2.099.388,00
TOTAL GERAL:											6.891.706,16

ANEXO II					DOTAÇÃO A ANULAR						
PROCESSO : 2615					UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 20401 - EMPRESA MATO-GROSSENSE DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO -MTI						
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IDU	TRO	VALOR
19	122	036	2004	9900	Manutenção de gabinetes - ESTADO	F	339000000	173	CMM	NO	5.227,92
						F	339000000	173	OD	NO	58.551,46
19	122	036	2007	9900	Manutenção de serviços administrativos gerais - ESTADO	F	339000000	173	OD	NO	359.303,76
						F	339000000	173	DO	NO	43.571,79
						F	449000000	173	OD	NO	11.340,24
19	126	036	2009	9900	Manutenção de ações de informática - ESTADO	F	339000000	240	OD	NO	50.272,96
						F	449000000	240	OD	NO	849.115,04
19	126	356	2046	9900	Manutenção da TI Corporativa do Estado - ESTADO	F	339000000	173	OD	NO	400.376,07
						F	339000000	240	DO	NO	1.200.000,00
						F	449000000	173	OD	NO	1.654.904,86
19	126	356	3364	9900	Implantação da Central Unificada de atendimento e suporte de TI - ESTADO	F	339000000	173	OD	NO	541.754,00
19	126	357	2044	9900	Aperfeiçoamento dos Processos de Desenvolvimento de Software - ESTADO	F	339000000	173	OD	NO	132.714,43
						F	339000000	173	OCF	NO	83.824,12
19	126	357	2259	9900	Manutenção dos Benefícios adquiridos do Empregado Público. - ESTADO	F	339000000	173	DO	NO	1.381.677,36
19	126	357	3362	9900	Fortalecimento dos processos de gestão - ESTADO	F	339000000	173	CMM	NO	20.000,00
						F	339000000	173	OD	NO	10.800,00
19	131	036	2014	9900	Publicidade institucional e propaganda - ESTADO	F	339000000	173	OD	NO	48.150,91
						F	339100000	173	CMM	NO	7.000,00
						F	339100000	173	OD	NO	33.121,24
TOTAL FISCAL:											6.891.706,16
TOTAL SEGURIDADE:											0,00
TOTAL GERAL:											6.891.706,16

ANEXO III Processo:	2615	Unidade Orçamentária:	20401 - EMPRESA MATO-GROSSENSE DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO -MTI	
PAOE:	2008 - Remuneração de pessoal ativo do Estado e encargos sociais.	Regional:	9900 - ESTADO	
Meta Física:	Ação mantida(Percentual)		100,00	
Meta Física Neste Processo:	Ação mantida(Percentual)		100,00	
Processo:	2615	Unidade Orçamentária:	20401 - EMPRESA MATO-GROSSENSE DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO -MTI	
PAOE:	2004 - Manutenção de gabinetes	Regional:	9900 - ESTADO	
Meta Física:	Demanda atendida(Percentual)		100,00	
Meta Física Neste Processo:	Demanda atendida(Percentual)		100,00	
Processo:	2615	Unidade Orçamentária:	20401 - EMPRESA MATO-GROSSENSE DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO -MTI	
PAOE:	2007 - Manutenção de serviços administrativos gerais	Regional:	9900 - ESTADO	
Meta Física:	Ação mantida(Percentual)		100,00	
Meta Física Neste Processo:	Ação mantida(Percentual)		100,00	
Processo:	2615	Unidade Orçamentária:	20401 - EMPRESA MATO-GROSSENSE DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO -MTI	
PAOE:	2009 - Manutenção de ações de informática	Regional:	9900 - ESTADO	
Meta Física:	Ação mantida(Percentual)		100,00	
Meta Física Neste Processo:	Ação mantida(Percentual)		100,00	
Processo:	2615	Unidade Orçamentária:	20401 - EMPRESA MATO-GROSSENSE DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO -MTI	
PAOE:	2014 - Publicidade institucional e propaganda	Regional:	9900 - ESTADO	
Meta Física:	Ação mantida(Percentual)		100,00	
Meta Física Neste Processo:	Ação mantida(Percentual)		100,00	

Processo:	2615	Unidade Orçamentária:	20401 - EMPRESA MATO-GROSSENSE DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO -MTI		
PAOE:	2044 - Aperfeiçoamento dos Processos de Desenvolvimento de Software			Regional:	9900 - ESTADO
Meta Física:	Desenvolvimento de software aperfeiçoado(Unidade)				3,00
Meta Física Neste Processo:	Desenvolvimento de software aperfeiçoado(Unidade)				0,00
Processo:	2615	Unidade Orçamentária:	20401 - EMPRESA MATO-GROSSENSE DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO -MTI		
PAOE:	2046 - Manutenção da TI Corporativa do Estado			Regional:	9900 - ESTADO
Meta Física:	Ação mantida(Percentual)				100,00
Meta Física Neste Processo:	Ação mantida(Percentual)				100,00
Processo:	2615	Unidade Orçamentária:	20401 - EMPRESA MATO-GROSSENSE DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO -MTI		
PAOE:	2259 - Manutenção dos Benefícios adquiridos do Empregado Público.			Regional:	9900 - ESTADO
Meta Física:	Benefício Mantido(Percentual)				100,00
Meta Física Neste Processo:	Benefício Mantido(Percentual)				100,00
Processo:	2615	Unidade Orçamentária:	20401 - EMPRESA MATO-GROSSENSE DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO -MTI		
PAOE:	3362 - Fortalecimento dos processos de gestão			Regional:	9900 - ESTADO
Meta Física:	Diretriz implantada(Unidade)				100,00
Meta Física Neste Processo:	Diretriz implantada(Unidade)				0,00
Processo:	2615	Unidade Orçamentária:	20401 - EMPRESA MATO-GROSSENSE DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO -MTI		
PAOE:	3364 - Implantação da Central Unificada de atendimento e suporte de TI			Regional:	9900 - ESTADO
Meta Física:	Central de atendimento disponibilizada(Percentual)				100,00
Meta Física Neste Processo:	Central de atendimento disponibilizada(Percentual)				100,00

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 752, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, Crédito Suplementar por Anulação em favor de órgão (s) do Estado de Mato Grosso, para reforço de dotações constantes da lei orçamentária vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 66, Inciso III, da Constituição Estadual, e conforme o disposto na Lei nº 10.311, de 14 de setembro de 2015 e Lei nº 10.354, de 30 de dezembro de 2015

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Estado, constante da Lei nº 10.354, de 30 de dezembro de 2015, em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionado(s), Crédito Suplementar por Anulação no valor total de R$ 170.250,00 (cento e setenta mil e duzentos e cinquenta reais), para atender as programações constantes no(s) Anexo(s) I de cada processo integrante deste Decreto.

Tipo: 100

PROCESSO FIPLAN Nº	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		VALOR SUPLEMENTADO
2654	28101	SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES	170.250,00
TOTAL			170.250,00

Art. 2° Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1° decorrerão da anulação de dotações orçamentárias, conforme indicado no(s) Anexo(s) II do(s) respectivo(s) processo(s).

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 14 de dezembro de 2016.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 29 de dezembro de 2016, 195º da Independência e 128º da República.

CARLOS FÁVARO
Governador do Estado em exercício

PAULO CESAR ZAMAR TAQUES
Secretário Chefe da Casa Civil

(original assinado)
ROBERTA MARIA AMARAL DE CASTRO PINTO PENNA
Secretário de Estado de Planejamento-Interina

ANEXO I	CRÉDITO ADICIONAL	DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR
PROCESSO : 2654	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 28101 - SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES	
PROGRAMA DE TRABALHO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES	

FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IDU	TRO	VALOR
15	451	390	5168	0400	Apoio à execução de projetos, construções e reforma de obras públicas municipais - REGIÃO IV - LESTE	F	444000000	100	OD	NO	170.250,00
TOTAL GERAL:											170.250,00

ANEXO II	DOTAÇÃO A ANULAR
PROCESSO : 2654	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 28101 - SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES
PROGRAMA DE TRABALHO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES

FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IDU	TRO	VALOR
15	122	036	2007	9900	Manutenção de serviços administrativos gerais - ESTADO	F	339000000	100	CMM	NO	170.250,00
TOTAL FISCAL:											170.250,00
TOTAL SEGURIDADE:											0,00
TOTAL GERAL:											170.250,00

ANEXO III Processo:	2654	Unidade Orçamentária:	28101 - SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES	
PAOE:	5168 - Apoio à execução de projetos, construções e reforma de obras públicas municipais		Regional:	0400 - REGIÃO IV - LESTE
Meta Física:	Equipamento público entregue(Unidade)			6,00
Meta Física Neste Processo:	Equipamento público entregue(Unidade)			7,00
Processo:	2654	Unidade Orçamentária:	28101 - SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES	
PAOE:	2007 - Manutenção de serviços administrativos gerais		Regional:	9900 - ESTADO
Meta Física:	Ação mantida(Percentual)			100,00
Meta Física Neste Processo:	Ação mantida(Percentual)			100,00

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 753, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, Crédito Suplementar por Anulação em favor de órgão (s) do Estado de Mato Grosso, para reforço de dotações constantes da lei orçamentária vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 66, Inciso III, da Constituição Estadual, e conforme o disposto na Lei nº 10.311, de 14 de setembro de 2015 e Lei nº 10.354, de 30 de dezembro de 2015

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Estado, constante da Lei nº 10.354, de 30 de dezembro de 2015, em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionado(s), Crédito Suplementar por Anulação no valor total de R$ 7.308.850,43 (sete milhões e trezentos e oito mil e oitocentos e cinquenta reais e quarenta e três centavos), para atender as programações constantes no(s) Anexo(s) I de cada processo integrante deste Decreto.

Tipo: 100

PROCESSO FIPLAN Nº	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		VALOR SUPLEMENTADO
2655	19101	SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA	3.913.707,65
2673	19101	SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA	2.957.785,92
2650	19101	SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA	437.356,86
TOTAL			7.308.850,43

Art. 2° Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1° decorrerão da anulação de dotações orçamentárias, conforme indicado no(s) Anexo(s) II do(s) respectivo(s) processo(s).

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 14 de dezembro de 2016.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 29 de dezembro de 2016, 195º da Independência e 128º da República.

CARLOS FÁVARO
Governador do Estado em exercício

PAULO CESAR ZAMAR TAQUES
Secretário Chefe da Casa Civil

(original assinado)
ROBERTA MARIA AMARAL DE CASTRO PINTO PENNA
Secretário de Estado de Planejamento-Interina

ANEXO I					CRÉDITO ADICIONAL						
PROCESSO : 2650					UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 19101 - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA						
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IDU	TRO	VALOR
06	122	036	2008	9900	Remuneração de pessoal ativo do Estado e encargos sociais. - ESTADO	F	319000000	100	DO	NO	344.091,60
						F	319000000	240	DO	NO	93.265,26
PROCESSO : 2655					UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 19101 - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA						
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IDU	TRO	VALOR
06	122	036	2008	9900	Remuneração de pessoal ativo do Estado e encargos sociais. - ESTADO	F	319000000	100	DO	NO	288.423,40
						F	319000000	240	DO	NO	2.312.268,80
						F	319000000	242	DO	NO	133.723,45
						F	319000000	249	DO	NO	1.179.292,00
PROCESSO : 2673					UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 19101 - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA						
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IDU	TRO	VALOR
06	122	036	2008	9900	Remuneração de pessoal ativo do Estado e encargos sociais. - ESTADO	F	319000000	240	DO	NO	1.390.816,51
						F	319000000	249	DO	NO	1.566.969,41
TOTAL GERAL:											7.308.850,43

ANEXO II					DOTAÇÃO A ANULAR						
PROCESSO : 2650					UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 19101 - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA						
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IDU	TRO	VALOR
06	121	406	2375	9900	Modernização das atividades aerotransportadas do CIOPAer - ESTADO	F	339000000	100	CMF	NO	20.000,00
						F	339000000	100	OD	NO	450,00
06	122	406	2382	9900	Manutenção das Unidades administrativas integradas do Gabinete de Segurança Pública - ESTADO	F	339000000	100	OD	NO	460,00
						F	339000000	100	CMF	NO	9.591,00
06	124	406	2384	9900	Encaminhamento das Denúncias Realizadas pelo Cidadão ao Sistema de Segurança Pública - ESTADO	F	339000000	100	OD	NO	3.490,23
06	126	406	3315	9900	Reestruturação da Tecnologia da Informação da POLITEC - ESTADO	F	339000000	240	OD	NO	58.125,06
06	126	406	3316	9900	Disponibilização de serviços e informações para as instituições de segurança pública com uso de TI - ESTADO	F	339000000	100	OD	NO	14.324,83
06	128	406	3311	0600	Modernização da Infraestrutura e Logistica da Academia de Policia Civil - REGIÃO VI - SUL	F	449000000	240	OD	NO	251,50
06	181	406	2381	0100	Intensificação das ações e operações integradas de prevenção e repressão qualificada em áreas críticas - REGIÃO I - NOROESTE I	F	339000000	100	OD	NO	1.058,51
06	181	406	2381	0200	Intensificação das ações e operações integradas de prevenção e repressão qualificada em áreas críticas - REGIÃO II - NORTE	F	339000000	100	OD	NO	739,00
06	181	406	2381	0300	Intensificação das ações e operações integradas de prevenção e repressão qualificada em áreas críticas - REGIÃO III - NORDESTE	F	339000000	100	OD	NO	288,51
06	181	406	2381	0400	Intensificação das ações e operações integradas de prevenção e repressão qualificada em áreas críticas - REGIÃO IV - LESTE	F	339000000	100	OD	NO	401,48
06	181	406	2381	0500	Intensificação das ações e operações integradas de prevenção e repressão qualificada em áreas críticas - REGIÃO V - SUDESTE	F	339000000	100	OD	NO	1.035,30
06	181	406	2381	0600	Intensificação das ações e operações integradas de prevenção e repressão qualificada em áreas críticas - REGIÃO VI - SUL	F	339000000	100	OD	NO	102.902,83

06	181	406	2381	0700	Intensificação das ações e operações integradas de prevenção e repressão qualificada em áreas críticas - REGIÃO VII - SUDOESTE	F	339000000	100	OD	NO	7.463,39
06	181	406	2381	0800	Intensificação das ações e operações integradas de prevenção e repressão qualificada em áreas críticas - REGIÃO VIII - OESTE	F	339000000	100	OD	NO	8.581,48
06	181	406	2381	0900	Intensificação das ações e operações integradas de prevenção e repressão qualificada em áreas críticas - REGIÃO IX - CENTRO OESTE	F	339000000	100	OD	NO	17.478,51
06	181	406	2381	1000	Intensificação das ações e operações integradas de prevenção e repressão qualificada em áreas críticas - REGIÃO X - CENTRO	F	339000000	100	OD	NO	2.378,51
06	181	406	2381	1100	Intensificação das ações e operações integradas de prevenção e repressão qualificada em áreas críticas - REGIÃO XI - NOROESTE II	F	339000000	100	OD	NO	68,51
06	181	406	2381	1200	Intensificação das ações e operações integradas de prevenção e repressão qualificada em áreas críticas - REGIÃO XII - CENTRO NORTE	F	339000000	100	OD	NO	34,46
06	181	406	3307	0500	Modernização da estrutura logística da Polícia Militar. - REGIÃO V - SUDESTE	F	449000000	100	EP	NO	33.055,59
06	181	406	3308	9900	Estruturação logística da PJC - ESTADO	F	449000000	100	EP	NO	4.390,84
						F	449000000	240	OD	NO	21.582,63
06	181	406	3309	0800	Melhoria da infraestrutura física das Unidades Policiais da PJC - REGIÃO VIII - OESTE	F	449000000	100	EP	NO	18.435,00
06	181	406	3317	9900	Prevenção social da violência e criminalidade - ESTADO	F	449000000	100	OD	NO	44.574,93
06	183	406	2378	9900	Intensificação e manutenção das ações de Inteligência - ESTADO	F	339000000	100	CMF	NO	6.899,46
						F	339000000	100	OD	NO	680,00
						F	449000000	100	CMF	NO	3.726,40
06	183	406	3313	9900	Melhoria da Infraestrutura das Unidades da POLITEC - ESTADO	F	339000000	240	CMF	NO	13.306,07
						F	449000000	100	OD	NO	450,00
28	843	994	8028	9900	Amortização e encargos da dívida interna - ESTADO	F	329000000	100	DO	NO	41.132,83
TOTAL FISCAL:												437.356,86
TOTAL SEGURIDADE:												0,00
TOTAL GERAL:												437.356,86
PROCESSO : 2655					UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 19101 - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA							
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSOS DE TODAS AS FONTES							
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IDU	TRO	VALOR	
06	128	406	2344	9900	Implementação das atividades da Academia de Polícia Civil - ESTADO	F	339000000	100	OD	NO	27.195,72	
						F	339000000	100	CMF	NO	13.610,57	
						F	339000000	240	OCF	NO	12.809,68	
						F	339000000	240	CMF	NO	204.536,93	
						F	339000000	240	OD	NO	643,00	
06	128	406	2347	9900	Qualificação Profissional da POLITEC - ESTADO	F	339000000	240	OD	NO	184.570,00	
06	128	406	2355	9900	Ampliação e capacitação do quadro funcional de profissionais da Segurança Pública - ESTADO	F	339000000	100	CMF	NO	296,43	
06	181	406	2359	9900	Prevenção de acidentes e promoção da saúde no ambiente de trabalho do profissional da Segurança Pública - ESTADO	F	339000000	100	CMF	NO	28.741,86	
06	181	406	2360	9900	Integração das instituições que compõem o Gabinete de Gestão Integrada - ESTADO	F	339000000	100	CMF	NO	13.232,56	
						F	339000000	100	OD	NO	3.610,00	
						F	339000000	240	CMF	NO	496.845,62	
						F	339100000	100	OCF	NO	2.000,00	
06	181	406	2371	0600	Realização de operações policiais na fronteira oeste do Estado - REGIÃO VI - SUL	F	339000000	100	OD	NO	21.448,15	
06	181	406	2371	0700	Realização de operações policiais na fronteira oeste do Estado - REGIÃO VII - SUDOESTE	F	339000000	100	CMF	NO	7.801,45	

						F	339000000	100	OD	NO	438,51
						F	339000000	242	OD	NO	6.211,10
06	181	406	2371	0800	Realização de operações policiais na fronteira oeste do Estado - REGIÃO VIII - OESTE	F	339000000	100	OD	NO	44.238,80
06	181	406	2374	9900	Prestação dos serviços do Centro Integrado de Operações de Segurança Pública - ESTADO	F	449000000	100	CMF	NO	1.744,27
06	182	406	2345	1200	Prestação dos serviços de prevenção e atendimento a sinistros e emergências pelo CBMMT. - REGIÃO XII - CENTRO NORTE	F	449000000	249	OD	NO	200,08
06	182	406	2345	9900	Prestação dos serviços de prevenção e atendimento a sinistros e emergências pelo CBMMT. - ESTADO	F	339000000	100	OD	NO	71.210,26
						F	339000000	249	OD	NO	841.089,21
						F	449000000	249	OD	NO	338.002,71
06	183	406	2353	9900	Prestação dos Serviços da POLITEC - ESTADO	F	339000000	100	OD	NO	37.088,54
						F	339000000	100	CMF	NO	15.766,28
						F	339000000	240	OD	NO	417.072,51
						F	339000000	240	CMF	NO	995.791,06
						F	339000000	242	CMF	NO	127.512,35
TOTAL FISCAL:											3.913.707,65
TOTAL SEGURIDADE:											0,00
TOTAL GERAL:											3.913.707,65
PROCESSO : 2673					UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 19101 - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA						
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IDU	TRO	VALOR
06	181	406	2343	9900	Manutenção das unidades da Polícia Judiciária Civil - ESTADO	F	339000000	240	CMF	NO	1.390.816,51
06	182	406	2345	9900	Prestação dos serviços de prevenção e atendimento a sinistros e emergências pelo CBMMT. - ESTADO	F	339000000	249	CMF	NO	1.566.969,41
TOTAL FISCAL:											2.957.785,92
TOTAL SEGURIDADE:											0,00
TOTAL GERAL:											2.957.785,92

ANEXO III

Processo:	2650	Unidade Orçamentária:	19101 - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA	
PAOE:	2008 - Remuneração de pessoal ativo do Estado e encargos sociais.		Regional:	9900 - ESTADO
Meta Física:	Ação mantida(Percentual)			88,00
Meta Física Neste Processo:	Ação mantida(Percentual)			88,00
Processo:	2650	Unidade Orçamentária:	19101 - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA	
PAOE:	2375 - Modernização das atividades aerotransportadas do CIOPAer		Regional:	9900 - ESTADO
Meta Física:	Operação aerotransportada realizada (Hora/Voo)			580,00
Meta Física Neste Processo:	Operação aerotransportada realizada (Hora/Voo)			580,00
Processo:	2650	Unidade Orçamentária:	19101 - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA	
PAOE:	2378 - Intensificação e manutenção das ações de Inteligência		Regional:	9900 - ESTADO
Meta Física:	Relatório disponibilizado(Unidade)			384,00
Meta Física Neste Processo:	Relatório disponibilizado(Unidade)			384,00
Processo:	2650	Unidade Orçamentária:	19101 - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA	
PAOE:	2381 - Intensificação das ações e operações integradas de prevenção e repressão qualificada em áreas críticas		Regional:	0100 - REGIÃO I - NOROESTE I
Meta Física:	Operação realizada(Unidade)			500,00
Meta Física Neste Processo:	Operação realizada(Unidade)			500,00
Processo:	2650	Unidade Orçamentária:	19101 - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA	
PAOE:	2381 - Intensificação das ações e operações integradas de prevenção e repressão qualificada em áreas críticas		Regional:	0200 - REGIÃO II - NORTE
Meta Física:	Operação realizada(Unidade)			1.500,00
Meta Física Neste Processo:	Operação realizada(Unidade)			1.500,00
Processo:	2650	Unidade Orçamentária:	19101 - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA	
PAOE:	2381 - Intensificação das ações e operações integradas de prevenção e repressão qualificada em áreas críticas		Regional:	0300 - REGIÃO III - NORDESTE
Meta Física:	Operação realizada(Unidade)			500,00

Meta Física Neste Processo:	Operação realizada(Unidade)				500,00
Processo:	2650	Unidade Orçamentária:	19101 - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA		
PAOE:	2381 - Intensificação das ações e operações integradas de prevenção e repressão qualificada em áreas críticas			Regional:	0400 - REGIÃO IV - LESTE
Meta Física:	Operação realizada(Unidade)				500,00
Meta Física Neste Processo:	Operação realizada(Unidade)				500,00
Processo:	2650	Unidade Orçamentária:	19101 - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA		
PAOE:	2381 - Intensificação das ações e operações integradas de prevenção e repressão qualificada em áreas críticas			Regional:	0500 - REGIÃO V - SUDESTE
Meta Física:	Operação realizada(Unidade)				1.500,00
Meta Física Neste Processo:	Operação realizada(Unidade)				1.500,00
Processo:	2650	Unidade Orçamentária:	19101 - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA		
PAOE:	2381 - Intensificação das ações e operações integradas de prevenção e repressão qualificada em áreas críticas			Regional:	0600 - REGIÃO VI - SUL
Meta Física:	Operação realizada(Unidade)				2.000,00
Meta Física Neste Processo:	Operação realizada(Unidade)				2.000,00
Processo:	2650	Unidade Orçamentária:	19101 - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA		
PAOE:	2381 - Intensificação das ações e operações integradas de prevenção e repressão qualificada em áreas críticas			Regional:	0700 - REGIÃO VII - SUDOESTE
Meta Física:	Operação realizada(Unidade)				1.500,00
Meta Física Neste Processo:	Operação realizada(Unidade)				1.500,00
Processo:	2650	Unidade Orçamentária:	19101 - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA		
PAOE:	2381 - Intensificação das ações e operações integradas de prevenção e repressão qualificada em áreas críticas			Regional:	0800 - REGIÃO VIII - OESTE
Meta Física:	Operação realizada(Unidade)				1.500,00
Meta Física Neste Processo:	Operação realizada(Unidade)				1.500,00
Processo:	2650	Unidade Orçamentária:	19101 - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA		
PAOE:	2381 - Intensificação das ações e operações integradas de prevenção e repressão qualificada em áreas críticas			Regional:	0900 - REGIÃO IX - CENTRO OESTE
Meta Física:	Operação realizada(Unidade)				1.000,00
Meta Física Neste Processo:	Operação realizada(Unidade)				1.000,00
Processo:	2650	Unidade Orçamentária:	19101 - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA		
PAOE:	2381 - Intensificação das ações e operações integradas de prevenção e repressão qualificada em áreas críticas			Regional:	1000 - REGIÃO X - CENTRO
Meta Física:	Operação realizada(Unidade)				500,00
Meta Física Neste Processo:	Operação realizada(Unidade)				500,00
Processo:	2650	Unidade Orçamentária:	19101 - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA		
PAOE:	2381 - Intensificação das ações e operações integradas de prevenção e repressão qualificada em áreas críticas			Regional:	1100 - REGIÃO XI - NOROESTE II
Meta Física:	Operação realizada(Unidade)				500,00
Meta Física Neste Processo:	Operação realizada(Unidade)				500,00
Processo:	2650	Unidade Orçamentária:	19101 - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA		
PAOE:	2381 - Intensificação das ações e operações integradas de prevenção e repressão qualificada em áreas críticas			Regional:	1200 - REGIÃO XII - CENTRO NORTE
Meta Física:	Operação realizada(Unidade)				1.500,00
Meta Física Neste Processo:	Operação realizada(Unidade)				1.500,00
Processo:	2650	Unidade Orçamentária:	19101 - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA		
PAOE:	2382 - Manutenção das Unidades administrativas integradas do Gabinete de Segurança Pública			Regional:	9900 - ESTADO
Meta Física:	Unidade mantida(Percentual)				100,00
Meta Física Neste Processo:	Unidade mantida(Percentual)				100,00
Processo:	2650	Unidade Orçamentária:	19101 - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA		
PAOE:	2384 - Encaminhamento das Denúncias Realizadas pelo Cidadão ao Sistema de Segurança Pública			Regional:	9900 - ESTADO
Meta Física:	Denuncia encaminhada(Unidade)				1.200,00
Meta Física Neste Processo:	Denuncia encaminhada(Unidade)				1.200,00
Processo:	2650	Unidade Orçamentária:	19101 - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA		

PAOE:	3307 - Modernização da estrutura logística da Polícia Militar.			Regional:	0500 - REGIÃO V - SUDESTE
Meta Física:	Unidade modernizada(Unidade)				1,00
Meta Física Neste Processo:	Unidade modernizada(Unidade)				1,00
Processo:	2650	Unidade Orçamentária:	19101 - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA		
PAOE:	3308 - Estruturação logística da PJC			Regional:	9900 - ESTADO
Meta Física:	Unidade estruturada/ padronizada(Unidade)				180,00
Meta Física Neste Processo:	Unidade estruturada/ padronizada(Unidade)				180,00
Processo:	2650	Unidade Orçamentária:	19101 - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA		
PAOE:	3309 - Melhoria da infraestrutura física das Unidades Policiais da PJC			Regional:	0800 - REGIÃO VIII - OESTE
Meta Física:	Infraestrutura adequada(Unidade)				1,00
Meta Física Neste Processo:	Infraestrutura adequada(Unidade)				1,00
Processo:	2650	Unidade Orçamentária:	19101 - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA		
PAOE:	3311 - Modernização da Infraestrutura e Logistica da Academia de Policia Civil			Regional:	0600 - REGIÃO VI - SUL
Meta Física:	Unidade modernizada(Unidade)				1,00
Meta Física Neste Processo:	Unidade modernizada(Unidade)				1,00
Processo:	2650	Unidade Orçamentária:	19101 - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA		
PAOE:	3313 - Melhoria da Infraestrutura das Unidades da POLITEC			Regional:	9900 - ESTADO
Meta Física:	Infraestrutura implantada(Unidade)				8,00
Meta Física Neste Processo:	Infraestrutura implantada(Unidade)				8,00
Processo:	2650	Unidade Orçamentária:	19101 - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA		
PAOE:	3315 - Reestruturação da Tecnologia da Informação da POLITEC			Regional:	9900 - ESTADO
Meta Física:	Unidade reestruturada(Unidade)				6,00
Meta Física Neste Processo:	Unidade reestruturada(Unidade)				6,00
Processo:	2650	Unidade Orçamentária:	19101 - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA		
PAOE:	3316 - Disponibilização de serviços e informações para as instituições de segurança pública com uso de TI			Regional:	9900 - ESTADO
Meta Física:	Serviço e informação de TI disponibilizados (Percentual)				25,00
Meta Física Neste Processo:	Serviço e informação de TI disponibilizados (Percentual)				25,00
Processo:	2650	Unidade Orçamentária:	19101 - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA		
PAOE:	3317 - Prevenção social da violência e criminalidade			Regional:	9900 - ESTADO
Meta Física:	Pessoas atendidas(Pessoa)				35.116,00
Meta Física Neste Processo:	Pessoas atendidas(Pessoa)				35.116,00
Processo:	2650	Unidade Orçamentária:	19101 - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA		
PAOE:	8028 - Amortização e encargos da dívida interna			Regional:	9900 - ESTADO
Meta Física:	Ação mantida(Percentual)				100,00
Meta Física Neste Processo:	Ação mantida(Percentual)				100,00
Processo:	2655	Unidade Orçamentária:	19101 - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA		
PAOE:	2008 - Remuneração de pessoal ativo do Estado e encargos sociais.			Regional:	9900 - ESTADO
Meta Física:	Ação mantida(Percentual)				88,00
Meta Física Neste Processo:	Ação mantida(Percentual)				88,00
Processo:	2655	Unidade Orçamentária:	19101 - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA		
PAOE:	2344 - Implementação das atividades da Academia de Polícia Civil			Regional:	9900 - ESTADO
Meta Física:	Pessoa capacitada(Pessoa)				800,00
Meta Física Neste Processo:	Pessoa capacitada(Pessoa)				800,00
Processo:	2655	Unidade Orçamentária:	19101 - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA		
PAOE:	2345 - Prestação dos serviços de prevenção e atendimento a sinistros e emergências pelo CBMMT.			Regional:	1200 - REGIÃO XII - CENTRO NORTE
Meta Física:	Atendimento na área de cobertura realizado(Unidade)				2.426,00
Meta Física Neste Processo:	Atendimento na área de cobertura realizado(Unidade)				2.426,00
Processo:	2655	Unidade Orçamentária:	19101 - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA		
PAOE:	2345 - Prestação dos serviços de prevenção e atendimento a sinistros e emergências pelo CBMMT.			Regional:	9900 - ESTADO
Meta Física:	Atendimento na área de cobertura realizado(Unidade)				100,00

Meta Física Neste Processo:	Atendimento na área de cobertura realizado(Unidade)				100,00
Processo:	2655	Unidade Orçamentária:	19101 - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA		
PAOE:	2347 - Qualificação Profissional da POLITEC			Regional:	9900 - ESTADO
Meta Física:	Vagas ofertadas(Unidade)				300,00
Meta Física Neste Processo:	Vagas ofertadas(Unidade)				300,00
Processo:	2655	Unidade Orçamentária:	19101 - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA		
PAOE:	2353 - Prestação dos Serviços da POLITEC			Regional:	9900 - ESTADO
Meta Física:	Serviço prestado(Percentual)				100,00
Meta Física Neste Processo:	Serviço prestado(Percentual)				100,00
Processo:	2655	Unidade Orçamentária:	19101 - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA		
PAOE:	2355 - Ampliação e capacitação do quadro funcional de profissionais da Segurança Pública			Regional:	9900 - ESTADO
Meta Física:	Vagas ofertadas(Unidade)				3.228,00
Meta Física Neste Processo:	Vagas ofertadas(Unidade)				3.228,00
Processo:	2655	Unidade Orçamentária:	19101 - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA		
PAOE:	2359 - Prevenção de acidentes e promoção da saúde no ambiente de trabalho do profissional da Segurança Pública			Regional:	9900 - ESTADO
Meta Física:	Ação realizada(Unidade)				11,00
Meta Física Neste Processo:	Ação realizada(Unidade)				11,00
Processo:	2655	Unidade Orçamentária:	19101 - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA		
PAOE:	2360 - Integração das instituições que compõem o Gabinete de Gestão Integrada			Regional:	9900 - ESTADO
Meta Física:	Ação de integração mantida (Percentual)				99,00
Meta Física Neste Processo:	Ação de integração mantida (Percentual)				99,00
Processo:	2655	Unidade Orçamentária:	19101 - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA		
PAOE:	2371 - Realização de operações policiais na fronteira oeste do Estado			Regional:	0600 - REGIÃO VI - SUL
Meta Física:	Operação policial de fronteira realizada (Unidade)				4,00
Meta Física Neste Processo:	Operação policial de fronteira realizada (Unidade)				4,00
Processo:	2655	Unidade Orçamentária:	19101 - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA		
PAOE:	2371 - Realização de operações policiais na fronteira oeste do Estado			Regional:	0700 - REGIÃO VII - SUDOESTE
Meta Física:	Operação policial de fronteira realizada (Unidade)				52,00
Meta Física Neste Processo:	Operação policial de fronteira realizada (Unidade)				52,00
Processo:	2655	Unidade Orçamentária:	19101 - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA		
PAOE:	2371 - Realização de operações policiais na fronteira oeste do Estado			Regional:	0800 - REGIÃO VIII - OESTE
Meta Física:	Operação policial de fronteira realizada (Unidade)				9,00
Meta Física Neste Processo:	Operação policial de fronteira realizada (Unidade)				9,00
Processo:	2655	Unidade Orçamentária:	19101 - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA		
PAOE:	2374 - Prestação dos serviços do Centro Integrado de Operações de Segurança Pública			Regional:	9900 - ESTADO
Meta Física:	Serviço disponibilizado(Percentual)				95,00
Meta Física Neste Processo:	Serviço disponibilizado(Percentual)				95,00
Processo:	2673	Unidade Orçamentária:	19101 - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA		
PAOE:	2008 - Remuneração de pessoal ativo do Estado e encargos sociais.			Regional:	9900 - ESTADO
Meta Física:	Ação mantida(Percentual)				88,00
Meta Física Neste Processo:	Ação mantida(Percentual)				88,00
Processo:	2673	Unidade Orçamentária:	19101 - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA		
PAOE:	2343 - Manutenção das unidades da Polícia Judiciária Civil			Regional:	9900 - ESTADO
Meta Física:	Unidade mantida(Unidade)				180,00
Meta Física Neste Processo:	Unidade mantida(Unidade)				180,00
Processo:	2673	Unidade Orçamentária:	19101 - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA		
PAOE:	2345 - Prestação dos serviços de prevenção e atendimento a sinistros e emergências pelo CBMMT.			Regional:	9900 - ESTADO
Meta Física:	Atendimento na área de cobertura realizado(Unidade)				100,00
Meta Física Neste Processo:	Atendimento na área de cobertura realizado(Unidade)				100,00

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 754, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, Crédito Suplementar por Transposição em favor de órgão (s) do Estado de Mato Grosso, para reforço de dotações constantes da lei orçamentária vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 66, Inciso III, da Constituição Estadual, e conforme o disposto na Lei nº 10.311, de 14 de setembro de 2015 e Lei nº 10.354, de 30 de dezembro de 2015

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Estado, constante da Lei nº 10.354, de 30 de dezembro de 2015, em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionado(s), Crédito Suplementar por Transposição no valor total de R$ 4.092.876,86 (quatro milhões e noventa e dois mil e oitocentos e setenta e seis reais e oitenta e seis centavos), para atender as programações constantes no(s) Anexo(s) I de cada processo integrante deste Decreto.

Tipo: 102

PROCESSO FIPLAN Nº	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		VALOR SUPLEMENTADO
2657	17101	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	4.092.876,86
TOTAL			4.092.876,86

Art. 2° Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1° decorrerão da anulação de dotações orçamentárias, conforme indicado no(s) Anexo(s) II do(s) respectivo(s) processo(s)

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 14 de dezembro de 2016.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 29 de dezembro de 2016, 195º da Independência e 128º da República.

CARLOS FÁVARO
Governador do Estado em exercício

PAULO CESAR ZAMAR TAQUES
Secretário Chefe da Casa Civil

(original assinado)
ROBERTA MARIA AMARAL DE CASTRO PINTO PENNA
Secretário de Estado de Planejamento-Interina

ANEXO I					CRÉDITO ADICIONAL						
PROCESSO : 2657					UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 17101 - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO						
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IDU	TRO	VALOR
23	695	185	3297	0500	Implantação de infraestrutura básica e turística - REGIÃO V - SUDESTE	F	449000000	151	OCF	NO	4.092.876,86
TOTAL GERAL:											4.092.876,86

ANEXO II					DOTAÇÃO A ANULAR						
PROCESSO : 2657					UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 25101 - SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA						
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IDU	TRO	VALOR
26	782	338	1289	1000	Restauração de rodovias pavimentadas - REGIÃO X - CENTRO	F	449000000	151	OD	NO	4.092.876,86
TOTAL FISCAL:											4.092.876,86
TOTAL SEGURIDADE:											0,00
TOTAL GERAL:											4.092.876,86

ANEXO III Processo:	2657	Unidade Orçamentária:	17101 - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
PAOE:	3297 - Implantação de infraestrutura básica e turística		Regional:	0500 - REGIÃO V - SUDESTE
Meta Física:	Infraestrutura implantada(Unidade)			1,00
Meta Física Neste Processo:	Infraestrutura implantada(Unidade)			1,00
Processo:	2657	Unidade Orçamentária:	25101 - SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA	
PAOE:	1289 - Restauração de rodovias pavimentadas		Regional:	1000 - REGIÃO X - CENTRO
Meta Física:	Trecho restaurado(Quilômetro)			8,90
Meta Física Neste Processo:	Trecho restaurado(Quilômetro)			4.586,20

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 755, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, Crédito Suplementar por Anulação em favor de órgão (s) do Estado de Mato Grosso, para reforço de dotações constantes da lei orçamentária vigente.,

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 66, Inciso III, da Constituição Estadual, e conforme o disposto na Lei nº 10.311, de 14 de setembro de 2015 e Lei nº 10.354, de 30 de dezembro de 2015

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Estado, constante da Lei nº 10.354, de 30 de dezembro de 2015, em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionado(s), Crédito Suplementar por Anulação no valor total de R$ 1.190.696,79 (um milhão e cento e noventa mil e seiscentos e noventa e seis reais e setenta e nove centavos), para atender as programações constantes no(s) Anexo(s) I de cada processo integrante deste Decreto.

Tipo: 100

PROCESSO FIPLAN Nº	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		VALOR SUPLEMENTADO
2636	25101	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA	1.190.696,79
TOTAL			1.190.696,79

Art. 2° Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1° decorrerão da anulação de dotações orçamentárias, conforme indicado no(s) Anexo(s) II do(s) respectivo(s) processo(s).

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 14 de dezembro de 2016.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 29 de dezembro de 2016, 195º da Independência e 128º da República.

CARLOS FÁVARO
Governador do Estado em exercício

PAULO CESAR ZAMAR TAQUES
Secretário Chefe da Casa Civil

(original assinado)
ROBERTA MARIA AMARAL DE CASTRO PINTO PENNA
Secretário de Estado de Planejamento-Interina

ANEXO I					CRÉDITO ADICIONAL						DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR
PROCESSO : 2636					UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 25101 - SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA						
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IDU	TRO	VALOR
26	782	338	2128	9900	Reforma de pontes de madeira - ESTADO	F	339000000	131	OD	NO	771.058,71
26	782	338	2209	9900	Conservação de rodovias pavimentadas - ESTADO	F	339000000	131	OD	NO	419.638,08
TOTAL GERAL:											1.190.696,79

ANEXO II					DOTAÇÃO A ANULAR						
PROCESSO : 2636					UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 25101 - SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA						
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IDU	TRO	VALOR
26	781	388	1292	0400	Ampliação da infraestrutura aeroportuária do Estado - REGIÃO IV - LESTE	F	449000000	131	OD	NO	212.335,02
26	781	388	1292	9900	Ampliação da infraestrutura aeroportuária do Estado - ESTADO	F	449000000	131	OD	NO	155.963,97
26	782	338	1287	0200	Pavimentação de rodovias - REGIÃO II - NORTE	F	449000000	131	OD	NO	45.930,54
26	782	338	1287	1000	Pavimentação de rodovias - REGIÃO X - CENTRO	F	449000000	131	OD	NO	168.111,98
26	782	338	2151	9900	Manutenção de rodovias não pavimentadas - ESTADO	F	339000000	131	OD	NO	608.355,28
TOTAL FISCAL:											1.190.696,79
TOTAL SEGURIDADE:											0,00
TOTAL GERAL:											1.190.696,79

ANEXO III Processo:	2636	Unidade Orçamentária:	25101 - SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA		
PAOE:	2128 - Reforma de pontes de madeira			Regional:	9900 - ESTADO

Meta Física:	Ponte de madeira construída/reformada(Metro)				540,00
Meta Física Neste Processo:	Ponte de madeira construída/reformada(Metro)				911,24
Processo:	2636	Unidade Orçamentária:	25101 - SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA		
PAOE:	2209 - Conservação de rodovias pavimentadas			Regional:	9900 - ESTADO
Meta Física:	Trecho conservado(Quilômetro)				1.390,90
Meta Física Neste Processo:	Trecho conservado(Quilômetro)				221,00
Processo:	2636	Unidade Orçamentária:	25101 - SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA		
PAOE:	1287 - Pavimentação de rodovias			Regional:	0200 - REGIÃO II - NORTE
Meta Física:	Trecho pavimentado(Quilômetro)				4,42
Meta Física Neste Processo:	Trecho pavimentado(Quilômetro)				0,95
Processo:	2636	Unidade Orçamentária:	25101 - SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA		
PAOE:	1287 - Pavimentação de rodovias			Regional:	1000 - REGIÃO X - CENTRO
Meta Física:	Trecho pavimentado(Quilômetro)				5,56
Meta Física Neste Processo:	Trecho pavimentado(Quilômetro)				0,00
Processo:	2636	Unidade Orçamentária:	25101 - SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA		
PAOE:	1292 - Ampliação da infraestrutura aeroportuária do Estado			Regional:	0400 - REGIÃO IV - LESTE
Meta Física:	Aeroporto ampliado e pavimentado(Unidade)				1,00
Meta Física Neste Processo:	Aeroporto ampliado e pavimentado(Unidade)				1,00
Processo:	2636	Unidade Orçamentária:	25101 - SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA		
PAOE:	1292 - Ampliação da infraestrutura aeroportuária do Estado			Regional:	9900 - ESTADO
Meta Física:	Aeroporto ampliado e pavimentado(Unidade)				10,00
Meta Física Neste Processo:	Aeroporto ampliado e pavimentado(Unidade)				1,00
Processo:	2636	Unidade Orçamentária:	25101 - SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA		
PAOE:	2151 - Manutenção de rodovias não pavimentadas			Regional:	9900 - ESTADO
Meta Física:	Trecho mantido(Quilômetro)				6.980,00
Meta Física Neste Processo:	Trecho mantido(Quilômetro)				1.110,95

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 756, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, Crédito Suplementar por Anulação em favor de órgão (s) do Estado de Mato Grosso, para reforço de dotações constantes da lei orçamentária vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 66, Inciso III, da Constituição Estadual, e conforme o disposto na Lei nº 10.311, de 14 de setembro de 2015 e Lei nº 10.354, de 30 de dezembro de 2015

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Estado, constante da Lei nº 10.354, de 30 de dezembro de 2015, em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionado(s), Crédito Suplementar por Anulação no valor total de R$ 2.668.321,30 (dois milhões e seiscentos e sessenta e oito mil e trezentos e vinte e um reais e trinta centavos), para atender as programações constantes no(s) Anexo(s) I de cada processo integrante deste Decreto.

Tipo: 100

PROCESSO FIPLAN Nº	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		VALOR SUPLEMENTADO
2675	14101	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	2.668.321,30
TOTAL			2.668.321,30

Art. 2° Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1° decorrerão da anulação de dotações orçamentárias, conforme indicado no(s) Anexo(s) II do(s) respectivo(s) processo(s).

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 14 de dezembro de 2016.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 29 de dezembro de 2016, 195º da Independência e 128º da República.

CARLOS FÁVARO
Governador do Estado em exercício

PAULO CESAR ZAMAR TAQUES
Secretário Chefe da Casa Civil

(original assinado)

ROBERTA MARIA AMARAL DE CASTRO PINTO PENNA
Secretário de Estado de Planejamento-Interina

ANEXO I					CRÉDITO ADICIONAL			DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR			
PROCESSO : 2675					UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 14101 - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER						
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IDU	TRO	VALOR
09	272	997	8040	9900	Recolhimento de encargos e obrigações previdenciárias de inativos e pensionistas do Estado de Mato Grosso - ESTADO	S	319100000	122	DO	NO	2.668.321,30
TOTAL GERAL:											2.668.321,30

ANEXO II					DOTAÇÃO A ANULAR						
PROCESSO : 2675					UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 14101 - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER						
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IDU	TRO	VALOR
12	368	036	4200	9900	Remuneração de professores da Educação Básica e encargos sociais - ESTADO	F	319000000	122	DO	NO	797.859,34
						F	319100000	122	DO	NO	844.144,03
12	368	036	4281	9900	Remuneração dos servidores em atividades administrativas e encargos sociais. - ESTADO	F	319000000	122	DO	NO	169.938,00
						F	319100000	122	DO	NO	856.379,93
TOTAL FISCAL:											2.668.321,30
TOTAL SEGURIDADE:											0,00
TOTAL GERAL:											2.668.321,30

ANEXO III Processo:	2675	Unidade Orçamentária:	14101 - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
PAOE:	8040 - Recolhimento de encargos e obrigações previdenciárias de inativos e pensionistas do Estado de Mato Grosso		Regional:	9900 - ESTADO
Meta Física:	Ação mantida(Percentual)			100,00
Meta Física Neste Processo:	Ação mantida(Percentual)			100,00
Processo:	2675	Unidade Orçamentária:	14101 - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
PAOE:	4200 - Remuneração de professores da Educação Básica e encargos sociais		Regional:	9900 - ESTADO
Meta Física:	Ação mantida(Percentual)			100,00
Meta Física Neste Processo:	Ação mantida(Percentual)			100,00
Processo:	2675	Unidade Orçamentária:	14101 - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
PAOE:	4281 - Remuneração dos servidores em atividades administrativas e encargos sociais.		Regional:	9900 - ESTADO
Meta Física:	Ação realizada(Percentual)			100,00
Meta Física Neste Processo:	Ação realizada(Percentual)			100,00

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 757, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, Crédito Suplementar por Anulação em favor de órgão (s) do Estado de Mato Grosso, para reforço de dotações constantes da lei orçamentária vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 66, Inciso III, da Constituição Estadual, e conforme o disposto na Lei nº 10.311, de 14 de setembro de 2015 e Lei nº 10.354, de 30 de dezembro de 2015

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Estado, constante da Lei nº 10.354, de 30 de dezembro de 2015, em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionado(s), Crédito Suplementar por Anulação no valor total de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), para atender as programações constantes no(s) Anexo(s) I de cada processo integrante deste Decreto.

Tipo: 100

PROCESSO FIPLAN Nº	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		VALOR SUPLEMENTADO
2692	23101	SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA	120.000,00
TOTAL			120.000,00

Art. 2° Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1° decorrerão da anulação de dotações orçamentárias, conforme indicado no(s) Anexo(s) II do(s) respectivo(s) processo(s).

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 14 de dezembro de 2016.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 29 de dezembro de 2016, 195º da Independência e 128º da República.

CARLOS FÁVARO
Governador do Estado em exercício

PAULO CESAR ZAMAR TAQUES
Secretário Chefe da Casa Civil

(original assinado)
ROBERTA MARIA AMARAL DE CASTRO PINTO PENNA
Secretário de Estado de Planejamento-Interina

ANEXO I					CRÉDITO ADICIONAL						
PROCESSO : 2692					UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 23101 - SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA						
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IDU	TRO	VALOR
13	392	404	2290	9900	Fortalecimento do Sistema Estadual de Cultura. - ESTADO	F	339000000	100	OCF	NO	120.000,00
TOTAL GERAL:											120.000,00

ANEXO II					DOTAÇÃO A ANULAR						
PROCESSO : 2692					UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 23101 - SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA						
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IDU	TRO	VALOR
13	392	404	2290	9900	Fortalecimento do Sistema Estadual de Cultura. - ESTADO	F	334000000	100	EP	NO	120.000,00
TOTAL FISCAL:											120.000,00
TOTAL SEGURIDADE:											0,00
TOTAL GERAL:											120.000,00

ANEXO III Processo:	2692	Unidade Orçamentária:	23101 - SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA		
PAOE:	2290 - Fortalecimento do Sistema Estadual de Cultura.			Regional:	9900 - ESTADO
Meta Física:	Município com órgão gestor e conselho de cultura instituídos (Unidade)				100,00
Meta Física Neste Processo:	Município com órgão gestor e conselho de cultura instituídos (Unidade)				100,00
Processo:	2692	Unidade Orçamentária:	23101 - SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA		
PAOE:	2290 - Fortalecimento do Sistema Estadual de Cultura.			Regional:	9900 - ESTADO
Meta Física:	Município com órgão gestor e conselho de cultura instituídos (Unidade)				100,00
Meta Física Neste Processo:	Município com órgão gestor e conselho de cultura instituídos (Unidade)				100,00

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 758, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, Crédito Suplementar por Transposição em favor de órgão (s) do Estado de Mato Grosso, para reforço de dotações constantes da lei orçamentária vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 66, Inciso III, da Constituição Estadual, e conforme o disposto na Lei nº 10.311, de 14 de setembro de 2015 e Lei nº 10.354, de 30 de dezembro de 2015

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Estado, constante da Lei nº 10.354, de 30 de dezembro de 2015, em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionado(s), Crédito Suplementar por Transposição no valor total de R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), para atender as programações constantes no(s) Anexo(s) I de cada processo integrante deste Decreto.

Tipo: 102

PROCESSO FIPLAN Nº	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		VALOR SUPLEMENTADO
2215	13101	GABINETE DE COMUNICAÇÃO	2.000.000,00
TOTAL			2.000.000,00

Art. 2° Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1° decorrerão da anulação de dotações orçamentárias, conforme indicado no(s) Anexo(s) II do(s) respectivo(s) processo(s)

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 14 de dezembro de 2016.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 29 de dezembro de 2016, 195º da Independência e 128º da República.

CARLOS FÁVARO
Governador do Estado em exercício

PAULO CESAR ZAMAR TAQUES
Secretário Chefe da Casa Civil

(original assinado)

ROBERTA MARIA AMARAL DE CASTRO PINTO PENNA
Secretário de Estado de Planejamento-Interina

ANEXO I					CRÉDITO ADICIONAL						
PROCESSO : 2215					UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 13101 - GABINETE DE COMUNICAÇÃO						
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IDU	TRO	VALOR
04	131	036	2014	9900	Publicidade institucional e propaganda - ESTADO	F	339000000	100	CMM	NO	2.000.000,00
TOTAL GERAL:											2.000.000,00

ANEXO II					DOTAÇÃO A ANULAR						
PROCESSO : 2215					UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 09101 - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO						
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IDU	TRO	VALOR
04	122	036	2008	9900	Remuneração de pessoal ativo do Estado e encargos sociais. - ESTADO	F	319000000	100	DO	NO	439.918,75
						F	319100000	100	DO	NO	123.988,06
TOTAL FISCAL:											563.906,81
TOTAL SEGURIDADE:											0,00
TOTAL GERAL:											563.906,81
PROCESSO : 2215					UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 11303 - INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MATO GROSSO						
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IDU	TRO	VALOR
09	272	997	8040	0600	Recolhimento de encargos e obrigações previdenciárias de inativos e pensionistas do Estado de Mato Grosso - REGIÃO VI - SUL	S	319100000	100	DO	NO	18.564,77
TOTAL FISCAL:											0,00
TOTAL SEGURIDADE:											18.564,77
TOTAL GERAL:											18.564,77
PROCESSO : 2215					UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 09101 - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO						
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IDU	TRO	VALOR
09	272	997	8040	9900	Recolhimento de encargos e obrigações previdenciárias de inativos e pensionistas do Estado de Mato Grosso - ESTADO	S	319100000	100	DO	NO	175.498,08
TOTAL FISCAL:											0,00
TOTAL SEGURIDADE:											175.498,08
TOTAL GERAL:											175.498,08
PROCESSO : 2215					UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 11305 - MATO GROSSO PREVIDÊNCIA						
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IDU	TRO	VALOR
09	272	997	8041	9900	Pagamento de inativos e pensionistas MS-MT - ESTADO	S	319000000	100	DO	NO	1.110.512,76
TOTAL FISCAL:											0,00
TOTAL SEGURIDADE:											1.110.512,76
TOTAL GERAL:											1.110.512,76
PROCESSO : 2215					UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 11303 - INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MATO GROSSO						
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IDU	TRO	VALOR
10	122	036	2008	0600	Remuneração de pessoal ativo do Estado e encargos sociais. - REGIÃO VI - SUL	S	319000000	100	OD	NO	6.000,00
						S	319000000	100	DO	NO	10.236,76
						S	319100000	100	OD	NO	115.280,82
TOTAL FISCAL:											0,00
TOTAL SEGURIDADE:											131.517,58
TOTAL GERAL:											131.517,58

ANEXO III Processo:	2215	Unidade Orçamentária:	13101 - GABINETE DE COMUNICAÇÃO		
PAOE:	2014 - Publicidade institucional e propaganda			Regional:	9900 - ESTADO
Meta Física:	Ação mantida(Percentual)				100,00
Meta Física Neste Processo:	Ação mantida(Percentual)				100,00
Processo:	2215	Unidade Orçamentária:	11303 - INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MATO GROSSO		
PAOE:	2008 - Remuneração de pessoal ativo do Estado e encargos sociais.			Regional:	0600 - REGIÃO VI - SUL
Meta Física:	Ação mantida(Percentual)				100,00
Meta Física Neste Processo:	Ação mantida(Percentual)				100,00
Processo:	2215	Unidade Orçamentária:	09101 - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO		
PAOE:	2008 - Remuneração de pessoal ativo do Estado e encargos sociais.			Regional:	9900 - ESTADO
Meta Física:	Ação mantida(Percentual)				100,00
Meta Física Neste Processo:	Ação mantida(Percentual)				100,00
Processo:	2215	Unidade Orçamentária:	11303 - INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MATO GROSSO		
PAOE:	8040 - Recolhimento de encargos e obrigações previdenciárias de inativos e pensionistas do Estado de Mato Grosso			Regional:	0600 - REGIÃO VI - SUL
Meta Física:	Ação mantida(Percentual)				100,00
Meta Física Neste Processo:	Ação mantida(Percentual)				100,00
Processo:	2215	Unidade Orçamentária:	09101 - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO		
PAOE:	8040 - Recolhimento de encargos e obrigações previdenciárias de inativos e pensionistas do Estado de Mato Grosso			Regional:	9900 - ESTADO
Meta Física:	Ação mantida(Percentual)				100,00
Meta Física Neste Processo:	Ação mantida(Percentual)				100,00
Processo:	2215	Unidade Orçamentária:	11305 - MATO GROSSO PREVIDÊNCIA		
PAOE:	8041 - Pagamento de inativos e pensionistas MS-MT			Regional:	9900 - ESTADO
Meta Física:	Ação mantida(Percentual)				100,00
Meta Física Neste Processo:	Ação mantida(Percentual)				100,00

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 759, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, Crédito Suplementar por Transposição em favor de órgão (s) do Estado de Mato Grosso, para reforço de dotações constantes da lei orçamentária vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 66, Inciso III, da Constituição Estadual, e conforme o disposto na Lei nº 10.311, de 14 de setembro de 2015 e Lei nº 10.354, de 30 de dezembro de 2015

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Estado, constante da Lei nº 10.354, de 30 de dezembro de 2015, em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionado(s), Crédito Suplementar por Transposição no valor total de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), para atender as programações constantes no(s) Anexo(s) I de cada processo integrante deste Decreto.

Tipo: 102

PROCESSO FIPLAN Nº	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		VALOR SUPLEMENTADO
2542	13101	GABINETE DE COMUNICAÇÃO	400.000,00
TOTAL			400.000,00

Art. 2° Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1° decorrerão da anulação de dotações orçamentárias, conforme indicado no(s) Anexo(s) II do(s) respectivo(s) processo(s)

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 14 de dezembro de 2016.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 29 de dezembro de 2016, 195º da Independência e 128º da República.

CARLOS FÁVARO
Governador do Estado em exercício

PAULO CESAR ZAMAR TAQUES
Secretário Chefe da Casa Civil

(original assinado)

ROBERTA MARIA AMARAL DE CASTRO PINTO PENNA
Secretário de Estado de Planejamento-Interina

ANEXO I					CRÉDITO ADICIONAL						
PROCESSO : 2542					UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 13101 - GABINETE DE COMUNICAÇÃO						
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IDU	TRO	VALOR
04	131	036	2014	9900	Publicidade institucional e propaganda - ESTADO	F	339000000	100	CMM	NO	400.000,00
TOTAL GERAL:											400.000,00

ANEXO II					DOTAÇÃO A ANULAR						
PROCESSO : 2542					UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 04101 - CASA CIVIL						
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IDU	TRO	VALOR
04	122	036	2007	9900	Manutenção de serviços administrativos gerais - ESTADO	F	339000000	100	CMM	NO	248.597,27
04	122	354	2136	9900	Manutenção do Escritório de Representação do Estado de Mato Grosso em Brasília ERMAT - ESTADO	F	339000000	100	CMF	NO	7.918,03
TOTAL FISCAL:											256.515,30
TOTAL SEGURIDADE:											0,00
TOTAL GERAL:											256.515,30
PROCESSO : 2542					UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 11303 - INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MATO GROSSO						
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IDU	TRO	VALOR
10	122	036	2008	0600	Remuneração de pessoal ativo do Estado e encargos sociais. - REGIÃO VI - SUL	S	319100000	100	OD	NO	143.484,70
TOTAL FISCAL:											0,00
TOTAL SEGURIDADE:											143.484,70
TOTAL GERAL:											143.484,70

ANEXO III Processo:	2542	Unidade Orçamentária:	13101 - GABINETE DE COMUNICAÇÃO	
PAOE:	2014 - Publicidade institucional e propaganda		Regional:	9900 - ESTADO
Meta Física:	Ação mantida(Percentual)			100,00
Meta Física Neste Processo:	Ação mantida(Percentual)			100,00
Processo:	2542	Unidade Orçamentária:	04101 - CASA CIVIL	
PAOE:	2007 - Manutenção de serviços administrativos gerais		Regional:	9900 - ESTADO
Meta Física:	Ação mantida(Percentual)			100,00
Meta Física Neste Processo:	Ação mantida(Percentual)			100,00
Processo:	2542	Unidade Orçamentária:	11303 - INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MATO GROSSO	
PAOE:	2008 - Remuneração de pessoal ativo do Estado e encargos sociais.		Regional:	0600 - REGIÃO VI - SUL
Meta Física:	Ação mantida(Percentual)			100,00
Meta Física Neste Processo:	Ação mantida(Percentual)			100,00
Processo:	2542	Unidade Orçamentária:	04101 - CASA CIVIL	
PAOE:	2136 - Manutenção do Escritório de Representação do Estado de Mato Grosso em Brasília ERMAT		Regional:	9900 - ESTADO
Meta Física:	Escritório mantido(Percentual)			100,00
Meta Física Neste Processo:	Escritório mantido(Percentual)			100,00

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 760, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, Crédito Suplementar por Transposição em favor de órgão (s) do Estado de Mato Grosso, para reforço de dotações constantes da lei orçamentária vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 66, Inciso III, da Constituição Estadual, e conforme o disposto na Lei nº 10.311, de 14 de setembro de 2015 e Lei nº 10.354, de 30 de dezembro de 2015

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Estado, constante da Lei nº 10.354, de 30 de dezembro de 2015, em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionado(s), Crédito Suplementar por Transposição no valor total de R$ 8.673,73 (oito mil e seiscentos e setenta e três reais e setenta e três centavos), para atender as programações constantes no(s) Anexo(s) I de cada processo integrante deste Decreto.

Tipo: 102

PROCESSO FIPLAN Nº	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		VALOR SUPLEMENTADO
2684	18101	SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS	8.673,73
TOTAL			8.673,73

Art. 2° Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1° decorrerão da anulação de dotações orçamentárias, conforme indicado no(s) Anexo(s) II do(s) respectivo(s) processo(s)

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 14 de dezembro de 2016.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 29 de dezembro de 2016, 195º da Independência e 128º da República.

CARLOS FÁVARO
Governador do Estado em exercício

PAULO CESAR ZAMAR TAQUES
Secretário Chefe da Casa Civil

(original assinado)
ROBERTA MARIA AMARAL DE CASTRO PINTO PENNA
Secretário de Estado de Planejamento-Interina

ANEXO I					CRÉDITO ADICIONAL				DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR		
PROCESSO : 2684					UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 18101 - SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS						
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IDU	TRO	VALOR
14	122	036	2008	9900	Remuneração de pessoal ativo do Estado e encargos sociais. - ESTADO	F	319000000	100	DO	NO	8.673,73
TOTAL GERAL:											8.673,73

ANEXO II					DOTAÇÃO A ANULAR						
PROCESSO : 2684					UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 20101 - SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO						
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IDU	TRO	VALOR
04	122	036	2008	9900	Remuneração de pessoal ativo do Estado e encargos sociais. - ESTADO	F	319000000	100	DO	NO	8.673,73
TOTAL FISCAL:											8.673,73
TOTAL SEGURIDADE:											0,00
TOTAL GERAL:											8.673,73

ANEXO III Processo:	2684	Unidade Orçamentária:	18101 - SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS	
PAOE:	2008 - Remuneração de pessoal ativo do Estado e encargos sociais.		Regional:	9900 - ESTADO
Meta Física:	Ação mantida(Percentual)			100,00
Meta Física Neste Processo:	Ação mantida(Percentual)			100,00
Processo:	2684	Unidade Orçamentária:	20101 - SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO	
PAOE:	2008 - Remuneração de pessoal ativo do Estado e encargos sociais.		Regional:	9900 - ESTADO
Meta Física:	Ação mantida(Percentual)			100,00
Meta Física Neste Processo:	Ação mantida(Percentual)			100,00

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 761, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação em favor de órgão (s) do Estado de Mato Grosso, para reforço de dotações constantes da lei orçamentária vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 66, Inciso III, da Constituição Estadual, e conforme o disposto na Lei nº 10.311, de 14 de setembro de 2015 e Lei nº 10.354, de 30 de dezembro de 2015

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Estado, constante da Lei nº 10.354, de 30 de dezembro de 2015, em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionado(s), Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação no valor total de R$ 9.108.468,14 (nove milhões e cento e oito mil e quatrocentos e sessenta e oito reais e quatorze centavos), para atender as programações constantes no(s) Anexo(s) I de cada processo integrante deste Decreto.

Tipo: 150

PROCESSO FIPLAN Nº	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		VALOR SUPLEMENTADO
2621	21601	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	9.108.468,14
TOTAL			9.108.468,14

Art. 2° Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1° decorrerão de Excesso de Arrecadação.

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 14 de dezembro de 2016 .
Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 29 de dezembro de 2016, 195º da Independência e 128º da República.

CARLOS FÁVARO
Governador do Estado em exercício

PAULO CESAR ZAMAR TAQUES
Secretário Chefe da Casa Civil

(original assinado)
ROBERTA MARIA AMARAL DE CASTRO PINTO PENNA
Secretário de Estado de Planejamento-Interina

ANEXO I	CRÉDITO ADICIONAL	DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR
PROCESSO : 2621	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 21601 - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	
PROGRAMA DE TRABALHO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES	

FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IDU	TRO	VALOR
10	122	036	2008	9900	Remuneração de pessoal ativo do Estado e encargos sociais. - ESTADO	S	319100000	134	DO	NO	9.108.468,14
TOTAL GERAL:											9.108.468,14

ANEXO II	DOTAÇÃO A ANULAR
TOTAL FISCAL:	0,00
TOTAL SEGURIDADE:	0,00
TOTAL GERAL:	0,00

ANEXO III Processo:	2621	Unidade Orçamentária:	21601 - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	
PAOE:	2008 - Remuneração de pessoal ativo do Estado e encargos sociais.		Regional:	9900 - ESTADO
Meta Física:	Ação mantida(Percentual)			100,00
Meta Física Neste Processo:	Ação mantida(Percentual)			100,00

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 762, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, Crédito Suplementar por Transposição em favor de órgão (s) do Estado de Mato Grosso, para reforço de dotações constantes da lei orçamentária vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 66, Inciso III, da Constituição Estadual, e conforme o disposto na Lei nº 10.311, de 14 de setembro de 2015 e Lei nº 10.354, de 30 de dezembro de 2015

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Estado, constante da Lei nº 10.354, de 30 de dezembro de 2015, em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionado(s), Crédito Suplementar por Transposição no valor total de R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), para atender as programações constantes no(s) Anexo(s) I de cada processo integrante deste Decreto.

Tipo: 102

PROCESSO FIPLAN Nº	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		VALOR SUPLEMENTADO
2632	11303	INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MATO GROSSO	3.000.000,00
TOTAL			3.000.000,00

Art. 2° Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1° decorrerão da anulação de dotações orçamentárias, conforme indicado no(s) Anexo(s) II do(s) respectivo(s) processo(s)

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 14 de dezembro de 2016.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 29 de dezembro de 2016, 195º da Independência e 128º da República.

CARLOS FÁVARO
Governador do Estado em exercício

PAULO CESAR ZAMAR TAQUES
Secretário Chefe da Casa Civil

(original assinado)
ROBERTA MARIA AMARAL DE CASTRO PINTO PENNA
Secretário de Estado de Planejamento-Interina

ANEXO I	CRÉDITO ADICIONAL	DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR
PROCESSO : 2632	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 11303 - INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MATO GROSSO	
PROGRAMA DE TRABALHO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES	

FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IDU	TRO	VALOR
10	122	036	2005	9900	Manutenção e conservação de bens imóveis - ESTADO	S	339000000	100	CMM	NO	66.600,00
10	126	036	2009	0600	Manutenção de ações de informática - REGIÃO VI - SUL	S	339000000	100	OD	NO	89.400,00
10	302	358	2029	9900	Manutenção da prestação dos serviços de atendimento pela rede credenciada - ESTADO	S	339000000	100	OD	NO	2.844.000,00
TOTAL GERAL:											3.000.000,00

ANEXO II	DOTAÇÃO A ANULAR
PROCESSO : 2632	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 19101 - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
PROGRAMA DE TRABALHO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES

FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IDU	TRO	VALOR
06	122	036	2006	9900	Manutenção de serviços de transportes - ESTADO	F	339000000	100	CMM	NO	1.346.807,97
						F	339000000	100	OD	NO	1.056.913,27
						F	339100000	100	OD	NO	15.091,27
06	122	036	2007	9900	Manutenção de serviços administrativos gerais - ESTADO	F	339000000	100	CMM	NO	542.321,95
06	181	406	2343	9900	Manutenção das unidades da Polícia Judiciária Civil - ESTADO	F	339000000	100	CMF	NO	38.865,54
TOTAL FISCAL:											3.000.000,00
TOTAL SEGURIDADE:											0,00
TOTAL GERAL:											3.000.000,00

ANEXO III Processo:	2632	Unidade Orçamentária:	11303 - INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MATO GROSSO	
PAOE:	2005 - Manutenção e conservação de bens imóveis		Regional:	9900 - ESTADO
Meta Física:	Ação mantida(Percentual)			100,00
Meta Física Neste Processo:	Ação mantida(Percentual)			100,00
Processo:	2632	Unidade Orçamentária:	11303 - INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MATO GROSSO	
PAOE:	2009 - Manutenção de ações de informática		Regional:	0600 - REGIÃO VI - SUL
Meta Física:	Ação mantida(Percentual)			100,00
Meta Física Neste Processo:	Ação mantida(Percentual)			100,00

Processo:	2632	Unidade Orçamentária:	11303 - INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MATO GROSSO		
PAOE:	2029 - Manutenção da prestação dos serviços de atendimento pela rede credenciada			Regional:	9900 - ESTADO
Meta Física:	Demanda atendida(Percentual)				100,00
Meta Física Neste Processo:	Demanda atendida(Percentual)				100,00
Processo:	2632	Unidade Orçamentária:	19101 - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA		
PAOE:	2006 - Manutenção de serviços de transportes			Regional:	9900 - ESTADO
Meta Física:	Ação mantida(Percentual)				100,00
Meta Física Neste Processo:	Ação mantida(Percentual)				100,00
Processo:	2632	Unidade Orçamentária:	19101 - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA		
PAOE:	2007 - Manutenção de serviços administrativos gerais			Regional:	9900 - ESTADO
Meta Física:	Ação mantida(Percentual)				100,00
Meta Física Neste Processo:	Ação mantida(Percentual)				100,00
Processo:	2632	Unidade Orçamentária:	19101 - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA		
PAOE:	2343 - Manutenção das unidades da Polícia Judiciária Civil			Regional:	9900 - ESTADO
Meta Física:	Unidade mantida(Unidade)				180,00
Meta Física Neste Processo:	Unidade mantida(Unidade)				100,00

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 763, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, Crédito Suplementar por Anulação em favor de órgão (s) do Estado de Mato Grosso, para reforço de dotações constantes da lei orçamentária vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 66, Inciso III, da Constituição Estadual, e conforme o disposto na Lei nº 10.311, de 14 de setembro de 2015 e Lei nº 10.354, de 30 de dezembro de 2015

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Estado, constante da Lei nº 10.354, de 30 de dezembro de 2015, em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionado(s), Crédito Suplementar por Anulação no valor total de R$ 2.250.590,00 (dois milhões e duzentos e cinquenta mil e quinhentos e noventa reais), para atender as programações constantes no(s) Anexo(s) I de cada processo integrante deste Decreto.

Tipo: 100

PROCESSO FIPLAN Nº	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		VALOR SUPLEMENTADO
2605	14601	FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO DO ESTADO DE MATO GROSSO	100.590,00
2601	25101	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA	2.150.000,00
TOTAL			2.250.590,00

Art. 2° Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1° decorrerão da anulação de dotações orçamentárias, conforme indicado no(s) Anexo(s) II do(s) respectivo(s) processo(s).

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 14 de dezembro de 2016.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 29 de dezembro de 2016, 195º da Independência e 128º da República.

CARLOS FÁVARO
Governador do Estado em exercício

PAULO CESAR ZAMAR TAQUES
Secretário Chefe da Casa Civil

(original assinado)
ROBERTA MARIA AMARAL DE CASTRO PINTO PENNA
Secretário de Estado de Planejamento-Interina

ANEXO I					CRÉDITO ADICIONAL			DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR			
PROCESSO : 2601					UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 25101 - SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA						
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IDU	TRO	VALOR
26	782	338	1289	1000	Restauração de rodovias pavimentadas - REGIÃO X - CENTRO	F	449000000	137	OD	NO	2.150.000,00

PROCESSO : 2605					UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 14601 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO DO ESTADO DE MATO GROSSO						
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IDU	TRO	VALOR
27	812	284	1613	9900	Descentralização da Política de Esporte e Lazer - ESTADO	F	335000000	101	OD	NO	100.590,00
TOTAL GERAL:											2.250.590,00

ANEXO II					DOTAÇÃO A ANULAR						
PROCESSO : 2601					UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 25101 - SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA						
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IDU	TRO	VALOR
26	782	338	1289	1000	Restauração de rodovias pavimentadas - REGIÃO X - CENTRO	F	449000000	151	OD	NO	2.150.000,00
TOTAL FISCAL:											2.150.000,00
TOTAL SEGURIDADE:											0,00
TOTAL GERAL:											2.150.000,00
PROCESSO : 2605					UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 14601 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO DO ESTADO DE MATO GROSSO						
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IDU	TRO	VALOR
27	122	036	2005	9900	Manutenção e conservação de bens imóveis - ESTADO	F	339000000	101	OD	NO	100.590,00
TOTAL FISCAL:											100.590,00
TOTAL SEGURIDADE:											0,00
TOTAL GERAL:											100.590,00

ANEXO III Processo:	2601	Unidade Orçamentária:	25101 - SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA		
PAOE:	1289 - Restauração de rodovias pavimentadas			Regional:	1000 - REGIÃO X - CENTRO
Meta Física:	Trecho restaurado(Quilômetro)				8,90
Meta Física Neste Processo:	Trecho restaurado(Quilômetro)				4.600,40
Processo:	2601	Unidade Orçamentária:	25101 - SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA		
PAOE:	1289 - Restauração de rodovias pavimentadas			Regional:	1000 - REGIÃO X - CENTRO
Meta Física:	Trecho restaurado(Quilômetro)				8,90
Meta Física Neste Processo:	Trecho restaurado(Quilômetro)				4.600,40
Processo:	2605	Unidade Orçamentária:	14601 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO DO ESTADO DE MATO GROSSO		
PAOE:	1613 - Descentralização da Política de Esporte e Lazer			Regional:	9900 - ESTADO
Meta Física:	Entidade incentivada (Unidade)				150,00
Meta Física Neste Processo:	Entidade incentivada (Unidade)				50,00
Processo:	2605	Unidade Orçamentária:	14601 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO DO ESTADO DE MATO GROSSO		
PAOE:	2005 - Manutenção e conservação de bens imóveis			Regional:	9900 - ESTADO
Meta Física:	Ação mantida(Percentual)				100,00
Meta Física Neste Processo:	Ação mantida(Percentual)				100,00

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 764, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, Crédito Suplementar por Anulação em favor de órgão (s) do Estado de Mato Grosso, para reforço de dotações constantes da lei orçamentária vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 66, Inciso III, da Constituição Estadual, e conforme o disposto na Lei nº 10.311, de 14 de setembro de 2015 e Lei nº 10.354, de 30 de dezembro de 2015

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Estado, constante da Lei nº 10.354, de 30 de dezembro de 2015, em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionado(s), Crédito Suplementar por Anulação no valor total de R$ 68.000,00 (sessenta e oito mil reais), para atender as programações constantes no(s) Anexo(s) I de cada processo integrante deste Decreto.

Tipo: 100

PROCESSO FIPLAN Nº	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		VALOR SUPLEMENTADO
2616	11101	SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO	68.000,00
TOTAL			68.000,00

Art. 2° Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1° decorrerão da anulação de dotações orçamentárias, conforme indicado no(s) Anexo(s) II do(s) respectivo(s) processo(s).

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 14 de dezembro de 2016.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 29 de dezembro de 2016, 195º da Independência e 128º da República.

CARLOS FÁVARO
Governador do Estado em exercício

PAULO CESAR ZAMAR TAQUES
Secretário Chefe da Casa Civil

(original assinado)
ROBERTA MARIA AMARAL DE CASTRO PINTO PENNA
Secretário de Estado de Planejamento-Interina

ANEXO I					CRÉDITO ADICIONAL					DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR	
PROCESSO : 2616					UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 11101 - SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO						
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IDU	TRO	VALOR
04	122	036	2005	0600	Manutenção e conservação de bens imóveis - REGIÃO VI - SUL	F	339000000	100	OD	NO	68.000,00
TOTAL GERAL:											68.000,00

ANEXO II					DOTAÇÃO A ANULAR						
PROCESSO : 2616					UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 11101 - SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO						
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IDU	TRO	VALOR
04	122	036	2007	9900	Manutenção de serviços administrativos gerais - ESTADO	F	339000000	100	CMM	NO	68.000,00
TOTAL FISCAL:											68.000,00
TOTAL SEGURIDADE:											0,00
TOTAL GERAL:											68.000,00

ANEXO III Processo:	2616	Unidade Orçamentária:	11101 - SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO		
PAOE:	2005 - Manutenção e conservação de bens imóveis			Regional:	0600 - REGIÃO VI - SUL
Meta Física:	Ação mantida(Percentual)				100,00
Meta Física Neste Processo:	Ação mantida(Percentual)				100,00
Processo:	2616	Unidade Orçamentária:	11101 - SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO		
PAOE:	2007 - Manutenção de serviços administrativos gerais			Regional:	9900 - ESTADO
Meta Física:	Ação mantida(Percentual)				100,00
Meta Física Neste Processo:	Ação mantida(Percentual)				100,00

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 765, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, Crédito Suplementar por Anulação em favor de órgão (s) do Estado de Mato Grosso, para reforço de dotações constantes da lei orçamentária vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 66, Inciso III, da Constituição Estadual, e conforme o disposto na Lei nº 10.311, de 14 de setembro de 2015 e Lei nº 10.354, de 30 de dezembro de 2015

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Estado, constante da Lei nº 10.354, de 30 de dezembro de 2015, em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionado(s), Crédito Suplementar por Anulação no valor total de R$ 312.123,80 (trezentos e doze mil e cento e vinte e três reais e oitenta centavos), para atender as programações constantes no(s) Anexo(s) I de cada processo integrante deste Decreto.

Tipo: 100

PROCESSO FIPLAN Nº	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		VALOR SUPLEMENTADO
2617	28101	SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES	179.123,80
2618	28101	SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES	133.000,00
TOTAL			312.123,80

Art. 2° Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1° decorrerão da anulação de dotações orçamentárias, conforme indicado no(s) Anexo(s) II do(s) respectivo(s) processo(s).

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 14 de dezembro de 2016.

.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 29 de dezembro de 2016, 195º da Independência e 128º da República.

CARLOS FÁVARO
Governador do Estado em exercício

PAULO CESAR ZAMAR TAQUES
Secretário Chefe da Casa Civil

(original assinado)
ROBERTA MARIA AMARAL DE CASTRO PINTO PENNA
Secretário de Estado de Planejamento-Interina

ANEXO I					CRÉDITO ADICIONAL					DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR	
PROCESSO : 2617					UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 28101 - SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES						
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IDU	TRO	VALOR
15	451	390	3105	0600	Finalização das obras de mobilidade e infraestrutura urbana iniciadas para atender às demandas da Copa 2014 - REGIÃO VI - SUL	F	449000000	131	CMF	NO	179.123,80
PROCESSO : 2618					UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 28101 - SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES						
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IDU	TRO	VALOR
15	451	390	5168	1100	Apoio à execução de projetos, construções e reforma de obras públicas municipais - REGIÃO XI - NOROESTE II	F	444000000	131	EP	NO	133.000,00
TOTAL GERAL:											312.123,80

ANEXO II					DOTAÇÃO A ANULAR						
PROCESSO : 2617					UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 28101 - SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES						
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IDU	TRO	VALOR
15	451	390	3105	0600	Finalização das obras de mobilidade e infraestrutura urbana iniciadas para atender às demandas da Copa 2014 - REGIÃO VI - SUL	F	339000000	131	OD	NO	179.123,80
TOTAL FISCAL:											179.123,80
TOTAL SEGURIDADE:											0,00
TOTAL GERAL:											179.123,80
PROCESSO : 2618					UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 28101 - SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES						
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IDU	TRO	VALOR
15	451	390	5168	0200	Apoio à execução de projetos, construções e reforma de obras públicas municipais - REGIÃO II - NORTE	F	444000000	131	EP	NO	133.000,00
TOTAL FISCAL:											133.000,00
TOTAL SEGURIDADE:											0,00
TOTAL GERAL:											133.000,00

ANEXO III Processo:	2617	Unidade Orçamentária:	28101 - SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES		
PAOE:	3105 - Finalização das obras de mobilidade e infraestrutura urbana iniciadas para atender às demandas da Copa 2014			Regional:	0600 - REGIÃO VI - SUL
Meta Física:	Obra executada(Percentual)				100,00

Meta Física Neste Processo:	Obra executada(Percentual)				100,00
Processo:	2617	Unidade Orçamentária:	28101 - SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES		
PAOE:	3105 - Finalização das obras de mobilidade e infraestrutura urbana iniciadas para atender às demandas da Copa 2014			Regional:	0600 - REGIÃO VI - SUL
Meta Física:	Obra executada(Percentual)				100,00
Meta Física Neste Processo:	Obra executada(Percentual)				100,00
Processo:	2618	Unidade Orçamentária:	28101 - SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES		
PAOE:	5168 - Apoio à execução de projetos, construções e reforma de obras públicas municipais			Regional:	1100 - REGIÃO XI - NOROESTE II
Meta Física:	Equipamento público entregue(Unidade)				3,00
Meta Física Neste Processo:	Equipamento público entregue(Unidade)				3,00
Processo:	2618	Unidade Orçamentária:	28101 - SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES		
PAOE:	5168 - Apoio à execução de projetos, construções e reforma de obras públicas municipais			Regional:	0200 - REGIÃO II - NORTE
Meta Física:	Equipamento público entregue(Unidade)				13,00
Meta Física Neste Processo:	Equipamento público entregue(Unidade)				11,00

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 766, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, Crédito Suplementar por Anulação em favor de órgão (s) do Estado de Mato Grosso, para reforço de dotações constantes da lei orçamentária vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 66, Inciso III, da Constituição Estadual, e conforme o disposto na Lei nº 10.311, de 14 de setembro de 2015 e Lei nº 10.354, de 30 de dezembro de 2015

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Estado, constante da Lei nº 10.354, de 30 de dezembro de 2015, em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionado(s), Crédito Suplementar por Anulação no valor total de R$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais), para atender as programações constantes no(s) Anexo(s) I de cada processo integrante deste Decreto.

Tipo: 100

PROCESSO FIPLAN Nº	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		VALOR SUPLEMENTADO
2622	04304	INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DE MATO GROSSO	480.000,00
TOTAL			480.000,00

Art. 2° Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1° decorrerão da anulação de dotações orçamentárias, conforme indicado no(s) Anexo(s) II do(s) respectivo(s) processo(s).

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 14 de dezembro de 2016.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 29 de dezembro de 2016, 195º da Independência e 128º da República.

CARLOS FÁVARO
Governador do Estado em exercício

PAULO CESAR ZAMAR TAQUES
Secretário Chefe da Casa Civil

(original assinado)
ROBERTA MARIA AMARAL DE CASTRO PINTO PENNA
Secretário de Estado de Planejamento-Interina

ANEXO I					CRÉDITO ADICIONAL				DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR		
PROCESSO : 2622					UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 04304 - INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DE MATO GROSSO						
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IDU	TRO	VALOR
09	272	997	8040	9900	Recolhimento de encargos e obrigações previdenciárias de inativos e pensionistas do Estado de Mato Grosso - ESTADO	S	319100000	100	DO	NO	480.000,00
TOTAL GERAL:											480.000,00

ANEXO II					DOTAÇÃO A ANULAR						
PROCESSO : 2622					UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 04304 - INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DE MATO GROSSO						
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IDU	TRO	VALOR
21	122	036	2008	9900	Remuneração de pessoal ativo do Estado e encargos sociais. - ESTADO	F	319000000	100	DO	NO	480.000,00
TOTAL FISCAL:											480.000,00
TOTAL SEGURIDADE:											0,00
TOTAL GERAL:											480.000,00

ANEXO III Processo:	2622	Unidade Orçamentária:	04304 - INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DE MATO GROSSO	
PAOE:	8040 - Recolhimento de encargos e obrigações previdenciárias de inativos e pensionistas do Estado de Mato Grosso		Regional:	9900 - ESTADO
Meta Física:	Ação mantida(Percentual)			100,00
Meta Física Neste Processo:	Ação mantida(Percentual)			80,00
Processo:	2622	Unidade Orçamentária:	04304 - INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DE MATO GROSSO	
PAOE:	2008 - Remuneração de pessoal ativo do Estado e encargos sociais.		Regional:	9900 - ESTADO
Meta Física:	Ação mantida(Percentual)			100,00
Meta Física Neste Processo:	Ação mantida(Percentual)			100,00

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 767, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, Crédito Suplementar por Anulação em favor de órgão (s) do Estado de Mato Grosso, para reforço de dotações constantes da lei orçamentária vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 66, Inciso III, da Constituição Estadual, e conforme o disposto na Lei nº 10.311, de 14 de setembro de 2015 e Lei nº 10.354, de 30 de dezembro de 2015

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Estado, constante da Lei nº 10.354, de 30 de dezembro de 2015, em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionado(s), Crédito Suplementar por Anulação no valor total de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), para atender as programações constantes no(s) Anexo(s) I de cada processo integrante deste Decreto.

Tipo: 100

PROCESSO FIPLAN Nº	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		VALOR SUPLEMENTADO
2630	11305	MATO GROSSO PREVIDÊNCIA	250.000,00
TOTAL			250.000,00

Art. 2° Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1° decorrerão da anulação de dotações orçamentárias, conforme indicado no(s) Anexo(s) II do(s) respectivo(s) processo(s).

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 14 de dezembro de 2016.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 29 de dezembro de 2016, 195º da Independência e 128º da República.

CARLOS FÁVARO
Governador do Estado em exercício

PAULO CESAR ZAMAR TAQUES
Secretário Chefe da Casa Civil

(original assinado)
ROBERTA MARIA AMARAL DE CASTRO PINTO PENNA
Secretário de Estado de Planejamento-Interina

ANEXO I					CRÉDITO ADICIONAL				DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR		
PROCESSO : 2630					UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 11305 - MATO GROSSO PREVIDÊNCIA						
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IDU	TRO	VALOR
09	126	036	2009	9900	Manutenção de ações de informática - ESTADO	S	339000000	250	OD	NO	200.000,00

09	131	036	2014	9900	Publicidade institucional e propaganda - ESTADO	S	339000000	250	OD	NO	50.000,00
TOTAL GERAL:											250.000,00

ANEXO II					DOTAÇÃO A ANULAR						
PROCESSO : 2630					UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 11305 - MATO GROSSO PREVIDÊNCIA						
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IDU	TRO	VALOR
09	122	036	2007	9900	Manutenção de serviços administrativos gerais - ESTADO	S	339000000	250	OD	NO	250.000,00
TOTAL FISCAL:											0,00
TOTAL SEGURIDADE:											250.000,00
TOTAL GERAL:											250.000,00

ANEXO III Processo:	2630	Unidade Orçamentária:	11305 - MATO GROSSO PREVIDÊNCIA	
PAOE:	2009 - Manutenção de ações de informática		Regional:	9900 - ESTADO
Meta Física:	Ação mantida(Percentual)			100,00
Meta Física Neste Processo:	Ação mantida(Percentual)			100,00
Processo:	2630	Unidade Orçamentária:	11305 - MATO GROSSO PREVIDÊNCIA	
PAOE:	2014 - Publicidade institucional e propaganda		Regional:	9900 - ESTADO
Meta Física:	Ação mantida(Percentual)			100,00
Meta Física Neste Processo:	Ação mantida(Percentual)			100,00
Processo:	2630	Unidade Orçamentária:	11305 - MATO GROSSO PREVIDÊNCIA	
PAOE:	2007 - Manutenção de serviços administrativos gerais		Regional:	9900 - ESTADO
Meta Física:	Ação mantida(Percentual)			100,00
Meta Física Neste Processo:	Ação mantida(Percentual)			100,00

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 768, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, Crédito Suplementar por Transposição em favor de órgão (s) do Estado de Mato Grosso, para reforço de dotações constantes da lei orçamentária vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 66, Inciso III, da Constituição Estadual, e conforme o disposto na Lei nº 10.311, de 14 de setembro de 2015 e Lei nº 10.354, de 30 de dezembro de 2015

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Estado, constante da Lei nº 10.354, de 30 de dezembro de 2015, em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionado(s), Crédito Suplementar por Transposição no valor total de R$ 5.099.912,41 (cinco milhões e noventa e nove mil e novecentos e doze reais e quarenta e um centavos), para atender as programações constantes no(s) Anexo(s) I de cada processo integrante deste Decreto.

Tipo: 102

PROCESSO FIPLAN Nº	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		VALOR SUPLEMENTADO
2527	06101	CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO	100.000,00
TOTAL			100.000,00

Art. 2° Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1° decorrerão da anulação de dotações orçamentárias, conforme indicado no(s) Anexo(s) II do(s) respectivo(s) processo(s)

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 14 de dezembro de 2016.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 29 de dezembro de 2016, 195º da Independência e 128º da República.

CARLOS FÁVARO
Governador do Estado em exercício

PAULO CESAR ZAMAR TAQUES
Secretário Chefe da Casa Civil

(original assinado)
ROBERTA MARIA AMARAL DE CASTRO PINTO PENNA
Secretário de Estado de Planejamento-Interina

ANEXO I					CRÉDITO ADICIONAL						DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR
PROCESSO : 2527					UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 06101 - CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO						
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IDU	TRO	VALOR
04	124	361	3208	0600	Construção da nova sede - REGIÃO VI - SUL	F	449000000	100	OCF	NO	100.000,00
TOTAL GERAL:											100.000,00

ANEXO II					DOTAÇÃO A ANULAR						
PROCESSO : 2527					UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 19101 - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA						
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IDU	TRO	VALOR
06	181	406	2359	9900	Prevenção de acidentes e promoção da saúde no ambiente de trabalho do profissional da Segurança Pública - ESTADO	F	339000000	100	CMF	NO	7.738,14
06	183	406	2353	9900	Prestação dos Serviços da POLITEC - ESTADO	F	339000000	100	CMF	NO	87.207,18
						F	339000000	100	OD	NO	5.000,00
						F	449000000	100	OD	NO	54,68
TOTAL FISCAL:											100.000,00
TOTAL SEGURIDADE:											0,00
TOTAL GERAL:											100.000,00

ANEXO III Processo:	2527	Unidade Orçamentária:	06101 - CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO		
PAOE:	3208 - Construção da nova sede			Regional:	0600 - REGIÃO VI - SUL
Meta Física:	Sede construída(Unidade)				1,00
Meta Física Neste Processo:	Sede construída(Unidade)				1,00
Processo:	2527	Unidade Orçamentária:	19101 - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA		
PAOE:	2353 - Prestação dos Serviços da POLITEC			Regional:	9900 - ESTADO
Meta Física:	Serviço prestado(Percentual)				100,00
Meta Física Neste Processo:	Serviço prestado(Percentual)				100,00
Processo:	2527	Unidade Orçamentária:	19101 - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA		
PAOE:	2359 - Prevenção de acidentes e promoção da saúde no ambiente de trabalho do profissional da Segurança Pública			Regional:	9900 - ESTADO
Meta Física:	Ação realizada(Unidade)				11,00
Meta Física Neste Processo:	Ação realizada(Unidade)				8,00
Processo:	2610	Unidade Orçamentária:	01101 - ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO		
PAOE:	2014 - Publicidade institucional e propaganda			Regional:	9900 - ESTADO
Meta Física:	Ação mantida(Percentual)				100,00
Meta Física Neste Processo:	Ação mantida(Percentual)				100,00
Processo:	2610	Unidade Orçamentária:	11101 - SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO		
PAOE:	2005 - Manutenção e conservação de bens imóveis			Regional:	0600 - REGIÃO VI - SUL
Meta Física:	Ação mantida(Percentual)				100,00
Meta Física Neste Processo:	Ação mantida(Percentual)				100,00
Processo:	2610	Unidade Orçamentária:	19101 - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA		
PAOE:	2007 - Manutenção de serviços administrativos gerais			Regional:	9900 - ESTADO
Meta Física:	Ação mantida(Percentual)				100,00
Meta Física Neste Processo:	Ação mantida(Percentual)				100,00
Processo:	2610	Unidade Orçamentária:	11101 - SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO		
PAOE:	2009 - Manutenção de ações de informática			Regional:	9900 - ESTADO
Meta Física:	Ação mantida(Percentual)				100,00
Meta Física Neste Processo:	Ação mantida(Percentual)				100,00
Processo:	2610	Unidade Orçamentária:	19101 - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA		
PAOE:	2374 - Prestação dos serviços do Centro Integrado de Operações de Segurança Pública			Regional:	9900 - ESTADO
Meta Física:	Serviço disponibilizado(Percentual)				95,00
Meta Física Neste Processo:	Serviço disponibilizado(Percentual)				95,00

Processo:	2610	Unidade Orçamentária:	19101 - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA		
PAOE:	2375 - Modernização das atividades aerotransportadas do CIOPAer			Regional:	9900 - ESTADO
Meta Física:	Operação aerotransportada realizada (Hora/Voo)				580,00
Meta Física Neste Processo:	Operação aerotransportada realizada (Hora/Voo)				580,00
Processo:	2610	Unidade Orçamentária:	04107 - GABINETE DE TRANSPARÊNCIA E COMBATE À CORRUPÇÃO		
PAOE:	3071 - Realização da semana internacional de combate à corrupção			Regional:	9900 - ESTADO
Meta Física:	Evento realizado(Unidade)				1,00
Meta Física Neste Processo:	Evento realizado(Unidade)				1,00
Processo:	2610	Unidade Orçamentária:	28101 - SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES		
PAOE:	3110 - Reestruturação do ambiente tecnológico da SECID			Regional:	9900 - ESTADO
Meta Física:	Parque tecnológico ampliado(Percentual)				12,00
Meta Física Neste Processo:	Parque tecnológico ampliado(Percentual)				7,76
Processo:	2610	Unidade Orçamentária:	04104 - GABINETE DE ARTICULAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL		
PAOE:	3188 - Assessoramento aos municípios para captação de recursos alternativos			Regional:	9900 - ESTADO
Meta Física:	Relatório elaborado(Unidade)				1,00
Meta Física Neste Processo:	Relatório elaborado(Unidade)				1,00
Processo:	2610	Unidade Orçamentária:	11101 - SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO		
PAOE:	3261 - Atualização do cadastro de imóveis			Regional:	9900 - ESTADO
Meta Física:	Cadastro atualizado(Percentual)				15,00
Meta Física Neste Processo:	Cadastro atualizado(Percentual)				15,00
Processo:	2610	Unidade Orçamentária:	11101 - SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO		
PAOE:	3262 - Implementação de normas e métodos para racionalização da destinação e uso de bens patrimoniais			Regional:	0600 - REGIÃO VI - SUL
Meta Física:	Mecanismo implementado(Percentual)				25,00
Meta Física Neste Processo:	Mecanismo implementado(Percentual)				25,00
Processo:	2610	Unidade Orçamentária:	11101 - SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO		
PAOE:	3264 - Implementação do Gerenciamento Matricial de Despesas de Custeio			Regional:	0600 - REGIÃO VI - SUL
Meta Física:	Despesa de custeio reduzida(Percentual)				7,00
Meta Física Neste Processo:	Despesa de custeio reduzida(Percentual)				7,00
Processo:	2610	Unidade Orçamentária:	11101 - SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO		
PAOE:	3266 - Modernização do Sistema de Gestão Patrimonial			Regional:	0600 - REGIÃO VI - SUL
Meta Física:	Sistema modernizado(Percentual)				25,00
Meta Física Neste Processo:	Sistema modernizado(Percentual)				25,00
Processo:	2610	Unidade Orçamentária:	11101 - SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO		
PAOE:	3267 - Modernização do Sistema de Aquisições Governamentais			Regional:	9900 - ESTADO
Meta Física:	Sistema modernizado(Percentual)				25,00
Meta Física Neste Processo:	Sistema modernizado(Percentual)				25,00
Processo:	2610	Unidade Orçamentária:	04104 - GABINETE DE ARTICULAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL		
PAOE:	3304 - Desenvolvimento de sistema informatizado de monitoramento dos planos de metas municipais			Regional:	9900 - ESTADO
Meta Física:	Sistema implementado(Unidade)				1,00
Meta Física Neste Processo:	Sistema implementado(Unidade)				1,00
Processo:	2610	Unidade Orçamentária:	19101 - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA		
PAOE:	3316 - Disponibilização de serviços e informações para as instituições de segurança pública com uso de TI			Regional:	9900 - ESTADO
Meta Física:	Serviço e informação de TI disponibilizados (Percentual)				25,00
Meta Física Neste Processo:	Serviço e informação de TI disponibilizados (Percentual)				20,00
Processo:	2610	Unidade Orçamentária:	19101 - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA		
PAOE:	3317 - Prevenção social da violência e criminalidade			Regional:	9900 - ESTADO
Meta Física:	Pessoas atendidas(Pessoa)				35.116,00
Meta Física Neste Processo:	Pessoas atendidas(Pessoa)				35.116,00
Processo:	2610	Unidade Orçamentária:	28101 - SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES		
PAOE:	5110 - Desenvolvimento das obras e serviços de engenharia necessários à implantação do Veículo Leve sobre Trilhos			Regional:	0600 - REGIÃO VI - SUL
Meta Física:	Obra executada(Percentual)				39,00

Meta Física Neste Processo:	Obra executada(Percentual)				3,00
Processo:	2610	Unidade Orçamentária:	28101 - SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES		
PAOE:	5168 - Apoio à execução de projetos, construções e reforma de obras públicas municipais			Regional:	9900 - ESTADO
Meta Física:	Equipamento público entregue(Unidade)				3,00
Meta Física Neste Processo:	Equipamento público entregue(Unidade)				5,00
Processo:	2610	Unidade Orçamentária:	30102 - RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SEFAZ		
PAOE:	8010 - Indenizações e restituições			Regional:	9900 - ESTADO
Meta Física:	Despesa ressarcida(Percentual)				100,00
Meta Física Neste Processo:	Despesa ressarcida(Percentual)				100,00

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 769, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, Crédito Suplementar por Transposição em favor de órgão (s) do Estado de Mato Grosso, para reforço de dotações constantes da lei orçamentária vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 66, Inciso III, da Constituição Estadual, e conforme o disposto na Lei nº 10.311, de 14 de setembro de 2015 e Lei nº 10.354, de 30 de dezembro de 2015

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Estado, constante da Lei nº 10.354, de 30 de dezembro de 2015, em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionado(s), Crédito Suplementar por Transposição no valor total de R$ 25.120,00 (vinte e cinco mil e cento e vinte reais), para atender as programações constantes no(s) Anexo(s) I de cada processo integrante deste Decreto.

Tipo: 102

PROCESSO FIPLAN Nº	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		VALOR SUPLEMENTADO
2572	22101	SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL	25.000,00
2627	20501	MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.	120,00
TOTAL			25.120,00

Art. 2° Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1° decorrerão da anulação de dotações orçamentárias, conforme indicado no(s) Anexo(s) II do(s) respectivo(s) processo(s)

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 14 de dezembro de 2016.
. Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 29 de dezembro de 2016, 195º da Independência e 128º da República.

CARLOS FÁVARO
Governador do Estado em exercício

PAULO CESAR ZAMAR TAQUES
Secretário Chefe da Casa Civil

(original assinado)
ROBERTA MARIA AMARAL DE CASTRO PINTO PENNA
Secretário de Estado de Planejamento-Interina

ANEXO I					CRÉDITO ADICIONAL						
PROCESSO : 2572					UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 22101 - SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL						
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IDU	TRO	VALOR
08	422	412	3000	9900	Manutenção de apoio às demandas da sociedade - ESTADO	F	339000000	100	EP	NO	25.000,00
PROCESSO : 2627					UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 20501 - MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.						
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IDU	TRO	VALOR
04	122	036	2008	9900	Remuneração de pessoal ativo do Estado e encargos sociais. - ESTADO	F	319000000	100	DO	NO	120,00
TOTAL GERAL:											25.120,00

ANEXO II					DOTAÇÃO A ANULAR						
PROCESSO : 2572					UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 26201 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO						
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IDU	TRO	VALOR
12	364	397	2214	9900	Manutenção e fortalecimento dos cursos de graduação de oferta regular - ESTADO	F	339000000	100	EP	NO	25.000,00
TOTAL FISCAL:											25.000,00

TOTAL SEGURIDADE:												0,00
TOTAL GERAL:												25.000,00
PROCESSO : 2627					UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 17302 - INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DE MATO GROSSO							
PROGRAMA DE TRABALHO						RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IDU	TRO	VALOR	
23	122	036	2008	9900	Remuneração de pessoal ativo do Estado e encargos sociais. - ESTADO	F	319000000	100	DO	NO	120,00	
TOTAL FISCAL:											120,00	
TOTAL SEGURIDADE:											0,00	
TOTAL GERAL:											120,00	

ANEXO III Processo:	2572	Unidade Orçamentária:	22101 - SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL		
PAOE:	3000 - Manutenção de apoio às demandas da sociedade			Regional:	9900 - ESTADO
Meta Física:	Pessoa atendida(Unidade)				400,00
Meta Física Neste Processo:	Pessoa atendida(Unidade)				1,00
Processo:	2572	Unidade Orçamentária:	26201 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO		
PAOE:	2214 - Manutenção e fortalecimento dos cursos de graduação de oferta regular			Regional:	9900 - ESTADO
Meta Física:	Curso mantido(Unidade)				69,00
Meta Física Neste Processo:	Curso mantido(Unidade)				60,00
Processo:	2627	Unidade Orçamentária:	20501 - MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.		
PAOE:	2008 - Remuneração de pessoal ativo do Estado e encargos sociais.			Regional:	9900 - ESTADO
Meta Física:	Ação mantida(Percentual)				100,00
Meta Física Neste Processo:	Ação mantida(Percentual)				100,00
Processo:	2627	Unidade Orçamentária:	17302 - INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DE MATO GROSSO		
PAOE:	2008 - Remuneração de pessoal ativo do Estado e encargos sociais.			Regional:	9900 - ESTADO
Meta Física:	Ação mantida(Percentual)				100,00
Meta Física Neste Processo:	Ação mantida(Percentual)				100,00

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 770, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, Crédito Suplementar por Transposição em favor de órgão (s) do Estado de Mato Grosso, para reforço de dotações constantes da lei orçamentária vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 66, Inciso III, da Constituição Estadual, e conforme o disposto na Lei nº 10.311, de 14 de setembro de 2015 e Lei nº 10.354, de 30 de dezembro de 2015

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Estado, constante da Lei nº 10.354, de 30 de dezembro de 2015, em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionado(s), Crédito Suplementar por Transposição no valor total de R$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais), para atender as programações constantes no(s) Anexo(s) I de cada processo integrante deste Decreto.

Tipo: 102

PROCESSO FIPLAN Nº	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		VALOR SUPLEMENTADO
2629	04303	AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO METROPOLITANA DO VALE DO RIO CUIABÁ-AGEM/VRC	9.600,00
TOTAL			9.600,00

Art. 2° Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1° decorrerão da anulação de dotações orçamentárias, conforme indicado no(s) Anexo(s) II do(s) respectivo(s) processo(s)

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 14 de dezembro de 2016.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 29 de dezembro de 2016, 195º da Independência e 128º da República.

CARLOS FÁVARO
Governador do Estado em exercício

PAULO CESAR ZAMAR TAQUES
Secretário Chefe da Casa Civil

(original assinado)
ROBERTA MARIA AMARAL DE CASTRO PINTO PENNA
Secretário de Estado de Planejamento-Interina

ANEXO I					CRÉDITO ADICIONAL				DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR			
PROCESSO : 2629					UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 04303 - AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO METROPOLITANA DO VALE DO RIO CUIABÁ-AGEM/VRC							
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSOS DE TODAS AS FONTES							
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IDU	TRO	VALOR	
15	122	036	2008	9900	Remuneração de pessoal ativo do Estado e encargos sociais. - ESTADO	F	319000000	100	DO	NO	9.600,00	
TOTAL GERAL:											9.600,00	

ANEXO II					DOTAÇÃO A ANULAR						
PROCESSO : 2629					UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 04106 - GABINETE DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS						
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IDU	TRO	VALOR
04	122	036	2008	9900	Remuneração de pessoal ativo do Estado e encargos sociais. - ESTADO	F	319000000	100	DO	NO	4.070,07
						F	319100000	100	DO	NO	5.529,93
TOTAL FISCAL:											9.600,00
TOTAL SEGURIDADE:											0,00
TOTAL GERAL:											9.600,00

ANEXO III Processo:	2629	Unidade Orçamentária:	04303 - AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO METROPOLITANA DO VALE DO RIO CUIABÁ-AGEM/VRC	
PAOE:	2008 - Remuneração de pessoal ativo do Estado e encargos sociais.		Regional:	9900 - ESTADO
Meta Física:	Ação mantida(Percentual)			100,00
Meta Física Neste Processo:	Ação mantida(Percentual)			100,00
Processo:	2629	Unidade Orçamentária:	04106 - GABINETE DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS	
PAOE:	2008 - Remuneração de pessoal ativo do Estado e encargos sociais.		Regional:	9900 - ESTADO
Meta Física:	Ação mantida(Percentual)			100,00
Meta Física Neste Processo:	Ação mantida(Percentual)			100,00

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 771, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, Crédito Suplementar por Superávit Financeiro em favor de órgão (s) do Estado de Mato Grosso, para reforço de dotações constantes da lei orçamentária vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 66, Inciso III, da Constituição Estadual, e conforme o disposto na Lei nº 10.311, de 14 de setembro de 2015 e Lei nº 10.354, de 30 de dezembro de 2015

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Estado, constante da Lei nº 10.354, de 30 de dezembro de 2015, em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionado(s), Crédito Suplementar por Superávit Financeiro no valor total de R$ 4.744,05 (quatro mil e setecentos e quarenta e quatro reais e cinco centavos), para atender as programações constantes no(s) Anexo(s) I de cada processo integrante deste Decreto.

Tipo: 160

PROCESSO FIPLAN Nº	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		VALOR SUPLEMENTADO
2600	18101	SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS	4.744,05
TOTAL			4.744,05

Art. 2° Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1° decorrerão de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial no exercício anterior.

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 14 de dezembro de 2016.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 29 de dezembro de 2016, 195º da Independência e 128º da República.

CARLOS FÁVARO
Governador do Estado em exercício

PAULO CESAR ZAMAR TAQUES
Secretário Chefe da Casa Civil

(original assinado)
ROBERTA MARIA AMARAL DE CASTRO PINTO PENNA
Secretário de Estado de Planejamento-Interina

ANEXO I					CRÉDITO ADICIONAL				DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR		
PROCESSO : 2600					UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 18101 - SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS						
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IDU	TRO	VALOR
14	422	409	2444	9900	Articulação e fortalecimento da Rede Intersetorial de Atenção e Cuidado Sobre Drogas - ESTADO	F	449000000	361	OCF	NO	4.744,05
TOTAL GERAL:											4.744,05

ANEXO II	DOTAÇÃO A ANULAR
TOTAL FISCAL:	0,00
TOTAL SEGURIDADE:	0,00
TOTAL GERAL:	0,00

ANEXO III Processo:	2600	Unidade Orçamentária:	18101 - SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS
PAOE:	2444 - Articulação e fortalecimento da Rede Intersetorial de Atenção e Cuidado Sobre Drogas	Regional:	9900 - ESTADO
Meta Física:	Relatório publicado(Unidade)		2,00
Meta Física Neste Processo:	Relatório publicado(Unidade)		2,00

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 772, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, Crédito Suplementar por Anulação em favor de órgão (s) do Estado de Mato Grosso, para reforço de dotações constantes da lei orçamentária vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 66, Inciso III, da Constituição Estadual, e conforme o disposto na Lei nº 10.311, de 14 de setembro de 2015 e Lei nº 10.354, de 30 de dezembro de 2015

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Estado, constante da Lei nº 10.354, de 30 de dezembro de 2015, em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionado(s), Crédito Suplementar por Anulação no valor total de R$ 12.159.128,16 (doze milhões e cento e cinquenta e nove mil e cento e vinte e oito reais e dezesseis centavos), para atender as programações constantes no(s) Anexo(s) I de cada processo integrante deste Decreto.

Tipo: 100

PROCESSO FIPLAN Nº	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		VALOR SUPLEMENTADO
2644	03101	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO	12.159.128,16
TOTAL			12.159.128,16

Art. 2° Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1° decorrerão da anulação de dotações orçamentárias, conforme indicado no(s) Anexo(s) II do(s) respectivo(s) processo(s).

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 14 de dezembro de 2016.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 29 de dezembro de 2016, 195º da Independência e 128º da República.

CARLOS FÁVARO
Governador do Estado em exercício

PAULO CESAR ZAMAR TAQUES
Secretário Chefe da Casa Civil

(original assinado)
ROBERTA MARIA AMARAL DE CASTRO PINTO PENNA
Secretário de Estado de Planejamento-Interina

ANEXO I					CRÉDITO ADICIONAL				DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR		
PROCESSO : 2644					UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 03101 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO						
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IDU	TRO	VALOR
09	272	997	8001	9900	Pagamento de aposentadorias e pensões - servidores civis - ESTADO	S	319000000	100	DO	NO	12.159.128,16
TOTAL GERAL:											12.159.128,16

ANEXO II					DOTAÇÃO A ANULAR						
PROCESSO : 2644					UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 03101 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO						
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IDU	TRO	VALOR

02	126	036	2009	9900	Manutenção de ações de informática - ESTADO	F	339000000	100	CMM	NO	5.442.908,16
						F	449000000	100	OD	NO	6.716.220,00
TOTAL FISCAL:											12.159.128,16
TOTAL SEGURIDADE:											0,00
TOTAL GERAL:											12.159.128,16

ANEXO III Processo:	2644	Unidade Orçamentária:	03101 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO
PAOE:	8001 - Pagamento de aposentadorias e pensões - servidores civis	Regional:	9900 - ESTADO
Meta Física:	Ação mantida(Percentual)		100,00
Meta Física Neste Processo:	Ação mantida(Percentual)		100,00
Processo:	2644	Unidade Orçamentária:	03101 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO
PAOE:	2009 - Manutenção de ações de informática	Regional:	9900 - ESTADO
Meta Física:	Ação mantida(Percentual)		100,00
Meta Física Neste Processo:	Ação mantida(Percentual)		100,00

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 773, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, Crédito Suplementar por Transposição em favor de órgão (s) do Estado de Mato Grosso, para reforço de dotações constantes da lei orçamentária vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 66, Inciso III, da Constituição Estadual, e conforme o disposto na Lei nº 10.311, de 14 de setembro de 2015 e Lei nº 10.354, de 30 de dezembro de 2015

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Estado, constante da Lei nº 10.354, de 30 de dezembro de 2015, em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionado(s), Crédito Suplementar por Transposição no valor total de R$ 100.000,00 (cem mil reais), para atender as programações constantes no(s) Anexo(s) I de cada processo integrante deste Decreto.

Tipo: 102

PROCESSO FIPLAN Nº	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		VALOR SUPLEMENTADO
2340	12101	SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR E ASSUNTOS FUNDIÁRIOS	100.000,00
TOTAL			100.000,00

Art. 2° Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1° decorrerão da anulação de dotações orçamentárias, conforme indicado no(s) Anexo(s) II do(s) respectivo(s) processo(s)

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 14 de dezembro de 2016.

.Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 29 de dezembro de 2016, 195º da Independência e 128º da República.

CARLOS FÁVARO
Governador do Estado em exercício

PAULO CESAR ZAMAR TAQUES
Secretário Chefe da Casa Civil

(original assinado)
ROBERTA MARIA AMARAL DE CASTRO PINTO PENNA
Secretário de Estado de Planejamento-Interina

ANEXO I					CRÉDITO ADICIONAL						DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR
PROCESSO : 2340					UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 12101 - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR E ASSUNTOS FUNDIÁRIOS						
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IDU	TRO	VALOR
20	608	382	3826	9900	Promoção da Mecanização na Agricultura Familiar - ESTADO	F	449000000	100	EP	NO	100.000,00
TOTAL GERAL:											100.000,00

ANEXO II					DOTAÇÃO A ANULAR						
PROCESSO : 2340					UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 19101 - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA						
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IDU	TRO	VALOR
06	122	036	2006	9900	Manutenção de serviços de transportes - ESTADO	F	339000000	100	CMM	NO	100.000,00
TOTAL FISCAL:											100.000,00
TOTAL SEGURIDADE:											0,00
TOTAL GERAL:											100.000,00

ANEXO III Processo:	2340	Unidade Orçamentária:	12101 - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR E ASSUNTOS FUNDIÁRIOS		
PAOE:	3826 - Promoção da Mecanização na Agricultura Familiar			Regional:	9900 - ESTADO
Meta Física:	Agricultor familiar assistido(Pessoa)				180,00
Meta Física Neste Processo:	Agricultor familiar assistido(Pessoa)				1.000,00
Processo:	2340	Unidade Orçamentária:	19101 - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA		
PAOE:	2006 - Manutenção de serviços de transportes			Regional:	9900 - ESTADO
Meta Física:	Ação mantida(Percentual)				100,00
Meta Física Neste Processo:	Ação mantida(Percentual)				100,00

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 774, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, Crédito Suplementar por Transposição em favor de órgão (s) do Estado de Mato Grosso, para reforço de dotações constantes da lei orçamentária vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 66, Inciso III, da Constituição Estadual, e conforme o disposto na Lei nº 10.311, de 14 de setembro de 2015 e Lei nº 10.354, de 30 de dezembro de 2015

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Estado, constante da Lei nº 10.354, de 30 de dezembro de 2015, em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionado(s), Crédito Suplementar por Transposição no valor total de R$ 1.625.176,58 (um milhão e seiscentos e vinte e cinco mil e cento e setenta e seis reais e cinquenta e oito centavos), para atender as programações constantes no(s) Anexo(s) I de cada processo integrante deste Decreto.

Tipo: 102

PROCESSO FIPLAN Nº	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		VALOR SUPLEMENTADO
2598	28101	SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES	/
TOTAL			1.625.176,58

Art. 2° Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1° decorrerão da anulação de dotações orçamentárias, conforme indicado no(s) Anexo(s) II do(s) respectivo(s) processo(s)

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 14 de dezembro de 2016..
Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 29 de dezembro de 2016, 195º da Independência e 128º da República.

CARLOS FÁVARO
Governador do Estado em exercício

PAULO CESAR ZAMAR TAQUES
Secretário Chefe da Casa Civil

(original assinado)
ROBERTA MARIA AMARAL DE CASTRO PINTO PENNA
Secretário de Estado de Planejamento-Interina

ANEXO I					CRÉDITO ADICIONAL			DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR			
PROCESSO : 2598					UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 28101 - SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES						
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IDU	TRO	VALOR
15	451	390	3117	0500	Pavimentação e recuperação de vias urbanas nos municípios do Estado - REGIÃO V - SUDESTE	F	444000000	100	EP	NO	172.000,00
15	451	390	3117	0600	Pavimentação e recuperação de vias urbanas nos municípios do Estado - REGIÃO VI - SUL	F	444000000	100	EP	NO	513.176,58
15	451	390	3117	0900	Pavimentação e recuperação de vias urbanas nos municípios do Estado - REGIÃO IX - CENTRO OESTE	F	444000000	100	EP	NO	200.000,00
15	451	390	3117	1100	Pavimentação e recuperação de vias urbanas nos municípios do Estado - REGIÃO XI - NOROESTE II	F	444000000	100	EP	NO	300.000,00
15	451	390	5168	0400	Apoio à execução de projetos, construções e reforma de obras públicas municipais - REGIÃO IV - LESTE	F	444000000	100	EP	NO	150.000,00

15	451	390	5168	0600	Apoio à execução de projetos, construções e reforma de obras públicas municipais - REGIÃO VI - SUL	F	444000000	100	EP	NO	85.000,00
15	451	390	5168	1000	Apoio à execução de projetos, construções e reforma de obras públicas municipais - REGIÃO X - CENTRO	F	444000000	100	EP	NO	100.000,00
15	451	390	5168	1200	Apoio à execução de projetos, construções e reforma de obras públicas municipais - REGIÃO XII - CENTRO NORTE	F	444000000	100	EP	NO	105.000,00
TOTAL GERAL:											1.625.176,58

ANEXO II					DOTAÇÃO A ANULAR						
PROCESSO : 2598					UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 23101 - SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA						
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IDU	TRO	VALOR
13	391	404	2288	9900	Gestão do Patrimônio Cultural - ESTADO	F	339000000	100	EP	NO	45.000,00
13	391	404	2289	0500	Gestão do Sistema Estadual de Bibliotecas Públicas. - REGIÃO V - SUDESTE	F	339000000	100	EP	NO	32.505,00
13	391	404	2289	9900	Gestão do Sistema Estadual de Bibliotecas Públicas. - ESTADO	F	339000000	100	EP	NO	39.077,64
13	392	403	3301	0300	Articulação para o desenvolvimento da Economia Criativa. - REGIÃO III - NORDESTE	F	339000000	100	EP	NO	19.927,00
13	392	403	3301	0400	Articulação para o desenvolvimento da Economia Criativa. - REGIÃO IV - LESTE	F	339000000	100	EP	NO	219.500,00
13	392	404	2290	0200	Fortalecimento do Sistema Estadual de Cultura. - REGIÃO II - NORTE	F	334000000	100	EP	NO	70.000,00
						F	339000000	100	EP	NO	44.236,97
13	392	404	2290	0600	Fortalecimento do Sistema Estadual de Cultura. - REGIÃO VI - SUL	F	339000000	100	EP	NO	19.500,00
13	392	404	2290	0700	Fortalecimento do Sistema Estadual de Cultura. - REGIÃO VII - SUDOESTE	F	339000000	100	EP	NO	10.050,00
13	392	404	2290	0800	Fortalecimento do Sistema Estadual de Cultura. - REGIÃO VIII - OESTE	F	339000000	100	EP	NO	19.038,82
13	392	404	2290	9900	Fortalecimento do Sistema Estadual de Cultura. - ESTADO	F	334000000	100	EP	NO	433.583,30
						F	338000000	100	EP	NO	96.778,00
						F	339000000	100	EP	NO	39.991,19
						F	444000000	100	EP	NO	40.839,00
TOTAL FISCAL:											1.130.026,92
TOTAL SEGURIDADE:											0,00
TOTAL GERAL:											1.130.026,92
PROCESSO : 2598					UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 18201 - FUNDAÇÃO NOVA CHANCE						
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IDU	TRO	VALOR
14	421	410	4347	9900	Ressocialização dos reeducandos - ESTADO	F	449000000	100	EP	NO	393,06
TOTAL FISCAL:											393,06
TOTAL SEGURIDADE:											0,00
TOTAL GERAL:											393,06
PROCESSO : 2598					UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 04304 - INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DE MATO GROSSO						
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IDU	TRO	VALOR
21	127	208	3189	9900	Regularização fundiária urbana do passivo do INTERMAT - ESTADO	F	339000000	100	EP	NO	150.000,00
						F	449000000	100	EP	NO	344.756,60
TOTAL FISCAL:											494.756,60
TOTAL SEGURIDADE:											0,00
TOTAL GERAL:											494.756,60

ANEXO III Processo:	2598	Unidade Orçamentária:	28101 - SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES		
PAOE:	3117 - Pavimentação e recuperação de vias urbanas nos municípios do Estado			Regional:	0500 - REGIÃO V - SUDESTE
Meta Física:	Trecho pavimentado(Quilômetro)				3,00

Meta Física Neste Processo:	Trecho pavimentado(Quilômetro)				5,00
Processo:	2598	Unidade Orçamentária:	28101 - SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES		
PAOE:	5168 - Apoio à execução de projetos, construções e reforma de obras públicas municipais			Regional:	0400 - REGIÃO IV - LESTE
Meta Física:	Equipamento público entregue(Unidade)				6,00
Meta Física Neste Processo:	Equipamento público entregue(Unidade)				7,00
Processo:	2598	Unidade Orçamentária:	28101 - SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES		
PAOE:	5168 - Apoio à execução de projetos, construções e reforma de obras públicas municipais			Regional:	0600 - REGIÃO VI - SUL
Meta Física:	Equipamento público entregue(Unidade)				6,00
Meta Física Neste Processo:	Equipamento público entregue(Unidade)				9,00
Processo:	2598	Unidade Orçamentária:	28101 - SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES		
PAOE:	5168 - Apoio à execução de projetos, construções e reforma de obras públicas municipais			Regional:	1000 - REGIÃO X - CENTRO
Meta Física:	Equipamento público entregue(Unidade)				3,00
Meta Física Neste Processo:	Equipamento público entregue(Unidade)				7,00
Processo:	2598	Unidade Orçamentária:	28101 - SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES		
PAOE:	5168 - Apoio à execução de projetos, construções e reforma de obras públicas municipais			Regional:	1200 - REGIÃO XII - CENTRO NORTE
Meta Física:	Equipamento público entregue(Unidade)				7,00
Meta Física Neste Processo:	Equipamento público entregue(Unidade)				10,00
Processo:	2598	Unidade Orçamentária:	23101 - SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA		
PAOE:	2288 - Gestão do Patrimônio Cultural			Regional:	9900 - ESTADO
Meta Física:	Equipamento cultural preservado e restaurado (Unidade)				5,00
Meta Física Neste Processo:	Equipamento cultural preservado e restaurado (Unidade)				2,00
Processo:	2598	Unidade Orçamentária:	23101 - SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA		
PAOE:	2289 - Gestão do Sistema Estadual de Bibliotecas Públicas.			Regional:	0500 - REGIÃO V - SUDESTE
Meta Física:	Biblioteca de referência implantada (Unidade)				1,00
Meta Física Neste Processo:	Biblioteca de referência implantada (Unidade)				1,00
Processo:	2598	Unidade Orçamentária:	23101 - SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA		
PAOE:	2289 - Gestão do Sistema Estadual de Bibliotecas Públicas.			Regional:	9900 - ESTADO
Meta Física:	Biblioteca de referência implantada (Unidade)				1,00
Meta Física Neste Processo:	Biblioteca de referência implantada (Unidade)				1,00
Processo:	2598	Unidade Orçamentária:	23101 - SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA		
PAOE:	2290 - Fortalecimento do Sistema Estadual de Cultura.			Regional:	0200 - REGIÃO II - NORTE
Meta Física:	Município com órgão gestor e conselho de cultura instituídos (Unidade)				1,00
Meta Física Neste Processo:	Município com órgão gestor e conselho de cultura instituídos (Unidade)				1,00
Processo:	2598	Unidade Orçamentária:	23101 - SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA		
PAOE:	2290 - Fortalecimento do Sistema Estadual de Cultura.			Regional:	0600 - REGIÃO VI - SUL
Meta Física:	Município com órgão gestor e conselho de cultura instituídos (Unidade)				1,00
Meta Física Neste Processo:	Município com órgão gestor e conselho de cultura instituídos (Unidade)				1,00
Processo:	2598	Unidade Orçamentária:	23101 - SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA		
PAOE:	2290 - Fortalecimento do Sistema Estadual de Cultura.			Regional:	0700 - REGIÃO VII - SUDOESTE
Meta Física:	Município com órgão gestor e conselho de cultura instituídos (Unidade)				1,00
Meta Física Neste Processo:	Município com órgão gestor e conselho de cultura instituídos (Unidade)				100,00
Processo:	2598	Unidade Orçamentária:	23101 - SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA		
PAOE:	2290 - Fortalecimento do Sistema Estadual de Cultura.			Regional:	0800 - REGIÃO VIII - OESTE
Meta Física:	Município com órgão gestor e conselho de cultura instituídos (Unidade)				1,00
Meta Física Neste Processo:	Município com órgão gestor e conselho de cultura instituídos (Unidade)				1,00
Processo:	2598	Unidade Orçamentária:	23101 - SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA		
PAOE:	2290 - Fortalecimento do Sistema Estadual de Cultura.			Regional:	9900 - ESTADO
Meta Física:	Município com órgão gestor e conselho de cultura instituídos (Unidade)				100,00
Meta Física Neste Processo:	Município com órgão gestor e conselho de cultura instituídos (Unidade)				100,00

Processo:	2598	Unidade Orçamentária:	04304 - INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DE MATO GROSSO		
PAOE:	3189 - Regularização fundiária urbana do passivo do INTERMAT			Regional:	9900 - ESTADO
Meta Física:	Titulo expedido(Unidade)				3.000,00
Meta Física Neste Processo:	Titulo expedido(Unidade)				1.000,00
Processo:	2598	Unidade Orçamentária:	23101 - SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA		
PAOE:	3301 - Articulação para o desenvolvimento da Economia Criativa.			Regional:	0300 - REGIÃO III - NORDESTE
Meta Física:	Parceria realizada(Unidade)				1,00
Meta Física Neste Processo:	Parceria realizada(Unidade)				1,00
Processo:	2598	Unidade Orçamentária:	23101 - SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA		
PAOE:	3301 - Articulação para o desenvolvimento da Economia Criativa.			Regional:	0400 - REGIÃO IV - LESTE
Meta Física:	Parceria realizada(Unidade)				1,00
Meta Física Neste Processo:	Parceria realizada(Unidade)				1,00
Processo:	2598	Unidade Orçamentária:	18201 - FUNDAÇÃO NOVA CHANCE		
PAOE:	4347 - Ressocialização dos reeducandos			Regional:	9900 - ESTADO
Meta Física:	Reeducando atendido(Pessoa)				500,00
Meta Física Neste Processo:	Reeducando atendido(Pessoa)				500,00

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 775, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, Crédito Suplementar por Transposição em favor de órgão (s) do Estado de Mato Grosso, para reforço de dotações constantes da lei orçamentária vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 66, Inciso III, da Constituição Estadual, e conforme o disposto na Lei nº 10.311, de 14 de setembro de 2015 e Lei nº 10.354, de 30 de dezembro de 2015

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Estado, constante da Lei nº 10.354, de 30 de dezembro de 2015, em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionado(s), Crédito Suplementar por Transposição no valor total de R$ 171.520,92 (cento e setenta e um mil e quinhentos e vinte reais e noventa e dois centavos), para atender as programações constantes no(s) Anexo(s) I de cada processo integrante deste Decreto.

Tipo: 102

PROCESSO FIPLAN Nº	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		VALOR SUPLEMENTADO
2643	05101	CASA MILITAR	171.520,92
TOTAL			171.520,92

Art. 2° Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1° decorrerão da anulação de dotações orçamentárias, conforme indicado no(s) Anexo(s) II do(s) respectivo(s) processo(s)

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 14 de dezembro de 2016.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 29 de dezembro de 2016, 195º da Independência e 128º da República.

CARLOS FÁVARO
Governador do Estado em exercício

PAULO CESAR ZAMAR TAQUES
Secretário Chefe da Casa Civil

(original assinado)
ROBERTA MARIA AMARAL DE CASTRO PINTO PENNA
Secretário de Estado de Planejamento-Interina

ANEXO I					CRÉDITO ADICIONAL				DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR		
PROCESSO : 2643					UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 05101 - CASA MILITAR						
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IDU	TRO	VALOR
04	781	036	2138	9900	Manutenção de transporte aéreo - ESTADO	F	339000000	100	CMM	NO	171.520,92
TOTAL GERAL:											171.520,92

ANEXO II					DOTAÇÃO A ANULAR						
PROCESSO : 2643					UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 09101 - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO						
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IDU	TRO	VALOR
04	126	036	2009	9900	Manutenção de ações de informática - ESTADO	F	339000000	100	OD	NO	171.520,92
TOTAL FISCAL:											171.520,92

TOTAL SEGURIDADE:	0,00
TOTAL GERAL:	171.520,92

ANEXO III Processo:	2643	Unidade Orçamentária:	05101 - CASA MILITAR		
PAOE:	2138 - Manutenção de transporte aéreo			Regional:	9900 - ESTADO
Meta Física:	Ação mantida(Percentual)				100,00
Meta Física Neste Processo:	Ação mantida(Percentual)				100,00
Processo:	2643	Unidade Orçamentária:	09101 - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO		
PAOE:	2009 - Manutenção de ações de informática			Regional:	9900 - ESTADO
Meta Física:	Ação mantida(Percentual)				100,00
Meta Física Neste Processo:	Ação mantida(Percentual)				100,00

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 776, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, Crédito Suplementar por Superávit Financeiro em favor de órgão (s) do Estado de Mato Grosso, para reforço de dotações constantes da lei orçamentária vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 66, Inciso III, da Constituição Estadual, e conforme o disposto na Lei nº 10.311, de 14 de setembro de 2015 e Lei nº 10.354, de 30 de dezembro de 2015

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Estado, constante da Lei nº 10.354, de 30 de dezembro de 2015, em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionado(s), Crédito Suplementar por Superávit Financeiro no valor total de R$ 4.771.018,28 (quatro milhões e setecentos e setenta e um mil e dezoito reais e vinte e oito centavos), para atender as programações constantes no(s) Anexo(s) I de cada processo integrante deste Decreto.

Tipo: 160

PROCESSO FIPLAN Nº	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		VALOR SUPLEMENTADO
2635	18101	SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS	4.771.018,28
TOTAL			4.771.018,28

Art. 2° Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1° decorrerão de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial no exercício anterior.

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. retroagindo os seus efeitos a partir de 14 de dezembro de 2016.
Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 29 de dezembro de 2016, 195º da Independência e 128º da República.

CARLOS FÁVARO
Governador do Estado em exercício

PAULO CESAR ZAMAR TAQUES
Secretário Chefe da Casa Civil

(original assinado)
ROBERTA MARIA AMARAL DE CASTRO PINTO PENNA
Secretário de Estado de Planejamento-Interina

ANEXO I					CRÉDITO ADICIONAL		DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR				
PROCESSO : 2635					UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 18101 - SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS						
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IDU	TRO	VALOR
14	421	410	3323	0300	Construção de unidades do Sistema Penitenciário - REGIÃO III - NORDESTE	F	449000000	361	OD	NO	2.385.509,14
14	421	410	3323	0700	Construção de unidades do Sistema Penitenciário - REGIÃO VII - SUDOESTE	F	449000000	361	OD	NO	2.385.509,14
TOTAL GERAL:											4.771.018,28

ANEXO II	DOTAÇÃO A ANULAR
TOTAL FISCAL:	0,00
TOTAL SEGURIDADE:	0,00
TOTAL GERAL:	0,00

ANEXO III Processo:	2635	Unidade Orçamentária:	18101 - SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS

PAOE:	3323 - Construção de unidades do Sistema Penitenciário	Regional:	0300 - REGIÃO III - NORDESTE
Meta Física:	Unidade construída(Unidade)		1,00
Meta Física Neste Processo:	Unidade construída(Unidade)		1,00

Processo:	2635	Unidade Orçamentária:	18101 - SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS

PAOE:	3323 - Construção de unidades do Sistema Penitenciário	Regional:	0700 - REGIÃO VII - SUDOESTE
Meta Física:	Unidade construída(Unidade)		1,00
Meta Física Neste Processo:	Unidade construída(Unidade)		1,00

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 777, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, Crédito Suplementar por Reversão por Economia Orçamentária em favor de órgão (s) do Estado de Mato Grosso, para reforço de dotações constantes da lei orçamentária vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 66, Inciso III, da Constituição Estadual, e conforme o disposto na Lei nº 10.311, de 14 de setembro de 2015 e Lei nº 10.354, de 30 de dezembro de 2015

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Estado, constante da Lei nº 10.354, de 30 de dezembro de 2015, em favor da(o) SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR E ASSUNTOS FUNDIÁRIOS, Crédito Suplementar de Reversão por Economia Orçamentária no valor de R$ 80.000,00(oitenta mil reais), para atender às programações constantes no(s) Anexo(s) I de cada processo integrante deste Decreto.

Tipo: 181

PROCESSO FIPLAN Nº	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		VALOR SUPLEMENTADO
2338	12101	SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR E ASSUNTOS FUNDIÁRIOS	80.000,00
TOTAL			80.000,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo 1º decorrerão de Reversão por Economia Orçamentária.

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 14 de dezembro de 2016.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 29 de dezembro de 2016, 195º da Independência e 128º da República.

CARLOS FÁVARO
Governador do Estado em exercício

PAULO CESAR ZAMAR TAQUES
Secretário Chefe da Casa Civil

(original assinado)
ROBERTA MARIA AMARAL DE CASTRO PINTO PENNA
Secretário de Estado de Planejamento-Interina

ANEXO I					CRÉDITO ADICIONAL		DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR				
PROCESSO : 2338					UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 12101 - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR E ASSUNTOS FUNDIÁRIOS						
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IDU	TRO	VALOR
20	608	382	3826	9900	Promoção da Mecanização na Agricultura Familiar - ESTADO	F	449000000	100	EP	NO	80.000,00
TOTAL GERAL:											80.000,00

ANEXO II					DOTAÇÃO A ANULAR						
PROCESSO : 2338					UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 25101 - SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA						
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IDU	TRO	VALOR
26	784	388	2571	9900	Manutenção da Operação de Hidrovias - ESTADO	F	339000000	131	OD	ES	80.000,00
TOTAL FISCAL:											80.000,00
TOTAL SEGURIDADE:											0,00
TOTAL GERAL:											80.000,00

ANEXO III Processo:	2338	Unidade Orçamentária:	12101 - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR E ASSUNTOS FUNDIÁRIOS
PAOE:	3826 - Promoção da Mecanização na Agricultura Familiar	Regional:	9900 - ESTADO
Meta Física:	Agricultor familiar assistido(Pessoa)		180,00
Meta Física Neste Processo:	Agricultor familiar assistido(Pessoa)		1.000,00

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 778, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, Crédito Suplementar por Reversão por Economia Orçamentária em favor de órgão (s) do Estado de Mato Grosso, para reforço de dotações constantes da lei orçamentária vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 66, Inciso III, da Constituição Estadual, e conforme o disposto na Lei nº 10.311, de 14 de setembro de 2015 e Lei nº 10.354, de 30 de dezembro de 2015

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Estado, constante da Lei nº 10.354, de 30 de dezembro de 2015, em favor da(o) CASA MILITAR, Crédito Suplementar de Reversão por Economia Orçamentária no valor de R$ 439.479,08(quatrocentos e trinta e nove mil e quatrocentos e setenta e nove reais e oito centavos), para atender às programações constantes no(s) Anexo(s) I de cada processo integrante deste Decreto.

Tipo: 181

PROCESSO FIPLAN Nº	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		VALOR SUPLEMENTADO
2641	05101	CASA MILITAR	439.479,08
TOTAL			439.479,08

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo 1º decorrerão de Reversão por Economia Orçamentária.

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 14 de dezembro de 2016.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 29 de dezembro de 2016, 195º da Independência e 128º da República.

CARLOS FÁVARO
Governador do Estado em exercício

PAULO CESAR ZAMAR TAQUES
Secretário Chefe da Casa Civil

(original assinado)
ROBERTA MARIA AMARAL DE CASTRO PINTO PENNA
Secretário de Estado de Planejamento-Interina

ANEXO I					CRÉDITO ADICIONAL						DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR
PROCESSO : 2641					UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 05101 - CASA MILITAR						
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IDU	TRO	VALOR
04	781	036	2138	9900	Manutenção de transporte aéreo - ESTADO	F	339000000	100	CMM	NO	439.479,08
TOTAL GERAL:											439.479,08

ANEXO II					DOTAÇÃO A ANULAR						
PROCESSO : 2641					UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 25101 - SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA						
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IDU	TRO	VALOR
26	782	338	1291	0500	Elaboração de projetos de infraestrutura de transporte rodoviário - REGIÃO V - SUDESTE	F	449000000	131	OD	NO	129.000,00
26	784	388	2571	9900	Manutenção da Operação de Hidrovias - ESTADO	F	339000000	131	OD	ES	310.479,08
TOTAL FISCAL:											439.479,08
TOTAL SEGURIDADE:											0,00
TOTAL GERAL:											439.479,08

ANEXO III Processo:	2641	Unidade Orçamentária:	05101 - CASA MILITAR	
PAOE:	2138 - Manutenção de transporte aéreo		Regional:	9900 - ESTADO
Meta Física:	Ação mantida(Percentual)			100,00
Meta Física Neste Processo:	Ação mantida(Percentual)			100,00
Processo:	2641	Unidade Orçamentária:	25101 - SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA	
PAOE:	1291 - Elaboração de projetos de infraestrutura de transporte rodoviário		Regional:	0500 - REGIÃO V - SUDESTE
Meta Física:	Projeto elaborado(Unidade)			6,47
Meta Física Neste Processo:	Projeto elaborado(Unidade)			0,80

ATO DO GOVERNADOR

DIVERSOS

ATO Nº 14.848/2016

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO E O DIRETOR-PRESIDENTE DO MATO GROSSO PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº **566546/2016,** do Mato Grosso Previdência, resolvem Retificar, em parte, o Ato Governamental nº 11.092/2016, de 07.06.2016, publicado no Diário Oficial da mesma data, referente à Aposentadoria Voluntária, da Srª. **NEZIL ESTELA E SILVA,** RG nº. 0061276-6/SSP/MT, procedendo-se da seguinte forma:

ONDE SE LÊ:

"..., portador (a) do RG nº 0061276/SSP/MT..."

LEIA-SE:

"... portador (a) do RG nº 0061276-6/SSP/MT..."

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 29 de dezembro de 2016.

PEDRO TAQUES
Governador do Estado

RONALDO ROSA TAVEIRA
Diretor-Presidente do MTPREV

ATO Nº 14.849/2016

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO E O DIRETOR-PRESIDENTE DO MATO GROSSO PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº **329088/2011,** do Mato Grosso Previdência, resolvem Retificar, em parte, o Ato Governamental nº 6.348/2012, de 28.02.2012, publicado no Diário Oficial da mesma data, referente a Aposentadoria por Invalidez, do Sr **ADERBAL BETT,** RG nº 010.855/SSP/MT, procedendo-se da seguinte forma:

ONDE SE LÊ:

"...e fundamentado no Artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41- DOU de 31.12.2003, com subsídio calculado pela média contributiva, nos termos da Lei n° 10.887, de 18.06.2004..."

LEIA – SE:

"... e fundamentado no Artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição da República, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 20/98, c/c os termos do art. 6º-A da Emenda Constitucional n.º 41/2003, acrescentado pela Emenda Constitucional n.º 70, de 29.03.2012, com proventos integrais..."

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 29 de dezembro de 2016.

PEDRO TAQUES
Governador do Estado

RONALDO ROSA TAVEIRA
Diretor-Presidente do MTPREV

ATO Nº 14.850/2016

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO E O DIRETOR-PRESIDENTE DO MATO GROSSO PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº **156583/2014,** do Mato Grosso Previdência, resolvem Retificar, em parte, o Ato Governamental nº 18.015/2014**,** de 10.01.2014, publicado no Diário Oficial da mesma data, referente a Transferência para a Inatividade, mediante Reserva Remunerada, do Sr**. ILSON PEREIRA DA SILVA,** RG nº 877.965/PM-MT, procedendo-se da seguinte forma:

ONDE SE LÊ:

"... proporcional a 25 Anos, 06 Meses e 02 dias de tempo total de contribuição..."

LEIA-SE:

"... proporcional a 26 Anos e 06 (seis) dia de serviços prestados, assim discriminados: **NA CORPORAÇÃO:** 23 Anos, 06 Meses e 11 Dias, período de 10.07.1990 a 10.01.2014. **AVERBADOS:** 02 (três) anos, 06 meses..."

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 29 de dezembro de 2016.

PEDRO TAQUES
Governador do Estado

RONALDO ROSA TAVEIRA
Diretor-Presidente do MTPREV

ATO Nº 14.851/2016

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO E O DIRETOR-PRESIDENTE DO MATO GROSSO PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº **207640/2015,** do Mato Grosso Previdência, resolvem retificar, em parte, o Ato Governamental nº 2.407/2015, de 06.04.2015, publicado no Diário Oficial da mesma data, referente a Aposentadoria Voluntária, da Srª. **ATALIBA MARIA DE OLIVEIRA,** portadora do RG nº 431.467/SSP/MT**,** para considerá-la aposentada nos termos do referido Ato, porém, na Classe "C", Nível "06".

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 29 de dezembro de 2016.

PEDRO TAQUES
Governador do Estado

RONALDO ROSA TAVEIRA
Diretor-Presidente do MTPREV

SECRETARIAS

SEFAZ

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

Edital de Notificação

A partir da publicação deste Edital, ficam notificados os contribuintes abaixo mencionados a tomar conhecimento de pendência(s) junto à SEFAZ-MT. O detalhamento desta(s) pendência(s) poderá(ão) ser verificado(s) pessoalmente na agência fazendária de seu domicílio tributário ou por meio de acesso ao portal da SEFAZ-MT (www.sefaz.mt.gov.br), no Menu "Serviços", na Pasta "Consulta de Notificação-e", onde deverão ser informados: 1) os primeiros números da notificação relacionados abaixo, seguidos da expressão "/337/76/2016"; 2) o número do CPF do Contribuinte principal; 3) o código verificador (solicitar pelo e-mail gitcd@sefaz.mt.gov.br, será enviado somente ao e-mail da pessoa física cadastrada na **SEFAZ-MT):**

Primeiros Nº da notificação, Nome do Contribuinte principal;
364928 ; Fernando Homem De Melo / 364929 ; Maria Madalena Paiva Ribeiro / 364930 ; Luciomar Machado Filho / 364931 ; Silvio Marcelo Z Sarlo / 364932 ; Decio Pezzini / 364933 ; Adriana Batista Ferreira / 364934 ; Marcia Maria Sogno P Guilherme / 364935 ; Marcos Roberto Lavendoski / 364936 ; Beatriz Julia Barbieri / 364937 ; Edith Barros Seixas / 364938 ; Ana Liduina De Santana / 364939 ; Maria Alice M Da Silva Carvalho / 364940 ; Zirlene Pires De Miranda / 364941 ; Deocleciano Oliveira Filho / 364942 ; Fabricio Schwanz Da Silva / 364943 ; Geovanni Braga De Lima / 364944 ; Vera Lucia De Oliveira / 364945 ; Fabio Teloken / 364946 ; Wesley Sanchez Lacerda / 364947 ; Diego Andre Teloken / 364948 ; Laercio Mattana / 364949 ; Devaldo Jose Grigolette / 364950 ; Suely Cristina Falco / 364951 ; Marilva Valoes Metello / 364952 ; Zilda Marcia Maciel / 364953 ; Adda Rubia Leite Rondon / 364954 ; Andreia Zanela Bertim / 364955 ; Maria Solange Martins / 364956 ; Marcelo Carvalho / 364957 ; Ednilson Carlos Lourenco

PORTARIA Nº. 141/2016/COFAZ/SEFAZ

A CORREGEDORA FAZENDÁRIA SUBSTITUTA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelos artigos 34 e 36 do Regimento Interno da Corregedoria Fazendária, aprovado pelo Decreto nº 232, de 24/08/2015, c/c Portaria 118/2016-SEFAZ de 11/11/2016, publicada no D.O.E de 11/11/2016, e;

Considerando as razões aduzidas pelo Presidente da Comissão de Sindicância Administrativa, conforme Ofício nº. 015/2016/CSIND-009/COFAZ/SEFAZ, de 22-12-2016, referente à Portaria nº 009/2016/COFAZ/SEFAZ, de 23-02-2016, publicada no Diário Oficial de 23-02-2016.

Considerando o disposto no parágrafo único, do artigo 50, da Lei Complementar nº 207, de 29-12-2004.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo por 30 (trinta) dias, contados a partir de 26 de dezembro de 2016 para continuidade e conclusão dos trabalhos da Comissão, devendo ser observado o art. 5º, LV, da Constituição da República Federativa do Brasil e o art. 10, X, da Constituição Estadual que tratam dos Princípios da ampla defesa e do contraditório.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

REGISTRADA - PUBLICADA - CUMPRA-SE

Corregedoria Fazendária, em Cuiabá/MT, 29 de dezembro de 2016.

MAILSA SILVA DE JESUS
CORREGEDORA FAZENDÁRIA SUBSTITUTA
(Original assinado)

PORTARIA N° 111/2016-SEFAZ

Institui a Nota Fiscal Eletrônica - Avulsa - NFA-e e o Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica - Avulsa - DANFE (NFA-e), para utilização pelo produtor primário, bem como dispõe sobre as respectivas condições, regras e procedimentos para uso, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DE MATO GROSSO, no exercício das respectivas atribuições legais,

CONSIDERANDO que, conforme o disposto no § 16 do artigo 325 e no artigo 328 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto n° 2.212, de 20 de março de 2014, será obrigatório, no território mato-grossense, o uso da Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, modelo 55, por produtores primários, inclusive quando não inscritos no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - SRFB;

CONSIDERANDO a necessidade de se oferecerem aos produtores primários, especialmente aos microprodutores e pequenos produtores rurais, mecanismos de acesso ao referido documento fiscal eletrônico;

R E S O L V E:

Art. 1° Fica instituída, no território mato-grossense, a Nota Fiscal Eletrônica - Avulsa - NFA-e, para acobertar operações com bens e mercadorias promovidas por produtores primários definidos no artigo 808 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto n° 2.212, de 20 de março de 2014.

Parágrafo único Considera-se Nota Fiscal Eletrônica - Avulsa - NFA-e o documento fiscal que se converte em Nota Fiscal Eletrônica - NF-e - modelo 55 -, emitido e armazenado eletronicamente, de existência apenas digital, com o intuito de documentar operações realizadas por produtor primário, cuja validade jurídica é garantida pela assinatura digital e autorização de uso pela Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso, antes da ocorrência do fato gerador.

Art. 2° A NFA-e será utilizada pelo produtor primário, em substituição aos seguintes documentos fiscais:

I - Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, emitida por produtor rural, pessoa física, equiparado a estabelecimento comercial ou industrial, conforme definido nos termos do artigo 808 do RICMS/2014;

II - Nota Fiscal de Produtor - NFP, impressa e distribuída pela Secretaria de Estado de Fazenda, nos termos do artigo 208 do RICMS/2014.

§ 1° A NFA-e substituirá o documento referido no inciso II do *caput* deste artigo, inclusive nas hipóteses em que a emissão pela Secretaria de Estado de Fazenda for efetuada nos termos da Portaria n° 29/2005-SEFAZ, de 14/03/2005 (DOE de 22/03/2005).

§ 2° A substituição dos documentos fiscais arrolados nos incisos do *caput* e no § 1° deste artigo será obrigatória, para cada hipótese assinalada, a partir das datas fixadas nesta portaria.

§ 3° Fica dispensado o uso da NFA-e em substituição à Nota Fiscal de Produtor, de confecção autorizada ao contribuinte, nos termos dos artigos 213 e 214 da RICMS/2014.

§ 4° Na hipótese de que trata o § 3° deste artigo, fica facultada ao produtor primário a opção pelo uso da NFA-e, caso em que ficará, também, obrigado à observância das disposições desta portaria.

§ 5° O disposto nesta portaria aplica-se, inclusive, nas hipóteses em que o produtor primário estiver obrigado a emitir documento fiscal para acobertar entradas de bens, mercadorias e/ou serviços em seu estabelecimento, caso em que as referências ao "remetente" e ao "destinatário" serão consideradas como efetuadas, respectivamente, ao "destinatário" e ao "remetente" da operação.

§ 6° Ressalvado o estatuído nesta portaria, fica vedado o uso dos documentos fiscais arrolados nos incisos do *caput* e no § 1° deste artigo, a partir das datas em que se tornar obrigatório o uso da NFA-e.

CAPÍTULO I
DA OBRIGATORIEDADE DE USO DA NFA-e PELO PRODUTOR PRIMÁRIO

Seção I
Das Disposições Gerais

Art. 3° A partir de 5 de junho de 2017, os produtores primários definidos no artigo 808 do RICMS/2014 ficam obrigados ao uso da NFA-e para acobertar as operações com bens e mercadorias que promoverem.

§ 1° A obrigatoriedade de uso da NFA-e, imposta a um estabelecimento do contribuinte, não se estende aos demais estabelecimentos pertencentes

ao mesmo titular.

§ 2° O disposto no § 1° deste artigo não se aplica em relação aos imóveis pertencentes ao mesmo titular, localizados no território do mesmo município, hipótese em que a obrigatoriedade de uso da NFA-e é comum para todos os imóveis vinculados à mesma inscrição estadual no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado de Mato Grosso.

§ 3° Os contribuintes enquadrados como produtores rurais ou pequenos produtores rurais, obrigados ao uso da NFA-e, nos termos deste artigo, deverão promover a inutilização dos documentos fiscais ainda não utilizados, referidos nos incisos I e II do *caput* do artigo 2°, cuja confecção tenha sido autorizada mediante obtenção de AIDF.

§ 4° Para efetivação da inutilização do documento fiscal não utilizado, exigida no § 3° deste artigo, os produtores rurais e os pequenos produtores rurais deverão observar os procedimentos adiante arrolados, sem prejuízo do atendimento das demais disposições previstas em normas complementares específicas, editadas no âmbito da Secretaria Adjunta da Receita Pública:

I - efetuar a inutilização por meio de corte transversal, preservando-se a identificação do contribuinte e a numeração do documento fiscal;

II - elaborar relação por espécie de documento fiscal inutilizado, com a indicação da correspondente numeração, transcrevendo-a no livro Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrências - RUDFTO, quando obrigado à escrita fiscal;

III - encaminhar a relação referida no inciso II deste parágrafo à Agência Fazendária do respectivo domicílio tributário, que promoverá a publicação no Diário Oficial do Estado de comunicado para divulgar os documentos fiscais inutilizados e efetuará o correspondente registro no Sistema Eletrônico de Autorização para Impressão de Documentos Fiscais - Sistema AIDF-e, mantido no âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda;

IV - conservar arquivada, juntamente com os documentos fiscais inutilizados nos termos deste parágrafo, pelo prazo previsto no artigo 365 do RICMS/2014, cópia do comunicado publicado em consonância com o disposto no inciso III, também deste parágrafo.

§ 5° Os procedimentos relativos à inutilização dos documentos fiscais, exigida nos termos dos §§ 3° e 4° deste artigo, deverão ser adotados pelo produtor primário no período compreendido entre 1° de janeiro de 2018 e 28 de fevereiro de 2018.

§ 6° A partir de 5 de junho de 2017, fica vedada a concessão de AIDF para o produtor primário confeccionar formulários dos documentos fiscais arrolados nos incisos I e II do *caput* do artigo 2°.

§ 7° O disposto nos §§ 3° a 6° deste artigo aplica-se, também, na hipótese de opção pelo uso da NFA-e em substituição à Nota Fiscal de Produtor, cuja confecção tenha sido autorizada ao produtor primário, nos termos dos artigos 213 e 214 do RICMS/2014.

Seção II
Da Etapa da Implantação da NFA-e para Uso pelo Produtor Primário

Art. 4° A NFA-e poderá ser utilizada em substituição aos documentos arrolados nos incisos do *caput* e no § 1° do artigo 2°, a partir das datas assinaladas em relação a cada hipótese:

I - pelas Agências Fazendárias adiante arroladas, em relação a qualquer das hipóteses que determinarem a emissão do referido documento fiscal, nos termos desta portaria:

a) 6 de março de 2017:

1) Agência Fazendária de Cuiabá;

2) Agência Fazendária de Sinop;

3) Agência Fazendária de Sorriso;

4) Agência Fazendária de Barra do Garças;

5) Agência Fazendária de Cáceres;

6) Agência Fazendária de Primavera do Leste;

7) Agência Fazendária de Rondonópolis;

8) Agência Fazendária de Tangará da Serra;

b) 3 de abril de 2017: demais Agências Fazendárias;

II - 2 de maio de 2017, pelos produtores primários definidos no artigo 808 do RICMS/2014, em relação, exclusivamente, às operações que promoverem, referentes a saídas internas de gado das espécies bovina e bubalina, alcançadas pelo diferimento do ICMS.

§ 1° Durante a etapa de implantação, será observado o que segue:

I - a partir das datas indicadas para uso da NFA-e até 1° de maio de 2017, fica assegurado às Agências Fazendárias referidas nas alíneas do inciso I do *caput* deste artigo:

a) emitir NFA-e para substituir qualquer dos documentos ou acobertar qualquer das operações enquadradas nas hipóteses arroladas nos incisos do *caput* e no § 1° do artigo 2°;

b) fazer uso concomitante da NFA-e e de documento fiscal referido em inciso do *caput* ou no § 1° do artigo 2°, independentemente de já ter havido a emissão de NFA-e para determinado contribuinte;

c) emitir NFA-e para contribuinte estabelecido em qualquer município do território mato-grossense;

II - a partir de 2 de maio de 2017 até 4 de junho de 2017, fica assegurado ao produtor primário:

a) ressalvado o disposto no § 3° deste artigo, o uso da NFA-e, gerada na *web*, ou emitida no âmbito de Agência Fazendária arrolada nas alíneas do inciso I do *caput* deste artigo, em relação, exclusivamente, às operações que promoverem, referentes a saídas internas de gado das espécies bovina e bubalina, alcançadas pelo diferimento do ICMS;

b) o uso concomitante da NFA-e com a emissão de documento fiscal, em meio físico, seja em Agência Fazendária (documento fiscal referido no inciso II do *caput* ou no § 1°, ambos do artigo 2°), seja o de uso próprio, cuja confecção tenha sido autorizada mediante obtenção de AIDF (documento fiscal referido no inciso I do *caput* do artigo 2°);

c) a continuidade do uso do documento fiscal já autorizado para acobertar as demais operações praticadas com os demais produtos obtidos na exploração da agropecuária e atividades equiparadas, não alcançadas pelas disposições do inciso II do *caput* deste artigo.

§ 2° A partir de 2 de maio de 2017, desde que haja disponibilidade técnica, fica autorizado ao pequeno produtor rural e ao produtor rural, de que tratam os incisos II e III do artigo 808 do RICMS/2014, o uso voluntário da NFA-e, via *web,* mediante o "módulo de importação", sendo neste caso obrigatório o uso de certificação digital para acesso.

§ 3° A partir de 5 de junho de 2017 até 31 de dezembro de 2017, em caráter excepcional, será, ainda, observado o que segue:

I - será admitida a emissão da NFA-e indistintamente, tanto via *web* como no âmbito de Agência Fazendária, pelo produtor primário, quer seja na condição de microprodutor rural, de pequeno produtor rural ou de produtor rural, nos termos do artigo 808 do RICMS/2014;

II - será admitida a emissão de documento fiscal de uso próprio, cuja confecção tenha sido autorizada mediante obtenção de AIDF (documento fiscal referido no inciso I do *caput* do artigo 2°);

III - será admitido o uso concomitante da NFA-e com a emissão, no âmbito da Agência Fazendária, do documento fiscal referido no § 1° do artigo 2°, pelo microprodutor rural, assim definido nos termos do artigo 808 do RICMS/2014.

§ 4° A partir de 5 de junho de 2017 será admitida a emissão da NFA-e indistintamente, tanto via *web* como no âmbito de Agência Fazendária pelo microprodutor rural, assim definido nos termos do artigo 808 do RICMS/2014.

CAPÍTULO II
DOS REQUISITOS E FORMALIDADES PARA EMISSÃO E TRANSMISSÃO DA NFA-e

Art. 5° A NFA-e deverá ser emitida por meio do Sistema NFA-e, vinculado ao Sistema de Informações Fazendárias da SEFAZ/MT, observadas as seguintes formalidades:

I - a NFA-e será emitida:

a) via *web*, pelo contribuinte enquadrado como produtor primário nos termos do artigo 808 do RICMS/2014, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

b) no âmbito de Agência Fazendária, para acobertar operação com bem ou mercadoria, promovida por produtor primário, enquadrado nas disposições da alínea *a* deste inciso;

II - a transmissão do arquivo digital da NFA-e:

a) incumbe:

1) ao produtor primário usuário da NFA-e, via *web*;

2) ao servidor responsável pela emissão do referido documento fiscal eletrônico, quando emitido no âmbito de Agência Fazendária;

b) será efetuada por meio do Sistema NFA-e, disponibilizado para uso em modo *on-line* no sítio da SEFAZ/MT na internet, *www.sefaz.mt.gov.br*;

c) será comprovada por protocolo de segurança ou criptografia, gerado por meio do Sistema NFA-e, mantido no Sistema de Informações Fazendárias, disponível na internet, no sítio *www.sefaz.mt.gov.br*;

III - não será emitida quando não houver conexão de internet, vedada a geração de NFA-e em contingência.

§ 1° O arquivo digital da NFA-e deverá ser elaborado no padrão XML *(Extended Markup Language)*.

§ 2° Ainda sobre a geração do arquivo digital e características da NFA-e, deverá ser observado o que segue:

I - a NFA-e terá:

a) séries específicas, definidas no "Manual de Orientação do Contribuinte" pertinente à NF-e;

b) numeração sequencial, crescente e única, pertinente a cada série;

II - a série e a numeração da NFA-e serão atribuídas pela SEFAZ/MT, no âmbito do Sistema NFA-e, independentemente:

a) de o documento ter sido emitido pelo produtor primário, via *web*, ou em Agência Fazendária;

b) de a NFA-e ser emitida para acobertar operação promovida por

produtor primário ou outra operação não disciplinada nesta portaria;

III - a indicação da série e numeração da NFA-e serão atribuídas após a Autorização de Uso da NFA-e, mediante assinatura digital pela SEFAZ/MT, vedado o reaproveitamento de número inutilizado, pertinente à mesma série, no âmbito do Sistema NFA-e;

IV - a NFA-e deverá conter "chave de acesso" da respectiva identificação, composta por "código numérico", pelo CNPJ da SEFAZ/MT, bem como pelos número e série pertinentes;

V - a fim de garantir a autoria do documento digital, a NFA-e deverá ser assinada pela SEFAZ/MT, com assinatura digital, certificada por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, contendo o número de inscrição da SEFAZ/MT no CNPJ.

Art. 6° O arquivo digital da NFA-e poderá ser utilizado como documento fiscal somente após ser:

I - transmitido eletronicamente à SEFAZ, nos termos do inciso II do *caput* do artigo 5°;

II - autorizado seu uso por meio de Autorização de Uso da NFA-e, nos termos do artigo 7°.

§ 1° A transmissão do arquivo digital, nos termos do inciso II do artigo 5° implica a formalização da solicitação de concessão de Autorização de Uso da NFA-e.

§ 2° A concessão da Autorização de Uso:

I - é resultado da aplicação de regras formais, especificadas no "Manual de Orientação do Contribuinte" pertinente à NF-e, e não implica a convalidação das informações tributárias contidas na NFA-e;

II - identifica, de forma única, pelo prazo decadencial estabelecido no artigo 365 do RICMS/2014, uma NFA-e por meio do conjunto de informações, composto pelo CNPJ da SEFAZ/MT, número, série e ambiente de autorização.

§ 3° Ainda que formalmente regular, não será considerada como documento fiscal idôneo a NFA-e que tiver sido emitida com dolo, fraude, simulação ou erro, que possibilite, mesmo que a terceiro, o não pagamento do imposto ou qualquer outra vantagem indevida.

CAPÍTULO III
DA AUTORIZAÇÃO DE USO DA NFA-e

Art. 7° Previamente à concessão da Autorização de Uso da NFA-e nas hipóteses desta portaria, a SEFAZ/MT analisará, no mínimo, os seguintes elementos:

I - a regularidade fiscal do produtor primário, usuário da NFA-e, observado o disposto no § 1° deste artigo;

II - a regularidade fiscal do destinatário, observado o disposto nos §§ 2° e 3° deste artigo;

III - a integridade do arquivo digital da NFA-e;

IV - a observância do leiaute do arquivo digital, estabelecido no "Manual de Orientação do Contribuinte" pertinente à NF-e.

§ 1° Exclusivamente para os fins do disposto no inciso I do *caput* deste artigo e da alínea *a* do inciso III do *caput* do artigo 8°, será verificada, tão-somente, a situação cadastral do produtor primário, usuário da NFA-e, sendo o referido contribuinte considerado irregular quando a respectiva inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS deste Estado estiver, alternativamente:

I - baixada;

II - cassada;

III - suspensa.

§ 2° Exclusivamente, para fins do disposto do inciso II do *caput* deste artigo e da alínea *b* do inciso III do *caput* do artigo 8°, será considerado destinatário em situação irregular:

I - quando se tratar de operações internas: aquele cuja inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS deste Estado estiver suspensa, cassada ou baixada;

II - quando se tratar de saídas interestaduais: aquele que figurar, em relação à unidade federada de destino, como "não habilitado" ou que houver sido excluído como contribuinte, conforme ressalva registrada nos dados relativos à respectiva inscrição no Cadastro Centralizado de Contribuintes.

§ 3° Fica dispensada a verificação de que trata o § 2° deste artigo quando o destinatário da operação, acobertada pela NFA-e, não for inscrito e não estiver obrigado à inscrição estadual na unidade federada da respectiva localização.

Art. 8° Do resultado da análise referida no artigo 7°, a SEFAZ/MT cientificará o produtor primário, usuário da NFA-e:

I - da concessão da Autorização de Uso da NFA-e;

II - da rejeição do arquivo da NFA-e, em virtude de:

a) falha na recepção ou no processamento do arquivo digital;

b) falha no reconhecimento da integridade do arquivo digital;

c) outras falhas no preenchimento ou no leiaute do arquivo digital da NFA-e;

III - da denegação da Autorização de Uso da NFA-e, em virtude de:

a) irregularidade fiscal do produtor primário, usuário da NFA-e;

b) irregularidade fiscal do destinatário.

§ 1º Após a concessão da respectiva Autorização de Uso, a NFA-e não poderá ser alterada.

§ 2º Em caso de rejeição do arquivo digital, o mesmo não será arquivado na SEFAZ/MT para consulta, sendo permitida ao interessado nova transmissão do arquivo da NFA-e nas hipóteses das alíneas *a* e *b* do inciso II do *caput* deste artigo.

§ 3º Em caso de denegação da Autorização de Uso da NFA-e, o arquivo digital transmitido será arquivado pela SEFAZ/MT para consulta, nos termos do artigo 28, identificado pela seguinte expressão "Denegada a Autorização de Uso".

§ 4º No caso do § 3° deste artigo, não será possível sanar a irregularidade e solicitar nova Autorização de Uso da NFA-e que contenha a mesma numeração.

§ 5º A cientificação de que trata o *caput* deste artigo será efetuada mediante protocolo disponibilizado ao produtor primário ou a terceiro autorizado, via *internet*, contendo, conforme o caso, a "chave de acesso", o número da NFA-e, a data e a hora do recebimento da solicitação pela SEFAZ/MT e o número do protocolo, podendo ser autenticado mediante assinatura digital gerada com certificação digital da SEFAZ/MT ou outro mecanismo de confirmação de recebimento.

§ 6º Nos casos dos incisos II ou III do *caput* deste artigo, o protocolo a que se refere o § 5°, também deste preceito, conterá, ainda, informações que justifiquem, de forma clara e precisa, o motivo pelo qual a Autorização de Uso não foi concedida.

§ 7° Deverá, obrigatoriamente, ser encaminhado ou disponibilizado *download* do arquivo da NFA-e e seu respectivo Protocolo de Autorização:

I - ao destinatário do bem ou mercadoria, pelo produtor primário, usuário da NFA-e, imediatamente após o recebimento da Autorização de Uso da NFA-e;

II - ao transportador contratado, pelo tomador do serviço, antes do início da prestação correspondente.

CAPÍTULO IV
DA TRANSMISSÃO DA NFA-e À SRFB E A OUTRAS ENTIDADES INTERESSADAS

Art. 9° Concedida a Autorização de Uso da NFA-e, a SEFAZ/MT deverá transmitir, nos termos do Ajuste SINIEF 7/2005, de 30 de setembro de 2005, a NFA-e para a Secretaria da Receita Federal do Brasil e, conforme o caso, para:

I - a administração tributária da unidade federada de destino dos bens ou mercadorias, no caso de operação interestadual;

II - a administração tributária da unidade federada onde se deva processar o embarque do bem ou mercadoria, na saída para o exterior;

III - a administração tributária da unidade federada de desembaraço aduaneiro, tratando-se de operação de importação de bem ou mercadoria do exterior;

IV - a Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA, quando a NFA-e tiver como destinatário pessoa localizada nas áreas incentivadas.

§ 1º A Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso e/ou a Secretaria da Receita Federal do Brasil também poderão transmitir a NFA-e ou fornecer informações parciais para:

I - Administrações Tributárias Municipais, nos casos em que a NFA-e envolva serviços sujeitos ao ISSQN, mediante prévio convênio ou protocolo;

II - outros órgãos da Administração Pública Direta, Indireta, Fundações e Autarquias, que necessitem de informações da NFA-e para desempenho de suas atividades, mediante prévio convênio ou protocolo de cooperação, respeitado o sigilo fiscal.

§ 2° Na hipótese de a transmissão prevista no *caput* deste artigo ser efetuada por intermédio de *web service*, a Receita Federal do Brasil será responsável pelo procedimento nele previsto ou pela disponibilização do acesso à NFA-e para as administrações tributárias que adotarem esta tecnologia.

CAPÍTULO V
DO DOCUMENTO AUXILIAR DA NFA-e - DANFE (NFA-e)

Art. 10 O Documento Auxiliar da NFA-e - DANFE (NFA-e), especificação do Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica - NF-e - DANFE, instituído nos termos do Ajuste SINIEF 7/2005, conforme leiaute estabelecido no "Manual de Orientação do Contribuinte" pertinente à NF-e, será utilizado para acompanhar o trânsito de bem ou mercadoria acobertado por NFA-e ou para facilitar a consulta prevista no artigo 28.

§ 1° A concessão da Autorização de Uso será formalizada mediante o fornecimento do correspondente número de protocolo, o qual deverá ser impresso no DANFE (NFA-e), conforme definido no "Manual de Orientação do Contribuinte" pertinente à NF-e.

§ 2º O DANFE (NFA-e) deverá ser impresso em papel, exceto papel jornal, no tamanho mínimo A4 (210 x 297 mm) e máximo ofício 2 (230 x 330 mm), podendo ser utilizadas folhas soltas, formulário contínuo ou formulário pré-impresso.

§ 3° O DANFE (NFA-e) deverá conter código de barras, conforme padrão estabelecido no "Manual de Orientação do Contribuinte" pertinente à NF-e.

§ 4º Na hipótese de venda ocorrida fora do estabelecimento, o DANFE (NFA-e) poderá ser impresso em qualquer tipo de papel, exceto papel jornal, em tamanho inferior ao A4 (210 x 297 mm), caso em que será denominado "DANFE (NFA-e) Simplificado", devendo ser observadas as definições constantes do "Manual de Orientação do Contribuinte" pertinente à NF-e.

§ 5° Nas operações sujeitas ao recolhimento do ICMS, o DANFE (NFA-e) somente poderá ser impresso após a quitação do respectivo valor.

§ 6° Para fins do disposto no § 5° deste artigo, deverá ser utilizado o correspondente Documento de Arrecadação, emitido automaticamente no âmbito do Sistema NFA-e, mediante integração com o Sistema gerador de DAR.

§ 7° Quando, além do imposto, a operação estiver sujeita a recolhimento de contribuição a Fundos estaduais, a liberação da impressão do DANFE (NFA-e) não implica quitação do respectivo pagamento, incumbindo ao produtor primário a obtenção do correspondente Documento de Arrecadação no Sistema Gerador de DAR, disponível no sítio da SEFAZ/MT na internet, *www.sefaz.mt.gov.br*.

§ 8° Ressalvadas as exceções expressamente previstas nesta portaria, os produtores primários obrigados à emissão de NFA-e, quando realizarem operação de venda fora do estabelecimento, ficam, ainda, obrigados a utilizar o DANFE (NFA-e) de que trata o § 2° deste artigo ou o "DANFE (NFA-e) Simplificado" previsto no § 4°, também deste artigo, vedado o uso de documento fiscal arrolado nos incisos do *caput* e no § 1° do artigo 2°.

§ 9º O DANFE (NFA-e) poderá conter outros elementos gráficos, desde que não prejudiquem a leitura do seu conteúdo ou do código de barras por leitor óptico.

§ 10 As alterações permitidas no leiaute do DANFE (NFA-e) são as previstas no "Manual de Orientação do Contribuinte" pertinente à NF-e.

§ 11 Os títulos e informações dos campos constantes no DANFE (NFA-e) devem ser grafados de modo que seus dizeres e indicações estejam bem legíveis.

§ 12 A aposição de carimbos no DANFE (NFA-e), quando do trânsito do bem ou mercadoria, deve ser feita em seu verso.

§ 13 É permitida a indicação de informações complementares de interesse do produtor primário, impressas no verso do DANFE (NFA-e), hipótese em que sempre será reservado espaço, com a dimensão mínima de 10 x 15 cm, em qualquer sentido, para atendimento ao disposto no § 12 deste artigo.

§ 14 O DANFE (NFA-e) não poderá conter informações que não existam no arquivo XML da NFA-e, com exceção das hipóteses previstas no "Manual de Orientação do Contribuinte" pertinente à NF-e.

§ 15 Para os efeitos fiscais, os vícios de que trata o § 3° do artigo 6° atingem também o respectivo DANFE (NFA-e), impresso nos termos deste artigo.

§ 16 A escrituração da NFA-e pelo destinatário não credenciado para emitir NF-e poderá ser efetuada com base nas informações contidas no DANFE (NFA-e), observado o disposto no artigo 13.

Art. 11 O DANFE (NFA-e) utilizado para acompanhar o trânsito de bens ou mercadorias, acobertado por NFA-e, será impresso em única via.

§ 1° Quando a legislação tributária exigir a utilização específica de vias adicionais para as Notas Fiscais, o produtor primário, usuário da NFA-e, ou a Agência Fazendária, onde for emitida, deverá imprimir o DANFE (NFA-e) com o número de cópias necessárias para cumprir a respectiva norma.

§ 2° O DANFE (NFA-e) somente será utilizado para acompanhar os bens ou mercadorias em trânsito após a concessão da Autorização de Uso da NFA-e, de que trata o inciso I do *caput* do artigo 8°.

§ 3° A apresentação do DANFE (NFA-e):

I - é condição necessária para averiguação da validade da NFA-e a que se referir;

II - é obrigatória, para fins do registro eletrônico nos sistemas fazendários da passagem do bem ou mercadoria por Posto Fiscal ou no local reservado aos controles de entrada de bem ou mercadoria, objeto da operação, nas hipóteses em que esses controles sejam desenvolvidos em ambiente físico da empresa responsável pela execução do respectivo transporte.

Art. 12 O DANFE (NFA-e) não é documento hábil para a escrituração fiscal, salvo na hipótese prevista no § 16 do artigo 10.

Art. 13 O produtor primário deverá manter a NFA-e em arquivo digital, sob sua guarda e responsabilidade, pelo prazo estabelecido no artigo 365 do RICMS/2014, mesmo que fora da empresa, devendo ser disponibilizado para a Administração Tributária quando solicitado.

§ 1° Incumbe ao destinatário da operação:

I - verificar a validade e autenticidade da NFA-e e a existência de Autorização de Uso da NFA-e;

II - cumprir o disposto no *caput* deste artigo e, caso não seja contribuinte credenciado para a emissão de NF-e, poderá, em alternativa, manter em arquivo o DANFE (NFA-e) relativo à NFA-e pertinente à operação, o qual deverá ser apresentado à Administração Tributária, quando solicitado.

§ 2° Na hipótese do inciso II do § 1° deste artigo, o destinatário, alternativamente à manutenção do arquivo de que trata o *caput*, também deste artigo, deverá conservar o DANFE (NFA-e) relativo à NFA-e correspondente à operação, para apresentação ao fisco, quando solicitado.

§ 3° O produtor primário, remetente da operação acobertada por NFA-e, deverá guardar pelo prazo decadencial, estabelecido no artigo 365 do RICMS/2014, o DANFE (NFA-e) que acompanhou o retorno de bem ou mercadoria não entregue ao destinatário e que contenha o motivo do fato em seu verso.

CAPÍTULO VI
DO CANCELAMENTO DA NFA-e

Seção I
Do Cancelamento da NFA-e

Art. 14 Em prazo não superior a 2 (duas) horas, contado do momento em que foi concedida a Autorização de Uso da NFA-e, de que trata o inciso I do *caput* do artigo 8°, o produtor primário poderá solicitar o cancelamento da respectiva NFA-e, desde que não tenha havido a circulação do bem ou mercadoria e que sejam observadas as normas constantes do artigo 15.

§ 1° Os pedidos extemporâneos de cancelamento de NFA-e deverão ser formulados e processados na forma indicada nos artigos 16 a 25.

§ 2° O cancelamento da NFA-e não implica o cancelamento da correspondente Guia de Trânsito Animal - GTA, pertinente à mesma operação, eventualmente emitida em decorrência da legislação sanitária.

Art. 15 O cancelamento de que trata o artigo 14 será efetuado por meio do registro de evento correspondente.

§ 1° O Pedido de Cancelamento de NFA-e deverá atender ao leiaute estabelecido no "Manual de Orientação do Contribuinte" pertinente à NF-e.

§ 2° A transmissão do Pedido de Cancelamento de NFA-e será efetivada via internet, por meio de protocolo de segurança ou criptografia.

§ 3° A fim de garantir a autoria do documento digital, o Pedido de Cancelamento de NFA-e deverá ser assinado pela SEFAZ/MT, com assinatura digital, certificada por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, contendo o respectivo número de inscrição no CNPJ.

§ 4º A transmissão poderá ser realizada por meio do Sistema NFA-e, disponibilizado para utilização no sítio da SEFAZ/MT na internet, *www.sefaz.mt.gov.br*.

§ 5° A cientificação do resultado do Pedido de Cancelamento de NFA-e será feita mediante protocolo de que trata o § 2° deste artigo, disponibilizado ao produtor primário, via internet, contendo, conforme o caso, a "chave de acesso", o número da NFA-e, a data e a hora do recebimento da solicitação pela SEFAZ/MT e o número do protocolo, podendo ser autenticado mediante assinatura digital gerada com certificação digital da SEFAZ/MT ou outro mecanismo de confirmação de recebimento.

§ 6° A SEFAZ/MT deverá transmitir para as Administrações Tributárias e entidades referenciadas no artigo 9° os Cancelamentos de NFA-e.

Seção II
Do Cancelamento Extemporâneo da NFA-e

Art. 16 Após o transcurso do prazo fixado no *caput* do artigo 14, a NFA-e poderá ser objeto de cancelamento extemporâneo, exclusivamente em relação às hipóteses de erro não sanável por Carta de Correção, conforme § 1° do artigo 355 do RICMS/2014, desde que detectado antes da circulação do bem ou mercadoria.

Parágrafo único O serviço de recepção, processamento e resposta ao pedido de cancelamento extemporâneo de NFA-e será prestado mediante o pagamento da Taxa de Serviços Estaduais - TSE, na forma prevista na legislação tributária deste Estado.

Art. 17 Até o 10° (décimo) dia do mês subsequente àquele em que foi concedida a Autorização de Uso da NFA-e, o produtor primário poderá protocolizar o respectivo pedido de cancelamento de NFA-e, mediante acesso ao endereço eletrônico *http://www.sefaz.mt.gov.br/acessoweb/login/LoginUsuarioContribuinte.jsp*, selecionando, no menu principal, a opção "Nota Fiscal Eletrônica Avulsa", seguida da opção "Pedido de Cancelamento Extemporâneo".

§ 1° Além do produtor primário, usuário da NFA-e objeto de cancelamento,

poderão apresentar o respectivo pedido o representante legal, o preposto do estabelecimento ou, ainda, o contador credenciado junto à Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso como responsável pela correspondente escrituração fiscal.

§ 2° O pedido de que trata este artigo deverá conter as seguintes informações:

I - a identificação do produtor primário, usuário da NFA-e a ser cancelada;

II - a identificação do requerente, quando a solicitação não for efetuada pelo próprio produtor primário, usuário da NFA-e a ser cancelada;

III - a chave de acesso da NFA-e a ser cancelada;

IV - o motivo do cancelamento;

V - a chave de acesso da NFA-e substituta, quando houver a emissão de nova NFA-e para substituição do documento eletrônico objeto do pedido de cancelamento.

§ 3° Não será admitida a formalização do pedido de cancelamento de NFA-e quando não houver atendimento cumulativo às exigências arroladas no *caput* e nos §§ 1° e 2° deste artigo, hipótese em que o produtor primário, usuário da NFA-e a ser cancelada, ficará automaticamente impedido de prosseguir na respectiva formalização, ressalvado o saneamento da inconsistência, quando possível.

§ 4° Em cada pedido de cancelamento extemporâneo, poderá ser requerido o cancelamento de até 5 (cinco) NFA-e, desde que a respectiva Autorização de Uso tenha sido concedida no mesmo período de referência (mesmos mês e ano).

§ 5° O impedimento para inserção de uma NFA-e no pedido de cancelamento extemporâneo, na forma do § 3° deste artigo, não impedirá a inclusão de nova NFA-e, respeitado o limite estabelecido no § 4° deste preceito.

§ 6° Formalizado o pedido nos termos do *caput* e do § 2° deste artigo, serão, automaticamente, disponibilizados ao produtor primário:

I - o número do protocolo do pedido;

II - o Documento de Arrecadação - DAR-1/AUT, para pagamento da correspondente TSE, observado o disposto no artigo 18.

§ 7° Quando a emissão da NFA-e ocorrer no âmbito de Agência Fazendária, a solicitação de cancelamento extemporâneo deverá ser processada por intermédio da Agência Fazendária onde foi emitida, inclusive no que se refere à transmissão dos arquivos correspondentes, exigida no artigo 20.

Art. 18 Para fins de recolhimento da TSE, exigida na forma do parágrafo único do artigo 16 e do inciso II do § 6° do artigo 17, deverá ser observado o que segue:

I - o valor da TSE será calculado com base na UPF/MT vigente no mês da geração do DAR-1/AUT referido no inciso II do § 6° do artigo 17;

II - a TSE poderá ser paga até o 13° (décimo terceiro) dia do mês subsequente àquele em que foi concedida a Autorização de Uso da NFA-e, objeto de cancelamento, ressalvado o disposto no inciso III e no § 1° deste artigo e desde que atendido o prazo para a providência determinada no artigo 20;

III - quando o DAR-1/AUT for gerado no mesmo mês em que foi concedida a Autorização de Uso da NFA-e, objeto de cancelamento, o pagamento deverá ser efetuado até o último dia do referido mês.

§ 1° Para fins do processamento do pedido de cancelamento extemporâneo de NFA-e, não será considerada paga a TSE quando não houver o registro do respectivo pagamento no Sistema de Arrecadação Estadual, bem como no Sistema de Cancelamento Extemporâneo de NFA-e, no momento da transmissão dos respectivos arquivos, conforme exigido no artigo 20.

§ 2° Na hipótese do inciso III do *caput* deste artigo, a falta de pagamento da TSE, no prazo fixado no referido inciso, não impede o produtor primário de obter novo DAR-1/AUT, no mês seguinte, para efetivação do pagamento no prazo estabelecido no inciso II também do *caput* deste preceito.

Art. 19 Será deferido, automática, sumária e precariamente, o pedido de cancelamento de NFA-e quando, cumulativamente:

I - a chave de acesso da NFA-e, objeto do cancelamento, for válida e o emissor constante dos arquivos XML for o solicitante, ou o seu representante legal, ou o seu preposto ou, ainda, o contador credenciado junto à Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso como responsável pela correspondente escrituração fiscal;

II - a NFA-e substituta, quando informada, estiver autorizada na base de dados da SEFAZ/MT;

III - o resultado da pesquisa das validações de regras de negócio de cancelamento de NFA-e, constantes do tópico específico do "Manual de Orientação do Contribuinte" pertinente à NF-e, corresponder à informação "sem retorno de rejeição";

IV - a TSE devida pelo processamento do cancelamento extemporâneo for paga no prazo e condições estabelecidos no artigo 18 desta portaria.

Art. 20 Deferido o pedido nos termos do artigo 19, o produtor primário, usuário da NFA-e, terá até o 14° (décimo quarto) dia do mês subsequente àquele em que foi concedida a Autorização de Uso da NFA-e, objeto do pedido, para efetivação do cancelamento, mediante transmissão dos arquivos correspondentes, utilizando a funcionalidade disponível no sistema emissor de NFA-e por ele adotado, na mesma forma observada na hipótese de cancelamento tempestivo da NFA-e previsto no artigo 15.

Parágrafo único O pedido de cancelamento de NFA-e será automaticamente indeferido, sem direito ao ressarcimento da TSE paga, quando:

I - o produtor primário não atender ao prazo previsto para a transmissão do arquivo da NFA-e cancelada, nos termos do *caput* deste artigo;

II - houver a superveniência de evento impeditivo de cancelamento de NFA-e, referido nos incisos I a III do *caput* do artigo 19, anteriormente à efetivação do cancelamento, na forma deste artigo.

Art. 21 Quando o produtor primário estiver obrigado à escrituração fiscal, a NFA-e cancelada extemporaneamente deverá ser escriturada, no período de referência de sua emissão, sendo necessário fazer constar na Escrituração Fiscal Digital - EFD, no campo de informações complementares do documento fiscal, o motivo do cancelamento e o número do protocolo do pedido de cancelamento.

Parágrafo único Para o cumprimento do disposto no *caput* deste artigo, o produtor primário deverá fazer constar nos registros da EFD, pertinentes ao período de referência correspondente àquele em que foi concedida a Autorização de Uso relativa à NFA-e objeto do pedido de cancelamento extemporâneo, as seguintes informações:

I - Registro 450: no campo "COD_INF", o código "CANNFE", e no campo "TXT", a descrição "Cancelamento Extemporâneo de NFA-e - cf. Portaria n° 111/2016";

II - Registro C100: no campo "COD_SIT", informar o código/descrição "08 - Documento Fiscal emitido com base em Regime Especial ou Norma Específica";

III - Registro C110: no campo "COD_INF", o código "CANNFE";

IV - Registro C111: no campo "NUM_PROC", o número do protocolo do pedido de cancelamento da NFA-e fornecido pela SEFAZ, por ocasião da respectiva formalização.

Art. 22 O deferimento sumário do pedido, proferido em conformidade com o artigo 19, e a correspondente efetivação do cancelamento da NFA-e, nos termos do artigo 20, não impedem o fisco de promover o lançamento do imposto respectivo se, posteriormente, for constatada a falta de veracidade das informações prestadas ou caracterizada a circulação do bem ou mercadoria, pelos registros em sistemas de controle mantidos no âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda ou cujo acesso lhe seja assegurado, ou, ainda, em decorrência de fiscalização presencial.

Art. 23 As unidades fazendárias vinculadas à Secretaria Adjunta da Receita Pública, com atribuição regimental pertinente, promoverão cruzamentos de informações armazenadas nos bancos de dados mantidos no âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda, bem como naqueles cujo acesso lhes for disponibilizado, a fim de se apurar eventual circulação do bem ou mercadoria discriminados em NFA-e objeto de cancelamento e, se for o caso, efetuar o lançamento do imposto correspondente, com os acréscimos legais devidos, inclusive penalidades.

Art. 24 Quando, em decorrência de problemas técnicos, ocorridos no âmbito dos sistemas informatizados mantidos na Secretaria de Estado de Fazenda, não for possível a efetivação do cancelamento extemporâneo pelo produtor primário, usuário da NFA-e, os prazos previstos nesta seção poderão ser prorrogados por ato do Superintendente de Informações da Receita Pública, mediante proposta da Gerência de Documentos e Declarações Fiscais, desde que cumpridos os demais requisitos.

Art. 25 O disposto nesta seção aplica-se, exclusivamente, em relação ao produtor primário, usuário da NFA-e, que se apresentar como "ativo", no que se refere à respectiva situação cadastral.

§ 1º Na hipótese em que o produtor primário não figurar como "ativo" na respectiva situação cadastral, o pedido de cancelamento extemporâneo da NFA-e deverá ser formalizado mediante processo, por meio do Sistema Integrado de Protocolização e Fluxo de Documentos Eletrônicos (Processo Eletrônico), disponível para acesso no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda na internet, *www.sefaz.mt.gov.br*.

§ 2° O pedido poderá ser apresentado por sócio-proprietário arrolado no último quadro societário do estabelecimento.

§ 3° Para fins de deferimento do pedido de cancelamento extemporâneo, o interessado deverá atender às mesmas exigências contidas nesta seção para justificar o cancelamento da NFA-e, observada, inclusive, a obrigatoriedade de recolhimento da TSE.

4º Deferido o pedido, o interessado será informado, via processo, das

providências a serem cumpridas para o processamento do cancelamento extemporâneo requerido.

Seção III
Do Cancelamento da NFA-e por Iniciativa da Agência Fazendária

Art. 26 No cancelamento da NFA-e, por iniciativa da Agência Fazendária, onde foi emitido o referido documento fiscal eletrônico, serão observadas as disposições deste capítulo, ressalvada a aplicação das regras disciplinadas nos incisos deste artigo:

I - o pedido de cancelamento por iniciativa da Agência Fazendária onde foi emitida a NFA-e poderá ser formalizado, nos termos da Seção II deste capítulo, no prazo de 1 (um) ano, contado da data da concessão da correspondente Autorização de Uso;

II - não se exigirá recolhimento da TSE quando o cancelamento for decorrente de iniciativa da Agência Fazendária onde foi emitida a NFA-e.

CAPÍTULO VII
DA CARTA DE CORREÇÃO ELETRÔNICA - CC-e

Art. 27 Após a concessão da Autorização de Uso da NFA-e, a que se refere o inciso I do *caput* do artigo 8°, durante o prazo estabelecido no "Manual de Orientação do Contribuinte" pertinente à NF-e, poderão ser sanados erros em campos específicos da NFA-e, observado o disposto no § 1° do artigo 355 do RICMS/2014, por meio de Carta de Correção Eletrônica - CC-e.

§ 1° A Carta de Correção Eletrônica - CC-e, nos termos deste artigo, poderá ser emitida:

I - pelo produtor primário, usuário da NFA-e;

II - pela Agência Fazendária responsável pela emissão da NFA-e, objeto da correção:

a) em decorrência de solicitação do produtor primário, usuário da NFA-e;

b) de ofício, quando constatado o erro sanável, mediante expedição de CC-e.

§ 2° A Carta de Correção Eletrônica - CC-e deverá atender ao leiaute estabelecido no "Manual de Orientação do Contribuinte" pertinente à NF-e e ser assinada pela SEFAZ, com assinatura digital certificada por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, contendo o respectivo número de inscrição no CNPJ, a fim de garantir a autoria do documento digital.

§ 3° A transmissão da CC-e será efetivada via internet, por meio de protocolo de segurança ou criptografia.

§ 4° A cientificação da recepção da CC-e será feita mediante protocolo disponibilizado ao produtor primário, via internet, contendo, conforme o caso, a "chave de acesso", o número da NFA-e, a data e a hora do recebimento da solicitação pela SEFAZ/MT e o número do protocolo, podendo ser autenticado mediante assinatura digital gerada com certificação digital da SEFAZ/MT ou outro mecanismo de confirmação de recebimento.

§ 5° Havendo mais de uma CC-e para a mesma NFA-e, o produtor primário, usuário da NFA-e, ou a Agência Fazendária, responsável pela emissão da NFA-e, deverá consolidar, na última CC-e, todas as informações anteriormente retificadas.

§ 6° A SEFAZ/MT, quando receber a CC-e, deverá transmiti-la às Administrações Tributárias e entidades previstas no artigo 9°.

§ 7º O protocolo de que trata o § 4º deste artigo não implica validação das informações contidas na CC-e.

CAPÍTULO VIII

DAS CONSULTAS À NFA-e

Art. 28 Após a concessão de Autorização de Uso da NFA-e, de que trata o inciso I do *caput* do artigo 8°, a SEFAZ/MT disponibilizará consulta relativa à NFA-e.

§ 1° A consulta à NFA-e será disponibilizada no sítio da SEFAZ/MT na internet, *www.sefaz.mt.gov.br,* pelo prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias.

§ 2° A consulta à NFA-e será disponibilizada pelo prazo decadencial e, após o prazo previsto no § 1° deste artigo, poderá ser substituída pela prestação de informações parciais da NFA-e que identifiquem:

I - o número e a data de emissão da NFA-e;

II - o número de inscrição estadual do produtor primário e o número de inscrição no CNPJ do destinatário;

III - o valor da operação;

IV - outras informações consideradas relevantes.

§ 3° A consulta à NFA-e, prevista no *caput* deste artigo, poderá ser efetuada pelo interessado, mediante informação da "chave de acesso" da NFA-e.

§ 4° Subsidiariamente, a consulta prevista no *caput* deste artigo poderá ser efetuada também no ambiente nacional disponibilizado pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

CAPÍTULO IX
DOS EVENTOS DA NFA-e

Art. 29 A ocorrência relacionada com uma NFA-e denomina-se "Evento da NFA-e".

§ 1° Os eventos relacionados a uma NFA-e são:

I - Cancelamento, conforme disposto nos artigos 14 e 15;

II - Carta de Correção Eletrônica, conforme disposto no artigo 27;

III - Registro de Passagem Eletrônico, conforme disposto no artigo 32;

IV - Ciência da Emissão, recebimento pelo destinatário da operação de informações relativas à existência de NFA-e em que esteja envolvido, quando ainda não existem elementos suficientes para apresentar uma manifestação conclusiva;

V - Confirmação da Operação, manifestação do destinatário, confirmando que a operação descrita na NFA-e ocorreu exatamente como informado na referida NFA-e;

VI - Operação não Realizada, manifestação do destinatário, reconhecendo sua participação na operação descrita na NFA-e, mas declarando que a operação não ocorreu ou não se efetivou como informado na referida NFA-e;

VII - Desconhecimento da Operação, manifestação do destinatário, declarando que a operação descrita na NFA-e não foi por ele solicitada;

VIII - Registro de Saída, conforme disposto no Ajuste SINIEF 7/2005 e respectivas alterações;

IX - Vistoria Suframa, homologação do ingresso do bem ou mercadoria na área incentivada mediante a autenticação do Protocolo de Internamento de Mercadoria Nacional - PIN-e;

X - Internalização Suframa, confirmação do recebimento do bem ou mercadoria pelo destinatário por meio da Declaração de Ingresso - DI;

XI - NFA-e Referenciada em outra NFA-e ou em NF-e, registro que esta NFA-e consta como referenciada em outra NFA-e ou em NF-e;

XII - NFA-e Referenciada em CT-e, registro que esta NFA-e consta como referenciada em um Conhecimento de Transporte Eletrônico;

XIII - NFA-e Referenciada em MDF-e, registro que esta NFA-e consta como referenciada em um Manifesto Eletrônico de Documentos Fiscais;

XIV - Manifestação do Fisco, registro realizado pela autoridade fiscal com referência ao conteúdo ou à situação da NFA-e;

XV - Pedido de Contribuinte, registro realizado pelo contribuinte de solicitação de prorrogação de prazo de retorno de remessa para industrialização.

§ 2° Os eventos serão registrados por:

I - qualquer pessoa, física ou jurídica, envolvida ou relacionada com a operação descrita na NFA-e, conforme leiaute, prazos e procedimentos estabelecidos no "Manual de Orientação do Contribuinte" pertinente à NF-e;

II - órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, conforme leiaute, prazos e procedimentos estabelecidos na documentação do Sistema da NFA-e.

§ 3° A administração tributária responsável pelo recebimento do registro do evento deverá transmiti-lo para o Ambiente Nacional da NF-e, a partir do qual será distribuído para os destinatários especificados no artigo 9°.

§ 4° Os eventos serão exibidos na consulta definida no artigo 28, conjuntamente com a NFA-e a que se referem.

Art. 30 Na ocorrência dos eventos arrolados nas alíneas dos incisos deste artigo, fica obrigado o seu registro pelas pessoas indicadas em cada caso:

I - pelo produtor primário, usuário da NFA-e, ou por intermédio da Agência Fazendária onde foi emitida:

a) Carta de Correção Eletrônica de NFA-e;

b) Cancelamento de NFA-e;

II - pelo destinatário, os seguintes eventos relativos à confirmação da operação descrita na NFA-e:

a) Confirmação da Operação;

b) Operação não Realizada;

c) Desconhecimento da Operação.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31 A SEFAZ/MT disponibilizará aos produtores primários, autorizados à emissão de NFA-e, consulta eletrônica referente à situação cadastral dos contribuintes do ICMS deste Estado, conforme padrão estabelecido no "Manual de Orientação do Contribuinte" pertinente à NF-e.

Art. 32 Toda NFA-e que acobertar operação interestadual de bem ou

mercadoria ou relativa ao comércio exterior estará sujeita ao registro de passagem eletrônico em sistema instituído por meio do Protocolo ICMS 10/2003.

§ 1° Esses registros serão disponibilizados para a unidade federada de origem e destino dos bens ou mercadorias, bem como para a unidade federada de passagem que os requisitarem.

§ 2° Na hipótese de operação acobertada por NFA-e, o registro eletrônico de passagem do bem ou mercadoria pelo Posto Fiscal, fixo ou móvel, dispensa a aposição de carimbo físico, comprobatório do respectivo trânsito, no correspondente DANFE (NFA-e).

§ 3° A comprovação do registro eletrônico da passagem do bem ou mercadoria pelo Posto Fiscal, fixo ou móvel, poderá ser efetuada mediante consulta ao sítio da SEFAZ/MT na internet, *www.sefaz.mt.gov.br*.

Art. 33 As NFA-e canceladas ou denegadas devem ser escrituradas, sem valores monetários, de acordo com a legislação tributária vigente.

Art. 34 Nos casos em que o produtor primário esteja obrigado à emissão da NFA-e, é vedada ao destinatário da operação a aceitação de qualquer outro documento em sua substituição, exceto nos casos previstos na legislação estadual.

Art. 35 Aplicam-se à NFA-e, no que couberem, as normas do Convênio SINIEF S/Nº, de 15 de dezembro de 1970, notadamente às aplicáveis à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A e à Nota Fiscal de Produtor, do Ajuste SINIEF 7/2005 e respectivas alterações, bem como da Portaria n° 163/2007-SEFAZ, de 12/12/2007 (DOE de 13/12/2007).

Art. 36 Nos termos dos convênios celebrados pela SEFAZ/MT, as atribuições cometidas às Agências Fazendárias, em conformidade com o disposto nesta portaria, poderão ser estendidas às Unidades de Serviços Conveniadas.

Art. 37 Fica a Superintendência de Informações da Receita Pública - SUIRP autorizada a editar normas complementares, necessárias ao fiel cumprimento desta portaria, bem como para solução de casos não contemplados pela legislação.

Art. 38 Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 6 de março de 2017, exceto em relação às obrigações e procedimentos com termo de início expressamente indicados, hipóteses em que deverão ser respeitadas as datas assinaladas.

Art. 39 Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário de Estado de Fazenda de Mato Grosso, em Cuiabá - MT, 22 dezembro de 2016.

GUSTAVO PINTO COELHO DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA
(Original assinado)

PORTARIA N° 115/2016-SEFAZ

Estende a utilização da Nota Fiscal Eletrônica - Avulsa - NFA-e e do Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica - Avulsa - DANFE (NFA-e) - ao Microempreendedor Individual - MEI, bem como dispõe sobre as respectivas condições, regras e procedimentos para uso, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DE MATO GROSSO, no exercício das respectivas atribuições legais;

CONSIDERANDO que se aproxima a data máxima autorizada para uso da Nota Fiscal Avulsa, a qual deverá ser substituída pela NF-e, inclusive nas hipóteses em que utilizada pelo Microempreendedor Individual - MEI;

CONSIDERANDO a necessidade de se oferecerem aos Microempreendedores Individuais - MEI mecanismos de acesso ao referido documento fiscal eletrônico;

R E S O L V E:

Art. 1° Fica estendido o uso da Nota Fiscal Eletrônica - Avulsa - NFA-e, instituída nos termos da Portaria n° 111/2016-SEFAZ, de 22/12/2016, para acobertar operações com bens e mercadorias promovidas pelo Microempreendedor Individual - MEI, de que trata o artigo 966 da Lei *(federal)* n° 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), optante pelo Simples Nacional e pelo recolhimento do imposto na forma prevista nos artigos 18-A a 18-C da Lei Complementar *(federal)* n° 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme formalização no Sistema de Recolhimento em Valores Fixos Mensais dos Tributos Abrangidos pelo Simples Nacional - SIMEI.

Parágrafo único Respeitado o disposto na Portaria n° 111/2016-SEFAZ, considera-se, também, Nota Fiscal Eletrônica - Avulsa - NFA-e o documento fiscal que se converte em Nota Fiscal Eletrônica - NF-e - modelo 55 -, emitido e armazenado eletronicamente, de existência apenas digital, com o intuito de documentar operações realizadas por MEI enquadrado nas condições descritas no *caput* deste artigo, cuja validade jurídica é garantida pela assinatura digital e autorização de uso pela Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso, antes da ocorrência do fato gerador.

Art. 2° A NFA-e será utilizada em substituição à Nota Fiscal Avulsa, de uso da Secretaria de Estado de Fazenda, conforme artigo 216, § 1°, inciso IV, do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto n° 2.212, de 20 de março de 2014, na hipótese em que for obrigatória a emissão de documento fiscal para acobertar operação com bem ou mercadoria realizada pelo MEI, enquadrado nas condições descritas no artigo 1° desta portaria.

§ 1° A NFA-e substituirá o documento referido no *caput* deste artigo, inclusive nas hipóteses em que a emissão pela Secretaria de Estado de Fazenda for efetuada nos termos da Portaria n° 29/2005-SEFAZ, de 14/03/2005 (DOE de 22/03/2005).

§ 2° A substituição dos documentos fiscais arrolados no *caput* e no § 1° deste artigo será obrigatória, para cada hipótese assinalada, a partir das datas fixadas nesta portaria.

§ 3° O disposto nesta portaria aplica-se, inclusive, nas hipóteses em que o MEI estiver obrigado a emitir documento fiscal para acobertar entradas de bens, mercadorias e/ou serviços em seu estabelecimento, caso em que as referências ao “remetente” e ao “destinatário” serão consideradas como efetuadas, respectivamente, ao “destinatário” e ao “remetente” da operação.

§ 4° Ressalvado o estatuído nesta portaria, fica vedado o uso dos documentos fiscais arrolados no *caput* e no § 1° deste artigo, a partir das datas em que se tornar obrigatório o uso da NFA-e.

CAPÍTULO I
DA OBRIGATORIEDADE DE USO DA NFA-e PELO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI
Seção I
Das Disposições Gerais

‘Art. 3° A partir de 5 de junho de 2017, ficam obrigados ao uso da NFA-e os Microempreendedores Individuais - MEI, de que trata o artigo 966 da Lei *(federal)* n° 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), optantes pelo Simples Nacional e pelo recolhimento do imposto na forma prevista nos artigos 18-A a 18-C da Lei Complementar *(federal)* n° 123, de 14 de dezembro de 2006, nas hipóteses em que, nos termos da legislação editada pelo Comitê Gestor do Simples Nacional, for obrigatória a emissão de documento fiscal para acobertar as operações com bens ou mercadorias que realizarem.

Seção II
Da Etapa da Implantação da NFA-e para Uso pelo Microempreendedor Individual - MEI

Art. 4° A NFA-e poderá, também, ser emitida, no âmbito das Agências Fazendárias adiante arroladas, em substituição à Nota Fiscal Avulsa, para acobertar operações com bens e mercadorias promovidas pelo MEI, enquadrados no artigo 3°, a partir das datas assinaladas em cada hipótese:

I - 6 de março de 2017:

a) Agência Fazendária de Cuiabá;

b) Agência Fazendária de Sinop;

c) Agência Fazendária de Sorriso;

d) Agência Fazendária de Barra do Garças;

e) Agência Fazendária de Cáceres;

f) Agência Fazendária de Primavera do Leste;

g) Agência Fazendária de Rondonópolis;

h) Agência Fazendária de Tangará da Serra;

II - 3 de abril de 2017: demais Agências Fazendárias.

§ 1° Durante a etapa de implantação, a partir das datas indicadas para uso da NFA-e até 4 de junho de 2017, fica assegurado às Agências Fazendárias referidas nos incisos do *caput* deste artigo:

I - emitir NFA-e para acobertar qualquer operação enquadrada em hipótese arrolada no artigo 3°;

II - fazer uso concomitante da NFA-e e do documento fiscal referido no *caput* e no § 1° do artigo 2°, independentemente de já ter havido a emissão de NFA-e para determinado contribuinte;

III - emitir NFA-e para o MEI estabelecido em qualquer município do

território mato-grossense.

§ 2° A partir de 5 de junho de 2017, nas hipóteses previstas neste artigo:

I - será admitida a emissão da NFA-e, tanto via *web*, pelo MEI, como no âmbito de Agência Fazendária;

II - em caráter excepcional, será, ainda, admitido o uso concomitante da NFA-e e do documento fiscal, de emissão pela Secretaria de Estado de Fazenda, nos termos da Portaria n° 29/2005-SEFAZ, de 14/03/2005 (DOE de 22/03/2005), até 31 de dezembro de 2017.

§ 3° A partir de 2 de maio de 2017, desde que haja disponibilidade técnica, fica autorizado ao MEI o uso voluntário da NFA-e, via *web,* mediante o "módulo de importação", sendo neste caso obrigatório o uso de certificação digital para acesso.

CAPÍTULO II
DOS REQUISITOS E FORMALIDADES PARA EMISSÃO E TRANSMISSÃO DA NFA-e

Art. 5° A NFA-e deverá ser emitida por meio do Sistema NFA-e, vinculado ao Sistema de Informações Fazendárias da SEFAZ/MT, observadas as seguintes formalidades:

I - a NFA-e será emitida:

a) via *web*, pelo Microempreendedor Individual - MEI, de que trata o artigo 966 da Lei *(federal)* n° 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), optante pelo Simples Nacional e pelo recolhimento do imposto na forma prevista nos artigos 18-A a 18-C da Lei Complementar *(federal)* n° 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme formalização no Sistema de Recolhimento em Valores Fixos Mensais dos Tributos Abrangidos pelo Simples Nacional - SIMEI;

b) no âmbito de Agência Fazendária, para acobertar operação com bem ou mercadoria, promovida por MEI, enquadrado nas disposições da alínea *a* deste inciso;

II - a transmissão do arquivo digital da NFA-e:

a) incumbe:

1) ao MEI usuário da NFA-e, via *web*;

2) ao servidor responsável pela emissão do referido documento fiscal eletrônico, quando emitido no âmbito de Agência Fazendária;

b) será efetuada por meio do Sistema NFA-e, disponibilizado para uso em modo *on-line* no sítio da SEFAZ/MT na internet, *www.sefaz.mt.gov.br*;

c) será comprovada por protocolo de segurança ou criptografia, gerado por meio do Sistema NFA-e, mantido no Sistema de Informações Fazendárias, disponível na internet, no sítio *www.sefaz.mt.gov.br*;

III - não será emitida quando não houver conexão de internet, vedada a geração de NFA-e em contingência.

§ 1° O arquivo digital da NFA-e deverá ser elaborado no padrão XML *(Extended Markup Language)*.

§ 2° Ainda sobre a geração do arquivo digital e características da NFA-e, deverá ser observado o que segue:

I - a NFA-e terá:

a) séries específicas, definidas no "Manual de Orientação do Contribuinte" pertinente à NF-e;

b) numeração sequencial, crescente e única, pertinente a cada série;

II - a série e a numeração da NFA-e serão atribuídas pela SEFAZ/MT, no âmbito do Sistema NFA-e, independentemente:

a) de o documento ter sido emitido pelo MEI, via *web*, ou em Agência Fazendária;

b) de a NFA-e ser emitida para acobertar operação promovida por MEI ou outra operação não disciplinada nesta portaria;

III - a indicação da série e numeração da NFA-e serão atribuídas após a Autorização de Uso da NFA-e, mediante assinatura digital pela SEFAZ/MT, vedado o reaproveitamento de número inutilizado pertinente à mesma série, no âmbito do Sistema NFA-e;

IV - a NFA-e deverá conter "chave de acesso" da respectiva identificação, composta por "código numérico", pelo CNPJ da SEFAZ/MT, bem como pelos número e série pertinentes;

V - a fim de garantir a autoria do documento digital, a NFA-e deverá ser assinada pela SEFAZ/MT, com assinatura digital, certificada por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, contendo o número de inscrição da SEFAZ/MT no CNPJ.

Art. 6° O arquivo digital da NFA-e poderá ser utilizado como documento fiscal somente após ser:

I - transmitido eletronicamente à SEFAZ, nos termos do inciso II do *caput* do artigo 5°;

II - autorizado seu uso por meio de Autorização de Uso da NFA-e, nos termos do artigo 7°.

§ 1° A transmissão do arquivo digital, nos termos do inciso II do *caput* do artigo 5° implica a formalização da solicitação de concessão de Autorização de Uso da NFA-e.

§ 2° A concessão da Autorização de Uso:

I - é resultado da aplicação de regras formais, especificadas no "Manual de Orientação do Contribuinte" pertinente à NF-e, e não implica a convalidação das informações tributárias contidas na NFA-e;

II - identifica, de forma única, pelo prazo decadencial estabelecido no artigo 365 do RICMS/2014, uma NFA-e por meio do conjunto de informações, composto pelo CNPJ da SEFAZ/MT, número, série e ambiente de autorização.

§ 3° Ainda que formalmente regular, não será considerada como documento fiscal idôneo a NFA-e que tiver sido emitida com dolo, fraude, simulação ou erro, que possibilite, mesmo que a terceiro, o não pagamento do imposto ou qualquer outra vantagem indevida.

CAPÍTULO III
DA AUTORIZAÇÃO DE USO DA NFA-e

Art. 7° Previamente à concessão da Autorização de Uso da NFA-e nas hipóteses desta portaria, a SEFAZ/MT analisará, no mínimo, os seguintes elementos:

I - a regularidade fiscal do MEI, usuário da NFA-e, observado o disposto no § 1° deste artigo;

II - a regularidade fiscal do destinatário, observado o disposto nos §§ 2° e 3° deste artigo;

III - a integridade do arquivo digital da NFA-e;

IV - a observância do leiaute do arquivo digital, estabelecido no "Manual de Orientação do Contribuinte" pertinente à NF-e.

§ 1° Exclusivamente para os fins do disposto no inciso I do *caput* deste artigo e da alínea *a* do inciso III do *caput* do artigo 8°, será verificada, tão-somente, a situação cadastral do MEI, usuário da NFA-e, sendo o referido contribuinte considerado irregular quando a respectiva inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS deste Estado estiver, alternativamente:

I - baixada;

II - cassada;

III - suspensa.

§ 2° Exclusivamente, para fins do disposto do inciso II do *caput* deste artigo e da alínea *b* do inciso III do *caput* do artigo 8°, será considerado destinatário em situação irregular:

I - quando se tratar de operações internas: aquele cuja inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS deste Estado estiver suspensa, cassada ou baixada;

II - quando se tratar de saídas interestaduais: aquele que figurar, em relação à unidade federada de destino, como "não habilitado" ou que houver sido excluído como contribuinte, conforme ressalva registrada nos dados relativos à respectiva inscrição no Cadastro Centralizado de Contribuintes.

§ 3° Fica dispensada a verificação de que trata o § 2° deste artigo quando o destinatário da operação, acobertada pela NFA-e, não for inscrito e não estiver obrigado à inscrição estadual na unidade federada da respectiva localização.

Art. 8° Do resultado da análise referida no artigo 7°, a SEFAZ/MT cientificará o MEI, usuário da NFA-e:

I - da concessão da Autorização de Uso da NFA-e;

II - da rejeição do arquivo da NFA-e, em virtude de:

a) falha na recepção ou no processamento do arquivo digital;

b) falha no reconhecimento da integridade do arquivo digital;

c) outras falhas no preenchimento ou no leiaute do arquivo digital da NFA-e;

III - da denegação da Autorização de Uso da NFA-e, em virtude de:

a) irregularidade fiscal do MEI, usuário da NFA-e;

b) irregularidade fiscal do destinatário.

§ 1º Após a concessão da respectiva Autorização de Uso, a NFA-e não poderá ser alterada.

§ 2º Em caso de rejeição do arquivo digital, o mesmo não será arquivado na SEFAZ/MT para consulta, sendo permitida ao interessado nova transmissão do arquivo da NFA-e nas hipóteses das alíneas *a* e *b* do inciso II do *caput* deste artigo.

§ 3º Em caso de denegação da Autorização de Uso da NFA-e, o arquivo digital transmitido será arquivado pela SEFAZ/MT para consulta, nos termos do artigo 26, identificado pela seguinte expressão "Denegada a Autorização de Uso".

§ 4º No caso do § 3° deste artigo, não será possível sanar a irregularidade e solicitar nova Autorização de Uso da NFA-e que contenha a mesma numeração.

§ 5º A cientificação de que trata o *caput* deste artigo será efetuada mediante protocolo disponibilizado ao MEI ou a terceiro autorizado, via *internet*, contendo, conforme o caso, a "chave de acesso", o número da NFA-e, a data e a hora do recebimento da solicitação pela SEFAZ/MT e o número do protocolo, podendo ser autenticado mediante assinatura digital gerada com certificação digital da SEFAZ/MT ou outro mecanismo de confirmação de recebimento.

§ 6º Nos casos dos incisos II ou III do *caput* deste artigo, o protocolo a que se refere o § 5°, também deste preceito, conterá, ainda, informações

que justifiquem, de forma clara e precisa, o motivo pelo qual a Autorização de Uso não foi concedida.

§ 7° Deverá, obrigatoriamente, ser encaminhado ou disponibilizado *download* do arquivo da NFA-e e seu respectivo Protocolo de Autorização:

I - ao destinatário do bem ou mercadoria, pelo MEI, usuário da NFA-e, imediatamente após o recebimento da Autorização de Uso da NFA-e;

II - ao transportador contratado, pelo tomador do serviço, antes do início da prestação correspondente.

CAPÍTULO IV
DA TRANSMISSÃO DA NFA-e À SRFB E A OUTRAS ENTIDADES INTERESSADAS

Art. 9° Concedida a Autorização de Uso da NFA-e, a SEFAZ/MT deverá transmitir, nos termos do Ajuste SINIEF 7/2005, de 30 de setembro de 2005, a NFA-e para a Secretaria da Receita Federal do Brasil e, conforme o caso, para:

I - a administração tributária da unidade federada de destino dos bens ou mercadorias, no caso de operação interestadual;

II - a administração tributária da unidade federada onde se deva processar o embarque do bem ou mercadoria, na saída para o exterior;

III - a administração tributária da unidade federada de desembaraço aduaneiro, tratando-se de operação de importação de bem ou mercadoria do exterior;

IV - a Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA, quando a NFA-e tiver como destinatário pessoa localizada nas áreas incentivadas.

§ 1º A Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso e/ou a Secretaria da Receita Federal do Brasil também poderão transmitir a NFA-e ou fornecer informações parciais para:

I - Administrações Tributárias Municipais, nos casos em que a NFA-e envolva serviços sujeitos ao ISSQN, mediante prévio convênio ou protocolo;

II - outros órgãos da Administração Pública Direta, Indireta, Fundações e Autarquias, que necessitem de informações da NFA-e para desempenho de suas atividades, mediante prévio convênio ou protocolo de cooperação, respeitado o sigilo fiscal.

§ 2° Na hipótese de a transmissão prevista no *caput* deste artigo ser efetuada por intermédio de *web service*, a Receita Federal do Brasil será responsável pelo procedimento nele previsto ou pela disponibilização do acesso à NFA-e para as administrações tributárias que adotarem esta tecnologia.

CAPÍTULO V
DO DOCUMENTO AUXILIAR DA NFA-e - DANFE (NFA-e)

Art. 10 O Documento Auxiliar da NFA-e - DANFE (NFA-e), especificação do Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica - NF-e - DANFE, instituído nos termos do Ajuste SINIEF 7/2005, conforme leiaute estabelecido no "Manual de Orientação do Contribuinte" pertinente à NF-e, será utilizado para acompanhar o trânsito de bem ou mercadoria acobertado por NFA-e ou para facilitar a consulta prevista no artigo 26.

§ 1° A concessão da Autorização de Uso será formalizada mediante o fornecimento do correspondente número de protocolo, o qual deverá ser impresso no DANFE (NFA-e), conforme definido no "Manual de Orientação do Contribuinte" pertinente à NF-e.

§ 2º O DANFE (NFA-e) deverá ser impresso em papel, exceto papel jornal, no tamanho mínimo A4 (210 x 297 mm) e máximo ofício 2 (230 x 330 mm), podendo ser utilizadas folhas soltas, formulário contínuo ou formulário pré-impresso.

§ 3° O DANFE (NFA-e) deverá conter código de barras, conforme padrão estabelecido no "Manual de Orientação do Contribuinte" pertinente à NF-e.

§ 4º Na hipótese de venda ocorrida fora do estabelecimento, o DANFE (NFA-e) poderá ser impresso em qualquer tipo de papel, exceto papel jornal, em tamanho inferior ao A4 (210 x 297 mm), caso em que será denominado "DANFE (NFA-e) Simplificado", devendo ser observadas as definições constantes do "Manual de Orientação do Contribuinte" pertinente à NF-e.

§ 5° Nas operações sujeitas ao recolhimento do ICMS, o DANFE (NFA-e) somente poderá ser impresso após a quitação do respectivo valor.

§ 6° Para fins do disposto no § 5° deste artigo, deverá ser utilizado o correspondente Documento de Arrecadação, emitido automaticamente no âmbito do Sistema NFA-e, mediante integração com o Sistema gerador de DAR.

§ 7° Quando, além do imposto, a operação estiver sujeita a recolhimento de contribuição a Fundos estaduais, a liberação da impressão do DANFE (NFA-e) não implica quitação do respectivo pagamento, incumbindo ao MEI a obtenção do correspondente Documento de Arrecadação no Sistema Gerador de DAR, disponível no sítio da SEFAZ/MT na internet, *www.sefaz.mt.gov.br*.

§ 8° Ressalvadas as exceções expressamente previstas nesta portaria, os Microempreendedores Individuais, obrigados à emissão de NFA-e, quando realizarem operação de venda fora do estabelecimento, ficam, ainda, obrigados a utilizar o DANFE (NFA-e) de que trata o § 2° deste artigo ou o "DANFE (NFA-e) Simplificado" previsto no § 4°, também deste artigo, vedado o uso de documento fiscal arrolado no *caput* e no § 1° do artigo 2°.

§ 9º O DANFE (NFA-e) poderá conter outros elementos gráficos, desde que não prejudiquem a leitura do seu conteúdo ou do código de barras por leitor óptico.

§ 10 As alterações permitidas no leiaute do DANFE (NFA-e) são as previstas no "Manual de Orientação do Contribuinte" pertinente à NF-e.

§ 11 Os títulos e informações dos campos constantes no DANFE (NFA-e) devem ser grafados de modo que seus dizeres e indicações estejam bem legíveis.

§ 12 A aposição de carimbos no DANFE (NFA-e), quando do trânsito do bem ou mercadoria, deve ser feita em seu verso.

§ 13 É permitida a indicação de informações complementares de interesse do MEI, impressas no verso do DANFE (NFA-e), hipótese em que sempre será reservado espaço, com a dimensão mínima de 10 x 15 cm, em qualquer sentido, para atendimento ao disposto no § 12 deste artigo.

§ 14 O DANFE (NFA-e) não poderá conter informações que não existam no arquivo XML da NFA-e, com exceção das hipóteses previstas no "Manual de Orientação do Contribuinte" pertinente à NF-e.

§ 15 Para os efeitos fiscais, os vícios de que trata o § 3° do artigo 6° atingem também o respectivo DANFE (NFA-e) impresso nos termos deste artigo.

§ 16 A escrituração da NFA-e pelo destinatário não credenciado para emitir NF-e poderá ser efetuada com base nas informações contidas no DANFE (NFA-e), observado o disposto no artigo 13.

Art. 11 O DANFE (NFA-e) utilizado para acompanhar o trânsito de bens ou mercadorias acobertado por NFA-e será impresso em única via.

§ 1° Quando a legislação tributária exigir a utilização específica de vias adicionais para as Notas Fiscais, o MEI, usuário da NFA-e, ou a Agência Fazendária, onde for emitida, deverá imprimir o DANFE (NFA-e) com o número de cópias necessárias para cumprir a respectiva norma.

§ 2° O DANFE (NFA-e) somente será utilizado para acompanhar os bens ou mercadorias em trânsito após a concessão da Autorização de Uso da NFA-e, de que trata o inciso I do *caput* do artigo 8°.

§ 3° A apresentação do DANFE (NFA-e):

I - é condição necessária para averiguação da validade da NFA-e a que se referir;

II - é obrigatória, para fins do registro eletrônico nos sistemas fazendários da passagem do bem ou mercadoria por Posto Fiscal ou no local reservado ao controle de entrada de bem ou mercadoria, objeto da operação, nas hipóteses em que esses controles sejam desenvolvidos em ambiente físico da empresa responsável pela execução do respectivo transporte.

Art. 12 O DANFE (NFA-e) não é documento hábil para a escrituração fiscal, salvo na hipótese prevista no § 16 do artigo 10.

Art. 13 O MEI deverá manter a NFA-e em arquivo digital, sob sua guarda e responsabilidade, pelo prazo estabelecido no artigo 365 do RICMS/2014, mesmo que fora da empresa, devendo ser disponibilizado para a Administração Tributária quando solicitado.

§ 1° Incumbe ao destinatário da operação:

I - verificar a validade e autenticidade da NFA-e e a existência de Autorização de Uso da NFA-e;

II - cumprir o disposto no *caput* deste artigo e, caso não seja contribuinte credenciado para a emissão de NF-e, poderá, em alternativa, manter em arquivo o DANFE (NFA-e) relativo à NFA-e correspondente à operação, o qual deverá ser apresentado à Administração Tributária, quando solicitado.

§ 2° Na hipótese do inciso II do § 1° deste artigo, o destinatário, alternativamente à manutenção do arquivo de que trata o *caput*, também deste artigo, deverá conservar o DANFE (NFA-e) relativo à NFA-e da operação, para apresentação à SEFAZ/MT, quando solicitado.

§ 3° O MEI, remetente da operação acobertada por NFA-e, deverá guardar pelo prazo decadencial, estabelecido no artigo 365 do RICMS/2014, o DANFE (NFA-e) que acompanhou o retorno do bem ou mercadoria não entregue ao destinatário e que contenha o motivo do fato em seu verso.

CAPÍTULO VI
DO CANCELAMENTO DA NFA-e

Seção I
Do Cancelamento da NFA-e

Art. 14 Em prazo não superior a 2 (duas) horas, contado do momento em que foi concedida a Autorização de Uso da NFA-e, de que trata o inciso I do *caput* artigo 8°, o MEI poderá solicitar o cancelamento da respectiva NFA-e, desde que não tenha havido a circulação do bem ou mercadoria e que sejam observadas as normas constantes do artigo 15.

§ 1° Os pedidos extemporâneos de cancelamento de NFA-e deverão ser

formulados e processados na forma indicada nos artigos 16 a 23.

§ 2° O cancelamento da NFA-e não implica o cancelamento da correspondente Guia de Trânsito Animal - GTA, pertinente à mesma operação, eventualmente emitida em decorrência da legislação sanitária.

Art. 15 O cancelamento de que trata o artigo 14 será efetuado por meio do registro de evento correspondente.

§ 1° O Pedido de Cancelamento de NFA-e deverá atender ao leiaute estabelecido no "Manual de Orientação do Contribuinte" pertinente à NF-e.

§ 2° A transmissão do Pedido de Cancelamento de NFA-e será efetivada via internet, por meio de protocolo de segurança ou criptografia.

§ 3° A fim de garantir a autoria do documento digital, o Pedido de Cancelamento de NFA-e deverá ser assinado pela SEFAZ/MT, com assinatura digital, certificada por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, contendo o respectivo número de inscrição no CNPJ.

§ 4º A transmissão poderá ser realizada por meio do Sistema NFA-e, disponibilizado para utilização no sítio da SEFAZ/MT na internet, *www.sefaz.mt.gov.br*.

§ 5° A cientificação do resultado do Pedido de Cancelamento de NFA-e será feita mediante protocolo de que trata o § 2° deste artigo, disponibilizado ao MEI, via internet, contendo, conforme o caso, a "chave de acesso", o número da NFA-e, a data e a hora do recebimento da solicitação pela SEFAZ/MT e o número do protocolo, podendo ser autenticado mediante assinatura digital gerada com certificação digital da SEFAZ/MT ou outro mecanismo de confirmação de recebimento.

§ 6° A SEFAZ/MT deverá transmitir para as Administrações Tributárias e entidades referenciadas no artigo 9° os Cancelamentos de NFA-e.

Seção II
Do Cancelamento Extemporâneo da NFA-e

Art. 16 Após o transcurso do prazo fixado no *caput* do artigo 14, a NFA-e poderá ser objeto de cancelamento extemporâneo, exclusivamente, em relação às hipóteses de erro não sanável por Carta de Correção, conforme § 1° do artigo 355 do RICMS/2014, desde que detectado antes da circulação do bem ou mercadoria.

Art. 17 Até o 10° (décimo) dia do mês subsequente àquele em que foi concedida a Autorização de Uso da NFA-e, o MEI, usuário da NFA-e, poderá protocolizar o respectivo pedido de cancelamento de NFA-e, mediante acesso ao endereço eletrônico *http://www.sefaz.mt.gov.br/acessoweb/login/LoginUsuarioContribuinte.jsp*, selecionando, no menu principal, a opção "Nota Fiscal Eletrônica Avulsa", seguida da opção "Pedido de Cancelamento Extemporâneo".

§ 1° Além do MEI, usuário da NFA-e objeto de cancelamento, poderão apresentar o respectivo pedido o representante legal, o preposto do estabelecimento ou, ainda, o contador credenciado junto à Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso como responsável pela correspondente escrituração fiscal.

§ 2° O pedido de que trata este artigo deverá conter as seguintes informações:

I - a identificação do MEI, usuário da NFA-e a ser cancelada;

II - a identificação do requerente, quando a solicitação não for efetuada pelo próprio MEI, usuário da NFA-e a ser cancelada;

III - a chave de acesso da NFA-e a ser cancelada;

IV - o motivo do cancelamento;

V - a chave de acesso da NFA-e substituta, quando houver a emissão de nova NFA-e para substituição do documento eletrônico objeto do pedido de cancelamento.

§ 3° Não será admitida a formalização do pedido de cancelamento de NFA-e quando não houver atendimento cumulativo às exigências arroladas no *caput* e nos §§ 1° e 2° deste artigo, hipótese em que o MEI, usuário da NFA-e a ser cancelada, ficará automaticamente impedido de prosseguir na respectiva formalização, ressalvado o saneamento da inconsistência, quando possível.

§ 4° Em cada pedido de cancelamento extemporâneo, poderá ser requerido o cancelamento de até 5 (cinco) NFA-e, desde que a respectiva Autorização de Uso tenha sido concedida no mesmo período de referência (mesmos mês e ano).

§ 5° O impedimento para inserção de uma NFA-e no pedido de cancelamento extemporâneo, na forma do § 3° deste artigo, não impedirá a inclusão de nova NFA-e, respeitado o limite estabelecido no § 4° deste preceito.

§ 6° Formalizado o pedido nos termos do *caput* e do § 2° deste artigo, será, automaticamente, disponibilizado ao MEI, usuário da NFA-e, o número do protocolo do pedido.

§ 7° Quando a emissão da NFA-e ocorrer no âmbito de Agência Fazendária, a solicitação de cancelamento extemporâneo deverá ser processada por intermédio da Agência Fazendária onde foi emitida, inclusive no que se refere à transmissão dos arquivos correspondentes, exigida no artigo 19.

Art. 18 Será deferido, automática, sumária e precariamente, o pedido de cancelamento de NFA-e quando, cumulativamente:

I - a chave de acesso da NFA-e, objeto do cancelamento, for válida e o emissor constante dos arquivos XML for o solicitante, ou o seu representante legal, ou o seu preposto ou, ainda, o contador credenciado junto à Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso como responsável pela correspondente escrituração fiscal;

II - a NFA-e substituta, quando informada, estiver autorizada na base de dados da SEFAZ/MT;

III - o resultado da pesquisa das validações de regras de negócio de cancelamento de NFA-e, constantes do tópico específico do "Manual de Orientação do Contribuinte" pertinente à NF-e, corresponder à informação "sem retorno de rejeição".

Art. 19 Deferido o pedido nos termos do artigo 18, o MEI, usuário da NFA-e, terá até o 14° (décimo quarto) dia do mês subsequente àquele em que foi concedida a Autorização de Uso da NFA-e, objeto do pedido, para efetivação do cancelamento, mediante transmissão dos arquivos correspondentes, utilizando a funcionalidade disponível no sistema emissor de NFA-e por ele adotado, na mesma forma observada na hipótese de cancelamento tempestivo da NFA-e previsto no artigo 15.

Parágrafo único O pedido de cancelamento de NFA-e será automaticamente indeferido, quando:

I - o MEI não atender ao prazo previsto para a transmissão do arquivo da NFA-e cancelada, nos termos do *caput* deste artigo;

II - houver a superveniência de evento impeditivo de cancelamento de NFA-e, referido nos incisos I a III do *caput* do artigo 18, anteriormente à efetivação do cancelamento, na forma deste artigo.

Art. 20 O deferimento sumário do pedido, proferido em conformidade com o artigo 18, e a correspondente efetivação do cancelamento da NFA-e, nos termos do artigo 19, não impedem o fisco de promover o lançamento do imposto respectivo se, posteriormente, for constatada a falta de veracidade das informações prestadas ou caracterizada a circulação do bem ou mercadoria, pelos registros em sistemas de controle mantidos no âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda ou cujo acesso lhe seja assegurado, ou, ainda, em decorrência de fiscalização presencial.

Art. 21 As unidades fazendárias vinculadas à Secretaria Adjunta da Receita Pública, com atribuição regimental pertinente, promoverão cruzamentos de informações armazenadas nos bancos de dados mantidos no âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda, bem como naqueles cujo acesso lhes for disponibilizado, a fim de se apurar eventual circulação do bem ou mercadoria discriminados em NFA-e objeto de cancelamento e, se for o caso, efetuar o lançamento do imposto correspondente, com os acréscimos legais devidos, inclusive penalidades.

Art. 22 Quando, em decorrência de problemas técnicos, ocorridos no âmbito dos sistemas informatizados mantidos na Secretaria de Estado de Fazenda, não for possível a efetivação do cancelamento extemporâneo pelo MEI, usuário da NFA-e, os prazos previstos nesta seção poderão ser prorrogados por ato do Superintendente de Informações da Receita Pública, mediante proposta da Gerência de Documentos e Declarações Fiscais, desde que cumpridos os demais requisitos.

Art. 23 O disposto nesta seção aplica-se, exclusivamente, em relação ao MEI, usuário da NFA-e, que se apresentar como "ativo", no que se refere à respectiva situação cadastral.

§ 1º Na hipótese em que o MEI não figurar como "ativo" na respectiva situação cadastral, o pedido de cancelamento extemporâneo da NFA-e deverá ser formalizado mediante processo, por meio do Sistema Integrado de Protocolização e Fluxo de Documentos Eletrônicos (Processo Eletrônico), disponível para acesso no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda na internet, *www.sefaz.mt.gov.br*.

§ 2° Para fins de deferimento do pedido de cancelamento extemporâneo, o MEI deverá atender às mesmas exigências contidas nesta seção para justificar o cancelamento da NFA-e.

§ 3º Deferido o pedido, o interessado será informado, via processo, das providências a serem cumpridas para o processamento do cancelamento extemporâneo requerido.

Seção III

Do Cancelamento da NFA-e por Iniciativa da Agência Fazendária

Art. 24 O pedido de cancelamento por iniciativa da Agência Fazendária onde foi emitida a NFA-e poderá ser formalizado, nos termos da Seção II

deste capítulo, no prazo de 1 (um) ano, contado da data da concessão da correspondente Autorização de Uso.

CAPÍTULO VII
DA CARTA DE CORREÇÃO ELETRÔNICA - CC-e

Art. 25 Após a concessão da Autorização de Uso da NFA-e, a que se refere o inciso I do *caput* do artigo 8°, durante o prazo estabelecido no "Manual de Orientação do Contribuinte" pertinente à NF-e, poderão ser sanados erros em campos específicos da NFA-e, observado o disposto no § 1° do artigo 355 do RICMS/2014, por meio de Carta de Correção Eletrônica - CC-e.

§ 1° A Carta de Correção Eletrônica - CC-e, nos termos deste artigo, poderá ser emitida:

I - pelo MEI, usuário da NFA-e;

II - pela Agência Fazendária responsável pela emissão da NFA-e, objeto da correção:

a) em decorrência de solicitação do MEI, usuário da NFA-e;

b) de ofício, quando constatado o erro sanável, mediante expedição de CC-e.

§ 2° A Carta de Correção Eletrônica - CC-e deverá atender ao leiaute estabelecido no "Manual de Orientação do Contribuinte" pertinente à NF-e e ser assinada pela SEFAZ/MT, com assinatura digital certificada por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, contendo o respectivo número de inscrição no CNPJ, a fim de garantir a autoria do documento digital.

§ 3° A transmissão da CC-e será efetivada via internet, por meio de protocolo de segurança ou criptografia.

§ 4° A cientificação da recepção da CC-e será feita mediante protocolo disponibilizado ao MEI, via internet, contendo, conforme o caso, a "chave de acesso", o número da NFA-e, a data e a hora do recebimento da solicitação pela SEFAZ/MT e o número do protocolo, podendo ser autenticado mediante assinatura digital gerada com certificação digital da SEFAZ/MT ou outro mecanismo de confirmação de recebimento.

§ 5° Havendo mais de uma CC-e para a mesma NFA-e, o MEI, usuário da NFA-e, ou a Agência Fazendária, responsável pela emissão da NFA-e, deverá consolidar, na última CC-e, todas as informações anteriormente retificadas.

§ 6° A SEFAZ/MT, quando receber a CC-e, deverá transmiti-la às Administrações Tributárias e entidades previstas no artigo 9°.

§ 7º O protocolo de que trata o § 4º deste artigo não implica validação das informações contidas na CC-e.

CAPÍTULO VIII
DAS CONSULTAS À NFA-e

Art. 26 Após a concessão de Autorização de Uso da NFA-e, de que trata o inciso I do *caput* do artigo 8°, a SEFAZ/MT disponibilizará consulta relativa à NFA-e.

§ 1° A consulta à NFA-e será disponibilizada no sítio da SEFAZ/MT na internet, *www.sefaz.mt.gov.br,* pelo prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias.

§ 2° A consulta à NFA-e será disponibilizada pelo prazo decadencial e, após o prazo previsto no § 1° deste artigo, poderá ser substituída pela prestação de informações parciais da NFA-e que identifiquem:

I - o número e a data de emissão da NFA-e;

II - o número de inscrição no CNPJ do MEI e do destinatário;

III - o valor da operação;

IV - outras informações consideradas relevantes.

§ 3° A consulta à NFA-e, prevista no *caput* deste artigo, poderá ser efetuada pelo interessado, mediante informação da "chave de acesso" da NFA-e.

§ 4° Subsidiariamente, a consulta prevista no *caput* deste artigo poderá ser efetuada também no ambiente nacional disponibilizado pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

CAPÍTULO IX
DOS EVENTOS DA NFA-e

Art. 27 A ocorrência relacionada com uma NFA-e denomina-se "Evento da NFA-e".

§ 1° Os eventos relacionados a uma NFA-e são:

I - Cancelamento, conforme disposto nos artigos 14 e 15;

II - Carta de Correção Eletrônica, conforme disposto no artigo 25;

III - Registro de Passagem Eletrônico, conforme disposto no artigo 30;

IV - Ciência da Emissão, recebimento pelo destinatário da operação de informações relativas à existência de NFA-e em que esteja envolvido, quando ainda não existem elementos suficientes para apresentar uma manifestação conclusiva;

V - Confirmação da Operação, manifestação do destinatário, confirmando que a operação descrita na NFA-e ocorreu exatamente como informado na referida NFA-e;

VI - Operação não Realizada, manifestação do destinatário, reconhecendo sua participação na operação descrita na NFA-e, mas declarando que a operação não ocorreu ou não se efetivou como informado na referida NFA-e;

VII - Desconhecimento da Operação, manifestação do destinatário, declarando que a operação descrita na NFA-e não foi por ele solicitada;

VIII - Registro de Saída, conforme disposto no Ajuste SINIEF 7/2005 e respectivas alterações;

IX - Vistoria Suframa, homologação do ingresso do bem ou mercadoria na área incentivada mediante a autenticação do Protocolo de Internamento de Mercadoria Nacional - PIN-e;

X - Internalização Suframa, confirmação do recebimento do bem ou mercadoria pelo destinatário por meio da Declaração de Ingresso - DI;

XI - NFA-e Referenciada em outra NFA-e ou em NF-e, registro que esta NFA-e consta como referenciada em outra NFA-e ou em NF-e;

XII - NFA-e Referenciada em CT-e, registro que esta NFA-e consta como referenciada em um Conhecimento de Transporte Eletrônico;

XIII - NFA-e Referenciada em MDF-e, registro que esta NFA-e consta como referenciada em um Manifesto Eletrônico de Documentos Fiscais;

XIV - Manifestação do Fisco, registro realizado pela autoridade fiscal com referência ao conteúdo ou à situação da NFA-e;

XV - Pedido de Contribuinte, registro realizado pelo contribuinte de solicitação de prorrogação de prazo de retorno de remessa para industrialização.

§ 2° Os eventos serão registrados por:

I - qualquer pessoa, física ou jurídica, envolvida ou relacionada com a operação descrita na NFA-e, conforme leiaute, prazos e procedimentos estabelecidos no "Manual de Orientação do Contribuinte" pertinente à NF-e;

II - órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, conforme leiaute, prazos e procedimentos estabelecidos na documentação do Sistema da NFA-e.

§ 3° A administração tributária responsável pelo recebimento do registro do evento deverá transmiti-lo para o Ambiente Nacional da NF-e, a partir do qual será distribuído para os destinatários especificados no artigo 9°.

§ 4° Os eventos serão exibidos na consulta definida no artigo 26, conjuntamente com a NFA-e a que se referem.

Art. 28 Na ocorrência dos eventos arrolados nas alíneas dos incisos deste artigo, fica obrigado o seu registro pelas pessoas indicadas em cada caso:

I - pelo MEI, usuário da NFA-e, ou por intermédio da Agência Fazendária onde foi emitida:

a) Carta de Correção Eletrônica de NFA-e;

b) Cancelamento de NFA-e;

II - pelo destinatário, os seguintes eventos relativos à confirmação da operação descrita na NFA-e:

a) Confirmação da Operação;

b) Operação não Realizada;

c) Desconhecimento da Operação.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29 A SEFAZ/MT disponibilizará aos Microempreendedores Individuais, autorizados à emissão de NFA-e, consulta eletrônica referente à situação cadastral dos contribuintes do ICMS deste Estado, conforme padrão estabelecido no "Manual de Orientação do Contribuinte" pertinente à NF-e.

Art. 30 Toda NFA-e que acobertar operação interestadual de bem ou mercadoria ou relativa ao comércio exterior estará sujeita ao registro de passagem eletrônico em sistema instituído por meio do Protocolo ICMS 10/2003.

§ 1° Esses registros serão disponibilizados para a unidade federada de origem e destino dos bens e mercadorias, bem como para a unidade federada de passagem que os requisitarem.

§ 2° Na hipótese de operação acobertada por NFA-e, o registro eletrônico de passagem da mercadoria pelo Posto Fiscal, fixo ou móvel, dispensa a aposição de carimbo físico, comprobatório do respectivo trânsito, no correspondente DANFE (NFA-e).

§ 3° A comprovação do registro eletrônico da passagem do bem ou mercadoria pelo Posto Fiscal, fixo ou móvel, poderá ser efetuada mediante consulta ao sítio da SEFAZ/MT na internet, *www.sefaz.mt.gov.br*.

Art. 31 Nos casos em que o MEI esteja obrigado à emissão da NFA-e, é vedada ao destinatário da operação a aceitação de qualquer outro documento em sua substituição, exceto nos casos previstos na legislação estadual.

Art. 32 Aplicam-se à NFA-e, no que couberem, as normas do Convênio SINIEF S/Nº, de 15 de dezembro de 1970, notadamente às aplicáveis à Nota Fiscal Avulsa, do Ajuste SINIEF 7/2005 e respectivas alterações, bem como da Portaria n° 163/2007-SEFAZ, de 12/12/2007 (DOE de 13/12/2007).

Art. 33 Nos termos dos convênios celebrados pela SEFAZ/MT, as atribuições cometidas às Agências Fazendárias, em conformidade com o disposto nesta portaria, poderão ser estendidas às Unidades de Serviços Conveniadas.

Art. 34 Fica a Superintendência de Informações da Receita Pública - SUIRP autorizada a editar normas complementares, necessárias ao fiel cumprimento desta portaria, bem como para solução de casos não contemplados pela legislação.

Art. 35 Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 5 de junho de 2017, exceto em relação às obrigações e procedimentos com termo de início expressamente indicados, hipóteses em que deverão ser respeitadas as datas assinaladas.

Art. 36 Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário de Estado de Fazenda de Mato Grosso, em Cuiabá - MT, 26 dezembro de 2016.

GUSTAVO PINTO COELHO DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA
(Original assinado)

PORTARIA N° 131/2016-SEFAZ

Estende a utilização da Nota Fiscal Eletrônica - Avulsa - NFA-e e do Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica - Avulsa - DANFE (NFA-e) a pessoas físicas e jurídicas não inscritas no CCE-MT, bem como dispõe sobre as respectivas condições, regras e procedimentos para uso, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DE MATO GROSSO, no exercício das respectivas atribuições legais;

CONSIDERANDO que se aproxima a data máxima autorizada para uso da Nota Fiscal Avulsa, a qual deverá ser substituída pela NF-e, inclusive nas hipóteses em que utilizada por pessoas físicas ou jurídicas, não obrigadas à inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS deste Estado - CCE/MT;

CONSIDERANDO a necessidade de se oferecerem aos usuários eventuais, não inscritos no CCE/MT, mecanismos de acesso ao referido documento fiscal eletrônico;

R E S O L V E:

Art. 1° Fica estendido o uso da Nota Fiscal Eletrônica - Avulsa - NFA-e, instituída nos termos da Portaria n° 111/2016-SEFAZ, de 22/12/2016, para acobertar operações com bens e mercadorias promovidas por pessoas físicas ou jurídicas não obrigadas à inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado de Mato Grosso.

Parágrafo único Respeitado o disposto na Portaria n° 111/2016-SEFAZ, considera-se, também, Nota Fiscal Eletrônica - Avulsa - NFA-e o documento fiscal que se converte em Nota Fiscal Eletrônica - NF-e - modelo 55 -, emitido e armazenado eletronicamente, de existência apenas digital, com o intuito de documentar operações nas hipóteses mencionadas no *caput* deste artigo, cuja validade jurídica é garantida pela assinatura digital e autorização de uso pela Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso, antes da ocorrência do fato gerador.

Art. 2° A NFA-e será utilizada em substituição à Nota Fiscal Avulsa, de uso da Secretaria de Estado de Fazenda, conforme incisos I, III e IV do § 1° do artigo 216 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto n° 2.212, de 20 de março de 2014.

§ 1° A NFA-e substituirá o documento referido no *caput* deste artigo, inclusive nas hipóteses em que a emissão pela Secretaria de Estado de Fazenda for efetuada nos termos da Portaria n° 29/2005-SEFAZ, de 14/03/2005 (DOE de 22/03/2005).

§ 2° A substituição dos documentos fiscais arrolados no *caput* e no § 1° deste artigo será obrigatória, para cada hipótese assinalada, a partir das datas fixadas nesta portaria.

§ 3° O disposto nesta portaria aplica-se, inclusive, nas hipóteses em que a NFA-e for emitida para acobertar entradas de bens, mercadorias e/ou serviços no estabelecimento do usuário, caso em que as referências ao "remetente" e ao "destinatário" serão consideradas como efetuadas, respectivamente, ao "destinatário" e ao "remetente" da operação.

§ 4° Ressalvado o disposto nesta portaria, fica vedado o uso dos documentos fiscais arrolados no *caput* e no § 1° deste artigo, a partir das datas em que se tornar obrigatório o uso da NFA-e.

CAPÍTULO I
DO USO DA NFA-e POR PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS NÃO OBRIGADAS À INSCRIÇÃO ESTADUAL

Seção I
Das Disposições Gerais

Art. 3° A partir de 4 de setembro de 2017, quando realizarem operações com bens ou mercadorias, as pessoas físicas ou jurídicas não obrigadas à inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado de Mato Grosso farão uso da NFA-e.

Seção II
Da Etapa da Implantação da NFA-e para Uso por Pessoas Físicas e Jurídicas não Obrigadas à Inscrição Estadual

Art. 4° A partir das datas assinaladas, a NFA-e poderá, também, ser emitida no âmbito das Agências Fazendárias adiante arroladas, em substituição aos documentos a que se referem o *caput* e o § 1° do artigo 2°, para acobertar operações com bens e mercadorias promovidas por pessoas físicas ou jurídicas não obrigadas à inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado de Mato Grosso:

I - 6 de março de 2017:

a) Agência Fazendária de Cuiabá;

b) Agência Fazendária de Sinop;

c) Agência Fazendária de Sorriso;

d) Agência Fazendária de Barra do Garças;

e) Agência Fazendária de Cáceres;

f) Agência Fazendária de Primavera do Leste;

g) Agência Fazendária de Rondonópolis;

h) Agência Fazendária de Tangará da Serra;

II - 3 de abril de 2017: demais Agências Fazendárias.

§ 1° Durante a etapa de implantação, a partir das datas indicadas para uso da NFA-e até 3 de setembro de 2017, fica assegurado às Agências Fazendárias referidas nos incisos do *caput* deste artigo:

I - emitir NFA-e para acobertar qualquer operação enquadrada em hipótese arrolada no *caput* deste artigo;

II - fazer uso concomitante da NFA-e e do documento fiscal referido no *caput* e no § 1° do artigo 2°, independentemente de já ter havido a emissão de NFA-e para determinado interessado.

§ 2° A partir de 4 de setembro de 2017, nas hipóteses previstas neste artigo:

I - será admitida a emissão da NFA-e, tanto via *web*, pelo usuário, como no âmbito de Agência Fazendária;

II - em caráter excepcional, será, ainda, admitido o uso concomitante da NFA-e e do documento fiscal, de emissão pela Secretaria de Estado de Fazenda, nos termos da Portaria n° 29/2005-SEFAZ, de 14/03/2005 (DOE de 22/03/2005), até 31 de dezembro de 2017.

§ 3° A partir de 2 de maio de 2017, desde que haja disponibilidade técnica, fica autorizado às pessoas físicas ou jurídicas não obrigadas à inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado de Mato Grosso o uso voluntário da NFA-e, via *web,* mediante o "módulo de importação", sendo neste caso obrigatório o uso de certificação digital para acesso.

CAPÍTULO II
DOS REQUISITOS E FORMALIDADES PARA EMISSÃO E TRANSMISSÃO DA NFA-e

Art. 5° A NFA-e deverá ser emitida por meio do Sistema NFA-e, vinculado ao Sistema de Informações Fazendárias da SEFAZ/MT, observadas as seguintes formalidades:

I - a NFA-e será emitida:

a) via *web*, por pessoa física não inscrita no Cadastro de Contribuintes do Estado, nos termos do *caput* do artigo 1°;

b) via *web*, por pessoa jurídica não inscrita no Cadastro de Contribuintes do Estado, nos termos do *caput* do artigo 1°;

c) no âmbito de Agência Fazendária, para acobertar operação com bem ou mercadoria, promovida por pessoa física ou jurídica, enquadrada nas disposições da alínea *a* ou *b* deste inciso;

II - a transmissão do arquivo digital da NFA-e:

a) incumbe:

1) à pessoa física ou jurídica usuária da NFA-e, via *web*;

2) ao servidor responsável pela emissão do referido documento fiscal eletrônico, quando emitido no âmbito de Agência Fazendária;

b) será efetuada por meio do Sistema NFA-e, disponibilizado para uso em modo *on-line* no sítio da SEFAZ/MT na internet, *www.sefaz.mt.gov.br*;

c) será comprovada por protocolo de segurança ou criptografia, gerado por meio do Sistema NFA-e, mantido no Sistema de Informações Fazendárias, disponível na internet, no sítio *www.sefaz.mt.gov.br*;

III - não será emitida quando não houver conexão de internet, vedada a geração de NFA-e em contingência.

§ 1° O arquivo digital da NFA-e deverá ser elaborado no padrão XML *(Extended Markup Language)*.

§ 2° Ainda sobre a geração do arquivo digital e características da NFA-e, deverá ser observado o que segue:

I - a NFA-e terá:

a) séries específicas, definidas no "Manual de Orientação do Contribuinte" pertinente à NF-e;

b) numeração sequencial, crescente e única, pertinente a cada série;

II - a série e a numeração da NFA-e serão atribuídas pela SEFAZ/MT, no âmbito do Sistema NFA-e, independentemente:

a) de o documento ter sido emitido pelo usuário da NFA-e, via *web*, ou em Agência Fazendária;

b) de a NFA-e ser emitida para acobertar operação promovida por pessoa física ou jurídica não inscrita ou outra operação não disciplinada nesta portaria;

III - a indicação da série e numeração da NFA-e serão atribuídas após a Autorização de Uso da NFA-e, mediante assinatura digital pela SEFAZ/MT, vedado o reaproveitamento de número inutilizado no âmbito do Sistema NFA-e;

IV - a NFA-e deverá conter "chave de acesso" da respectiva identificação, composta por "código numérico", pelo CNPJ da SEFAZ/MT, bem como pelos número e série pertinentes;

V - a fim de garantir a autoria do documento digital, a NFA-e deverá ser assinada pela SEFAZ/MT, com assinatura digital, certificada por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, contendo o número de inscrição da SEFAZ/MT no CNPJ.

Art. 6° O arquivo digital da NFA-e poderá ser utilizado como documento fiscal somente após ser:

I - transmitido eletronicamente à SEFAZ, nos termos do inciso II do *caput* do artigo 5°;

II - autorizado seu uso por meio de Autorização de Uso da NFA-e, nos termos do artigo 7°.

§ 1° A transmissão do arquivo digital, nos termos do inciso II do *caput* do artigo 5°, implica a formalização da solicitação de concessão de Autorização de Uso da NFA-e.

§ 2° A concessão da Autorização de Uso:

I - é resultado da aplicação de regras formais, especificadas no "Manual de Orientação do Contribuinte" pertinente à NF-e, e não implica a convalidação das informações tributárias contidas na NFA-e;

II - identifica, de forma única, pelo prazo decadencial estabelecido no artigo 365 do RICMS/2014, uma NFA-e por meio do conjunto de informações, composto pelo CNPJ ou CPF do emitente, número, série e ambiente de autorização.

§ 3° Ainda que formalmente regular, não será considerada como documento fiscal idôneo a NFA-e que tiver sido emitida com dolo, fraude, simulação ou erro, que possibilite, mesmo que a terceiro, o não pagamento do imposto ou qualquer outra vantagem indevida.

CAPÍTULO III
DA AUTORIZAÇÃO DE USO DA NFA-e

Art. 7° Previamente à concessão da Autorização de Uso da NFA-e nas hipóteses desta portaria, a SEFAZ/MT analisará, no mínimo, os seguintes elementos:

I - a regularidade fiscal do destinatário da operação, observado o disposto nos §§ 2° e 3° deste artigo;

II - a integridade do arquivo digital da NFA-e;

III - a observância do leiaute do arquivo digital, estabelecido no "Manual de Orientação do Contribuinte" pertinente à NF-e.

§ 1° Para concessão de Autorização de Uso da NFA-e, não será exigida inscrição estadual do remetente, vedada, porém, a referida concessão na forma desta portaria, caso o usuário seja inscrito no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado.

§ 2° Exclusivamente, para fins do disposto do inciso I do *caput* deste artigo e do inciso III do *caput* do artigo 8°, será considerado destinatário em situação irregular:

I - quando se tratar de operações internas: aquele cuja inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS deste Estado estiver suspensa, cassada ou baixada;

II - quando se tratar de saídas interestaduais: aquele que figurar, em relação à unidade federada de destino, como "não habilitado" ou que houver sido excluído como contribuinte, conforme ressalva registrada nos dados relativos à respectiva inscrição no Cadastro Centralizado de Contribuintes.

§ 3° Fica dispensada a verificação de que trata o § 2° deste artigo quando o destinatário da operação, acobertada pela NFA-e, não for inscrito e não estiver obrigado à inscrição estadual na unidade federada da respectiva localização.

Art. 8° Do resultado da análise referida no artigo 7°, a SEFAZ/MT cientificará o usuário da NFA-e:

I - da concessão da Autorização de Uso da NFA-e;

II - da rejeição do arquivo da NFA-e, em virtude de:

a) falha na recepção ou no processamento do arquivo digital;

b) falha no reconhecimento da integridade do arquivo digital;

c) outras falhas no preenchimento ou no leiaute do arquivo digital da NFA-e;

III - da denegação da Autorização de Uso da NFA-e, em virtude de irregularidade fiscal do destinatário da respectiva operação.

§ 1º Após a concessão da respectiva Autorização de Uso, a NFA-e não poderá ser alterada.

§ 2º Em caso de rejeição do arquivo digital, o mesmo não será arquivado na SEFAZ/MT para consulta, sendo permitida ao interessado nova transmissão do arquivo da NFA-e nas hipóteses das alíneas *a* e *b* do inciso II do *caput* deste artigo.

§ 3º Em caso de denegação da Autorização de Uso da NFA-e, o arquivo digital transmitido será arquivado pela SEFAZ/MT para consulta, nos termos do artigo 26, identificado pela seguinte expressão "Denegada a Autorização de Uso".

§ 4º No caso do § 3° deste artigo, não será possível sanar a irregularidade e solicitar nova Autorização de Uso da NFA-e que contenha a mesma numeração.

§ 5º A cientificação de que trata o *caput* deste artigo será efetuada mediante protocolo disponibilizado ao usuário da NFA-e ou a terceiro autorizado, via *internet*, contendo, conforme o caso, a "chave de acesso", o número da NFA-e, a data e a hora do recebimento da solicitação pela SEFAZ/MT e o número do protocolo, podendo ser autenticado mediante assinatura digital gerada com certificação digital da SEFAZ/MT ou outro mecanismo de confirmação de recebimento.

§ 6º Nos casos dos incisos II ou III do *caput* deste artigo, o protocolo a que se refere o § 5°, também deste preceito, conterá, ainda, informações que justifiquem, de forma clara e precisa, o motivo pelo qual a Autorização de Uso não foi concedida.

§ 7° Deverá, obrigatoriamente, ser encaminhado ou disponibilizado *download* do arquivo da NFA-e e seu respectivo Protocolo de Autorização:

I - ao destinatário do bem ou mercadoria, quando contribuinte do ICMS, pelo usuário da NFA-e, imediatamente após o recebimento da respectiva Autorização de Uso;

II - ao transportador contratado, pelo tomador do serviço, antes do início da prestação correspondente.

CAPÍTULO IV
DA TRANSMISSÃO DA NFA-e À SRFB E A OUTRAS ENTIDADES INTERESSADAS

Art. 9° Concedida a Autorização de Uso da NFA-e, a SEFAZ/MT deverá transmitir, nos termos do Ajuste SINIEF 7/2005, de 30 de setembro de 2005, a NFA-e para a Secretaria da Receita Federal do Brasil e, conforme o caso, para:

I - a administração tributária da unidade federada de destino dos bens ou mercadorias, no caso de operação interestadual;

II - a administração tributária da unidade federada onde se deva processar o embarque do bem ou mercadoria, na saída para o exterior;

III - a administração tributária da unidade federada de desembaraço aduaneiro, tratando-se de operação de importação de bem ou mercadoria do exterior;

IV - a Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA, quando a NFA-e tiver como destinatário pessoa localizada nas áreas incentivadas.

§ 1º A Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso e/ou a Secretaria da Receita Federal do Brasil também poderão transmitir a NFA-e ou fornecer informações parciais para:

I - Administrações Tributárias Municipais, nos casos em que a NFA-e envolva serviços sujeitos ao ISSQN, mediante prévio convênio ou protocolo;

II - outros órgãos da Administração Pública Direta, Indireta, Fundações e Autarquias, que necessitem de informações da NFA-e para desempenho de suas atividades, mediante prévio convênio ou protocolo de cooperação, respeitado o sigilo fiscal.

§ 2° Na hipótese de a transmissão prevista no *caput* deste artigo ser efetuada por intermédio de *web service*, a Receita Federal do Brasil será responsável pelo procedimento nele previsto ou pela disponibilização do

acesso à NFA-e para as administrações tributárias que adotarem esta tecnologia.

CAPÍTULO V
DO DOCUMENTO AUXILIAR DA NFA-e - DANFE (NFA-e)

Art. 10 O Documento Auxiliar da NFA-e - DANFE (NFA-e), especificação do Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica - NF-e - DANFE, instituído nos termos do Ajuste SINIEF 7/2005, conforme leiaute estabelecido no "Manual de Orientação do Contribuinte" pertinente à NF-e, será utilizado para acompanhar o trânsito de bem ou mercadoria acobertado por NFA-e ou para facilitar a consulta prevista no artigo 26.

§ 1° A concessão da Autorização de Uso será formalizada mediante o fornecimento do correspondente número de protocolo, o qual deverá ser impresso no DANFE (NFA-e), conforme definido no "Manual de Orientação do Contribuinte" pertinente à NF-e.

§ 2º O DANFE (NFA-e) deverá ser impresso em papel, exceto papel jornal, no tamanho mínimo A4 (210 x 297 mm) e máximo ofício 2 (230 x 330 mm), podendo ser utilizadas folhas soltas, formulário contínuo ou formulário pré-impresso.

§ 3° O DANFE (NFA-e) deverá conter código de barras, conforme padrão estabelecido no "Manual de Orientação do Contribuinte" pertinente à NF-e.

§ 4º Na hipótese de venda ocorrida fora do estabelecimento, o DANFE (NFA-e) poderá ser impresso em qualquer tipo de papel, exceto papel jornal, em tamanho inferior ao A4 (210 x 297 mm), caso em que será denominado "DANFE (NFA-e) Simplificado", devendo ser observadas as definições constantes do "Manual de Orientação do Contribuinte" pertinente à NF-e.

§ 5° Nas operações sujeitas ao recolhimento do ICMS, o DANFE (NFA-e) somente poderá ser impresso após a quitação do respectivo valor.

§ 6° Para fins do disposto no § 5° deste artigo, deverá ser utilizado o correspondente Documento de Arrecadação, emitido automaticamente no âmbito do Sistema NFA-e, mediante integração com o Sistema Gerador de DAR.

§ 7° Quando, além do imposto, a operação estiver sujeita a recolhimento de contribuição a Fundos estaduais, a liberação da impressão do DANFE (NFA-e) não implica quitação do respectivo pagamento, incumbindo ao usuário a obtenção do correspondente Documento de Arrecadação no Sistema Gerador de DAR, disponível no sítio da SEFAZ/MT na internet, *www.sefaz.mt.gov.br*.

§ 8° Ressalvadas as exceções expressamente previstas nesta portaria, a partir da data em que for obrigatória a emissão de NFA-e, nas operações de venda fora do estabelecimento, por não inscritos no CCE/MT, será obrigatória a utilização do DANFE (NFA-e) de que trata o § 2° deste artigo ou o "DANFE (NFA-e) Simplificado" previsto no § 4°, também deste artigo, vedado o uso de documento fiscal arrolado no *caput* e no § 1° do artigo 2°.

§ 9º O DANFE (NFA-e) poderá conter outros elementos gráficos, desde que não prejudiquem a leitura do seu conteúdo ou do código de barras por leitor óptico.

§ 10 As alterações permitidas no leiaute do DANFE (NFA-e) são as previstas no "Manual de Orientação do Contribuinte" pertinente à NF-e.

§ 11 Os títulos e informações dos campos constantes no DANFE (NFA-e) devem ser grafados de modo que seus dizeres e indicações estejam bem legíveis.

§ 12 A aposição de carimbos no DANFE (NFA-e), quando do trânsito de bem ou mercadoria, deve ser feita em seu verso.

§ 13 É permitida a indicação de informações complementares de interesse do usuário da NFA-e, impressas no verso do DANFE (NFA-e), hipótese em que sempre será reservado espaço, com a dimensão mínima de 10 x 15 cm, em qualquer sentido, para atendimento ao disposto no § 12 deste artigo.

§ 14 O DANFE (NFA-e) não poderá conter informações que não existam no arquivo XML da NFA-e, com exceção das hipóteses previstas no "Manual de Orientação do Contribuinte" pertinente à NFA-e.

§ 15 Para os efeitos fiscais, os vícios de que trata o § 3° do artigo 6° atingem também o respectivo DANFE (NFA-e) impresso nos termos deste artigo.

§ 16 A escrituração da NFA-e pelo destinatário não credenciado para emitir NF-e poderá ser efetuada com base nas informações contidas no DANFE (NFA-e), observado o disposto no artigo 13.

Art. 11 O DANFE (NFA-e) utilizado para acompanhar o trânsito de bens ou mercadorias acobertado por NFA-e será impresso em única via.

§ 1° Quando a legislação tributária exigir a utilização específica de vias adicionais para as Notas Fiscais, o DANFE (NFA-e) deverá ser impresso com o número de cópias necessárias para cumprir a respectiva norma.

§ 2° O DANFE (NFA-e) somente será utilizado para acompanhar os bens ou mercadorias em trânsito após a concessão da Autorização de Uso da NFA-e, de que trata o inciso I do *caput* do artigo 8°.

§ 3° A apresentação do DANFE (NFA-e):

I - é condição necessária para averiguação da validade da NFA-e a que se referir;

II - é obrigatória, para fins do registro eletrônico nos sistemas fazendários da passagem do bem ou mercadoria por Posto Fiscal ou no local reservado ao controle de entrada de bem ou mercadoria, objeto da operação, nas hipóteses em que esses controles sejam desenvolvidos em ambiente físico da empresa responsável pela execução do respectivo transporte.

Art. 12 O DANFE (NFA-e) não é documento hábil para a escrituração fiscal, salvo na hipótese prevista no § 16 do artigo 10.

Art. 13 O usuário deverá manter a NFA-e em arquivo digital, sob sua guarda e responsabilidade, pelo prazo estabelecido no artigo 365 do RICMS/2014, mesmo que fora da empresa, devendo ser disponibilizado para a Administração Tributária quando solicitado.

§ 1° Incumbe ao destinatário da operação:

I - verificar a validade e autenticidade da NFA-e e a existência de Autorização de Uso da NFA-e;

II - cumprir o disposto no *caput* deste artigo e, caso não seja contribuinte credenciado para a emissão de NF-e, poderá, em alternativa, manter em arquivo o DANFE (NFA-e) relativo à NFA-e pertinente à operação, o qual deverá ser apresentado à Administração Tributária, quando solicitado.

§ 2° Na hipótese do inciso II do § 1° deste artigo, o destinatário, alternativamente à manutenção do arquivo de que trata o *caput*, também deste artigo, deverá conservar o DANFE (NFA-e) relativo à NFA-e correspondente à operação, para apresentação à SEFAZ/MT, quando solicitado.

§ 3° O usuário de NFA-e deverá guardar pelo prazo decadencial, estabelecido no artigo 365 do RICMS/2014, o DANFE (NFA-e) que acompanhou o retorno de bem ou mercadoria não entregue ao destinatário e que contenha o motivo do fato em seu verso.

CAPÍTULO VI
DO CANCELAMENTO DA NFA-e

Seção I
Do Cancelamento da NFA-e

Art. 14 Em prazo não superior a 2 (duas) horas, contado do momento em que foi concedida a Autorização de Uso da NFA-e, de que trata o inciso I do *caput* do artigo 8°, o usuário poderá solicitar o cancelamento da respectiva NFA-e, desde que não tenha havido a circulação do bem ou mercadoria e que sejam observadas as normas constantes do artigo 15.

§ 1° Os pedidos extemporâneos de cancelamento de NFA-e deverão ser formulados e processados na forma indicada nos artigos 16 a 24.

§ 2° O cancelamento da NFA-e não implica o cancelamento da correspondente Guia de Trânsito Animal - GTA, pertinente à mesma operação, eventualmente emitida em decorrência da legislação sanitária.

Art. 15 O cancelamento de que trata o artigo 14 será efetuado por meio do registro de evento correspondente.

§ 1° O Pedido de Cancelamento de NFA-e deverá atender ao leiaute estabelecido no "Manual de Orientação do Contribuinte" pertinente à NF-e.

§ 2° A transmissão do Pedido de Cancelamento de NFA-e será efetivada via internet, por meio de protocolo de segurança ou criptografia.

§ 3° A fim de garantir a autoria do documento digital, o Pedido de Cancelamento de NFA-e deverá ser assinado pela SEFAZ/MT, com assinatura digital, certificada por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, contendo o respectivo número de inscrição no CNPJ.

§ 4º A transmissão poderá ser realizada por meio do Sistema NFA-e, disponibilizado para utilização no sítio da SEFAZ/MT na internet, *www.sefaz.mt.gov.br*.

§ 5° A cientificação do resultado do Pedido de Cancelamento de NFA-e será feita mediante protocolo de que trata o § 2° deste artigo, disponibilizado ao usuário da NFA-e, via internet, contendo, conforme o caso, a "chave de acesso", o número da NFA-e, a data e a hora do recebimento da solicitação pela SEFAZ/MT e o número do protocolo, podendo ser autenticado mediante assinatura digital gerada com certificação digital da SEFAZ/MT ou outro mecanismo de confirmação de recebimento.

§ 6° A SEFAZ/MT deverá transmitir para as Administrações Tributárias e entidades referenciadas no artigo 9° os Cancelamentos de NFA-e.

Seção II
Do Cancelamento Extemporâneo da NFA-e

Art. 16 Após o transcurso do prazo fixado no *caput* do artigo 14, a NFA-e poderá ser objeto de cancelamento extemporâneo, exclusivamente, em relação às hipóteses de erro não sanável por Carta de Correção, conforme § 1° do artigo 355 do RICMS/2014, desde que detectado antes da circulação do bem ou mercadoria.

Parágrafo único O serviço de recepção, processamento e resposta ao pedido de cancelamento extemporâneo de NFA-e será prestado mediante o pagamento da Taxa de Serviços Estaduais - TSE, na forma prevista na legislação tributária deste Estado.

Art. 17 Até o 10° (décimo) dia do mês subsequente àquele em que foi concedida a Autorização de Uso da NFA-e, o usuário da NFA-e poderá protocolizar o respectivo pedido de cancelamento da NFA-e, mediante acesso ao endereço eletrônico *http://www.sefaz.mt.gov.br/acessoweb/login/LoginUsuarioContribuinte.jsp*, selecionando, no menu principal, a opção "Nota Fiscal Eletrônica Avulsa", seguida da opção "Pedido de Cancelamento Extemporâneo".

§ 1° Além do usuário da NFA-e, objeto de cancelamento, poderão apresentar o respectivo pedido o representante legal, o preposto do estabelecimento ou, ainda, o contador credenciado junto à Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso como responsável pela correspondente escrituração fiscal.

§ 2° O pedido de que trata este artigo deverá conter as seguintes informações:

I - a identificação do usuário da NFA-e a ser cancelada;

II - a identificação do requerente, quando a solicitação não for efetuada pelo próprio usuário da NFA-e;

III - a chave de acesso da NFA-e a ser cancelada;

IV - o motivo do cancelamento;

V - a chave de acesso da NFA-e substituta, quando houver a emissão de nova NFA-e para substituição do documento eletrônico objeto do pedido de cancelamento.

§ 3° Não será admitida a formalização do pedido de cancelamento de NF-e quando não houver atendimento cumulativo às exigências arroladas no *caput* e nos §§ 1° e 2° deste artigo, hipótese em que o usuário da NFA-e a ser cancelada ficará automaticamente impedido de prosseguir na respectiva formalização, ressalvado o saneamento da inconsistência, quando possível.

§ 4° Em cada pedido de cancelamento extemporâneo, poderá ser requerido o cancelamento de até 5 (cinco) NFA-e, desde que a respectiva Autorização de Uso tenha sido concedida no mesmo período de referência (mesmos mês e ano).

§ 5° O impedimento para inserção de uma NFA-e no pedido de cancelamento extemporâneo, na forma do § 3° deste artigo, não impedirá a inclusão de nova NFA-e, respeitado o limite estabelecido no § 4° deste preceito.

§ 6° Formalizado o pedido nos termos do *caput* e do § 2° deste artigo, serão, automaticamente, disponibilizados ao usuário da NFA-e:

I - o número do protocolo do pedido;

II - o Documento de Arrecadação - DAR-1/AUT, para pagamento da correspondente TSE, observado o disposto no artigo 18.

§ 7° Quando a emissão da NFA-e ocorrer no âmbito de Agência Fazendária, a solicitação de cancelamento extemporâneo deverá ser processada por intermédio da Agência Fazendária onde foi emitida, inclusive no que se refere à transmissão dos arquivos correspondentes, exigida no artigo 20.

Art. 18 Para fins de recolhimento da TSE, exigida na forma do parágrafo único do artigo 16 e do inciso II do § 6° do artigo 17, deverá ser observado o que segue:

I - o valor da TSE será calculado com base na UPF/MT vigente no mês da geração do DAR-1/AUT referido no inciso II do § 6° do artigo 17;

II - a TSE poderá ser paga até o 13° (décimo terceiro) dia do mês subsequente àquele em que foi concedida a Autorização de Uso da NFA-e, objeto de cancelamento, ressalvado o disposto no inciso III e no § 1° deste artigo e desde que atendido o prazo para a providência determinada no artigo 20;

III - quando o DAR-1/AUT for gerado no mesmo mês em que foi concedida a Autorização de Uso da NFA-e, objeto de cancelamento, o pagamento deverá ser efetuado até o último dia do referido mês.

§ 1° Para fins do processamento do pedido de cancelamento extemporâneo de NFA-e, não será considerada paga a TSE quando não houver o registro do respectivo pagamento no Sistema de Arrecadação Estadual, bem como no Sistema de Cancelamento Extemporâneo de NFA-e, no momento da transmissão dos respectivos arquivos, conforme exigido no artigo 20.

§ 2° Na hipótese do inciso III do *caput* deste artigo, a falta de pagamento da TSE, no prazo fixado no referido inciso, não impede o interessado de obter novo DAR-1/AUT, no mês seguinte, para efetivação do pagamento no prazo estabelecido no inciso II também do *caput* deste preceito.

Art. 19 Será deferido, automática, sumária e precariamente, o pedido de cancelamento de NFA-e quando, cumulativamente:

I - a chave de acesso da NFA-e, objeto do cancelamento, for válida e o emissor constante dos arquivos XML for o solicitante, ou o seu representante legal, ou o seu preposto;

II - a NFA-e substituta, quando informada, estiver autorizada na base de dados da SEFAZ/MT;

III - o resultado da pesquisa das validações de regras de negócio de cancelamento de NFA-e, constantes do tópico específico do "Manual de Orientação do Contribuinte" pertinente à NF-e, corresponder à informação "sem retorno de rejeição";

IV - a TSE devida pelo processamento do cancelamento extemporâneo for paga no prazo e condições estabelecidos no artigo 18 desta portaria.

Art. 20 Deferido o pedido nos termos do artigo 19, o usuário da NFA-e terá até o 14° (décimo quarto) dia do mês subsequente àquele em que foi concedida a Autorização de Uso da NFA-e, objeto do pedido, para efetivação do cancelamento, mediante transmissão dos arquivos correspondentes, utilizando a funcionalidade disponível no sistema emissor de NFA-e por ele adotado, na mesma forma observada na hipótese de cancelamento tempestivo da NFA-e previsto no artigo 15.

Parágrafo único O pedido de cancelamento de NFA-e será automaticamente indeferido, sem direito ao ressarcimento da TSE paga, quando:

I - o usuário da NFA-e não atender ao prazo previsto para a transmissão do arquivo da NFA-e cancelada, nos termos do *caput* deste artigo;

II - houver a superveniência de evento impeditivo de cancelamento de NFA-e, referido nos incisos I a III do *caput* do artigo 19, anteriormente à efetivação do cancelamento, na forma deste artigo.

Art. 21 O deferimento sumário do pedido, proferido em conformidade com o artigo 19, e a correspondente efetivação do cancelamento da NFA-e, nos termos do artigo 20, não impedem o fisco de promover o lançamento do imposto respectivo se, posteriormente, for constatada a falta de veracidade das informações prestadas ou caracterizada a circulação do bem ou mercadoria, pelos registros em sistemas de controle mantidos no âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda ou cujo acesso lhe seja assegurado, ou, ainda, em decorrência de fiscalização presencial.

Art. 22 As unidades fazendárias vinculadas à Secretaria Adjunta da Receita Pública, com atribuição regimental pertinente, promoverão cruzamentos de informações armazenadas nos bancos de dados mantidos no âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda, bem como naqueles cujo acesso lhes for disponibilizado, a fim de se apurar eventual circulação do bem ou mercadoria discriminados em NFA-e objeto de cancelamento e, se for o caso, efetuar o lançamento do imposto correspondente, com os acréscimos legais devidos, inclusive penalidades.

Art. 23 Quando, em decorrência de problemas técnicos, ocorridos no âmbito dos sistemas informatizados mantidos na Secretaria de Estado de Fazenda, não for possível a efetivação do cancelamento extemporâneo pelo usuário da NFA-e, os prazos previstos nesta seção poderão ser prorrogados por ato do Superintendente de Informações da Receita Pública, mediante proposta da Gerência de Documentos e Declarações Fiscais, desde que cumpridos os demais requisitos.

Seção III
Do Cancelamento da NFA-e por Iniciativa da Agência Fazendária

Art. 24 No cancelamento da NFA-e, por iniciativa da Agência Fazendária, onde foi emitido o referido documento fiscal eletrônico, serão observadas as disposições deste capítulo, ressalvada a aplicação das regras disciplinadas nos incisos deste artigo:

I - o pedido de cancelamento por iniciativa da Agência Fazendária onde foi emitida a NFA-e poderá ser formalizado, nos termos da Seção II deste capítulo, no prazo de 1 (um) ano, contado da data da concessão da correspondente Autorização de Uso;

II - não se exigirá recolhimento da TSE quando o cancelamento for decorrente de iniciativa da Agência Fazendária onde foi emitida a NFA-e.

CAPÍTULO VII
DA CARTA DE CORREÇÃO ELETRÔNICA - CC-e

Art. 25 Após a concessão da Autorização de Uso da NFA-e, a que se refere o inciso I do *caput* do artigo 8°, durante o prazo estabelecido no "Manual de Orientação do Contribuinte" pertinente à NF-e, poderão ser sanados erros em campos específicos da NFA-e, observado o disposto no § 1° do artigo 355 do RICMS/2014, por meio de Carta de Correção Eletrônica - CC-e.

§ 1° A Carta de Correção Eletrônica - CC-e, nos termos deste artigo, poderá ser emitida:

I - pelo usuário da NFA-e;

II - pela Agência Fazendária responsável pela emissão da NFA-e, objeto da correção:

a) em decorrência de solicitação do usuário da NFA-e;

b) de ofício, quando constatado o erro sanável, mediante expedição de CC-e.

§ 2° A Carta de Correção Eletrônica - CC-e deverá atender ao leiaute estabelecido no "Manual de Orientação do Contribuinte" pertinente à NF-e e ser assinada pela SEFAZ/MT, com assinatura digital certificada por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, contendo o respectivo número de inscrição no CNPJ, a fim de garantir a autoria do documento digital.

§ 3° A transmissão da CC-e será efetivada via internet, por meio de protocolo de segurança ou criptografia.

§ 4° A cientificação da recepção da CC-e será feita mediante protocolo disponibilizado ao usuário da NFA-e, via internet, contendo, conforme o caso, a "chave de acesso", o número da NFA-e, a data e a hora do recebimento da solicitação pela SEFAZ/MT e o número do protocolo, podendo ser autenticado mediante assinatura digital gerada com certificação digital da SEFAZ/MT ou outro mecanismo de confirmação de recebimento.

§ 5° Havendo mais de uma CC-e para a mesma NFA-e, o usuário da NFA-e, ou a Agência Fazendária, responsável pela emissão da NFA-e, deverá consolidar, na última CC-e, todas as informações anteriormente retificadas.

§ 6° A SEFAZ/MT, quando receber a CC-e, deverá transmiti-la às Administrações Tributárias e entidades previstas no artigo 9°.

§ 7º O protocolo de que trata o § 4º deste artigo não implica validação das informações contidas na CC-e.

CAPÍTULO VIII
DAS CONSULTAS À NFA-e

Art. 26 Após a concessão de Autorização de Uso da NFA-e, de que trata o inciso I do *caput* do artigo 8°, a SEFAZ/MT disponibilizará consulta relativa à NFA-e.

§ 1° A consulta à NFA-e será disponibilizada no sítio da SEFAZ/MT na internet, *www.sefaz.mt.gov.br,* pelo prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias.

§ 2° A consulta à NFA-e será disponibilizada pelo prazo decadencial e, após o prazo previsto no § 1° deste artigo, poderá ser substituída pela prestação de informações parciais da NFA-e que identifiquem:

I - o número e a data de emissão da NFA-e;

II - o número de inscrição no CNPJ ou no CPF do remetente e do destinatário;

III - o valor da operação;

IV - outras informações consideradas relevantes.

§ 3° A consulta à NFA-e, prevista no *caput* deste artigo, poderá ser efetuada pelo interessado, mediante informação da "chave de acesso" da NFA-e.

§ 4° Subsidiariamente, a consulta prevista no *caput* deste artigo poderá ser efetuada também no ambiente nacional disponibilizado pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

CAPÍTULO IX
DOS EVENTOS DA NFA-e

Art. 27 A ocorrência relacionada com uma NFA-e denomina-se "Evento da NFA-e".

§ 1° Os eventos relacionados a uma NFA-e são:

I - Cancelamento, conforme disposto nos artigos 14 e 15;

II - Carta de Correção Eletrônica, conforme disposto no artigo 25;

III - Registro de Passagem Eletrônico, conforme disposto no artigo 30;

IV - Ciência da Emissão, recebimento pelo destinatário da operação de informações relativas à existência de NFA-e em que esteja envolvido, quando ainda não existem elementos suficientes para apresentar uma manifestação conclusiva;

V - Confirmação da Operação, manifestação do destinatário, confirmando que a operação descrita na NFA-e ocorreu exatamente como informado na referida NFA-e;

VI - Operação não Realizada, manifestação do destinatário, reconhecendo sua participação na operação descrita na NFA-e, mas declarando que a operação não ocorreu ou não se efetivou como informado na referida NFA-e;

VII - Desconhecimento da Operação, manifestação do destinatário, declarando que a operação descrita na NFA-e não foi por ele solicitada;

VIII - Registro de Saída, conforme disposto no Ajuste SINIEF 7/2005 e respectivas alterações;

IX - Vistoria Suframa, homologação do ingresso do bem ou mercadoria na área incentivada mediante a autenticação do Protocolo de Internamento de Mercadoria Nacional - PIN-e;

X - Internalização Suframa, confirmação do recebimento do bem ou mercadoria pelo destinatário por meio da Declaração de Ingresso - DI;

XI - NFA-e Referenciada em outra NFA-e ou em NF-e, registro que esta NFA-e consta como referenciada em outra NFA-e ou em NF-e;

XII - NFA-e Referenciada em CT-e, registro que esta NFA-e consta como referenciada em um Conhecimento de Transporte Eletrônico;

XIII - NFA-e Referenciada em MDF-e, registro que esta NFA-e consta como referenciada em um Manifesto Eletrônico de Documentos Fiscais;

XIV - Manifestação do Fisco, registro realizado pela autoridade fiscal com referência ao conteúdo ou à situação da NFA-e;

XV - Pedido de Contribuinte, registro realizado pelo contribuinte de solicitação de prorrogação de prazo de retorno de remessa para industrialização.

§ 2° Os eventos serão registrados por:

I - qualquer pessoa, física ou jurídica, envolvida ou relacionada com a operação descrita na NFA-e, conforme leiaute, prazos e procedimentos estabelecidos no "Manual de Orientação do Contribuinte" pertinente à NF-e;

II - órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, conforme leiaute, prazos e procedimentos estabelecidos na documentação do Sistema da NFA-e.

§ 3° A administração tributária responsável pelo recebimento do registro do evento deverá transmiti-lo para o Ambiente Nacional da NF-e, a partir do qual será distribuído para os destinatários especificados no artigo 9°.

§ 4° Os eventos serão exibidos na consulta definida no artigo 26, conjuntamente com a NFA-e a que se referem.

Art. 28 Na ocorrência dos eventos arrolados nas alíneas dos incisos deste artigo, fica obrigado o seu registro pelas pessoas indicadas em cada caso:

I - pelo usuário da NFA-e, ou por intermédio da Agência Fazendária, onde foi emitida:

a) Carta de Correção Eletrônica de NFA-e;

b) Cancelamento de NFA-e;

II - pelo destinatário, os seguintes eventos relativos à confirmação da operação descrita na NF-e:

a) Confirmação da Operação;

b) Operação não Realizada;

c) Desconhecimento da Operação.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29 A SEFAZ/MT disponibilizará aos usuários de NFA-e consulta eletrônica referente à situação cadastral dos contribuintes do ICMS deste Estado, conforme padrão estabelecido no "Manual de Orientação do Contribuinte" pertinente à NF-e.

Art. 30 Toda NFA-e que acobertar operação interestadual de bem ou mercadoria ou relativa ao comércio exterior estará sujeita ao registro de passagem eletrônico em sistema instituído por meio do Protocolo ICMS 10/2003.

§ 1° Esses registros serão disponibilizados para a unidade federada de origem e destino dos bens ou mercadorias, bem como para a unidade federada de passagem que os requisitarem.

§ 2° Na hipótese de operação acobertada por NFA-e, o registro eletrônico de passagem do bem ou mercadoria pelo Posto Fiscal, fixo ou móvel, dispensa a aposição de carimbo físico, comprobatório do respectivo trânsito, no correspondente DANFE (NFA-e).

§ 3° A comprovação do registro eletrônico da passagem do bem ou mercadoria pelo Posto Fiscal, fixo ou móvel, poderá ser efetuada mediante consulta ao sítio da SEFAZ/MT na internet, *www.sefaz.mt.gov.br*.

Art. 31 Nos casos em que seja obrigatório o uso da NFA-e, é vedada ao destinatário a aceitação de qualquer outro documento em sua substituição, exceto nos casos previstos na legislação estadual.

Art. 32 Aplicam-se à NFA-e, no que couberem, as normas do Convênio SINIEF S/Nº, de 15 de dezembro de 1970, notadamente às aplicáveis à Nota Fiscal Avulsa, do Ajuste SINIEF 7/2005 e respectivas alterações, bem como da Portaria n° 163/2007-SEFAZ, de 12/12/2007 (DOE de 13/12/2007).

Art. 33 Nos termos dos convênios celebrados pela SEFAZ/MT, as atribuições cometidas às Agências Fazendárias, em conformidade com o disposto nesta portaria, poderão ser estendidas às Unidades de Serviços Conveniadas.

Art. 34 Fica a Superintendência de Informações da Receita Pública - SUIRP autorizada a editar normas complementares, necessárias ao fiel cumprimento desta portaria, bem como para solução de casos não contemplados pela legislação.

Art. 35 Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 4 de setembro de 2017, exceto em relação às

obrigações e procedimentos com termo de início expressamente indicados, hipóteses em que deverão ser respeitadas as datas assinaladas.

Art. 36 Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário de Estado de Fazenda de Mato Grosso, em Cuiabá - MT, 26 dezembro de 2016.

GUSTAVO PINTO COELHO DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA
(Original assinado)

PORTARIA N° 140 /2016-SEFAZ

Estende a utilização da Nota Fiscal Eletrônica - Avulsa - NFA-e e do Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica - Avulsa - DANFE (NFA-e) na regularização do trânsito de bens e mercadorias que tenham sido objeto de ação fiscal, bem como dispõe sobre as respectivas condições, regras e procedimentos para uso, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DE MATO GROSSO, no exercício das respectivas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade de se implantar modelo de documento fiscal eletrônico para uso na regularização do trânsito de bens e mercadorias que tenham sido objeto de ação fiscal;

R E S O L V E:

Art. 1° Fica estendido o uso da Nota Fiscal Eletrônica - Avulsa - NFA-e, instituída nos termos da Portaria n° 111/2016-SEFAZ, de 22/12/2016, na regularização do trânsito de bens e mercadorias que tenham sido objeto de ação fiscal.

Parágrafo único Respeitado o disposto na Portaria n° 111/2016-SEFAZ, considera-se, também, Nota Fiscal Eletrônica - Avulsa - NFA-e o documento fiscal que se converte em Nota Fiscal Eletrônica - NF-e - modelo 55 -, emitido e armazenado eletronicamente, de existência apenas digital, com o intuito de documentar operações nas hipóteses mencionadas no *caput* deste artigo, cuja validade jurídica é garantida pela assinatura digital e autorização de uso pela Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso.

Art. 2° A NFA-e será utilizada em substituição à Nota Fiscal Avulsa, de uso da Secretaria de Estado de Fazenda, conforme inciso II do § 1° do artigo 216 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto n° 2.214, de 20 de março de 2014.

§ 1° A NFA-e substituirá o documento referido no *caput* deste artigo, inclusive nas hipóteses em que a emissão pela Secretaria de Estado de Fazenda for efetuada nos termos da Portaria n° 29/2005-SEFAZ, de 14/03/2005 (DOE de 22/03/2005).

§ 2° A substituição dos documentos fiscais arrolados no *caput* e no § 1° deste artigo será obrigatória, para cada hipótese assinalada, a partir das datas fixadas nesta portaria.

§ 3° O disposto nesta portaria aplica-se, inclusive, nas hipóteses em que a NFA-e for emitida para acobertar entradas de bens, mercadorias e/ou serviços no estabelecimento do usuário, caso em que as referências ao "remetente" e ao "destinatário" serão consideradas como efetuadas, respectivamente, ao "destinatário" e ao "remetente" da operação.

§ 4° Ressalvado o disposto nesta portaria, fica vedado o uso dos documentos fiscais arrolados no *caput* e no § 1° deste artigo, a partir das datas em que se tornar obrigatório o uso da NFA-e.

CAPÍTULO I
DO USO DA NFA-e NA REGULARIZAÇÃO DO TRÂNSITO DE BENS E MERCADORIAS QUE TENHAM SIDO OBJETO DE AÇÃO FISCAL

Art. 3° A partir de 5 de junho de 2017, para a regularização do trânsito de bens e mercadorias que tenham sido objeto de ação fiscal, deverá ser utilizada a NFA-e.

CAPÍTULO II
DOS REQUISITOS E FORMALIDADES PARA EMISSÃO E TRANSMISSÃO DA NFA-e

Art. 4° A NFA-e deverá ser emitida por meio do Sistema NFA-e, vinculado ao Sistema de Informações Fazendárias da SEFAZ/MT, observadas as seguintes formalidades:

I - a NFA-e será emitida por servidor fazendário, exclusivamente para fins de regularização do trânsito do bem ou mercadoria:

a) durante a jornada em Posto Fiscal, fixo ou móvel;

b) no âmbito da Superintendência de Controle e Fiscalização de Trânsito - SUCIT da Secretaria Adjunta da Receita Pública - SARP, quando não for possível a emissão no próprio Posto Fiscal, no momento em que for constatada a irregularidade da operação;

II - a transmissão do arquivo digital da NFA-e:

a) incumbe ao servidor responsável pela emissão do referido documento fiscal eletrônico, no âmbito de Posto Fiscal ou, quando for o caso, da SUCIT;

b) será efetuada por meio do Sistema NFA-e, disponibilizado para uso em modo *on-line* no sítio da SEFAZ/MT na internet, *www.sefaz.mt.gov.br*;

c) será comprovada por protocolo de segurança ou criptografia, gerado por meio do Sistema NFA-e, mantido no Sistema de Informações Fazendárias, disponível na internet, no sítio *www.sefaz.mt.gov.br*;

III - não será emitida quando não houver conexão de internet, vedada a geração de NFA-e em contingência.

§ 1° As referências constantes desta portaria feitas a "Posto Fiscal" compreendem também o local reservado ao controle de entrada de bem ou mercadoria, objeto da operação, nas hipóteses em que esses controles sejam desenvolvidos em ambiente físico da empresa responsável pela execução do respectivo transporte.

§ 2° O arquivo digital da NFA-e deverá ser elaborado no padrão XML *(Extended Markup Language)*.

§ 3° Ainda sobre a geração do arquivo digital e características da NFA-e, deverá ser observado o que segue:

I - a NFA-e terá:

a) séries específicas, definidas no "Manual de Orientação do Contribuinte" pertinente à NF-e;

b) numeração sequencial, crescente e única, pertinente a cada série;

II - a série e a numeração da NFA-e serão atribuídas pela SEFAZ/MT, no âmbito do Sistema NFA-e, independentemente de ser emitida para regularização de trânsito de bem ou mercadoria objeto de ação fiscal ou em relação a outra operação não disciplinada nesta portaria;

III - a indicação da série e numeração da NFA-e serão atribuídas após a Autorização de Uso da NFA-e, mediante assinatura digital pela SEFAZ/MT, vedado o reaproveitamento de número inutilizado no âmbito do Sistema NFA-e;

IV - a NFA-e deverá conter "chave de acesso" da respectiva identificação, composta por "código numérico", pelo CNPJ da SEFAZ/MT, bem como pelos número e série pertinentes;

V - a fim de garantir a autoria do documento digital, a NFA-e deverá ser assinada pela SEFAZ/MT, com assinatura digital, certificada por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, contendo o número de inscrição da SEFAZ no CNPJ.

Art. 5° O arquivo digital da NFA-e poderá ser utilizado como documento fiscal somente após ser:

I - transmitido eletronicamente à SEFAZ, nos termos do inciso II do *caput* do artigo 4°;

II - autorizado seu uso por meio de Autorização de Uso da NFA-e, nos termos do artigo 6°.

§ 1° A transmissão do arquivo digital, nos termos do inciso II do *caput* do artigo 4° implica a formalização da solicitação de concessão de Autorização de Uso da NFA-e.

§ 2° A concessão da Autorização de Uso:

I - é resultado da aplicação de regras formais, especificadas no "Manual de Orientação do Contribuinte" pertinente à NF-e, e não implica a convalidação das informações tributárias contidas na NFA-e;

II - identifica, de forma única, pelo prazo decadencial estabelecido no artigo 365 do RICMS/2014, uma NFA-e por meio do conjunto de informações, composto pelo CNPJ da SEFAZ/MT, número, série e ambiente de autorização.

§ 3° Ainda que formalmente regular, não será considerada como documento fiscal idôneo a NFA-e que tiver sido emitida com dolo, fraude, simulação ou erro, que possibilite, mesmo que a terceiro, o não pagamento do imposto ou qualquer outra vantagem indevida

CAPÍTULO III
DA AUTORIZAÇÃO DE USO DA NFA-e

Art. 6° Previamente à concessão da Autorização de Uso da NFA-e nas hipóteses desta portaria, a SEFAZ/MT analisará, no mínimo, os seguintes elementos:

I - a integridade do arquivo digital da NFA-e;

II - a observância do leiaute do arquivo digital, estabelecido no "Manual de Orientação do Contribuinte" pertinente à NF-e.

Parágrafo único Para concessão de Autorização de Uso da NFA-e nos termos desta portaria:

I - não será exigida inscrição estadual do remetente;

II - não será analisada a regularidade fiscal do remetente e do destinatário.

Art. 7° Do resultado da análise referida no artigo 6°, a SEFAZ/MT cientificará o usuário da NFA-e:

I - da concessão da Autorização de Uso da NFA-e;

II - da rejeição do arquivo da NFA-e, em virtude de:

a) falha na recepção ou no processamento do arquivo digital;

b) falha no reconhecimento da integridade do arquivo digital;

c) outras falhas no preenchimento ou no leiaute do arquivo digital da NFA-e.

§ 1º Após a concessão da respectiva Autorização de Uso, a NFA-e não poderá ser alterada.

§ 2º Em caso de rejeição do arquivo digital, o mesmo não será arquivado na SEFAZ/MT para consulta, sendo permitida a nova transmissão do arquivo da NFA-e nas hipóteses das alíneas *a* e *b* do inciso II do *caput* deste artigo.

§ 3º A cientificação de que trata o *caput* deste artigo será efetuada mediante protocolo disponibilizado ao usuário da NFA-e ou a terceiro autorizado, via *internet*, contendo, conforme o caso, a "chave de acesso", o número da NFA-e, a data e a hora do recebimento da solicitação pela SEFAZ/MT e o número do protocolo, podendo ser autenticado mediante assinatura digital gerada com certificação digital da SEFAZ/MT ou outro mecanismo de confirmação de recebimento.

§ 4º Nos casos do inciso II do *caput* deste artigo, o protocolo a que se refere o § 3°, também deste preceito, conterá, ainda, informações que justifiquem, de forma clara e precisa, o motivo pelo qual a Autorização de Uso não foi concedida.

§ 5° A SEFAZ/MT disponibilizará *download* do arquivo da NFA-e e seu respectivo Protocolo de Autorização:

I - ao destinatário do bem ou mercadoria, imediatamente após o recebimento da Autorização de Uso da NFA-e;

II - ao transportador contratado.

CAPÍTULO IV
DA TRANSMISSÃO DA NFA-e À SRFB E A OUTRAS ENTIDADES INTERESSADAS

Art. 8° Concedida a Autorização de Uso da NFA-e, a SEFAZ/MT deverá transmitir, nos termos do Ajuste SINIEF 7/2005, de 30 de setembro de 2005, a NFA-e para a Secretaria da Receita Federal do Brasil e, conforme o caso, para:

I - a administração tributária da unidade federada de destino dos bens ou mercadorias, no caso de operação interestadual;

II - a administração tributária da unidade federada onde se deva processar o embarque do bem ou mercadoria, na saída para o exterior;

III - a administração tributária da unidade federada do desembaraço aduaneiro, tratando-se de operação de importação de bem ou mercadoria do exterior;

IV - a Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA, quando a NFA-e tiver como destinatário pessoa localizada nas áreas incentivadas.

§ 1º A Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso e/ou a Secretaria da Receita Federal do Brasil também poderão transmitir a NFA-e ou fornecer informações parciais para:

I - Administrações Tributárias Municipais, nos casos em que a NFA-e envolva serviços sujeitos ao ISSQN, mediante prévio convênio ou protocolo;

II - outros órgãos da Administração Pública Direta, Indireta, Fundações e Autarquias, que necessitem de informações da NFA-e para desempenho de suas atividades, mediante prévio convênio ou protocolo de cooperação, respeitado o sigilo fiscal.

§ 2° Na hipótese de a transmissão prevista no *caput* deste artigo ser efetuada por intermédio de *web service*, a Receita Federal do Brasil será responsável pelo procedimento nele previsto ou pela disponibilização do acesso à NFA-e para as administrações tributárias que adotarem esta tecnologia.

CAPÍTULO V
DO DOCUMENTO AUXILIAR DA NFA-e - DANFE (NFA-e)

Art. 9° O Documento Auxiliar da NFA-e - DANFE (NFA-e), especificação do Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica - NF-e - DANFE, instituído nos termos do Ajuste SINIEF 7/2005, conforme leiaute estabelecido no "Manual de Orientação do Contribuinte" pertinente à NF-e, será utilizado para acompanhar o trânsito de bem ou mercadoria acobertado por NFA-e ou para facilitar a consulta prevista no artigo 15.

§ 1° A concessão da Autorização de Uso será formalizada mediante o fornecimento do correspondente número de protocolo, o qual deverá ser impresso no DANFE (NFA-e), conforme definido no "Manual de Orientação do Contribuinte" pertinente à NF-e.

§ 2° O DANFE (NFA-e) deverá ser impresso em papel, exceto papel jornal, no tamanho mínimo A4 (210 x 297 mm) e máximo ofício 2 (230 x 330 mm), podendo ser utilizadas folhas soltas, formulário contínuo ou formulário pré-impresso.

§ 3° O DANFE (NFA-e) deverá conter código de barras, conforme padrão estabelecido no "Manual de Orientação do Contribuinte" pertinente à NF-e.

§ 4° Nas operações sujeitas ao recolhimento do ICMS, o DANFE (NFA-e) somente poderá ser impresso após a quitação do respectivo valor.

§ 5° O disposto no § 4° deste artigo aplica-se inclusive nas hipóteses em que o pagamento do imposto for efetuado em decorrência da lavratura de Termo de Apreensão e Depósito - TAD-e.

§ 6° Quando, além do imposto, a operação estiver sujeita a recolhimento de contribuição a Fundos estaduais, a liberação da impressão do DANFE (NFA-e) não implica quitação do respectivo pagamento, incumbindo ao usuário a obtenção do correspondente Documento de Arrecadação no Sistema Gerador de DAR, disponível no sítio da SEFAZ/MT na internet, *www.sefaz.mt.gov.br*.

§ 7º O DANFE (NFA-e) poderá conter outros elementos gráficos, desde que não prejudiquem a leitura do seu conteúdo ou do código de barras por leitor óptico.

§ 8° As alterações permitidas no leiaute do DANFE (NFA-e) são as previstas no "Manual de Orientação do Contribuinte" pertinente à NF-e.

§ 9° Os títulos e informações dos campos constantes no DANFE (NFA-e) devem ser grafados de modo que seus dizeres e indicações estejam bem legíveis.

§ 10 A aposição de carimbos no DANFE (NFA-e), quando do trânsito de bem ou mercadoria, deve ser feita em seu verso.

§ 11 É permitida a indicação de informações complementares de interesse da SEFAZ/MT, impressas no verso do DANFE (NFA-e), hipótese em que sempre será reservado espaço, com a dimensão mínima de 10 x 15 cm, em qualquer sentido, para atendimento ao disposto no § 10 deste artigo.

§ 12 O DANFE (NFA-e) não poderá conter informações que não existam no arquivo XML da NFA-e, com exceção das hipóteses previstas no "Manual de Orientação do Contribuinte" pertinente à NFA-e.

§ 13 Para os efeitos fiscais, os vícios de que trata o § 3° do artigo 5° atingem também o respectivo DANFE (NFA-e) impresso nos termos deste artigo.

§ 14 A escrituração da NFA-e pelo destinatário não credenciado para emitir NF-e poderá ser efetuada com base nas informações contidas no DANFE (NFA-e), observado o disposto no artigo 12.

Art. 10 O DANFE (NFA-e) utilizado para acompanhar o trânsito de bens ou mercadorias acobertado por NFA-e será impresso em única via.

§ 1° Quando a legislação tributária exigir a utilização específica de vias adicionais para as Notas Fiscais, o DANFE (NFA-e) deverá ser impresso com o número de cópias necessárias para cumprir a respectiva norma.

§ 2° O DANFE (NFA-e) somente será utilizado para acompanhar os bens ou mercadorias em trânsito após a concessão da Autorização de Uso da NFA-e, de que trata o inciso I do *caput* do artigo 7°.

§ 3° A apresentação do DANFE (NFA-e):

I - é condição necessária para averiguação da validade da NFA-e a que se referir;

II - é obrigatória, para fins do registro eletrônico nos sistemas fazendários da passagem do bem ou mercadoria por Posto Fiscal ou no local reservado ao controle de entrada de bem ou mercadoria, objeto da operação, nas hipóteses em que esses controles sejam desenvolvidos em ambiente físico da empresa responsável pela execução do respectivo transporte.

Art. 11 O DANFE (NFA-e) não é documento hábil para a escrituração fiscal, salvo na hipótese prevista no § 14 do artigo 9°.

Art. 12 Em relação à NFA-e emitida para regularização de trânsito do bem ou mercadoria, nos termos desta portaria, o contribuinte deste Estado deverá manter a NFA-e em arquivo digital, sob sua guarda e responsabilidade, pelo prazo estabelecido no artigo 365 do RICMS/2014, mesmo que fora da empresa, devendo ser disponibilizado para a Administração Tributária quando solicitado.

§ 1° Incumbe ao destinatário da operação:

I - verificar a validade e autenticidade da NFA-e e a existência de Autorização de Uso da NFA-e;

II - cumprir o disposto no *caput* deste artigo e, caso não seja contribuinte credenciado para a emissão de NF-e, poderá, em alternativa, manter em arquivo o DANFE (NFA-e) relativo à NFA-e correspondente à operação, o qual deverá ser apresentado à Administração Tributária, quando solicitado.

§ 2° Na hipótese do inciso II do § 1° deste artigo, o destinatário, alternativamente à manutenção do arquivo de que trata o *caput*, também deste artigo, deverá conservar o DANFE (NFA-e) relativo à NFA-e da operação, para apresentação à SEFAZ/MT, quando solicitado.

§ 3° O usuário da NFA-e deverá guardar pelo prazo decadencial, estabelecido no artigo 365 do RICMS/2014, o DANFE (NFA-e) que acompanhou o retorno de bem ou mercadoria não entregue ao destinatário

e que contenha o motivo do fato em seu verso.

CAPÍTULO VI
DO CANCELAMENTO DA NFA-E POR INICIATIVA DO POSTO FISCAL OU DA SUCIT/SARP

Art. 13 A NFA-e emitida para acobertar ação fiscal, nos termos desta portaria, somente poderá ser cancelada por iniciativa do Posto Fiscal onde foi emitido o referido documento fiscal eletrônico ou da Superintendência de Controle e Fiscalização de Trânsito - SUCIT da Secretaria Adjunta da Receita Pública - SARP, observado o que segue:

I - o pedido de cancelamento por iniciativa do Posto Fiscal onde foi emitida a NFA-e ou da SUCIT/SARP poderá ser formalizado, nos termos deste capítulo, no prazo de 1 (um) ano, contado da data da concessão da correspondente Autorização de Uso;

II - não se exigirá recolhimento da TSE quando o cancelamento for decorrente de iniciativa do Posto Fiscal onde foi emitida a NFA-e ou da SUCIT/SARP.

CAPÍTULO VII
DA CARTA DE CORREÇÃO ELETRÔNICA - CC-e

Art. 14 Após a concessão da Autorização de Uso da NFA-e, a que se refere o inciso I do *caput* do artigo 7°, durante o prazo estabelecido no "Manual de Orientação do Contribuinte" pertinente à NF-e, poderão ser sanados erros em campos específicos da NFA-e, observado o disposto no § 1° do artigo 355 do RICMS/2014, por meio de Carta de Correção Eletrônica - CC-e.

§ 1° A Carta de Correção Eletrônica - CC-e, nos termos desta portaria, poderá ser emitida, exclusivamente, pelo Posto Fiscal responsável pela emissão da NFA-e, objeto da correção, ou pela SUCIT/SARP:

I - em decorrência de solicitação do usuário da NFA-e;

II - de ofício, quando constatado o erro sanável, mediante expedição de CC-e.

§ 2° A Carta de Correção Eletrônica - CC-e deverá atender ao leiaute estabelecido no "Manual de Orientação do Contribuinte" pertinente à NF-e e ser assinada pela SEFAZ, com assinatura digital certificada por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, contendo o respectivo número de inscrição no CNPJ, a fim de garantir a autoria do documento digital.

§ 3° A transmissão da CC-e será efetivada via internet, por meio de protocolo de segurança ou criptografia.

§ 4° A cientificação da recepção da CC-e será feita mediante protocolo disponibilizado ao usuário da NFA-e, via internet, contendo, conforme o caso, a "chave de acesso", o número da NFA-e, a data e a hora do recebimento da solicitação pela SEFAZ/MT e o número do protocolo, podendo ser autenticado mediante assinatura digital gerada com certificação digital da SEFAZ/MT ou outro mecanismo de confirmação de recebimento.

§ 5° Havendo mais de uma CC-e para a mesma NFA-e, o Posto Fiscal responsável pela emissão da CC-e ou a SUCIT/SARP deverá consolidar, na última CC-e, todas as informações anteriormente retificadas.

§ 6º A SEFAZ/MT, quando receber a CC-e, deverá transmiti-la às Administrações Tributárias e entidades previstas no artigo 8°.

§ 7º O protocolo de que trata o § 4º deste artigo não implica validação das informações contidas na CC-e.

CAPÍTULO VIII
DAS CONSULTAS À NFA-e

Art. 15 Após a concessão de Autorização de Uso da NFA-e, de que trata o inciso I do *caput* do artigo 7°, a SEFAZ/MT disponibilizará consulta relativa à NFA-e.

§ 1° A consulta à NFA-e será disponibilizada no sítio da SEFAZ/MT na internet, *www.sefaz.mt.gov.br,* pelo prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias.

§ 2° A consulta à NFA-e será disponibilizada pelo prazo decadencial e, após o prazo previsto no § 1° deste artigo, poderá ser substituída pela prestação de informações parciais da NFA-e que identifiquem:

I - o número e a data de emissão da NFA-e;

II - o número de inscrição no CNPJ ou no CPF do remetente e do destinatário;

III - o valor da operação;

IV - outras informações consideradas relevantes.

§ 3° A consulta à NFA-e, prevista no *caput* deste artigo, poderá ser efetuada pelo interessado, mediante informação da "chave de acesso" da NFA-e.

§ 4° Subsidiariamente, a consulta prevista no *caput* deste artigo poderá ser efetuada também no ambiente nacional disponibilizado pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

CAPÍTULO IX
DOS EVENTOS DA NFA-e

Art. 16 A ocorrência relacionada com uma NFA-e denomina-se "Evento da NFA-e".

§ 1° Os eventos relacionados a uma NFA-e são:

I - Carta de Correção Eletrônica, conforme disposto no artigo 14;

II - Registro de Passagem Eletrônico, conforme disposto no artigo 19;

III - Ciência da Emissão, recebimento pelo destinatário da operação de informações relativas à existência de NFA-e em que esteja envolvido, quando ainda não existem elementos suficientes para apresentar uma manifestação conclusiva;

IV - Confirmação da Operação, manifestação do destinatário da operação, confirmando que a operação descrita na NFA-e ocorreu exatamente como informado na referida NFA-e;

V - Operação não Realizada, manifestação do destinatário, reconhecendo sua participação na operação descrita na NFA-e, mas declarando que a operação não ocorreu ou não se efetivou como informado na referida NFA-e;

VI - Desconhecimento da Operação, manifestação do destinatário, declarando que a operação descrita na NFA-e não foi por ele solicitada;

VII - Registro de Saída, conforme disposto no Ajuste SINIEF 7/2005 e respectivas alterações;

VIII - Vistoria Suframa, homologação do ingresso do bem ou mercadoria na área incentivada mediante a autenticação do Protocolo de Internamento de Mercadoria Nacional - PIN-e;

IX - Internalização Suframa, confirmação do recebimento do bem ou mercadoria pelo destinatário por meio da Declaração de Ingresso - DI;

X - NFA-e Referenciada em outra NFA-e ou em NF-e, registro que esta NFA-e consta como referenciada em outra NFA-e ou em NF-e;

XI - NFA-e Referenciada em CT-e, registro que esta NFA-e consta como referenciada em um Conhecimento de Transporte Eletrônico;

XII - NFA-e Referenciada em MDF-e, registro que esta NFA-e consta como referenciada em um Manifesto Eletrônico de Documentos Fiscais;

XIII - Manifestação do Fisco, registro realizado pela autoridade fiscal com referência ao conteúdo ou à situação da NFA-e;

XIV - Pedido de Contribuinte, registro realizado pelo contribuinte de solicitação de prorrogação de prazo de retorno de remessa para industrialização.

§ 2° Os eventos serão registrados por:

I - qualquer pessoa, física ou jurídica, envolvida ou relacionada com a operação descrita na NFA-e, conforme leiaute, prazos e procedimentos estabelecidos no "Manual de Orientação do Contribuinte" pertinente à NF-e;

II - órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, conforme leiaute, prazos e procedimentos estabelecidos na documentação do Sistema da NFA-e.

§ 3° A administração tributária responsável pelo recebimento do registro do evento deverá transmiti-lo para o Ambiente Nacional da NF-e, a partir do qual será distribuído para os destinatários especificados no artigo 8°.

§ 4° Os eventos serão exibidos na consulta definida no artigo 15, conjuntamente com a NFA-e a que se referem.

Art. 17 Na ocorrência dos eventos arrolados nas alíneas dos incisos deste artigo, fica obrigado o seu registro pelas pessoas indicadas em cada caso:

I - pelo Posto Fiscal onde foi emitida a NFA-e ou pela SUCIT/SARP:

a) Carta de Correção Eletrônica de NFA-e;

b) Cancelamento de NFA-e;

c) Registro de Passagem Eletrônico;

II - pelo destinatário, os seguintes eventos relativos à confirmação da operação descrita na NFA-e:

a) Confirmação da Operação;

b) Operação não Realizada;

c) Desconhecimento da Operação.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 A SEFAZ/MT disponibilizará aos usuários da NFA-e consulta eletrônica referente à situação cadastral dos contribuintes do ICMS deste Estado, conforme padrão estabelecido no "Manual de Orientação do Contribuinte" pertinente à NF-e.

Art. 19 Toda NFA-e que acobertar operação interestadual de bem ou mercadoria ou relativa ao comércio exterior estará sujeita ao registro de passagem eletrônico em sistema instituído por meio do Protocolo ICMS 10/2003.

§ 1° Esses registros serão disponibilizados para a unidade federada de origem e destino dos bens ou mercadorias, bem como para a unidade federada de passagem que os requisitarem.

§ 2° Na hipótese de operação acobertada por NFA-e, o registro eletrônico de passagem do bem ou mercadoria pelo Posto Fiscal, fixo ou móvel, dispensa a aposição de carimbo físico, comprobatório do respectivo trânsito, no correspondente DANFE (NFA-e).

§ 3° A comprovação do registro eletrônico da passagem do bem ou mercadoria pelo Posto Fiscal, fixo ou móvel, poderá ser efetuada mediante consulta ao sítio da SEFAZ/MT na internet, *www.sefaz.mt.gov.br*.

Art. 20 As NFA-e canceladas devem ser escrituradas, sem valores monetários, de acordo com a legislação tributária vigente.

Art. 21 Aplicam-se à NFA-e, no que couberem, as normas do Convênio SINIEF S/Nº, de 15 de dezembro de 1970, notadamente as aplicáveis à Nota Fiscal Avulsa, do Ajuste SINIEF 7/2005 e respectivas alterações, bem como da Portaria n° 163/2007-SEFAZ, de 12/12/2007 (DOE de 13/12/2007).

Art. 22 Fica a Superintendência de Informações da Receita Pública - SUIRP autorizada a editar normas complementares, necessárias ao fiel cumprimento desta portaria, bem como para solução de casos não contemplados pela legislação.

Art. 23 Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 5 de junho de 2017.

Art. 24 Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário de Estado de Fazenda de Mato Grosso, em Cuiabá - MT, 26 dezembro de 2016.

GUSTAVO PINTO COELHO DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA
(Original assinado)

AGENFAS

AGÊNCIAS FAZENDÁRIAS

GUARANTÃ DO NORTE

TERMO DE OPÇÃO P/OPERAÇÃO/PRESTAÇÃO COM DIF. DO ICMS: Idemir Alves Dias IE.13658572-8; Edicleia da Silva Bechi de Almeida IE.13.658.798-4; Vanderlei Cequinatto IE.13571562-8; Daniel Robert Manfio IE.13321128-2; Ralff Hoffmann IE.662812-5; Cilas Fontoura Junior IE.13321599-7; Antonio Valto de Andrade IE.13660963-5; Antonio Paolo Serroni IE.13661064-1 e Osmar Henrique Spemof IE>13660181-2 Luiz Vicente Serafini-Gerente Fazendário.

VILA RICA

RELAÇÃO DOS CONTRIBUINTES QUE APRESENTARAM TERMO DE OPÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES/PRESTAÇÕES COM DIFERIMENTO DO ICMS (ANEXO I DA PORTARIA Nº 079/2000/SEFAZ)

RAZÃO SOCIAL	IE	Data Opção
EVERTON BASSANI	136610463	08/12/2016
CRISTYAN GIONGO FOPPA	136617778	14/12/2016
CAIQUI VERONESES PAGLIARINI MEDEIROS	136616461	12/12/2016
PEDRO BRAGA DA SILVA	136617948	14/12/2016
RENILDO DE JESUS SILVA	136608680	06/12/2016
MARCIO DE MIRANDA	136608663	06/12/2016
ARMANDO FISCHER E OUTRA	136608566	06/12/2016
MONTE ALEGRE AGROPECUÁRIA EIRELI EPP	136590080	25/11/2016
ANDRE LUIZ CANAN E OUTROS	136625401	19/12/2016
DILNEI DALLA LIBERA	136625428	19/12/2016
JOSÉ CARLOS FERREIRA	136626360	20/12/2016
RITA MARIA ETGES	136631940	27/12/2016
JURANDIR ALTENHOFEN	136632351	28/12/2016

Agência Fazendária de Sinop, 29 de dezembro de 2016 - Gisela L. P. Grudzinski - Gerente Fazendária.

SEMA

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE

PORTARIA Nº 1.107, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no Artigo 97, parágrafo 4º da Lei Complementar nº 04 de 15.10.1990;

RESOLVE:

Art. 1°. Aprovar a Escala de Férias dos Servidores da SEMA/MT, para o exercício de 2017, conforme se segue:

MATRICULA	NOME	USUFRUTO
75337	GABRIELA ROCHA PRIANTE TELES DE AVILA	JANEIRO
243274	ODILA WEIPPERT	JANEIRO
80512	JOSE ALMEIDA CRUZ	JANEIRO
251060	JULIANA CECILIA DA COSTA VASCONCELOS ROCHA	JANEIRO
241377	FERNANDA LA SERRA DIAS	JANEIRO
243670	ALYNE D'REVELLIN RODRIGUES	JANEIRO
218110	ANA MARIA DE JESUS NASCIMENTO	JANEIRO
80351	DANIEL DE BRITO	JANEIRO
200343	ALVARO LUIZ DA SILVA ORMOND	JANEIRO
103301	EDSON NUNES	JANEIRO
62438	JEAN CARLOS SANTOS COSTA	JANEIRO
241290	EGLEY SILVA BRAZ	JANEIRO
142654	DANIELUCIA NOYA DE ALMEIDA	JANEIRO
208730	ELAYNE CHRISTINA FERNANDES PEREIRA	JANEIRO
208703	ELIANE CARVALHO DE JESUS	JANEIRO
252598	MARIANA SOARES MORETTI	JANEIRO
50106	MAGDA MENDES DA SILVA	JANEIRO
79534	SHIRLEY ROSA DE MATOS	JANEIRO
131774	JERONIMO COUTO CAMPOS	JANEIRO
251158	ANE RAFAELA SEIXAS MAGALHAES	JANEIRO
261712	FERNANDA TOMASINI	JANEIRO
80386	JOAO VIANES ZONOIZO DOS SANTOS	JANEIRO
116064	JOELSON DE FIGUEIREDO CAMPOS	JANEIRO
200018	ROBERTO FERREIRA SOUZA	JANEIRO
96143	CELIO NOGUEIRA CUNHA	JANEIRO
131278	JOSE CARLOS BELTRAMELLO	JANEIRO
125901	TATIANE MARIA DA SILVA BORGES	JANEIRO
131677	OLGA PATRICIA KUMMER	JANEIRO
208734	LUCIENE GOMES DE SOUZA	JANEIRO
130703	KELLY KLEYCIANE DELUQUI	JANEIRO
226731	LUSIANE ALVES DA ROCHA	JANEIRO
241286	BRUNO LEMOS DE SOUZA	JANEIRO
48154	SUZELE ROSA BARBOSA	JANEIRO
252263	THAYSA CRISTINA DE FATIMA ALMEIDA RIBEIRO	JANEIRO
79528	VALMIR JOSE DA SILVA	JANEIRO
79812	CARLOS ALBERTO LOPES	JANEIRO

139901	FERNANDO ARAUJO BRUNO	JANEIRO
227164	CARLOS ROBERTO DA SILVA	JANEIRO
79808	VANDERLEI BELLATO	JANEIRO
52754	SANDER FERNANDES	JANEIRO
227176	FILIPPE FIGUEIREDO KESTRING	JANEIRO
79593	ADELIA ALVES DE ARAUJO	JANEIRO
80360	MAURICIO MOLEIRO PHILIPP	JANEIRO
80034	RAMONA NUNES DA CUNHA PEDROSO	JANEIRO
80528	LILIAN FATIMA DE MOURA APOITIA	JANEIRO
249924	PAULO HENRIQUE GAUDIE LEI DA SILVA	JANEIRO
80420	SOLANGE FATIMA DE OLIVEIRA CRUZ	JANEIRO
80413	GLEIDY MARIA UBIRAJARA DE ARRUDA	JANEIRO
80323	ALESSANDRO ARRUDA GARCIA	JANEIRO
217382	MELISSA DUARTE CUNHA MATTOS	JANEIRO
257432	ODETE VIEIRA FERNANDES DA SILVA	JANEIRO
132658	LISANDRO DE SOUZA PEIXOTO NETO	JANEIRO
241134	SANDRA REGINA GONCALVES	JANEIRO
138548	ANTONIO DE PADUA SILVA BAZZO	JANEIRO
226258	FERNANDO DE ALMEIDA PIRES	JANEIRO
248947	GILVANE IORK	JANEIRO
219989	LAIDI MARIA LOUREIRO DE LIMA	JANEIRO
86228	VALERIA MILANI	JANEIRO
47046	HEVERTON ALMEIDA OLIVEIRA E SOUSA	JANEIRO
266235	PABLO HENRIQUE VILAS BOAS TEBALDI	JANEIRO
79810	LEOPOLDO BUFULIN JUNIOR	JANEIRO
130704	ALYSSON ERONIL DA SILVA LICA	JANEIRO
98341	BELGRANO ANACLETO DE SOUZA	JANEIRO
212218	CLAUTENES MARIA DE ALMEIDA FERREIRA	JANEIRO
267637	ERICA MAICHELI TEOFILO	JANEIRO
79687	ALESSANDRA MACHADO LANDGRAF	JANEIRO
58448	LUSMAR GOMES DOS SANTOS	JANEIRO
130423	ALESSANDRO RODRIGUES VIANA	JANEIRO
130417	DEJANYCELLE RIBEIRO SERROU	JANEIRO
227296	LEONARDO DE CARVALHO PEIXOTO	JANEIRO
79811	MARCIO CAVALCANTE	JANEIRO
79603	JACKSON MONTEIRO DE MEDEIROS	JANEIRO
130268	ELEN APARECIDA SOUZA DE PAULA MATRICARDI	JANEIRO
130714	ELIEL ALVES FERREIRA	JANEIRO
241096	PRISCILA GUTERRES DOS SANTOS	JANEIRO
48446	EVERSON CEZAR GOMES METELO	JANEIRO
260205	YASMIN ACOSTA ROSA	JANEIRO
124847	ANDRE LUIS TORRES BABY	JANEIRO
106719	EDSON GOMES DE ARRUDA	JANEIRO
63976	EDLENE MATOS DA SILVA	JANEIRO
208620	SILVANA MOURA ALVES	JANEIRO
107594	LEANDRO AUGUSTO PEREIRA DOURADO	JANEIRO
124573	SILVIO AUGUSTO CALDEIRA	JANEIRO
248825	ELIS MICHELE RECH FOLLMANN	JANEIRO
126977	FELIPE DE ALMEIDA DIAS	JANEIRO
135349	MARIA APARECIDA FERREIRA DA SILVEIRA	JANEIRO
131902	ANA PAULA ALVES GONDIM	JANEIRO
142658	RONNKY CHAELL BRAGA DA SILVA	JANEIRO
248541	ARIEL SOUZA ROSSI	JANEIRO
252738	JOAO LEONCIO DA SILVA NETO	JANEIRO
208705	SIDNEIA JULIANI DA SILVA	JANEIRO
264200	TASSILA BATISTA DA SILVA SANTOS	JANEIRO
137679	CASSIA BISINOTO	JANEIRO
30409	OSMAR DA CRUZ NASCIMENTO	JANEIRO
130251	ADARI ROGERIO DE ALMEIDA	JANEIRO
80493	EVERALDO PINA MACIEL	JANEIRO
40193	RAFAEL TEODORO DE MELO	JANEIRO
80453	SILBENE HERONDINA CONCEICAO	JANEIRO
131270	TALITA MENEZES GOMES DA SILVA	JANEIRO
91373	GINO COLMAN SOARES	JANEIRO
127562	FERNANDA DOS SANTOS FERREIRA	JANEIRO
250669	BRENO CAMARGO SANTIAGO	JANEIRO
130105	PEDRO JULIAO DE CASTRO BORGES	JANEIRO
81756	MIGUEL DA PENHA CORREA	JANEIRO
97117	ELISANGELA FARIAS LIMA MEDEIROS	JANEIRO
255636	GUSTAVO HENRIQUE MONTANHA DE PAIVA	JANEIRO
81746	JOAO ALEXANDRE DA SILVA	JANEIRO
80179	BENEDITO AMERICO DA SILVA FILHO	JANEIRO
80357	DAWISON BENITES SOARES DA SILVA	JANEIRO
80495	LEONICE DE SOUZA LOTUFO	JANEIRO
116127	MARIA AUXILIADORA DE ALVARENGA	JANEIRO
52123	WILSON RIBEIRO DE FRANCA	JANEIRO
130104	ALESSANDRA LU WOJCIK BORGES	JANEIRO
124575	TATIANA CORREA DA SILVA FRAGA	JANEIRO
80443	LUIZ HENRIQUE MAGALHAES NOQUELLI	JANEIRO
68559	SANNY COSTA SAGGIN	JANEIRO
114838	SIRLEY MARIA DA SILVA	JANEIRO
252608	ARIADNE CRISTINA GONCALVES DE QUEIROZ	JANEIRO
80445	GERALDO RODRIGUES PEREIRA NETO	JANEIRO
80482	LUIZ GONZAGA DE OLIVEIRA	JANEIRO
80510	JURACY DA SILVA SANTOS FILHO	JANEIRO

79807	LILIAN FERREIRA DOS SANTOS	JANEIRO
239913	CRISTINA SILVA BATISTA FRANCA AUAD	JANEIRO
257388	HELLEN CHRISTINA CELESTINA DOS SANTOS MORAES	JANEIRO
107612	MAKSON ESCOLASTICO MORAES	JANEIRO
67876	JOELZIO RODRIGUES DO PRADO	JANEIRO
208699	ROSELHANE BATISTA DE SOUZA	JANEIRO
114669	ANA FLAVIA ANTONIO GOMES	JANEIRO
103656	NADJA NAIRA BARROS MONTEIRO PINHEIRO	JANEIRO
79594	NEISE DE SOUZA PINTO SIGNOR	JANEIRO
267894	NAYARA ROCHA VASSELECHEN	JANEIRO
68118	FATIMA APARECIDA DE CARVALHO	JANEIRO
260002	BRUNA LARISSA NEVES	JANEIRO
82370	ALEXANDRE EBERT	JANEIRO
252053	SELMA DE FRANCA ANTONIASSI	JANEIRO
252634	EMILIO SOARES NETO	JANEIRO
61289	MARCOS ANTONIO CAMARGO FERREIRA	JANEIRO
227300	LENIR MARIA DE OLIVEIRA ASSUMPCAO	JANEIRO
227525	MARIA DE FATIMA SILVA PEREIRA	JANEIRO
226725	KARLA GONCALVES DE OLIVEIRA	JANEIRO
226247	LEA CINTIA FECHENER WAKSMAN	JANEIRO
101876	PATRICIA TOLEDO RESENDE BALSTER DE CASTILHO	JANEIRO
226221	JANAYNA COUTO DE OLIVEIRA	JANEIRO
205025	PAULA MARYE DE ANDRADE	JANEIRO
208751	GISLAINE APARECIDA DE ALMEIDA	JANEIRO
127069	ED CARLOS DE ALMEIDA MATOS	JANEIRO
73685	SIRGELEN GEYSE DA CONCEICAO	JANEIRO
83456	GIOVANA GUIMARAES OLIVEIRA	JANEIRO
79670	JANE APARECIDA DA SILVA	JANEIRO
227344	FELIPE GUILHERME KLEIN	FEVEREIRO
136907	ROBERIO DE FREITAS MAIA	FEVEREIRO
241291	RAFAEL BENJAMIM DIAS POLETTO	FEVEREIRO
208720	ADALBERTO MEIRA	FEVEREIRO
79548	LUCIEDIO RODRIGUES LISBOA	FEVEREIRO
79654	SEVERINO PAULO DA SILVA JUNIOR	FEVEREIRO
80540	MARISE HELENA MORBECK CURVO	FEVEREIRO
79795	PAULO PINEHAS FIGUEIREDO OTAVIO	FEVEREIRO
79679	ROSANA AYRES BERLANDI	FEVEREIRO
116135	LOURIVAL ALVES FOLHA	FEVEREIRO
260000	SUELI MARIA ARAUJO	FEVEREIRO
241087	SONIA BELTRAME BORGES LAGO	FEVEREIRO
205114	BRUNO LUIS LEAL	FEVEREIRO
130421	SERGIO PEDRO BALESTRIN	FEVEREIRO
252733	GRAYK MENDES COELHO	FEVEREIRO
262092	LUIZ SERGIO LARA GARCIA	FEVEREIRO
227239	RENATO FELICIANO DA SILVA	FEVEREIRO
125440	FABIO REINEHR	FEVEREIRO
124880	PAULO MARCELO WINTER	FEVEREIRO
252686	LIDIANE REGINA DE MIRANDA LEITE	FEVEREIRO
244725	GABRIELA CAROLINE SOUZA DOS SANTOS GONCALVES	FEVEREIRO
131906	CARLOS ALBERTO DANTAS DA SILVA	FEVEREIRO
226256	ALINE SOUZA RIOS	FEVEREIRO
80501	KLAUBER PEREIRA BORGES	FEVEREIRO
208581	RITA DE CASSIA NASCIMENTO BARROS	FEVEREIRO
241130	ILZA FERREIRA DA PAZ	FEVEREIRO
30924	JOELSON LUCAS DE ALBUQUERQUE	FEVEREIRO
227510	HUELTON LIMA DA SILVA	FEVEREIRO
226222	FABIANE SABBAG DAVID	FEVEREIRO
107985	CARLOS VITOR TIMO RIBEIRO JUNIOR	FEVEREIRO
80428	WINSTON ROGER SABINO DUTRA	FEVEREIRO
247033	HERMOGENES WILLIANS DA COSTA LANA	FEVEREIRO
249132	MARCELO MONTEIRO DA SILVA	FEVEREIRO
249502	DOUGLAS DE CAMPOS BRUNO MOURA	FEVEREIRO
49973	ALEXSANDRE SALES SANTANA	FEVEREIRO
57154	JOSE ROBERTO VIEIRA DE BARROS	FEVEREIRO
236131	SERGIO SILVA DE JESUS	FEVEREIRO
80509	GISLAINE FERREIRA SOARES	FEVEREIRO
241226	RHAYANNE MARTINS FERREIRA DA SILVA	FEVEREIRO
257435	ROSINAZY SOARES DA ROCHA	FEVEREIRO
228913	JONATHAS EIDE FUJII	FEVEREIRO
241055	ORNECI FRANCO DA SILVA	FEVEREIRO
227207	JEAN CARLOS FERREIRA	FEVEREIRO
59744	JOEL GUIMARAES	FEVEREIRO
268985	MARCUS KEYNES SANTOS LIMA	FEVEREIRO
261918	RENAN DE OLIVEIRA SILVA	FEVEREIRO
131243	REGINA APARECIDA CARVALHO	FEVEREIRO
133762	HELIO AUGUSTO GOMES	FEVEREIRO
254004	LUIZ CARLOS DISARSZ ALVES	FEVEREIRO
116128	ARILCE SOARES DE LIMA	FEVEREIRO
11175	CELSO BENEDITO PINHEIRO FERREIRA	FEVEREIRO
11522	LUIS NELSON DA SILVA	FEVEREIRO
117160	MARCELO ANDERSON DE FIGUEIREDO BASTOS	FEVEREIRO
227283	ALESSANDRO PONTES GOMES	FEVEREIRO
227301	CHRISTIANO HENRIQUE DA SILVA JUSTINO	FEVEREIRO
221885	DAYANY CERVANTES DE ARAUJO	FEVEREIRO
124737	RICARDO AUGUSTO BERTAO VOLPATO	FEVEREIRO
227270	ALINE BESSON BISSI	FEVEREIRO

79533	MURILO MORGANDI COVEZZI	FEVEREIRO
212830	NADIA APARECIDA CORREA CASTRO	MARÇO
257591	JACKELYNNE DE CASSIA PAIVA	MARÇO
83107	ARNALDO AUGUSTO DORILEO LEITE	MARÇO
79814	MARCAL DA SILVA NETTO	MARÇO
241284	KARLA REGINA SILVA	MARÇO
226261	LEONARDO ITO ISAIA	MARÇO
265079	RENATO ANTONELLI FERREIRA DA SILVA	MARÇO
116134	MONICA GRABERT	MARÇO
248772	NADIA JOSE DE SOUZA	MARÇO
241371	WILLIAN JONAS COELHO DE MATOS	MARÇO
115569	EDILAIR ADRIANA SACRAMENTO DE SOUZA	MARÇO
80506	NILMA DA SILVA TAQUES	MARÇO
241163	RAPHAEL EGIDIO MATOS MORAES DE SOUZA	MARÇO
226696	ANA PAULA SANTANA DA COSTA	MARÇO
247040	DALIANA ERCY PRADO DA SILVA	MARÇO
245651	VALDENIR SANTANA ARAUJO	MARÇO
61063	ELTON ANTONIO SILVEIRA	MARÇO
79816	VALMI SIMAO DE LIMA	MARÇO
227262	BRUNO VIEIRA DE DEUS	MARÇO
200085	RAFAELA DE ANDRADE POLIZELLI	MARÇO
34791	ODAIR RAFAEL BRUNO	MARÇO
126887	ERNESTO FRANCIS ARANTES PENTEADO	MARÇO
131886	MURILO AMARAL TEODORO DE MELLO	MARÇO
228670	EVELIN DE MOURA	MARÇO
132663	LUIS THIAGO BASTOS RODRIGUES	MARÇO
227259	GABRIEL CONTER DE SAO JOSE	MARÇO
91927	VALDINEI VALERIO DA SILVA	MARÇO
130419	CLECIANI COMELLI	MARÇO
251620	LUCIANA DE QUEIROZ FONSECA	MARÇO
225343	ERICA DIAS DE MORAES	MARÇO
208708	MARIA DE FATIMA REZZIERI	MARÇO
261766	MARIA LUCIRLEI FELIPIN AZEVEDO	MARÇO
130272	PAULO MIGUEL RENO	MARÇO
80520	EDUARDO FIGUEIREDO ABREU	MARÇO
208726	CAMILA RUSSANI SILVA	MARÇO
227214	RICARDO DE SOUZA CARNEIRO	MARÇO
226229	ROSANA APARECIDA LOPES FERREIRA	MARÇO
241231	RAFAELLE NIVEA SILVA DO ESPIRITO SANTO	MARÇO
112057	REGANE MARIA TENROLLER	MARÇO
83097	ENIL FRANCISCA DE ALMEIDA	MARÇO
80515	CELSO MARCOS DA SILVA	MARÇO
5246	LENIS TEREZINHA FALCAO MOREIRA DA SILVA	MARÇO
80151	SANDRA MARCIA DE LAET	MARÇO
79793	VERA LUCIA MONTEIRO PLA	MARÇO
80313	MARIA BERNARDETE DE SOUZA ALEKNOVIC	MARÇO
241141	FELIPE CURSINE DA FONSECA	MARÇO
241296	MEIRIANE DE PAIVA SILVA	MARÇO
245864	RUBIA ELIAN DA SILVA COSTA	MARÇO
248697	EDEMAR PINHO VILAS BOAS	MARÇO
248747	CRYSTHIAN DADINO DE OLIVEIRA COSTA	MARÇO
225344	FELISBERTO ALVES DA SILVA	MARÇO
261711	ARIANE COLOMBO BEZ BIROLO	MARÇO
263623	MARCIEL RAMOS OLIVEIRA	MARÇO
229240	SIMONI RAMALHO ZIOBER	MARÇO
139355	ALIRIO MALAVAZI	MARÇO
228182	ROSEANE FIGUEIREDO SOUSA	MARÇO
71265	VALDIR FIDELIS SANTOS	MARÇO
200282	FABIO ROSA LOPES	MARÇO
130381	VINICIUS MARINI DA SILVA	MARÇO
79604	FELISBERTO DE CARVALHO	MARÇO
53048	LUCIA SANDRA NUNES AKERLEY	MARÇO
79597	HELEN FARIAS FERREIRA	MARÇO
80355	JOELMA APARECIDA CAVALCANTI DE CASTRO	MARÇO
249926	PAULO DE TARSO ABRANCHES SOARES	ABRIL
34757	EDUARDO RODRIGUES	ABRIL
79840	MUCIO JOSE CALVOSO TEIXEIRA	ABRIL
80469	RENATO BRUNO DOS SANTOS	ABRIL
142656	RICARDO JOCIMAR PERDIGAO	ABRIL
229228	ADAUTO RODRIGUES DE BARROS	ABRIL
79686	LUIZ FRANCISCO TEGON DE PINHO	ABRIL
228662	LORENA MOREIRA NICOCHELLI	ABRIL
80025	TEREZINHA RODRIGUES DA SILVA	ABRIL
241204	GONCALINA SOARES DE PINHO	ABRIL
50386	MARIA JOSE FERREIRA BERTI	ABRIL
57490	ELAINE REGINA ARAUJO DE MATOS	ABRIL
241192	GREICE LACHAT RODRIGUES NEVES	ABRIL
241321	CHIRLE MARIA DE ASSIS PRATES	ABRIL
272164	FERNANDO SALDANHA FARIAS	ABRIL
131680	RODRIGO GRANEMANN ARAUJO	ABRIL
83496	JOSE PEDRO DE MATOS	ABRIL
247964	SARA DANTAS DE OLIVEIRA	ABRIL
209229	PAULO JOSE ASSIS DE MOURA	ABRIL
130436	ARIANE CARLA DE JESUS RODRIGUES	ABRIL
249784	ISABELA DE ALMEIDA BARBOSA	ABRIL
200305	ELIZEU ROBERTO ROMAN	ABRIL
52882	MARTHA DE OLIVEIRA SILVA BARAO	ABRIL
257471	NELSON PEIXOTO LOPES	ABRIL
213761	JULIANA BECKER DE GODOY	ABRIL

101274	VANESSA DE ARAUJO SILVA REIS	ABRIL
80311	SCHIRLEI SOARES DE LARA	ABRIL
108611	FAGNER AUGUSTO DO NASCIMENTO	ABRIL
270786	RODRIGO QUINTANA FERNANDES	ABRIL
270828	CARLOS HENRIQUE GABRIEL KATO	ABRIL
107998	MAUREN LAZZARETTI	ABRIL
263618	SUZY ALVES DOS SANTOS VERISSIMO	ABRIL
262298	FERNANDO AUGUSTO DA SILVA JUNIOR	ABRIL
200011	GILCELIO ALVES DE LIMA	ABRIL
85149	ROSANA MANFRINATE MARTENDAL	ABRIL
130248	SUELY DE FATIMA MENEGON BERTOLDI	ABRIL
130083	REIJANE AZEVEDO DE AMORIM MAGALHAES	ABRIL
56047	ALEXANDRE SOLEDADE DE PAIVA RAMOS	ABRIL
75600	WILLIAN ROCHA CAMPOLIN	ABRIL
79602	JOSE FERRER KALIX	ABRIL
59710	ENILSON JESUS DE FRANCA	ABRIL
32664	EDSON BOSCO DE ALMEIDA	ABRIL
41220	JOELSON DO NASCIMENTO PAULA	ABRIL
80412	VANIA MARCIA MONTALVAO GUEDES CESAR	ABRIL
227632	NILMA DE OLIVEIRA FARIA	MAIO
126714	FERNANDA CARLINI BALSANI	MAIO
130269	TANIA DE FATIMA DE DEUS ROSA	MAIO
208702	AMANDA PEREIRA BORGES	MAIO
228918	DORALICE DE SOUZA	MAIO
120924	CLAUDIO TAKAYUKI SHIDA	MAIO
80450	EDSON CARLOS DE SANTANA	MAIO
226726	FRANCIELI DO NASCIMENTO	MAIO
108600	MARIONILA DOMETILA TEIXEIRA	MAIO
265361	DEONIZIO DE MORAIS	MAIO
142653	HELANA HELEN CAMPOS DE OLIVEIRA	MAIO
130422	LUCYANO PONTES GOMES	MAIO
248650	RODOLPHO FERREIRA JUNIOR	MAIO
130435	SHEILA KLENER JORGE DE SOUZA	MAIO
226727	LETICIA PRADO DE CAMPOS	MAIO
256723	BRUNA CARLA MATTOS CARDOSO	MAIO
250452	CARLOS AUGUSTO GOMES DE OLIVEIRA	MAIO
131206	LIGIA NARA VENDRAMIN	MAIO
226333	VINICIUS SALLES PADOVAN REZEK	MAIO
223404	LEANDRO RODINEI BRAUWERS	MAIO
200017	LUCIANO PINTO DE ARRUDA	MAIO
232050	THIAGO HENRIQUE BIDOIA	MAIO
254003	SANDRA MARIA FIGUEIREDO DANTAS MONTEIRO	MAIO
271651	NATALIA FERNANDES ALENCASTRO BETTINI DE ALBUQUERQUE LINS	MAIO
93965	JOSIMAR DE BRITO FERREIRA	MAIO
236649	ELIANE ANTONIA NADAF DINIZ	MAIO
255635	VIVIANN MACIEL DA SILVA ALVES	MAIO
258122	MARIA CLARA MARIMON STEPHAN	MAIO
255871	TANCREDO ABDALA GIOVANI BENTO DE CAMPOS	MAIO
248661	CLAUDINEIA AGUIAR DE SOUZA	MAIO
80567	ROBERTO CORREA DE ARRUDA	MAIO
250035	JAQUELINE MESSIAS DE OLIVEIRA	MAIO
257466	FABIO XAVIER DA CONCEICAO	MAIO
128882	DANIEL LABAIG DE MIRANDA	MAIO
75370	ALESSANDRA MOREIRA DA SILVA	MAIO
256836	DOMINGOS CAMPOS DA SILVA	MAIO
240987	AMANDA CARDOSO LEITE	MAIO
248702	MARCOS VINICIUS COLOGNESI	MAIO
248878	YARA DIAS PEREIRA	MAIO
229530	ARLENE BOA MORTE PAULA FERREIRA DE ALMEIDA	MAIO
63792	ZELIANA PAULA PAZ DE MIRANDA	MAIO
80406	FATIMA APARECIDA SONODA	MAIO
256160	MAIRA CARLA RODRIGUES	MAIO
248676	RENATO JOSE FERREIRA PASCHOAL	MAIO
248875	JULIA CARDOSO MININO	MAIO
219076	ANGRA FABIANA DE MORAES BASTOS	MAIO
70225	VALDIVIO CASSIO SANTANA VAZ	MAIO
241234	ROSENILDA ISABEL DELGADO	MAIO
241124	NEFERTITE JULIANA DA CUNHA	MAIO
241165	LUIZ HENRIQUE DE OLIVEIRA MARI	MAIO
141686	MARIA ANTONIA CORREA	MAIO
241057	VALERIA AUTO BOTELHO	MAIO
241059	CREDSON CARMO DE MELO ALMEIDA	MAIO
241035	MARY APARECIDA RAMOS DE JESUS	MAIO
131214	LUCIA SHIGUEMI IZAWA KAWAHARA	MAIO
96638	NEUSA ARENHART	MAIO
65972	CRISTIANE SCHNEPFLEITNER	MAIO
130671	FRANCISCO TADEU PAROLI	MAIO
80569	CLAUDIO JOSE DE FIGUEIREDO BARRETO	MAIO
130669	MARIA LUCIA CAZEIRO FAVA	MAIO
130670	ELISA DOS SANTOS REZENDE FRANCA	MAIO
104113	ALDENIZA ROCHA VENANCIO	MAIO
130247	PAULA JANE AMORIM FRANCA	MAIO

114011	KELLY ALMEIDA KORMANN	MAIO
80503	MARIA REGINA DE DAVID CARNEVALLI	MAIO
143229	EMMANUELLE SILVA SANTOS	JUNHO
137190	GUSTAVO RIBEIRO CASTRO	JUNHO
132209	FLAVIO HOELSCHER DA SILVA	JUNHO
82462	ENIL FEGURI LOPES	JUNHO
80317	REINALDO RENATO DE ASSIS	JUNHO
241299	HENRIQUE BILIO	JUNHO
62319	MARIA CRISTINA DA SILVA RAMOS	JUNHO
83104	BENEDITA SEBASTIANA DA SILVA	JUNHO
67766	MARIZETE CAOVILLA	JUNHO
55836	ORIANE DARC VITORIO	JUNHO
210402	CECILIA MARIA VIEIRA PINHEIRO DA SILVA	JUNHO
116148	ELENARA GANDINI DE CARVALHO ARAUJO	JUNHO
131272	LAURO ROQUE SOCCOLOSKI	JUNHO
130267	MARCIA FATIMA COLET SCHAVAREN	JUNHO
225378	PRISCILLA GOMES DE ARRUDA CASTRILLON	JUNHO
215206	HELDER VINICIUS LEITE DE CAMPOS	JUNHO
85445	MAURILIO CARLOS DE SA COSTA	JUNHO
79549	WALDIRENE FARIAS DE OLIVEIRA FONSECA	JUNHO
200237	GRAZIELE ARAUJO GUSMAO	JUNHO
127421	FLORIANO DA CUNHA PINHEIRO	JUNHO
79789	MARCOS ROBERTO PINCEGHER	JUNHO
226259	FLAVIA DE AMORIM SILVA	JUNHO
226691	JANIELLY CARVALHO CAMARGO	JUNHO
208754	WALTER CORREA CARVALHO JUNIOR	JUNHO
252590	FELLIPE SANT ANNA	JUNHO
200319	LAURA CRISTINA GONCALVES	JUNHO
253970	VILSON ALVES DE ALMEIDA JUNIOR	JUNHO
226260	STEFANO RIBEIRO DE FIGUEIREDO VIEIRA	JUNHO
241199	JOSE BATISTA FRANCO JUNIOR	JUNHO
80579	ESCALZILE NUNES BRANDAO	JUNHO
241261	BIANKA NUCCYA MAGALHAES CAMPOS	JUNHO
241107	ANDREIA MITSUE MIYASHITA	JUNHO
130489	HELDER DOMINGOS DA PALMA	JUNHO
68098	HELENILDO STROBEL PACHECO	JUNHO
264415	DARI BERGMANN BARTZ JUNIOR	JUNHO
100948	JOSE AGNELO RIBEIRO NETO	JUNHO
257270	MAYARA GARCIA FERNANDES DE ALMEIDA	JUNHO
256844	RICARDO MARIN ROSSATO	JUNHO
248705	RACHEL REIS MOROSINI	JUNHO
248845	ODILSON JOAO DE ARRUDA	JUNHO
248694	GILMARA SANTOS GUIMARAES MOITINHO	JUNHO
241413	CRISTIANE CONCEICAO LIRA	JUNHO
239120	MILENA CORREA FERRARI	JUNHO
241190	MARIA DULCE DE RESENDE OLIVEIRA	JUNHO
241198	VINICIUS DE AMORIM MENDIOLA	JUNHO
241122	SILVIA SGROI BRANDAO	JUNHO
204027	CELSO DE ARRUDA SOUZA	JUNHO
129887	EDELSO FERREIRA RODRIGUES	JUNHO
120765	DEBORA LOPES GAGINI	JUNHO
83114	OSMAR PRADO DE OLIVEIRA	JUNHO
249158	MARISA AVILA ALVARES	JULHO
203327	MARIALVA FREITAS FERREIRA DE SOUZA	JULHO
249994	DANIEL MARSARO	JULHO
241337	KARINNE MODESTO FALEIROS	JULHO
248914	JUELSON DO ESPIRITO SANTO BRANDAO	JULHO
131675	THIAGO TADEU NASCIMENTO QUEIROZ	JULHO
70615	MUNIR CALIXTO SAID	JULHO
116141	JOAO MARCELO SHIROMA	JULHO
88085	MARCIA CLEIA VILELA DOS SANTOS	JULHO
76166	CELSO FERREIRA MACEDO	JULHO
226305	JOAO VITOR BARBOSA CERON	JULHO
261617	VICTOR RODRIGUES	JULHO
218085	ELIANA MARIA MORAES DE AGUIAR	JULHO
131800	JULIO CESAR DE PINHEIRO ARRAIS	JULHO
131204	EDILSON MARQUES DA SILVA	JULHO
62069	EVERALDO GASPARINI	JULHO
226874	LUDIMILA PRADO TAQUES	JULHO
208760	ALEXANDRA NATALINA DE OLIVEIRA SILVINO	JULHO
200285	SANTIAGO BILHAO VICENTE	JULHO
204596	EMANUEL FRANCISCO DE SOUZA	JULHO
237693	SELMA DE SOUZA SILVA	JULHO
255674	ANDREA SHIMIZU FRUTUOSO NOBREGA	JULHO
254009	ILARA NATIELLI DA TRINDADE SILVA	JULHO
241830	FABIO LUIS HORDI	JULHO
80178	ROSANA MARIA VIEGAS	JULHO
226227	LEANDRO OBADOWISKI BRUNO	JULHO
58493	GERMANO GOMES PASSOS JUNIOR	JULHO
130281	MARCELLO MESSIAS BARBOSA	JULHO
97436	ADEMIR SOUZA DE CARVALHO JUNIOR	JULHO
226700	EDER MOREIRA NEVES	JULHO
141400	MARCOS EDUARDO SANTOS DUARTE	JULHO
127225	JOSE AUGUSTO CEZAR LUZ	JULHO
130716	RUBENS DE OLIVEIRA	JULHO
98290	VIVIANNE MENDONCA SA ARRUDA	JULHO
129935	ERIKA CRISTINA DE OLIVEIRA	JULHO

226694	DAYANA SILVA DE OLIVEIRA VELASCO	JULHO
62140	EVANIR FILIMBERTI	JULHO
247114	NEIRI FELIZARDO DE FREITAS	JULHO
241364	DAYANE DE MORAES VIANA	JULHO
272160	FERNANDA CELIA DUCH VILELLA	JULHO
80486	MARIZETH ROSA DE MATOS	JULHO
116209	JEAN PAULO BAHIA DE OLIVEIRA	JULHO
203659	NIDOVAL RODRIGUES SILVA JUNIOR	JULHO
132149	PITAGORAS SANTOS OTONI	JULHO
208733	OZANA ROSALIA DA SILVA	JULHO
80525	MARIA DE FATIMA SOUZA CARDOSO	JULHO
103232	ELLEN KENIA KUNTZE PANTOJA	JULHO
241104	DINAIR GONCALVES DE JESUS SILVA	JULHO
248672	JOSEDY MARIANA GONCALVES FARIA	JULHO
241043	ALESSANDRA CRISTINA LIMA SILVA	JULHO
242398	CRISTINE DE OLIVEIRA	JULHO
103378	CONCELIO RIBEIRO JUNIOR	JULHO
79662	ADILSON CRISTOVAO DE PAULA PADILHA	JULHO
115966	JULIENE LEITE SOUZA	JULHO
133231	EBENEZER BORGES COSTA E SILVA	JULHO
248946	ENEIDE FERREIRA MENDES	JULHO
241056	GISELE BRAS ROCHA SILVA	JULHO
130491	ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA	JULHO
272262	VANIA DA SILVA NUNES	JULHO
131803	MARCELO LUIZ PERINI TARACHUK	JULHO
80466	LAIRSON VIEIRA DE ALMEIDA	JULHO
131845	ELIZANDRA PEDROSO VIEIRA FRAZAO	JULHO
272260	JANE VARGAS DA SILVA	JULHO
272268	PAULO FERRARI DA ROCHA	JULHO
97900	JOCILEIDE ISABEL PEREIRA LEITE RAMOS	JULHO
79683	JOSIMAR BRITO DA SILVA	JULHO
225557	JOSE CANDIDO PRIMO	JULHO
124727	ISABELE CRISTIE A ABDALA GREGORIO	JULHO
79526	WAGNER SILVA RODRIGUES	JULHO
131775	MARCOS ROBERTO FERRAMOSCA CARDOSO	JULHO
131683	JEFFERSON LOPES DE SOUZA	JULHO
115536	LETICIA BARBOSA DE FREITAS	JULHO
131674	SUZANA DE SOUZA RODRIGUES	JULHO
131681	VICTORIA DE MELLO ARRUDA DA COSTA	JULHO
131676	ROONEY PINHEIRO DE AMORIM	JULHO
131271	ANA PAULA GOMES DA SILVA	JULHO
131208	JOAQUIM NUNES BORGES	JULHO
131250	RAMILSON LUIZ CAMARGO SANTIAGO	JULHO
130730	CAROLINE LUCIA COSTA MOIA CHICHORRO	JULHO
130732	ANDRE LUIZ FALQUETTI E SILVA	JULHO
130725	FABIO HONORIO DA SILVA	JULHO
130715	GABRIEL VITORELI DE OLIVEIRA	JULHO
130737	CLEBER SOARES JARDINI	JULHO
124838	SIBELLE CHRISTINE GLASER JAKOBI	JULHO
78611	KATIA MOSER BORGES DE OLIVEIRA	JULHO
79806	ALCILENE FREITAS BERTHOLDO DE SOUZA	JULHO
80531	JOASIL SOUZA DO AMARAL	AGOSTO
116051	VERIDIANA BARBARA DE ALBUES	AGOSTO
70853	NEDIO CARLOS PINHEIRO	AGOSTO
80186	JOEL DA SILVA OLIVEIRA	AGOSTO
80415	CARLOS ROBERTO PIRES CESARIO	AGOSTO
128919	CARLA MARIANA DA SILVA	AGOSTO
249882	KEROLLEN LANGNER DA SILVA	AGOSTO
130106	CRISTINA FERREIRA DE MORAES	AGOSTO
130413	FRANCIELY LOCATELLI DO NASCIMENTO BARRETO	AGOSTO
264188	VICTOR CARNEIRO PEREIRA DA FONSECA	AGOSTO
80181	RITA DE CASSIA GONCALVES FIORI	AGOSTO
80417	EDILAINE REGINA DE MATTOS THEODORO	AGOSTO
71306	MARCIO BEZERRA DE MELO	AGOSTO
80536	MARICELMA MESQUITA DE CASTRO PINTO	AGOSTO
272158	FERNANDO LISBOA PINTO DE FIGUEIREDO	AGOSTO
272159	RAFAELLA DE DEUS CORREA	AGOSTO
118081	ROBERTO CRANCIO MACIEL	AGOSTO
226250	DAVI PALMA DA SILVA PEREIRA	AGOSTO
264201	CAROLINA BARBARA DE ALBUES	AGOSTO
264191	ARIANE MARTINS DE FREITAS	AGOSTO
250112	ARMANDO ROQUE FERREIRA PINTO	AGOSTO
227623	ELISANGELA NASCIMENTO NOGUEIRA	AGOSTO
226698	GISELLE ABADIA CAMPOS PEREIRA GOMES	AGOSTO
82481	JORGE DELOCA BARROS	AGOSTO
248652	FABIO FERREIRA DA SILVA	AGOSTO
79280	DEYSE BENEDITA DO ESPIRITO SANTO SIQUEIRA	AGOSTO
59187	WILLIAM GUSMAO DE BARROS	AGOSTO
254643	DANILO JOSE FARIA DE AMORIM	AGOSTO
265099	THAIS ANGELINA AMANCIO	AGOSTO
273138	SILVIA REGINA FERNANDES	AGOSTO
272453	DERCILIA BARBOZA DE SOUZA	AGOSTO
272320	ADRIANA DE CASSIA LEITAO	AGOSTO
111385	LUIZ JESUS DE OLIVEIRA SANTANA	AGOSTO
234065	LAERTE MARQUES	AGOSTO
129369	GERSON BENEDITO DE ARRUDA MACHADO	AGOSTO

265113	ELSON DA SILVA TEIXEIRA	AGOSTO
265076	GISLAINE DO CARMO CARVALHO	AGOSTO
126520	BENEDITO SEVERO DE BARROS	AGOSTO
265083	CEZAR GERALDINI	AGOSTO
257788	CACILDA MUNHOZ CHATEAUBRIAND	AGOSTO
257492	THIAGO FELLIPE NASCIMENTO	AGOSTO
97615	RITA DE CASSIA VOLPATO DE CASTILHO	AGOSTO
80176	JOSE BENEDITO DE JESUS	AGOSTO
255874	SIDNEY CARLOS LANZA	SETEMBRO
227023	CEZAR CAMINSKI PEREIRA	SETEMBRO
229227	LAURIENNE EVELYN DE CASTRO BORGES	SETEMBRO
79791	HENRIQUE SERGIO DORILEO DE PAULA	SETEMBRO
94861	JANNY LORENT VILAS BOAS	SETEMBRO
131269	ANA CLAUDIA DOMINGUES CASULARI DA MOTTA	SETEMBRO
80185	JUCILEIDE NUNES DE QUEIROZ	SETEMBRO
130249	SARAH DE MORAES CAMACHO	SETEMBRO
78908	LILIANA AGATHA HADAD SIMIONI	SETEMBRO
263166	THIAGO ALVES DONEGA	SETEMBRO
254227	JOZILENE DE ARRUDA RONDON	SETEMBRO
103195	HORTENCIO PARO JUNIOR	SETEMBRO
241167	AGATHA FRANCIS SILVA DE SANTANA	SETEMBRO
126225	PAULO ROBERTO GARCIA NUNES	SETEMBRO
252670	HUDSON RODRIGUES DA CRUZ	SETEMBRO
272942	LUIS HENRIQUE DO NASCIMENTO BARBOSA	SETEMBRO
226724	ANA CAROLINA STELUTI PATERLINI	SETEMBRO
80410	PEDRO AURELIO DA SILVA	SETEMBRO
241083	WALDEMAR GARCIA NUNES JUNIOR	SETEMBRO
208741	ANDERSON LUIZ MUNHOZ DA SILVA	SETEMBRO
208757	THAIZI OLIVEIRA DE CAMPOS	SETEMBRO
272713	EDUARDO SILVA PENNA	SETEMBRO
273135	RICARDO HEINEN BORGES DA SILVA	SETEMBRO
200289	CLEBER FIGUEIREDO LAGRECA	SETEMBRO
258271	CARLOS AUGUSTO SANTOS MUNIZ	SETEMBRO
241070	EVELYN CRISTINA SAO PEDRO LARA	SETEMBRO
250167	THIAGO PAZETE	SETEMBRO
209826	SOCRATES FARIAS DE BARROS	SETEMBRO
79681	JOSE FERREIRA DA SILVA	SETEMBRO
200135	ROBERTO PASSOS DE OLIVEIRA	SETEMBRO
241191	KELY AMANDA ALVES DE ALMEIDA	SETEMBRO
80414	MERIS CLARA BERTO DE SANTANA	SETEMBRO
86155	ALESSANDRA MOREIRA ITACARAMBY	SETEMBRO
137632	ANDRE FELIPE DE ARRUDA MOURA	SETEMBRO
273139	LETICIA BATISTA DE SOUZA	SETEMBRO
250287	DANNY FRANCIELE DA SILVA DIAS MORAES	SETEMBRO
80342	CEZAR AUGUSTO D ARRUDA	SETEMBRO
80032	JOANIR DE ARRUDA CAMPOS	SETEMBRO
79682	JONE HENRIQUE DE MORAES	SETEMBRO
79680	ROSELI DE ALMEIDA	SETEMBRO
79558	ALEXSANDER SIQUEIRA	SETEMBRO
79553	CREVERSON MAGALHAES LONDON	SETEMBRO
79550	SUILENE DA COSTA CAMPOS	OUTUBRO
80177	JUREMY PINHEIRO	OUTUBRO
142651	THIAGO LOPES ANDRADE	OUTUBRO
131779	ALEX TRINDADE MACHADO	OUTUBRO
132664	MAURILIO EVANILDO VILAS BOAS	OUTUBRO
67271	JURANDI BENEDITO DE ARRUDA	OUTUBRO
80405	HELIO LOPES	OUTUBRO
132308	LEOMARCIO XAVIER DE OLIVEIRA	OUTUBRO
80392	CARLOS CEZAR NADAF	OUTUBRO
80174	LUCIANA MOREIRA MARTINES	OUTUBRO
255686	SILVIA FERNANDA THEOPHILO CARMONA	OUTUBRO
80397	MARCILIO DA CRUZ MATTOS	OUTUBRO
79690	PEDRO BARRETO	OUTUBRO
80304	DAPHNE ADRIANE FERREIRA DA SILVA	OUTUBRO
139473	ROSBERG MARQUES BOZZETTO	OUTUBRO
7108	VERA LUCIA NORIKO KUROYANAGI	OUTUBRO
80321	JUSSARA SOUZA OLIVEIRA	OUTUBRO
80327	ANA MARGARIDA MAGALHAES COELHO	OUTUBRO
130705	MARCIO ANTONIO MARTINS	OUTUBRO
80363	EDSON MIGUEL DO NASCIMENTO	OUTUBRO
241140	KATIELLY BRAGA DA SILVA CARVALHO	OUTUBRO
80170	PAULO JOSE BARBOSA	OUTUBRO
264189	JAQUELINE COSTA DE SOUZA RAUPP	OUTUBRO
269855	FABIO ROGERIO DE OLIVEIRA	OUTUBRO
80783	ALEXANDRE MILARE BATISTELLA	OUTUBRO
248874	LUCIANA LUZ E SILVA	OUTUBRO
241139	FLAVIO JABRA PEIXOTO	OUTUBRO
79809	FRANCISVAL AKERLEY DA COSTA	OUTUBRO
265082	MANOEL DE SOUZA NEVES FILHO	OUTUBRO
80508	CARLA DE CASSIA DOS SANTOS CINTRA	OUTUBRO
79657	RIVELINO ANTUNES LEITE	OUTUBRO
89639	ANGELA GABRIELA CORREA PEREIRA	OUTUBRO
129936	SUSANA DA SILVA LEITE	OUTUBRO
265927	EUDES FRAZAO DE ALMEIDA	OUTUBRO
239870	RAIMUNDO RODRIGUES DOS SANTOS	OUTUBRO
266824	BENEDITO PAES DOS SANTOS	OUTUBRO

266127	WELMA INACIO DA SILVA	OUTUBRO
266381	GEZOS FRANCISCO MARTINS	OUTUBRO
70173	ALEXANDRA DAS DORES SOARES	OUTUBRO
251126	LUCILENE PEREIRA DA SILVA	OUTUBRO
218076	LEDYANY GISLON	OUTUBRO
80165	JOSE VALTER RIBEIRO	NOVEMBRO
79684	JOSUE DE DEUS DE GUSMAO	NOVEMBRO
226253	FABIANO SANTOS BERNINI	NOVEMBRO
79678	MARINEI CATIA FERREIRA	NOVEMBRO
251392	ARYADNE MARCIA AQUINO	NOVEMBRO
80500	ELDER MONTEIRO ANTUNES	NOVEMBRO
131682	HELIDA BRUNO NOGUEIRA BORGES	NOVEMBRO
251063	ANDRE PEREIRA DIAS	NOVEMBRO
1579	VITORIO PEREIRA DA SILVA FILHO	NOVEMBRO
226255	LAURA GISELLY BARCELOS DE SOUSA	NOVEMBRO
248032	MARIA LUCIANA DA SILVA	NOVEMBRO
80353	JOAO BALDUINO DE OLIVEIRA	NOVEMBRO
250046	TIAGO ALEXANDRE BATISTA	NOVEMBRO
70999	CHRISTIANE ILBRANDINA DE FREITAS	NOVEMBRO
79897	LINDOMAR DA COSTA FREITAS	NOVEMBRO
83460	ORLANDO NASCIMENTO	NOVEMBRO
130280	FERNANDA BERTHOLDO CAMPOS DE SOUZA CARVALHO	NOVEMBRO
131385	JADIAEL DE SIQUEIRA DINIZ	NOVEMBRO
80416	JOAO JOSE WERNER	NOVEMBRO
250899	MAXWELL MENDES ROCHA	NOVEMBRO
241144	IGOR CARVALHO MARTINS	NOVEMBRO
80423	EDSON IWASAKI	NOVEMBRO
79530	RAIMUNDO FAGUNDES	NOVEMBRO
80480	SONIA CRISTINA SILVA SABO MENDES	NOVEMBRO
226688	NARAYANA MACIEL DA FONSECA	NOVEMBRO
265784	KAMILA TAQUES DE ALMEIDA	NOVEMBRO
266825	MOISES ZAPPANI	NOVEMBRO
267633	EDINILSON DE JESUS COTRIM	NOVEMBRO
126683	GRESIELLA HELENA VITOR ALMEIDA CASTILHO	NOVEMBRO
4417	LOURIVAL ALVES VASCONCELOS	DEZEMBRO
248773	EVANDRO MULLER	DEZEMBRO
131280	FERNANDO LUIZ MEWS	DEZEMBRO
226703	MARLEI SILVIA MARCELO	DEZEMBRO
257427	FLAVIO THIEL	DEZEMBRO
79555	JOILSON CORREA	DEZEMBRO
80358	JOSE IGNACIO RIBEIRO NETO	DEZEMBRO
130415	SERGIO BATISTA DE FIGUEIREDO	DEZEMBRO
241132	BRUNA MARQUES VASCONCELOS	DEZEMBRO
79557	NICOLA SAVA LEVENTI NETO	DEZEMBRO
80356	ELIANI MEZZALIRA PENA	DEZEMBRO
80419	ELIANI FACHIM	DEZEMBRO
208737	JEFERSON ZUCCHI	DEZEMBRO
265614	NATAL RODRIGUES DA SILVA	DEZEMBRO
252573	RODRIGO CESAR ROSA	DEZEMBRO
252734	EUNICE LUNA FALQUETO	DEZEMBRO
79560	SEBASTIAO WANDERLEY PAEZANO	DEZEMBRO
88564	JOSE ANTENOR RIBEIRO	DEZEMBRO
264385	SANDRO SILVIO DEPINE	DEZEMBRO
272157	CELIO CARDOSO FELIX	DEZEMBRO
80477	ODMILSON MONTEIRO DA SILVA	DEZEMBRO
23159	RAILDA ASSIS DOS SANTOS	DEZEMBRO
252736	FABIANO VANESCO ARTMANN	DEZEMBRO
241106	CAROLINA PAGLIARINI DA SILVA MARTINS	DEZEMBRO
241336	ANTONIO CARLOS BATISTA RABUSKE	DEZEMBRO
252989	CARINA BENEDITA DE SIQUEIRA	DEZEMBRO
103528	WILLIAM CARLOS DEL LLANO	DEZEMBRO
79523	SUELY DA COSTA CAMPOS	DEZEMBRO
113149	FLAVIA MIRANDA FOZ	DEZEMBRO
89305	HELEN MARCIA DA COSTA E SILVA	DEZEMBRO
267636	ALEXANDRA MENDES LEITE	DEZEMBRO
225892	JOYCE NARDO GASPARINI	DEZEMBRO
109831	ISABELA FERREIRA LOPES	DEZEMBRO

Art. 2° Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Cuiabá/ MT, 29 de dezembro de 2016.

Original Assinado
Rodrigo Quintana Fernandes
Assessor Chefe I
Portaria nº 950 de 09/11/2016.

SINFRA

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº. 016/2013
PROCESSO: 308976/2012
OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto aditar ao Convênio nº. 016/2013 o prazo de 180 (Cento e Oitenta) dias, com término previsto para 27/06/017.
RATIFICAÇÃO: Ficam perfeitamente ratificadas as demais disposições do convênio nº. 009/2015, ao qual se integra este Termo Aditivo.
CONVENENTES**: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA**
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA.

Extrato do Instrumento Contratual Nº 073/2016/00/00 - SINFRA
Processo nº 579068/2016-SINFRA
Modalidade: ARTIGO 25 - INEXIBILIDADE
Objeto do Contrato: Aquisição de tubos de aço corrugado
Prazo de Vigência: 12 (doze) meses, contadas a partir de sua assinatura adstrito a vigência dos respectivos créditos orçamentários
Dotação: 25101.0001.26.782.338.1283.0600.449000000.131.1.1
Valor: R$ 2.208.420,00 (dois milhões duzentos e oito mil quatrocentos e vinte reais)
Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA e ARMCO STACO S.A. INDÚSTRIA METALÚRGICA.

Extrato do Instrumento Contratual Nº 072/2016/00/00 - SINFRA
Processo nº 435316/2016
Modalidade: Pregão Eletrônico 037/2015- SEGES.
Objeto do Contrato: O objeto do presente instrumento refere-se à contratação de empresa especializada para aquisição de material sendo: mourões de concreto, arame galvanizado/zincado e arame farpado, que deriva da adesão à Ata de Registro de Preços nº 017/2016/SEGES,

decorrente do Pregão Eletrônico Nº 037/2015/SEGES.
Valor: R$ 537.241,98 (Quinhentos e trinta e sete mil duzentos e quarenta e hum reais e noventa e oito centavos)
Prazo: Vigência 12 (doze) meses, contados da sua assinatura.
Dotação: 25101.0001.26.784.388.1292.9900.3390000000.131.1.1 e nota de empenho nº
25101.0001.16.001728-2 no valor de R$ 30.650,00 (trinta mil seiscentos e cinquenta reais) do dia 28/12/2016.
Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA e MULTIPLA
DISTRIBUIDORA COMERCIAL LTDA EPP.

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº. 0743-2016
PROCESSO: 613614/2016
OBJETO: O presente Termo tem por objeto o fornecimento de 30.000 (Trinta mil) litros de combustível - Óleo Diesel, visando à manutenção e conservação das Rodovias Estaduais, especificamente nas Entr° MT-457 até entroncamento com MT-260 (Ext. 17km); Entr° MT-260 até entroncamento com BR-364 até ponte do Rio São Lourenço (Divisa com Dom Aquino-MT) (Ext. 24km); Entr° MT-453 até entroncamento com BR-364 até Distrito de Celma até ponte do Rio Piraputanga (Divisa com Campo Verde) (Ext. 5km); MT-140 Entr° Ponte do Rio Prata até BR-364 (Ext. 40km) e na MT-457 Jaciara até entroncamento MT-140 (Ext. 37km) localizadas no município de JACIARA-MT, numa extensão total de 123,00 Km, Conforme Plano de Trabalho, que faz parte integrante do presente Termo.
OBRIGAÇÕES DAS PARTES
Parágrafo primeiro - OBRIGAÇÕES DA COOPERANTE SINFRA:
Alínea (b) Fornecer ao COOPERADO a quantia de 30.000 (Trinta mil) litros de óleo diesel, que deverá ser liberado em 03 (Três) parcelas de 10.000 (Dez mil), litros para execução das ações previstas no plano de trabalho;
Parágrafo segundo - OBRIGAÇÕES DO COOPERADO MUNICÍPIO:
Alínea (a) Executar os serviços de manutenção e conservação da malha rodoviária inserida nos limites territoriais do COOPERADO, arcando com os custos operacionais e administrativos de utilização dos equipamentos, maquinários e operadores.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 25101.26.782.0036.2006.9900.339030052
FONTE: 131
INICIO: 29/12/2016 - **TÉRMINO:** 29/12/2017
CONVENENTES: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
MUNICÍPIO DE JACIARA

Extrato do Instrumento Contratual Nº 069/2016/00/00 - SINFRA
Processo nº 592126/2015
Modalidade: Concorrência Pública nº 003/2016 - Lote 05
Objeto do Contrato: O objeto deste contrato é a execução dos serviços de Supervisão de obras na malha viária e aeródromos do Estado de Mato Grosso, Lote 05, nos trechos discriminados no ANEXO IV.Prazo: O prazo de vigência do contrato será de 30 (trinta) meses, contados a partir da data de sua assinatura, tendo eficácia após publicado o respectivo extrato na Imprensa Oficial.
Valor: R$ 6.826.961,50 (seis milhões oitocentos e vinte e seis mil novecentos e sessenta e um reais e cinquenta centavos).
Dotação: 25101.0001.26.782.1287.0600.449000000.131.1.1 e nota de empenho nº 25101.0001.16.001678-2 no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais) do dia 21/12/2016.
Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA e CONSORCIO ESTEIO - LBR.

SESP

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

EDITAL

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o Decreto nº 88 de 11 de maio de 2015 que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária e excepcional de interesse público nos termos do inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal/88, e Lei Estadual nº 8321, de 12 de maio de 2005, torna público a abertura de inscrições e estabelece normas relativas à realização de Processo Seletivo destinado a selecionar candidatos visando atender a necessidade temporária de excepcional interesse público para a contratação de 22 (vinte e duas) vagas para Técnico em Necropsia para atuarem na POLITEC capital e interior do Estado, bem como formação de Cadastro de Reserva (CR), conforme o disposto no presente edital:

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
1.1. O presente Processo Seletivo será regido por este Edital, seus Anexos, Editais Complementares e posteriores retificações, devidamente publicadas no Diário Oficial do Estado.
1.1.1. O (a) candidato(a) não poderá alegar sob hipótese alguma o desconhecimento do Edital, seus Anexos, Editais Complementares e posteriores retificações.
1.2. O processo seletivo será realizado pela Comissão instituída pela PORTARIA nº 163/SESP, de 28 de dezembro de 2016,.
1.3. Não será cobrada taxa de inscrição no certame.

2 . DA INSCRIÇÃO
2.1. A inscrição é gratuita;
2.2. Dos documentos necessários para inscrição:

a) Ficha de Inscrição devidamente preenchida, conforme modelo constante no site www. politec.mt.gov.br
b) Curriculum Vitae documentado de acordo com os critérios de seleção deste edital;
c) Fotocópia nítida de Cédula de Identidade, CPF e CNH;
d) Fotocópia nítida dos documentos comprobatórios de escolaridade e titulação de graduação e especializações;
e) Fotocópia nítida dos documentos comprobatórios dos critérios de pontuação.

2.3 No ato da inscrição o candidato deverá optar por um único munícipio;

2.4 No ato da inscrição os candidatos deverão apresentar as vias originais dos documentos exigidos para conferência e autenticação das fotocópias pelo servidor da SESP/POLITEC, exceto nas inscrições via correio que deverão ser autenticadas em cartório.

2.5 A inscrição poderá ser efetuada por meio de procuração com poderes específicos para realização desta e com firma reconhecida em cartório.

3. DO LOCAL DE INSCRIÇÃO
3.1-As inscrições deverão ser realizadas na POLITEC de Cuiabá, **Água Boa, Cáceres, Rondonópolis, Primavera do Leste, Sinop, Sorriso, Tangara da Serra, Juína, e Diamantino,** nos endereços constantes no anexo I.

4. DAS VAGAS, REQUISITOS LEGAIS, CARGA HORÁRIA E REMUNERAÇÃO DO CARGO DE TÉCNICO EM NECROPSIA.

4.1. DAS VAGAS PARA O CARGO DE TÉCNICO EM NECROPSIA

Item	Pólo	Cargo	Graduação/ Formação	Lotação/ Município	CH semanal	Vagas
A	Diretoria Metropolitana de Medicina Legal	Técnico em Necropsia	Superior	Cuiabá	40	07
B	Coordenadoria Regional da POLITEC de Rondonópolis	Técnico em Necropsia	Superior	Rondonópolis	40	04
C	Gerência Regional da POLITEC de Primavera do Leste	Técnico em Necropsia	Superior	Primavera do Leste	40	01
D	Coordenadoria Regional da POLITEC de Cáceres	Técnico em Necropsia	Superior	Cáceres	40	01
E	Gerência Regional da POLITEC de Agua Boa	Técnico em Necropsia	Superior	Agua Boa	40	01
F	Coordenadoria Regional de Tangara da Serra	Técnico em Necropsia	Superior	Tangara da Serra	40	01
G	Gerência Regional de Juína	Técnico em Necropsia	Superior	Juína	40	02
H	Gerência Regional de Diamantino	Técnico em Necropsia	Superior	Diamantino	40	01
I	Coordenadoria Regional de Sinop	Técnico em Necropsia	Superior	Sinop	40	02
F	Gerência Regional de Sorriso	Técnico em Necropsia	Superior	Sorriso	40	02
TOTAL			22			

4.2. DOS REQUISITOS PARA PROVIMENTO DO CARGO

4..2.1. Certificado de conclusão ou Diploma de Nível Superior.

4.2.2. Estar em dias com as obrigações eleitorais e militares (para os candidatos do sexo masculino);

4.3 DA CARGA HORÁRIA E REMUNERAÇÃO DO CARGO

4.3.1. A carga horária semanal será de acordo com a tabela acima, podendo ser distribuídas em regime de expediente ou plantão, conforme conveniência da unidade.

4.3.2. A remuneração será correspondente ao cargo exercido em conformidade com a Lei nº 8321 de 12 de Maio de 2005 - Carreira de Profissionais da Perícia Oficial e Identificação Técnica, conforme quadro abaixo:

Cargo	Classe /Nível	Carga Horária (semanal)	Subsídio (R$)
Técnico em Necropsia	A/1	40 h/s	3.763,30

4.3.3. O prazo do contrato será correspondente a 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período e rescindido a qualquer tempo.

4.3.4. Os selecionados serão enquadrados de acordo com a Classe A e Nível 01.

4.4 DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE TÉCNICO EM NECROPSIA

4.4.1. Os candidatos selecionados deverão desempenhar as atribuições inerentes aos Técnicos em Necropsia, conforme disposto na Lei Estadual nº 8321/2005, quais sejam: I -providenciar a remoção do cadáver quando requisitada pela autoridade competente; II - preparar o cadáver para o ato de necropsia da seguinte forma: a) pesar e medir o cadáver; b) colocar o cadáver na mesa de necropsia; c) remover as vestes, quando necessário; d) lavar o cadáver, quando necessário; e) auxiliar o Perito Oficial nos exames periciais; III - realizar a abertura do cadáver sob a orientação do Médico Legista, bem como auxiliá-lo na necropsia, afastando órgãos, removendo vísceras e coletando material necessário para exames complementares ou que deverão seguir com o laudo pericial; IV - recompor o cadáver após o término da necropsia; V - providenciar para que seja limpa e conservada a sala de necropsia pelo responsável da limpeza; VI - providenciar, quando necessário, o cadáver para reconhecimento ou identificação, em posição decorosa, a fim de se evitar agravamento de emoção nas pessoas interessadas; VII - enviar as seções competentes o material e os pertences recolhidos na sala de necropsia, devidamente lacrados; VIII - entregar o corpo, após a necropsia, aos familiares ou à funerária, ajudando, quando necessário, no transporte até o carro funerário; IX - recolher o cadáver na câmara frigorífica quando da ausência de familiares; X - atender e orientar a família ou a pessoa responsável pelo cadáver; XI - assegurar o sigilo necessário à elucidação dos fatos e às investigações;

XII - cumprir e fazer cumprir as disposições legais, bem como das ordens de serviço, despacho e determinações superiores, compatíveis com suas atribuições; XIII - manter pessoas estranhas afastadas do setor de necropsia; XIV - executar outras atividades afins e correlatas.

5. DO REGIME JURÍDICO, PREVIDENCIÁRIO E PRAZO DOS CONTRATOS

5.1. Os contratos serão regidos pelo Regime Administrativo Especial e serão vinculados ao Regime Geral da Previdência Social, através do INSS, para o qual o (a) contratado (a) contribuirá obrigatoriamente.

6. DAS FASES DO PROCESSO SELETIVO

6.1 - O processo seletivo será composto de uma única fase:

1ª Fase: Avaliação de Títulos, de caráter classificatório e eliminatório.

7. DA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS

7.1. A Avaliação de Títulos será realizada considerando a pontuação constante na tabela a seguir:

QUADRO DE ATRIBUIÇÃO DE PONTOS PARA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS, EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL				
Nº	Título/Experiência profissional	Na área de saúde	Fora da área de saúde	Quantidade
01	Diploma, devidamente registrado, ou certificado/declaração de conclusão de curso de Pós Graduação “Stricto Sensu”, em nível de Doutorado, acompanhado do Histórico Escolar. Reconhecido pelo Ministério da Educação.	20,0	8,0	Até 02 títulos
02	Diploma, devidamente registrado, ou certificado/declaração de conclusão de curso de Pós Graduação “Stricto Sensu”, em nível de Mestrado, acompanhado do Histórico Escolar. Reconhecido pelo Ministério da Educação.	10,0	4,0	Até 02 títulos
03	Diploma, devidamente registrado, ou certificado/declaração de conclusão de curso de Pós Graduação “lato sensu”, em nível de Especialização, acompanhado do Histórico Escolar. Reconhecido pelo Ministério da Educação.	5,0	2,0	Até 02 títulos
04	Exercício de atividade profissional relacionada com a área de saúde, trabalhos funerários na preparação de corpos ou trabalhos de necropsia devidamente registrada em CTPS ou contrato.	1,0		Pontuar 1,0 por ano, no máximo 03 anos
05	Possuir CNH categoria “D” ou “E”	1,0		
06	Possuir CNH categoria “C”	0,50		
07	Possuir CNH categoria “B”	0,30		

7.2 A experiência profissional deverá ser comprovada da seguinte forma:
7.2.1. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
7.2.2. Contrato de Trabalho, em papel com timbre (ou carimbo), e assinatura do contratante, que expresse claramente a função exercida pelo candidato e indique o período de trabalho (data de início - dia, mês e ano - e de permanência ou término, se for o caso);
7.2.3. Declaração de vínculo (apenas declarações emitidas pelo Poder Executivo do Estado de Mato Grosso).
7.2.4. Para efeito de pontuação serão considerados válidos apenas os certificados e/ou diplomas de cursos de pós-graduação com reconhecimento ou convalidação no Brasil;
7.2.5 Também serão considerados válidos como documentos comprobatórios de titulação de cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu (Mestrado ou Doutorado), as atas de defesa de monografias ou teses devidamente aprovadas sem ressalvas.

8 - DOS CRITÉRIOS DE EXCLUSÃO E DESEMPATE
8.1. DOS CRITÉRIOS DE EXCLUSÃO
8.1.1 Não possuir graduação/formação acadêmica conforme exigência do edital;
8.1.2 É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria do art. 40 ou dos artigos 42 e 142 da Constituição Federal com remuneração de cargo, emprego ou função ressalvados os cargos acumulados, os cargos em comissão declarados em lei, de livre nomeação e exoneração, nos termos do §10º do art. 37 da Constituição Federal;
8.1.3 É vedada a acumulação de cargos, empregos e funções nos termos dos incisos XVI e XVII do art. 37 da Constituição Federal.
8.1.4 Ser beneficiário de bolsa de estudo (Capes, CNPq ou FAPEMAT) quando em dedicação exclusiva;
8.1.5 Não possuir disponibilidade de horário de acordo com as necessidades da função pretendida.

8.2. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE
8.2.1. Em caso de empate na nota final no Processo Seletivo, terá preferência o candidato que:
a) Obtiver a maior nota no somatório de avaliação de títulos/Experiência profissional na área de saúde;
b) Persistindo o empate aquele que tiver maior idade.

9. DO CRONOGRAMA:

Fases do Processo	Data	Horário
Divulgação do Edital/Inscrições	Dia 03 a 17 de janeiro	Diário Oficial do Estado
Inscrição/ Entrega de documentos	18 a 26 de janeiro	13:30 - 18:00
Análise Curricular	27 de janeiro a 01 de março	XXXXXXX
Publicação do Resultado dos Classificados	06 de março	Diário Oficial do Estado
Prazo para interposição de recurso	07 a 13 de março	13:30 - 18:00
Resultado	20 de março	Diário Oficial do Estado
Homologação	27 de março	Diário Oficial do Estado

10. DAS CONDIÇÕES GERAIS DO PROCESSO SELETIVO:
10.1. Serão Classificados candidatos em três vezes o número de vagas.
10.2. O provimento das vagas ocorrerá conforme a necessidade de recursos humanos em cada unidade da POLITEC, no decorrer do prazo de validade deste Processo, não havendo portanto, obrigação de aproveitamento pleno e imediato dos candidatos aprovados/classificados.
10.3. O prazo de validade do processo seletivo será de 12 (doze) meses a contar da homologação do resultado no DIÁRIO OFICIAL do ESTADO, prorrogável por igual período.

11. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO:
11.1. Os candidatos aprovados ou classificados serão contratados pelo Estado de Mato Grosso, tão logo seja autorizado seu contrato.
11.2. Os candidatos aprovados e convocados deverão apresentar os seguintes documentos para a formalização do contrato.
- Fotocópia nítida do RG;
- Fotocópia nítida do CPF;
- Fotocópia nítida da CNH;
- Comprovante de endereço atual no máximo dos últimos 03 (três) meses, fotocópia e original (para ser conferida pelo servidor da SESP)
- Certificado de Escolaridade;
- Fotocópia do Certificado de Reservista (para os candidatos do sexo masculino);

- Numero do PIS ou PASEP;
- Certidão Negativa de Antecedentes Criminais da Justiça Federal e Estadual;
- Declaração de que Não Acumula Cargo Público (original - documento na Gestão de Pessoas da SESP);
- Formulário de Cadastro de Servidor (original - fornecida pela SESP);
- Atestado Médico de sanidade física e mental;
- Nº da Conta no Banco do Brasil;
- Comprovantes de votação das três últimas Eleições ou Atestado emitido pela Justiça Eleitoral.

11.4. Os candidatos aprovados deverão apresentar-se na Coordenadoria de Gestão de Pessoas/SESP, quando da convocação para a efetivação do contrato de servidor temporário, munidos de toda a documentação original acima elencada para conferência e autenticação das fotocópias pela SESP.
11.5. O não atendimento de quaisquer das exigências deste edital implicará na desclassificação dos respectivos candidatos, sendo convocados os próximos classificados do Cadastro de Reserva.

12. DA CAPACITAÇÃO TÉCNICA:
12.1 Os servidores contratados por meio deste processo seletivo receberão capacitação pelos Técnicos das Unidades, na forma de estágio supervisionado.

13. DOS CASOS OMISSOS
13.1 Os casos omissos serão analisados pela Comissão do Processo Seletivo.

Registra-se
Publica-se,
Cumpra-se.

Cuiabá, 28 de dezembro de 2016.

LUIZ GUSTAVO TARRAF CARAN
Secretário de Estado de Segurança Pública em substituição legal
(original assinado)

ANEXO I
ENDEREÇO PARA REALIZAÇÃO DAS INSCRIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DO CARGO DE TÉCNICO EM NECROPSIA

MUNICÍPIO	ENDEREÇO
Cuiabá	Auditório da POLITEC - Cuiabá
	Avenida Gonçalo Antunes de Barros, nº 3245 - Bairro Novo Mato Grosso- Carumbe
	Telefone: (65) 3613-1240 ou 3613-1269
Água Boa	Gerência Regional de POLITEC - Água Boa
	Rua 2, s/n - Bairro Operário - (Dentro do CISC)
Cáceres	Coordenadoria Regional da POLITEC - Cáceres
	Rua Comandante Balduíno, nº 2030 - Bairro São Luiz
	Telefone: (65) 3223-1401 ou 3223-4859
Diamantino	Gerência Regional da POLITEC - Diamantino
	Rua Almirante Batista das Neves, nº 549 - Bairro Centro
	Telefone: (65) 3336-2535
Juína	Gerência Regional da POLITEC - Juína
	Avenida Ulisses Guimarães esquina com a Rua Cuiabá, S/N, Rotatória Módulo 5 - Ao lado do CISC
	Telefone: (65) 3566-1896
Primavera do Leste	Gerência Regional da POLITEC - Primavera do Leste
	Avenida Cascavel, nº 385 - Bairro Primavera II
	Telefone: (66) 3498-7697
Rondonópolis	Coordenadoria Regional da POLITEC - Rondonópolis
	Avenida XV de Novembro, nº 151 - Bairro Centro
	Telefone: (66) 3421-5191
Sinop	Coordenadoria Regional da POLITEC - Sinop
	Rua das Ipomeias, nº 1201, Setor Industrial Norte
	Telefone: (66) 3531-9788
Sorriso	Gerência Regional da POLITEC - Sorriso
	Rua Rio de Janeiro, Lote 41-EF-1 - Bairro Benjamim Raiser
	Telefone: (66) 3544-4358
Tangará da Serra	Coordenadoria Regional da POLITEC - Tangará da Serra
	Rua 8 A, nº 455 - Bairro Jardim Acácia
	Telefone: (65) 3325-0295

PORTARIA Nº 163/SESP, de 28 DE DEZEMBRO DE 2016.

Designar os servidores para compor a Comissão para contratação temporária de excepcional interesse público para cargo de Técnico em Necropsia, e dá outras providências.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA** no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 71 da Constituição Estadual, e:

Considerando a previsão do inciso IX da Constituição Federal que prevê a possibilidade de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

Considerando o Decreto Estadual nº 88 de 11 de maio de 2015 que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária e excepcional de interesse público;

Considerando o Processo nº 395981/2016, que deferiu a contratação temporária para o cargo de Técnico em Necropsia;

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a Comissão para o Processo Seletivo Simplificado da Diretoria Geral da Perícia Oficial e Identificação Técnica do Estado de Mato Grosso - POLITEC/MT, para o cargo de Técnico em Necropsia.

Art. 2º - A Comissão será composta pelos seguintes servidores:
I - JOÃO MARCOS RONDON DE LIMA - Matrícula nº 255252 - Perito Oficial Médico Legista (Presidente);

II - RUBIVAL DE ARRUDA GOMES JÚNIOR - Matrícula nº 70370 - Técnico em Necropsia (Membro);

III - ENILSON PEREIRA DA SILVA, Matrícula nº 203198 - Técnico Administrativo (Membro);
IV - DANIELLE MARQUES DE ALMEIDA TREVIZAN, Matrícula nº 232124, Analista Administrativo (Membro).

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se. Publique-se. CUMPRA-SE.

LUIZ GUSTAVO TARRAF CARAN
Secretário de Estado de Segurança Pública em Substituição Legal
(original assinado)

PORTARIA CONJUNTA Nº 06/2016/GAB/SESP/PM/CBM/PJC/POLITEC/DETRAN

Dispõe sobre a alteração do prazo de vigência do Art. 3º da Portaria Conjunta nº 05/2016/SESP/PM/CBM/PJC/POLITEC/DETRAN, no tocante ao horário de expediente.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 71, II da Constituição Estadual,

R E S O L V E:

Art. 1º - Alterar o prazo de vigência do Artº 3º da Portaria Conjunta nº 05/2016/SESP/PM/CBM/PJC/POLITEC/DETRAN, de acordo com o prazo estabelecido no Decreto nº 694, de 15 de setembro de 2016.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Cuiabá-MT, 28 de dezembro de 2016.

(documento original assinado)
Luiz Gustavo Tarraf Caran
Secretário de Estado de Segurança Pública
Em substituição legal - Portaria n°157/2016/GAB/SESP

(documento original assinado)
Jorge Luiz de Magalhães
Cel PM Comandante Geral da Policia Militar

(documento original assinado)
Julio Cezar Rodrigues
Cel BM Comandante Geral do Corpo de Bombeiros

(documento original assinado)
Rogério Atilio Modelli
Delegado Geral da Polícia Judiciária Civil

(documento original assinado)
Reginaldo Rossi do Carmo
Diretor Geral da Perícia Oficial e Identificação Técnica

(documento original assinado)
Arnon Osny Mendes Lucas
Presidente do Departamento Estadual de Trânsito

SEJUDH

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS

ATA CEGEFETE Nº 01/2016
Aos vinte e seis dias do mês de setembro de dois mil e dezesseis, no gabinete do Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos, às dezoito horas e cinquenta minutos, realizou-se a reunião ordinária do Conselho Estadual Gestor do Fundo de Erradicação do Trabalho Escravo-CEGEFETE, com a participação dos Órgãos Governamentais e Não Governamentais. O Presidente do CEGEFETE Dr Márcio F. O. Dorilêo, deu as boas-vindas aos presentes. O secretário executivo da COETRAE abre a reunião, a pedido do presidente e esclarece quanto a composição do CEGEFETE que já está regularizada através de ato governamental de agosto de 2015, informa a pauta da reunião e pede que os membros se apresentem. 2. Situação atual do FETE, informações da área sistêmica da SEJUDH. O superintendente de finanças da SEJUDH, Sr. Jean diz que vai passar algumas informações contábeis, financeiras e orçamentárias do fundo. Prossegue dizendo que o FETE arrecadou de 2011 a 2016 o montante de um milhão cento e sessenta e quatro mil cinquenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos, nesse mesmo período foram executados com recursos da fonte 240, cento e oitenta mil reais, aduz que se fosse considerando o total arrecadado e o total efetivamente gasto, o fundo restaria um saldo aproximado de novecentos e oitenta mil reais, esse saldo seria suficiente para arcar com os projetos atuais que a COETRAE pleiteia e também projetos futuros. Complementa que numa análise mais profunda da situação, identificou que a metodologia que a SEFAZ utilizava de 2012 a 2014, naquela época e até hoje o FETE está vinculado diretamente na fonte 240, contudo essa fonte tem origens múltiplas de recursos, quais sejam multas, etc. Aduz que no exercício 2011 à 2013, a fonte 240 também recebia recursos do FESP (Segurança Pública). Informa que nos exercícios de 2011 a 2014 todo valor arrecadado foi repassado para a SEJUDH, contudo nos repasses manuais a SEFAZ não fazia distinção entre recurso do FESP e recurso do FETE, passando apenas como repasse vinculação, com isso a SEJUDH absorveu esse recurso todo e foi gasto com despesas correntes da SEJUDH. Contudo, no ano de 2015 e 2016 esse erro não ocorreu mais. Como financeiro da SEJUDH, informa que reuniu-se com a Secretário de administração sistêmica da SEJUDH e chegaram a um consenso de que a SEJUDH assuma os projetos da COETRAE e faça os aportes financeiros até o limite do que foi gasto do FETE. A Secretária de Administração sistêmica da SEJUDH, Sra. Cleitiane fala que atualmente não possui o saldo orçamentário e financeiro atualmente, contudo fazendo um cronograma, tais despesas podem ser realizadas a longo prazo. O Secretário da SEJUDH e presidente do CEGEFETE diz que referenda tal decisão da parte sistêmica. Os membros questionam se as despesas de cento e oitenta mil referem-se a ações da COETRAE e o superintendente fala de despesas com seminário, pagas a alguns fornecedores. Os membros falam que as despesas foram realizadas a revelia do CEGEFETE pois desde de 2012 não houve reunião do conselho autorizando a despesa. A Sra. Eliana (CPM) fala que é necessário uma investigação para saber quem autorizou esses gastos. O Sr. Valdiney (SETAS) pergunta se é possível evitar que essa confusão contábil ocorra novamente, o Superintendente de Finanças da SEJUDH diz que sim e que já tomou as providências necessárias. A Sra. Elizabeth (CPT) faz alguns questionamentos e dúvidas se entre 2014 à 2016 entrou recursos no FETE, Sr. Jean (SEJUDH) diz que sim, a Sra. Elizabeth diz que não sabe a procedência desses recursos pois o FETE só recebia recursos do MPT e da Justiça do trabalho, graças a um lobby da COETRAE e isso não

ocorreu mais, portanto não sabe a origem desses recursos. Complementa perguntando porque isso não foi informado anteriormente, pois desde o dia 31 de janeiro de 2015, a Sociedade civil vem informando que o recurso não está disponível e quer saber porque somente agora que a SEJUDH informa isso, por fim sugere que a secretaria executiva informe ao MPE e ao MPF essa informação. Questiona como a COETRAE vai sustentar a existência do fundo, sendo que ele foi gasto à revelia da COETRAE, questiona como a SEJUDH vai sustentar o projeto escravo nem pensar, que custa uns duzentos à trezentos mil reais. Questiona, por fim, qual secretaria vai sustentar as despesas do FETE. O Superintendente de finanças da SEJUDH, Sr. Jean, informa que a SEJUDH irá custear essas despesas, tais como a da reforma da Pastoral e nessa ação especificamente não haverá prejuízo, complementa que demorou para entender o contexto do FETE e fazer a separação das despesas do FETE, mas que isso vem ocorrendo desde o começo de 2015. O Secretário Executivo da COETRAE informa que entrou na COETRAE em novembro de 2015 e desde então vem buscando junto a parte sistêmica da SEJUDH. O Sr. Jean (SEJUDH) prossegue que desde então vem buscando auditar as contas do FETE. A Sra. Elizabete (CPT) pergunta quanto ao projeto da Reporter Brasil. O Sr. Valdiney (SETAS) sugere que seja incluído no orçamento da SEDUC e ela absorva a despesa. Os membros discutem quais são as prioridades e definem que o plano estadual da COETRAE deve ser seguido e nortear as ações da comissão, conforme narra o Sr. Valdiney. A Sra. Eliana informa que quando o GAETE funcionava os membros deliberaram para o congelamento do FETE e isso deve ser apurado. Os membros então aprovam que o Controle interno da SEJUDH deve apurar como foi gasto o dinheiro do FETE e se foi devidamente aprovado pelo CEGEFETE, encaminhar a situação do FETE para a COETRAE e aguardar a nota técnica que o Superintendente de Finanças da SEJUDH irá elaborar sobre o assunto. 3. Aprovação do Projeto de Reforma da Casa da Pastoral do Migrante, aprovado pelo plenário da COETRAE em 13/09/2016. O secretário executivo resume para falar apenas o valor do projeto que é R$ 73.113,04 (setenta e três mil cento e treze mil reais e quatro centavos), os membros aprovam e encaminham para a parte sistêmica da SEJUDH para prosseguimento. A secretária adjunta de administração sistêmica da SEJUDH fala que o procedimento tem que esperar suas fase de licitação para ocorrer até se efetivar e pede que os membros aguardem o andamento do processo. Nada mais havendo para ser tratado, encerra-se a reunião. Eu, Guilherme Audax Cezar Fortes, lavrei a presente ata que se lida e aprovada será ser assinada por mim e pelo Presidente Conselho Estadual Gestor do Fundo de Erradicação do Trabalho Escravo-CEGEFETE, e anexo a lista de presença que é parte integrante desta.
(Original assinado)
Guilherme Audax Cezar Fortes
Secretário Executivo da COETRAE
(Original assinado)
Márcio Frederico de Oliveira Dorilêo
Presidente do CEGEFETE.

SEDUC

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

EXTRATO DA PORTARIA CONJUNTA Nº 588/2016/CGE-COR/SEDUC

Extrato da Portaria Conjunta nº 588/2016/CGE-COR/SEDUC, por meio da qual instaura-se **PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO**, com fulcro no art. 33, da Lei Complementar nº 550/2014 e art. 6º, do Decreto Estadual nº 522/2016, em desfavor das empresas **CONSTRUTORA BOM JESUS LTDA ME,** inscrita no CNPJ sob o n° 11.580.508/0001-22, com sede na Av. Governador Dante Martins de Oliveira, S/N, Apto. 101 Bloco 18 Térreo, Bairro Residencial Santa Inês, Cuiabá-MT - CEP 78.051-283, representada por Ozéas de Paula dos Santos; **CONSTRUTORA ALICERCE LTDA ME,** inscrita no CNPJ sob o n° 12.969.657/0001-40, com sede na Rua Manoel Pinto, n° 198, Bairro Jardim Primavera, Cuiabá-MT - CEP 78.030-195, representada pelos sócios Maurício Dias de Mendonça e Francisco de Assis Lemos Terije Junior e **FRANCISCO DE ASSIS LEMOS TERIJE JÚNIOR,** inscrita no CNPJ sob o n° 14.419.301/0001-69, com sede na Rua Tabatinga, n° 32, Bairro Novo Terceiro, Cuiabá-MT - CEP 78.028-350, representada por Francisco de Assis Lemos Terije Junior, designando os servidores Elzimar Rodrigues de Moura, Wanderlei Gallego Rodrigues e Julio Pereira de Moura, sob a presidência da primeira, com intuito de apurar supostos atos lesivos praticados contra a Administração Pública, descritos no artigo 5º, incisos III e IV, alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, da Lei Federal n°12.846/13 e artigo 88, inciso III, da Lei n° 8.666/93, observando-se a aplicação dos princípios constitucionais do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, na forma em que dispõe o Decreto Estadual n° 522/2016, conforme análise dos autos sob os protocolos n° 261380/2015, 261381/2015, 261383/2015, 261385/2015 e 261386/2015, e caso comprovado, as empresas supracitadas poderão incorrer nas penalidades descritas no artigo 6°, da Lei Federal n°12.846/13 e artigo 87 da Lei n. 8.666/93. Cuiabá-MT, 26 de dezembro de 2016. **MARCO AURÉLIO MARRAFON** (Secretário de Estado de Educação, Esporte e Lazer) e **CRISTIANE LAURA DE SOUZA (**Secretária Controladora-Geral do Estado em Substituição - Ato n. 14.839/2016)

Lauda 171

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA AO CONVÊNIO Nº 073/2015.

PARTES: O Estado de Mato Grosso por intermédio do Fundo de Desenvolvimento Desportivo do Estado de Mato Grosso - FUNDED CNPJ/MF 01.755.662/0001-34 e a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste /MT, CNPJ/MF 04.217.362/0001-90.
OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo alterar a **Cláusula Quarta da Vigência** do Termo de Convênio Nº.073/2015, que passa a ter a seguinte redação:
A vigência do convênio passa de 31/12/2016 para **30/04/2017**.
Assinatura: 28/12/2016

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA AO CONVÊNIO Nº 0700-2016.

PARTES: O Estado de Mato Grosso por intermédio do Fundo de Desenvolvimento Desportivo do Estado de Mato Grosso - FUNDED CNPJ/MF 01.755.662/0001-34 e a Prefeitura Municipal de Brasnorte/MT, CNPJ/MF 01.375.138/0001-38.
OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo alterar a **Cláusula Nona da Vigência** do Termo de Convênio Nº.0700-2016, que passa a ter a seguinte redação:
A vigência do convênio passa de 31/12/2016 para **30/04/2017**.
Assinatura: 28/12/2016

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA AO CONVÊNIO Nº 0845-2016.

PARTES: O Estado de Mato Grosso por intermédio do Fundo de Desenvolvimento Desportivo do Estado de Mato Grosso - FUNDED CNPJ/MF 01.755.662/0001-34 e a Prefeitura Municipal de Matupá/MT, CNPJ/MF 24.772.188/0001-54.
OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo alterar a **Cláusula Nona da Vigência** do Termo de Convênio Nº.0700-2016, que passa a ter a seguinte redação:
A vigência do convênio passa de 31/12/2016 para **30/04/2017**.
Assinatura: 28/12/2016

Lauda 172

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 0737- 2016.

COOPERANTE: Secretaria de Estado de Educação Esporte e Lazer, CNPJ/MF: 03.507.415/0008-10.
COOPERADA: Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, CNPJ/MF: 01.755.662/0001-34.
OBJETO: O presente termo de Cooperação tem por objeto a implementação de ações conjuntas que assegurem a alfabetização de pessoas jovens, adultas e idosas desse município, previstos no programa para redução do analfabetismo no estado de Mato Grosso, denominado “ Muxirum da Alfabetização” em parceria com a Secretaria Municipal de Educação, sem transferência de recursos.
VALOR: O presente Termo de Cooperação não envolve transferência direta de recursos financeiros/orçamentários.
ASSINATURA: 28/12/2016
VIGÊNCIA: 31/12/2018

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 0735- 2016.

COOPERANTE: Secretaria de Estado de Educação Esporte e Lazer, CNPJ/MF: 03.507.415/0008-10.
COOPERADA: Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte/MT, CNPJ/MF: 07.209.245/0001-72.
OBJETO: O presente termo de Cooperação tem por objeto a implementação de ações conjuntas que assegurem a alfabetização de pessoas jovens, adultas e idosas desse município, previstos no programa para redução do analfabetismo no estado de Mato Grosso, denominado “ Muxirum da Alfabetização” em parceria com a Secretaria Municipal de Educação, sem transferência de recursos.
VALOR: O presente Termo de Cooperação não envolve transferência direta

de recursos financeiros/orçamentários.
ASSINATURA: 28/12/2016
VIGÊNCIA: 31/12/2018

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 0738- 2016.
COOPERANTE: Secretaria de Estado de Educação Esporte e Lazer, CNPJ/MF: 03.507.415/0008-10.
COOPERADA: Prefeitura Municipal de Planalto da Serra/MT, CNPJ/MF: 37.465.176/0001-29
OBJETO: O presente termo de Cooperação tem por objeto a implementação de ações conjuntas que assegurem a alfabetização de pessoas jovens, adultas e idosas desse município, previstos no programa para redução do analfabetismo no estado de Mato Grosso, denominado " Muxirum da Alfabetização" em parceria com a Secretaria Municipal de Educação, sem transferência de recursos.
VALOR: O presente Termo de Cooperação não envolve transferência direta de recursos financeiros/orçamentários.
ASSINATURA: 28/12/2016
VIGÊNCIA: 31/12/2018

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 1310-2016.
PROCESSO Nº 483447/2016.
PARTES: O Estado de Mato Grosso por intermédio do Fundo de Desenvolvimento Desportivo do Estado de Mato Grosso - FUNDED CNPJ/MF 01.755.662/0001-34 e a Federação Matogrossense Tênis de Mesa do Município de Várzea Grande/MT, CNPJ/MF 07.898.945/0001-11.
OBJETO: O presente termo de Fomento tem por objeto " Realização do 67º Campeonato Brasileiro Intercolonial de Tênis de Mesa" a ser realizado no município de Cuiabá/MT.
VALOR: R$98.513,60 (noventa e oito mil quinhentos e treze reais e sessenta centavos).
UO: 14601
PROGRAMA: 284 - Desenvolvimento do Desporto e do Lazer
PROJETO: 1613 - Incentivar e Fortalecer Eventos Esportivos e de Lazer no Estado.
ELEMENTO DE DESPESA: 335041
FONTE: 101
IDUSO: 1 (OD)
EMPENHO: 14601.0001.16.000361-7 **DATA:** 21/12/2016
PRAZO: A vigência deste convênio é a contar da data de sua assinatura até 23/02/2017.
DATA DA ASSINATURA:28/12/2016
FISCAL: Hélio Machado da Costa - Matríc: 113986.
GESTOR: Márcio José Nogueira**- Matríc:** 100493

Lauda 173

EXTRATO DO TERMO EX- OFÍCIO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA AO CONVÊNIO Nº. 060/2015 POR ATRASO NA LIBERAÇÃO DE RECURSOS.
PARTES: O Estado de Mato Grosso por intermédio do Fundo de Desenvolvimento Desportivo do Estado de Mato Grosso - FUNDED CNPJ/MF 01.755.662/0001-34 e a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste/MT, CNPJ/MF 04.217.362/0001-90.
OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo alterar a **Cláusula Quarta da Vigência** do Termo de Convênio Nº.060/2015, que passa a ter a seguinte redação:
A vigência do convênio passa de 31/12/2016 para **31/12/2017**.
Assinatura: 2812/2016

PORTARIA Nº 564/2016/CGE-COR/SEDUC

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelos artigos, 69 e parágrafo 1º do art. 75, Lei Complementar 207, de 29/12/2004, alterada pela Lei Complementar nº 550, de 27/11/2014.

Considerando a solicitação de prorrogação, formulada e fundamentada pela Comissão Processante, para continuidade dos trabalhos elucidativos do Processo Administrativo Disciplinar nº. 530418/2015;

Considerando o Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa, com fulcro no art. 5º, inciso LV da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os atuais membros da Comissão Processante, instituídos pela Portaria Conjunta nº 1008/2015/CGE-COR/SEDUC/MT, publicada no Diário Oficial 21de outubro de 2015, substituída pela Portaria nº. 179/2016/CGE-COR/SEDUC, publicada D.O nº 26783 de 23/05/2016, para dar continuidade aos trabalhos instrutórios do Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 2º Prorrogar o prazo da instrução processual em 60(sessenta) dias, **23 de setembro de 2016**, para dar continuidade aos trabalhos do Processo Administrativo Disciplinar nº. 530418/2015, pelos motivos carreados nos autos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. CUMPRA-SE.

Cuiabá-MT, 24 de novembro de 2016.

MARCO AURÉLIO MARRAFON
Secretário de Estado de Educação, Esporte e Lazer

PORTARIA Nº 565/2016/CGE-COR/SEDUC

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelos artigos, 69 e parágrafo 1º do art. 75, Lei Complementar 207, de 29/12/2004, alterada pela Lei Complementar nº 550, de 27/11/2014.

Considerando a solicitação de prorrogação, formulada e fundamentada pela Comissão Processante, para continuidade dos trabalhos elucidativos do Processo Administrativo Disciplinar nº. 530418/2015;

Considerando o Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa, com fulcro no art. 5º, inciso LV da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os atuais membros da Comissão Processante, instituídos pela Portaria Conjunta nº 1008/2015/CGE-COR/SEDUC/MT, publicada no Diário Oficial 21de outubro de 2015, substituída pela Portaria nº. 179/2016/CGE-COR/SEDUC, publicada D.O nº 26783 de 23/05/2016, para dar continuidade aos trabalhos instrutórios do Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 2º Prorrogar o prazo da instrução processual em 60(sessenta) dias, **25 de novembro de 2016**, para dar continuidade aos trabalhos do Processo Administrativo Disciplinar nº. 530418/2015, pelos motivos carreados nos autos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. CUMPRA-SE.

Cuiabá-MT, 24 de novembro de 2016.

MARCO AURÉLIO MARRAFON
Secretário de Estado de Educação, Esporte e Lazer

PORTARIA Nº 566/2016/CGE-COR/SEDUC

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 42§ Único e 50, § Único da Lei Complementar n. 207 de 29.12.2004.

Considerando a solicitação de prorrogação do curso da instrução processual, formulada e fundamentada pelo Servidor Designado, para o término dos trabalhos elucidativos da Sindicância Administrativa nº. 354920/20015/CGE-COR/SEDUC;

Considerando o Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa, com fulcro no art. 5º, inciso LV da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º Manter o servidor designado, instituído pela Portaria Conjunta nº. 064/2016/CGE-COR/SEDUC, publicada no D.O.E. em 30/03/2016, para dar continuidade aos trabalhos instrutórios da Sindicância Administrativa supracitado.

Art. 2º Prorrogar o prazo da instrução processual em 30 (trinta) dias,

a partir de 07/12/2016, para a conclusão da epigrafada Sindicância, pelos motivos carreados nos autos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. CUMPRA-SE.

Cuiabá-MT, 24 de novembro de 2016.

MARCO AURÉLIO MARRAFON
Secretário de Estado de Educação, Esporte e Lazer

PORTARIA Nº 569/2016/CGE-COR/SEDUC

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelos artigos, 69 e parágrafo 1º do art. 75, Lei Complementar 207, de 29/12/2004, alterada pela Lei Complementar nº 550, de 27/11/2014.

Considerando a solicitação de prorrogação, formulada e fundamentada pela Comissão Processante, para continuidade dos trabalhos elucidativos do Processo Administrativo Disciplinar nº. 542547/2014;

Considerando o Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa, com fulcro no art. 5º, inciso LV da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os atuais membros da Comissão Processante, instituídos pela Portaria Conjunta nº 550/2014/AGE-COR/SEDUC/MT, publicada no Diário Oficial 29 de Setembro de 2014, D.O nº 26384, para dar continuidade aos trabalhos instrutórios do Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 2º Prorrogar o prazo da instrução processual em 60(sessenta) dias, **28 de outubro de 2016**, para dar continuidade aos trabalhos do Processo Administrativo Disciplinar nº. 542547/2014, pelos motivos carreados nos autos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. CUMPRA-SE.

Cuiabá-MT, 12 de dezembro de 2016.

MARCO AURÉLIO MARRAFON
Secretário de Estado de Educação, Esporte e Lazer

PORTARIA Nº 570/2016/CGE-COR/SEDUC

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelos artigos, 69 e parágrafo 1º do art. 75, Lei Complementar 207, de 29/12/2004, alterada pela Lei Complementar nº 550, de 27/11/2014.

Considerando a solicitação de prorrogação, formulada e fundamentada pela Comissão Processante, para continuidade dos trabalhos elucidativos do Processo Administrativo Disciplinar nº. 542547/2014;

Considerando o Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa, com fulcro no art. 5º, inciso LV da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os atuais membros da Comissão Processante, instituídos pela Portaria Conjunta nº 550/2014/AGE-COR/SEDUC/MT, publicada no Diário Oficial 29 de dezembro de 2014, para dar continuidade aos trabalhos instrutórios do Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 2º Prorrogar o prazo da instrução processual em 60(sessenta) dias, **29 de dezembro de 2016**, para dar continuidade aos trabalhos do Processo Administrativo Disciplinar nº. 542547/2014, pelos motivos carreados nos autos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. CUMPRA-SE.

Cuiabá-MT, 12 de dezembro de 2016.

MARCO AURÉLIO MARRAFON
Secretário de Estado de Educação, Esporte e Lazer

PORTARIA Nº 571/2016/CGE-COR/SEDUC

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelos artigos, 69 e parágrafo 1º do art. 75, Lei Complementar 207, de 29/12/2004, alterada pela Lei Complementar nº 550, de 27/11/2014.

Considerando a solicitação de prorrogação, formulada e fundamentada pela Comissão Processante, para continuidade dos trabalhos elucidativos do Processo Administrativo Disciplinar nº. 542546/2014;

Considerando o Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa, com fulcro no art. 5º, inciso LV da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os atuais membros da Comissão Processante, instituídos pela Portaria Conjunta nº 5462014/AGE-COR/SEDUC/MT, publicada no Diário Oficial 29 de Setembro de 2014, D.O nº 26384 de 29/09/2014, para dar continuidade aos trabalhos instrutórios do Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 2º Prorrogar o prazo da instrução processual em 60(sessenta) dias, **28 de outubro de 2016**, para dar continuidade aos trabalhos do Processo Administrativo Disciplinar nº.542546/2014, pelos motivos carreados nos autos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. CUMPRA-SE.

Cuiabá-MT, 12 de dezembro de 2016.

MARCO AURÉLIO MARRAFON
Secretário de Estado de Educação, Esporte e Lazer

PORTARIA Nº 572/2016/CGE-COR/SEDUC

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelos artigos, 69 e parágrafo 1º do art. 75, Lei Complementar 207, de 29/12/2004, alterada pela Lei Complementar nº 550, de 27/11/2014.

Considerando a solicitação de prorrogação, formulada e fundamentada pela Comissão Processante, para continuidade dos trabalhos elucidativos do Processo Administrativo Disciplinar nº. 542546/2014;

Considerando o Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa, com fulcro no art. 5º, inciso LV da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os atuais membros da Comissão Processante, instituídos pela Portaria Conjunta nº 546/2014/AGE-COR/SEDUC/MT, publicada no Diário Oficial 29 de dezembro de 2016, para dar continuidade aos trabalhos instrutórios do Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 2º Prorrogar o prazo da instrução processual em 60(sessenta) dias, **29 de dezembro de 2016**, para dar continuidade aos trabalhos do Processo Administrativo Disciplinar nº. 542546/2014, pelos motivos carreados nos autos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. CUMPRA-SE.

Cuiabá-MT, 12 de dezembro de 2016.

MARCO AURÉLIO MARRAFON
Secretário de Estado de Educação, Esporte e Lazer

PORTARIA Nº 573/2016/CGE-COR/SEDUC

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelos artigos, 69 e parágrafo 1º do art. 75, Lei Complementar 207, de 29/12/2004, alterada pela Lei Complementar nº 550, de 27/11/2014.

Considerando a solicitação de prorrogação, formulada e fundamentada pela Comissão Processante, para continuidade dos trabalhos elucidativos do Processo Administrativo Disciplinar nº. 495290/2015;

Considerando o Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa, com fulcro no art. 5º, inciso LV da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os atuais membros da Comissão Processante, instituídos pela Portaria Conjunta nº 495290/2015/CGE-COR/SEDUC/MT, publicada no Diário Oficial 21 de Outubro de 2015, D.O nº 26644 de 21/10/2015, para dar continuidade aos trabalhos instrutórios do Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 2º Prorrogar o prazo da instrução processual em 60(sessenta) dias, **26 de outubro de 2016**, para dar continuidade aos trabalhos do Processo Administrativo Disciplinar nº.495290/2015, pelos motivos carreados nos autos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. CUMPRA-SE.

Cuiabá-MT, 12 de dezembro de 2016.

MARCO AURÉLIO MARRAFON
Secretário de Estado de Educação, Esporte e Lazer

PORTARIA Nº 574/2016/CGE-COR/SEDUC

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelos artigos, 69 e parágrafo 1º do art. 75, Lei Complementar 207, de 29/12/2004, alterada pela Lei Complementar nº 550, de 27/11/2014.

Considerando a solicitação de prorrogação, formulada e fundamentada pela Comissão Processante, para continuidade dos trabalhos elucidativos do Processo Administrativo Disciplinar nº. 495290/2015;

Considerando o Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa, com fulcro no art. 5º, inciso LV da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os atuais membros da Comissão Processante, instituídos pela Portaria Conjunta nº 936/2015/CGE-COR/SEDUC/MT, publicada no Diário Oficial 21 de outubro de 2015, para dar continuidade aos trabalhos instrutórios do Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 2º Prorrogar o prazo da instrução processual em 60(sessenta) dias, **26 de dezembro de 2016**, para dar continuidade aos trabalhos do Processo Administrativo Disciplinar nº. 495290/2015, pelos motivos carreados nos autos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. CUMPRA-SE.

Cuiabá-MT, 12 de dezembro de 2016.

MARCO AURÉLIO MARRAFON
Secretário de Estado de Educação, Esporte e Lazer

PORTARIA Nº 575/2016/CGE-COR/SEDUC

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelos artigos, 69 e parágrafo 1º do art. 75, Lei Complementar 207, de 29/12/2004, alterada pela Lei Complementar nº 550, de 27/11/2014.

Considerando a solicitação de prorrogação, formulada e fundamentada pela Comissão Processante, para continuidade dos trabalhos elucidativos do Processo Administrativo Disciplinar nº. 495275/2015;

Considerando o Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa, com fulcro no art. 5º, inciso LV da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os atuais membros da Comissão Processante, instituídos pela Portaria Conjunta nº 935/2015/CGE-COR/SEDUC/MT, publicada no Diário Oficial de 21 de outubro de 2015, substituída pela Portaria nº. 110/2016/CGE-COR/SEDUC, publicada D.O. de 05/04/2016, para dar continuidade aos trabalhos instrutórios do Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 2º Prorrogar o prazo da instrução processual em 60(sessenta) dias, a partir de **02 de dezembro de 2016**, para dar continuidade aos trabalhos do Processo Administrativo Disciplinar nº. 495275/2015, pelos motivos carreados nos autos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. CUMPRA-SE.

Cuiabá-MT, 02 de dezembro de 2016.

MARCO AURÉLIO MARRAFON
Secretário de Estado de Educação, Esporte e Lazer

PORTARIA Nº 576/2016/CGE-COR/SEDUC

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelos artigos, 69 e parágrafo 1º do art. 75, Lei Complementar 207, de 29/12/2004, alterada pela Lei Complementar nº 550, de 27/11/2014.

Considerando a solicitação de prorrogação, formulada e fundamentada pela Comissão Processante, para continuidade dos trabalhos elucidativos do Processo Administrativo Disciplinar nº. 510612/2015;

Considerando o Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa, com fulcro no art. 5º, inciso LV da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os atuais membros da Comissão Processante, instituídos pela Portaria Conjunta nº 951/2015/CGE-COR/SEDUC/MT, publicada no Diário Oficial de 21 de outubro de 2015, substituída pela Portaria nº. 112/2016/CGE-COR/SEDUC, publicada D.O de 05/04/2016, para dar continuidade aos trabalhos instrutórios do Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 2º Prorrogar o prazo da instrução processual em 60(sessenta) dias, a partir de **02 de dezembro de 2016**, para dar continuidade aos trabalhos do Processo Administrativo Disciplinar nº. 510612/2015, pelos motivos carreados nos autos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. CUMPRA-SE.

Cuiabá-MT, 02 de dezembro de 2016.

MARCO AURÉLIO MARRAFON
Secretário de Estado de Educação, Esporte e Lazer

PORTARIA Nº 577/2016/CGE-COR/SEDUC

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelos artigos, 69 e parágrafo 1º do art. 75, Lei Complementar 207, de 29/12/2004, alterada pela Lei Complementar nº 550, de 27/11/2014.

Considerando a solicitação de prorrogação, formulada e fundamentada pela Comissão Processante, para continuidade dos trabalhos elucidativos do Processo Administrativo Disciplinar nº. 477405/2015;

Considerando o Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa, com fulcro no art. 5º, inciso LV da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os atuais membros da Comissão Processante, instituídos pela Portaria Conjunta nº 759/2015/CGE-COR/SEDUC/MT, publicada no Diário Oficial de 28 de setembro de 2015, substituída pela Portaria nº. 122/2016/CGE-COR/SEDUC, publicada D.O de 26/04/2016, para dar continuidade aos trabalhos instrutórios do Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 2° Prorrogar o prazo da instrução processual em 60(sessenta) dias, a partir de **23 de dezembro de 2016**, para dar continuidade aos trabalhos do Processo Administrativo Disciplinar nº. 477405/2015, pelos motivos carreados nos autos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. CUMPRA-SE.

Cuiabá-MT, 13 de dezembro de 2016.

MARCO AURÉLIO MARRAFON
Secretário de Estado de Educação, Esporte e Lazer

PORTARIA Nº 587/2016/CGE-COR/SEDUC

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelos artigos, 69 e parágrafo 1º do art. 75, Lei Complementar 207, de 29/12/2004, alterada pela Lei Complementar nº 550, de 27/11/2014.

Considerando a solicitação de prorrogação, formulada e fundamentada pela Comissão Processante, para o término dos trabalhos elucidativos do Processo Administrativo Disciplinar nº 585028/2015;

Considerando o Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa, com fulcro inciso LV do art. 5º da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os atuais membros da Comissão Processante instituídos pela Portaria Conjunta nº 1.100/2015/CGE-COR/SEDUC, publicada no D.O.E, de 18/11/2015, para finalização dos trabalhos instrutórios do Processo Disciplinar.

Art. 2º Conceder o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir de **05 de dezembro de 2016**, para conclusão do presente Processo Administrativo Disciplinar nº 585028/2015, pelos motivos carreados aos autos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se. CUMPRA-SE.

Cuiabá, 19 de dezembro de 2016.

MARCO AURÉLIO MARRAFON
Secretário de Estado de Educação, Esporte e Lazer

PORTARIA Nº 480/2016/GS/SEDUC/MT.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no art. 4º, § 5º da Instrução Normativa 011/2013/SEDUC/MT e demais Leis pertinentes, e considerando a necessidade em dar continuidade ao andamento do Processo Administrativo nº 113259/2015, que tem como fito apurar responsabilidade da empresa XNR CONTRUÇÕES CIVIL LTDA. - EPP, pela inexecução do Contrato n. 042/2014;

Considerando ainda a necessidade de garantir a ampla defesa e o contraditório no Processo Administrativo;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, a partir de 01.01.2017, por mais 90 (noventa) dias os efeitos da Portaria 57/2015/GS/SEDUC/MT, com seus respectivos objetos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 21 de dezembro de 2016.

MARCO AURÉLIO MARRAFON
Secretário de Estado de Educação, Esporte e Lazer

PORTARIA Nº 469/2016/GS/SEDUC/MT.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 69 e parágrafo 1º do art. 75 da Lei Complementar nº 207, de 29/12/2004, alterada pela Lei Complementar nº 550, de 27/11/2014 e pelo art. 1º parágrafo 1º, inciso III da Lei nº 7.692 de 1º/07/2002;

Considerando a solicitação de prorrogação, formulada e fundamentada pela Comissão Processante, para continuidade dos trabalhos elucidativos do Processo Administrativo nº 540557/2016;

Considerando o Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa, com fulcro no art. 5º, inciso LV da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os atuais membros da Comissão Processante, instituídos pela Portaria nº 380/2016/GS/SEDUC/MT, publicada no Diário Oficial de 24 de outubro de 2016, para dar continuidade aos trabalhos instrutórios do Processo Administrativo.

Art. 2º Prorrogar o prazo da instrução processual em 30 (trinta) dias, a partir de **24 de novembro de 2016**, para dar continuidade aos trabalhos do Processo Administrativo nº 540557/2016, pelos motivos carreados nos autos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. CUMPRA-SE.

Cuiabá-MT, 19 de dezembro de 2016.

MARCO AURÉLIO MARRAFON
Secretário de Estado de Educação, Esporte e Lazer

PORTARIA Nº 470/2016/GS/SEDUC/MT.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 69 e parágrafo 1º do art. 75 da Lei Complementar nº 207, de 29/12/2004, alterada pela Lei Complementar nº 550, de 27/11/2014 e pelo art. 1º parágrafo 1º, inciso III da Lei nº 7.692 de 1º/07/2002;

Considerando a solicitação de prorrogação, formulada e fundamentada pela Comissão Processante, para continuidade dos trabalhos elucidativos do Processo Administrativo nº 540488/2016;

Considerando o Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa, com fulcro no art. 5º, inciso LV da Constituição Federal;

R E S O L V E:

Art. 1º Designar os atuais membros da Comissão Processante, instituídos pela Portaria nº 378/2016/GS/SEDUC/MT, publicada no Diário Oficial de 24 de outubro de 2016, para dar continuidade aos trabalhos instrutórios do Processo Administrativo.

Art. 2º Prorrogar o prazo da instrução processual em 30

(trinta) dias, a partir de **24 de novembro de 2016**, para dar continuidade aos trabalhos do Processo Administrativo nº 540488/2016, pelos motivos carreados nos autos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. CUMPRA-SE.

Cuiabá-MT, 19 de dezembro de 2016.

MARCO AURÉLIO MARRAFON
Secretário de Estado de Educação, Esporte e Lazer

PORTARIA Nº 471/2016/GS/SEDUC/MT.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 69 e parágrafo 1º do art. 75 da Lei Complementar nº 207, de 29/12/2004, alterada pela Lei Complementar nº 550, de 27/11/2014 e pelo art. 1º, parágrafo 1º, inciso III da Lei nº 7.692 de 1º/07/2002;

Considerando a solicitação de prorrogação, formulada e fundamentada pela Comissão Processante, para continuidade dos trabalhos elucidativos do Processo Administrativo nº 540487/2016;

Considerando o Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa, com fulcro no art. 5º, inciso LV da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os atuais membros da Comissão Processante, instituídos pela Portaria nº 379/2016/GS/SEDUC/MT, publicada no Diário Oficial de 24 de outubro de 2016, para dar continuidade aos trabalhos instrutórios do Processo Administrativo.

Art. 2º Prorrogar o prazo da instrução processual em 30 (trinta) dias, a partir de **24 de novembro de 2016**, para dar continuidade aos trabalhos do Processo Administrativo nº 540487/2016, pelos motivos carreados nos autos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. CUMPRA-SE.

Cuiabá-MT, 19 de dezembro de 2016.

MARCO AURÉLIO MARRAFON
Secretário de Estado de Educação, Esporte e Lazer

PORTARIA Nº 472/2016/GS/SEDUC/MT.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 69 e parágrafo 1º do art. 75 da Lei Complementar nº 207, de 29/12/2004, alterada pela Lei Complementar nº 550, de 27/11/2014 e pelo art. 1º parágrafo 1º, inciso III da Lei nº 7.692 de 1º/07/2002;

Considerando a solicitação de prorrogação, formulada e fundamentada pela Comissão Processante, para continuidade dos trabalhos elucidativos do Processo Administrativo nº 540501/2016;

Considerando o Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa, com fulcro no art. 5º, inciso LV da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os atuais membros da Comissão Processante, instituídos pela Portaria nº 374/2016/GS/SEDUC/MT, publicada no Diário Oficial de 24 de outubro de 2016, para dar continuidade aos trabalhos instrutórios do Processo Administrativo.

Art. 2º Prorrogar o prazo da instrução processual em 30 (trinta) dias, a partir de **24 de novembro de 2016**, para dar continuidade aos trabalhos do Processo Administrativo nº. 540501/2016, pelos motivos carreados nos autos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. CUMPRA-SE.

Cuiabá-MT, 19 de dezembro de 2016.

MARCO AURÉLIO MARRAFON
Secretário de Estado de Educação, Esporte e Lazer

PORTARIA Nº 473/2016/GS/SEDUC/MT.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 69 e parágrafo 1º do art. 75 da Lei Complementar nº 207, de 29/12/2004, alterada pela Lei Complementar nº 550, de 27/11/2014 e pelo art. 1º parágrafo 1º, inciso III da Lei nº 7.692 de 1º/07/2002;

Considerando a solicitação de prorrogação, formulada e fundamentada pela Comissão Processante, para continuidade dos trabalhos elucidativos do Processo Administrativo nº 540499/2016;

Considerando o Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa, com fulcro no art. 5º, inciso LV da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os atuais membros da Comissão Processante, instituídos pela Portaria nº 375/2016/GS/SEDUC/MT, publicada no Diário Oficial de 24 de outubro de 2016, para dar continuidade aos trabalhos instrutórios do Processo Administrativo.

Art. 2º Prorrogar o prazo da instrução processual em 30 (trinta) dias, a partir de **24 de novembro de 2016**, para dar continuidade aos trabalhos do Processo Administrativo nº 540499/2016, pelos motivos carreados nos autos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. CUMPRA-SE.

Cuiabá-MT, 19 de dezembro de 2016.

MARCO AURÉLIO MARRAFON
Secretário de Estado de Educação, Esporte e Lazer

PORTARIA Nº 474/2016/GS/SEDUC/MT.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 69 e parágrafo 1º do art. 75 da Lei Complementar nº 207, de 29/12/2004, alterada pela Lei Complementar nº 550, de 27/11/2014 e pelo art. 1º, parágrafo 1º, inciso III da Lei nº 7.692 de 1º/07/2002;

Considerando a solicitação de prorrogação, formulada e fundamentada pela Comissão Processante, para continuidade dos trabalhos elucidativos do Processo Administrativo nº 540496/2016;

Considerando o Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa, com fulcro no art. 5º, inciso LV da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os atuais membros da Comissão Processante, instituídos pela Portaria nº 376/2016/GS/SEDUC/MT, publicada no Diário Oficial de 24 de outubro de 2016, para dar continuidade aos trabalhos instrutórios do Processo Administrativo.

Art. 2º Prorrogar o prazo da instrução processual em 30 (trinta) dias, a partir de **24 de novembro de 2016**, para dar continuidade aos trabalhos do Processo Administrativo nº 540496/2016, pelos motivos carreados nos autos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. CUMPRA-SE.

Cuiabá-MT, 19 de dezembro de 2016.

MARCO AURÉLIO MARRAFON
Secretário de Estado de Educação, Esporte e Lazer

PORTARIA Nº 475/2016/GS/SEDUC/MT.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 69 e parágrafo 1º do art. 75 da Lei Complementar nº 207, de 29/12/2004, alterada pela Lei Complementar nº 550, de 27/11/2014 e pelo art. 1º, parágrafo 1º, inciso III da Lei nº 7.692 de 1º/07/2002;

Considerando a solicitação de prorrogação, formulada e fundamentada pela Comissão Processante, para continuidade dos trabalhos elucidativos do Processo Administrativo nº 540494/2016;

Considerando o Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa, com fulcro no art. 5º, inciso LV da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os atuais membros da Comissão Processante, instituídos pela Portaria nº 377/2016/GS/SEDUC/MT, publicada no Diário Oficial de 24 de outubro de 2016, para dar continuidade aos trabalhos instrutórios do Processo Administrativo.

Art. 2º Prorrogar o prazo da instrução processual em 30 (trinta) dias, a partir de **24 de novembro de 2016**, para dar continuidade aos trabalhos do Processo Administrativo nº. 540494/2016, pelos motivos carreados nos autos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. CUMPRA-SE.

Cuiabá-MT, 19 de dezembro de 2016.

MARCO AURÉLIO MARRAFON
Secretário de Estado de Educação, Esporte e Lazer

PORTARIA Nº 476/2016/GS/SEDUC/MT.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 69 e parágrafo 1º do art. 75 da Lei Complementar nº 207, de 29/12/2004, alterada pela Lei Complementar nº 550, de 27/11/2014 e pelo art. 1º, parágrafo 1º, inciso III da Lei nº 7.692 de 1º/07/2002;

Considerando a solicitação de prorrogação, formulada e fundamentada pela Comissão Processante, para continuidade dos trabalhos elucidativos do Processo Administrativo nº 540556/2016;

Considerando o Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa, com fulcro no art. 5º, inciso LV da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os atuais membros da Comissão Processante, instituídos pela Portaria nº 381/2016/GS/SEDUC/MT, publicada no Diário Oficial de 24 de outubro de 2016, para dar continuidade aos trabalhos instrutórios do Processo Administrativo.

Art. 2º Prorrogar o prazo da instrução processual em 30 (trinta) dias, a partir de **24 de novembro de 2016**, para dar continuidade aos trabalhos do Processo Administrativo nº 540556/2016, pelos motivos carreados nos autos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. CUMPRA-SE.

Cuiabá-MT, 19 de dezembro de 2016.

MARCO AURÉLIO MARRAFON
Secretário de Estado de Educação, Esporte e Lazer

PORTARIA Nº 487/2016/GS/SEDUC/MT.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **ERINEIA RODRIGUES DE AMORIM,** CPF nº 503.424.871-91, para responder pela Coordenadoria de Planejamento e Monitoramento da Gestão desta Secretaria, no período de 02 a 09 de janeiro de 2017, durante as férias regulamentares da titular.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá-MT, 28 de dezembro de 2016.

MARCO AURÉLIO MARRAFON
Secretário de Estado de Educação, Esporte e Lazer

PORTARIA Nº 488/2016/GS/SEDUC/MT.

Altera em parte a Portaria nº 425/2016/GS/SEDUC/MT, publicada no Diário Oficial de 30/11/2016, que "Dispõe sobre o processo de matrículas na Educação Básica, nas Escolas Estaduais de Mato Grosso."

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER no uso das atribuições legais e,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o inciso III do artigo 2º, com a seguinte redação:

"I - (...);
II - (...);
III - **02.01.17 a 15.01.17:** para as escolas que encerraram o ano letivo de 2016, até 31/01/2017."

Art. 2º Altera Parágrafo único do artigo 3º, com a seguinte redação:

"I - (...);
II - (...);
III - (...).

Parágrafo único. O aluno matriculado em unidade escolar que finalizará o ano letivo de 2016 até 31.01.2017, não poderá participar do processo de matrículas, no período regulado no inciso II deste artigo."

Art. 3º Acrescenta Parágrafo único no artigo 8º, com a seguinte redação**:**

"Parágrafo único. Apenas a Unidade Escolar Creche Estadual Nasla Joaquim Aschar ofertará 25 (vinte e cinco) vagas para o Pré-escola II, para crianças com 05 anos de idade completo ou a completar até 31/03/2017."

Art. 4º Altera o anexo com a relação de escolas que participará do processo de matrícula *via web.*

Art. 5º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, permanecendo inalterados os demais artigos da referida Portaria.

Cuiabá-MT, 28 de dezembro de 2016.

(Original assinado)
MARCO AURÉLIO MARRAFON

Secretário de Estado de Educação, Esporte e Lazer

ANEXO ÚNICO

Relação das Escolas e o Período que Participará da Matricula Web

MUNICIPIO	LOTAÇÃO	CÓD. LOTAÇÃO	DATA QUE IRÁ PARTICIPAR DA MATRICULA WEB
ACORIZAL	EE DOM ANTONIO CAMPELO	10774	20 à 24/02/2017
ACORIZAL	EE PIO MACHADO	10804	20 à 24/02/2017
AGUA BOA	EE 9 DE JULHO	15105	20 à 24/02/2017
AGUA BOA	EE ANTONIO GROHS	15091	20 à 24/02/2017
ALTA FLORESTA	EE 19 DE MAIO	21717	12 e 13/01/2017
ALTA FLORESTA	EE CECILIA MEIRELES	15601	20 à 24/02/2017
ALTA FLORESTA	EE DOM BOSCO	15547	20 à 24/02/2017
ALTA FLORESTA	EE JARDIM UNIVERSITARIO	148091	20 à 24/02/2017
ALTA FLORESTA	EE JAYME VERISSIMO DE CAMPOS JUNIOR	40118	20 à 24/02/2017
ALTA FLORESTA	EE LUDOVICO DA RIVA NETO	15610	20 à 24/02/2017
ALTA FLORESTA	EE MANOEL BANDEIRA	15490	20 à 24/02/2017
ALTA FLORESTA	EE PROF. MARINES FATIMA DE SA TEIXEIRA	15474	20 à 24/02/2017
ALTA FLORESTA	EE RUI BARBOSA	15482	20 à 24/02/2017
ALTA FLORESTA	EE VITORIA FURLANI DA RIVA	15458	20 à 24/02/2017
ALTO ARAGUAIA	EE ARLINDA PESSOA MORBECK	12912	20 à 24/02/2017
ALTO ARAGUAIA	EE CARLOS HUGUENEY	12920	20 à 24/02/2017
ALTO ARAGUAIA	EE MARIA AUXILIADORA	12939	20 à 24/02/2017
ALTO GARCAS	EE DEP. OSCAR SOARES	12971	12 e 13/01/2017
ALTO GARCAS	EE DR. YTRIO CORREA	12955	20 à 24/02/2017
ALTO PARAGUAI	EE ALEXANDRE GOMES SILVA CHAVES	13838	20 à 24/02/2017
ALTO PARAGUAI	EE DR. ARNALDO ESTEVAO DE FIGUEIREDO	13889	20 à 24/02/2017
APIACAS	EE PORTAL DA AMAZÔNIA	124044	20 à 24/02/2017
APIACAS	EE VINICIUS DE MORAES	15652	20 à 24/02/2017
ARAPUTANGA	EE JOAQUIM AUGUSTO C MARQUES	16578	20 à 24/02/2017
ARAPUTANGA	EESPSG NOSSA SENHORA DE FATIMA	16624	20 à 24/02/2017
ARENAPOLIS	EE 25 DE OUTUBRO	13978	20 à 24/02/2017
ARENAPOLIS	EE ALFREDO DE ARAUJO GRANJA	13919	20 à 24/02/2017
ARENAPOLIS	EE GOV.JOÃO PONCE DE ARRUDA	13943	20 à 24/02/2017
ARENAPOLIS	EE SEN. FILINTO MULLER	13951	20 à 24/02/2017
ARIPUANA	EE PROFESSOR ELIDIO MURCELLI FILHO	104230	12 e 13/01/2017
ARIPUANA	EE SÃO FRANCISCO DE ASSIS	14729	20 à 24/02/2017
BARAO DE MELGACO	EE CEL. ANTONIO PAES DE BARROS	12629	20 à 24/02/2017
BARAO DE MELGACO	EE CIRO SIQUEIRA GONÇALVES	12602	20 à 24/02/2017
BARAO DE MELGACO	EE VIRGÍNIO NUNES FERRAZ JUNIOR	12599	20 à 24/02/2017
BARRA DO BUGRES	EE ALFREDO JOSÉ DA SILVA	14435	20 à 24/02/2017
BARRA DO BUGRES	EE EVANGEL. ASSEM. DE DEUS	14478	20 à 24/02/2017
BARRA DO BUGRES	EE JOAO CATARINO DE SOUZA	45098	20 à 24/02/2017
BARRA DO BUGRES	EE JOÃO DE CAMPOS BORGES	14451	20 à 24/02/2017
BARRA DO BUGRES	EE JOSÉ OURIVES	14427	20 à 24/02/2017
BARRA DO BUGRES	EE JULIO MULLER	14460	20 à 24/02/2017
BARRA DO BUGRES	EE PROF. JULIETA XAVIER BORGES	14419	20 à 24/02/2017
BARRA DO GARCAS	EE ANTONIO CRISTINO CORTES	11401	20 à 24/02/2017
BARRA DO GARCAS	EE DEP. NORBERTO SCHWANTES	11363	20 à 24/02/2017
BARRA DO GARCAS	EE DOM JOSE SELVA	11347	20 à 24/02/2017
BARRA DO GARCAS	EE FRANCISCO DOURADO	11410	20 à 24/02/2017
BARRA DO GARCAS	EE HERONIDES ARAUJO	11282	20 à 24/02/2017
BARRA DO GARCAS	EE IR. DIVA PIMENTEL	11339	20 à 24/02/2017
BARRA DO GARCAS	EE JARDIM ARAGUAIA	11460	20 à 24/02/2017
BARRA DO GARCAS	EE JOSE ANGELO DOS SANTOS	11290	20 à 24/02/2017
BARRA DO GARCAS	EE MAL. EURICO GASPAR DUTRA	11355	20 à 24/02/2017
BARRA DO GARCAS	EE PROFª. MARIA NAZARETH M. NOLETO	11274	20 à 24/02/2017
BARRA DO GARCAS	EE SÃO JOAO BATISTA	11380	20 à 24/02/2017
BARRA DO GARCAS	EE SEN. FILINTO MULLER	11371	20 à 24/02/2017
BARRA DO GARCAS	EEB PROFª MARIA DE LOURDES HORA MORAES	60194	20 à 24/02/2017
CACERES	EE DR. JOSÉ RODRIGUES FONTES	11681	20 à 24/02/2017
CACERES	EE CRIANÇA CIDADÃ	45780	20 à 24/02/2017
CACERES	EE DES.GABRIEL PINTO DE ARRUDA	11754	20 à 24/02/2017
CACERES	EE ESPERIDIAO MARQUES	11711	20 à 24/02/2017
CACERES	EE FREI AMBROSIO	11690	20 à 24/02/2017
CACERES	EE LEOPOLDO AMBROSIO FILHO	11630	20 à 24/02/2017
CACERES	EE ONZE DE MARÇO	11606	20 à 24/02/2017
CACERES	EE PROF. NATALINO FERREIRA MENDES	61298	20 à 24/02/2017
CACERES	EE PROF.ANA M.DAS GRAÇAS S.NORONHA	11797	20 à 24/02/2017
CACERES	EE PROF.DEMETRIO COSTA PEREIRA	11703	20 à 24/02/2017

CACERES	EE SAO LUIZ	11657	20 à 24/02/2017
CACERES	EE SENADOR MARIO MOTTA	11614	20 à 24/02/2017
CACERES	EE UNIAO E FORÇA	11720	20 à 24/02/2017
CAMPO NOVO DO PARECIS	EE MADRE TARCILA	16055	20 à 24/02/2017
CAMPO NOVO DO PARECIS	EE PADRE ARLINDO IGNÁCIO DE OLIVEIRA	71773	20 à 24/02/2017
CAMPO NOVO DO PARECIS	ESCOLA ESTADUAL PARECIS	176800	20 à 24/02/2017
CAMPO VERDE	EE JUPIARA	16144	20 à 24/02/2017
CAMPO VERDE	EE LEDY ANITA BRESCANCIN	157252	20 à 24/02/2017
CAMPO VERDE	EE ULISSES GUIMARÃES	49786	20 à 24/02/2017
CAMPO VERDE	EE WALDEMON MORAES COELHO	16136	20 à 24/02/2017
CANARANA	EE 31 DE MARÇO	15130	20 à 24/02/2017
CANARANA	EE NORBERTO SCHWANTES	15156	20 à 24/02/2017
CANARANA	EE PAULO FREIRE	154156	20 à 24/02/2017
CHAPADA DOS GUIMARAES	EE CEL. RAFAEL DE SIQUEIRA	10243	20 à 24/02/2017
CHAPADA DOS GUIMARAES	EE PROF. ANA TEREZA ALBERNAZ	44954	20 à 24/02/2017
COLIDER	EE ANDRÉ ANTONIO MAGGI	158330	20 à 24/02/2017
COLIDER	EE CEL. ANTONIO PAES DE BARROS	13412	20 à 24/02/2017
COLIDER	EE DES.MILTON ARMANDO POMPEU DE BARROS	13404	12 e 13/01/2017
COLIDER	EE PROFESSORA ALZIRA MARIA DA SILVA	154016	20 à 24/02/2017
COLNIZA	EE BERNARDINO GOMES DA LUZ	69469	20 à 24/02/2017
COLNIZA	EE TARSILA DO AMARAL	154695	12 e 13/01/2017
COLNIZA	EE VINICIUS DE MORAES	97004	20 à 24/02/2017
COMODORO	EE CORA CORALINA	13153	20 à 24/02/2017
COMODORO	EE DONA ROSA FRIGGER PIOVEZAN	13145	20 à 24/02/2017
CONFRESA	EE 29 DE JULHO	38652	20 à 24/02/2017
CONFRESA	EE TEOTONIO CARLOS DA CUNHA NETO	124907	20 à 24/02/2017
COTRIGUACU	EE BENICIO TRETEL DA SILVA	104256	20 à 24/02/2017
COTRIGUACU	EE MARIA DA GLORIA VARGAS OCHOA	44261	20 à 24/02/2017
CUIABÁ	CR. EST. ENS. FD. MARIA EUNICE DUARTE BARROS	38733	09 à 10/01/2017
CUIABÁ	CR. EST. ENS. FUND. NASLA JOAQUIM ASCHAR	38725	09 à 10/01/2017
CUIABÁ	EE AGENOR FERREIRA LEAO	9725	20 à 24/02/2017
CUIABÁ	EE ANDRE AVELINO RIBEIRO	9520	20 à 24/02/2017
CUIABÁ	EE BARAO DE MELGAÇO	9423	20 à 24/02/2017
CUIABÁ	EE DIONE AUGUSTA SILVA SOUZA	10057	20 à 24/02/2017
CUIABÁ	EE DJALMA FERREIRA DE SOUZA	9920	20 à 24/02/2017
CUIABÁ	EE DR. MARIO DE CASTRO	20516	20 à 24/02/2017
CUIABÁ	EE FENELON MULLER	9695	20 à 24/02/2017
CUIABÁ	EE HIST. RUBENS DE MENDONÇA	9806	20 à 24/02/2017
CUIABÁ	EE JOAQUINA CERQUEIRA CALDAS	9466	20 à 24/02/2017
CUIABÁ	EE LEONIDAS ANTERO DE MATOS	9687	20 à 24/02/2017
CUIABÁ	EE LEOVEGILDO DE MELO	9440	20 à 24/02/2017
CUIABÁ	EE MALIK DIDIER NAMER ZAHAFI	23329	20 à 24/02/2017
CUIABÁ	EE MANOEL CAVALCANTI PROENÇA	9733	20 à 24/02/2017
CUIABÁ	EE MARIANA LUIZA MOREIRA	9709	20 à 24/02/2017
CUIABÁ	EE PASCOAL MOREIRA CABRAL	9946	20 à 24/02/2017
CUIABÁ	EE PASCOAL RAMOS	9547	20 à 24/02/2017
CUIABÁ	EE PROF. HELIODORO CAPISTRANO DA SILVA	9482	20 à 24/02/2017
CUIABÁ	EE PROFª ALICE FONTES PINHEIRO	9865	20 à 24/02/2017
CUIABÁ	EE RAIMUNDO PINHEIRO DA SILVA	9849	20 à 24/02/2017
CUIABÁ	EE SANTOS DUMONT	9830	20 à 24/02/2017
CUIABÁ	EE SOUZA BANDEIRA	9474	12 e 13/01/2017
CUIABÁ	EE VICTORINO MONTEIRO DA SILVA	9903	20 à 24/02/2017
CUIABÁ	EE ALCEBIADES CALHAO	10480	20 à 24/02/2017
CUIABÁ	EE ALINA DO NASCIMENTO TOCANTINS	10430	20 à 24/02/2017
CUIABÁ	EE ANDRE LUIZ DA SILVA REIS	10553	20 à 24/02/2017
CUIABÁ	EE AUREOLINA EUSTACIA RIBEIRO	10502	20 à 24/02/2017
CUIABÁ	EE DIVA HUGUENEY DE SIQUEIRA BASTOS	94439	20 à 24/02/2017
CUIABÁ	EE DOM FRANCISCO DE AQUINO CORREA	9873	20 à 24/02/2017
CUIABÁ	EE DOM JOSE DO DESPRAIADO	10464	20 à 24/02/2017
CUIABÁ	EE DR. ESTEVAO ALVES CORREA	9717	20 à 24/02/2017
CUIABÁ	EE DR.HELIO PALMA DE ARRUDA	9571	20 à 24/02/2017
CUIABÁ	EE FRANCISCO A. FERREIRA MENDES	9857	20 à 24/02/2017
CUIABÁ	EE GUSTAVO KULMAN	10405	20 à 24/02/2017
CUIABÁ	EE HERMELINDA DE FIGUEIREDO	9679	20 à 24/02/2017
CUIABÁ	EE JOAO BRIENNE DE CAMARGO	9393	20 à 24/02/2017
CUIABÁ	EE JOSE MAGNO	10413	20 à 24/02/2017
CUIABÁ	EE JUAREZ RODRIGUES DOS ANJOS	184152	20 à 24/02/2017
CUIABÁ	EE LICEU CUIABANO MARIA DE ARRUDA MULLER	10340	20 à 24/02/2017
CUIABÁ	EE MARCELINA DE CAMPOS	10707	20 à 24/02/2017
CUIABÁ	EE NEWTON ALFREDO AGUIAR	9970	20 à 24/02/2017

CUIABÁ	EE PADRE FIRMO PINTO DUARTE FILHO	117595	20 à 24/02/2017
CUIABÁ	EE PE WANIR DELFINO CESAR	10421	20 à 24/02/2017
CUIABÁ	EE PE. ERNESTO CAMILO BARRETO	9326	20 à 24/02/2017
CUIABÁ	EE PRESIDENTE MEDICI	10596	20 à 24/02/2017
CUIABÁ	EE PROF. ANA MARIA DO COUTO	9814	20 à 24/02/2017
CUIABÁ	EE PROF. BENEDITO DE CARVALHO	9652	20 à 24/02/2017
CUIABÁ	EE PROF. ULISSES CUIABANO	10588	20 à 24/02/2017
CUIABÁ	EE PROF.PACIANA TORRES DE SANTANA	9938	20 à 24/02/2017
CUIABÁ	EE PROFESSORA MARIA HERMINIA ALVES	124060	20 à 24/02/2017
CUIABÁ	EE PROFº JOAO CRISOSTOMO DE FIGUEIREDO	76201	20 à 24/02/2017
CUIABÁ	EE RODOLFO AUGUSTO T. CURVO	21628	20 à 24/02/2017
CUIABÁ	EE SALIM FELICIO	49832	20 à 24/02/2017
CUIABÁ	EE SENADOR AZEREDO	10448	20 à 24/02/2017
CUIABÁ	EE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES	10065	12 e 13/01/2017
CUIABÁ	EE ZELIA DA COSTA ALMEIDA	10154	20 à 24/02/2017
CUIABÁ	ESCOLA ESTADUAL PROFESSORA ELIANE DIGIGOV SANTANA	49859	20 à 24/02/2017
DENISE	EE JOAQUIM A. COSTA MARQUES	14516	20 à 24/02/2017
DENISE	EE SAGRADO CORAÇÂO DE JESUS	14532	20 à 24/02/2017
DIAMANTINO	EE IR. LUCINDA FACHINI	15334	20 à 24/02/2017
DIAMANTINO	EE JOÃO BATISTA DE ALMEIDA	176427	20 à 24/02/2017
DIAMANTINO	EE MANOEL JOSÉ MURTINHO	15369	20 à 24/02/2017
DIAMANTINO	EE NILCE MARIA MAGALHAES	15377	20 à 24/02/2017
DIAMANTINO	EE PLACIDO DE CASTRO	15385	20 à 24/02/2017
DIAMANTINO	EE SERRA AZUL	15350	20 à 24/02/2017
DOM AQUINO	EE DOM AQUINO	16080	20 à 24/02/2017
DOM AQUINO	EE SAO LOURENÇO	16071	20 à 24/02/2017
DOM AQUINO	EE VINICIUS DE MORAES	16110	20 à 24/02/2017
FIGUEIROPOLIS D'OESTE	EE BARAO DE MELGAÇO	13218	12 e 13/01/2017
FIGUEIROPOLIS D'OESTE	EE DR. JOSE GENTIL DA SILVA	13226	12 e 13/01/2017
GUARANTA DO NORTE	EE GUARANTA	16349	12 e 13/01/2017
GUARANTA DO NORTE	EE KREEN AKARORE	16365	12 e 13/01/2017
GUARANTA DO NORTE	EE PROFESSOR ELCIO PRATES	114561	12 e 13/01/2017
GUARANTA DO NORTE	ESCOLA ESTADUAL ALBERT EINSTEIN	60208	12 e 13/01/2017
GUIRATINGA	E.E. D.MARIA DE LOURDES RIBEIRO FRAGELLI	14320	20 à 24/02/2017
GUIRATINGA	EE ESTEVÂO DE MENDONÇA	14257	20 à 24/02/2017
GUIRATINGA	EE GARÇA BRANCA	14362	20 à 24/02/2017
GUIRATINGA	EE LUIZ ORIONE	49697	20 à 24/02/2017
GUIRATINGA	EE SANTA TERESINHA	49689	20 à 24/02/2017
JACIARA	EE ANTONIO FERREIRA SOBRINHO	14826	20 à 24/02/2017
JACIARA	EE FRANCISCO SOARES DE OLIVEIRA	14915	12 e 13/01/2017
JACIARA	EE MILTON DA COSTA FERREIRA	14893	12 e 13/01/2017
JACIARA	EE PREF. ARTUR RAMOS	14869	12 e 13/01/2017
JACIARA	EE SÃO FRANCISCO	14885	12 e 13/01/2017
JACIARA	ESCOLA ESTADUAL MODELO SANTO ANTÔNIO	192163	12 e 13/01/2017
JANGADA	EE ARNALDO ESTEVÃO FIGUEIREDO	12378	20 à 24/02/2017
JANGADA	EE DE ED.BÁSICA PROF. ARLINDO DE S. BRUNO	21652	20 à 24/02/2017
JAURU	EE DEP. JOÃO EVARISTO CURVO	13170	20 à 24/02/2017
JAURU	EE FRANCISCO SALAZAR	13200	20 à 24/02/2017
JUARA	EE COM.JOSÉ PEDRO DIAS	15741	20 à 24/02/2017
JUARA	EE DAURY RIVA	158658	20 à 24/02/2017
JUARA	EE IARA MARIA MINOTTO GOMES	15733	20 à 24/02/2017
JUARA	EE LUIZA NUNES BEZERRA	15709	20 à 24/02/2017
JUARA	EE NIVALDO FRACAROLLI	118559	20 à 24/02/2017
JUARA	EE OSCAR SOARES	15687	20 à 24/02/2017
JUINA	EE 07 DE SETEMBRO	14613	20 à 24/02/2017
JUINA	EE 21 DE ABRIL	14648	20 à 24/02/2017
JUINA	EE 9 DE MAIO	14656	20 à 24/02/2017
JUINA	EE ANA NERI	14567	20 à 24/02/2017
JUINA	EE ANTONIA MOURA MUNIZ	173347	20 à 24/02/2017
JUINA	EE DR. ARTUR ANTUNES MACIEL	14575	20 à 24/02/2017
JUINA	EE DR. GUILHERME FREITAS DE ABREU LIMA	14559	20 à 24/02/2017
JUINA	EE MARECHAL RONDON	14621	20 à 24/02/2017
JUINA	EE PE. EZEQUIEL RAMIN	14630	20 à 24/02/2017
JURUENA	EE DOM AQUINO CORREA	21083	20 à 24/02/2017
JURUENA	EE ALINE MARIA TEIXEIRA	192040	20 à 24/02/2017
JUSCIMEIRA	EE ANTONIO JOSE DE LIMA	14958	12 e 13/01/2017
JUSCIMEIRA	EE CAMPOS SALES	14990	12 e 13/01/2017
JUSCIMEIRA	EE JOAO MATHEUS BARBOSA	14982	12 e 13/01/2017
LUCAS DO RIO VERDE	EE ANGELO NADIN	38512	20 à 24/02/2017
LUCAS DO RIO VERDE	EE DOM BOSCO	16470	20 à 24/02/2017
LUCAS DO RIO VERDE	EE LUIZ CARLOS CECONELLO	154172	20 à 24/02/2017

LUCIARA	EE HUMBERTO CASTELO BRANCO	14141	20 à 24/02/2017
MARCELANDIA	EE PAULO FREIRE	49646	20 à 24/02/2017
MARCELANDIA	EE PEDRO BIANCHINI	13552	12 e 13/01/2017
MARCELANDIA	ESCOLA ESTADUAL ETELVINA FERREIRA DE CERQUEIRA DIAMANTE	124125	20 à 24/02/2017
MATUPA	EE ANTONIO OMETTO	16381	12 e 13/01/2017
MATUPA	EE BAIRRO UNIÃO	16403	12 e 13/01/2017
MATUPA	EE CECILIA MEIRELES	16390	12 e 13/01/2017
MATUPA	EE JARDIM DAS FLORES	38563	12 e 13/01/2017
MIRASSOL D'OESTE	EE 12 DE OUTUBRO	16187	20 à 24/02/2017
MIRASSOL D'OESTE	EE BENEDITO CESARIO DA CRUZ	16179	20 à 24/02/2017
MIRASSOL D'OESTE	EE BOA VISTA	16284	20 à 24/02/2017
MIRASSOL D'OESTE	EE IRENE ORTEGA	16225	20 à 24/02/2017
MIRASSOL D'OESTE	EE PADRE JOSE ANCHIETA	16241	20 à 24/02/2017
MIRASSOL D'OESTE	EE PADRE TIAGO	16209	20 à 24/02/2017
MIRASSOL D'OESTE	EE PEDRO GALHARDO GARCIA	16233	20 à 24/02/2017
NOBRES	EE DR. FABIO SILVERIO FARIAS	12882	20 à 24/02/2017
NOBRES	EE INOCENCIA RACHID JAUDY	12866	20 à 24/02/2017
NOBRES	EE PROF. MARIO A. NASSARDEN	12858	20 à 24/02/2017
NOBRES	EE PROF. NILO POVOAS	12890	20 à 24/02/2017
NORTELANDIA	EE DR. EMMANUEL PINHEIRO DA SILVA PRIMO	13994	20 à 24/02/2017
NORTELANDIA	EE IDALINA DE FARIAS	14036	20 à 24/02/2017
NORTELANDIA	EE OLEGARIO MOREIRA DE BARROS	14044	20 à 24/02/2017
NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO	EE FELICIANO GALDINO	12475	20 à 24/02/2017
NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO	EE JOSE DE BARROS MACIEL	12394	20 à 24/02/2017
NOVA BANDEIRANTES	EE. PROF. VALDOMIRO TEODORO CANDIDO	127728	20 à 24/02/2017
NOVA BRASILANDIA	EE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES	10235	12 e 13/01/2017
NOVA BRASILANDIA	EE PAD. JOSE MARIA DO SACRAMENTO	10189	12 e 13/01/2017
NOVA MONTE VERDE	EE MONTE VERDE	44890	20 à 24/02/2017
NOVA MONTE VERDE	EE PROFESSORA NEIDE ENARA SIMA	173282	20 à 24/02/2017
NOVA MUTUM	EE JOSE APARECIDO RIBEIRO	97012	20 à 24/02/2017
NOVA MUTUM	EE RUI BARBOSA	163554	20 à 24/02/2017
NOVA MUTUM	EE VIRGILIO CORREA FILHO	145696	20 à 24/02/2017
NOVA OLIMPIA	EE JOAO MONTEIRO SOBRINHO	16047	20 à 24/02/2017
NOVA OLIMPIA	EE PROFª FRANCISCA DE SOUZA ALENCAR	157236	20 à 24/02/2017
NOVA OLIMPIA	EE WILSON DE ALMEIDA	15954	20 à 24/02/2017
NOVA XAVANTINA	EE ARLINDO ESTILAC LEAL	15075	20 à 24/02/2017
NOVA XAVANTINA	EE CEL. JOAO N. DE M. MALLET	15059	20 à 24/02/2017
NOVA XAVANTINA	EE CORONEL VANIQUE	15040	20 à 24/02/2017
NOVA XAVANTINA	EE JUSCELINO K. OLIVEIRA	15067	20 à 24/02/2017
NOVA XAVANTINA	EE MIN. JOAO ALBERTO	15032	20 à 24/02/2017
PARANAITA	EE DR. MARIO CORREA DA COSTA	15644	20 à 24/02/2017
PARANAITA	EE JOAO PAULO I	15636	20 à 24/02/2017
PARANATINGA	EE 29 DE JUNHO	13773	20 à 24/02/2017
PARANATINGA	EE APOLONIO BOURET DE MELO	13803	20 à 24/02/2017
PARANATINGA	EE OSVALDO CANDIDO PEREIRA	13781	20 à 24/02/2017
PEDRA PRETA	EE 10 DE DEZEMBRO	11193	20 à 24/02/2017
PEDRA PRETA	EE 13 DE MAIO	11207	20 à 24/02/2017
PEDRA PRETA	EE PROF. IVONNE TRAMARIM DE OLIVEIRA	11223	20 à 24/02/2017
PEDRA PRETA	EE SAO PEDRO APOSTOLO	11215	20 à 24/02/2017
PEIXOTO DE AZEVEDO	EE 19 DE JULHO	16411	20 à 24/02/2017
PEIXOTO DE AZEVEDO	EE GARCIA GARRIDO FERMINO	16420	20 à 24/02/2017
PEIXOTO DE AZEVEDO	EE KREEN AKARORE	16438	20 à 24/02/2017
PEIXOTO DE AZEVEDO	EE LUCIENE CARDOSO DE OLIVEIRA	16454	20 à 24/02/2017
PEIXOTO DE AZEVEDO	EE MONTEIRO LOBATO	40312	20 à 24/02/2017
PEIXOTO DE AZEVEDO	EE VINICIUS DE MORAES	40320	20 à 24/02/2017
POCONE	EE ANTONIO JOÃO RIBEIRO	12688	20 à 24/02/2017
POCONE	EE BEL. RIBEIRO DE ARRUDA	12718	20 à 24/02/2017
POCONE	EE EUCARIS NUNES CUNHA MORAIS	12700	20 à 24/02/2017
POCONE	EE FREI CARLOS VALLETE	12670	20 à 24/02/2017
POCONE	EE GAL. CAETANO DE ALBUQUERQUE	12645	20 à 24/02/2017
POCONE	EE JUSCELINO K. DE OLIVEIRA	12661	20 à 24/02/2017
POCONE	EE LISANDRO NUNES PEREIRA	12734	20 à 24/02/2017
POCONE	EE MARECHAL RONDON	12653	20 à 24/02/2017
POCONE	EE MARIA HELENA DE ARAUJO BASTOS	12742	20 à 24/02/2017
PONTES E LACERDA	EE 14 DE FEVEREIRO	13102	20 à 24/02/2017
PONTES E LACERDA	EE ANTONIO CARLOS DE BRITO	38520	20 à 24/02/2017
PONTES E LACERDA	EE DEP. DORMEVIL FARIA	13048	20 à 24/02/2017
PONTES E LACERDA	EE MARIO SPINELLI	13056	20 à 24/02/2017
PONTES E LACERDA	EE SAO JOSE	13072	20 à 24/02/2017
PONTES E LACERDA	EE VALE DO GUAPORE	13099	20 à 24/02/2017
PORTO ALEGRE DO NORTE	EE 13 DE MAIO	14214	12 e 13/01/2017
PORTO ALEGRE DO NORTE	EE ALEXANDRE QUIRINO SOUZA	14206	12 e 13/01/2017

PORTO ALEGRE DO NORTE	EE GILVAN DE SOUZA	154032	20 à 24/02/2017
PORTO ALEGRE DO NORTE	EE TAPIRAPE	38660	20 à 24/02/2017
POXOREU	EE CEL JULIO MULLER	13684	20 à 24/02/2017
POXOREU	EE JOAO PEDRO TORRES	13625	20 à 24/02/2017
POXOREU	EE PE CESAR ALBISETTI	13595	20 à 24/02/2017
POXOREU	EE POXOREO	13641	20 à 24/02/2017
POXOREU	EE PROF JURACY MACEDO	13609	20 à 24/02/2017
PRIMAVERA DO LESTE	EE CREMILDA DE OLIVEIRA VIANA	148113	20 à 24/02/2017
PRIMAVERA DO LESTE	EE JOAO RIBEIRO VILELA	13765	20 à 24/02/2017
PRIMAVERA DO LESTE	EE MONTEIRO LOBATO	38571	20 à 24/02/2017
PRIMAVERA DO LESTE	EE PAULO FREIRE	158836	20 à 24/02/2017
PRIMAVERA DO LESTE	EE PROFª ALDA GAWLINSKI SCOPEL	13730	20 à 24/02/2017
PRIMAVERA DO LESTE	EE SEBASTIAO PATRICIO	13757	20 à 24/02/2017
PRIMAVERA DO LESTE	ESCOLA ESTADUAL PROFESSORA MARIA SEBASTIANA DE SOUZA	183652	20 à 24/02/2017
QUERENCIA	EE QUERENCIA	44253	12 e 13/01/2017
QUERENCIA	ESCOLA ESTADUAL 19 DE DEZEMBRO	61441	12 e 13/01/2017
RIO BRANCO	EE 22 DE MAIO	11916	20 à 24/02/2017
RIO BRANCO	EE DEP.FRANCISCO E.RANGEL TORRES	11886	12 e 13/01/2017
RONDONOPOLIS	EE ANTONIO G. BALBINO	10839	20 à 24/02/2017
RONDONOPOLIS	EE D. WUNIBALDO TALLEUR	10987	20 à 24/02/2017
RONDONOPOLIS	EE DANIEL MARTINS MOURA	10880	20 à 24/02/2017
RONDONOPOLIS	EE DOMINGOS APARECIDO DOS SANTOS	11070	20 à 24/02/2017
RONDONOPOLIS	EE EMANUEL PINHEIRO	11142	20 à 24/02/2017
RONDONOPOLIS	EE FRANCISCA BARROS DE CARVALHO	145769	20 à 24/02/2017
RONDONOPOLIS	EE JOAQUIM NUNES ROCHA	11126	20 à 24/02/2017
RONDONOPOLIS	EE JOSE MORAES	11061	20 à 24/02/2017
RONDONOPOLIS	EE JOSÉ SALMEN HANZE	10928	20 à 24/02/2017
RONDONOPOLIS	EE LUCAS PACHECO DE CAMARGO	10863	20 à 24/02/2017
RONDONOPOLIS	EE MAJOR OTAVIO PITALUGA	10995	20 à 24/02/2017
RONDONOPOLIS	EE MARECHAL DUTRA	11010	20 à 24/02/2017
RONDONOPOLIS	EE MARIA DE LIMA CADIDE	10979	20 à 24/02/2017
RONDONOPOLIS	EE PROF. AMELIA DE OLIVEIRA SILVA	44245	20 à 24/02/2017
RONDONOPOLIS	EE PROF. CARLOS PEREIRA BARBOSA	21644	20 à 24/02/2017
RONDONOPOLIS	EE PROF. EUNICE SOUZA DOS SANTOS	10952	20 à 24/02/2017
RONDONOPOLIS	EE PROF. RENILDA SILVA MORAES	11037	20 à 24/02/2017
RONDONOPOLIS	EE PROF.ELIZABETH DE FREITAS MAGALHÃES	11045	20 à 24/02/2017
RONDONOPOLIS	EE PROF.MARIA ELZA FERREIRA INACIO	38636	20 à 24/02/2017
RONDONOPOLIS	EE PROFESSORA EDITH PEREIRA BARBOSA	192147	20 à 24/02/2017
RONDONOPOLIS	EE PROFESSORA STELA MARIS VALERIANO DA SILVA	192139	20 à 24/02/2017
RONDONOPOLIS	EE RAMIRO BERNARDO DA SILVA	11118	20 à 24/02/2017
RONDONOPOLIS	EE SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS	10901	20 à 24/02/2017
RONDONOPOLIS	EE SANTO ANTONIO	49794	20 à 24/02/2017
RONDONOPOLIS	EE SAO JOSE OPERARIO	10910	12 e 13/01/2017
RONDONOPOLIS	EE SEBASTIANA R. DE SOUZA	11100	20 à 24/02/2017
RONDONOPOLIS	ESCOLA ESTADUAL ODORICO LEOCÁDIO DA ROSA	11088	20 à 24/02/2017
ROSARIO OESTE	EE CEL. ARTUR BORGES	12785	12 e 13/01/2017
ROSARIO OESTE	EE JOAO CALIXTO BERNARDES	12815	12 e 13/01/2017
ROSARIO OESTE	EE MARECHAL RONDON	12831	12 e 13/01/2017
ROSARIO OESTE	EE PROFESSORA ELIZABET EVANGELISTA PEREIRA	173541	12 e 13/01/2017
SANTA TEREZINHA	EE MARTINIANO CARLOS PEREIRA	14176	20 à 24/02/2017
SANTA TEREZINHA	EE SANTA TEREZINHA	14150	20 à 24/02/2017
SANTO ANTONIO DO LEVERGER	EE HERMES RODRIGUES DE ALCÃNTARA	12564	20 à 24/02/2017
SANTO ANTONIO DO LEVERGER	EE LEONIDAS DE MATOS	12548	20 à 24/02/2017
SANTO ANTONIO DO LEVERGER	EE OSWALDITA ELIZA TEIXEIRA COUTO	12580	20 à 24/02/2017
SAO FELIX DO ARAGUAIA	EE PRES. TANCREDO DE A. NEVES	14095	20 à 24/02/2017
SAO FELIX DO ARAGUAIA	EE PROFESSORA HILDA ROCHA SOUZA	137758	20 à 24/02/2017
SAO FELIX DO ARAGUAIA	EE SEVERIANO NEVES	14087	20 à 24/02/2017
SAO JOSE DO RIO CLARO	EE DOMINGOS BRIANTE	15407	20 à 24/02/2017
SAO JOSE DO RIO CLARO	EE DR. ANISIO JOSE MOREIRA	15423	12 e 13/01/2017
SAO JOSE DO RIO CLARO	EE SAO JOSE DO RIO CLARO	15393	20 à 24/02/2017
SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS	EE 15 DE JUNHO	15261	20 à 24/02/2017
SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS	EE DEP. BERTOLDO FREIRE	15210	20 à 24/02/2017
SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS	EE LOURENÇO PERUCHI	15253	20 à 24/02/2017
SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS	EE MARECHAL RONDON	15229	20 à 24/02/2017
SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS	EE MIGUEL BARBOSA	15237	20 à 24/02/2017
SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS	EE ZEFERINO JOSE DE MATTOS	15296	20 à 24/02/2017
SAPEZAL	EE ANDRE ANTONIO MAGGI	154040	12 e 13/01/2017
SAPEZAL	EE LUIZ FRUTUOSO DA SILVA	156370	12 e 13/01/2017
SINOP	EE BOM JARDIM	174122	12 e 13/01/2017

SINOP	EE CLEUFA HUBNER	158399	12 e 13/01/2017
SINOP	EE ÉDINA DALABETTA	173649	12 e 13/01/2017
SINOP	EE ENIO PIPINO	13250	20 à 24/02/2017
SINOP	EE JORGE AMADO	173770	12 e 13/01/2017
SINOP	EE NILZA DE OLIVEIRA PIPINO	13242	12 e 13/01/2017
SINOP	EE NOSSA SENHORA DA GLORIA	13340	20 à 24/02/2017
SINOP	EE NOSSA SENHORA DE LOURDES	13307	12 e 13/01/2017
SINOP	EE OLIMPIO JOÃO PISSINATI GUERRA	13269	20 à 24/02/2017
SINOP	EE PAULO FREIRE	64149	20 à 24/02/2017
SINOP	EE PROFª EDELI MANTOVANI	91448	20 à 24/02/2017
SINOP	EE PROFª MARIA DE FATIMA GIMENEZ LOPES	76180	20 à 24/02/2017
SINOP	EE PROFESSORA ZENI VIEIRA	172642	12 e 13/01/2017
SINOP	EE RENEE MENEZES	124869	20 à 24/02/2017
SINOP	EE ROSA DOS VENTOS	13331	20 à 24/02/2017
SINOP	EE SÃO VICENTE DE PAULA	13285	20 à 24/02/2017
SINOP	ESCOLA ESTADUAL PROFESSOR DJALMA GUILHERME DA SILVA	173762	20 à 24/02/2017
SORRISO	EE 13 DE MAIO	16519	20 à 24/02/2017
SORRISO	EE IGNACIO SCHEVINSKI FILHO	38598	20 à 24/02/2017
SORRISO	EE JOSE DOMINGOS FRAGA	156434	20 à 24/02/2017
SORRISO	ESCOLA ESTADUAL ARLETE MARIA CAPPELLARI	192210	20 à 24/02/2017
TABAPORA	EE FRANCISCO SALDANHA NETO	49964	20 à 24/02/2017
TABAPORA	EE PROFESSOR ELMAR JUSTEN	145024	20 à 24/02/2017
TANGARA DA SERRA	EE EMANUEL PINHEIRO	15881	20 à 24/02/2017
TANGARA DA SERRA	EE RAMON SANCHES MARQUES	15911	20 à 24/02/2017
TANGARA DA SERRA	EE 13 DE MAIO	15873	20 à 24/02/2017
TANGARA DA SERRA	EE 29 DE NOVEMBRO	15865	20 à 24/02/2017
TANGARA DA SERRA	EE DR.HELCIO DE SOUZA	23841	20 à 24/02/2017
TANGARA DA SERRA	EE JONAS LOPES DA SILVA	15962	20 à 24/02/2017
TANGARA DA SERRA	EE MANOEL MARINHEIRO	15970	12 e 13/01/2017
TANGARA DA SERRA	EE PEDRO ALBERTO TAYANO	15938	20 à 24/02/2017
TANGARA DA SERRA	EE PROF. JOAO BATISTA	16020	20 à 24/02/2017
TANGARA DA SERRA	EE PROFESSORA JADA TORRES	15997	20 à 24/02/2017
TANGARA DA SERRA	EE VER BENTO MUNIZ	15989	20 à 24/02/2017
TANGARA DA SERRA	ESCOLA ESTADUAL LAURA VIEIRA DE SOUZA	61450	12 e 13/01/2017
TERRA NOVA DO NORTE	EE 12 ABRIL	13498	20 à 24/02/2017
TERRA NOVA DO NORTE	EE NORBERTO SCHWANTES	13510	20 à 24/02/2017
TESOURO	EE ARNALDO ESTEVÃO DE FIGUEIREDO	14389	12 e 13/01/2017
TESOURO	EE XV DE OUTUBRO	44180	12 e 13/01/2017
TORIXOREU	EE ARTHUR DA COSTA E SILVA	11517	20 à 24/02/2017
TORIXOREU	EE FEBRONIO RODRIGUES	11525	20 à 24/02/2017
VARZEA GRANDE	EE DEP. EMANUEL PINHEIRO	12157	20 à 24/02/2017
VARZEA GRANDE	EE DEP. SALIM NADAF	12017	20 à 24/02/2017
VARZEA GRANDE	EE DOM BOSCO	12246	12 e 13/01/2017
VARZEA GRANDE	EE DOMINGOS SAVIO BRANDÃO LIMA	49875	20 à 24/02/2017
VARZEA GRANDE	EE DUNGA RODRIGUES	71765	20 à 24/02/2017
VARZEA GRANDE	EE GONÇALO BOTELHO DE CAMPOS	11959	20 à 24/02/2017
VARZEA GRANDE	EE GOVERNADOR DANTE MARTINS DE OLIVEIRA	173576	20 à 24/02/2017
VARZEA GRANDE	EE GOVERNADOR JOSE GARCIA NETO	173584	20 à 24/02/2017
VARZEA GRANDE	EE HERNANDY MAURÍCIO BARACAT DE ARRUDA	49727	20 à 24/02/2017
VARZEA GRANDE	EE HEROCLITO LEONCIO MONTEIRO	12173	20 à 24/02/2017
VARZEA GRANDE	EE IRENE GOMES DE CAMPOS	12050	20 à 24/02/2017
VARZEA GRANDE	EE JAIME VERISSIMO DE CAMPOS JUNIOR JAIMINHO	104248	20 à 24/02/2017
VARZEA GRANDE	EE JOSE LEITE DE MORAES	11940	20 à 24/02/2017
VARZEA GRANDE	EE JULIO STRUBING MULLER	40452	20 à 24/02/2017
VARZEA GRANDE	EE MANOEL CORREA DE ALMEIDA	12343	20 à 24/02/2017
VARZEA GRANDE	EE MANOEL GOMES	12149	20 à 24/02/2017
VARZEA GRANDE	EE MARIA LEITE MARCOSKI	12130	20 à 24/02/2017
VARZEA GRANDE	EE MERCEDES DE PAULA SODA	12211	20 à 24/02/2017
VARZEA GRANDE	EE MIGUEL BARACAT	12300	20 à 24/02/2017
VARZEA GRANDE	EE MISSIONARIO GUNNAR VINGREN	60216	20 à 24/02/2017
VARZEA GRANDE	EE NADIR DE OLIVEIRA	11991	20 à 24/02/2017
VARZEA GRANDE	EE PEDRO GARDES	12114	20 à 24/02/2017
VARZEA GRANDE	EE PORFIRIA PAULA DE CAMPOS	12084	20 à 24/02/2017
VARZEA GRANDE	EE PROF JERCY JACOB	12122	20 à 24/02/2017
VARZEA GRANDE	EE PROF MARLENE MARQUES DE BARROS	96865	20 à 24/02/2017
VARZEA GRANDE	EE PROF. ARLETE MARIA DA SILVA	12254	20 à 24/02/2017
VARZEA GRANDE	EE PROF. DEMETRIO DE SOUZA	12068	20 à 24/02/2017
VARZEA GRANDE	EE PROF. FERNANDO LEITE DE CAMPOS	11932	20 à 24/02/2017
VARZEA GRANDE	EE PROF. JOSÉ MENDES MARTINS	12327	20 à 24/02/2017
VARZEA GRANDE	EE PROF. MARIA MACEDO RODRIGUES	12335	20 à 24/02/2017

VARZEA GRANDE	EE PROF. VANIL STABILITO	11967	20 à 24/02/2017
VARZEA GRANDE	EE PROF.ADALGISA DE BARROS	12106	20 à 24/02/2017
VARZEA GRANDE	EE PROFª ELMAZ GATTAS MONTEIRO	11975	20 à 24/02/2017
VARZEA GRANDE	EE PROFª VASTI PEREIRA DA CONCEIÇÃO	49867	20 à 24/02/2017
VARZEA GRANDE	EE PROFESSORA ELIZABETH MARIA BASTOS MINEIRO	106020	20 à 24/02/2017
VARZEA GRANDE	EE TEREZINHA DE JESUS SILVA	158364	20 à 24/02/2017
VARZEA GRANDE	EE UBALDO MONTEIRO DA SILVA	12181	20 à 24/02/2017
VARZEA GRANDE	ESCOLA ANTONIO GERALDO G. GATTIBONI	12190	20 à 24/02/2017
VARZEA GRANDE	ESCOLA ESTADUAL PROFª MARIA DA CUNHA BRUNO	12238	20 à 24/02/2017
VARZEA GRANDE	ESCOLA ESTADUAL DEPUTADO MILTON FIGUEIREDO	12319	20 à 24/02/2017
VILA RICA	EE MARIA ESTHER PERES	14230	20 à 24/02/2017
VILA RICA	EE VILA RICA	127701	20 à 24/02/2017
NOVA BANDEIRANTES	ESCOLA ESTADUAL CEREJEIRAS	145726	20 à 24/02/2017
RONDONOPOLIS	EE LA SALLE	11134	20 à 24/02/2017

SETAS

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 045/2016/SETAS/MT

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SETAS E PROFESSORA DRª LILIANE CAPILÉ CHARBEL NOVAIS
OBJETO: Contratação de Pessoa Física (Professor) para promover formação continuada e alinhamento didático/pedagógico da Equipe de Professores aprovados no processo de Credenciamento Edital Nº 001/2016 para ministrar disciplinas na Escola de Conselhos "Rosarinha Bastos".
DO FUNDAMENTO: Processo Administrativo nº 508440/2016 na Modalidade Dispensa.
DA VIGENCIA: O presente contrato vigorará pelo período de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do mesmo pelas partes.
DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO: Fica designada pela contratante, a servidora, **Giovana Maria do Nascimento**, para exercer a função de Fiscal e a servidora **Milena Caroline de Andrade Costa**, para exercer a função de Suplente.
DO PREÇO: A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução dos serviços, o valor de R$ **7.900,00 (SETE MIL E NOVECENTOS REAIS).**
ASSINAM:
VALDINEY ANTONIO DE ARRUDA
Secretário de Estado de Trabalho e Assistência Social - SETAS
CONTRATANTE
LILIANE CAPILÉ CHARBEL NOVAIS
Representante Legal
CONTRATADO

SECID

SECRETARIA DE ESTADO DE CIDADES

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO N° 1379-2016/SECID, ref. ao processo n° 153516/2016.
PARTES: Secretaria de Estado das Cidades - SECID/MT - CNPJ n° 03.507.415/0016-20 e a Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã/MT - CNPJ: 01.614.521/0001-00.
OBJETO: O presente Convênio tem por objeto auxílio financeiro para a realização do projeto **"CONSTRUÇÃO DE BARRACÃO PARA QUADRA DE ESPORTES NO DISTRITO DE SANTA TEREZINHA, MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ - MT".**
Órgão: 028101; **Projeto:** 5168; **Elemento de Despesa:** 44404200; **Fonte**: 100; **Valor:** R$ 80.000,00 - **Empenho**: 28101.0001.16.001211-1.
VALOR TOTAL: R$ 152.220,64 (cento e cinquenta e dois mil, duzentos e vinte reais e sessenta e quatro centavos).
PRAZO: 22/12/2016 a 22/12/2017.
ASSINAM: Wilson Pereira dos santos - Secretário de Estado das Cidades - SECID e Valdenir José dos Santos - Prefeito Municipal de Nova Ubiratã/MT.

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO N° 0956-2016/SECID, ref. ao processo n° 286189/2016.
PARTES: Secretaria de Estado das Cidades - SECID/MT - CNPJ n° 03.507.415/0016-20 e a Prefeitura Municipal de São José do Povo - CNPJ: 32.972.424/0001-04.
OBJETO: O presente Convênio tem por objeto auxílio financeiro para a realização do projeto **"CONSTRUÇÃO DO BARRACÃO DA FEIRA LIVRE".**
Órgão: 028101; **Projeto:** 5168; **Elemento de Despesa:** 44404200; **Fonte**: 100; **Valor:** R$ 86.961,58 - **Empenho**: 28101.0001.16.001209-1.
VALOR TOTAL: R$ 144.310,33 (cento e quarenta e quatro mil, trezentos e dez reais e trinta e três centavos).
PRAZO: 15/12/2016 a 15/12/2017.
ASSINAM: Wilson Pereira dos Santos - Secretário de Estado das Cidades - SECID e Arivaldo Medeiros de Santana - Prefeito Municipal de São José do Povo/MT.

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO N° 0438-2016/SECID, ref. ao processo n° 164852/2016.
PARTES: Secretaria de Estado das Cidades - SECID/MT - CNPJ n° 03.507.415/0016-20 e a Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte/MT - CNPJ: 03.238.672/0001-28.
OBJETO: O presente Convênio tem por objeto auxílio financeiro para a realização do projeto **"CONSTRUÇÃO DE ILUMINAÇÃO DO CAMPO DE FUTEBOL GEZIL ARAÚJO NO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE DO NORTE-MT".**
Órgão: 028101; **Projeto:** 5168; **Elemento de Despesa:** 44404200; **Fonte**: 100; **Valor:** R$ 100.000,00 - **Empenho**: 28101.0001.16.001174-3.
VALOR TOTAL: R$ 104.375,02 (cento e quatro mil, trezentos e setenta e cinco reais e dois centavos).
PRAZO: 09/11/2016 a 09/11/2017.
ASSINAM: Wilson Pereira dos Santos - Secretário de Estado das Cidades - SECID e Emival Gomes de Freitas - Prefeito Municipal de Porto Alegre do Norte/MT.

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO N° 0318-2016/SECID, ref. ao processo n° 156226/2016.
PARTES: Secretaria de Estado das Cidades - SECID/MT - CNPJ n° 03.507.415/0016-20 e a Prefeitura Municipal de União do Sul - CNPJ: 01.614.538/0001-59.
OBJETO: O presente Convênio tem por objeto auxílio financeiro para a realização do projeto **"CONSTRUÇÃO DO PÓRTICO DE ENTRADA DO MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL-MT".**
Órgão: 028101; **Projeto:** 5168; **Elemento de Despesa:** 44404200; **Fonte**: 100; **Valor:** R$ 100.000,00 - **Empenho**: 28101.0001.16.001217-0.
VALOR TOTAL: R$ 146.921,11 (cento e quarenta e seis mil, novecentos e vinte e um reais e onze centavos).
PRAZO: 20/12/2016 a 20/12/2017.
ASSINAM: Wilson Pereira dos Santos - Secretário de Estado das Cidades - SECID e Ildo Ribeiro de Medeiros - Prefeito Municipal de União do Sul/MT.

EXTRATO DO INSTRUMENTO DE RESCISÃO DO TERMO DE CONVÊNIO N° 045/2015/SECID - ref. ao processo nº. 630006/2006.
INTERESSADOS: Secretaria de Estado das Cidades - SECID - CNPJ: 03.507.415/0016-20 e a Prefeitura Municipal de Nova Marilândia - CNPJ: 37.464.989/0001-02.
OBJETIVO: O presente instrumento tem como objetivo rescindir unilateralmente o Convênio n.º 045/2015/SECID, de acordo com o Art. 85 da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE N° 001/2015, considerando os motivos presentes nos autos do processo.
DATA DA ASSINATURA: 28/12/2016.
SIGANATÁRIO: Juliana Fiusa Ferrari - Secretária de Estado das Cidades, em substituição.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO EX-OFICIO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DO CONVÊNIO N° 0276-2016/SECID, referente ao processo n° 97714/2016.
PARTES: Secretaria de Estado das Cidades/SECID-MT - CNPJ n° 03.507.415/0016-20 e a Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade - CNPJ: 03.214.160/0001-21.
OBJETO: O presente Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência original do Convênio acima, devido o atraso ocorrido no repasse dos recursos financeiros, passando o término da vigência para 26/08/2017.
Assinatura: 28/12/2016.
SIGNATÁRIO: Wilson Pereira dos Santos - Secretário de Estado das Cidades/MT.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO EX-OFICIO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DO CONVÊNIO N° 0335-2016/SECID, referente ao processo n° 487247/2015.
PARTES: Secretaria de Estado das Cidades/SECID-MT - CNPJ n° 03.507.415/0016-20 e a Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte - CNPJ: 07.209.245/0001-72.
OBJETO: O presente Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência original do Convênio acima, devido o atraso ocorrido no repasse dos recursos financeiros, passando o término da vigência para 27/06/2017.
Assinatura: 28/12/2016.
SIGNATÁRIO: Wilson Pereira dos Santos - Secretário de Estado das Cidades/MT.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO EX-OFICIO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DO CONVÊNIO N° 0985-2016/SECID, referente ao processo n° 293543/2016.
PARTES: Secretaria de Estado das Cidades/SECID-MT - CNPJ n° 03.507.415/0016-20 e a Prefeitura Municipal de Araputanga - CNPJ: 15.023.914/0001-45.
OBJETO: O presente Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência original do Convênio acima, devido o atraso ocorrido no repasse dos recursos financeiros, passando o término da vigência para 27/06/2017.
Assinatura: 28/12/2016.
SIGNATÁRIO: Wilson Pereira dos Santos - Secretário de Estado das Cidades/MT.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO EX-OFICIO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DO CONVÊNIO N° 104/2015/SECID, referente ao processo n° 341747/2015.
PARTES: Secretaria de Estado das Cidades/SECID-MT - CNPJ n° 03.507.415/0016-20 e a Prefeitura Municipal de Mirassol D´oeste - CNPJ: 03.755.477/0001-75.
OBJETO: O presente Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência original do Convênio acima, devido o atraso ocorrido no repasse dos recursos financeiros, passando o término da vigência para 25/10/2017.
Assinatura: 28/12/2016.
SIGNATÁRIO: Wilson Pereira dos Santos - Secretário de Estado das Cidades/MT.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO EX-OFICIO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DO CONVÊNIO N° 004/2015/SECID, referente ao processo n° 450267/2015.
PARTES: Secretaria de Estado das Cidades/SECID-MT - CNPJ n° 03.507.415/0016-20 e a Prefeitura Municipal de Comodoro - CNPJ: 01.367.853/0001-29.
OBJETO: O presente Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência original do Convênio acima, devido o atraso ocorrido no repasse dos recursos financeiros, passando o término da vigência para 23/01/2018.
Assinatura: 28/12/2016.
SIGNATÁRIO: Wilson Pereira dos Santos - Secretário de Estado das Cidades/MT.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO EX-OFICIO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DO CONVÊNIO N° 061/2015/SECID, referente ao processo n° 473849/2015.
PARTES: Secretaria de Estado das Cidades/SECID-MT - CNPJ n° 03.507.415/0016-20 e a Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada - CNPJ: 04.204.945/0001-86.
OBJETO: O presente Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência original do Convênio acima, devido o atraso ocorrido no repasse dos recursos financeiros, passando o término da vigência para 25/10/2017.
Assinatura: 28/12/2016.
SIGNATÁRIO: Wilson Pereira dos Santos - Secretário de Estado das Cidades/MT.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO EX-OFICIO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DO CONVÊNIO N° 091/2015/SECID, referente ao processo n° 544918/2015.
PARTES: Secretaria de Estado das Cidades/SECID-MT - CNPJ n° 03.507.415/0016-20 e a Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - CNPJ: 37.465.309/0001-67.
OBJETO: O presente Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência original do Convênio acima, devido o atraso ocorrido no repasse dos recursos financeiros, passando o término da vigência para 25/10/2017.
Assinatura: 28/12/2016.
SIGNATÁRIO: Wilson Pereira dos Santos - Secretário de Estado das Cidades/MT.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO EX-OFICIO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DO CONVÊNIO N° 016/2015/SECID, referente ao processo n° 446982/2015.
PARTES: Secretaria de Estado das Cidades/SECID-MT - CNPJ n° 03.507.415/0016-20 e a Prefeitura Municipal de Sinop - CNPJ: 15.024.003/0001-32.
OBJETO: O presente Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência original do Convênio acima, devido o atraso ocorrido no repasse dos recursos financeiros, passando o término da vigência para 25/10/2017.
Assinatura: 28/12/2016.
SIGNATÁRIO: Wilson Pereira dos Santos - Secretário de Estado das Cidades/MT.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO EX-OFICIO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DO CONVÊNIO N° 005/2015/SECID, referente ao processo n° 518765/2015.
PARTES: Secretaria de Estado das Cidades/SECID-MT - CNPJ n° 03.507.415/0016-20 e a Prefeitura Municipal de Nova Olímpia - CNPJ: 03.238.920/0001-30.
OBJETO: O presente Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência original do Convênio acima, devido o atraso ocorrido no repasse dos recursos financeiros, passando o término da vigência para 24/11/2017.
Assinatura: 28/12/2016.
SIGNATÁRIO: Wilson Pereira dos Santos - Secretário de Estado das Cidades/MT.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO EX-OFICIO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DO CONVÊNIO N° 060/2015/SECID, referente ao processo n° 634573/2015.
PARTES: Secretaria de Estado das Cidades/SECID-MT - CNPJ n° 03.507.415/0016-20 e a Prefeitura Municipal de Diamantino - CNPJ: 03.648.540/0001-74.
OBJETO: O presente Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência original do Convênio acima, devido o atraso ocorrido no repasse dos recursos financeiros, passando o término da vigência para 28/11/2017.
Assinatura: 28/12/2016.
SIGNATÁRIO: Wilson Pereira dos Santos - Secretário de Estado das Cidades/MT.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO EX-OFICIO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DO CONVÊNIO N° 059/2015/SECID, referente ao processo n° 626555/2015.
PARTES: Secretaria de Estado das Cidades/SECID-MT - CNPJ n° 03.507.415/0016-20 e a Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda - CNPJ: 15.023.989/0001-26.
OBJETO: O presente Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência original do Convênio acima, devido o atraso ocorrido no repasse dos recursos financeiros, passando o término da vigência para 30/10/2017.
Assinatura: 28/12/2016.
SIGNATÁRIO: Wilson Pereira dos Santos - Secretário de Estado das Cidades/MT.

EXTRATO DO QUARTO TERMO EX-OFICIO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DO CONVÊNIO N° 038/2013/SECID, referente ao processo n° 606494/2013.
PARTES: Secretaria de Estado das Cidades/SECID-MT - CNPJ n° 03.507.415/0016-20 e a Prefeitura Municipal de Alto Paraguai - CNPJ:

03.648.532/0001-28.
OBJETO: O presente Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência original do Convênio acima, devido o atraso ocorrido no repasse dos recursos financeiros, passando o término da vigência para 19/09/2019.
Assinatura: 28/12/2016.
SIGNATÁRIO: Wilson Pereira dos Santos - Secretário de Estado das Cidades/MT.

EXTRATO DO QUINTO TERMO EX-OFICIO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DO CONVÊNIO N° 0288-2016/SECID, referente ao processo n° 140799/2016.
PARTES: Secretaria de Estado das Cidades/SECID-MT - CNPJ n° 03.507.415/0016-20 e a Prefeitura Municipal de Cuiabá - CNPJ: 03.533.064/0001-46.
OBJETO: O presente Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência original do Convênio acima, devido o atraso ocorrido no repasse dos recursos financeiros, passando o término da vigência para 07/07/2017.
Assinatura: 28/12/2016.
SIGNATÁRIO: Wilson Pereira dos Santos - Secretário de Estado das Cidades/MT.

EXTRATO DO QUINTO TERMO EX-OFICIO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DO CONVÊNIO N° 047/2012/SECID, referente ao processo n° 154180/2012.
PARTES: Secretaria de Estado das Cidades/SECID-MT - CNPJ n° 03.507.415/0016-20 e a Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda - CNPJ: 15.023.989/0001-26.
OBJETO: O presente Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência original do Convênio acima, devido o atraso ocorrido no repasse dos recursos financeiros, passando o término da vigência para 16/04/2021.
Assinatura: 28/12/2016.
SIGNATÁRIO: Wilson Pereira dos Santos - Secretário de Estado das Cidades/MT.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO SIMPLIFICADO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DO CONVÊNIO N° 0571-2016/SECID, referente ao processo n° 286584/2016.
PARTES: Secretaria de Estado das Cidades/SECID-MT - CNPJ n° 03.507.415/0016-20 e a Prefeitura Municipal de Juara - MT - CNPJ: 15.072.663/0001-99.
OBJETO: O presente Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência original do Convênio acima, passando o término da vigência para 29/06/2017.
Assinatura: 27/12/2016.
SIGNATÁRIO: Wilson Pereira dos Santos - Secretário de Estado das Cidades/MT.

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

DETRAN/MT

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 523/2016/GP/DETRAN-MT

O **PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO** no uso de suas atribuições legais e;

Considerando as disposições do art. 76 do Decreto Estadual n° 366, de 18 de dezembro de 2015, que aprovou o Regimento Interno do DETRAN-MT.
Considerando que a servidora **TALITA PESKE RODRIGUES,** ocupante do cargo em comissão de Diretora de Veículos desta Autarquia, estará em gozo de férias no período de 02/01/2017 a 16/01/2017.

Considerando a obediência aos princípios da eficiência e continuidade do serviço público, e a necessária tramitação e conclusão de procedimentos administrativos afetos a Diretoria de Veículos;

RESOLVE:

Art.1.º Designar a servidora **MARIA FERNANDA LEITE LOZICH,** ocupante do cargo de agente do serviço de trânsito, lotada na Diretoria de Veículos, para responder interinamente pela Diretoria de Veículos durante o período de 02/01/2017 a 16/01/2017, acumulando as respectivas atribuições.

Art. 2.º As decisões que extrapolarem a designação mencionada na presente portaria, deverão ser submetidas à apreciação da Presidência do Detran-MT.

Art. 3.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Cuiabá/MT, 29 de dezembro de 2016.

ARNON OSNY MENDES LUCAS
Presidente do DETRAN

MT GÁS

COMPANHIA MATOGROSSENSE DE GÁS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 004/2016

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

De conformidade com a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, que Dispõe sobre as sociedades por ações, a Companhia Mato-grossense de Gás - MTGás, Inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.023.921/0001-56, o Diretor Presidente, Sr. Marci Areias e o Diretor Administrativo Financeiro, Sr. Juliano Muniz Calçada, convocam os Senhores Acionistas para Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 27 de Janeiro de 2017, às 14h00 na sede da MTGás, com endereço à Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 2.254, Edifício American Business Center, sala 1203/1204, nesta capital, para tratar da seguinte ordem do dia:

1 º - Alteração da composição do Conselho de Administração;

2º - Outros assuntos de interesses gerais.

Cuiabá - MT, 26 de dezembro de 2016.

Marci Areias
Diretor Presidente

Juliano Muniz Calçada
Diretor Adm. Financeiro

MTPREV

MATO GROSSO PREVIDÊNCIA

ATO ADMINISTRATIVO Nº 386/2016/MTPREV

O DIRETOR-PRESIDENTE DA MATO GROSSO PREVIDÊNCIA - MTPREV, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no Processo nº **527138/2016**, da Mato Grosso Previdência, resolve retificar, em parte o Ato Administrativo n.º **171/2016/MTPREV**, de 10.05.2016, publicado no Diário Oficial de mesma data, referente à concessão do benefício de pensão temporária, em cumprimento à decisão judicial proferida liminarmente no processo n.º 50510-86.2015.811.0041 - Código n.º 1059007, em favor dos menores **Miguel Dedich Fernandes Borralho** e **Johan Dedich Fernandes Borralho**, representados legalmente pela sua genitora, Sra. **Mariana Ferreira Fernades**, RG n.º 1989281-0 SSP/MT, procedendo-se da seguinte forma:

ONDE SE LÊ:

"... c/c os Arts. 243, 245, inciso I, alínea "a", inciso II, alínea "a", 246, § 2º, 247 e 252, todos da Lei Complementar nº 04, de 15.10.90..."

LEIA-SE:

"... c/c os Arts. 243, 245, inciso II, alínea "a", 246, § 3º, 247 e 252, todos da Lei Complementar nº 04, de 15.10.90..."

Cuiabá-MT, 29 de dezembro de 2016.

RONALDO ROSA TAVEIRA
Diretor-Presidente da MTPREV

LICITAÇÃO

SECRETARIAS

SEGES

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 037/2016/SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 037/2016/SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO.

PROCESSO: Nº. 484.401/2015/SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO.

PREGÃO ELETRÔNICO: N° 041/2015/SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO.

Pelo presente instrumento, o Estado de Mato Grosso, através da **SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO**, inscrito no CNPJ/MF nº 03.507.415/0004-97, com sede na Rua C, Centro Político Administrativo, Bloco III, CUIABÁ/MT - CEP: 78.049-005, neste ato representado pelo Senhor Secretário de Estado de Gestão **JÚLIO CEZAR MODESTO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n.º 7123768454 SSP-RS e do CPF sob n.º 600.810.661-04 e **RUY CARLOS C. DA FONSECA,** brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n.º 5.359.48 SSP-MT e do CPF sob n.º 513.406.71-87, RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS das empresas abaixo relacionadas, nas quantidades estimadas e indicadas abaixo, de acordo com as classificações obtidas nos lotes, atendendo as condições, as especificações técnicas e as propostas oferecidas na licitação regulamentada pelo edital e anexos do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2015/SEGES**, do tipo **MENOR PREÇO UNITÁRIO POR LOTE**, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 484.401/2015, independentemente de transcrições, constituindo esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS documento vinculativo e obrigacional às partes.

EMPRESA	D A ARAGÃO COMÉRCIO - ME
CNPJ	19.127.086/0001-46
ENDEREÇO	RUA TRINTA E TRÊS, NÚMERO 32, QUADRA 78 BAIRRO: SANTA CRUZ II, CUIABÁ - MT. CEP: 78.077-015
REPRESENTANTES:	NOME: DIEGO ARMANDO ARAGÃO CPF: 020.233.431-78 RG: 2788976-9 SSP/MT
CONTATO (TELEFONE)	(65) 2129-1561 / (65) 9 9284-6790
ENDEREÇO E-MAIL	Acmm.cba@bol.com.br

EMPRESA	STILUS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA/ME
CNPJ	05.870.717/0001-08
ENDEREÇO	RUA JOAQUIM MURTINHO, NÚMERO 1140, CENTRO SUL, CUIABÁ - MT. CEP: 78.020-290.
REPRESENTANTES:	NOME: HITLER SANSÃO SOBRINHO CPF: 029.309.581-70 RG: 2.060.435-1 SSP/MT
CONTATO (TELEFONE)	(65) 3925-5300 (65) 8405-8848
ENDEREÇO E-MAIL	stilusmt@hotmail.com

EMPRESA	V.R. CLIMATIZAÇÃO E COMÉRCIO DE ARCONDICIONADO LTDA - EPP
CNPJ	07.328.340/0001-95
ENDEREÇO	RUA SUMINAME, NÚMERO 2934, BAIRRO: EMBRATEL, PORTO VELHO - RO. CEP: 76.820-750
REPRESENTANTES:	NOME: MARIA APARECIDA DA SILVA OLIVEIRA CPF: 880.044.141-68 RG: 4126586 DGPC/GO
CONTATO (TELEFONE)	(69) 3026-7200 / (69) 3026-7201
ENDEREÇO E-MAIL	Licitação.vr@terra.com.br / vr.licitacao@terra.com.br

Sujeitam-se as partes às normas constantes da Constituição Federal de 1988, Lei Federal nº 8666/93 e suas eventuais alterações, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Estadual nº. 7217/2006, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Estadual nº 7.692/2002, Decreto Estadual nº 635/2007 e Decreto Estadual n. 7.218/2006, sem prejuízo de outras normas aplicáveis.

1. DO OBJETO

1.1. Esta Ata possui o objetivo de registrar preços dos itens abaixo relacionados, no respectivo LOTE, para **futura e eventual Aquisição e instalação de Condicionadores de Ar, para atender à demanda dos órgãos/entidades do Poder Executivo Estadual,** conforme condições e especificações constantes nesta Ata de Registro de Preço.

LOTE 01 COTA PRINCIPAL					
STILUS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA/ME					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA/ MODELO	VALOR UNIT.
01	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT HI-WALL - INVERTER, CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO DE 9.000 BTUS, TENSÃO NOMINAL DE 220V, CICLO FRIO OU QUENTE/FRIO, GABINETE E CHASSI COM TRATAMENTO ANTICORROSIVO, GÁS ECOLÓGICO R410A, COMPRESSOR ROTATIVO OU SCROLL, CLASSIFICAÇÃO ENERGÉTICA INMETRO "A", FILTRAGEM DE AR (REDUZ BACTÉRIAS E ODORES), DESUMIFICADOR, FUNÇÃO TURBO, CONTROLE REMOTO (INCLUSO PILHAS), MANUAL DO USUÁRIO EM LÍNGUA PORTUGUESA. GARANTIA MÍNIMA DE 01 (UM) ANO. UNIDADE.	UN	411	ELGIN HVFI09B2IA HVFE09B2IA	R$ 1.530,00
02	SERVIÇO ESPECIALIZADO EM INSTALAÇÃO DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT HI-WALL - INVERTER, CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO DE 9.000 BTUS, INCLUINDO PREPARAÇÃO DO LOCAL, MATERIAL E MÃO DE OBRA, CONFORME ESPECIFICADO NO TERMO DE REFERENCIA. GARANTIA MÍNIMA DE 6 (SEIS) MESES. REGIÃO I, DE ACORDO COM DIVISÃO DE PLANEJAMENTO DA SEPLAN. UNIDADE.	UN	1	STILUS	R$ 270,00
03	SERVIÇO ESPECIALIZADO EM INSTALAÇÃO DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT HI-WALL - INVERTER, CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO DE 9.000 BTUS, INCLUINDO PREPARAÇÃO DO LOCAL, MATERIAL E MÃO DE OBRA, CONFORME ESPECIFICADO NO TERMO DE REFERENCIA. GARANTIA MÍNIMA DE 6 (SEIS) MESES. REGIÃO II, DE ACORDO COM DIVISÃO DE PLANEJAMENTO DA SEPLAN. UNIDADE.	UN	1	STILUS	R$ 270,00
04	SERVIÇO ESPECIALIZADO EM INSTALAÇÃO DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT HI-WALL - INVERTER, CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO DE 9.000 BTUS, INCLUINDO PREPARAÇÃO DO LOCAL, MATERIAL E MÃO DE OBRA, CONFORME ESPECIFICADO NO TERMO DE REFERENCIA. GARANTIA MÍNIMA DE 6 (SEIS) MESES. REGIÃO III, DE ACORDO COM DIVISÃO DE PLANEJAMENTO DA SEPLAN. UNIDADE.	UN	1	STILUS	R$ 270,00
05	SERVIÇO ESPECIALIZADO EM INSTALAÇÃO DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT HI-WALL - INVERTER, CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO DE 9.000 BTUS, INCLUINDO PREPARAÇÃO DO LOCAL, MATERIAL E MÃO DE OBRA, CONFORME ESPECIFICADO NO TERMO DE REFERENCIA. GARANTIA MÍNIMA DE 6 (SEIS) MESES. REGIÃO IV, DE ACORDO COM DIVISÃO DE PLANEJAMENTO DA SEPLAN. UNIDADE.	UN	1	STILUS	R$ 270,00
06	SERVIÇO ESPECIALIZADO EM INSTALAÇÃO DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT HI-WALL - INVERTER, CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO DE 9.000 BTUS, INCLUINDO PREPARAÇÃO DO LOCAL, MATERIAL E MÃO DE OBRA, CONFORME ESPECIFICADO NO TERMO DE REFERENCIA. GARANTIA MÍNIMA DE 6 (SEIS) MESES. REGIÃO V, DE ACORDO COM DIVISÃO DE PLANEJAMENTO DA SEPLAN. UNIDADE.	UN	1	STILUS	R$ 270,00

07	SERVIÇO ESPECIALIZADO EM INSTALAÇÃO DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT HI-WALL - INVERTER, CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO DE 9.000 BTUS, INCLUINDO PREPARAÇÃO DO LOCAL, MATERIAL E MÃO DE OBRA, CONFORME ESPECIFICADO NO TERMO DE REFERENCIA. GARANTIA MÍNIMA DE 6 (SEIS) MESES. REGIÃO VI, DE ACORDO COM DIVISÃO DE PLANEJAMENTO DA SEPLAN. UNIDADE.	UN	1	STILUS	R$ 270,00
08	SERVIÇO ESPECIALIZADO EM INSTALAÇÃO DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT HI-WALL - INVERTER, CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO DE 9.000 BTUS, INCLUINDO PREPARAÇÃO DO LOCAL, MATERIAL E MÃO DE OBRA, CONFORME ESPECIFICADO NO TERMO DE REFERENCIA. GARANTIA MÍNIMA DE 6 (SEIS) MESES. REGIÃO VII, DE ACORDO COM DIVISÃO DE PLANEJAMENTO DA SEPLAN. UNIDADE.	UN	1	STILUS	R$ 270,00
09	SERVIÇO ESPECIALIZADO EM INSTALAÇÃO DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT HI-WALL - INVERTER, CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO DE 9.000 BTUS, INCLUINDO PREPARAÇÃO DO LOCAL, MATERIAL E MÃO DE OBRA, CONFORME ESPECIFICADO NO TERMO DE REFERENCIA. GARANTIA MÍNIMA DE 6 (SEIS) MESES. REGIÃO VIII, DE ACORDO COM DIVISÃO DE PLANEJAMENTO DA SEPLAN. UNIDADE.	UN	1	STILUS	R$ 270,00
10	SERVIÇO ESPECIALIZADO EM INSTALAÇÃO DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT HI-WALL - INVERTER, CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO DE 9.000 BTUS, INCLUINDO PREPARAÇÃO DO LOCAL, MATERIAL E MÃO DE OBRA, CONFORME ESPECIFICADO NO TERMO DE REFERENCIA. GARANTIA MÍNIMA DE 6 (SEIS) MESES. REGIÃO IX, DE ACORDO COM DIVISÃO DE PLANEJAMENTO DA SEPLAN. UNIDADE.	UN	1	STILUS	R$ 270,00
11	SERVIÇO ESPECIALIZADO EM INSTALAÇÃO DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT HI-WALL - INVERTER, CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO DE 9.000 BTUS, INCLUINDO PREPARAÇÃO DO LOCAL, MATERIAL E MÃO DE OBRA, CONFORME ESPECIFICADO NO TERMO DE REFERENCIA. GARANTIA MÍNIMA DE 6 (SEIS) MESES. REGIÃO X, DE ACORDO COM DIVISÃO DE PLANEJAMENTO DA SEPLAN. UNIDADE.	UN	1	STILUS	R$ 270,00
12	SERVIÇO ESPECIALIZADO EM INSTALAÇÃO DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT HI-WALL - INVERTER, CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO DE 9.000 BTUS, INCLUINDO PREPARAÇÃO DO LOCAL, MATERIAL E MÃO DE OBRA, CONFORME ESPECIFICADO NO TERMO DE REFERENCIA. GARANTIA MÍNIMA DE 6 (SEIS) MESES. REGIÃO XI, DE ACORDO COM DIVISÃO DE PLANEJAMENTO DA SEPLAN. UNIDADE.	UN	1	STILUS	R$ 270,00
VALOR TOTAL DO LOTE R$ 631.800,00 (Seiscentos e trinta e um mil, oitocentos reais).					

LOTE 03 COTA PRINCIPAL

STILUS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA/ME

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA/ MODELO	VALOR UNIT.
01	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT HI-WALL - INVERTER, CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO DE 18.000 BTUS, TENSÃO NOMINAL DE 220V, CICLO FRIO OU QUENTE/FRIO, GABINETE E CHASSI COM TRATAMENTO ANTICORROSIVO, GÁS ECOLÓGICO R410A, COMPRESSOR ROTATIVO OU SCROLL, CLASSIFICAÇÃO ENERGÉTICA INMETRO "A", FILTRAGEM DE AR (REDUZ BACTÉRIAS E ODORES), DESUMIFICADOR, FUNÇÃO TURBO, CONTROLE REMOTO (INCLUSO PILHAS), MANUAL DO USUÁRIO EM LÍNGUA PORTUGUESA. GARANTIA MÍNIMA DE 01 (UM) ANO. UNIDADE.	UN	819	ELGIN HVFI09B2IA HVFE09B2IA	2.375,00
02	SERVIÇO ESPECIALIZADO EM INSTALAÇÃO DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT HI-WALL - INVERTER, CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO DE 18.000 BTUS, INCLUINDO PREPARAÇÃO DO LOCAL, MATERIAL E MÃO DE OBRA, CONFORME ESPECIFICADO NO TERMO DE REFERENCIA. GARANTIA MÍNIMA DE 6 (SEIS) MESES. REGIÃO I, DE ACORDO COM DIVISÃO DE PLANEJAMENTO DA SEPLAN. UNIDADE.	UN	1	STILUS	R$ 280,00
03	SERVIÇO ESPECIALIZADO EM INSTALAÇÃO DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT HI-WALL - INVERTER, CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO DE 18.000 BTUS, INCLUINDO PREPARAÇÃO DO LOCAL, MATERIAL E MÃO DE OBRA, CONFORME ESPECIFICADO NO TERMO DE REFERENCIA. GARANTIA MÍNIMA DE 6 (SEIS) MESES. REGIÃO II, DE ACORDO COM DIVISÃO DE PLANEJAMENTO DA SEPLAN. UNIDADE.	UN	1	STILUS	R$ 280,00
04	SERVIÇO ESPECIALIZADO EM INSTALAÇÃO DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT HI-WALL - INVERTER, CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO DE 18.000 BTUS, INCLUINDO PREPARAÇÃO DO LOCAL, MATERIAL E MÃO DE OBRA, CONFORME ESPECIFICADO NO TERMO DE REFERENCIA. GARANTIA MÍNIMA DE 6 (SEIS) MESES. REGIÃO III, DE ACORDO COM DIVISÃO DE PLANEJAMENTO DA SEPLAN. UNIDADE.	UN	1	STILUS	R$ 280,00
05	SERVIÇO ESPECIALIZADO EM INSTALAÇÃO DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT HI-WALL - INVERTER, CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO DE 18.000 BTUS, INCLUINDO PREPARAÇÃO DO LOCAL, MATERIAL E MÃO DE OBRA, CONFORME ESPECIFICADO NO TERMO DE REFERENCIA. GARANTIA MÍNIMA DE 6 (SEIS) MESES. REGIÃO IV, DE ACORDO COM DIVISÃO DE PLANEJAMENTO DA SEPLAN. UNIDADE.	UN	1	STILUS	R$ 280,00
06	SERVIÇO ESPECIALIZADO EM INSTALAÇÃO DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT HI-WALL - INVERTER, CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO DE 18.000 BTUS, INCLUINDO PREPARAÇÃO DO LOCAL, MATERIAL E MÃO DE OBRA, CONFORME ESPECIFICADO NO TERMO DE REFERENCIA. GARANTIA MÍNIMA DE 6 (SEIS) MESES. REGIÃO V, DE ACORDO COM DIVISÃO DE PLANEJAMENTO DA SEPLAN. UNIDADE.	UN	1	STILUS	R$ 280,00

07	SERVIÇO ESPECIALIZADO EM INSTALAÇÃO DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT HI-WALL - INVERTER, CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO DE 18.000 BTUS, INCLUINDO PREPARAÇÃO DO LOCAL, MATERIAL E MÃO DE OBRA, CONFORME ESPECIFICADO NO TERMO DE REFERENCIA. GARANTIA MÍNIMA DE 6 (SEIS) MESES. REGIÃO VI, DE ACORDO COM DIVISÃO DE PLANEJAMENTO DA SEPLAN. UNIDADE.	UN	1	STILUS	R$ 280,00
08	SERVIÇO ESPECIALIZADO EM INSTALAÇÃO DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT HI-WALL - INVERTER, CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO DE 18.000 BTUS, INCLUINDO PREPARAÇÃO DO LOCAL, MATERIAL E MÃO DE OBRA, CONFORME ESPECIFICADO NO TERMO DE REFERENCIA. GARANTIA MÍNIMA DE 6 (SEIS) MESES. REGIÃO VII, DE ACORDO COM DIVISÃO DE PLANEJAMENTO DA SEPLAN. UNIDADE.	UN	1	STILUS	R$ 280,00
09	SERVIÇO ESPECIALIZADO EM INSTALAÇÃO DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT HI-WALL - INVERTER, CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO DE 18.000 BTUS, INCLUINDO PREPARAÇÃO DO LOCAL, MATERIAL E MÃO DE OBRA, CONFORME ESPECIFICADO NO TERMO DE REFERENCIA. GARANTIA MÍNIMA DE 6 (SEIS) MESES. REGIÃO VIII, DE ACORDO COM DIVISÃO DE PLANEJAMENTO DA SEPLAN. UNIDADE.	UN	1	STILUS	R$ 280,00
10	SERVIÇO ESPECIALIZADO EM INSTALAÇÃO DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT HI-WALL - INVERTER, CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO DE 18.000 BTUS, INCLUINDO PREPARAÇÃO DO LOCAL, MATERIAL E MÃO DE OBRA, CONFORME ESPECIFICADO NO TERMO DE REFERENCIA. GARANTIA MÍNIMA DE 6 (SEIS) MESES. REGIÃO IX, DE ACORDO COM DIVISÃO DE PLANEJAMENTO DA SEPLAN. UNIDADE.	UN	1	STILUS	R$ 280,00
11	SERVIÇO ESPECIALIZADO EM INSTALAÇÃO DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT HI-WALL - INVERTER, CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO DE 18.000 BTUS, INCLUINDO PREPARAÇÃO DO LOCAL, MATERIAL E MÃO DE OBRA, CONFORME ESPECIFICADO NO TERMO DE REFERENCIA. GARANTIA MÍNIMA DE 6 (SEIS) MESES. REGIÃO X, DE ACORDO COM DIVISÃO DE PLANEJAMENTO DA SEPLAN. UNIDADE.	UN	1	STILUS	R$ 280,00
12	SERVIÇO ESPECIALIZADO EM INSTALAÇÃO DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT HI-WALL - INVERTER, CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO DE 18.000 BTUS, INCLUINDO PREPARAÇÃO DO LOCAL, MATERIAL E MÃO DE OBRA, CONFORME ESPECIFICADO NO TERMO DE REFERENCIA. GARANTIA MÍNIMA DE 6 (SEIS) MESES. REGIÃO XI, DE ACORDO COM DIVISÃO DE PLANEJAMENTO DA SEPLAN. UNIDADE.	UN	1	STILUS	R$ 280,00
VALOR TOTAL DO LOTE R$ 1.948.205,00 (Um milhão, novecentos e quarenta e oito mil, duzentos e cinco reais).					

LOTE 05 COTA PRINCIPAL

STILUS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA/ME

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA/ MODELO	VALOR UNIT.
01	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT HI-WALL - INVERTER, CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO DE 27.000 À 30.000 BTUS, TENSÃO NOMINAL DE 220V, CICLO FRIO OU QUENTE/FRIO, GABINETE E CHASSI COM TRATAMENTO ANTICORROSIVO, COMPRESSOR ROTATIVO OU SCROLL, CLASSIFICAÇÃO ENERGÉTICA INMETRO "A" OU "B", FILTRAGEM DE AR (REDUZ BACTÉRIAS E ODORES), DESUMIFICADOR, FUNÇÃO TURBO, CONTROLE REMOTO (INCLUSO PILHAS), MANUAL DO USUÁRIO EM LÍNGUA PORTUGUESA. GARANTIA MÍNIMA DE 01 (UM) ANO. UNIDADE.	UN	432	FUJITSU ASBA30JFC AOBR30JTF	R$ 7.000,00
02	SERVIÇO ESPECIALIZADO EM INSTALAÇÃO DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT HI-WALL - INVERTER, CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO DE 27.000 À 30.000 BTUS, INCLUINDO PREPARAÇÃO DO LOCAL, MATERIAL E MÃO DE OBRA, CONFORME ESPECIFICADO NO TERMO DE REFERENCIA. GARANTIA MÍNIMA DE 6 (SEIS) MESES. REGIÃO I, DE ACORDO COM DIVISÃO DE PLANEJAMENTO DA SEPLAN. UNIDADE.	UN	1	MULTIAR	R$ 435,00
03	SERVIÇO ESPECIALIZADO EM INSTALAÇÃO DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT HI-WALL - INVERTER, CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO DE 27.000 À 30.000 BTUS, INCLUINDO PREPARAÇÃO DO LOCAL, MATERIAL E MÃO DE OBRA, CONFORME ESPECIFICADO NO TERMO DE REFERENCIA. GARANTIA MÍNIMA DE 6 (SEIS) MESES. REGIÃO II, DE ACORDO COM DIVISÃO DE PLANEJAMENTO DA SEPLAN. UNIDADE.	UN	1	MULTIAR	R$ 435,00
04	SERVIÇO ESPECIALIZADO EM INSTALAÇÃO DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT HI-WALL - INVERTER, CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO DE 27.000 À 30.000 BTUS, INCLUINDO PREPARAÇÃO DO LOCAL, MATERIAL E MÃO DE OBRA, CONFORME ESPECIFICADO NO TERMO DE REFERENCIA. GARANTIA MÍNIMA DE 6 (SEIS) MESES. REGIÃO III, DE ACORDO COM DIVISÃO DE PLANEJAMENTO DA SEPLAN. UNIDADE.	UN	1	MULTIAR	R$ 435,00
05	SERVIÇO ESPECIALIZADO EM INSTALAÇÃO DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT HI-WALL - INVERTER, CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO DE 27.000 À 30.000 BTUS, INCLUINDO PREPARAÇÃO DO LOCAL, MATERIAL E MÃO DE OBRA, CONFORME ESPECIFICADO NO TERMO DE REFERENCIA. GARANTIA MÍNIMA DE 6 (SEIS) MESES. REGIÃO IV, DE ACORDO COM DIVISÃO DE PLANEJAMENTO DA SEPLAN. UNIDADE.	UN	1	MULTIAR	R$ 435,00
06	SERVIÇO ESPECIALIZADO EM INSTALAÇÃO DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT HI-WALL - INVERTER, CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO DE 27.000 À 30.000 BTUS, INCLUINDO PREPARAÇÃO DO LOCAL, MATERIAL E MÃO DE OBRA, CONFORME ESPECIFICADO NO TERMO DE REFERENCIA. GARANTIA MÍNIMA DE 6 (SEIS) MESES. REGIÃO V, DE ACORDO COM DIVISÃO DE PLANEJAMENTO DA SEPLAN. UNIDADE.	UN	1	MULTIAR	R$ 435,00
07	SERVIÇO ESPECIALIZADO EM INSTALAÇÃO DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT HI-WALL - INVERTER, CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO DE 27.000 À 30.000 BTUS, INCLUINDO PREPARAÇÃO DO LOCAL, MATERIAL E MÃO DE OBRA, CONFORME ESPECIFICADO NO TERMO DE REFERENCIA. GARANTIA MÍNIMA DE 6 (SEIS) MESES. REGIÃO VI, DE ACORDO COM DIVISÃO DE PLANEJAMENTO DA SEPLAN. UNIDADE.	UN	1	MULTIAR	R$ 435,00

08	SERVIÇO ESPECIALIZADO EM INSTALAÇÃO DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT HI-WALL - INVERTER, CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO DE 27.000 À 30.000 BTUS, INCLUINDO PREPARAÇÃO DO LOCAL, MATERIAL E MÃO DE OBRA, CONFORME ESPECIFICADO NO TERMO DE REFERENCIA. GARANTIA MÍNIMA DE 6 (SEIS) MESES. REGIÃO VII, DE ACORDO COM DIVISÃO DE PLANEJAMENTO DA SEPLAN. UNIDADE.	UN	1	MULTIAR	R$ 435,00
09	SERVIÇO ESPECIALIZADO EM INSTALAÇÃO DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT HI-WALL - INVERTER, CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO DE 27.000 À 30.000 BTUS, INCLUINDO PREPARAÇÃO DO LOCAL, MATERIAL E MÃO DE OBRA, CONFORME ESPECIFICADO NO TERMO DE REFERENCIA. GARANTIA MÍNIMA DE 6 (SEIS) MESES. REGIÃO VIII, DE ACORDO COM DIVISÃO DE PLANEJAMENTO DA SEPLAN. UNIDADE.	UN	1	MULTIAR	R$ 435,00
10	SERVIÇO ESPECIALIZADO EM INSTALAÇÃO DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT HI-WALL - INVERTER, CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO DE 27.000 À 30.000 BTUS, INCLUINDO PREPARAÇÃO DO LOCAL, MATERIAL E MÃO DE OBRA, CONFORME ESPECIFICADO NO TERMO DE REFERENCIA. GARANTIA MÍNIMA DE 6 (SEIS) MESES. REGIÃO IX, DE ACORDO COM DIVISÃO DE PLANEJAMENTO DA SEPLAN. UNIDADE.	UN	1	MULTIAR	R$ 435,00
11	SERVIÇO ESPECIALIZADO EM INSTALAÇÃO DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT HI-WALL - INVERTER, CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO DE 27.000 À 30.000 BTUS, INCLUINDO PREPARAÇÃO DO LOCAL, MATERIAL E MÃO DE OBRA, CONFORME ESPECIFICADO NO TERMO DE REFERENCIA. GARANTIA MÍNIMA DE 6 (SEIS) MESES. REGIÃO X, DE ACORDO COM DIVISÃO DE PLANEJAMENTO DA SEPLAN. UNIDADE.	UN	1	MULTIAR	R$ 435,00
12	SERVIÇO ESPECIALIZADO EM INSTALAÇÃO DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT HI-WALL - INVERTER, CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO DE 27.000 À 30.000 BTUS, INCLUINDO PREPARAÇÃO DO LOCAL, MATERIAL E MÃO DE OBRA, CONFORME ESPECIFICADO NO TERMO DE REFERENCIA. GARANTIA MÍNIMA DE 6 (SEIS) MESES. REGIÃO XI, DE ACORDO COM DIVISÃO DE PLANEJAMENTO DA SEPLAN. UNIDADE.	UN	1	MULTIAR	R$ 435,00
VALOR TOTAL DO LOTE R$ 3.028.785,00 (Três milhões, vinte e oito mil, setecentos e oitenta e cinco reais).					

LOTE 06 COTA PRINCIPAL

STILUS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA/ME

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA/ MODELO	VALOR UNIT.
01	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT TIPO PISO-TETO - INVERTER, CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO DE 17.000 BTUS, TENSÃO NOMINAL DE 220V, CICLO FRIO OU QUENTE/ FRIO, GABINETE E CHASSI COM TRATAMENTO ANTICORROSIVO, GÁS ECOLÓGICO R410A, COMPRESSOR ROTATIVO OU SCROLL, CLASSIFICAÇÃO ENERGÉTICA INMETRO “A” OU “B”, FILTRAGEM DE AR (REDUZ BACTÉRIAS E ODORES), DESUMIFICADOR, FUNÇÃO TURBO, CONTROLE REMOTO (INCLUSO PILHAS), MANUAL DO USUÁRIO EM LÍNGUA PORTUGUESA. GARANTIA MÍNIMA DE 01 (UM) ANO. UNIDADE.	UN	309	FUJITSU ABBF 18LAT/ AOBA 18LALL	R$ 6.655,00

02	SERVIÇO ESPECIALIZADO EM INSTALAÇÃO DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT PISO-TETO - INVERTER, CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO DE 17.000 BTUS, INCLUINDO PREPARAÇÃO DO LOCAL, MATERIAL E MÃO DE OBRA, CONFORME ESPECIFICADO NO TERMO DE REFERENCIA. GARANTIA MÍNIMA DE 6 (SEIS) MESES. REGIÃO I, DE ACORDO COM DIVISÃO DE PLANEJAMENTO DA SEPLAN. UNIDADE.	UN	1	MULTIAR	R$ 550,00
03	SERVIÇO ESPECIALIZADO EM INSTALAÇÃO DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT PISO-TETO - INVERTER, CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO DE 17.000 BTUS, INCLUINDO PREPARAÇÃO DO LOCAL, MATERIAL E MÃO DE OBRA, CONFORME ESPECIFICADO NO TERMO DE REFERENCIA. GARANTIA MÍNIMA DE 6 (SEIS) MESES. REGIÃO II, DE ACORDO COM DIVISÃO DE PLANEJAMENTO DA SEPLAN. UNIDADE.	UN	1	MULTIAR	R$ 550,00
04	SERVIÇO ESPECIALIZADO EM INSTALAÇÃO DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT PISO-TETO - INVERTER, CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO DE 17.000 BTUS, INCLUINDO PREPARAÇÃO DO LOCAL, MATERIAL E MÃO DE OBRA, CONFORME ESPECIFICADO NO TERMO DE REFERENCIA. GARANTIA MÍNIMA DE 6 (SEIS) MESES. REGIÃO III, DE ACORDO COM DIVISÃO DE PLANEJAMENTO DA SEPLAN. UNIDADE.	UN	1	MULTIAR	R$ 550,00
05	SERVIÇO ESPECIALIZADO EM INSTALAÇÃO DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT PISO-TETO - INVERTER, CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO DE 17.000 BTUS, INCLUINDO PREPARAÇÃO DO LOCAL, MATERIAL E MÃO DE OBRA, CONFORME ESPECIFICADO NO TERMO DE REFERENCIA. GARANTIA MÍNIMA DE 6 (SEIS) MESES. REGIÃO IV, DE ACORDO COM DIVISÃO DE PLANEJAMENTO DA SEPLAN. UNIDADE.	UN	1	MULTIAR	R$ 550,00
06	SERVIÇO ESPECIALIZADO EM INSTALAÇÃO DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT PISO-TETO - INVERTER, CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO DE 17.000 BTUS, INCLUINDO PREPARAÇÃO DO LOCAL, MATERIAL E MÃO DE OBRA, CONFORME ESPECIFICADO NO TERMO DE REFERENCIA. GARANTIA MÍNIMA DE 6 (SEIS) MESES. REGIÃO V, DE ACORDO COM DIVISÃO DE PLANEJAMENTO DA SEPLAN. UNIDADE.	UN	1	MULTIAR	R$ 550,00
07	SERVIÇO ESPECIALIZADO EM INSTALAÇÃO DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT PISO-TETO - INVERTER, CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO DE 17.000 BTUS, INCLUINDO PREPARAÇÃO DO LOCAL, MATERIAL E MÃO DE OBRA, CONFORME ESPECIFICADO NO TERMO DE REFERENCIA. GARANTIA MÍNIMA DE 6 (SEIS) MESES. REGIÃO VI, DE ACORDO COM DIVISÃO DE PLANEJAMENTO DA SEPLAN. UNIDADE.	UN	1	MULTIAR	R$ 550,00
08	SERVIÇO ESPECIALIZADO EM INSTALAÇÃO DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT PISO-TETO - INVERTER, CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO DE 17.000 BTUS, INCLUINDO PREPARAÇÃO DO LOCAL, MATERIAL E MÃO DE OBRA, CONFORME ESPECIFICADO NO TERMO DE REFERENCIA. GARANTIA MÍNIMA DE 6 (SEIS) MESES. REGIÃO VII, DE ACORDO COM DIVISÃO DE PLANEJAMENTO DA SEPLAN. UNIDADE.	UN	1	MULTIAR	R$ 550,00
09	SERVIÇO ESPECIALIZADO EM INSTALAÇÃO DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT PISO-TETO - INVERTER, CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO DE 17.000 BTUS, INCLUINDO PREPARAÇÃO DO LOCAL, MATERIAL E MÃO DE OBRA, CONFORME ESPECIFICADO NO TERMO DE REFERENCIA. GARANTIA MÍNIMA DE 6 (SEIS) MESES. REGIÃO VIII, DE ACORDO COM DIVISÃO DE PLANEJAMENTO DA SEPLAN. UNIDADE.	UN	1	MULTIAR	R$ 550,00

10	SERVIÇO ESPECIALIZADO EM INSTALAÇÃO DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT PISO-TETO - INVERTER, CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO DE 17.000 BTUS, INCLUINDO PREPARAÇÃO DO LOCAL, MATERIAL E MÃO DE OBRA, CONFORME ESPECIFICADO NO TERMO DE REFERENCIA. GARANTIA MÍNIMA DE 6 (SEIS) MESES. REGIÃO IX, DE ACORDO COM DIVISÃO DE PLANEJAMENTO DA SEPLAN. UNIDADE.	UN	1	MULTIAR	R$ 550,00
11	SERVIÇO ESPECIALIZADO EM INSTALAÇÃO DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT PISO-TETO - INVERTER, CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO DE 17.000 BTUS, INCLUINDO PREPARAÇÃO DO LOCAL, MATERIAL E MÃO DE OBRA, CONFORME ESPECIFICADO NO TERMO DE REFERENCIA. GARANTIA MÍNIMA DE 6 (SEIS) MESES. REGIÃO X, DE ACORDO COM DIVISÃO DE PLANEJAMENTO DA SEPLAN. UNIDADE.	UN	1	MULTIAR	R$ 550,00
12	SERVIÇO ESPECIALIZADO EM INSTALAÇÃO DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT PISO-TETO - INVERTER, CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO DE 17.000 BTUS, INCLUINDO PREPARAÇÃO DO LOCAL, MATERIAL E MÃO DE OBRA, CONFORME ESPECIFICADO NO TERMO DE REFERENCIA. GARANTIA MÍNIMA DE 6 (SEIS) MESES. REGIÃO XI, DE ACORDO COM DIVISÃO DE PLANEJAMENTO DA SEPLAN. UNIDADE.	UN	1	MULTIAR	R$ 550,00
VALOR TOTAL DO LOTE R$ 2.062.445,00 (Dois milhões, sessenta e dois mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais).					

LOTE 07 - COTA PRINCIPAL

V.R. CLIMATIZAÇÃO E COMÉRCIO DE AR CONDICIONADO LTDA - EPP

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA/ MODELO	VALOR UNIT.
01	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT TIPO PISO-TETO - INVERTER, CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO DE MIN. 23.000 E MÁX 24.000 BTUS, TENSÃO NOMINAL DE 220V, CICLO FRIO OU QUENTE/FRIO, GABINETE E CHASSI COM TRATAMENTO ANTICORROSIVO, GÁS ECOLÓGICO R410A, COMPRESSOR ROTATIVO OU SCROLL, CLASSIFICAÇÃO ENERGÉTICA INMETRO “B” OU “C”, FILTRAGEM DE AR (REDUZ BACTÉRIAS E ODORES), DESUMIFICADOR, FUNÇÃO TURBO, CONTROLE REMOTO (INCLUSO PILHAS), MANUAL DO USUÁRIO EM LÍNGUA PORTUGUESA. GARANTIA MÍNIMA DE 01 (UM) ANO. UNIDADE.	UN	433	AVNQ24GJLA2 AUUQ24GH2	R$ 7.970,00
02	SERVIÇO ESPECIALIZADO EM INSTALAÇÃO DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT PISO-TETO - INVERTER, CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO DE MIN. 23.000 E MÁX 24.000 BTUS, INCLUINDO PREPARAÇÃO DO LOCAL, MATERIAL E MÃO DE OBRA, CONFORME ESPECIFICADO NO TERMO DE REFERENCIA. GARANTIA MÍNIMA DE 6 (SEIS) MESES. REGIÃO I, DE ACORDO COM DIVISÃO DE PLANEJAMENTO DA SEPLAN. UNIDADE.	UN	1	*	R$ 580,00
03	SERVIÇO ESPECIALIZADO EM INSTALAÇÃO DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT PISO-TETO - INVERTER, CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO DE MIN. 23.000 E MÁX 24.000 BTUS, INCLUINDO PREPARAÇÃO DO LOCAL, MATERIAL E MÃO DE OBRA, CONFORME ESPECIFICADO NO TERMO DE REFERENCIA. GARANTIA MÍNIMA DE 6 (SEIS) MESES. REGIÃO II, DE ACORDO COM DIVISÃO DE PLANEJAMENTO DA SEPLAN. UNIDADE.	UN	1	*	R$ 580,00

04	SERVIÇO ESPECIALIZADO EM INSTALAÇÃO DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT PISO-TETO - INVERTER, CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO DE MIN. 23.000 E MÁX 24.000 BTUS, INCLUINDO PREPARAÇÃO DO LOCAL, MATERIAL E *MÃO DE OBRA, CONFORME ESPECIFICADO NO TERMO DE REFERENCIA. GARANTIA MÍNIMA DE 6 (SEIS) MESES. REGIÃO III, DE ACORDO COM DIVISÃO DE PLANEJAMENTO DA SEPLAN. UNIDADE.	UN	1	*	R$ 580,00
05	SERVIÇO ESPECIALIZADO EM INSTALAÇÃO DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT PISO-TETO - INVERTER, CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO DE MIN. 23.000 E MÁX 24.000 BTUS, INCLUINDO PREPARAÇÃO DO LOCAL, MATERIAL E MÃO DE OBRA, CONFORME ESPECIFICADO NO TERMO DE REFERENCIA. GARANTIA MÍNIMA DE 6 (SEIS) MESES. REGIÃO IV, DE ACORDO COM DIVISÃO DE PLANEJAMENTO DA SEPLAN. UNIDADE.	UN	1	*	R$ 580,00
06	SERVIÇO ESPECIALIZADO EM INSTALAÇÃO DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT PISO-TETO - INVERTER, CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO DE MIN. 23.000 E MÁX 24.000 BTUS, INCLUINDO PREPARAÇÃO DO LOCAL, MATERIAL E MÃO DE OBRA, CONFORME ESPECIFICADO NO TERMO DE REFERENCIA. GARANTIA MÍNIMA DE 6 (SEIS) MESES. REGIÃO V, DE ACORDO COM DIVISÃO DE PLANEJAMENTO DA SEPLAN. UNIDADE.	UN	1	*	R$ 580,00
07	SERVIÇO ESPECIALIZADO EM INSTALAÇÃO DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT PISO-TETO - INVERTER, CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO DE MIN. 23.000 E MÁX 24.000 BTUS, INCLUINDO PREPARAÇÃO DO LOCAL, MATERIAL E MÃO DE OBRA, CONFORME ESPECIFICADO NO TERMO DE REFERENCIA. GARANTIA MÍNIMA DE 6 (SEIS) MESES. REGIÃO VI, DE ACORDO COM DIVISÃO DE PLANEJAMENTO DA SEPLAN. UNIDADE.	UN	1	*	R$ 580,00
08	SERVIÇO ESPECIALIZADO EM INSTALAÇÃO DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT PISO-TETO - INVERTER, CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO DE MIN. 23.000 E MÁX 24.000 BTUS, INCLUINDO PREPARAÇÃO DO LOCAL, MATERIAL E MÃO DE OBRA, CONFORME ESPECIFICADO NO TERMO DE REFERENCIA. GARANTIA MÍNIMA DE 6 (SEIS) MESES. REGIÃO VII, DE ACORDO COM DIVISÃO DE PLANEJAMENTO DA SEPLAN. UNIDADE.	UN	1	*	R$ 580,00
09	SERVIÇO ESPECIALIZADO EM INSTALAÇÃO DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT PISO-TETO - INVERTER, CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO DE MIN. 23.000 E MÁX 24.000 BTUS, INCLUINDO PREPARAÇÃO DO LOCAL, MATERIAL E *MÃO DE OBRA, CONFORME ESPECIFICADO NO TERMO DE REFERENCIA. GARANTIA MÍNIMA DE 6 (SEIS) MESES. REGIÃO VIII, DE ACORDO COM DIVISÃO DE PLANEJAMENTO DA SEPLAN. UNIDADE.	UN	1	*	R$ 580,00

10	SERVIÇO ESPECIALIZADO EM INSTALAÇÃO DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT PISO-TETO - INVERTER, CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO DE MIN. 23.000 E MÁX 24.000 BTUS, INCLUINDO PREPARAÇÃO DO LOCAL, MATERIAL E MÃO DE OBRA, CONFORME ESPECIFICADO NO TERMO DE REFERENCIA. GARANTIA MÍNIMA DE 6 (SEIS) MESES. REGIÃO IX, DE ACORDO COM DIVISÃO DE PLANEJAMENTO DA SEPLAN. UNIDADE.	UN	1	*	R$ 580,00
11	SERVIÇO ESPECIALIZADO EM INSTALAÇÃO DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT PISO-TETO - INVERTER, CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO DE MIN. 23.000 E MÁX 24.000 BTUS, INCLUINDO PREPARAÇÃO DO LOCAL, MATERIAL E MÃO DE OBRA, CONFORME ESPECIFICADO NO TERMO DE REFERENCIA. GARANTIA MÍNIMA DE 6 (SEIS) MESES. REGIÃO X, DE ACORDO COM DIVISÃO DE PLANEJAMENTO DA SEPLAN. UNIDADE.	UN	1	*	R$ 580,00
12	SERVIÇO ESPECIALIZADO EM INSTALAÇÃO DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT PISO-TETO - INVERTER, CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO DE MIN. 23.000 E MÁX 24.000 BTUS, INCLUINDO PREPARAÇÃO DO LOCAL, MATERIAL E MÃO DE OBRA, CONFORME ESPECIFICADO NO TERMO DE REFERENCIA. GARANTIA MÍNIMA DE 6 (SEIS) MESES. REGIÃO XI, DE ACORDO COM DIVISÃO DE PLANEJAMENTO DA SEPLAN. UNIDADE.	UN	1	*	R$ 580,00
VALOR TOTAL DO LOTE R$ 3.457.390,00 (Três milhões, quatrocentos e cinquenta e sete mil, trezentos e noventa reais).					

LOTE 08 - COTA PRINCIPAL

V.R. CLIMATIZAÇÃO E COMÉRCIO DE AR CONDICIONADO LTDA - EPP

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA/ MODELO	VALOR UNIT.
01	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT TIPO PISO-TETO - INVERTER, CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO DE MIN. 32.000 E MÁX. 36.000 BTUS, TENSÃO NOMINAL DE 220V, CICLO FRIO OU QUENTE/FRIO, GABINETE E CHASSI COM TRATAMENTO ANTICORROSIVO, COMPRESSOR ROTATIVO OU SCROLL, CLASSIFICAÇÃO ENERGÉTICA INMETRO “A” OU “B”, FILTRAGEM DE AR (REDUZ BACTÉRIAS E ODORES), DESUMIFICADOR, FUNÇÃO TURBO, CONTROLE REMOTO (INCLUSO PILHAS), MANUAL DO USUÁRIO EM LÍNGUA PORTUGUESA. GARANTIA MÍNIMA DE 01 (UM) ANO. UNIDADE.	UN	587	AVNQ36GKLA2 AUUQ36GH2	R$ 10.604,00
02	SERVIÇO ESPECIALIZADO EM INSTALAÇÃO DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT PISO-TETO - INVERTER, CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO DE MIN. 32.000 E MÁX. 36.000 BTUS, INCLUINDO PREPARAÇÃO DO LOCAL, MATERIAL E MÃO DE OBRA, CONFORME ESPECIFICADO NO TERMO DE REFERENCIA. GARANTIA MÍNIMA DE 6 (SEIS) MESES. REGIÃO I, DE ACORDO COM DIVISÃO DE PLANEJAMENTO DA SEPLAN. UNIDADE.	UN	1	*	R$ 700,00
03	SERVIÇO ESPECIALIZADO EM INSTALAÇÃO DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT PISO-TETO - INVERTER, CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO DE MIN. 32.000 E MÁX. 36.000 BTUS, INCLUINDO PREPARAÇÃO DO LOCAL, MATERIAL E MÃO DE OBRA, CONFORME ESPECIFICADO NO TERMO DE REFERENCIA. GARANTIA MÍNIMA DE 6 (SEIS) MESES. REGIÃO II, DE ACORDO COM DIVISÃO DE PLANEJAMENTO DA SEPLAN. UNIDADE.	UN	1	*	R$ 700,00

04	SERVIÇO ESPECIALIZADO EM INSTALAÇÃO DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT PISO-TETO - INVERTER, CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO DE MIN. 32.000 E MÁX. 36.000 BTUS, INCLUINDO PREPARAÇÃO DO LOCAL, MATERIAL E MÃO DE OBRA, CONFORME ESPECIFICADO NO TERMO DE REFERENCIA. GARANTIA MÍNIMA DE 6 (SEIS) MESES. REGIÃO III, DE ACORDO COM DIVISÃO DE PLANEJAMENTO DA SEPLAN. UNIDADE.	UN	1	*	R$ 700,00
05	SERVIÇO ESPECIALIZADO EM INSTALAÇÃO DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT PISO-TETO - INVERTER, CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO DE MIN. 32.000 E MÁX. 36.000 BTUS, INCLUINDO PREPARAÇÃO DO LOCAL, MATERIAL E MÃO DE OBRA, CONFORME ESPECIFICADO NO TERMO DE REFERENCIA. GARANTIA MÍNIMA DE 6 (SEIS) MESES. REGIÃO IV, DE ACORDO COM DIVISÃO DE PLANEJAMENTO DA SEPLAN. UNIDADE.	UN	1	*	R$ 700,00
06	SERVIÇO ESPECIALIZADO EM INSTALAÇÃO DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT PISO-TETO - INVERTER, CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO DE MIN. 32.000 E MÁX. 36.000 BTUS, INCLUINDO PREPARAÇÃO DO LOCAL, MATERIAL E MÃO DE OBRA, CONFORME ESPECIFICADO NO TERMO DE REFERENCIA. GARANTIA MÍNIMA DE 6 (SEIS) MESES. REGIÃO V, DE ACORDO COM DIVISÃO DE PLANEJAMENTO DA SEPLAN. UNIDADE.	UN	1	*	R$ 700,00
07	SERVIÇO ESPECIALIZADO EM INSTALAÇÃO DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT PISO-TETO - INVERTER, CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO DE MIN. 32.000 E MÁX. 36.000 BTUS, INCLUINDO PREPARAÇÃO DO LOCAL, MATERIAL E MÃO DE OBRA, CONFORME ESPECIFICADO NO TERMO DE REFERENCIA. GARANTIA MÍNIMA DE 6 (SEIS) MESES. REGIÃO VI, DE ACORDO COM DIVISÃO DE PLANEJAMENTO DA SEPLAN. UNIDADE.	UN	1	*	R$ 700,00
08	SERVIÇO ESPECIALIZADO EM INSTALAÇÃO DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT PISO-TETO - INVERTER, CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO DE MIN. 32.000 E MÁX. 36.000 BTUS, INCLUINDO PREPARAÇÃO DO LOCAL, MATERIAL E MÃO DE OBRA, CONFORME ESPECIFICADO NO TERMO DE REFERENCIA. GARANTIA MÍNIMA DE 6 (SEIS) MESES. REGIÃO VII, DE ACORDO COM DIVISÃO DE PLANEJAMENTO DA SEPLAN. UNIDADE.	UN	1	*	R$ 700,00
09	SERVIÇO ESPECIALIZADO EM INSTALAÇÃO DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT PISO-TETO - INVERTER, CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO DE MIN. 32.000 E MÁX. 36.000 BTUS, INCLUINDO PREPARAÇÃO DO LOCAL, MATERIAL E MÃO DE OBRA, CONFORME ESPECIFICADO NO TERMO DE REFERENCIA. GARANTIA MÍNIMA DE 6 (SEIS) MESES. REGIÃO VIII, DE ACORDO COM DIVISÃO DE PLANEJAMENTO DA SEPLAN. UNIDADE.	UN	1	*	R$ 700,00

10	SERVIÇO ESPECIALIZADO EM INSTALAÇÃO DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT PISO-TETO - INVERTER, CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO DE MIN. 32.000 E MÁX. 36.000 BTUS, INCLUINDO PREPARAÇÃO DO LOCAL, MATERIAL E MÃO DE OBRA, CONFORME ESPECIFICADO NO TERMO DE REFERENCIA. GARANTIA MÍNIMA DE 6 (SEIS) MESES. REGIÃO IX, DE ACORDO COM DIVISÃO DE PLANEJAMENTO DA SEPLAN. UNIDADE.	UN	1	*	R$ 700,00
11	SERVIÇO ESPECIALIZADO EM INSTALAÇÃO DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT PISO-TETO - INVERTER, CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO DE MIN. 32.000 E MÁX. 36.000 BTUS, INCLUINDO PREPARAÇÃO DO LOCAL, MATERIAL E MÃO DE OBRA, CONFORME ESPECIFICADO NO TERMO DE REFERENCIA. GARANTIA MÍNIMA DE 6 (SEIS) MESES. REGIÃO X, DE ACORDO COM DIVISÃO DE PLANEJAMENTO DA SEPLAN. UNIDADE.	UN	1	*	R$ 700,00
12	SERVIÇO ESPECIALIZADO EM INSTALAÇÃO DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT PISO-TETO - INVERTER, CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO DE MIN. 32.000 E MÁX. 36.000 BTUS, INCLUINDO PREPARAÇÃO DO LOCAL, MATERIAL E MÃO DE OBRA, CONFORME ESPECIFICADO NO TERMO DE REFERENCIA. GARANTIA MÍNIMA DE 6 (SEIS) MESES. REGIÃO XI, DE ACORDO COM DIVISÃO DE PLANEJAMENTO DA SEPLAN. UNIDADE.	UN	1	*	R$ 700,00
VALOR TOTAL DO LOTE R$ 6.232.248,00 (Seis milhões, duzentos e trinta e dois mil, duzentos e quarenta e oito reais).					

LOTE 09 - COTA PRINCIPAL

V.R. CLIMATIZAÇÃO E COMÉRCIO DE AR CONDICIONADO LTDA - EPP

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA/ MODELO	VALOR UNIT.
01	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT TIPO PISO-TETO - INVERTER, CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO DE 42.000 À 48.000 BTUS, TENSÃO NOMINAL DE 220V, CICLO FRIO OU QUENTE/FRIO, GABINETE E CHASSI COM TRATAMENTO ANTICORROSIVO, COMPRESSOR ROTATIVO OU SCROLL, CLASSIFICAÇÃO ENERGÉTICA INMETRO “A” OU “B”, FILTRAGEM DE AR (REDUZ BACTÉRIAS E ODORES), DESUMIFICADOR, FUNÇÃO TURBO, CONTROLE REMOTO (INCLUSO PILHAS), MANUAL DO USUÁRIO EM LÍNGUA PORTUGUESA. GARANTIA MÍNIMA DE 01 (UM) ANO. UNIDADE.	UN	424	AVNQ48GLLA2 AUUQ48GH2	R$ 12.645,00
02	SERVIÇO ESPECIALIZADO EM INSTALAÇÃO DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT PISO-TETO - INVERTER, CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO DE 42.000 À 48.000 BTUS, INCLUINDO PREPARAÇÃO DO LOCAL, MATERIAL E MÃO DE OBRA, CONFORME ESPECIFICADO NO TERMO DE REFERENCIA. GARANTIA MÍNIMA DE 6 (SEIS) MESES. REGIÃO I, DE ACORDO COM DIVISÃO DE PLANEJAMENTO DA SEPLAN. UNIDADE.	UN	1	*	R$ 850,00
03	SERVIÇO ESPECIALIZADO EM INSTALAÇÃO DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT PISO-TETO - INVERTER, CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO DE 42.000 À 48.000 BTUS, INCLUINDO PREPARAÇÃO DO LOCAL, MATERIAL E MÃO DE OBRA, CONFORME ESPECIFICADO NO TERMO DE REFERENCIA. GARANTIA MÍNIMA DE 6 (SEIS) MESES. REGIÃO II, DE ACORDO COM DIVISÃO DE PLANEJAMENTO DA SEPLAN. UNIDADE.	UN	1	*	R$ 850,00
04	SERVIÇO ESPECIALIZADO EM INSTALAÇÃO DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT PISO-TETO - INVERTER, CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO DE 42.000 À 48.000 BTUS, INCLUINDO PREPARAÇÃO DO LOCAL, MATERIAL E MÃO DE OBRA, CONFORME ESPECIFICADO NO TERMO DE REFERENCIA. GARANTIA MÍNIMA DE 6 (SEIS) MESES. REGIÃO III, DE ACORDO COM DIVISÃO DE PLANEJAMENTO DA SEPLAN. UNIDADE.	UN	1	*	R$ 850,00

05	SERVIÇO ESPECIALIZADO EM INSTALAÇÃO DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT PISO-TETO - INVERTER, CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO DE 42.000 À 48.000 BTUS, INCLUINDO PREPARAÇÃO DO LOCAL, MATERIAL E MÃO DE OBRA, CONFORME ESPECIFICADO NO TERMO DE REFERENCIA. GARANTIA MÍNIMA DE 6 (SEIS) MESES. REGIÃO IV, DE ACORDO COM DIVISÃO DE PLANEJAMENTO DA SEPLAN. UNIDADE.	UN	1	*	R$ 850,00
06	SERVIÇO ESPECIALIZADO EM INSTALAÇÃO DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT PISO-TETO - INVERTER, CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO DE 42.000 À 48.000 BTUS, INCLUINDO PREPARAÇÃO DO LOCAL, MATERIAL E MÃO DE OBRA, CONFORME ESPECIFICADO NO TERMO DE REFERENCIA. GARANTIA MÍNIMA DE 6 (SEIS) MESES. REGIÃO V, DE ACORDO COM DIVISÃO DE PLANEJAMENTO DA SEPLAN. UNIDADE.	UN	1	*	R$ 850,00
07	SERVIÇO ESPECIALIZADO EM INSTALAÇÃO DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT PISO-TETO - INVERTER, CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO DE 42.000 À 48.000 BTUS, INCLUINDO PREPARAÇÃO DO LOCAL, MATERIAL E MÃO DE OBRA, CONFORME ESPECIFICADO NO TERMO DE REFERENCIA. GARANTIA MÍNIMA DE 6 (SEIS) MESES. REGIÃO VI, DE ACORDO COM DIVISÃO DE PLANEJAMENTO DA SEPLAN. UNIDADE.	UN	1	*	R$ 850,00
08	SERVIÇO ESPECIALIZADO EM INSTALAÇÃO DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT PISO-TETO - INVERTER, CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO DE 42.000 À 48.000 BTUS, INCLUINDO PREPARAÇÃO DO LOCAL, MATERIAL E MÃO DE OBRA, CONFORME ESPECIFICADO NO TERMO DE REFERENCIA. GARANTIA MÍNIMA DE 6 (SEIS) MESES. REGIÃO VII, DE ACORDO COM DIVISÃO DE PLANEJAMENTO DA SEPLAN. UNIDADE.	UN	1	*	R$ 850,00
09	SERVIÇO ESPECIALIZADO EM INSTALAÇÃO DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT PISO-TETO - INVERTER, CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO DE 42.000 À 48.000 BTUS, INCLUINDO PREPARAÇÃO DO LOCAL, MATERIAL E MÃO DE OBRA, CONFORME ESPECIFICADO NO TERMO DE REFERENCIA. GARANTIA MÍNIMA DE 6 (SEIS) MESES. REGIÃO VIII, DE ACORDO COM DIVISÃO DE PLANEJAMENTO DA SEPLAN. UNIDADE.	UN	1	*	R$ 850,00
10	SERVIÇO ESPECIALIZADO EM INSTALAÇÃO DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT PISO-TETO - INVERTER, CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO DE 42.000 À 48.000 BTUS, INCLUINDO PREPARAÇÃO DO LOCAL, MATERIAL E MÃO DE OBRA, CONFORME ESPECIFICADO NO TERMO DE REFERENCIA. GARANTIA MÍNIMA DE 6 (SEIS) MESES. REGIÃO IX, DE ACORDO COM DIVISÃO DE PLANEJAMENTO DA SEPLAN. UNIDADE.	UN	1	*	R$ 850,00
11	SERVIÇO ESPECIALIZADO EM INSTALAÇÃO DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT PISO-TETO - INVERTER, CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO DE 42.000 À 48.000 BTUS, INCLUINDO PREPARAÇÃO DO LOCAL, MATERIAL E MÃO DE OBRA, CONFORME ESPECIFICADO NO TERMO DE REFERENCIA. GARANTIA MÍNIMA DE 6 (SEIS) MESES. REGIÃO X, DE ACORDO COM DIVISÃO DE PLANEJAMENTO DA SEPLAN. UNIDADE.	UN	1	*	R$ 850,00
12	SERVIÇO ESPECIALIZADO EM INSTALAÇÃO DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT PISO-TETO - INVERTER, CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO DE 42.000 À 48.000 BTUS, INCLUINDO PREPARAÇÃO DO LOCAL, MATERIAL E MÃO DE OBRA, CONFORME ESPECIFICADO NO TERMO DE REFERENCIA. GARANTIA MÍNIMA DE 6 (SEIS) MESES. REGIÃO XI, DE ACORDO COM DIVISÃO DE PLANEJAMENTO DA SEPLAN. UNIDADE.	UN	1	*	R$ 850,00
VALOR TOTAL DO LOTE R$ 5.370.830,00 (Cinco milhões, trezentos e setenta mil, oitocentos e trinta reais).					

LOTE 10 - COTA PRINCIPAL

V.R. CLIMATIZAÇÃO E COMÉRCIO DE AR CONDICIONADO LTDA - EPP

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA/ MODELO	VALOR UNIT.
01	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT TIPO PISO-TETO - INVERTER, CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO DE 54.000 À 60.000 BTUS, TENSÃO NOMINAL DE 220V, CICLO FRIO OU QUENTE/ FRIO, GABINETE E CHASSI COM TRATAMENTO ANTICORROSIVO, COMPRESSOR ROTATIVO OU SCROLL, CLASSIFICAÇÃO ENERGÉTICA INMETRO “A”, “B” OU “C”, FILTRAGEM DE AR (REDUZ BACTÉRIAS E ODORES), DESUMIFICADOR, FUNÇÃO TURBO, CONTROLE REMOTO (INCLUSO PILHAS), MANUAL DO USUÁRIO EM LÍNGUA PORTUGUESA. GARANTIA MÍNIMA DE 01 (UM) ANO. UNIDADE.	UN	488	AVNQ54GLLA2 AUUQ54GH2	R$12.697,98

02	SERVIÇO ESPECIALIZADO EM INSTALAÇÃO DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT PISO-TETO - INVERTER, CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO DE 54.000 À 60.000 BTUS, INCLUINDO PREPARAÇÃO DO LOCAL, MATERIAL E MÃO DE OBRA, CONFORME ESPECIFICADO NO TERMO DE REFERENCIA. GARANTIA MÍNIMA DE 6 (SEIS) MESES. REGIÃO I, DE ACORDO COM DIVISÃO DE PLANEJAMENTO DA SEPLAN. UNIDADE.	UN	1	*	R$ 858,82
03	SERVIÇO ESPECIALIZADO EM INSTALAÇÃO DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT PISO-TETO - INVERTER, CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO DE 54.000 À 60.000 BTUS, INCLUINDO PREPARAÇÃO DO LOCAL, MATERIAL E MÃO DE OBRA, CONFORME ESPECIFICADO NO TERMO DE REFERENCIA. GARANTIA MÍNIMA DE 6 (SEIS) MESES. REGIÃO II, DE ACORDO COM DIVISÃO DE PLANEJAMENTO DA SEPLAN. UNIDADE.	UN	1	*	R$ 858,82
04	SERVIÇO ESPECIALIZADO EM INSTALAÇÃO DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT PISO-TETO - INVERTER, CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO DE 54.000 À 60.000 BTUS, INCLUINDO PREPARAÇÃO DO LOCAL, MATERIAL E MÃO DE OBRA, CONFORME ESPECIFICADO NO TERMO DE REFERENCIA. GARANTIA MÍNIMA DE 6 (SEIS) MESES. REGIÃO III, DE ACORDO COM DIVISÃO DE PLANEJAMENTO DA SEPLAN. UNIDADE.	UN	1	*	R$ 858,82
05	SERVIÇO ESPECIALIZADO EM INSTALAÇÃO DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT PISO-TETO - INVERTER, CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO DE 54.000 À 60.000 BTUS, INCLUINDO PREPARAÇÃO DO LOCAL, MATERIAL E MÃO DE OBRA, CONFORME ESPECIFICADO NO TERMO DE REFERENCIA. GARANTIA MÍNIMA DE 6 (SEIS) MESES. REGIÃO IV, DE ACORDO COM DIVISÃO DE PLANEJAMENTO DA SEPLAN. UNIDADE.	UN	1	*	R$ 858,82
06	SERVIÇO ESPECIALIZADO EM INSTALAÇÃO DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT PISO-TETO - INVERTER, CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO DE 54.000 À 60.000 BTUS, INCLUINDO PREPARAÇÃO DO LOCAL, MATERIAL E MÃO DE OBRA, CONFORME ESPECIFICADO NO TERMO DE REFERENCIA. GARANTIA MÍNIMA DE 6 (SEIS) MESES. REGIÃO V, DE ACORDO COM DIVISÃO DE PLANEJAMENTO DA SEPLAN. UNIDADE.	UN	1	*	R$ 858,82
07	SERVIÇO ESPECIALIZADO EM INSTALAÇÃO DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT PISO-TETO - INVERTER, CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO DE 54.000 À 60.000 BTUS, INCLUINDO PREPARAÇÃO DO LOCAL, MATERIAL E MÃO DE OBRA, CONFORME ESPECIFICADO NO TERMO DE REFERENCIA. GARANTIA MÍNIMA DE 6 (SEIS) MESES. REGIÃO VI, DE ACORDO COM DIVISÃO DE PLANEJAMENTO DA SEPLAN. UNIDADE.	UN	1	*	R$ 858,82
08	SERVIÇO ESPECIALIZADO EM INSTALAÇÃO DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT PISO-TETO - INVERTER, CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO DE 54.000 À 60.000 BTUS, INCLUINDO PREPARAÇÃO DO LOCAL, MATERIAL E MÃO DE OBRA, CONFORME ESPECIFICADO NO TERMO DE REFERENCIA. GARANTIA MÍNIMA DE 6 (SEIS) MESES. REGIÃO VII, DE ACORDO COM DIVISÃO DE PLANEJAMENTO DA SEPLAN. UNIDADE.	UN	1	*	R$ 858,82
09	SERVIÇO ESPECIALIZADO EM INSTALAÇÃO DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT PISO-TETO - INVERTER, CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO DE 54.000 À 60.000 BTUS, INCLUINDO PREPARAÇÃO DO LOCAL, MATERIAL E MÃO DE OBRA, CONFORME ESPECIFICADO NO TERMO DE REFERENCIA. GARANTIA MÍNIMA DE 6 (SEIS) MESES. REGIÃO VIII, DE ACORDO COM DIVISÃO DE PLANEJAMENTO DA SEPLAN. UNIDADE.	UN	1	*	R$ 858,82
10	SERVIÇO ESPECIALIZADO EM INSTALAÇÃO DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT PISO-TETO - INVERTER, CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO DE 54.000 À 60.000 BTUS, INCLUINDO PREPARAÇÃO DO LOCAL, MATERIAL E MÃO DE OBRA, CONFORME ESPECIFICADO NO TERMO DE REFERENCIA. GARANTIA MÍNIMA DE 6 (SEIS) MESES. REGIÃO IX, DE ACORDO COM DIVISÃO DE PLANEJAMENTO DA SEPLAN. UNIDADE.	UN	1	*	R$ 858,82
11	SERVIÇO ESPECIALIZADO EM INSTALAÇÃO DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT PISO-TETO - INVERTER, CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO DE 54.000 À 60.000 BTUS, INCLUINDO PREPARAÇÃO DO LOCAL, MATERIAL E MÃO DE OBRA, CONFORME ESPECIFICADO NO TERMO DE REFERENCIA. GARANTIA MÍNIMA DE 6 (SEIS) MESES. REGIÃO X, DE ACORDO COM DIVISÃO DE PLANEJAMENTO DA SEPLAN. UNIDADE.	UN	1	*	R$ 858,82
12	SERVIÇO ESPECIALIZADO EM INSTALAÇÃO DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT PISO-TETO - INVERTER, CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO DE 54.000 À 60.000 BTUS, INCLUINDO PREPARAÇÃO DO LOCAL, MATERIAL E MÃO DE OBRA, CONFORME ESPECIFICADO NO TERMO DE REFERENCIA. GARANTIA MÍNIMA DE 6 (SEIS) MESES. REGIÃO XI, DE ACORDO COM DIVISÃO DE PLANEJAMENTO DA SEPLAN. UNIDADE.	UN	1	*	R$ 858,82
VALOR TOTAL DO LOTE R$ 6.206.061,26 (Seis milhões, duzentos e seis mil, sessenta e um reais e vinte e seis centavos).					

LOTE 13 - COTA RESERVADA ME/EPP LEI 123/2006					
D. R. ARAGÃO COMÉRCIO - ME					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA/ MODELO	VALOR UNIT.
01	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT HI-WALL - INVERTER, CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO DE 18.000 BTUS, TENSÃO NOMINAL DE 220V, CICLO FRIO OU QUENTE/FRIO, GABINETE E CHASSI COM TRATAMENTO ANTICORROSIVO, GÁS ECOLÓGICO R410A, COMPRESSOR ROTATIVO OU SCROLL, CLASSIFICAÇÃO ENERGÉTICA INMETRO "A", FILTRAGEM DE AR (REDUZ BACTÉRIAS E ODORES), DESUMIFICADOR, FUNÇÃO TURBO, CONTROLE REMOTO (INCLUSO PILHAS), MANUAL DO USUÁRIO EM LÍNGUA PORTUGUESA. GARANTIA MÍNIMA DE 01 (UM) ANO. EXCLUSIVO PARA PARTICIPAÇÃO DE ME/EPP CONFORME LEI 123/2006. UNIDADE.	UN	56	ELGIN HVF118B2IA	R$ 2.450,00
02	SERVIÇO ESPECIALIZADO EM INSTALAÇÃO DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT HI-WALL - INVERTER, CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO DE 18.000 BTUS, INCLUINDO PREPARAÇÃO DO LOCAL, MATERIAL E MÃO DE OBRA, CONFORME ESPECIFICADO NO TERMO DE REFERENCIA. GARANTIA MÍNIMA DE 6 (SEIS) MESES. REGIÃO I, DE ACORDO COM DIVISÃO DE PLANEJAMENTO DA SEPLAN. EXCLUSIVO PARA PARTICIPAÇÃO DE ME/EPP CONFORME LEI 123/2006. UNIDADE.	UN	1	ELGIN	R$ 250,00
03	SERVIÇO ESPECIALIZADO EM INSTALAÇÃO DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT HI-WALL - INVERTER, CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO DE 18.000 BTUS, INCLUINDO PREPARAÇÃO DO LOCAL, MATERIAL E MÃO DE OBRA, CONFORME ESPECIFICADO NO TERMO DE REFERENCIA. GARANTIA MÍNIMA DE 6 (SEIS) MESES. REGIÃO II, DE ACORDO COM DIVISÃO DE PLANEJAMENTO DA SEPLAN. EXCLUSIVO PARA PARTICIPAÇÃO DE ME/EPP CONFORME LEI 123/2006. UNIDADE.	UN	1	ELGIN	R$ 250,00
04	SERVIÇO ESPECIALIZADO EM INSTALAÇÃO DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT HI-WALL - INVERTER, CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO DE 18.000 BTUS, INCLUINDO PREPARAÇÃO DO LOCAL, MATERIAL E MÃO DE OBRA, CONFORME ESPECIFICADO NO TERMO DE REFERENCIA. GARANTIA MÍNIMA DE 6 (SEIS) MESES. REGIÃO III, DE ACORDO COM DIVISÃO DE PLANEJAMENTO DA SEPLAN. EXCLUSIVO PARA PARTICIPAÇÃO DE ME/EPP CONFORME LEI 123/2006. UNIDADE.	UN	1	ELGIN	R$ 250,00
05	SERVIÇO ESPECIALIZADO EM INSTALAÇÃO DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT HI-WALL - INVERTER, CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO DE 18.000 BTUS, INCLUINDO PREPARAÇÃO DO LOCAL, MATERIAL E MÃO DE OBRA, CONFORME ESPECIFICADO NO TERMO DE REFERENCIA. GARANTIA MÍNIMA DE 6 (SEIS) MESES. REGIÃO IV, DE ACORDO COM DIVISÃO DE PLANEJAMENTO DA SEPLAN. EXCLUSIVO PARA PARTICIPAÇÃO DE ME/EPP CONFORME LEI 123/2006. UNIDADE.	UN	1	ELGIN	R$ 250,00
06	SERVIÇO ESPECIALIZADO EM INSTALAÇÃO DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT HI-WALL - INVERTER, CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO DE 18.000 BTUS, INCLUINDO PREPARAÇÃO DO LOCAL, MATERIAL E MÃO DE OBRA, CONFORME ESPECIFICADO NO TERMO DE REFERENCIA. GARANTIA MÍNIMA DE 6 (SEIS) MESES. REGIÃO V, DE ACORDO COM DIVISÃO DE PLANEJAMENTO DA SEPLAN. EXCLUSIVO PARA PARTICIPAÇÃO DE ME/EPP CONFORME LEI 123/2006. UNIDADE.	UN	1	ELGIN	R$ 250,00
07	SERVIÇO ESPECIALIZADO EM INSTALAÇÃO DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT HI-WALL - INVERTER, CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO DE 18.000 BTUS, INCLUINDO PREPARAÇÃO DO LOCAL, MATERIAL E MÃO DE OBRA, CONFORME ESPECIFICADO NO TERMO DE REFERENCIA. GARANTIA MÍNIMA DE 6 (SEIS) MESES. REGIÃO VI, DE ACORDO COM DIVISÃO DE PLANEJAMENTO DA SEPLAN. EXCLUSIVO PARA PARTICIPAÇÃO DE ME/EPP CONFORME LEI 123/2006. UNIDADE.	UN	1	ELGIN	R$ 250,00
08	SERVIÇO ESPECIALIZADO EM INSTALAÇÃO DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT HI-WALL - INVERTER, CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO DE 18.000 BTUS, INCLUINDO PREPARAÇÃO DO LOCAL, MATERIAL E MÃO DE OBRA, CONFORME ESPECIFICADO NO TERMO DE REFERENCIA. GARANTIA MÍNIMA DE 6 (SEIS) MESES. REGIÃO VII, DE ACORDO COM DIVISÃO DE PLANEJAMENTO DA SEPLAN. EXCLUSIVO PARA PARTICIPAÇÃO DE ME/EPP CONFORME LEI 123/2006. UNIDADE.	UN	1	ELGIN	R$ 250,00

09	SERVIÇO ESPECIALIZADO EM INSTALAÇÃO DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT HI-WALL - INVERTER, CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO DE 18.000 BTUS, INCLUINDO PREPARAÇÃO DO LOCAL, MATERIAL E MÃO DE OBRA, CONFORME ESPECIFICADO NO TERMO DE REFERENCIA. GARANTIA MÍNIMA DE 6 (SEIS) MESES. REGIÃO VIII, DE ACORDO COM DIVISÃO DE PLANEJAMENTO DA SEPLAN. EXCLUSIVO PARA PARTICIPAÇÃO DE ME/EPP CONFORME LEI 123/2006. UNIDADE.	UN	1	ELGIN	R$ 250,00
10	SERVIÇO ESPECIALIZADO EM INSTALAÇÃO DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT HI-WALL - INVERTER, CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO DE 18.000 BTUS, INCLUINDO PREPARAÇÃO DO LOCAL, MATERIAL E MÃO DE OBRA, CONFORME ESPECIFICADO NO TERMO DE REFERENCIA. GARANTIA MÍNIMA DE 6 (SEIS) MESES. REGIÃO IX, DE ACORDO COM DIVISÃO DE PLANEJAMENTO DA SEPLAN. EXCLUSIVO PARA PARTICIPAÇÃO DE ME/EPP CONFORME LEI 123/2006. UNIDADE.	UN	1	ELGIN	R$ 250,00
11	SERVIÇO ESPECIALIZADO EM INSTALAÇÃO DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT HI-WALL - INVERTER, CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO DE 18.000 BTUS, INCLUINDO PREPARAÇÃO DO LOCAL, MATERIAL E MÃO DE OBRA, CONFORME ESPECIFICADO NO TERMO DE REFERENCIA. GARANTIA MÍNIMA DE 6 (SEIS) MESES. REGIÃO X, DE ACORDO COM DIVISÃO DE PLANEJAMENTO DA SEPLAN. EXCLUSIVO PARA PARTICIPAÇÃO DE ME/EPP CONFORME LEI 123/2006. UNIDADE.	UN	1	ELGIN	R$ 250,00
12	SERVIÇO ESPECIALIZADO EM INSTALAÇÃO DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT HI-WALL - INVERTER, CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO DE 18.000 BTUS, INCLUINDO PREPARAÇÃO DO LOCAL, MATERIAL E MÃO DE OBRA, CONFORME ESPECIFICADO NO TERMO DE REFERENCIA. GARANTIA MÍNIMA DE 6 (SEIS) MESES. REGIÃO XI, DE ACORDO COM DIVISÃO DE PLANEJAMENTO DA SEPLAN. EXCLUSIVO PARA PARTICIPAÇÃO DE ME/EPP CONFORME LEI 123/2006. UNIDADE.	UN	1	ELGIN	R$ 250,00
VALOR TOTAL DO LOTE R$ 139.950,00 (Cento e trinta e nove mil, novecentos e cinquenta reais).					

LOTE 15 - COTA RESERVADA ME/EPP LEI 123/2006

STILUS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA/ME

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA/ MODELO	VALOR UNIT.
01	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT HI-WALL - INVERTER, CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO DE 27.000 À 30.000 BTUS, TENSÃO NOMINAL DE 220V, CICLO FRIO OU QUENTE/FRIO, GABINETE E CHASSI COM TRATAMENTO ANTICORROSIVO, COMPRESSOR ROTATIVO OU SCROLL, CLASSIFICAÇÃO ENERGÉTICA INMETRO “A” OU “B”, FILTRAGEM DE AR (REDUZ BACTÉRIAS E ODORES), DESUMIFICADOR, FUNÇÃO TURBO, CONTROLE REMOTO (INCLUSO PILHAS), MANUAL DO USUÁRIO EM LÍNGUA PORTUGUESA. GARANTIA MÍNIMA DE 01 (UM) ANO. EXCLUSIVO PARA PARTICIPAÇÃO DE ME/EPP CONFORME LEI 123/2006. UNIDADE.	UN	30	FUJITSU ASBA30JFC AOBR30JFT	R$ 7.000,00
02	SERVIÇO ESPECIALIZADO EM INSTALAÇÃO DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT HI-WALL - INVERTER, CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO DE 27.000 À 30.000 BTUS, INCLUINDO PREPARAÇÃO DO LOCAL, MATERIAL E MÃO DE OBRA, CONFORME ESPECIFICADO NO TERMO DE REFERENCIA. GARANTIA MÍNIMA DE 6 (SEIS) MESES. REGIÃO I, DE ACORDO COM DIVISÃO DE PLANEJAMENTO DA SEPLAN. EXCLUSIVO PARA PARTICIPAÇÃO DE ME/EPP CONFORME LEI 123/2006. UNIDADE.	UN	1	MULTIAR	R$ 435,00
03	SERVIÇO ESPECIALIZADO EM INSTALAÇÃO DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT HI-WALL - INVERTER, CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO DE 27.000 À 30.000 BTUS, INCLUINDO PREPARAÇÃO DO LOCAL, MATERIAL E MÃO DE OBRA, CONFORME ESPECIFICADO NO TERMO DE REFERENCIA. GARANTIA MÍNIMA DE 6 (SEIS) MESES. REGIÃO II, DE ACORDO COM DIVISÃO DE PLANEJAMENTO DA SEPLAN. EXCLUSIVO PARA PARTICIPAÇÃO DE ME/EPP CONFORME LEI 123/2006. UNIDADE.	UN	1	MULTIAR	R$ 435,00

04	SERVIÇO ESPECIALIZADO EM INSTALAÇÃO DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT HI-WALL - INVERTER, CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO DE 27.000 À 30.000 BTUS, INCLUINDO PREPARAÇÃO DO LOCAL, MATERIAL E MÃO DE OBRA, CONFORME ESPECIFICADO NO TERMO DE REFERENCIA. GARANTIA MÍNIMA DE 6 (SEIS) MESES. REGIÃO III, DE ACORDO COM DIVISÃO DE PLANEJAMENTO DA SEPLAN. EXCLUSIVO PARA PARTICIPAÇÃO DE ME/EPP CONFORME LEI 123/2006. UNIDADE.	UN	1	MULTIAR	R$ 435,00
05	SERVIÇO ESPECIALIZADO EM INSTALAÇÃO DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT HI-WALL - INVERTER, CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO DE 27.000 À 30.000 BTUS, INCLUINDO PREPARAÇÃO DO LOCAL, MATERIAL E MÃO DE OBRA, CONFORME ESPECIFICADO NO TERMO DE REFERENCIA. GARANTIA MÍNIMA DE 6 (SEIS) MESES. REGIÃO IV, DE ACORDO COM DIVISÃO DE PLANEJAMENTO DA SEPLAN. EXCLUSIVO PARA PARTICIPAÇÃO DE ME/EPP CONFORME LEI 123/2006. UNIDADE.	UN	1	MULTIAR	R$ 435,00
06	SERVIÇO ESPECIALIZADO EM INSTALAÇÃO DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT HI-WALL - INVERTER, CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO DE 27.000 À 30.000 BTUS, INCLUINDO PREPARAÇÃO DO LOCAL, MATERIAL E MÃO DE OBRA, CONFORME ESPECIFICADO NO TERMO DE REFERENCIA. GARANTIA MÍNIMA DE 6 (SEIS) MESES. REGIÃO V, DE ACORDO COM DIVISÃO DE PLANEJAMENTO DA SEPLAN. EXCLUSIVO PARA PARTICIPAÇÃO DE ME/EPP CONFORME LEI 123/2006. UNIDADE.	UN	1	MULTIAR	R$ 435,00
07	SERVIÇO ESPECIALIZADO EM INSTALAÇÃO DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT HI-WALL - INVERTER, CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO DE 27.000 À 30.000 BTUS, INCLUINDO PREPARAÇÃO DO LOCAL, MATERIAL E MÃO DE OBRA, CONFORME ESPECIFICADO NO TERMO DE REFERENCIA. GARANTIA MÍNIMA DE 6 (SEIS) MESES. REGIÃO VI, DE ACORDO COM DIVISÃO DE PLANEJAMENTO DA SEPLAN. EXCLUSIVO PARA PARTICIPAÇÃO DE ME/EPP CONFORME LEI 123/2006. UNIDADE.	UN	1	MULTIAR	R$ 435,00
08	SERVIÇO ESPECIALIZADO EM INSTALAÇÃO DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT HI-WALL - INVERTER, CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO DE 27.000 À 30.000 BTUS, INCLUINDO PREPARAÇÃO DO LOCAL, MATERIAL E MÃO DE OBRA, CONFORME ESPECIFICADO NO TERMO DE REFERENCIA. GARANTIA MÍNIMA DE 6 (SEIS) MESES. REGIÃO VII, DE ACORDO COM DIVISÃO DE PLANEJAMENTO DA SEPLAN. EXCLUSIVO PARA PARTICIPAÇÃO DE ME/EPP CONFORME LEI 123/2006. UNIDADE.	UN	1	MULTIAR	R$ 435,00
09	SERVIÇO ESPECIALIZADO EM INSTALAÇÃO DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT HI-WALL - INVERTER, CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO DE 27.000 À 30.000 BTUS, INCLUINDO PREPARAÇÃO DO LOCAL, MATERIAL E MÃO DE OBRA, CONFORME ESPECIFICADO NO TERMO DE REFERENCIA. GARANTIA MÍNIMA DE 6 (SEIS) MESES. REGIÃO VIII, DE ACORDO COM DIVISÃO DE PLANEJAMENTO DA SEPLAN. EXCLUSIVO PARA PARTICIPAÇÃO DE ME/EPP CONFORME LEI 123/2006. UNIDADE.	UN	1	MULTIAR	R$ 435,00
10	SERVIÇO ESPECIALIZADO EM INSTALAÇÃO DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT HI-WALL - INVERTER, CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO DE 27.000 À 30.000 BTUS, INCLUINDO PREPARAÇÃO DO LOCAL, MATERIAL E MÃO DE OBRA, CONFORME ESPECIFICADO NO TERMO DE REFERENCIA. GARANTIA MÍNIMA DE 6 (SEIS) MESES. REGIÃO IX, DE ACORDO COM DIVISÃO DE PLANEJAMENTO DA SEPLAN. EXCLUSIVO PARA PARTICIPAÇÃO DE ME/EPP CONFORME LEI 123/2006. UNIDADE.	UN	1	MULTIAR	R$ 435,00
11	SERVIÇO ESPECIALIZADO EM INSTALAÇÃO DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT HI-WALL - INVERTER, CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO DE 27.000 À 30.000 BTUS, INCLUINDO PREPARAÇÃO DO LOCAL, MATERIAL E MÃO DE OBRA, CONFORME ESPECIFICADO NO TERMO DE REFERENCIA. GARANTIA MÍNIMA DE 6 (SEIS) MESES. REGIÃO X, DE ACORDO COM DIVISÃO DE PLANEJAMENTO DA SEPLAN. EXCLUSIVO PARA PARTICIPAÇÃO DE ME/EPP CONFORME LEI 123/2006. UNIDADE.	UN	1	MULTIAR	R$ 435,00
12	SERVIÇO ESPECIALIZADO EM INSTALAÇÃO DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT HI-WALL - INVERTER, CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO DE 27.000 À 30.000 BTUS, INCLUINDO PREPARAÇÃO DO LOCAL, MATERIAL E MÃO DE OBRA, CONFORME ESPECIFICADO NO TERMO DE REFERENCIA. GARANTIA MÍNIMA DE 6 (SEIS) MESES. REGIÃO XI, DE ACORDO COM DIVISÃO DE PLANEJAMENTO DA SEPLAN. EXCLUSIVO PARA PARTICIPAÇÃO DE ME/EPP CONFORME LEI 123/2006. UNIDADE.	UN	1	MULTIAR	R$ 435,00
VALOR TOTAL DO LOTE R$ 214.785,00 (Duzentos e quatorze mil, setecentos e oitenta e cinco reais).					

LOTE 16 - COTA RESERVADA ME/EPP LEI 123/2006

STILUS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA/ME

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA/ MODELO	VALOR UNIT.
01	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT TIPO PISO-TETO - INVERTER, CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO DE 17.000 BTUS, TENSÃO NOMINAL DE 220V, CICLO FRIO OU QUENTE/FRIO, GABINETE E CHASSI COM TRATAMENTO ANTICORROSIVO, GÁS ECOLÓGICO R410A, COMPRESSOR ROTATIVO OU SCROLL, CLASSIFICAÇÃO ENERGÉTICA INMETRO "A" OU "B", FILTRAGEM DE AR (REDUZ BACTÉRIAS E ODORES), DESUMIFICADOR, FUNÇÃO TURBO, CONTROLE REMOTO (INCLUSO PILHAS), MANUAL DO USUÁRIO EM LÍNGUA PORTUGUESA. GARANTIA MÍNIMA DE 01 (UM) ANO. EXCLUSIVO PARA PARTICIPAÇÃO DE ME/EPP CONFORME LEI 123/2006. UNIDADE.	UN	21	FUJITSU ABBF18LAT AOBA18LALL	R$ 6.655,00
02	SERVIÇO ESPECIALIZADO EM INSTALAÇÃO DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR SPLIT PISO-TETO - INVERTER, CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO DE 17.000 BTUS, INCLUINDO PREPARAÇÃO DO LOCAL, MATERIAL E MÃO DE OBRA, CONFORME ESPECIFICADO NO TERMO DE REFERENCIA. GARANTIA MÍNIMA DE 6 (SEIS) MESES. REGIÃO I, DE ACORDO COM DIVISÃO DE PLANEJAMENTO DA SEPLAN. EXCLUSIVO PARA PARTICIPAÇÃO DE ME/EPP CONFORME LEI 123/2006. UNIDADE.	UN	1	MULTIAR	R$ 550,00
03	SERVIÇO ESPECIALIZADO EM INSTALAÇÃO DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR SPLIT PISO-TETO - INVERTER, CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO DE 17.000 BTUS, INCLUINDO PREPARAÇÃO DO LOCAL, MATERIAL E MÃO DE OBRA, CONFORME ESPECIFICADO NO TERMO DE REFERENCIA. GARANTIA MÍNIMA DE 6 (SEIS) MESES. REGIÃO II, DE ACORDO COM DIVISÃO DE PLANEJAMENTO DA SEPLAN. EXCLUSIVO PARA PARTICIPAÇÃO DE ME/EPP CONFORME LEI 123/2006. UNIDADE.	UN	1	MULTIAR	R$ 550,00
04	SERVIÇO ESPECIALIZADO EM INSTALAÇÃO DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT PISO-TETO - INVERTER, CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO DE 17.000 BTUS, INCLUINDO PREPARAÇÃO DO LOCAL, MATERIAL E MÃO DE OBRA, CONFORME ESPECIFICADO NO TERMO DE REFERENCIA. GARANTIA MÍNIMA DE 6 (SEIS) MESES. REGIÃO III, DE ACORDO COM DIVISÃO DE PLANEJAMENTO DA SEPLAN. EXCLUSIVO PARA PARTICIPAÇÃO DE ME/EPP CONFORME LEI 123/2006. UNIDADE.	UN	1	MULTIAR	R$ 550,00
05	SERVIÇO ESPECIALIZADO EM INSTALAÇÃO DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT PISO-TETO - INVERTER, CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO DE 17.000 BTUS, INCLUINDO PREPARAÇÃO DO LOCAL, MATERIAL E MÃO DE OBRA, CONFORME ESPECIFICADO NO TERMO DE REFERENCIA. GARANTIA MÍNIMA DE 6 (SEIS) MESES. REGIÃO IV, DE ACORDO COM DIVISÃO DE PLANEJAMENTO DA SEPLAN. EXCLUSIVO PARA PARTICIPAÇÃO DE ME/EPP CONFORME LEI 123/2006. UNIDADE.	UN	1	MULTIAR	R$ 550,00
06	SERVIÇO ESPECIALIZADO EM INSTALAÇÃO DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT PISO-TETO - INVERTER, CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO DE 17.000 BTUS, INCLUINDO PREPARAÇÃO DO LOCAL, MATERIAL E MÃO DE OBRA, CONFORME ESPECIFICADO NO TERMO DE REFERENCIA. GARANTIA MÍNIMA DE 6 (SEIS) MESES. REGIÃO V, DE ACORDO COM DIVISÃO DE PLANEJAMENTO DA SEPLAN. EXCLUSIVO PARA PARTICIPAÇÃO DE ME/EPP CONFORME LEI 123/2006. UNIDADE.	UN	1	MULTIAR	R$ 550,00
07	SERVIÇO ESPECIALIZADO EM INSTALAÇÃO DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT PISO-TETO - INVERTER, CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO DE 17.000 BTUS, INCLUINDO PREPARAÇÃO DO LOCAL, MATERIAL E MÃO DE OBRA, CONFORME ESPECIFICADO NO TERMO DE REFERENCIA. GARANTIA MÍNIMA DE 6 (SEIS) MESES. REGIÃO VI, DE ACORDO COM DIVISÃO DE PLANEJAMENTO DA SEPLAN. EXCLUSIVO PARA PARTICIPAÇÃO DE ME/EPP CONFORME LEI 123/2006. UNIDADE.	UN	1	MULTIAR	R$ 550,00
08	SERVIÇO ESPECIALIZADO EM INSTALAÇÃO DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT PISO-TETO - INVERTER, CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO DE 17.000 BTUS, INCLUINDO PREPARAÇÃO DO LOCAL, MATERIAL E MÃO DE OBRA, CONFORME ESPECIFICADO NO TERMO DE REFERENCIA. GARANTIA MÍNIMA DE 6 (SEIS) MESES. REGIÃO VII, DE ACORDO COM DIVISÃO DE PLANEJAMENTO DA SEPLAN. EXCLUSIVO PARA PARTICIPAÇÃO DE ME/EPP CONFORME LEI 123/2006. UNIDADE.	UN	1	MULTIAR	R$ 550,00

09	SERVIÇO ESPECIALIZADO EM INSTALAÇÃO DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT PISO-TETO - INVERTER, CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO DE 17.000 BTUS, INCLUINDO PREPARAÇÃO DO LOCAL, MATERIAL E MÃO DE OBRA, CONFORME ESPECIFICADO NO TERMO DE REFERENCIA. GARANTIA MÍNIMA DE 6 (SEIS) MESES. REGIÃO VIII, DE ACORDO COM DIVISÃO DE PLANEJAMENTO DA SEPLAN. EXCLUSIVO PARA PARTICIPAÇÃO DE ME/EPP CONFORME LEI 123/2006. UNIDADE.	UN	1	MULTIAR	R$ 550,00
10	SERVIÇO ESPECIALIZADO EM INSTALAÇÃO DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT PISO-TETO - INVERTER, CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO DE 17.000 BTUS, INCLUINDO PREPARAÇÃO DO LOCAL, MATERIAL E MÃO DE OBRA, CONFORME ESPECIFICADO NO TERMO DE REFERENCIA. GARANTIA MÍNIMA DE 6 (SEIS) MESES. REGIÃO IX, DE ACORDO COM DIVISÃO DE PLANEJAMENTO DA SEPLAN. EXCLUSIVO PARA PARTICIPAÇÃO DE ME/EPP CONFORME LEI 123/2006. UNIDADE.	UN	1	MULTIAR	R$ 550,00
11	SERVIÇO ESPECIALIZADO EM INSTALAÇÃO DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT PISO-TETO - INVERTER, CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO DE 17.000 BTUS, INCLUINDO PREPARAÇÃO DO LOCAL, MATERIAL E MÃO DE OBRA, CONFORME ESPECIFICADO NO TERMO DE REFERENCIA. GARANTIA MÍNIMA DE 6 (SEIS) MESES. REGIÃO X, DE ACORDO COM DIVISÃO DE PLANEJAMENTO DA SEPLAN. EXCLUSIVO PARA PARTICIPAÇÃO DE ME/EPP CONFORME LEI 123/2006. UNIDADE.	UN	1	MULTIAR	R$ 550,00
12	SERVIÇO ESPECIALIZADO EM INSTALAÇÃO DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT PISO-TETO - INVERTER, CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO DE 17.000 BTUS, INCLUINDO PREPARAÇÃO DO LOCAL, MATERIAL E MÃO DE OBRA, CONFORME ESPECIFICADO NO TERMO DE REFERENCIA. GARANTIA MÍNIMA DE 6 (SEIS) MESES. REGIÃO XI, DE ACORDO COM DIVISÃO DE PLANEJAMENTO DA SEPLAN. EXCLUSIVO PARA PARTICIPAÇÃO DE ME/EPP CONFORME LEI 123/2006. UNIDADE.	UN	1	MULTIAR	R$ 550,00
VALOR TOTAL DO LOTE R$ 145.805,00 (Cento e quarenta e cinco mil, oitocentos e cinco reais).					

LOTE 17 - COTA RESERVADA ME/EPP LEI 123/2006

STILUS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA/ME

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA/ MODELO	VALOR UNIT.
01	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT TIPO PISO-TETO - INVERTER, CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO DE MIN. 23.000 E MÁX 24.000 BTUS, TENSÃO NOMINAL DE 220V, CICLO FRIO OU QUENTE/FRIO, GABINETE E CHASSI COM TRATAMENTO ANTICORROSIVO, GÁS ECOLÓGICO R410A, COMPRESSOR ROTATIVO OU SCROLL, CLASSIFICAÇÃO ENERGÉTICA INMETRO “B” OU “C”, FILTRAGEM DE AR (REDUZ BACTÉRIAS E ODORES), DESUMIFICADOR, FUNÇÃO TURBO, CONTROLE REMOTO (INCLUSO PILHAS), MANUAL DO USUÁRIO EM LÍNGUA PORTUGUESA. GARANTIA MÍNIMA DE 01 (UM) ANO. EXCLUSIVO PARA PARTICIPAÇÃO DE ME/EPP CONFORME LEI 123/2006. UNIDADE.	UN	30	FUJITSU ABBF24LAT AOBA24LALL	R$ 7.530,00
02	SERVIÇO ESPECIALIZADO EM INSTALAÇÃO DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT PISO-TETO - INVERTER, CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO DE MIN. 23.000 E MÁX 24.000 BTUS, INCLUINDO PREPARAÇÃO DO LOCAL, MATERIAL E MÃO DE OBRA, CONFORME ESPECIFICADO NO TERMO DE REFERENCIA. GARANTIA MÍNIMA DE 6 (SEIS) MESES. REGIÃO I, DE ACORDO COM DIVISÃO DE PLANEJAMENTO DA SEPLAN. EXCLUSIVO PARA PARTICIPAÇÃO DE ME/EPP CONFORME LEI 123/2006. UNIDADE.	UN	1	MULTIAR	R$ 550,00
03	SERVIÇO ESPECIALIZADO EM INSTALAÇÃO DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT PISO-TETO - INVERTER, CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO DE MIN. 23.000 E MÁX 24.000 BTUS, INCLUINDO PREPARAÇÃO DO LOCAL, MATERIAL E MÃO DE OBRA, CONFORME ESPECIFICADO NO TERMO DE REFERENCIA. GARANTIA MÍNIMA DE 6 (SEIS) MESES. REGIÃO II, DE ACORDO COM DIVISÃO DE PLANEJAMENTO DA SEPLAN. EXCLUSIVO PARA PARTICIPAÇÃO DE ME/EPP CONFORME LEI 123/2006. UNIDADE.	UN	1	MULTIAR	R$ 550,00

04	SERVIÇO ESPECIALIZADO EM INSTALAÇÃO DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT PISO-TETO - INVERTER, CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO DE MIN. 23.000 E MÁX 24.000 BTUS, INCLUINDO PREPARAÇÃO DO LOCAL, MATERIAL E MÃO DE OBRA, CONFORME ESPECIFICADO NO TERMO DE REFERENCIA. GARANTIA MÍNIMA DE 6 (SEIS) MESES. REGIÃO III, DE ACORDO COM DIVISÃO DE PLANEJAMENTO DA SEPLAN. EXCLUSIVO PARA PARTICIPAÇÃO DE ME/EPP CONFORME LEI 123/2006. UNIDADE.	UN	1	MULTIAR	R$ 550,00
05	SERVIÇO ESPECIALIZADO EM INSTALAÇÃO DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT PISO-TETO - INVERTER, CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO DE MIN. 23.000 E MÁX 24.000 BTUS, INCLUINDO PREPARAÇÃO DO LOCAL, MATERIAL E MÃO DE OBRA, CONFORME ESPECIFICADO NO TERMO DE REFERENCIA. GARANTIA MÍNIMA DE 6 (SEIS) MESES. REGIÃO IV, DE ACORDO COM DIVISÃO DE PLANEJAMENTO DA SEPLAN. EXCLUSIVO PARA PARTICIPAÇÃO DE ME/EPP CONFORME LEI 123/2006. UNIDADE.	UN	1	MULTIAR	R$ 550,00
06	SERVIÇO ESPECIALIZADO EM INSTALAÇÃO DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT PISO-TETO - INVERTER, CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO DE MIN. 23.000 E MÁX 24.000 BTUS, INCLUINDO PREPARAÇÃO DO LOCAL, MATERIAL E MÃO DE OBRA, CONFORME ESPECIFICADO NO TERMO DE REFERENCIA. GARANTIA MÍNIMA DE 6 (SEIS) MESES. REGIÃO V, DE ACORDO COM DIVISÃO DE PLANEJAMENTO DA SEPLAN. EXCLUSIVO PARA PARTICIPAÇÃO DE ME/EPP CONFORME LEI 123/2006. UNIDADE.	UN	1	MULTIAR	R$ 550,00
07	SERVIÇO ESPECIALIZADO EM INSTALAÇÃO DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT PISO-TETO - INVERTER, CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO DE MIN. 23.000 E MÁX 24.000 BTUS, INCLUINDO PREPARAÇÃO DO LOCAL, MATERIAL E MÃO DE OBRA, CONFORME ESPECIFICADO NO TERMO DE REFERENCIA. GARANTIA MÍNIMA DE 6 (SEIS) MESES. REGIÃO VI, DE ACORDO COM DIVISÃO DE PLANEJAMENTO DA SEPLAN. EXCLUSIVO PARA PARTICIPAÇÃO DE ME/EPP CONFORME LEI 123/2006. UNIDADE.	UN	1	MULTIAR	R$ 550,00
08	SERVIÇO ESPECIALIZADO EM INSTALAÇÃO DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT PISO-TETO - INVERTER, CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO DE MIN. 23.000 E MÁX 24.000 BTUS, INCLUINDO PREPARAÇÃO DO LOCAL, MATERIAL E MÃO DE OBRA, CONFORME ESPECIFICADO NO TERMO DE REFERENCIA. GARANTIA MÍNIMA DE 6 (SEIS) MESES. REGIÃO VII, DE ACORDO COM DIVISÃO DE PLANEJAMENTO DA SEPLAN. EXCLUSIVO PARA PARTICIPAÇÃO DE ME/EPP CONFORME LEI 123/2006. UNIDADE.	UN	1	MULTIAR	R$ 550,00
09	SERVIÇO ESPECIALIZADO EM INSTALAÇÃO DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT PISO-TETO - INVERTER, CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO DE MIN. 23.000 E MÁX 24.000 BTUS, INCLUINDO PREPARAÇÃO DO LOCAL, MATERIAL E MÃO DE OBRA, CONFORME ESPECIFICADO NO TERMO DE REFERENCIA. GARANTIA MÍNIMA DE 6 (SEIS) MESES. REGIÃO VIII, DE ACORDO COM DIVISÃO DE PLANEJAMENTO DA SEPLAN. EXCLUSIVO PARA PARTICIPAÇÃO DE ME/EPP CONFORME LEI 123/2006. UNIDADE.	UN	1	MULTIAR	R$ 550,00
10	SERVIÇO ESPECIALIZADO EM INSTALAÇÃO DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT PISO-TETO - INVERTER, CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO DE MIN. 23.000 E MÁX 24.000 BTUS, INCLUINDO PREPARAÇÃO DO LOCAL, MATERIAL E MÃO DE OBRA, CONFORME ESPECIFICADO NO TERMO DE REFERENCIA. GARANTIA MÍNIMA DE 6 (SEIS) MESES. REGIÃO IX, DE ACORDO COM DIVISÃO DE PLANEJAMENTO DA SEPLAN. EXCLUSIVO PARA PARTICIPAÇÃO DE ME/EPP CONFORME LEI 123/2006. UNIDADE.	UN	1	MULTIAR	R$ 550,00
11	SERVIÇO ESPECIALIZADO EM INSTALAÇÃO DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT PISO-TETO - INVERTER, CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO DE MIN. 23.000 E MÁX 24.000 BTUS, INCLUINDO PREPARAÇÃO DO LOCAL, MATERIAL E MÃO DE OBRA, CONFORME ESPECIFICADO NO TERMO DE REFERENCIA. GARANTIA MÍNIMA DE 6 (SEIS) MESES. REGIÃO X, DE ACORDO COM DIVISÃO DE PLANEJAMENTO DA SEPLAN. EXCLUSIVO PARA PARTICIPAÇÃO DE ME/EPP CONFORME LEI 123/2006. UNIDADE.	UN	1	MULTIAR	R$ 550,00
12	SERVIÇO ESPECIALIZADO EM INSTALAÇÃO DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT PISO-TETO - INVERTER, CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO DE MIN. 23.000 E MÁX 24.000 BTUS, INCLUINDO PREPARAÇÃO DO LOCAL, MATERIAL E MÃO DE OBRA, CONFORME ESPECIFICADO NO TERMO DE REFERENCIA. GARANTIA MÍNIMA DE 6 (SEIS) MESES. REGIÃO XI, DE ACORDO COM DIVISÃO DE PLANEJAMENTO DA SEPLAN. EXCLUSIVO PARA PARTICIPAÇÃO DE ME/EPP CONFORME LEI 123/2006. UNIDADE.	UN	1	MULTIAR	R$ 550,00
VALOR TOTAL DO LOTE R$ 231.950,00 (Duzentos e trinta e um, novecentos e cinquenta reais).					

LOTE 18 - COTA RESERVADA ME/EPP LEI 123/2006

STILUS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA/ME

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA/ MODELO	VALOR UNIT.
01	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT TIPO PISO-TETO - INVERTER, CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO DE MIN. 32.000 E MÁX. 36.000 BTUS, TENSÃO NOMINAL DE 220V, CICLO FRIO OU QUENTE/FRIO, GABINETE E CHASSI COM TRATAMENTO ANTICORROSIVO, COMPRESSOR ROTATIVO OU SCROLL, CLASSIFICAÇÃO ENERGÉTICA INMETRO "A" OU "B", FILTRAGEM DE AR (REDUZ BACTÉRIAS E ODORES), DESUMIFICADOR, FUNÇÃO TURBO, CONTROLE REMOTO (INCLUSO PILHAS), MANUAL DO USUÁRIO EM LÍNGUA PORTUGUESA. GARANTIA MÍNIMA DE 01 (UM) ANO. EXCLUSIVO PARA PARTICIPAÇÃO DE ME/EPP CONFORME LEI 123/2006. UNIDADE.	UN	40	FUJITSU ABBA36LBT AOBA36LBTL	10.007,00
02	SERVIÇO ESPECIALIZADO EM INSTALAÇÃO DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT PISO-TETO - INVERTER, CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO DE MIN. 32.000 E MÁX. 36.000 BTUS, INCLUINDO PREPARAÇÃO DO LOCAL, MATERIAL E MÃO DE OBRA, CONFORME ESPECIFICADO NO TERMO DE REFERENCIA. GARANTIA MÍNIMA DE 6 (SEIS) MESES. REGIÃO I, DE ACORDO COM DIVISÃO DE PLANEJAMENTO DA SEPLAN. EXCLUSIVO PARA PARTICIPAÇÃO DE ME/EPP CONFORME LEI 123/2006. UNIDADE.	UN	1	MULTIAR	R$ 533,00
03	SERVIÇO ESPECIALIZADO EM INSTALAÇÃO DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT PISO-TETO - INVERTER, CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO DE MIN. 32.000 E MÁX. 36.000 BTUS, INCLUINDO PREPARAÇÃO DO LOCAL, MATERIAL E MÃO DE OBRA, CONFORME ESPECIFICADO NO TERMO DE REFERENCIA. GARANTIA MÍNIMA DE 6 (SEIS) MESES. REGIÃO II, DE ACORDO COM DIVISÃO DE PLANEJAMENTO DA SEPLAN. EXCLUSIVO PARA PARTICIPAÇÃO DE ME/EPP CONFORME LEI 123/2006. UNIDADE.	UN	1	MULTIAR	R$ 533,00
04	SERVIÇO ESPECIALIZADO EM INSTALAÇÃO DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT PISO-TETO - INVERTER, CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO DE MIN. 32.000 E MÁX. 36.000 BTUS, INCLUINDO PREPARAÇÃO DO LOCAL, MATERIAL E MÃO DE OBRA, CONFORME ESPECIFICADO NO TERMO DE REFERENCIA. GARANTIA MÍNIMA DE 6 (SEIS) MESES. REGIÃO III, DE ACORDO COM DIVISÃO DE PLANEJAMENTO DA SEPLAN. EXCLUSIVO PARA PARTICIPAÇÃO DE ME/EPP CONFORME LEI 123/2006. UNIDADE.	UN	1	MULTIAR	R$ 533,00
05	SERVIÇO ESPECIALIZADO EM INSTALAÇÃO DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT PISO-TETO - INVERTER, CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO DE MIN. 32.000 E MÁX. 36.000 BTUS, INCLUINDO PREPARAÇÃO DO LOCAL, MATERIAL E MÃO DE OBRA, CONFORME ESPECIFICADO NO TERMO DE REFERENCIA. GARANTIA MÍNIMA DE 6 (SEIS) MESES. REGIÃO IV, DE ACORDO COM DIVISÃO DE PLANEJAMENTO DA SEPLAN. EXCLUSIVO PARA PARTICIPAÇÃO DE ME/EPP CONFORME LEI 123/2006. UNIDADE.	UN	1	MULTIAR	R$ 533,00
06	SERVIÇO ESPECIALIZADO EM INSTALAÇÃO DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT PISO-TETO - INVERTER, CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO DE MIN. 32.000 E MÁX. 36.000 BTUS, INCLUINDO PREPARAÇÃO DO LOCAL, MATERIAL E MÃO DE OBRA, CONFORME ESPECIFICADO NO TERMO DE REFERENCIA. GARANTIA MÍNIMA DE 6 (SEIS) MESES. REGIÃO V, DE ACORDO COM DIVISÃO DE PLANEJAMENTO DA SEPLAN. EXCLUSIVO PARA PARTICIPAÇÃO DE ME/EPP CONFORME LEI 123/2006. UNIDADE.	UN	1	MULTIAR	R$ 533,00
07	SERVIÇO ESPECIALIZADO EM INSTALAÇÃO DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT PISO-TETO - INVERTER, CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO DE MIN. 32.000 E MÁX. 36.000 BTUS, INCLUINDO PREPARAÇÃO DO LOCAL, MATERIAL E MÃO DE OBRA, CONFORME ESPECIFICADO NO TERMO DE REFERENCIA. GARANTIA MÍNIMA DE 6 (SEIS) MESES. REGIÃO VI, DE ACORDO COM DIVISÃO DE PLANEJAMENTO DA SEPLAN. EXCLUSIVO PARA PARTICIPAÇÃO DE ME/EPP CONFORME LEI 123/2006. UNIDADE.	UN	1	MULTIAR	R$ 533,00
08	SERVIÇO ESPECIALIZADO EM INSTALAÇÃO DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT PISO-TETO - INVERTER, CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO DE MIN. 32.000 E MÁX. 36.000 BTUS, INCLUINDO PREPARAÇÃO DO LOCAL, MATERIAL E MÃO DE OBRA, CONFORME ESPECIFICADO NO TERMO DE REFERENCIA. GARANTIA MÍNIMA DE 6 (SEIS) MESES. REGIÃO VII, DE ACORDO COM DIVISÃO DE PLANEJAMENTO DA SEPLAN. EXCLUSIVO PARA PARTICIPAÇÃO DE ME/EPP CONFORME LEI 123/2006. UNIDADE.	UN	1	MULTIAR	R$ 533,00

09	SERVIÇO ESPECIALIZADO EM INSTALAÇÃO DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT PISO-TETO - INVERTER, CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO DE MIN. 32.000 E MÁX. 36.000 BTUS, INCLUINDO PREPARAÇÃO DO LOCAL, MATERIAL E MÃO DE OBRA, CONFORME ESPECIFICADO NO TERMO DE REFERENCIA. GARANTIA MÍNIMA DE 6 (SEIS) MESES. REGIÃO VIII, DE ACORDO COM DIVISÃO DE PLANEJAMENTO DA SEPLAN. EXCLUSIVO PARA PARTICIPAÇÃO DE ME/EPP CONFORME LEI 123/2006. UNIDADE.	UN	1	MULTIAR	R$ 533,00
10	SERVIÇO ESPECIALIZADO EM INSTALAÇÃO DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT PISO-TETO - INVERTER, CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO DE MIN. 32.000 E MÁX. 36.000 BTUS, INCLUINDO PREPARAÇÃO DO LOCAL, MATERIAL E MÃO DE OBRA, CONFORME ESPECIFICADO NO TERMO DE REFERENCIA. GARANTIA MÍNIMA DE 6 (SEIS) MESES. REGIÃO IX, DE ACORDO COM DIVISÃO DE PLANEJAMENTO DA SEPLAN. EXCLUSIVO PARA PARTICIPAÇÃO DE ME/EPP CONFORME LEI 123/2006. UNIDADE.	UN	1	MULTIAR	R$ 533,00
11	SERVIÇO ESPECIALIZADO EM INSTALAÇÃO DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT PISO-TETO - INVERTER, CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO DE MIN. 32.000 E MÁX. 36.000 BTUS, INCLUINDO PREPARAÇÃO DO LOCAL, MATERIAL E MÃO DE OBRA, CONFORME ESPECIFICADO NO TERMO DE REFERENCIA. GARANTIA MÍNIMA DE 6 (SEIS) MESES. REGIÃO X, DE ACORDO COM DIVISÃO DE PLANEJAMENTO DA SEPLAN. EXCLUSIVO PARA PARTICIPAÇÃO DE ME/EPP CONFORME LEI 123/2006. UNIDADE.	UN	1	MULTIAR	R$ 533,00
12	SERVIÇO ESPECIALIZADO EM INSTALAÇÃO DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT PISO-TETO - INVERTER, CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO DE MIN. 32.000 E MÁX. 36.000 BTUS, INCLUINDO PREPARAÇÃO DO LOCAL, MATERIAL E MÃO DE OBRA, CONFORME ESPECIFICADO NO TERMO DE REFERENCIA. GARANTIA MÍNIMA DE 6 (SEIS) MESES. REGIÃO XI, DE ACORDO COM DIVISÃO DE PLANEJAMENTO DA SEPLAN. EXCLUSIVO PARA PARTICIPAÇÃO DE ME/EPP CONFORME LEI 123/2006. UNIDADE.	UN	1	MULTIAR	R$ 533,00
VALOR TOTAL DO LOTE R$ 406.143,00 (Quatrocentos e seis mil, cento e quarenta e três reais).					

LOTE 19 - COTA RESERVADA ME/EPP LEI 123/2006

STILUS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA/ME

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA/ MODELO	VALOR UNIT.
01	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT TIPO PISO-TETO - INVERTER, CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO DE 42.000 À 48.000 BTUS, TENSÃO NOMINAL DE 220V, CICLO FRIO OU QUENTE/ FRIO, GABINETE E CHASSI COM TRATAMENTO ANTICORROSIVO, COMPRESSOR ROTATIVO OU SCROLL, CLASSIFICAÇÃO ENERGÉTICA INMETRO “A” OU “B”, FILTRAGEM DE AR (REDUZ BACTÉRIAS E ODORES), DESUMIFICADOR, FUNÇÃO TURBO, CONTROLE REMOTO (INCLUSO PILHAS), MANUAL DO USUÁRIO EM LÍNGUA PORTUGUESA. GARANTIA MÍNIMA DE 01 (UM) ANO. EXCLUSIVO PARA PARTICIPAÇÃO DE ME/EPP CONFORME LEI 123/2006. UNIDADE.	UN	29	FUJITSU ABBG45LRTA AOBG45LBTA	R$ 11.515,00
02	SERVIÇO ESPECIALIZADO EM INSTALAÇÃO DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT PISO-TETO - INVERTER, CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO DE 42.000 À 48.000 BTUS, INCLUINDO PREPARAÇÃO DO LOCAL, MATERIAL E MÃO DE OBRA, CONFORME ESPECIFICADO NO TERMO DE REFERENCIA. GARANTIA MÍNIMA DE 6 (SEIS) MESES. REGIÃO I, DE ACORDO COM DIVISÃO DE PLANEJAMENTO DA SEPLAN. EXCLUSIVO PARA PARTICIPAÇÃO DE ME/EPP CONFORME LEI 123/2006. UNIDADE.	UN	1	MULTIAR	R$ 785,00
03	SERVIÇO ESPECIALIZADO EM INSTALAÇÃO DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT PISO-TETO - INVERTER, CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO DE 42.000 À 48.000 BTUS, INCLUINDO PREPARAÇÃO DO LOCAL, MATERIAL E MÃO DE OBRA, CONFORME ESPECIFICADO NO TERMO DE REFERENCIA. GARANTIA MÍNIMA DE 6 (SEIS) MESES. REGIÃO II, DE ACORDO COM DIVISÃO DE PLANEJAMENTO DA SEPLAN. EXCLUSIVO PARA PARTICIPAÇÃO DE ME/EPP CONFORME LEI 123/2006. UNIDADE.	UN	1	MULTIAR	R$ 785,00

04	SERVIÇO ESPECIALIZADO EM INSTALAÇÃO DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT PISO-TETO - INVERTER, CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO DE 42.000 À 48.000 BTUS, INCLUINDO PREPARAÇÃO DO LOCAL, MATERIAL E MÃO DE OBRA, CONFORME ESPECIFICADO NO TERMO DE REFERENCIA. GARANTIA MÍNIMA DE 6 (SEIS) MESES. REGIÃO III, DE ACORDO COM DIVISÃO DE PLANEJAMENTO DA SEPLAN. EXCLUSIVO PARA PARTICIPAÇÃO DE ME/EPP CONFORME LEI 123/2006. UNIDADE.	UN	1	MULTIAR	R$ 785,00
05	SERVIÇO ESPECIALIZADO EM INSTALAÇÃO DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT PISO-TETO - INVERTER, CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO DE 42.000 À 48.000 BTUS, INCLUINDO PREPARAÇÃO DO LOCAL, MATERIAL E MÃO DE OBRA, CONFORME ESPECIFICADO NO TERMO DE REFERENCIA. GARANTIA MÍNIMA DE 6 (SEIS) MESES. REGIÃO IV, DE ACORDO COM DIVISÃO DE PLANEJAMENTO DA SEPLAN. EXCLUSIVO PARA PARTICIPAÇÃO DE ME/EPP CONFORME LEI 123/2006. UNIDADE.	UN	1	MULTIAR	R$ 785,00
06	SERVIÇO ESPECIALIZADO EM INSTALAÇÃO DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT PISO-TETO - INVERTER, CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO DE 42.000 À 48.000 BTUS, INCLUINDO PREPARAÇÃO DO LOCAL, MATERIAL E MÃO DE OBRA, CONFORME ESPECIFICADO NO TERMO DE REFERENCIA. GARANTIA MÍNIMA DE 6 (SEIS) MESES. REGIÃO V, DE ACORDO COM DIVISÃO DE PLANEJAMENTO DA SEPLAN. EXCLUSIVO PARA PARTICIPAÇÃO DE ME/EPP CONFORME LEI 123/2006. UNIDADE.	UN	1	MULTIAR	R$ 785,00
07	SERVIÇO ESPECIALIZADO EM INSTALAÇÃO DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT PISO-TETO - INVERTER, CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO DE 42.000 À 48.000 BTUS, INCLUINDO PREPARAÇÃO DO LOCAL, MATERIAL E MÃO DE OBRA, CONFORME ESPECIFICADO NO TERMO DE REFERENCIA. GARANTIA MÍNIMA DE 6 (SEIS) MESES. REGIÃO VI, DE ACORDO COM DIVISÃO DE PLANEJAMENTO DA SEPLAN. EXCLUSIVO PARA PARTICIPAÇÃO DE ME/EPP CONFORME LEI 123/2006. UNIDADE.	UN	1	MULTIAR	R$ 785,00
08	SERVIÇO ESPECIALIZADO EM INSTALAÇÃO DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT PISO-TETO - INVERTER, CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO DE 42.000 À 48.000 BTUS, INCLUINDO PREPARAÇÃO DO LOCAL, MATERIAL E MÃO DE OBRA, CONFORME ESPECIFICADO NO TERMO DE REFERENCIA. GARANTIA MÍNIMA DE 6 (SEIS) MESES. REGIÃO VII, DE ACORDO COM DIVISÃO DE PLANEJAMENTO DA SEPLAN. EXCLUSIVO PARA PARTICIPAÇÃO DE ME/EPP CONFORME LEI 123/2006. UNIDADE.	UN	1	MULTIAR	R$ 785,00
09	SERVIÇO ESPECIALIZADO EM INSTALAÇÃO DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT PISO-TETO - INVERTER, CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO DE 42.000 À 48.000 BTUS, INCLUINDO PREPARAÇÃO DO LOCAL, MATERIAL E MÃO DE OBRA, CONFORME ESPECIFICADO NO TERMO DE REFERENCIA. GARANTIA MÍNIMA DE 6 (SEIS) MESES. REGIÃO VIII, DE ACORDO COM DIVISÃO DE PLANEJAMENTO DA SEPLAN. EXCLUSIVO PARA PARTICIPAÇÃO DE ME/EPP CONFORME LEI 123/2006. UNIDADE.	UN	1	MULTIAR	R$ 785,00
10	SERVIÇO ESPECIALIZADO EM INSTALAÇÃO DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT PISO-TETO - INVERTER, CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO DE 42.000 À 48.000 BTUS, INCLUINDO PREPARAÇÃO DO LOCAL, MATERIAL E MÃO DE OBRA, CONFORME ESPECIFICADO NO TERMO DE REFERENCIA. GARANTIA MÍNIMA DE 6 (SEIS) MESES. REGIÃO IX, DE ACORDO COM DIVISÃO DE PLANEJAMENTO DA SEPLAN. EXCLUSIVO PARA PARTICIPAÇÃO DE ME/EPP CONFORME LEI 123/2006. UNIDADE.	UN	1	MULTIAR	R$ 785,00
11	SERVIÇO ESPECIALIZADO EM INSTALAÇÃO DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT PISO-TETO - INVERTER, CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO DE 42.000 À 48.000 BTUS, INCLUINDO PREPARAÇÃO DO LOCAL, MATERIAL E MÃO DE OBRA, CONFORME ESPECIFICADO NO TERMO DE REFERENCIA. GARANTIA MÍNIMA DE 6 (SEIS) MESES. REGIÃO X, DE ACORDO COM DIVISÃO DE PLANEJAMENTO DA SEPLAN. EXCLUSIVO PARA PARTICIPAÇÃO DE ME/EPP CONFORME LEI 123/2006. UNIDADE.	UN	1	MULTIAR	R$ 785,00
12	SERVIÇO ESPECIALIZADO EM INSTALAÇÃO DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT PISO-TETO - INVERTER, CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO DE 42.000 À 48.000 BTUS, INCLUINDO PREPARAÇÃO DO LOCAL, MATERIAL E MÃO DE OBRA, CONFORME ESPECIFICADO NO TERMO DE REFERENCIA. GARANTIA MÍNIMA DE 6 (SEIS) MESES. REGIÃO XI, DE ACORDO COM DIVISÃO DE PLANEJAMENTO DA SEPLAN. EXCLUSIVO PARA PARTICIPAÇÃO DE ME/EPP CONFORME LEI 123/2006. UNIDADE.	UN	1	MULTIAR	R$ 785,00
VALOR TOTAL DO LOTE R$ 342.570,00 (Trezentos e quarenta e dois mil, quinhentos e setenta reais).					

LOTE 20 COTA RESERVADA ME/EPP LEI 123/2006					
V.R. CLIMATIZAÇÃO E COMÉRCIO DE AR CONDICIONADO LTDA - EPP					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA/ MODELO	VALOR UNIT.
01	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT TIPO PISO-TETO - INVERTER, CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO DE 54.000 À 60.000 BTUS, TENSÃO NOMINAL DE 220V, CICLO FRIO OU QUENTE/ FRIO, GABINETE E CHASSI COM TRATAMENTO ANTICORROSIVO, COMPRESSOR ROTATIVO OU SCROLL, CLASSIFICAÇÃO ENERGÉTICA INMETRO "A", "B" OU "C", FILTRAGEM DE AR (REDUZ BACTÉRIAS E ODORES), DESUMIFICADOR, FUNÇÃO TURBO, CONTROLE REMOTO (INCLUSO PILHAS), MANUAL DO USUÁRIO EM LÍNGUA PORTUGUESA. GARANTIA MÍNIMA DE 01 (UM) ANO. UNIDADE. EXCLUSIVO PARA PARTICIPAÇÃO DE ME/ EPP CONFORME LEI 123/2006. UNIDADE.	UN	33	AVNQ54GLLA2 AUUQ54GH2	R$ 12.697,98
02	SERVIÇO ESPECIALIZADO EM INSTALAÇÃO DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT PISO-TETO - INVERTER, CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO DE 54.000 À 60.000 BTUS, INCLUINDO PREPARAÇÃO DO LOCAL, MATERIAL E MÃO DE OBRA, CONFORME ESPECIFICADO NO TERMO DE REFERENCIA. GARANTIA MÍNIMA DE 6 (SEIS) MESES. REGIÃO I, DE ACORDO COM DIVISÃO DE PLANEJAMENTO DA SEPLAN. EXCLUSIVO PARA PARTICIPAÇÃO DE ME/EPP CONFORME LEI 123/2006. UNIDADE.	UN	1	*	R$ 858,82
03	SERVIÇO ESPECIALIZADO EM INSTALAÇÃO DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT PISO-TETO - INVERTER, CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO DE 54.000 À 60.000 BTUS, INCLUINDO PREPARAÇÃO DO LOCAL, MATERIAL E MÃO DE OBRA, CONFORME ESPECIFICADO NO TERMO DE REFERENCIA. GARANTIA MÍNIMA DE 6 (SEIS) MESES. REGIÃO II, DE ACORDO COM DIVISÃO DE PLANEJAMENTO DA SEPLAN. EXCLUSIVO PARA PARTICIPAÇÃO DE ME/EPP CONFORME LEI 123/2006. UNIDADE.	UN	1	*	R$ 858,82
04	SERVIÇO ESPECIALIZADO EM INSTALAÇÃO DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT PISO-TETO - INVERTER, CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO DE 54.000 À 60.000 BTUS, INCLUINDO PREPARAÇÃO DO LOCAL, MATERIAL E MÃO DE OBRA, CONFORME ESPECIFICADO NO TERMO DE REFERENCIA. GARANTIA MÍNIMA DE 6 (SEIS) MESES. REGIÃO III, DE ACORDO COM DIVISÃO DE PLANEJAMENTO DA SEPLAN. EXCLUSIVO PARA PARTICIPAÇÃO DE ME/EPP CONFORME LEI 123/2006. UNIDADE.	UN	1	*	R$ 858,82
05	SERVIÇO ESPECIALIZADO EM INSTALAÇÃO DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT PISO-TETO - INVERTER, CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO DE 54.000 À 60.000 BTUS, INCLUINDO PREPARAÇÃO DO LOCAL, MATERIAL E MÃO DE OBRA, CONFORME ESPECIFICADO NO TERMO DE REFERENCIA. GARANTIA MÍNIMA DE 6 (SEIS) MESES. REGIÃO IV, DE ACORDO COM DIVISÃO DE PLANEJAMENTO DA SEPLAN. EXCLUSIVO PARA PARTICIPAÇÃO DE ME/EPP CONFORME LEI 123/2006. UNIDADE.	UN	1	*	R$ 858,82
06	SERVIÇO ESPECIALIZADO EM INSTALAÇÃO DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT PISO-TETO - INVERTER, CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO DE 54.000 À 60.000 BTUS, INCLUINDO PREPARAÇÃO DO LOCAL, MATERIAL E MÃO DE OBRA, CONFORME ESPECIFICADO NO TERMO DE REFERENCIA. GARANTIA MÍNIMA DE 6 (SEIS) MESES. REGIÃO V, DE ACORDO COM DIVISÃO DE PLANEJAMENTO DA SEPLAN. EXCLUSIVO PARA PARTICIPAÇÃO DE ME/EPP CONFORME LEI 123/2006. UNIDADE.	UN	1	*	R$ 858,82
07	SERVIÇO ESPECIALIZADO EM INSTALAÇÃO DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT PISO-TETO - INVERTER, CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO DE 54.000 À 60.000 BTUS, INCLUINDO PREPARAÇÃO DO LOCAL, MATERIAL E MÃO DE OBRA, CONFORME ESPECIFICADO NO TERMO DE REFERENCIA. GARANTIA MÍNIMA DE 6 (SEIS) MESES. REGIÃO VI, DE ACORDO COM DIVISÃO DE PLANEJAMENTO DA SEPLAN. EXCLUSIVO PARA PARTICIPAÇÃO DE ME/EPP CONFORME LEI 123/2006. UNIDADE.	UN	1	*	R$ 858,82
08	SERVIÇO ESPECIALIZADO EM INSTALAÇÃO DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT PISO-TETO - INVERTER, CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO DE 54.000 À 60.000 BTUS, INCLUINDO PREPARAÇÃO DO LOCAL, MATERIAL E MÃO DE OBRA, CONFORME ESPECIFICADO NO TERMO DE REFERENCIA. GARANTIA MÍNIMA DE 6 (SEIS) MESES. REGIÃO VII, DE ACORDO COM DIVISÃO DE PLANEJAMENTO DA SEPLAN. *EXCLUSIVO PARA PARTICIPAÇÃO DE ME/EPP CONFORME LEI 123/2006. UNIDADE.	UN	1	*	R$ 858,82

09	SERVIÇO ESPECIALIZADO EM INSTALAÇÃO DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT PISO-TETO - INVERTER, CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO DE 54.000 À 60.000 BTUS, INCLUINDO PREPARAÇÃO DO LOCAL, MATERIAL E MÃO DE OBRA, CONFORME ESPECIFICADO NO TERMO DE REFERENCIA. GARANTIA MÍNIMA DE 6 (SEIS) MESES. REGIÃO VIII, DE ACORDO COM DIVISÃO DE PLANEJAMENTO DA SEPLAN. EXCLUSIVO PARA PARTICIPAÇÃO DE ME/EPP CONFORME LEI 123/2006. UNIDADE.	UN	1	*	R$ 858,82
10	SERVIÇO ESPECIALIZADO EM INSTALAÇÃO DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT PISO-TETO - INVERTER, CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO DE 54.000 À 60.000 BTUS, INCLUINDO PREPARAÇÃO DO LOCAL, MATERIAL E MÃO DE OBRA, CONFORME ESPECIFICADO NO TERMO DE REFERENCIA. GARANTIA MÍNIMA DE 6 (SEIS) MESES. REGIÃO IX, DE ACORDO COM DIVISÃO DE PLANEJAMENTO DA SEPLAN. EXCLUSIVO PARA PARTICIPAÇÃO DE ME/EPP CONFORME LEI 123/2006. UNIDADE.	UN	1	*	R$ 858,82
11	SERVIÇO ESPECIALIZADO EM INSTALAÇÃO DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT PISO-TETO - INVERTER, CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO DE 54.000 À 60.000 BTUS, INCLUINDO PREPARAÇÃO DO LOCAL, MATERIAL E MÃO DE OBRA, CONFORME ESPECIFICADO NO TERMO DE REFERENCIA. GARANTIA MÍNIMA DE 6 (SEIS) MESES. REGIÃO X, DE ACORDO COM DIVISÃO DE PLANEJAMENTO DA SEPLAN. EXCLUSIVO PARA PARTICIPAÇÃO DE ME/EPP CONFORME LEI 123/2006. UNIDADE.	UN	1	*	R$ 858,82
12	SERVIÇO ESPECIALIZADO EM INSTALAÇÃO DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT PISO-TETO - INVERTER, CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO DE 54.000 À 60.000 BTUS, INCLUINDO PREPARAÇÃO DO LOCAL, MATERIAL E MÃO DE OBRA, CONFORME ESPECIFICADO NO TERMO DE REFERENCIA. GARANTIA MÍNIMA DE 6 (SEIS) MESES. REGIÃO XI, DE ACORDO COM DIVISÃO DE PLANEJAMENTO DA SEPLAN. EXCLUSIVO PARA PARTICIPAÇÃO DE ME/EPP CONFORME LEI 123/2006. UNIDADE.	UN	1	*	R$ 858,82
VALOR TOTAL DO LOTE R$ 428.480,36 (Quatrocentos e vinte e oito mil e quatrocentos e oitenta reais e trinta e seis centavos).					

VALOR TOTAL DO REGISTRO DE PREÇO R$ 30.847.447,62 (TRINTA MILHÕES, OITOCENTOS E QUARENTA E SETE MIL, QUATROCENTOS E QUARENTA E SETE REAIS E SESSENTA E DOIS CENTAVOS).

1.2. O preço unitário de cada item englobará todas as despesas relativas ao objeto compromisso, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, incluindo seguro, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras, benefícios e despesas indiretas (BDI), manuais, transporte, todas as taxas, impostos e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto deste registro. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

2. DA EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO

2.1. Esta Ata de Registro de Preço, não gera a obrigação aos órgãos e entidades participantes do Registro de Preços, de contratar, possuindo característica de futura e eventual contratação de acordo com os preços, fornecedores beneficiários e condições relacionadas na licitação e propostas apresentadas.

2.2. Consideram-se participantes da Ata de Registro de Preços os órgãos e entidades que responderam a pesquisa de quantitativo n. 241, na fase interna da licitação, disponibilizada no Sistema de Aquisições Governamentais - SIAG, e encerrada no dia 14/09/2015, e ainda via ofício, sendo órgãos/entidades nominados a seguir: AGER, CASA CIVIL, CASA MILITAR, CEPROMAT, CGE, DETRAN, FUNAC, FUNDECON, GABINETE GOVERNADOR, GADR, GAE, GCOM, GTCC, INTERMAT, IPEM, JUCEMAT, PGE, SECEL, SECITECI, SEDTUR, SEDUC, SEFAZ, SEJUDH, SEMA, SEPLAN, SESP, SETAS, SICME, SINFRA, UNEMAT, VICE-GOVERNADORIA, SEGES, SES.

2.3. A utilização dos quantitativos registrados nesta Ata, pelos órgãos ou entidades participantes, será restrita ao quantitativo informado na pesquisa de demanda, conforme relatório de pesquisa anexo ao edital.

ORIGINAL DEVIDAMENTE ASSINADO NOS AUTOS DA ATA 037/2016. DISPONÍVEL NA INTEGRA NO SITE DA SEGES.

SINFRA

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

ESTADO DE MATO GROSSO - PODER EXECUTIVO - SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA - SINFRA/MT.

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO 475656/2016 - PREGÃO ELETRONICO N.017/2016/SINFRA-MT.
OBJETO: Contratação de empresa para elaboração de Plano Básico de Zona de Proteção dos Aeródromos (PBZPA), Plano Básico de Zoneamento de Ruídos (PBZR) e Plano Diretor Aeroportuário (PDIR) dos aeroportos outorgados ao Estado de Mato Grosso.
LANÇAMENTO E ENVIO DA(S) PROPOSTA(S) NO SIAG: até dia 23/01/2017 às 14h30min (horário de Brasília-DF).
ABERTURA DAS PROPOSTAS: 23/01/2017 às 15h00min (horário de Brasília-DF).
LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA: www.aquisicao.gestao.mt.gov.br.
AQUISIÇÃO DO EDITAL: poderá ser retirado gratuitamente no site www.aquisicoes.gestao.mt.gov.br e no sítio institucional da SINFRA www.sinfra.mt.gov.br, bem como, na sede da SINFRA-MT setor de Aquisições e Licitações, ou solicitado pelo email: unial@ sinfra.mt.gov.br
TELEFONES PARA CONTATO: (65) 3613-6614 / 6759
PREGOEIRO: Renato Silva da Guia.
ORDENADORA DE DESPESAS: Engª Marciane Prevedello Curvo.
Cuiabá-MT, 28 de dezembro de 2016.

Engª Civil Marciane Prevedello Curvo
Secretária Adjunta de Administração Sistêmica - SAADS/SINFRA

ESTADO DE MATO GROSSO - PODER EXECUTIVO - SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA - SINFRA/MT.

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO 493508/2016 - PREGÃO ELETRONICO N.018/2016/SINFRA-MT.
OBJETO: Contratação de empresa para elaboração dos Projetos Executivos Completos de Instalação e Obras de Implantação de Equipamentos do Sistema de Sinalização Luminosa nos Aeródromos de: Porto Alegre do Norte, Diamantino, Matupá, Nova Mutum, Juína, Tangará da Serra, Pontes e Lacerda, Água Boa e Nova Xavantina.
LANÇAMENTO E ENVIO DA(S) PROPOSTA(S) NO SIAG: até dia 24/01/2017 às 14h30min (horário de Brasília-DF).
ABERTURA DAS PROPOSTAS: 24/01/2017 às 15h00min (horário de Brasília-DF).
LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA: www.aquisicao.gestao.mt.gov.br.
AQUISIÇÃO DO EDITAL: poderá ser retirado gratuitamente no site www.aquisicoes.gestao.mt.gov.br e no sítio institucional da SINFRA www.sinfra.mt.gov.br, bem como, na sede da SINFRA-MT setor de Aquisições e Licitações, ou solicitado pelo email: unial@ sinfra.mt.gov.br
TELEFONES PARA CONTATO: (65) 3613-6614 / 6759
PREGOEIRO: Renato Silva da Guia.
ORDENADORA DE DESPESAS: Engª Marciane Prevedello Curvo.
Cuiabá-MT, 28 de dezembro de 2016.

Engª Civil Marciane Prevedello Curvo

Secretária Adjunta de Administração Sistêmica - SAADS/SINFRA

ESTADO DE MATO GROSSO - PODER EXECUTIVO - SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA - SINFRA/MT.

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO 522287/2016 - PREGÃO ELETRONICO N.019/2016/SINFRA-MT.
OBJETO: Aquisições de Mourões de Concreto.
LANÇAMENTO E ENVIO DA(S) PROPOSTA(S) NO SIAG: até dia 25/01/2017 às 14h30min (horário de Brasília-DF).
ABERTURA DAS PROPOSTAS: 25/01/2017 às 15h00min (horário de Brasília-DF).
LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA: www.aquisicao.gestao.mt.gov.br.
AQUISIÇÃO DO EDITAL: poderá ser retirado gratuitamente no site www.aquisicoes.gestao.mt.gov.br e no sítio institucional da SINFRA www.sinfra.mt.gov.br, bem como, na sede da SINFRA-MT setor de Aquisições e Licitações, ou solicitado pelo email: unial@ sinfra.mt.gov.br
TELEFONES PARA CONTATO: (65) 3613-6614 / 6759
PREGOEIRO: Renato Silva da Guia.

ORDENADORA DE DESPESAS: Engª Marciane Prevedello Curvo.
Cuiabá-MT, 28 de dezembro de 2016.

Engª Civil Marciane Prevedello Curvo

Secretária Adjunta de Administração Sistêmica - SAADS/SINFRA

SESP

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

AVISO DE RESULTADO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 160/2016/SESP

A SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA - SESP torna público o resultado do PREGÃO ELETRÔNICO nº 160/2016/SESP, protocolo nº 153406/2016, cujo objeto foi a contratação de empresa especializada em ministrar curso de treinamento e familiarização no AS 350 B2, B2 VEMD e Documentação Técnica (básico e Avançado) para atender as necessidades do CIOPAer, realizado no dia 12/12/2016, sendo que seu lote único foi declarado **FRACASSADO.**

Cuiabá-MT, 16 de dezembro de 2016.
ROGERS ELIZANDRO JARBAS

Secretário de Estado de Segurança Pública

(original assinado)

AVISO DE RESULTADO

CARTA CONVITE Nº 012/2016/SESP

A SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA - SESP, torna público o resultado da CARTA CONVITE nº 012/2016/SESP, protocolo nº 537153/2015, cujo objeto foi a Contratação de empresa especializada para Reforma parcial do estacionamento da Secretaria de Estado de Segurança Pública/MT, realizada no dia 25/11/2016 e 29/12/2016, onde estabelece:

EMPRESA	CNPJ	Valor

APOLUS ENGENHARIA LTDA - EPP	36.915.163/0001-41	R$ 119.979,43
VALOR TOTAL		R$ 119.979,43

Homologo todo processo licitatório no valor total de R$ 119.979,43 (cento e dezenove mil, novecentos e setenta e nove reais e quarenta e três centavos).

A Comissão de Licitação da SESP/MT informa que os envelopes de Proposta de Preço das empresas Inabilitadas, estão disponíveis para serem retirados por seus representantes.

Cuiabá-MT, 29 de dezembro de 2016.
LUIZ GUSTAVO TARRAF CARAN
Secretário Executivo de Segurança Pública
Ordenador de Despesas
(original assinado)

SEDUC

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2016

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 572031/2016/ SEDUC

A SECRETARIA DE ESTADO EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER/SEDUC/MT, por meio da Comissão Permanente de Licitação - CPL 02, torna público que realizará licitação na modalidade Tomada de Preços nº 007/2016/SEDUC, objetivando selecionar empresa de engenharia para execução de obra para reforma na **Escola Estadual José Mariano Bento**, localizada no município de Barra do Bugres - MT, nos termos constantes no Edital, anexos e documentos técnicos de engenharia pertinentes. A abertura dos trabalhos dar-se-á no dia **31 de janeiro de 2017 às 14h00min - fuso horário local** - no Auditório da SEDUC/MT - Rua Engº Edgar Prado Arze, nº 215, Centro Político Administrativo, Cuiabá/MT - CEP: 78.049-909. O Edital, anexos e documentos técnicos estarão à disposição, gratuitamente, no portal www.seduc.mt.gov.br/certames e junto à Comissão Permanente de Licitação - fone: (65) 3613-6589 - 3613-6322, fax: (65) 3613-6335, e-mail: licitacao@seduc.mt.gov.br, de segunda à sexta das 13h às 19h.

Cuiabá, 29 de dezembro de 2016.

Jean Carlos Rosa

Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL 02

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

UNEMAT

UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO

UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO

AVISO DE RESULTADO DE PREGÃO ELETRONICO Nº 009/2016 -

UNEMAT

A UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO - UNEMAT, através do Pregoeiro designado pela Portaria nº 136/2016 - UNEMAT, no uso de suas atribuições legais torna público para conhecimento dos interessados, que na Licitação Pública na Modalidade de **Pregão Eletrônico nº 009/2016 - UNEMAT**, cujo objeto **Contratação de empresa para fornecimento de serviços técnicos especializados com a finalidade de manter a sustentabilidade operacional e o atendimento da Educação à Distância através da otimização e operacionalização dos sistemas AVA, Sagu, Fiplan, Siconv, SGB, sistema da Universidade aberta do Brasil, Gravação e edição de aulas visando atender as demandas da Coordenação da UAB/UNEMAT, na execução, durante a vigência dos Cursos/convênios, vinculados aos Convênios 782324/2013 - CAPES e 782815/2013 - CAPES e convênios futuros firmados entre a Unemat e a CAPES,** conforme quantidade e especificações constantes no Edital. Processo **599725/2015**. O resultado da presente licitação foi declarado o seguinte:

LOTE	EMPRESA	VALOR TOTAL
01	SIMETRYA TECNOLOGIA DA INFORMACAO EIRELI, CNPJ Nº 08.939.203/0001-50	R$ 628.378,80
02	SIMETRYA TECNOLOGIA DA INFORMACAO EIRELI, CNPJ Nº 08.939.203/0001-50	R$ 420.898,80

Cáceres/MT; 29 de dezembro de 2016.

Samuel Longo
Pregoeiro Oficial / Unemat

DETRAN

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 13/2016

O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN-MT, por meio de seu Presidente, no uso de suas atribuições e na conformidade dos autos, **ADJUDICA E HOMOLOGA** nos termos do inciso III artigo 33 do Decreto Estadual nº 7.217/06, o procedimento licitatório nº 350911/2016 denominado **Pregão Eletrônico nº 13/2016/DETRAN-MT.**

Objeto: Contratação de empresa qualificada e especializada para prestar serviços continuados de copeiragem na Sede do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso - DETRAN/MT.

Lote	Empresa Vencedora	CNPJ	Proposta Final
ÚNICO	L. LIMA AMORIM - ME	22.157.297/0001-36	R$91.996,56

Cuiabá-MT, 29 de dezembro de 2016.

ARNON OSNY MENDES LUCAS
Presidente do DETRAN

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PORTARIA N.º 043/PGE/2016.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 111, de 1º de julho de 2002.

Considerando o disposto no art. 67 da Lei nº. 8.666/93 e no art. 102 do Decreto Estadual nº 7.217/2006, acerca da necessidade de acompanhamento, fiscalização e demais providências pertinentes aos contratos celebrados, através da aplicação e consolidação dos instrumentos administrativos e legais, visando um maior controle por parte da administração pública;

Considerando o contido na Portaria nº 015/PGE/2016, publicada no Diário Oficial nº 26762, de 20 de abril de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores indicados no quadro abaixo para, sem prejuízo de suas atribuições, exercerem, respectivamente, os cargos de **fiscal** e **fiscal substituto** de contratos:

Contratos PGE		
Nº do Contrato	Contratada	Fiscal do Contrato
024/2016/PGE	LOGSAT RASTREADORES LTDA-EPP	Titular: Joana D'arc Marim da Silva Substituto: Marcelo Muniz Martins Oliveira
025/2016/PGE	IMAGINÁRIO COMUNICAÇÃO VISUAL E EVENTOS LTDA-ME	Titular: Joana D'arc Marim da Silva Substituto: Marcelo Muniz Martins Oliveira

Art. 2º. Ficam revogadas as disposições contrárias constantes da Portaria nº 015/PGE/2016.

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

Cuiabá, 29 de dezembro de 2016.

(original assinado)
ANA FLÁVIA GONÇALVES DE OLIVEIRA AQUINO
Procuradora Geral do Estado de Mato Grosso, em substituição legal

PORTARIA N.º 044/PGE/2016.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto na Lei nº. 7.351, de 13 de fevereiro de 2000, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Subsídios do Quadro Administrativo da Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso e,

Considerando o Decreto nº 3.006 de 05 de Maio de 2004, que estabelecem critérios de Avaliação Anual de Desempenho dos Servidores Públicos Civis do Poder Executivo Estadual,

RESOLVE:

Art. 1º- Homologar a Avaliação de Desempenho Anual dos Servidores da Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso, referente ao ano de 2016, nos termos do artigo 9º do Decreto nº 3.006 de 05 de Maio de 2004.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

Procuradoria-Geral do Estado, em Cuiabá - MT, 28 de dezembro de 2016.

(original assinado)
ANA FLÁVIA GONÇALVES DE OLIVEIRA AQUINO
Procuradora Geral do Estado de Mato Grosso, em substituição legal

Avaliação de Desempenho Anual dos Servidores da Procuradoria Geral do Estado - 2016

Matrícula	Nome	Notas
	Analista da PGE	
95549	Ágada Maria Werner	9,0
94467	Alda Maria Mendonça	9,8
101352	Ana Claudia Garcia Fresqui	10,0
85799	Angelo Alberto Santos de Lima	9,7
95656	Emanuela Dias Bentes Monteiro	9,3
90209	Fabíola de Figueiredo	9,5
955610	Francisco Rodrigues dos Santos	9,5
125385	José Tolentino Confessor	9,8
125087	Juscileny Ferlete Siqueira Campos	9,3
118567	Kleber Geraldino Ramos dos Santos	9,3
95559	Melissa Esteves Matsubara	10,0
114868	Noel Rodrigues Rosa	8,5
95560	Pasqualina Maria Ferreira	9,5
108070	Paula Renata Torres Carvalho Rezende	9,7
79705	Regina Pagliuso S, de Oliveira	9,7
124910	Rejane de Abreu	9,0
22169	Ronaldo Maciel Sena Cortez	6,7
82501	Sizarela Auxiliadora de Oliveira Barbosa	9,0
100820	Thaís Saes Prado Melo	9,9
	Técnico da PGE	
88020	Adão Lesco	9,1
30404	Ana Lucas da Silva Santos	9,3
95546	Arnaldo de Jesus Garcia Gonçalves	8,5
124897	Conceição de Moraes Pinto	8,1
96248	Daniele de Fátima Jacinto	9,5
124898	Douglas Luis da Silva Torres	9,5
67478	Gelcimar Joaquim de Jesus	9,1
125551	Girsela Maria de Souza e Silva Oliveira	9,5
124738	Gustavo Veslei de Amorim Reichenbach	8,9
124739	Irenildy Catarina S,C, Riveline	9,0
99193	Jair dos Santos	8,2
8808	Joacildo Lesco	9,8
124739	José Pinto Leal	9,2
125608	Laura Christiane Pinheiro Alves	8,4
126099	Leovany Cristiane Oliveira	8,0
5557	Marcelo Moraes Machado	8,6
95554	Marcelo Muniz Martins de Oliveira	9,3
5453	Márcio Benedito da Silva Mendes	7,6
125384	Marisete Cardoso Melo Ribeiro	9,0
124795	Paulo Diogo Gonçalves	6,1
32363	Reginaldo Barbosa Ortence	8,4
125382	Rivânia de Carvalho Messias Santos	9,0
95540	Soraya Mota Queiroz Salvador	10,0
125184	Vânia Moreira de Andrade	9,0
65162	Wagner Alves de Souza	9,6
	Apoio da PGE	
15738	Elizabeth Regina de A. Moura	7,9

Servidores avaliados de acordo com o artigo 12 B e 12- A do Decreto n, 3,444 de 07 de julho de 2004

Analista da PGE		
52159	Hélio Udson Oliveira Ramos	Aprovado

Servidores em Estágio Probatório

Analista Administrativo		
255433	Guilherme Antônio Pereira Militão	8,5
48704	Sandra Maria Rosler	9,9
103327	Silze Cristihiane Figueiredo Souza	9,2
255969	Wendy Zanini	9,7
Técnico Administrativo		
256554	Dêneb Silva Costa	9,7
23374	Flávio Augusto de Amorim Ferraz	9,0
257489	Greyce Silva Costa	9,8
128362	Pedro Nunes Perin	9,7
Analista de Desenvolvimento Econômico e Social		
100011	João Luiz de Lima Moraes	9,6

ORTARIA N.º 045/PGE/2016.
O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 8º, inciso XI, § único, da Lei Complementar nº 111, de 1º de julho de 2002,

R E S O L V E:

Artigo 1º- Delegar a Procuradora do Estado **Dra. Gabriela Novis Neves Pereira Lima** a função de Ordenadora de Despesa da Procuradoria-Geral do Estado, com atribuição de assinar contratos, apostilamentos, termos aditivos, convênios e termos de cooperações técnica, sem prejuízo de suas funções.

Artigo 2º- Revogar o Art. 1º da Portaria nº 005/PGE/2016 e outras disposições contrárias.

Artigo 3º- Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 01 de janeiro de 2017.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.
Procuradoria-Geral do Estado, em Cuiabá - MT, 29 de dezembro de 2016.

ANA FLÁVIA GONÇALVES DE OLIVEIRA AQUINO
Procuradora Geral do Estado de Mato Grosso, em substituição legal

DEFENSORIA PÚBLICA

PORTARIA Nº. 856/2016/SDPG

O SEGUNDO SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, por meio de delegação verbal do Defensor Público-Geral para o ato, com fundamento no art. 26, XIII da lei 146/2003, no uso de suas atribuições institucionais, conferidas pela Lei Orgânica da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso (Lei Complementar Estadual n.º 146, de 29 de dezembro de 2003), a quem compete dirigir a instituição, bem como superintender, coordenar e orientar as atividades dos seus membros, promovendo atos da gestão administrativa, financeira e de pessoal, em conformidade com seu artigo 11, I, III e IX.

CONSIDERANDO a decisão proferida nos procedimentos 644515/2016 e 646092/2016.

RESOLVE:

Art. 1º - INCLUIR na Escala de Recesso Forense dos Defensores Públicos do Estado de Mato Grosso, os Defensores abaixo:

DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDONÓPOLIS	
DEFENSOR (A)	PERÍODO
Vinicius William Ishy Fuzaro	21/12/2016 a 06/01/2017

NÚCLEO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO, CONCILIAÇÃO E PROPOSITURA DE INICIAIS	
DEFENSOR (A)	PERÍODO
Laerte Jaciel Scalco Acendino	21/12/2016 a 06/01/2017

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 29 de dezembro de 2016.
(ORIGINAL ASSINADO)

Caio Cezar Buin Zumioti
Segundo Subdefensor Público-Geral

PORTARIA Nº. 855/2016/SDPG

O SEGUNDO SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, por meio de delegação verbal do Defensor Público-Geral para o ato, com fundamento no art. 26, XIII da lei 146/2003, no uso de suas atribuições institucionais, conferidas pela Lei Orgânica da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso (Lei Complementar Estadual n.º 146, de 29 de dezembro de 2003), a quem compete dirigir a instituição, bem como superintender, coordenar e orientar as atividades dos seus membros, promovendo atos da gestão administrativa, financeira e de pessoal, em conformidade com seu artigo 11, I, III e IX.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER a Defensora Pública **TATIANA ALMEIDA DE REZENDE**, matrícula 100174, 01 (um) dia de férias compensatória a ser usufruída no dia **19.12.2016,** referente ao plantão integrado, conforme procedimento n°. 623003/2016.

Art. 2º. CONCEDER ao Defensor Público **VALDENIR LUIZ PEREIRA**, matrícula 100170, 01 (um) dia de férias compensatória a ser usufruída no dia **19.12.2016,** referente ao plantão integrado, conforme procedimento n°. 629057/2016.

Art. 3º. CONCEDER ao Defensor Público **MAURO CEZAR DUARTE FILHO**, matrícula 100204, 01 (um) dia de férias compensatória a ser usufruída no dia **19.12.2016,** referente ao plantão integrado, conforme procedimento n°. 622998/2016.

Art. 4º. CONCEDER ao Defensor Público **LEANDRO JESUS PIZARRO TORRANO**, matrícula 100366, 08 (oito) dias de férias compensatórias a serem usufruídas nos períodos de **20.02.2016 a 24.02.2017 e 01.03.2017 a 03.03.2017,** referentes ao plantão integrado, conforme procedimento n°. 635650/2016.

Art. 5º. CONCEDER ao servidor **JEFERSON LIMA DA SILVA**, matrícula 100557, 01 (um) dia de férias compensatória a ser usufruída no dia **09.12.2016,** referente ao plantão integrado, conforme procedimento n°. 636058/2016.

Art. 6º. CONCEDER a servidora **AMANDA VASCONCELOS DARÉ**, matrícula 100952, 02 (dois) dias de férias compensatória a serem usufruídas nos dias **22 e 23.12.2016,** referentes ao plantão integrado, conforme procedimento n°. 635561/2016.

Art. 7º. CONCEDER a servidora **ANGELICA SANTOS MARCONDES**, matrícula 100748, 01 (um) dia de férias compensatória a ser usufruída no dia **02.01.2017,** referente ao plantão integrado, conforme procedimento n°. 638772/2016.

Art. 8º. CONCEDER ao servidor **CRISTIANO NOGUEIRA PERES PREZA**, matrícula 100529, 02 (dois) dias de férias compensatórias a serem usufruídas nos dias **10 e 11.01.2017**, referentes ao Plantão de Motorista, conforme procedimento n°. 637859/2016.

Art. 9º. CONCEDER ao servidor **JHONNY ALMEIDA PASSARELLI**, matrícula 100894, 10 (dez) dias de férias compensatórias a serem usufruídas no período de **02.01.2017 a 11.01.2017,** referentes ao plantão integrado, conforme procedimento n°. 642306/2016.

Art. 10º. CONCEDER a servidora **BRUNA RONDON BERTHOLDO**, matrícula 100884, 02 (dois) dias de férias compensatórias a serem usufruídas nos dias **22.12.2016 e 02.01.2017,** referentes a serviços prestados a Justiça Eleitoral, conforme procedimento n°. 632962/2016.

Art. 11. CONCEDER a servidora **ALINE DALLA ROZA**, matrícula 100678, 05 (cinco) dias de férias compensatórias a serem usufruídas no período de **16.01.2017 a 20.01.2017,** referentes ao plantão integrado, conforme procedimento n°. 639118/2016.

Art. 12. CONCEDER a servidora **JÉSSICA BENEDETTI**, matrícula 100562, 30 (trinta) dias de férias individuais a ser usufruída da seguinte maneira: 15 (quinze) dias no período de **04.07.2017 a 20.07.2017 e** 15 (quinze) dias no período de **05.12.2017 a 19.12.2017**, conforme procedimento n°. 631862/2016.

Art. 13. CONCEDER a servidora **LANA CRISTINA RIBEIRO MARTELLI**, matrícula 100594, 02 (dois) dias de férias compensatórias a serem usufruídas nos dias **12 e 13.01.2017,** referentes ao plantão integrado, conforme procedimento n°. 639386/2016.

Art. 14. CONCEDER ao servidor **FELIPE AUGUSTO DORILÊO DE REZENDE**, matrícula 100935, 01 (um) dia de férias compensatória a ser usufruída no dia **23.12.2016,** referente ao plantão integrado, conforme procedimento n°. 628466/2016.

Art. 15. CONCEDER ao servidor **ALAN OLIVER DE ALMEIDA SOLIZ**, matrícula 100888, 30 (trinta) dias de férias individuais a ser usufruída da seguinte maneira: 15 (quinze) dias no período de

16.08.2017 a 30.08.2017 e 15 (quinze) dias no período de **16.11.2017 a 30.11.2017**, conforme procedimento n°. 629842/2016.

Art. 16. CONCEDER ao servidor **LÚCIO ANDRADE HILÁRIO DO NASCIMENTO**, matrícula 100730, 30 (trinta) dias de férias individuais a ser usufruída da seguinte maneira: 15 (quinze) dias no período de **09.01.2017 a 23.01.2017 e** 15 (quinze) dias no período de **03.07.2017 a 17.07.2017**, conforme procedimento n°. 635026/2016.

Art. 17. CONCEDER a servidora **KEILA FIGUEIREDO MIRANDA**, matrícula 100882, 30 (trinta) dias de férias individuais a ser usufruída da seguinte maneira: 15 (quinze) dias no período de **16.01.2017 a 30.01.2017 e** 15 (quinze) dias no período de **16.07.2017 a 30.07.2017**, conforme procedimento n°. 635648/2016.

Art. 18. CONCEDER ao servidor **EMANUEL ANTÔNIO GUIA DE LARA PINTO**, matrícula 100421, 30 (trinta) dias de férias individuais e 02 (dois) dias de férias compensatórias a serem usufruídas da seguinte maneira: 02 (dois) dias de férias compensatórias referentes ao plantão integrado nos dias **19 e 20.12.2016,** 15 (quinze) dias de férias individuais no período de **16.01.2017 a 30.01.2017 e** 15 (quinze) dias de férias individuais no período de **03.07.2017 a 17.07.2017**, conforme procedimento n°. 612197/2016.

Art. 19. CONCEDER a servidora **DANIELA KUHN SARMENTO COSTA**, matrícula 100544, 30 (trinta) dias de férias individuais a ser usufruída no período de **09.01.2017 a 07.02.2017**, conforme procedimento n°. 632897/2016.

Art. 20. CONCEDER a servidora **MARIA APARECIDA FORTUNATO DO PRADO**, matrícula 100272, 30 (trinta) dias de férias individuais a ser usufruída da seguinte maneira: 15 (quinze) dias no período de **23.01.2017 a 06.02.2017 e** 15 (quinze) dias no período de **21.07.2017 a 04.08.2017**, conforme procedimento n°. 611776/2016.

Art. 21. CONCEDER a servidora **ELAINE SIQUEIRA VARGAS**, matrícula 100150, 30 (trinta) dias de férias individuais a ser usufruída da seguinte maneira: 15 (quinze) dias no período de **09.01.2017 a 23.01.2017 e** 15 (quinze) dias no período de **03.07.2017 a 17.07.2017**, conforme procedimento n°. 647544/2016.

Registrada. Publicada. Cumpra-se.
Cuiabá/MT, 29 de dezembro de 2016.

(ORIGINAL ASSINADO)
Caio Cezar Buin Zumioti
Segundo Subdefensor Público-Geral

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA BOA
EXTRATO DE CONTRATO 062/2016
Contratante: Prefeitura Municipal de Água Boa
Contratado: M.S Prestadora de Serviços em poços Artesianos Ltda-EPP
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de perfuração de poço artesiano.
Valor: 35.000,00
Data: 03.10.2016
Vigência: 12 meses
Licitação: PR 011/2016
Mauro Rosa da Silva
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

QUINTO TERMO ADITIVO Nº. 173/2016

Ao Contrato N° 128/2016 para contratação de empresa para execução de obra na recuperação Asfáltica - Lama Asfaltica em vias publica (Avenida Padre Ezequiel Ramim Lado direito e esquerdo, Rua Comendador Manoel Pedro de Oliveira, Rua 15 de Outubro, Rua 10, Rua Maria Paz Passarinho e Rua 1º de Maio) neste Município, incluindo mao de obra e materiais necessários, conforme planilha orçamentária em anexo; Mato Grosso Comercio de Asfaltos Ltda - Me; Aditivo de Prazo; Vigência; 31/12/2016 a 30/04/2017.

ASPLEMAT Publicações 65.3642-6515

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS
AVISO DE REVOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 100/2016

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis torna público aos interessados a **Revogação** do Edital de Pregão nº 100/2016, que tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de peças, acessórios e/ou componentes de reposição Genuínas e/ou originais de 1º linha, não remanufaturados, não recondicionados, não recuperados, para veículos leves, pesados e máquinas pesadas para atender todas as Secretarias Municipais. A Revogação do processo licitatório em tela deve-se fato do sistema Audatex ou cotações de mercado não ser a melhor forma de aquisição de peças para maquinas pesadas.
Campo Novo do Parecis, 29 de dezembro de 2016.
Leandro Nery Varaschin. Pregoeiro.

K3 Publicações Oficiais (65) 3052-2600

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA DOESTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE
PREGÃO PRESENCIAL P/ REGISTRO DE PREÇOS Nº 051/2016
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1162/2016
PUBLICAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE torna público, para conhecimentos dos interessados, que a licitação promovida pelo PREGÃO PRESENCIAL Nº. 051/2016, que tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS PARA DESENVOLVIMENTO DE DIVERSAS MODALIDADES ESPORTIVAS NO MUNICIPIO DE CONQUISTA D' OESTE, teve como vencedora a empresa P. MOREIRA LIMA COMERCIO E SERVICOS EIRELI - ME, CNPJ nº 21.395.275/0001-41, totalizando o valor de R$ 18.529,00 (dezoito mil quinhentos e vinte e nove reais) dos itens adjudicados. Conquista D'Oeste, 29 de dezembro de 2016.

Eronaldo Mendes Teixeira Junior
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL - Nº. 0109/2016 -
A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe de pregoeiro (a), comunica a todos os interessados que realizará no próximo dia 16 de JANEIRO de 2017 às 08h00min na sede da Prefeitura Municipal, o "PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTUROS E EVENTUAIS SERVIÇOS MECÂNICOS NA MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DOS ÔNIBUS, MICRO-ÔNIBUS E CAMINHÕES DA FROTA MUNICIPAL DE MATUPÁ". Maiores informações através do Edital nº. 0144/2016, que esta disponível no site www.matupa.mt.gov.br/Transparencia/ e pode ser solicitado pelo e-mail atendimento@matupa.mt.gov.br ou junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá - MT, 29 de Dezembro de 2016.
ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Pregoeira Oficial -

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL - Nº. 0110/2016 -
A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe de pregoeiro (a), comunica a todos os interessados que realizará no próximo dia 17 de JANEIRO de 2017 às 08h00min na sede da Prefeitura Municipal, o "PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTUROS E EVENTUAIS SERVIÇOS MECÂNICOS NA MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DOS ÔNIBUS, MICRO-ÔNIBUS E CAMINHÕES DA FROTA A SEREM REALIZADOS NA ÁREA RURAL DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ". Maiores informações através do Edital nº. 0145/2016, que esta disponível no site www.matupa.mt.gov.br/Transparencia/ e pode ser solicitado pelo e-mail atendimento@matupa.mt.gov.br ou junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá - MT, 29 de Dezembro de 2016.
ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Pregoeira Oficial -

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA
AVISO DE REVOGAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 028/2016
CONCORRÊNCIA PÚBLICA 002/2016

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia especializada para prestação do serviço de execução de obras de saneamento básico,

na construção do sistema de esgotamento sanitário e na ampliação do Sistema de Abastecimento de Água no Município de Nova Brasilândia/MT. Comunicamos a REVOGAÇÃO do procedimento licitatório supracitado. Fundamento: Artigo 49 da Lei Federal 8.666/93. Dê ciência aos licitantes diretamente interessados e a publicação na forma da Lei. Na integra O TERMO DE REVOGAÇÃO está disponível no endereço eletrônico: Site da Prefeitura **www.novabrasilandia.mt.gov.br,** para informações através de fone/fax 014 (66) 3385-1277.
Nova Brasilândia/MT, 28 de dezembro de 2016.
JAMAR DA SILVA LIMA. Prefeito Municipal.

K3 Publicações Oficiais (65) 3052-2600

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT
TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2016 - RESULTADO

O Município de Peixoto de Azevedo-MT torna Público que na licitação em epigrafe, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA HABILITADA PARA CONSTRUÇÃO DE GUIA (MEIO FIO) E SARJETA, CONJUGADOS DE CONCRETO, MOLDADO NO LOCAL EM TRECHO RETO COM EXTRUSORA, GUIA 12,5CM BASE X 22CM ALTURA, SARJETA 30CM BASE X 8,5CM ALTURA, NUM TOTAL DE 2.230MTS LINEARES, CONFORME PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, MEMORIAL DESCRITIVO, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO. Onde sagrou-se vencedora a empresa VEIGA & SANTOS LTDA - EPP, CNPJ nº 15.069.351/0001-26, com o valor total de R$ 93.124,80 (Noventa e três mil, cento e vinte e quatro reais e oitenta centavos). Peixoto de Azevedo-MT, 29 de Dezembro de 2016. CECILIA PEREIRA DA SILVA. Presidente - CPL

EXTRATO CONTRATO N° 066/2016

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT. Contratado: LETTECH INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA - EPP. O presente Contrato é para: "AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE CONFORME TERMO DE COMPROMISSO Nº 038/2016 E EMPENHO 44/2016 DO PROCESSO Nº 209103/2016, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT". Para efeito de comprometimento de recursos as partes estimam o valor global do presente Contrato em R$ 8.170,00 (Oito mil cento e setenta reais). O prazo de vigência do presente Contrato será de 01 de dezembro de 2016 à 31 de dezembro de 2016. Peixoto de Azevedo-MT, 01 de dezembro de 2016.

EXTRATO CONTRATO N° 067/2016

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT. Contratado: MT OFFICE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - ME. O presente Contrato é para: "AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE CONFORME TERMO DE COMPROMISSO Nº 038/2016 E EMPENHO 44/2016 DO PROCESSO Nº 209103/2016, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT". Para efeito de comprometimento de recursos as partes estimam o valor global do presente Contrato em R$ 2.443,50 (Dois mil quatrocentos e quarenta e três reais e cinquenta centavos). O prazo de vigência do presente Contrato será de 01 de dezembro de 2016 à 31 de dezembro de 2016. Peixoto de Azevedo-MT, 01 de dezembro de 2016.

EXTRATO CONTRATO N° 068/2016

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT. Contratado: SINOMÉDICA COMÉRCIO DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA - ME. O presente Contrato é para: "AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE CONFORME TERMO DE COMPROMISSO Nº 038/2016 E EMPENHO 44/2016 DO PROCESSO Nº 209103/2016, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT". Para efeito de comprometimento de recursos as partes estimam o valor global do presente Contrato em R$ 34.625,00 (Trinta e quatro mil seiscentos e vinte e cinco reais). O prazo de vigência do presente Contrato será de 01 de dezembro de 2016 à 31 de dezembro de 2016. Peixoto de Azevedo-MT, 01 de dezembro de 2016.

EXTRATO CONTRATO N° 069/2016

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT. Contratado: ZELDA BOZOLLA DE ALMEIDA - ME. O presente Contrato é para: "AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE CONFORME TERMO DE COMPROMISSO Nº 038/2016 E EMPENHO 44/2016 DO PROCESSO Nº 209103/2016, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT". Para efeito de comprometimento de recursos as partes estimam o valor global do presente Contrato em R$ 3.369,90 (Três mil trezentos e sessenta e nove reais e noventa centavos). O prazo de vigência do presente Contrato será de 01 de dezembro de 2016 à 31 de dezembro de 2016. Peixoto de Azevedo-MT, 01 de dezembro de 2016.

EXTRATO CONTRATO N° 070/2016

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT. Contratado: A3D EMPREENDIMENTOS LTDA - ME. O presente Contrato é para: "AQUISICAO DE 01(UM) VEICULO FURGAO TRANSFORMADO EM AMBULANCIA TIPO (B), 0 (ZERO) KM, ANO 2016, MOTOR TURBO DIESEL, POTENCIA MINIMA 130CV, DIRECAO HIDRAULICA/ELETRICA, AR CONDICIONADO, COR BRANCA, CONFORME DESCRICAO COMPLETA NO TERMO DE REFERENCIA, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE". Para efeito de comprometimento de recursos as partes estimam o valor global do presente Contrato em R$ 151.799,99 (Cento e cinqüenta e um mil setecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos). O prazo de vigência do presente Contrato será de 01 de dezembro de 2016 à 31 de dezembro de 2016. Peixoto de Azevedo-MT, 01 de dezembro de 2016.

EXTRATO CONTRATO N° 071/2016

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT. Contratado: ENGEPOM EQUIPAMENTOS PARA REFRIGERAÇÃO LTDA - EPP. O presente Contrato é para: "AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS, 02 ILHAS DE CONGELADOS, 01 BALCAO EXPOSITOR, 01 BANCA DE VERDURAS, 01 BEBEDOURO, 01 CAMARA FRIA DE ESTOCAGEM, 01 CAMARA FRIA DE RESFRIAMENTO, 01 EXPOSITOR ABERTO, 01 FREEZER INDUSTRIAL, 01 EXPOSITOR SEMI-ABERTO, CONFORME CT-0372309-74/2011/ MAPA/CAIXA E TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO". Para efeito de comprometimento de recursos as partes estimam o valor global do presente Contrato em R$ 46.980,00 (Quarenta e seis mil novecentos e oitenta reais). O prazo de vigência do presente Contrato será de 01 de dezembro de 2016 à 02 de março de 2017. Peixoto de Azevedo-MT, 02 de dezembro de 2016.

EXTRATO CONTRATO N° 072/2016

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT. Contratado: VON STEIN REFRIGERAÇÃO LTDA. O presente Contrato é para: "AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS, 02 ILHAS DE CONGELADOS, 01 BALCAO EXPOSITOR, 01 BANCA DE VERDURAS, 01 BEBEDOURO, 01 CAMARA FRIA DE ESTOCAGEM, 01 CAMARA FRIA DE RESFRIAMENTO, 01 EXPOSITOR ABERTO, 01 FREEZER INDUSTRIAL, 01 EXPOSITOR SEMI-ABERTO, CONFORME CT-0372309-74/2011/MAPA/CAIXA E TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO". Para efeito de comprometimento de recursos as partes estimam o valor global do presente Contrato em R$ 42.998,00 (Quarenta e dois mil novecentos e noventa e oito reais). O prazo de vigência do presente Contrato será de 01 de dezembro de 2016 à 02 de março de 2017. Peixoto de Azevedo-MT, 02 de dezembro de 2016.

EXTRATO CONTRATO N° 073/2016

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT. Contratado: TATIANA SIQUEIRA SANTIAGO EIRELI - EPP. O presente Contrato é para: "AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS AUTOMOTIVOS ORIGINAIS/ GENUÍNAS, CONFORME FABRICANTES E MODELOS DEFINIDOS NOS TERMOS DE REFERÊNCIA". Para efeito de comprometimento de recursos as partes estimam o valor global do presente Contrato em R$ 200.000,00 (Duzentos mil reais). O prazo de vigência do presente Contrato será de 19 de dezembro de 2016 à 31 de dezembro de 2016. Peixoto de Azevedo-MT, 19 de dezembro de 2016.

EXTRATO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2014

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT. Contratado: ÁGILI SOFTWARE PARA ÁREA PÚBLICA LTDA. O presente Contrato é para: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DA ÁREA DE TI (TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO) COM ESPECIALIZAÇÃO NO DESENVOLVIMENTO, CONVERSÃO/MIGRAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, CAPACITAÇÃO E LICENCIAMENTO DE SISTEMAS INFORMATIZADOS PARA A GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL, COM OBJETIVO DE INFORMATIZAR E MODERNIZAR AS ÁREAS DE: COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS, PATRIMÔNIO PÚBLICO, ALMOXARIFADO, GESTÃO DE FROTAS, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO, TESOURARIA E CONTABILIDADE, PROTOCOLO, RECURSOS HUMANOS, FOLHA DE PAGAMENTO, PONTO BIOMÉTRICO, TRIBUTAÇÃO, PORTAL DA TRANSPARÊNCIA - LC 131\2009, ASSISTÊNCIA SOCIAL, CONTROLE INTERNO, GESTÃO ESCOLAR, GESTÃO DA SAÚDE, ISSQN COM NFS-E (NOTA FISCAL ELETRÔNICA), GESTÃO DE COMBUSTÍVEL, PROTOCOLO/ PROCESSOS WEB. TUDO ISSO COM PLENO ATENDIMENTO A NBCASP, A LEI DE RESPONSABILIDADE E AO APLIC DO TCE-MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES NO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 063/2013 E SEUS ANEXO".

1 - CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E CONDIÇÕES DO CONTRATO - Fica acrescentado o valor de R$ 53.565,00 (Cinquenta e três mil quinhentos e sessenta e cinco reais) a serem pagos em 03 (três) parcelas no valor de R$ 17.855,00 (Dezessete mil oitocentos e cinquenta e cinco reais), devendo ser pago até 10 (décimo) dia de cada mês subsequente.
2 - CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO - Fica aditivado o prazo de vigência, expirando em 31/03/2017.
3 - CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas decorrentes da contratação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento 2016 - Red. 134. Peixoto de Azevedo-MT, 15 de dezembro de 2016.

EXTRATO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 023/2016

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT. Contratado: BR CARRARA CONSTRUÇÕES LTDA - EPP. O presente Contrato é para: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA HABILITADA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA PISCINA DE REINTERAÇÃO FISICA NO CENTRO DE CONVIVÊNCIA 3º IDADE, NO MUNICIPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO-MT, CONFORME TERMO DE CONVÊNIO Nº 037/13 (SECID/PEIXOTO DE AZEVEDO), MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHAS, PROJETOS E TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO".
1 - CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS E SUAS PRORROGAÇÕES - Fica aditivado o prazo de vigência, expirando em 31/03/2017. Peixoto de Azevedo-MT, 16 de dezembro de 2016.

EXTRATO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 024/2016

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT. Contratado: ROGÉRIO GONÇALVES DE JESUS - ME. O presente Contrato é para: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR OS SERVIÇOS DE PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE TODAS AS ETAPAS DE TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO PARA FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA, VISANDO A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA O PREEENCHIMENTO DE VAGAS DE PROFESSORES SUBSTITUTOS E DE OUTROS CARGOS QUE NÃO TIVERAM APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2015, EM ATENDIMENTO AS SECRETARIA MUNICIPAIS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO".
1 - CLÁUSULA QUINTA - PRAZO DE VIGÊNCIA - Fica aditivado o prazo de vigência, expirando em 31/03/2017. Peixoto de Azevedo-MT, 15 de dezembro de 2016.

EXTRATO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 036/2015

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT. Contratado: ROMUALDO ROCZNIAK.O presente Contrato é para: "LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO LOCALIZADO NA RUA GOVERNADOR JÚLIO CAMPOS, Nº 513- BAIRRO CENTRO ANTIGO, LOTE 16, QUADRA 18, NESTE MUNÍCIPIO, PARA ATENDIMENTO DA INSTALAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE".
1 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO - Fica aditivado o prazo de vigência, expirando em 31/03/2017.
2 - CLÁUSULA QUARTA - DO ALUGUEL - Pelos serviços prestados, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor bruto de 8.400,00 (Oito mil e quatrocentos reais), divididos em 03 (três) parcelas, no período que compreende o início da vigência do presente contrato, sendo a partir de 31/12/2016. As parcelas serão pagas todo dia 10 dos meses subsequentes.
3 - CLÁUSULA SEXTA - DA FONTE DOS RECURSOS - As despesas decorrentes da contratação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento 2016 - Red. 331. Peixoto de Azevedo-MT, 15 de dezembro de 2016.

EXTRATO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 063/2015

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT. Contratado: ARAÚJO & VIEIRA LTDA. O presente Contrato é para: "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FROTA DE VEICULOS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE: SAÚDE E SANEAMENTO; ADMINISTRAÇÃO; EDUCAÇÃO E CULTURA; ASSISTÊNCIA SOCIAL; OBRAS E SERVIÇOS URBANOS; TRANSPORTE RODOVIARIO; ESPORTE E LAZER; AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMERCIO; PLANEJAMENTO E FAZENDA, MEIO AMBIENTE, MINERAÇÃO E TURISMO, CONFORME TERMOS DE REFERÊNCIA".
1 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO - Fica aditivado o prazo de vigência, expirando em 31/12/2016. Peixoto de Azevedo-MT, 09 de dezembro de 2016

EXTRATO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 066/2016

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT. Contratado: LETTECH INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA - EPP. O presente Contrato é para: "AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE CONFORME TERMO DE COMPROMISSO Nº 038/2016 E EMPENHO 44/2016 DO PROCESSO Nº 209103/2016, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT".
1 - CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA - Fica aditivado o prazo de vigência, expirando em 31/03/2017. Peixoto de Azevedo-MT, 27 de dezembro de 2016.

EXTRATO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 068/2016

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT. Contratado: SINOMÉDICA COMÉRCIO DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA - ME. O presente Contrato é para: "AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE CONFORME TERMO DE COMPROMISSO Nº 038/2016 E EMPENHO 44/2016 DO PROCESSO Nº 209103/2016, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT".
1 - CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA - Fica aditivado o prazo de vigência, expirando em 31/03/2017. Peixoto de Azevedo-MT, 27 de dezembro de 2016.

EXTRATO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 069/2016

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT. Contratado: ZELDA BOZOLLA DE ALMEIDA - ME. O presente Contrato é para: "AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE CONFORME TERMO DE COMPROMISSO Nº 038/2016 E EMPENHO 44/2016 DO PROCESSO Nº 209103/2016, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT".
1 - CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA - Fica aditivado o prazo de vigência, expirando em 31/03/2017. Peixoto de Azevedo-MT, 27 de dezembro de 2016.

EXTRATO 1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 022/2016

Concedente: O Município de Peixoto de Azevedo - MT. Proponente: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SÁUDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO. O presente Termo de Convênio se refere a FINALIDADE DE REPASSE DE RECURSO FINANCEIRO AO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO PARA REALIZAÇÃO DE CUSTEIO, MANUTENÇAO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JUNTO AO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 926, DE 20 DE ABRIL DE 2016.
1 - CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO: Fica aditivado o prazo de vigência, expirando em 31/01/2017. Peixoto de Azevedo-MT, 19 de dezembro de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

Pág.1/2.

DECRETO N° 871, de 29 de dezembro de 2016.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO EM CARÁTER EFETIVO DE SERVIDORES PÚBLICOS HABILITADOS NO CONCURSO MUNICIPAL REALIZADOS NOS TERMOS DO EDITAL 001/2016.

O Prefeito Municipal de Porto Alegre do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município, considerando o interesse público, a necessidade e a conveniência Administrativa, a competente homologação do resultado do Concurso Público realizado nos termos do Edital nº 001/2016, através do Decreto 858 de 30/06/2016, publicado em 01/07/2016, no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso (DOE/MT) sob o nº 26809, páginas 65 a 71, o item 13 e os subitens 15.7, 15.9 e 15.12 desse mesmo Edital, as convocações em tempo hábil dos respectivos candidatos habilitados, conforme consta do Decreto Municipal 867/2016, publicado em 13/12/2016, no DOE/MT sob o nº 26918, paginas 193-194, Decreto 870/2016, publicado em 27/12/2016, no DOE/MT sob o nº 26927, paginas 56-57, **D E C R E T A:**
Art. 1°. Ficam nomeados em caráter efetivo, em virtude da tomada de posse nos respectivos cargos públicos de carreira de provimento efetivo, pertencentes ao Quadro de Servidores do Município de Porto Alegre do Norte - MT, sob o regime jurídico - **estatutário** e regime Previdenciário - **RGPS** (Regime Geral de Previdência Social), os servidores a seguir

identificados:

N O M E S	C A R G O S	DATAS POSSE/INICIO DE EXERCÍCIO	IDENTIFICAÇÃO
FERNANDA DIVINA SOARES	MONITORA	19/12/2016 19/12/2016	CIRG 4829192/ DGPC-GO CPF 009.735.311-69
MARIA ADRIANE TEIXEIRA DA SILVA	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO II	20/12/2016 20/12/2016	CIRG 2772579-94/ SSP-CE CPF 710.900.963-72
ALANA PATRICIA RIBEIRO ABREU	ENFERMEIRA (P/ Nova Floresta - Zona Rural).	20/12/2016 20/12/2016	CIRG 1946956-0/ SSP-MT CPF 020.920.311-04
RAIMUNDA MENDES LUZ	TÉCNICA EM DESENV. INFANTIL	21/12/2016 21/12/2016	CIRG 333994/ SSP-MT CPF 288.597.401-00
THAYNARA DIAS LOPES TEIXEIRA	PROFESSORA DE EDUCAÇÃO FÍSICA	22/12/2016 23/12/2016	CIRG 2436463-0/ SEJSP-MT CPF 050.941.051-08
ERICA SENA DORTA	RECEPCIONISTA	22/12/2016 27/12/2016	CIRG 2528928-4/ SEJSP-MT CPF 054.440.111-58
ROZALINA SABINA DOS SANTOS	TÉCNICO CONTÁBIL CRC/MT 014135-O/6.	26/12/2016 26/12/2016	CIRG 1392749-3/ SSP-MT CPF 930.031.701-63
SABRINA SILVA VIANA	ENFERMEIRA (P/ Nova Floresta - Zona Rural).	27/12/2016 28/12/2016	CIRG 1110596-2/ GEJSPC-MA CPF 022.155.753-95
TEREZINHA ALVES LEÃO RODRIGUES	AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE (UBS I - Z. Urbana).	28/12/2016 28/12/2016	CIRG 6050930/ SSP-GO CPF 328.823.431-91

Pág.2/2.

N O M E S	C A R G O S	DATAS POSSE/ INICIO DE EXERCÍCIO	IDENTIFICAÇÃO
JULIANA MARCIMIANO SOTÉRIO	PROFESSORA CLASSE “B”	28/12/2016 28/12/2016	CIRG 4498025/SSP-GO CPF 007.867.041-10
DOUGLAS CEREZINI	ADVOGADO OAB 15098-A/MT	28/12/2016 28/12/2016	CIRG 8068293-0/ SESP-PR CPF 951.165.911-15
SIRLENE PIRES DE SENA DORTA	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	29/12/2016 29/12/2016	CIRG 4478115/ DGPC-GO CPF 004.711.901-28
FABRICIO DE OLIVEIRA LIMA	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	29/12/2016 29/12/2016	CIRG 5916972/SSP-GO CPF 031.887.241-28
VANIA PAULA DA SILVA	AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE (USB Aeroporto - Z. Urbana).	29/12/2016 29/12/2016	CIRG 5040946/ SPTC-GO CPF 020.839.131-24

Art. 2°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3°. Revogam-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal - Porto Alegre do Norte-MT, 29 de dezembro de 2016.

EMIVAL GOMES DE FREITAS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

TERMO DE RATIFICAÇÃO N.º 41/2016
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Senhor: **Percival Santos Muniz**, Prefeito Municipal de Rondonópolis-MT, no uso de suas atribuições legais, e especificamente **nos termos do art. 25, inciso I, da Lei Federal n°. 8.666, de Junho de 1.993, Ratifica o Processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 41/2016**, com fulcro Parecer Jurídico nº 482/2016, emitido e subscrito pelo **Dr. Rafael Xavier de Paula**, Procurador Geral Adjunto do Município e pela **Dra. Suelem Ramires Guimarães**, Assessora Jurídica da Administração, que autorizam a modalidade de Inexigibilidade de Licitação, diante da situação fática, de acordo com a Lei de Licitações autoriza a contratação a favor da empresa: **Nefrodata Sistemas Ltda-EPP**, situada na Avenida Paraná, n. 457, Centro, Divinópolis-MG. CNPJ **02.923.013/0001-68. Objeto:** Contratação de Empresa para manutenção do sistema Nefrodata utilizado pelo Centro de Nefrologia para tratamento dos portadores de Deficiência Renal pelo período de 12 meses. **Valor da Inexigibilidade:** R$ 8.160,00 (oito mil e cento e sessenta reais). Publique-se no átrio desta Prefeitura, no **Diário Oficial da União (DOU)**, **Diário Oficial do Estado (DOE)**, **Diário Oficial do Município - DIORONDON** e no jornal de circulação local **A Tribuna,** para ciência de todos os interessados observadas as prescrições legais.

Rondonópolis-MT, 19 de dezembro de 2016

PERCIVAL SANTOS MUNIZ
Prefeito Municipal
ADNAN JOSÉ ZAGATTO RIBEIRO
Secretário Municipal de Administração
RAFAEL XAVIER DE PAULA
Procurador Geral Adjunto do Município

TERMO DE RATIFICAÇÃO N.º 42/2016
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Senhor: **Percival Santos Muniz**, Prefeito Municipal de Rondonópolis-MT, no uso de suas atribuições legais, e especificamente **nos termos do art. 25 da Lei Federal n°. 8.666, de Junho de 1.993, Ratifica o Processo de Inexigibilidade de Licitação N.º 42/2016**, com fulcro Parecer Jurídico nº 488/2016, emitido e subscrito pelo **Dr. Rafael Xavier de Paula**, Procurador Geral Adjunto do Município e pelo **Dra. Rafael Xavier de Paula**, Assessor Jurídico da Administração, que autorizam a modalidade de Inexigibilidade de Licitação, diante da situação fática, de acordo com a Lei de Licitações autoriza a contratação a favor da empresa: **Elevadores Atlas Schindler S/A**, situada na Rua Eulálio Guerra, n. 1511, Cuiabá-MT. CNPJ **00.028.986/0014-22. Objeto:** Contratação de Empresa destinada para manutenção no elevador da Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 12 meses. **Valor da Inexigibilidade:** R$ 3.291,36 (três duzentos e noventa e um reais e trinta e seis centavos). Publique-se no átrio desta Prefeitura, no **Diário Oficial da União (DOU)**, **Diário Oficial do Estado (DOE)**, **Diário Oficial do Município - DIORONDON** e no jornal de circulação local **A Tribuna,** para ciência de todos os interessados observadas as prescrições legais.

Rondonópolis-MT, 20 de dezembro de 2016

PERCIVAL SANTOS MUNIZ
Prefeito Municipal
ADNAN JOSÉ ZAGATTO RIBEIRO
Secretário Municipal de Administração
RAFAEL XAVIER DE PAULA
Procurador Geral Adjunto do Município

TERMO DE RATIFICAÇÃO N.º 75/2016
DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Senhor **Percival Santos Muniz**, Prefeito Municipal de Rondonópolis-MT, no uso de suas atribuições legais, e especificamente **nos termos do inciso VIII**, **do art. 24**, **da Lei Federal n.º 8.666**, **de 21 de Junho de 1.993**. **Ratifica o Processo de Dispensa de Licitação n.º 75/2016**, com fulcro Parecer Jurídico n.º 500/2016, emitido e subscrito pelo **Dr. Dailson Nunis, Procurador Geral do Município** que autoriza a modalidade de Dispensa de Licitação, diante da situação fática, de acordo com a Lei de Licitações, a contratação a favor da empresa: **Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - CODER**, Sociedade Anônima de Economia Mista, personalidade jurídica de direito privado, instituída pela Lei Municipal n.º 523, de 08/07/77, com sede social na Avenida Doutor Paulino de Oliveira nº 1.411, Bairro Cascalhinho, nesta cidade de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, inscrita no Cnpj sob o n.º 03.940.848/0001-99. **Objeto:** Contratação de Empresa para Pavimentação Asfáltica em CBUQ, Drenagem e Adequação Viária na MT 270, esquina com a Rua Dom Pedro II, Alameda das Rosas, Bairro Colina Verde, Neste Município, Conforme Anexo. **Valor Total Dispensa:** R$ 170.825,86 (cento e setenta mil e oitocentos e vinte e cinco reais e oitenta e seis centavos). Publique-se no átrio desta Prefeitura, **no Diário Oficial da União (DOU), no Diário Oficial do Estado (DOE)**, **Diário Oficial do Município - DIORONDON** e no jornal de circulação local

Diário de Cuiabá, para ciência de todos os interessados observadas as prescrições legais.

Rondonópolis-MT, 28 de novembro de 2016

PERCIVAL SANTOS MUNIZ
Prefeito Municipal
ADNAN JOSÉ ZAGATTO RIBEIRO
Secretario Municipal de administração
DAILSON NUNIS
Procurador Geral do Município

TERMO DE RATIFICAÇÃO N.º 76/2016
DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Senhor **Percival Santos Muniz**, Prefeito Municipal de Rondonópolis-MT, no uso de suas atribuições legais, e especificamente **nos termos do inciso VIII**, **do art. 24**, **da Lei Federal n.º 8.666**, **de 21 de Junho de 1.993**. **Ratifica o Processo de Dispensa de Licitação nº 76/2016**, com fulcro Parecer Jurídico n.º 504/2016, emitido e subscrito pelo **Dr. Dailson Nunis, Procurador Geral do Município** que autoriza a modalidade de Dispensa de Licitação, diante da situação fática, de acordo com a Lei de Licitações, a contratação a favor da empresa: **Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - CODER**, Sociedade Anônima de Economia Mista, personalidade jurídica de direito privado, instituída pela Lei Municipal n.º 523, de 08/07/77, com sede social na Avenida Doutor Paulino de Oliveira nº 1.411, Bairro Cascalhinho, nesta cidade de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.940.848/0001-99. **Objeto:** Contratação de Empresa para Pavimentação Asfáltica em CBUQ, na Rua Projetada e trechos das Ruas Poguba, Anchieta e Santos Dumont - Vila Goulart, Neste Município, Conforme Anexo. **Valor Total Dispensa:** R$ 1.849.873,59 (um milhão e oitocentos mil e quarenta e nove mil e oitocentos e setenta e três reais e cinquenta e nove centavos). Publique-se no átrio desta Prefeitura, **no Diário Oficial do Estado (DOE)**, **Diário Oficial do Município - DIORONDON** e no jornal de circulação local **Diário de Cuiabá,** para ciência de todos os interessados observadas as prescrições legais.

Rondonópolis-MT, 29 de novembro de 2016

PERCIVAL SANTOS MUNIZ
Prefeito Municipal
ADNAN JOSÉ ZAGATTO RIBEIRO
Secretario Municipal de administração
DAILSON NUNIS
Procurador Geral do Município
Publicar - 65-3644-4382

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 050/2016, CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos - MT, inscrita no CNPJ sob N° 15.024.029/0001-80, sediada na Avenida Doutor Guilherme Pinto Cardoso nº 539, e a Empresa contratada: **SAVANA REPRESENTAÇÕES ARTISTICAS LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº11.783.569/0001-97, sediada na Av. Dr. Hélio Ribeiro, 165, Ed. Portal de Cuiabá, apto 1203, Bairro Parque Eldorado, no município de Cuiabá - MT, denominada CONTRATADA neste ato representado por seu sócio proprietário Geraldo Magela Sodré Costa, portador do CPF 420.045.511-00. Objeto Show nos dias 30 e 31 para o dia primeiro de janeiro de 2017, (reveillion), que realizará na Praça da Matriz no Município de São José dos Quatro Marcos - MT. Valor R$ 32.000,00 (Trinta e Dois Mil Reais).

O Pregoeiro da PMSJQM/MT. Torna Público que com referência ao Pregão Presencial RP 23/2016, Objeto: Licenciamento de Soluções de Tecnologia da Informação para Gestão Pública, incluindo a Conversão, Migração, Implantação, Treinamento de usuários, Customização de banco de dados e Manutenção, teve a empresa vencedora: FASPEL CONTABILIDADE E INFORMATICA LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 14.722.241/0001-59, sediada na Rua Niterói, 740, Bairro Jardim Popular - CEP 78285-000, São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, vencedora deste certame com o valor total de R$ 283.600,00 (Duzentos e Oitenta e Três Mil e Seiscentos Reais). WELINTON OLIVEIRA CAVALCANTE, Pregoeiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

ERRATA DE PUBLICAÇÃO - DOE-26928- de 28.12.2016, Página 176 **- PREGÃO PRESENCIAL Nº 089/2016. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS,** para futura e eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ARMADA 24 HORAS CONTÍNUAS, PARA ATENDER NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO,** conforme especificações constantes dos Anexos II e III, deste Edital. O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT através da Pregoeira, nomeada pela Portaria nº 559/GP/2016 de 05.09.2016, torna público a ERRATA DE PUBLICAÇÃO acima nos seguintes termos: **Onde se lê:** " **17 DE JANEIRO DE 2017**", **LEIA-SE: "13 DE JANEIRO DE 2017**". Todo conteúdo restante da publicação permanece inalterado. Tangará da Serra- MT, 29 de Dezembro. Tatiana Ávila Grigoletti-Chefe do Departamento de Licitações.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Eu, **ADEMIR DIAS DA SILVA**, Presidente da Câmara Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, após efetuar a análise, **HOMOLOGO** nesta data, para os devidos fins e direitos, o **Processo Licitatório "Carta Convite N.º 002/2016"**, acatando sem ressalvas a conclusão final da Comissão Permanente de Licitação, e adjudicando como Vencedora da Licitação acima mencionada a Empresa Licitante **BR CARRARA CONSTRUÇÕES LTDA** determino que seja publicado o respectivo resultado de Julgamento**.**

Nova Santa Helena /MT, em 29 de Dezembro de 2016.

ADEMIR DIAS DA SILVA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA -MT

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/2013

CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA
CONTRATADA: AGILI SOFTWARES BRASIL LTDA
OBJETO*:* Pelo presente Termo Aditivo, as partes supra-identificadas, de comum acordo, resolvem prorrogar o prazo da cláusula Quinta do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços nº 004/2013.
VALOR: R$ 10.430,00
VIGENCIA:01/01/2017 A 30/04/2017

EXTRATO DO CONTRATO Nº 004/2016

CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA
CONTRATADA: BR CONSTRUÇÃO LTDA
OBJETO: Execução da Obra de Ampliação do Prédio da Câmara Municipal de Nova Santa Helena/MT, Conforme Planilhas Orçamentárias, Memorial Descritivo e Projeto Planta do Convite nº 02/2016..
VALOR: R$ 77.811,79
VIGÊNCIA: 29/12/2016 A 30/04/2016

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

COMISSÃO PROCESSANTE DE
SINDICÂNCIA E ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR

Decide por instaurar Processo de Sindicância n° 001/2016 para apurar a autoria da infração disciplinar - *não envio de Projeto de Lei, aprovado em plenário, para o chefe do Poder Executivo Municipal*.

Nova Xavantina-MT, 27 de dezembro de 2016

André Mobiglia Mesquita *Presidente da Comissão*
Deuselira Rodrigues de Souza *Membro da Comissão*
Sandra Cesário dos Santos *Membro da Comissão*

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO
RESOLUÇÃO 001/2016.

FIXA SUBSÍDIOS DOS VEREADORES E PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO PARA A LEGISLATURA 2017 A 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS... A Excelentíssima Senhora **ALINE**

BARBOSA DE FREITAS - Presidenta da Câmara Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições, **FAZ SABER**que o Plenário das Deliberações da Câmara Municipal **APROVOU** e ela **PROMULGA** a seguinte **RESOLUÇÃO**: **Art. 1º -** Fica mantido como subsídio mensal dos Vereadores de Porto Esperidião, para a Legislatura 2017 a 2020, em parcela única, o estabelecido na Resolução 04/2012, respeitando os reajustes anuais estabelecidos no Artigo 4º da referida Resolução, sendo assegurada a continuação da revisão anual a partir de 2017. **Art. 2º -** Fica mantido como subsídio mensal do Presidente da Câmara Municipal de Porto Esperidião, para a Legislatura 2017 a 2020, em parcela única, o estabelecido na Resolução 04/2012, respeitando os reajustes anuais estabelecidos no Artigo 4º da referida Resolução, sendo assegurada a continuação da revisão anual a partir de 2017. **Art. 3º -** O Vereador, quando licenciado por motivos de saúde ou em missões autorizadas pelo Legislativo, perceberá seus subsídios integrais. **Art. 4º -** Os subsídios dos Vereadores serão reajustados anualmente na mesma data e percentual de reajuste aplicado na revisão anual dos servidores públicos municipais, de acordo com o Artigo 37, Inciso X, e 39 Parágrafo 4º da Constituição Federal, desde que não exceda os limites fixados de conformidade com o Artigo 6º. **Art. 5º -** A fixação dos subsídios dos Vereadores se restringirá a critérios e limites impostos pelo Artigos 29, Incisos V, VI e VII e 29-A, Inciso I, Parágrafo 1º, da Constituição Federal. **Art. 6º -** Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2017. **Art. 7º -** Revogam-se as disposições em contrário. **Gabinete da Presidenta - Câmara Municipal de Porto Esperidião - MT - Em 23 de dezembro de 2016**

Aline Barbosa de Freitas - Presidenta da Câmara Municipal

ASPLEMAT Publicações 65.3642-6515

TERCEIROS

ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA NORTE S.A.
CNPJ/MF nº 24.962.466/0001-36 - NIRE 51.300.004.453
Companhia Aberta
Categoria A

ERRATA DE AVISO AOS ACIONISTAS REALIZADO EM 19 DE DEZEMBRO DE 2016

No item 5 "Direito de Preferência" do Aviso aos Acionistas realizado em 19 de dezembro de 2016 e publicado no Diário Oficial do Estado do Mato Grosso nos dias 21, 22, 26/12, nas páginas 139/141, 180/181, 57/58, respectivamente e jornal Gazeta de Cuiabá/MT, nos dias 21, 22, 23/12, nas páginas 4A, 4C e 5A, respectivamente, onde se lê: "Dessa forma, **(a)** em relação ao Aumento AFAC, cada 1 (uma) ação ordinária conferirá ao seu titular o direito à subscrição de 0,09668 novas ações ordinárias, cada 1 (uma) ação preferencial classe "A" conferirá ao seu titular o direito à subscrição de 0,09668 novas ações preferenciais classe "A" e cada ação preferencial classe "B" conferirá ao seu titular o direito à subscrição de 0,09668 novas ações preferenciais classe "B"; e **(b)** em relação ao Aumento Ativos, cada 1 (uma) ação ordinária conferirá ao seu titular o direito à subscrição de 0,45744 novas ações ordinárias, cada 1 (uma) ação preferencial classe "A" conferirá ao seu titular o direito à subscrição de 0,41711 novas ações ordinárias e cada ação preferencial classe "B" conferirá ao seu titular o direito à subscrição de 0,41711 novas ações ordinárias." **leia-se** "Dessa forma, **(a)** em relação ao Aumento AFAC, cada 1 (uma) ação ordinária conferirá ao seu titular o direito à subscrição de 0,09668 novas ações ordinárias, cada 1 (uma) ação preferencial classe "A" conferirá ao seu titular o direito à subscrição de 0,09668 novas ações preferenciais classe "A" e cada ação preferencial classe "B" conferirá ao seu titular o direito à subscrição de 0,09668 novas ações preferenciais classe "B"; e **(b)** em relação ao Aumento Ativos, cada 1 (uma) ação ordinária conferirá ao seu titular o direito à subscrição de 0,45744 novas ações ordinárias, cada 1 (uma) ação preferencial classe "A" conferirá ao seu titular o direito à subscrição de 0,45744 novas ações ordinárias e cada ação preferencial classe "B" conferirá ao seu titular o direito à subscrição de 0,45744 novas ações ordinárias.", conforme disponibilizado pela **ALL - América Latina Logística Malha Norte S.A.,** em 22 de dezembro de 2016, no seu site de Relação com Investidores (http://ri.rumolog.com), nos websites da Comissão de Valores Mobiliários (www.cvm.gov.br) e da BM&FBovespa (www.bmfbovespa.com.br).

Rondonópolis, 20 de dezembro de 2016
José Cezário Menezes de Barros Sobrinho
Diretor de Relações com Investidores

EDITAL

CONTRIBUIÇÃO SINDICAL 2017

A Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Mato Grosso e os Sindicatos filiados em cumprimento ao disposto no Art. 605 da Consolidação das Leis do Trabalho, comunicam às empresas do Comércio de Bens, Serviços e Turismo que deverão recolher a CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL EXERCÍCIO 2017, até o dia 31 de janeiro de 2017, conforme tabela:

TABELA DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL/2016

01	de 0,01 a 26.879,25	Contr. Mínima	215,03
02	de 26.879,26 a 53.578,50	0,8%	-
03	de 53.758,51 a 537.585,00	0,2%	322,25
04	de 537.585,01 a 53.758.500,00	0,1%	860,14
05	de 53.758.500,01 a 286.712.000,00	0,02%	43.866,94
06	de 286.712.000,01 em diante	Contr. Máxima	101.209,34

CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA E ASSISTENCIAL 2016

AS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS E AS INTEGRANTES ECONOMICAS DA FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO, DEVERÃO RECOLHER A CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA (ARITGO 8º, INCISO IV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL), COM VENCIMENTO EM 31 DE MARÇO E A CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL COM VENCIMENTO EM 31 DE MAIO, CONFORME TABELA ABAIXO.

TABELA DA CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA E ASSISTENCIAL /2017

NUMERO DE EMPREGADOS	VALOR
DE 00 à 05	R$249,70
DE 06 à 15	R$ 427,22
DE 16 à 30	R$ 607,48
DE 31 à 70	R$ 1.160,60
DE 71 à 100	R$ 2.084,42
ACIMA DE 100	R$ 2.911,58
PESSOA FÍSICA	R$ 224,99

- FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO - 65-3648 1400/1412
-SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE CUIABÁ - (65) - 3322 7508
-SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE RONDONÓPOLIS (66) 3423 6376
-SINDICATO DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DE MATO GROSSO - (65) 3322 3472
-SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DE MATO GROSSO - (65) 3321 0055
-SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CUIABÁ - (65) 3648 1400
-SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE TANGARA DA SERRA (65) 3326 5037
-SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE NORTELANDIA
- SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE CACERES
-SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE BARRA DO GARÇAS (66) 3401 7102
-SINDICATO MATOGROSSENSE DE ARMAZÉNS GERAIS (65) 3648 1400
-SINDICATO DO COM. VAREJ. DE TECIDOS, CONFECÇÕES E ARMARINHOS DO ESTADO DE MATO GROSSO (65) 3624 0033
-SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CALÇADOS E COUROS DE MATO GROSSO - (65)3624 -0033
-SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMOVEIS RESIDENCIAL, COMERCIAL E CONDOMINIOS DE CUIABÁ E VARZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO (SECOVI - MT) (65) 3028 1081

-SINDICATO DO COMÉRCIO DE OPTICAS DO ESTADO DE MATO GROSSO - (65) 3624 0033
- SINDICATO DO COM. VAREJ. DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, LOUÇAS, TINTAS, VIDRAÇARIA, FERRAGENS, ELÉTRICAS E HIDRÁULICAS DO ESTADO DE MATO GROSSO- (65) 3628 1850
-SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA E DISTRIBUIDOR DO ESTADO DE MATO GROSSO- 65-3642 7445
Cuiabá-Mt,.29 de dezembro de 2016.

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Conselho Regional de Medicina de Mato Grosso; **CONTRATADO:** INFOJURIS INFORMAÇÕES JURÍDICAS LTDA-ME; **OBJETO:** O presente 3º Termo Aditivo de contrato tem como objeto alterar a 2ª e 7ª cláusulas do contrato matriz celebrado em 05/10/2014, através da Dispensa de Licitação nº 02/2013, prorrogando o prazo por mais 12 (doze) meses de acordo com o Inciso II do Artigo 57 da Lei 8666/93, vigorando a partir da data de assinatura deste Termo Aditivo; **VALOR GLOBAL**: R$ 1.071,00(um mil e setenta e um reais), sendo R$ 89,25 (oitenta e nove reais e vinte e cinco centavos) por mês, inclusos todos os impostos, seguros e demais despesas relacionadas à execução do objeto contratual **VIGÊNCIA:** 30/11/2016 à 29/11/2017; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária 6.2.2.1.1.33.90.39.043- Serviços de Publicidade Institucional; **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei n.º 8.666 de 21.06.93 e suas alterações; **FORO:** Justiça Federal Comarca de Cuiabá - MT**; DATA DA ASSINATURA:** 30/11/2016.
Cuiabá - MT, 28 de dezembro de 2016.

Dra. Maria de Fátima de Carvalho Ferreira
Presidente CRM-MT

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGAO PRESENCIAL 05/2016- SEGUNDA CHAMADA

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO - CRM-MT, entidade de fiscalização da profissão médica, criado pela Lei n.° 3268/1957 e regulamentado pelo Decreto n.° 44.045 de 19 de julho de 1958, inscrito no CNPJ/MF sob o n.° 03.008.521/0001-83, com sede em Cuiabá-MT, na Rua "E", s/n° - Centro Político e Administrativo, entidade PROMOTORA e ORGANIZADORA, torna público que fará realizar LICITAÇÃO nos seguintes termos:
MODALIDADE: Pregão Presencial - Menor Preço
OBJETO DA LICITAÇÃO: O objeto deste certame é a aquisição de 01 veículo automotivo zero quilômetro SUV, com a entrega de 01 veículo usado, de propriedade do CRM-MT, como parte do pagamento, conforme especificações constantes no Termo de Referencia, para atender as necessidades do Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso, conforme descrição contida no Termo de Referência.
DATA E HORÁRIO DA REALIZAÇÃO DO CERTAME: ***10/01/2017 às 15h00min.***
LOCAL: Sede do Conselho Regional de Medicina do Estado do Mato Grosso
INFORMAÇÕES E AQUISIÇÃO DO EDITAL: O referido Edital estará disponível na sede do CRM-MT sito à Rua E, s/nº - Centro Político Administrativo, nesta Capital e na página do CRM MT: http://www.crmmt.cfm.org.br e qualquer informação deverá ser solicitada à Comissão Permanente de Licitação pelo telefone: (65) 3612-5417/5415/5409.
Cuiabá - MT, 12 de dezembro de 2016.

Dra. Mariely Ferreira Macedo

Pregoeira

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
EU RANIER JOSÉ DE SOUZA PORTADO DO RG 327-4985 SSP/MT CPF 34612823168 RESIDENTE EDOMICILIADO NA RUA NATALINO FONTE Nº 309 BAIRRO JARDIM PAULISTA CUIABÁ - MT SEVIDOR PUBLICO PRESIDENTE DA COMISSÃO PRO - FUNDAÇÃO DA LIGA INDEPENDENTE DE CLUBE DE BAIRRO (LICB) CONVOCA PARA UMA ASSEMBLEIA GERAL NO DIA 17/01/2017 AS 19 : HORAS NA RUA NATALINO FONTES Nº 309 BAIRRO JARDIM PAULISTA. ASSUNTOS, EM PAUTA CONSTITUIÇÃO DA LICB, A PROVAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL , ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA, ASSUNTO GERAL DE INTERESSE DA COMUNIDADE
RANIER JOSÉ DE SOUZA
PRESIDENTE DA COMISSÃO

CONVOCAÇÃO
ASSEMBLEIA DE RE-RATIFICAÇÃO
A Presidente do Instituto de pesquisa e Gestão de Políticas Publicas - **IPGP** , no uso de suas atribuições e com base no disposto no artigo 14, inciso I, do Estatuto Social, Convoca seus associados para Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada na Avenida Haiti 559, Jardim das Américas, Cuiabá- MT no **dia 9 de janeiro** do corrente às 10:00 horas, onde serão deliberados: a) Re- ratificação da ata 10.
Cuiabá, 29 de dezembro 2016

Ana Lucia Vieira de Souza
Presidente

QUINTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 005/2013 CONTRATANTE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO CONTRATADA: MAXIMA AMBIENTAL SERVIÇOS GERAIS E PARTICIPAÇÕES LTDA OBJETO:Prestação de serviços de coleta transbordo, armazenamento, transporte, tratamento e destinação final de resíduos perigosos de saúde VALOR: R$ 19.514,46VIGÊNCIA: 01 a 31 de janeiro de 2017 DOTAÇÃO: 01.001.10.302.0001.2001.3190.39.00.00 "008"

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 061/2016 CONTRATANTE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO CONTRATADA: BM SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA OBJETO: Contratação de prestação de serviço médico especializado na área de ANESTESIOLOGIA VIGÊNCIA: 01 a 31 de janeiro de 2017 VALOR: R$ 48.000,00 DOTAÇÃO: 01.001.10.302.0001.2001.3190.04.00.00 "002"

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 062/2016 CONTRATANTE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO CONTRATADA: LANZIERI & AMORIM LTDA EPP OBJETO: Contratação de prestação de serviço médico especializado na área de CARDIOLOGIA VIGÊNCIA: 01 a 31 de janeiro de 2017 VALOR: R$ 35.000,00 DOTAÇÃO: 01.001.10.302.0001.2001.3190.04.00.00 "002"

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 063/2016 CONTRATANTE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO CONTRATADA: JOÃO CANDIDO DA SILVA ME OBJETO: Contratação de prestação de serviço médico especializado na área de ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA VIGÊNCIA: 01 a 31 de janeiro de 2017 VALOR: R$ 48.000,00 DOTAÇÃO:01.001.10.302.002.2004-3190.04.00.00 - Código Reduzido: "028"

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 064/2016 CONTRATANTE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO CONTRATADA: DE RESENDE & ROSA LTDA OBJETO: Contratação de prestação de serviço médico especializado na área de PEDIATRIA VIGÊNCIA: 01 a 31 de janeiro de 2017 DOTAÇÃO: 01.001.10.302.002.2003-3190.04.00.00 - Código Reduzido: "036"

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 65/2016 CONTRATANTE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO CONTRATADA: AMD - ASSISTENCIA MEDICA E DIAGNOSTICO LTDA - EPP OBJETO: Contratação de prestação de serviço médico especializado na área de ANESTESIOLOGIA VIGÊNCIA: 01 a 31 de janeiro de 2017 VALOR: R$ 35.000,00 DOTAÇÃO:01.001.10.302.002.2003-3190.04.00.00 - Código Reduzido: "036"

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 66/2016 CONTRATANTE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO CONTRATADA: J. H. ROSSETTI SALDANHA EIRELI - ME OBJETO: Contratação de prestação de serviço médico especializado na área de GINECOLOGIA/OBSTETRICIA VIGÊNCIA: 01 a 31 de janeiro de 2017 VALOR: R$ 35.000,00 DOTAÇÃO:01.001.10.302.002.2003-3190.04.00.00 - Código Reduzido: "036"

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 67/2016 CONTRATANTE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO CONTRATADA: CLINICA MEDICA SAUDE FEMININA LTDA OBJETO: Contratação de prestação de serviço médico especializado na área de GINECOLOGIA/OBSTETRICIA VIGÊNCIA: 01 a 31 de janeiro de 2017 VALOR: R$ 35.000,00 DOTAÇÃO:01.001.10.302.002.2003-3190.04.00.00 - Código Reduzido: "036"

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 68/2016 CONTRATANTE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO CONTRATADA: WEBER & SANTOS LTDA-EPP OBJETO: Contratação de prestação de serviço médico especializado na área de CIRURGIA GERAL VIGÊNCIA: 01 a 31 de janeiro de 2017 VALOR: R$ 35.000,00 DOTAÇÃO:01.001.10.302.002.2003-3190.04.00.00 - Código Reduzido: "036"

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 69/2016 CONTRATANTE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO CONTRATADA: ITAMAR D. LINHARES JUNIOR OBJETO: Contratação de prestação de serviço médico especializado na área de CIRURGIA GERAL VIGÊNCIA: 01 a 31 de janeiro de 2017 VALOR: R$ 35.000,00 DOTAÇÃO: 01.001.10.302.002.2003-3190.04.00.00 - Código Reduzido: "036"

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 125/2016 CONTRATANTE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO CONTRATADA: C.D. GUIMARAES EIRELI - ME OBJETO: Contratação de prestação de serviço médico especializado na área de ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA VIGÊNCIA: 01 a 31 de janeiro de 2017 VALOR: R$ 35.000,00 DOTAÇÃO: 01.001.10.302.002.2003-3190.04.00.00 - Código Reduzido: "036"

CONTRATO Nº 143/2016 CONTRATANTE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO CONTRATADO: GEANNE FRANCISCA SILVA DE SOUSA RODRIGUES OBJETO: contratação de prestação de serviços por tempo indeterminado através do processo seletivo simplificado nº 001/2016, na função de Auxiliar de Serviços Gerais. VIGÊNCIA: Tempo Indeterminado. DOTAÇÃO: 01.001.10.302.0002.2003-3190.04.00.00 - Código Reduzido: "036"

CONTRATO Nº 142/2016 CONTRATANTE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO CONTRATADO: IRACI DOS SANTOS DE FREITAS OBJETO: contratação de prestação de serviços por tempo indeterminado através do processo seletivo simplificado nº 001/2016, na função de Auxiliar de Serviços Gerais. VIGÊNCIA: Tempo Indeterminado. DOTAÇÃO: 01.001.10.302.0002.2003-3190.04.00.00 - Código Reduzido: "036"

CONTRATO Nº 141/2016 CONTRATANTE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO CONTRATADO: ANTONIA BRITO FARIAS OBJETO: contratação de prestação de serviços por tempo indeterminado através do processo seletivo simplificado nº 001/2016, na função de Assistente Técnica Administrativo. VIGÊNCIA: Tempo Indeterminado. DOTAÇÃO: 01.001.10.302.0002.2003-3190.04.00.00 - Código Reduzido: "036"

CONTRATO Nº 144/2016 CONTRATANTE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO CONTRATADO: VALDILEIA FRANCISCA DA COSTA OBJETO: contratação de prestação de serviços por tempo indeterminado através do processo seletivo simplificado nº 001/2016, na função de Auxiliar de Serviços Gerais. VIGÊNCIA: Tempo Indeterminado. DOTAÇÃO: 01.001.10.302.0002.2003-3190.04.00.00 - Código Reduzido: "036"

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 83/2016 CONTRATANTE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO CONTRATADO: POLIANA KARINA DE ALMEIDA LARA OBJETO: contratação de prestação de serviços em caráter excepcional temporário na função de Agente de Limpeza. VIGÊNCIA: 16 de Dezembro de 2016. DOTAÇÃO: 01.001.10.302.0001.2002-3190.04.00-012

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 32/2016 CONTRATANTE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO CONTRATADO: MARIA DO CARMO CARLOS GAMA OBJETO: contratação de prestação de serviços em caráter excepcional temporário na função de Técnica em Enfermagem. DOTAÇÃO: 01.001.10.302.0002.2003-3190.04.00.00 - Código Reduzido: "036"

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 118/2016 CONTRATANTE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO CONTRATADO: TATIANE PAULA DE OLIVEIRA OBJETO: contratação de prestação de serviços em caráter excepcional temporário na função de Técnica em Radiologia. DOTAÇÃO: 01.001.10.302.0002.2003-3190.04.00.00 - Código Reduzido: "036"

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 25/2016 CONTRATANTE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO CONTRATADO: IRACI DOS SANTOS DE FREITAS OBJETO: contratação de prestação de serviços em caráter excepcional temporário na função de Auxiliar de Serviços Gerais. DOTAÇÃO: 01.001.10.302.0002.2003-3190.04.00.00 - Código Reduzido: "036"

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 41/2016 CONTRATANTE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO CONTRATADO: MIGUELINA MIRANDA SILVA OBJETO: contratação de prestação de serviços em caráter excepcional temporário na função de Auxiliar de Serviços Gerais. DOTAÇÃO: 01.001.10.302.0002.2003-3190.04.00.00 - Código Reduzido: "036"

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 100/2016 CONTRATANTE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO CONTRATADO: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA OBJETO: AQUISIÇÃO DE GASES MEDICINAL HOSPITALAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL REGIONAL DO MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO/MT VIGÊNCIA: 31 de Dezembro de 2016. DOTAÇÃO: 01.001.10.302.0002.2003.33.90.30.00 "020"

CONTRATO Nº 147/2016 CONTRATANTE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO CONTRATADO: POLIANA PEREIRA DA SILVA OBJETO: contratação de prestação de serviços por tempo indeterminado através do processo seletivo simplificado nº 001/2016, na função de Auxiliar de Serviços Gerais. VIGÊNCIA: Tempo Indeterminado. DOTAÇÃO: 01.001.10.302.0002.2003-3190.04.00.00 - Código Reduzido: "036"

CONTRATO Nº 148/2016 CONTRATANTE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO CONTRATADO: MARIA DE JESUS PEREIRA DA SILVA LIMA OBJETO: contratação de prestação de serviços por tempo determinado em caráter emergencial, na função de Técnica em Enfermagem. VIGÊNCIA: 01/12/2016 a 31/12/2016 VALOR: 971,43 DOTAÇÃO: 01.001.10.302.0002.2003-3190.04.00.00 - Código Reduzido: "036"

CONTRATO Nº 149/2016 CONTRATANTE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO CONTRATADO: FABIANE COELHO DE MORAIS OBJETO: contratação de prestação de serviços por tempo determinado em caráter emergencial, na função de Enfermeira 40 Horas. VIGÊNCIA: 01/12/2016 a 31/12/2016 VALOR: 2.428,57 DOTAÇÃO: 01.001.10.302.0002.2003-3190.04.00.00 - Código Reduzido: "036"

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 118/2016 CONTRATANTE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO CONTRATADO: TATIANE PAULA DE OLIVEIRA OBJETO: contratação de prestação de serviços em caráter excepcional temporário na função de Técnica em Radiologia. DOTAÇÃO: 01.001.10.302.0002.2003-3190.04.00.00 - Código Reduzido: "036"

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 122/2016 CONTRATANTE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO CONTRATADO: DAYANE SILVA DE SOUZA OBJETO: contratação de prestação de serviços em caráter excepcional temporário na função de Auxiliar de serviços gerais. DOTAÇÃO: 01.001.10.302.0002.2003-3190.04.00.00 - Código Reduzido: "036"

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 11/2016 CONTRATANTE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO CONTRATADO: BRUNA GABRIELA HENNING OBJETO: contratação de prestação de serviços em caráter excepcional temporário na função de Enfermeira 40 HS. DOTAÇÃO: 01.001.10.302.0002.2003-3190.04.00.00 - Código Reduzido: "036"

RC

EDITAL DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA DA ACD

O Presidente da ACD - Associação Coxipoense de Deficientes Cuiabá MT, senhor Joaquim Bento Mesquita, no uso de suas atribuições Estatutárias no dia 20 /01/2017 as 9:00 em primeira convocação 1/5 dos Associados quites com suas obrigações Estatutárias e em 2ª convocação 30 minutos após com qualquer número de presentes dos Associados quites com suas obrigações Estatutárias para deliberarem sobre as seguintes pautas: (1ª) prestação de contas no período 20/06/2015 a 20/01/2017 (2ª) Assuntos de Interesse dos associados, na Rua 35, Quadra 175, nº 1445, Pedra 90 Cuiabá MT.

EXTRAVIO DE DOCUMENTOS

E. M. NUNES - Atacado - EPP, empresa devidamente constituída, inscrita no CNPJ: 10.600.516/0001-20, e Inscrição Estadual n.º 13.366.386-8, localizada à Rua 25, n.º 630 - Bairro Guarujá - cidade de Água Boa - MT, representada neste ato por sua proprietaria ELEUSA MARIA NUNES, brasileira, casada, empresaria, portadora da C. Id. RG n.º 1549446-2/SSP-MT e CPF: 977.898.281-34. Declara para os fins de direito o EXTRAVIO DOS SEGUINTE DOCUMENTOS FISCAIS E BLOCOS DE NOTAS FISCAIS CONFORME DESCRIÇÃO ABAIXO:

AIDF: n.º 175877 e 209264, referente a 10 Blocos de Notas Fiscais de Vendas ao consumidor, Serie D, 03 (Três) Vias, de numeração inicial 001 a 1.000. AIDF n.º 175882 e 209265, referente a 10 Blocos de Notas Fiscais de Vendas, Série n.º 01, 05 (Cinco) vias, de numeração inicial 001 à 250, modelo 1 e 1A. AIDF n.º 557044, 274253 e 247332, referente a 25 Blocos de Notas Fiscais de Saídas e Entradas, sem Série especifica, 05 (Cinco) vias, de numeração inicial 001 à 625, modelos 1 e 1A,
Conforme Boletim de Ocorrências nº 2016.400994.

Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Gestão

SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO
Rua 03 Quadra 11, Lote 3
CEP 78050970-Cuiaba-Mato Grosso
CNPJ(MF)03.507.415/0004-97
FONE: (65) 3613-8000

www.iomat.mt.gov.br

E-mail:
publica@iomat.mt.gov.br

Acesse o Portal E-Mato Grosso
www.mt.gov.br

ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO
De acordo com a Instrução Normativa n° 005/2008 do Diário Oficial de 27 de maio de 2008, as matérias deverão ser enviadas pelo sistema IOMATNET até as 18:00hs e no balcão da IOMAT, pessoalmente, em disquete, CD-ROM, Pen Drive ou através do correio eletrônico até as 16:00hs.
Os arquivos deverão ser em extensões .rtf, .doc ou .docx

ADMINISTRAÇÃO E PARQUE GRÁFICO
CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO

ATENDIMENTO EXTERNO
De 2ª à 6ª feira - Das 9:00 às 17:00h - Fone (65) 3613-8000

HINO DE MATO GROSSO

Decreto Nº 208 de 05 de setembro de 1983
Letra de Dom Francisco de Aquino Correa e música do maestro Emílio Heine

Limitando, qual novo colosso,
O ocidente do imenso Brasil,
Eis aqui, sempre em flor. Mato Grosso,
Nosso berço glorioso e gentil!

Eis a terra das minas faiscantes,
Eldorado como outros não há
Que o valor de imortais bandeirantes
Conquistou ao feroz Paiaguás!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Terra noiva do Sol! Linda terra!
A quem lá, do teu céu todo azul,
Beija, ardente, o astro louro, na serra
E abençoa o Cruzeiro do Sul!

No teu verde planalto escampado,
E nos teus pantanais como o mar,
Vive solto aos milhões, o teu gado,
Em mimosas pastagens sem par!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Hévea fina, erva-mate preciosa,
Palmas mil, são teus ricos florões,
E da fauna e da flora o índio goza,
A opulência em teus virgens sertões.

O diamante sorri nas grupiaras
Dos teus rios que jorram, a flux,
A hulha branca das águas tão claras,
Em cascatas de força e de luz.

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Dos teus bravos a glória se expande
De Dourados até Corumbá,
O ouro deu-te renome tão grande
Porém mais, nosso amor te dará!

Ouve, pois, nossas juras solenes
De fazermos em paz e união,
Teu progresso imortal como a fênix
Que ainda timbra o teu nobre brasão.

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

HINO À BANDEIRA DE MATO GROSSO

Letra e música dos autores: Abel Santos Anjos Filho,Tânia Domingas do Nascimento e Hudson C. Rocha.

"Uma radiante estrela exalta o céu anil
Fulgura na imensidão do meu Brasil
Constelação de áurea cultura e glórias mil
Do bravo heróico bandeirante varonil

Que descobrindo a extensa mata sobranceira
Do Centro Oeste, imensa gleba brasileira
Trouxe esperança à juventude altaneira
Delimitando a esfera verde da bandeira.

Erga aos céus oh! estandarte
De amor e união
Mato Grosso feliz
Do Brasil é o verde coração.

Belo pendão que ostenta o branco da pureza
Losango lar da paz e feminil grandeza.
Teu manto azul é o céu que encobre a natureza
De um Mato Grosso emoldurado de beleza.

No céu estampas o matiz patriarcal
E ao Sol fulguras belo esplêndido ideal
Na Terra semeando a paz universal
Para colhermos um futuro sem igual.

Erga aos céus oh! estandarte
De amor e união
Mato Grosso feliz
Do Brasil é o verde coração".